PREFEITURA
BELO HORIZONTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO

BHTRANS

Nº DO PROCESSO	ÁREA SOLICITANTE	DATA
01-018.620/24-63	GEAMP	/ /

Objeto/Assunto

Notificação 12/121-25
GRUPO RL

Modalidade de Licitação	Nº

Nome/Razão Social da Contratada

GRUPO RL

Nº do Contrato	Nº do Instrumento Jurídico
2765/24	

Folhas Incluídas				Observações
Nº das Folhas	Área	Matrícula	Rubrica	

15.155.00344

BHTRANS GEAMP

SOLICITAÇÃO DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA

À

Gerência de Compras, Contratos e Licitações – GECOL

Venho por meio desta solicitar que seja iniciado o procedimento administrativo para aplicação de sanção administrativa em razão de descumprimento de obrigações contratuais, conforme relatado a seguir, no termo do Decreto n.º 18.096/2022 e na Lei 14.133/2021:

I – DADOS DO CONTRATO

N.º Contrato: **2765/2024**

Contratada: **Grupo RL Soluções e Apoio Ltda.**

Objeto: **Prestação de serviços terceirizados por meio de fornecimento de mão de obra (Lote1), com o fornecimento dos materiais e dos equipamentos necessários à execução dos serviços, de acordo com as especificações e detalhamentos previstos no Termo de Referência – Anexo I e seus apêndices.**

II – RELATO DA OCORRÊNCIA QUE CARACTERIZOU O DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

A prestação dos serviços terceirizados, conforme estabelecida no Termo de Referência – Anexo I e seus apêndices (PE 11/2024), com início em 24 de janeiro de 2025, requer o integral cumprimento das cláusulas relacionadas às Relações de Trabalho, Condições Laborais, Normas de Pessoal, Estabilidade Funcional e demais disposições atinentes ao exercício da atividade laboral. Incluem-se, nesse escopo, as obrigações referentes ao Nexo Técnico Epidemiológico Previdenciário (NTE), à Medicina e Segurança do Trabalho, às Condições Ambientais do local de trabalho e à estruturação do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT), em conformidade com a Norma Regulamentadora nº 4 (NR-4), do Ministério do Trabalho.

Todavia, foi constatada grave omissão por parte da empresa contratada, Grupo RL Soluções e Apoio Ltda., no que se refere à gestão da segurança e saúde do trabalho (SST). Desde o início das atividades, a contratada não realizou qualquer contato com o setor responsável de

SST da BHTRANS para conhecer sua estrutura funcional, apresentar os respectivos Programas de Gerenciamento de Riscos (PGR) ou alinhar os procedimentos preventivos às condições específicas e aos riscos identificados em nossas instalações.

Adicionalmente, a empresa não demonstrou conformidade com as Normas Regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho, ao deixar de apresentar documentos obrigatórios, tais como: o inventário de riscos; a Análise Preliminar de Riscos (APR); comprovantes de realização dos treinamentos obrigatórios junto aos colaboradores; bem como a estrutura formal de gestão de SST, incluindo a identificação do responsável técnico. Também não houve comprovação da constituição da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), tampouco indicação de prazo para sua regularização.
Mesmo após aplicação de sanção anterior e diante de reiteradas cobranças formais, a empresa permaneceu inerte. Notificações foram emitidas em 18 de junho de 2025 e reiteradas em 24 de julho de 2025, sem qualquer resposta ou providência por parte da contratada. Destaca-se que, em razão dessa negligência, a equipe de SST da BHTRANS mantém a paralisação de determinadas atividades desde 5 de maio de 2025, diante da caracterização de risco iminente provocado pela ausência de capacitação e preparo técnico dos empregados. Tal situação evidencia a gravidade do cenário e a precariedade operacional decorrente da ausência de treinamentos.

As falhas verificadas, tanto na documentação quanto nas práticas operacionais, configuram descumprimento contratual inequívoco, expondo os trabalhadores a riscos evitáveis, comprometendo a segurança das unidades da BHTRANS e impactando negativamente a imagem institucional da contratada. O não atendimento às obrigações contratuais, nesse contexto, implica responsabilidade civil e trabalhista, podendo ensejar a aplicação de sanções legais, conforme previsto na legislação vigente e nos termos contratuais estabelecidos.

III – CLÁUSULAS CONTRATUAIS QUE FORAM DESCUMPRIDAS:

Conforme disposto no Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 11/2024, que originou o Contrato nº 2765/2024, a seguir estão listadas as cláusulas contratuais descumpridas:

BHTRANS
GEAM

19.6. Prestar as informações solicitadas pela BHTRANS dentro do prazo designado.

19.14. Possuir um Técnico e/ou Engenheiro de Segurança do Trabalho responsável pela orientação na prevenção de incidente/acidente do trabalho.

19.15. Consignar no Atestado de Saúde Ocupacional – ASO do trabalhador, a aptidão para realização de Trabalho em Altura (NR 35), Espaço Confinado (NR33) e em Sistemas Elétricos (NR10), para os cargos de manutenção, treinando e reciclando os funcionários conforme legislação.

19.16. Cumprir com todas Cláusulas relacionadas à Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidade e outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho – NTE (Nexo Técnico Epidemiológico Previdenciário/Medicina e Segurança do trabalho), saúde e segurança do trabalhador – Condições de Ambiente de Trabalho – SESMT em comum (Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalhador – MTE – NR-4).

19.17. Observar a obrigação de emissão de Permissão de Trabalho antes do início de cada serviço para as atividades listadas: trabalho em altura (acima de 2m); instalações elétricas (zona controlada); áreas com espaço confinado.

19.18. Observar todas as exigências referentes a treinamento e capacitação dos seus empregados, conforme disposto nas normas citadas no item 19.15, observando carga horária, conteúdo programático e certificações, bem como os prazos para reciclagem.

19.19. Manter em seus registros cadastro atualizado dos empregados aptos para realização de trabalho em altura, instalações elétricas e espaço confinado, podendo ser solicitada a apresentar cópias dos certificados de capacitação mediante solicitação formal da BHTRANS, a qualquer tempo.

19.48. Cumprir as exigências de segurança e medicina do trabalho, conforme disposto na Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego.

IV – SANÇÃO A SER APLICADA

	Advertência		
X	Multa	Valor total da multa*:	R$ 50.399,99
	Suspensão temporária		

BHTRANS 4 GEAM

V - MEMÓRIA DE CÁLCULO DA MULTA

Com fundamento no artigo 83 da Lei nº 13.303/2016 e na Clausula Decima Primeira do contrato, admite-se a aplicação de multa compensatória de até 3% do valor contratado, conforme a gravidade da conduta, a reincidência e os impactos causados à Administração. No caso em questão, verifica-se que a infração cometida é reiterada e contínua, ultrapassando o período de seis meses, sem que tenha havido comprovação do monitoramento das condições de saúde e segurança dos trabalhadores envolvidos. Tal omissão representa risco direto à integridade física dos colaboradores e compromete a efetividade das políticas públicas voltadas à prevenção de acidentes e à fiscalização das condições laborais. Agrava-se a situação diante da ausência de justificativa formal ou de plano de correção apresentado dentro do prazo estabelecido, o que demonstra descumprimento contratual e desrespeito aos princípios da boa-fé, da eficiência e da responsabilidade que regem as contratações públicas. Nesse contexto, torna-se legítima a aplicação da penalidade contratual, proporcional à gravidade da infração e aos prejuízos ocasionados à Administração.

- Valor contratual: R$ 100.799.999,25
- Percentual a ser aplicado: 0,05%
- Total da multa compensatória: 0,05% x 100.799.999,25= R$ 50.399,99

Total da multa compensatória: R$ 50.399,99

VI – BASE LEGAL

Base legal contratual para o cálculo da multa foi baseado na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, definidas no Contrato nº 2765/2024, conforme segue:

> *11.2. Serão aplicadas à responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:*
>
> *d) Multa:*

BHTRANS 15 GEAMP

(1) compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor contratado que descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, tais como:

VII – Manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto;
X – Deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
XI – Deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

Data: 03/09/2025.

Fiscal do Contrato:

Kelly Viana da Cunha Barbosa
Assinado de forma digital por Kelly Viana da Cunha Barbosa
Dados: 2025.09.02 16:05:11 -03'00'

Bruno Maduro Leme de Sousa - BT1262
Assinado de forma digital por Bruno Maduro Leme de Sousa - BT1262
Dados: 2025.09.02 14:52:10 -03'00'

Bruno Maduro Leme de Sousa – BT01262
Gerente de Administração e Manutenção Predial – GEAMP

Gestor do Contrato:

PATRICIA PASSELI:68119550668
Assinado digitalmente por PATRICIA PASSELI:68119560668
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia, OU=18517917000123, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(em branco), CN=PATRICIA PASSELI:68119560668
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.09.03 09:43:33-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

Patrícia Passeli – BT90028
Diretora de Administração, Orçamento e Finanças – DAF

Autorização para abertura de processo pela DAF:

PATRICIA PASSELI:68119550668
Assinado digitalmente por PATRICIA PASSELI:68119560668
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia, OU=18517917000123, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(em branco), CN=PATRICIA PASSELI:68119560668
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.09.03 09:43:33-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

Patrícia Passeli – BT90028
Diretora de Administração, Orçamento e Finanças – DAF

BHTRANS GEAMP

CI GEAMP/GECOL Nº 50/2025

Belo Horizonte, 16 de setembro de 2025

DE: Bruno Maduro – GEAMP

PARA: Mariana Ferreira – GECOL

C/C: Patrícia Passeli - DAF
Reinaldo Avelar Drumond - SUAF

Referência: Contrato 2765/2024
Contratado: Grupo RL Soluções e Apoio Ltda.
Objeto: Prest. serv. de fornecimento de mão de obra terceirizada de dedicação exclusiva
Vigência: 02/01/2025 à 01/01/2030

Assunto: COMPLEMENTAÇÃO À SOLICITAÇÃO DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA ENCAMINHADA EM 02//09/2025

Prezada Mariana,

Em complemento à solicitação de aplicação de sanção administrativa referente ao Contrato nº 2765/2024 (Anexo 1), firmado com o Grupo RL Soluções e Apoio Ltda, informamos que a execução contratual teve início em 24/01/2025, com a apresentação da mão de obra terceirizada nos respectivos postos de trabalho.

Desde o início da vigência, foram identificadas diversas irregularidades no cumprimento das cláusulas contratuais, especialmente aquelas relacionadas à segurança e medicina do trabalho, conforme estabelecido no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 11/2024 (Anexo 2). As cláusulas descumpridas incluem:

- 19.6 – Não envio das informações solicitadas pela BHTRANS dentro dos prazos estabelecidos;
- 19.14 – Ausência de profissional habilitado (Técnico ou Engenheiro de Segurança do Trabalho) para orientação preventiva;
- 19.15 – Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) inadequados quanto à aptidão para atividades de risco (NR 10, NR 33 e NR 35), além da falta de treinamentos e reciclagens;
- 19.16 – Descumprimento das normas relativas às condições de trabalho e saúde ocupacional (NTE, SESMT e NR-4);
- 19.17 – Não emissão de Permissão de Trabalho para atividades críticas;
- 19.18 – Ausência de comprovação dos treinamentos obrigatórios e reciclagens;
- 19.19 – Falta de cadastro atualizado dos empregados aptos para atividades de risco e não apresentação de certificados de capacitação;
- 19.48 – Não atendimento às exigências da Portaria nº 3.214/1978 do Ministério do Trabalho e Emprego.

Em 20/03/2025 (Anexo 3), foi encaminhado e-mail à contratada solicitando informações essenciais para avaliação das condições de segurança do trabalho, conforme demanda do Engenheiro de Segurança da BHTRANS. Foram requeridos:

BHTRANS GEAM

- Quantitativo de funcionários alocados por unidade e respectivas funções;
- Estrutura da gestão de segurança e medicina do trabalho, incluindo o responsável técnico;
- Situação da constituição da CIPA e previsão de regularização;
- Realização da Análise Preliminar de Riscos (APR) e elaboração do inventário de riscos;
- Existência e implementação do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR).

Diante da ausência de resposta, nova solicitação foi realizada em 03/04/2025 (Anexo 4), com prazo de cinco dias úteis para retorno. A única manifestação recebida foi a confirmação de recebimento do e-mail, sem qualquer conteúdo informativo.

Considerando a persistência das irregularidades, foi emitida advertência formal por inexecução contratual, por meio do documento nº 09/121/2025 e do processo administrativo nº 01-018.620/24-63 (Anexo 5). Mesmo após reiteradas cobranças por parte desta gerência, nos meses de junho (Anexo 6) e julho (Anexo 7), não houve qualquer resposta ou providência por parte do Grupo RL.

Paralelamente, em maio de 2025, o SINDEAC – sindicato majoritário dos empregados terceirizados da contratada, solicitou mediação junto ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), em razão dos descumprimentos da legislação trabalhista. Em razão dos desdobramentos verificados, foram realizadas reuniões de mediação nas seguintes datas: 15 de maio de 2025 (Anexo 8), 22 de maio de 2025 (Anexo 9), 11 de junho de 2025 (Anexo 10), 28 de julho de 2025 (Anexo 11) e 27 de agosto de 2025 (Anexo 12). A partir dos encontros realizados em julho, foram identificadas irregularidades relevantes, entre elas a ausência de regularização da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), a falta de treinamentos obrigatórios para trabalho em altura e para atividades em instalações elétricas, conforme previsto na Norma Regulamentadora nº 10 (NR 10), além de outras pendências operacionais. O processo de mediação conduzido pelo MTE, tem se estendido em virtude da demora na resolução das não conformidades apontadas e da postura pouco colaborativa do Grupo RL, que, inclusive, não compareceu à mediação convocada para o dia 28 de julho de 2025, conforme registrado no Anexo 11.

Na reunião subsequente, realizada em 27 de agosto de 2025, a mediadora responsável deliberou pela prorrogação da definição do processo junto ao MTE para o dia 30 de setembro de 2025, às 14 horas, com o objetivo de conceder prazo ao sindicato para verificar a comprovação da regularização dos itens pendentes. Essa decisão, embora necessária, implicou em novo adiamento da resolução definitiva da situação.

Cabe ressaltar que, apesar da condução do processo sob mediação do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), o Grupo RL permanece em descumprimento parcial das obrigações contratuais assumidas. Tal conduta reforça a necessidade de aplicação da notificação previamente solicitada, em razão da gravidade do contexto e da persistente demora na adoção das medidas corretivas exigidas.

Diante de todo o exposto, constata-se que o Grupo RL não demonstrou comprometimento com o cumprimento da legislação de segurança do trabalho, tampouco adotou medidas eficazes para prevenir acidentes laborais. Além disso, não observou as cláusulas contratuais pactuadas e agiu com descaso inclusive perante o processo de mediação conduzido pelo MTE, ao não comparecer à reunião agendada para o dia 28/07/2025.

BHTRANS
GEAMP

Com fundamento no artigo 83 da Lei nº 13.303/2016 e na Cláusula Décima Primeira do Contrato nº 2765/2024, é admissível a aplicação de multa compensatória de até 3% do valor contratado. Considerando a gravidade da conduta, a reincidência e os impactos causados à Administração, propõe-se a aplicação da penalidade no percentual de 0,5% do valor contratual.

Tal medida se justifica pela natureza reiterada e contínua da infração, que se estende por mais de sete meses, sem qualquer comprovação de monitoramento das condições de saúde e segurança dos trabalhadores envolvidos. A omissão representa risco direto à integridade física dos colaboradores e compromete a efetividade das políticas públicas voltadas à prevenção de acidentes e à fiscalização das condições laborais.

A ausência de justificativa formal ou de plano de correção dentro dos prazos estabelecidos configura descumprimento contratual e afronta aos princípios da boa-fé, da eficiência e da responsabilidade que regem as contratações públicas. Nesse contexto, a aplicação da penalidade contratual ora formalizada é legítima, proporcional à gravidade da infração e aos prejuízos ocasionados à Administração.

Ressalta-se que o valor proposto não é exorbitante, tampouco extrapola o poder decisório do gestor público, sendo, ao contrário, medida justa e comedida diante dos riscos aos quais a contratada expôs seus empregados.

Sem mais para o momento, renovo votos de consideração.

Kelly Viana da Cunha Barbosa – BT01861
Supervisora de Serviços e Transportes - GEAMP

Bruno Maduro Leme de Sousa – BT01262
Gerente de Administração e Manutenção Predial - GEAMP

BHTRANS
FL. 9
GEAM

ANEXO 1 – CT 2765/2024

REGISTRO
Nº Contrato: 1765 / 2024
Livro: 05 Folha: 88
GRP nº: 000220

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS POR MEIO DE FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA (LOTE 1).

Processo Administrativo nº 01-018.620/24-63

Instrumento Jurídico nº _____

CONTRATANTE: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS
Endereço: Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900, Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30.455-902
CNPJ: 41.657.081/0001-84
Representante legal: Deusuíte Matos Pereira de Assis – Presidente Substituta
CPF: 562.379.106-97

CONTRATADA: Grupo RL Soluções e Apoio Ltda.
Endereço: Setor SIA Trecho 4 LT 450, sala 01, SIA, Brasília, DF, CEP 71.200-042
CNPJ: 37.763.946/0001-10
Representante legal: Lucas Nunes Trindade – Sócio
CPF: 024.531.871-20

As partes acima qualificadas celebram este Contrato, sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal nº 13.303/16 e suas modificações posteriores, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da BHTRANS e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E GERENCIAMENTO

1.1. O presente Contrato está vinculado ao Pregão Eletrônico nº 11/2024 e à proposta da Contratada, que integram este documento, independentemente de transcrição.

1.2. A gestão e fiscalização deste Contrato, por parte da Contratante, serão exercidas pela Diretoria de Administração, Orçamento e Finanças e pela Gerência de Administração e Manutenção Predial – GEAMP respectivamente, observado o disposto no subitem seguinte.

1.2.1. O Gestor e o Fiscal deste contrato, por parte da Contratante, serão designados nominalmente mediante publicação de portaria no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Prestação de serviços terceirizados por meio de fornecimento de mão de obra (Lote1), com o fornecimento dos materiais e dos equipamentos necessários à execução dos serviços, de acordo com as especificações e detalhamentos previstos no Termo de Referência – Anexo I e seus apêndices.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução deste contrato será empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1 O prazo de vigência deste contrato será de 60 (sessenta) meses contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço – OS.

4.2. A BHTRANS emitirá a Ordem de Serviço – OS em até 5 (cinco) dias úteis, contatos a partir da data de assinatura deste Contrato, autorizando o início da prestação dos serviços.

4.3. O prazo de mobilização da Contratada será de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de emissão da OS.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO, DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO

5.1. O valor global deste Contrato é de R$ 100.799.999,25 (cem milhões, setecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa reais e vinte e cinco centavos), conforme proposta da Contratada autuada no processo.

BHTRANS FL. 11 GEAM

5.2. No valor estabelecido no subitem anterior estão incluídos todos os impostos, taxas, transportes e demais custos diretos e indiretos aplicáveis e constituirá a única remuneração pela prestação do serviço contratado.

5.3. O Contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa da Contratada, desde que observados o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).

5.4. A repactuação de preços deverá ser realizada quanto aos itens salariais da proposta, com base nos percentuais concedidos à respectiva categoria profissional em Convenção Coletiva de Trabalho ou em Dissídio Coletivo de Trabalho.

5.5. A repactuação de preços ocorrerá após o transcurso de 1 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta, e terá como base o disposto na Convenção Coletiva de Trabalho ou no Dissídio Coletivo de Trabalho vigente.

5.5.1. A repactuação de preços produzirá efeitos retroativos à data da Convenção Coletiva do Trabalho ou do Dissídio Coletivo de Trabalho que lhe serviu de fundamento.

5.5.2. Desde que a Contratada tenha feito referência explícita à última Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo de Trabalho no procedimento licitatório, a repactuação de preços poderá ocorrer a partir da data-base firmada nos respectivos instrumentos de negociação que serviram de fundamento para o orçamento da proposta comercial.

5.5.3. Fica estabelecida como data-base das repactuações subsequentes à primeira, a data da última repactuação, devendo-se observar o interregno mínimo de 1 (um) ano entre uma e outra.

5.6. De acordo com OF. CIRCULAR CCG – Nº. 001/2020, de 27/01/20, quando ocorrer reequilíbrio econômico financeiro decorrentes de Convenções Coletivas do Trabalho (CCT), se o percentual de reajuste anual for inferior à variação do IPCA/IBGE, ocorrida nos doze últimos meses imediatamente anteriores à data da celebração da respectiva convenção, aplica-se a correção pela CCT, se o percentual de reajuste anual for superior à variação do IPCA, no mesmo período citado acima, os custos do contrato serão reajustados pela CCT, mas a base da incidência da taxa de administração será reajustada pelo IPCA.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão providas por recursos próprios consignados no orçamento da Contratante à Conta Contábil nº 314.00.10, Centro de Custo 11020, Funcional Programática nº 26.452.060.2567, Natureza de Despesa 33.90.37, Item 01, Fonte 1.500.000, Subação 0001, Unidade Orçamentária 3304 e Unidade Administrativa 1100.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. Os serviços deverão ser entregues em conformidade com as especificações constantes neste Instrumento e anexos correspondentes.

7.2. Na hipótese do serviço entregue não atender às exigências especificadas, ficará a Contratada obrigada a fazer todas as modificações necessárias, sem ensejar qualquer ônus para a Contratante, independentemente do vencimento deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da Contratada estão estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

As obrigações da Contratante estão estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

BHTRANS FL. 12 GEAM

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. A Contratada deverá emitir os documentos fiscais conforme legislação vigente e nominal à Contratante.

10.1.1. Caso a Contratada se enquadre nas condições previstas no art. 1º do Decreto Municipal nº 12.332/06, a mesma deverá informar no documento fiscal emitido o valor total do serviço, o valor do desconto, calculado pela aplicação da alíquota correspondente ao ISSQN isentado, conforme dispõe a Lei Municipal nº 9.145/06, e, ainda, o valor recebido ou devido em consequência da prestação do serviço.

10.1.1.1. O desconto a que se refere o subitem anterior deverá ser discriminado no corpo do documento fiscal da seguinte forma: "Desconto conforme Lei Municipal nº 9.145/06".

10.2. Os documentos fiscais deverão ser entregues ao Fiscal do Contrato da Contratante que fará as conferências pertinentes e atestará o recebimento definitivo do objeto.

10.3. Os pagamentos serão feitos de acordo com os serviços efetivamente executados pela Contratada e realizados somente mediante depósito bancário na conta da Contratada, observado o disposto a seguir.

10.3.1. O CNPJ dos documentos fiscais apresentados e da conta bancária deverão ser os mesmos da Contratada.

10.4. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da nota fiscal/fatura pela Contratante.

10.5. Na hipótese da Contratada apresentar os documentos fiscais com alguma incorreção, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os de atraso na data de sua apresentação na forma correta, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

10.6. A devolução do faturamento não aprovado pela Contratante, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a Contratada suspenda ou interrompa a prestação dos serviços.

10.7. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da Contratante, o valor devido será corrigido à razão de 1% ao mês, *pro-rata-die*, no período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes da contratação poderão ser aplicadas à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções relacionadas a seguir, nos termos da Decreto 18.096/22 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da BHTRANS:

11.1. Comete infração administrativa, a Contratada que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

BHTRANS FL 13 GEAMP

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas à responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

d) Multa:

(1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou instrumento equivalente;

(2) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida à Contratada que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade e contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

(3) compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor contratado que descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, tais como:

I – Deixar de cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

II – Deixar de cumprir o modelo de gestão do contrato;

III – Deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do Contratante;

IV – Não devolver os valores pagos indevidamente pelo Contratante;

V – Não manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação, em caso de licitação, ou para a qualificação, em caso de contratação direta, ou, ainda, quaisquer outras obrigações;

VI – Deixar de regularizar, no prazo definido pela administração, os documentos exigidos pela legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;

VII – Manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto;

VIII – Utilizar as dependências do Contratante para fins diversos do objeto do contrato;

IX – Deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela administração;

BHTRANS 2908 FL 14

X – Deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

XI – Deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

XII – Deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido na hipótese de a Contratada enquadrar-se como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparados, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

XIII – Não manter atualizado e-mail para contato, sobretudo dos prepostos, nem informar à gestão e à fiscalização do contrato, no prazo de dois dias, a alteração de endereços, sobretudo quando este ato frustrar a regular notificação de instauração de processo sancionador;

XIV – Subcontratar o objeto ou a execução de serviços em percentual superior ao permitido no contrato, ou de forma que configure inexistência de condições reais de prestação do serviço ou fornecimento do bem.

e) O atraso superior a 30 (trinta) dias, ou a manutenção da irregularidade, autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe a legislação vigente.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa

11.4.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente

11.4.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.7. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e no Cadastro de Fornecedores do Município - SUCAF.

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 62 do Decreto municipal nº 18.096, de 2022.

BHTRANS 15 GEAMP

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

12.1. A Contratada deverá apresentar, no ato da assinatura deste Contrato, garantia de contratação, no valor de R$ 1.007.999,99 (um milhão, sete mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), correspondente a 1% (um por cento) do valor global deste Contrato.

12.2. A garantia prevista deverá ser prestada em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 70 da Lei Federal nº 13.303/16.

12.2.1. A caução em dinheiro só será devolvida após o cumprimento total das obrigações contratuais.

12.2.2. Se a garantia de que trata o caput consistir em seguro garantia ou fiança bancária a mesma deverá ter, no mínimo, a vigência deste instrumento.

12.2.3. Nos casos de obras e serviços de engenharia a garantia de que trata o artigo deverá ter a vigência de, no mínimo, 180 dias superior à vigência deste instrumento.

12.3. A Contratante poderá utilizar, total ou parcialmente, da garantia exigida para se ressarcir de multas estabelecidas no Contrato.

12.4. O valor da garantia poderá ser utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, obrigando-se a Contratada a fazer a respectiva reposição no prazo máximo e improrrogável de 48 horas, contado da data em que for notificada.

12.5. A garantia somente será liberada ou restituída após a execução de todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativas.

12.6. Em havendo prorrogação do Contrato, a garantia de contratação deverá ser prorrogada ou substituída, contemplando o novo prazo.

12.6.1. Igual procedimento deverá ser feito caso ocorra aditamento contratual que altere o valor contratado.

12.7. Rescindido o Contrato por culpa da Contratada, perderá esta, em favor da Contratante, a garantia prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar, este contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 13.303/16.

13.2. As alterações contratuais serão formalizadas através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

14.1. A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

14.1.1. A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que se tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

BHTRANS 880 FL 16 GEAMP

14.1.2. A Contratada deve assegurar-se de que seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

14.1.3. A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

14.1.4. A Contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

14.1.4.1. A Contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando a transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

14.1.5. A Contratada fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

14.1.5.1. À Contratada não será permitida deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

14.1.5.1.1. A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

14.1.6. A Contratada deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

14.1.6.1. A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão de perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

14.1.6.2. A Contratada que descumprir nos Termos da Lei n° 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

14.1.7. A Contratada fica obrigada a manter preposto para comunicação com o Contratante para os assuntos pertinentes à Lei n. 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

14.1.8. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e a Contratante, bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratos, consultores e/ou prestadores de serviços, sob pena das sanções previstas na Lei n° 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

14.1.9. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

14.2. A Contratante se obriga a dar ciência prévia aos funcionários, colaboradores e outras pessoas vinculadas à Contratada quando fizer o tratamento de seus dados pessoais para fins de execução contratual, nos termos do art. 6o, I, da Lei Federal no 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO

15.1. Este Contrato resultará extinto ao término do prazo de sua vigência ou pela completa execução do seu objeto.

BHTRANS FL. 17 GEAM

15.2. A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos a seguir:

a) descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

c) subcontratação do objeto contratual quando vetada pela Contratante;

d) subcontratação do objeto contratual a quem não atenda às condições de habilitação e/ou sem prévia autorização da Contratante;

e) fusão, cisão, incorporação, ou associação da Contratada com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da Contratante;

f) desatendimento das determinações regulares do gestor e/ou do fiscal do contrato;

g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;

h) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

i) dissolução da sociedade ou o falecimento da contratada;

j) razões de interesse da Contratante, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo interno;

k) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

l) descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MATRIZ DE RISCO

ITEM	NATUREZA	DESCRIÇÃO DO RISCO	CONSEQUÊNCIA	RESP.
1	OPERACIONAL	Ocorrência de acidente de trabalho durante a prestação do serviço.	Impacto negativo na imagem da Contratante. Paralisação do serviço.	Contratada
2	ADMINISTRATIVO	Falência da Contratada durante a vigência do Contrato.	A Contratante não ter o serviço prestado. Interrupção do serviço.	Contratada
3	OPERACIONAL	Identificação de serviço adicional em razão de caso fortuito ou força maior.	Limitação na prestação do serviço.	Contratante
4	OPERACIONAL	Atraso no cumprimento do cronograma devido ao dimensionamento insuficiente de mão-de-obra ou uso de ferramental e produtos de limpeza inadequados pela Contratada.	Limitação na prestação do serviço, atraso na execução do cronograma do Contrato e glosas de medição.	Contratada
5	OPERACIONAL	Atraso no cumprimento do cronograma devido condições adversa do tempo (chuva, tempestade, inundação)	Atraso na execução do cronograma do Contrato.	Contratante

BHTRANS 281
FL. 12
GEAMP

		ou em função de uma demanda operacional do sistema MOVE.		
6	OPERACIONAL	Contratada não possuir disponibilidade para início da execução dos serviços no prazo determinado neste Contrato.	Agravar o aspecto visual das fachadas das estações e o nível de insatisfação dos usuários.	Contratada
7	ADMINISTRATIVO	Contratada responsabilizar a Contratante pelos custos indiretos para a prestação dos serviços (mão de obra, transporte, etc.)	Desgaste no relacionamento com fornecedor, não pagamento de valores cobrados indevidamente, acionamento judicial.	Contratada
8	ADMINISTRATIVO	Inoperância dos sistemas de aferição dos dados relativos ao faturamento	Dano potencial para repercutir nos prazos contábeis internos da Contratante e PBH	Contratada
9	ADMINISTRATIVO	Inoperância dos sistemas de aferição dos dados relativos à frequência	Dano potencial para repercutir na emissão dos documentos relacionados ao faturamento	Contratada
10	OPERACIONAL	Dolo, imperícia ou mau uso dos equipamentos por parte da Contratada, gerando danos a instalação.	Dano temporário ao equipamento, custo de troca de peças, indisponibilidade dos serviços.	Contratante

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 26 de DEZEMBRO de 2024.

LUCAS NUNES TRINDADE:02453187120

Assinado de forma digital por LUCAS NUNES TRINDADE:02453187120
Dados: 2024.12.13 18:17:10 -03'00'

Lucas Nunes Trindade
Sócio
Grupo RL Soluções e Apoio Ltda.

Deusuíte Matos Pereira de Assis
Presidente Substituta
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS

Testemunhas:

1 . .....
Nome:
CPF:

2 . .....
Nome:
CPF:

Patrícia [illegible] - BT03028
Diretora de Administração, Planejamento e Finanças
DAF/ BHTRANS

André Luís Portilho Matos - BT01882
Gerente de Compras, Contratos e Licitações
GECOL/ BHTRANS

Rogério Ma[illegible] - BT02166
Assessor Jurídico - OAB/MG 222.422
AJU/ BHTRANS

BHTRANS
FL. 19
GEAM

ANEXO 2 – TERMO DE REFERENCIA DO PREGÃO ELETRONICO 11/2024

BHTRANS 20 GEAMP

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto, conforme o quadro abaixo e condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE	ITEM	OBJETO
01	01	Fornecimento de mão de obra, no regime de dedicação exclusiva, para prestação de serviços de portaria, recepção e atendimento, jardinagem, manutenção, controle de sinalização, administração, contabilidade, engenharia, técnicos, supervisionamento de atividades, dentre outros, nas 5 (cinco) unidades administrativas e 7 (sete) estações de integração da BHTRANS, perfazendo um total de 233 (duzentos e trinta e três) colaboradores, conforme detalhamentos apresentados no subitem 3.1.4 deste Termo de Referência.
02	01	Contratação de empresa para a prestação de serviços terceirizados de limpeza por m², com fornecimento dos materiais e dos equipamentos necessários à execução dos serviços, de acordo com as especificações e detalhamentos previstos neste Termo de Referência.
	02	Contratação de empresa para a prestação de serviços terceirizados de limpeza por m², com fornecimento dos materiais e dos equipamentos necessários à execução dos serviços em datas pré-determinadas e eventos especiais, de acordo com o descrito no item 3.3.

1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois apresenta padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

2 DEFINIÇÕES

Para os fins deste Termo de Referência e demais Apêndices, considerar-se-á:

a) ÁREAS DE COZINHAS E COPAS – CARACTERÍSTICAS: São consideradas as áreas de cozinhas e copas os locais destinados para à alimentação e ao processamento de alimentos dos empregados da BHTRANS e/ou terceirizados;

b) ÁREAS DE ESTACIONAMENTOS E ARRUAMENTOS – CARACTERÍSTICAS: consideram-se como área de pátio, estacionamento e arruamento aquelas Áreas externas, geralmente descobertas, garagens, praças internas, quadras, áreas de estacionamento e vias internas às Estações de Integração;

c) ÁREAS DE PLATAFORMAS – CARACTERÍSTICAS: consideram-se como Áreas de plataforma onde os passageiros transitam, ou aguardam os coletivos, localizadas nas Estações BHBUS, geralmente cobertas;

d) ÁREAS DE SANITÁRIOS ADMINISTRATIVOS – CARACTERÍSTICAS: São consideradas as Áreas de banheiros para higiene pessoal dos empregados da BHTRANS e/ou terceirizados, sem acesso para o público externo;

e) ÁREAS DE SANITÁRIOS PÚBLICOS – CARACTERÍSTICAS: são consideradas as Áreas de banheiros para higiene pessoal para todos os frequentadores das Estações de Integração ou Unidades Administrativas;

f) ÁREAS ENVIDRAÇADAS –: Espaços compostos por janelas com vidros, claraboias, portas e/ou divisórias verticais em vidro.

g) ÁREAS INTERNAS – CARACTERÍSTICAS: Consideram-se como áreas internas, as áreas geralmente cobertas, sendo utilizadas como escritório administrativo, atendimento ao público e recreação dos funcionários e terceirizados, incluindo-se áreas envidraçadas sem exposição à situação de risco e outros, excluindo-se as áreas de banheiros e cozinhas;

BHTRANS Fl. 21 GEAMP

h) CONSERVAÇÃO: Consiste no ato ou efeito de preservar as áreas limpas, através de conjunto de medidas de caráter operacional, intervenções técnicas e científicas, periódicas ou permanentes;

i) EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL: Consolidado dos valores referentes aos equipamentos de proteção individual dos empregados dimensionados pertencentes ao posto de serviço;

j) EQUIPAMENTOS/LOCAÇÃO: Consolidado dos valores referentes à locação de equipamentos e outros etc., vinculados ao posto de serviço;

k) FISCAL DE CONTRATO: Agente público responsável pelo acompanhamento e fiscalização operacional da execução dos contratos firmados entre a Administração Pública municipal e particulares, nos termos do Decreto nº 18.324/23 e artigos 12 e 13 do Decreto nº 15.562/2014;

l) GESTOR DE CONTRATO: Agente público responsável pelo gerenciamento geral dos contratos firmados entre a Administração Pública municipal e particulares, nos termos do Decreto nº 15.185/2013;

m) HORA EXTRA: Consolidado dos valores referentes às horas extras dos empregados dimensionados pertencentes ao posto de serviço;

n) LIMPEZA CORRETIVA: Deverá ser realizada sempre que se tornar necessária à correção de qualquer limpeza efetuada (por estar incompleta ou deficiente);

o) LIMPEZA LEVE OU FINA: É a Ação de conservar, e preservar a limpeza pesada, sendo executada diariamente utilizando equipamentos de menor porte (vassoura, rodos, panos secos e/ou molhados, aspirador de pó, flanelas, esfregão (tipo mop), baldes, e outros), remoção de sujidades de menor porte, limpeza de cestos de lixo, remoção de cartazes, panfletos, adesivos, material colante, limpeza dos escritórios (mesas, cadeiras, armários, ventiladores, cadeiras e outros); das áreas externas, portarias, recepções, divisórias, etc.;

p) LIMPEZA PESADA OU PROFUNDA: Consiste em lavar, bater máquina, jatear, esfregar, desincrustar sujeiras dos vidros, pisos, portas, corrimãos, passeio de concreto, áreas de estacionamento, arruamentos, recolher lixo, limpar móveis, paredes, divisórias, pilastras e bancos das estações, limpar luminárias, estrutura metálica e de concreto, valas, canaletas sendo obrigatório o emprego de equipamentos a jato de água, ar ou areia, enceradeiras de alta rotação ou lavadora automática. Consiste também na retirada de pichações, adesivos, panfletos, cartazes, placas, banners, faixas de tecido, vinil, ou em outro tipo de material que possua texto voltado à propaganda comercial (exceto aquelas autorizadas pela BHTRANS), política, religiosa, cultural, etc., em qualquer parte ou elementos das áreas internas ou externas;

q) LIMPEZA/CONSERVAÇÃO: Conceitua-se limpeza no processo de localizar, identificar, conter, remover qualquer corpo indesejável, visível ou não, de uma superfície, sem alteração das características originais do item que está sendo limpo, e onde o processo utilizado não seja nocivo ao meio ambiente. Entender-se-á por conservação o ato ou efeito de preservar as áreas limpas, através de conjunto de medidas de caráter operacional, intervenções técnicas e científicas, periódicas ou permanentes;

r) MATERIAIS/INSUMOS: Consolidado dos valores referentes aos materiais e insumos dos vinculados ao posto de serviço;

s) REPOSIÇÃO DE EMPREGADO NO POSTO DE SERVIÇO: Disponibilização definitiva de empregado na hipótese em que o ocupante do posto é desligado da empresa Contratada;

t) SALÁRIO-BASE: Consolidado dos valores referentes a salários dos empregados dimensionados pertencentes ao posto de serviço;

u) SUBSTITUIÇÃO DE EMPREGADO NO POSTO DE SERVIÇO: Disponibilização temporária de um empregado na ausência de outro;

v) TICKET ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO: Consolidado dos valores referentes ao vale-alimentação/refeição dos empregados dimensionados pertencentes ao posto de serviço;

BHTRANS FL. 22 GEAMP

w) UNIFORMES: Consolidado dos valores referentes aos uniformes dos empregados dimensionados pertencentes ao posto de serviço;

x) VALE-TRANSPORTE: Consolidado dos valores referentes ao vale-transporte dos empregados dimensionados pertencentes ao posto de serviço;

3 DETALHAMENTO DO OBJETO

3.1 FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA – LOTE 1

3.1.1 Fornecimento de mão de obra para prestação de serviços de portaria, recepção e atendimento, jardinagem, manutenção, controle de sinalização, administração, contabilidade, engenharia, técnicos, supervisionamento de atividades, dentre outros, nas 5 (cinco) unidades administrativas e 7 (sete) estações de integração da BHTRANS, perfazendo um total de 233 (duzentos e trinta e três) colaboradores, conforme detalhamentos apresentados no subitem 3.1.3 e Apêndice 1 - Descrição das Atividades e Requisitos Mínimos, deste Termo de Referência.

3.1.2 As categorias profissionais, os quantitativos de postos de trabalho, as jornadas e horários de trabalho estão especificados no Apêndice 2 - Modelo de Proposta Comercial – Mão de obra, aba B-Condições Gerais.

a) as informações referentes à lotação e ao horário de trabalho de cada função estão descritas neste Termo de Referência e no Apêndice 2 - Modelo de Proposta Comercial – Mão de obra, aba 44.

3.1.3 As informações referentes aos postos de serviços, salários, carga horária e quantidades encontram-se descritas abaixo. As atribuições e requisitos para os cargos estão no Apêndice 1 - Descrição das Atividades e Requisitos Mínimos, deste Termo de Referência:

Posto de Serviço	Carga horária semanal	Qtd.
ALMOXARIFE	40	1
ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO	40	6
ANALISTA DE LICITAÇÃO	40	2
ANALISTA GERENCIAMENTO DE PROJETOS	40	1
ANALISTA TÉCNICO CIVIL	40	5
ASSISTENTE ADMNISTRATIVO	40	23
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II	40	6
AUXILIAR DE POSTO ESPECIAL	40	2
SERVENTE	44	6
AUXILIAR DE SINALIZAÇÃO II - 12 X 36 DIURNO	44	6
AUXILIAR DE SINALIZAÇÃO I	40	8
AUXILIAR DE SINALIZAÇÃO II - 12X36 NOTURNO	44	4
CAPINEIRO	44	5
CARREGADOR	44	4
CONTADOR	40	2
ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO 12X36 NOTURNO	44	2
ENCARREGADO DE JARDINAGEM	44	1
ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO	44	12
ENCARREGADO DE OPERAÇÃO - 12 X 36 DIURNO	44	10
ENGENHEIRO ORÇAMENTISTA	40	2
JARDINEIRO	44	4
JARDINEIRO LÍDER	44	1
LIMPADOR DE VIDROS	44	5

BHTRANS FL. 23 GEAMP

MANUTENÇÃO TÉCNICA	44	6
MOTORISTA DE CAMINHÃO	30	3
PORTEIRO	30	2
PORTEIRO - 12X36 DIURNO	44	38
PORTEIRO - 12X36 NOTURNO	44	36
PORTEIRO	44	2
RECEPCIONISTA	30	6
RECEPCIONISTA	44	3
SUPERVISOR ADMINISTRATIVO DA ÁREA DE ATENDIMENTO	40	1
SUPERVISOR DE ATENDIMENTO - 40 H	40	2
SUPERVISOR DE MANUTENÇÃO 44 H	44	1
SUPERVISOR DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LEVES	44	2
SUPERVISOR DE PRODUÇÃO/OPERAÇÃO	40	1
SUPERVISOR DE PROTOCOLO 44 H	44	1
TÉCNICO CONTÁBIL	40	3
TÉCNICO ESPECIALIZADO	44	8
TOTAL		**233**

3.1.4 ESPECIFICAÇÕES PARA OS SERVIÇOS DE PORTARIA

3.1.4.1 Os serviços de Controle, Operação e Fiscalização de Portarias e Edifícios, para atendimento à efetiva cobertura dos postos designados no item 3.1.4 deste Termo de Referência, deverão ser prestados nos locais especificados na relação de postos e locais constantes no quadro a seguir:

UNIDADE / Estação	TIPO	QTD.	TURNO
Buritis	Porteiro 12 x 36 Porteiro 44 h Porteiro 30 h	02 02 02	Diurno Diurno Diurno
Nossa Senhora de Fátima II	Porteiro 12 x 36 Porteiro 12 x 36	02 02	Diurno Noturno
Paraíso	Porteiro 12 x 36 Porteiro 12 x 36	02 02	Diurno Noturno
Diamante	Porteiro 12 x 36 Porteiro 12 x 36	04 06	Diurno Noturno
Barreiro	Porteiro 12 x 36 Porteiro 12 x 36	04 04	Diurno Noturno
Vilarinho	Porteiro 12 x 36 Porteiro 12 x 36	04 04	Diurno Noturno
Pampulha	Porteiro 12 x 36 Porteiro 12 x 36	06 06	Diurno Noturno
São Gabriel	Porteiro 12 x 36 Porteiro 12 x 36	08 06	Diurno Noturno
Venda Nova	Porteiro 12 x 36 Porteiro 12 x 36	06 06	Diurno Noturno
TOTAL		78	

3.1.4.2 A Prestação de Serviços de Controle, Operação e Fiscalização de Portarias e Edifícios nos postos fixados pela BHTRANS envolve a alocação, pela Contratada, de profissionais capacitados e preparados para:

a) Assumir o posto devidamente uniformizado e condizente com a função;

BHTRANS 24 GEAMP

b) Comunicar imediatamente à BHTRANS quaisquer anormalidades verificadas, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências necessárias à regularização;

c) Operar equipamentos de controle de acesso, inclusive em meios eletrônicos;

d) Permitir o ingresso às instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas. Quando o documento de identidade for indispensável para a entrada da pessoa, ele deverá ser requisitado, os dados deverão ser anotados e o documento deverá ser devolvido ao portador/visitante;

e) Fiscalizar a entrada e a saída de veículos nas instalações da BHTRANS, identificando o motorista através de crachá de estacionamento e/ou prévia autorização ou encaminhando à recepção para identificação, no caso da Unidade Buritis. Nos demais locais, anotar a placa do veículo, mesmo que sejam de profissionais autorizados a estacionar seus veículos particulares na área interna da instalação;

f) Fiscalizar a entrada e a saída de materiais mediante conferência das notas fiscais ou de controles próprios da BHTRANS;

g) Controlar a entrada e a saída de veículos, profissionais e visitantes após o término de cada expediente de trabalho, feriados e fins de semana, na conformidade do que venha a ser estabelecido pela BHTRANS;

h) Proibir o ingresso de vendedores ambulantes e assemelhados nas instalações sem que estejam devidas e previamente autorizados pela BHTRANS;

i) Fiscalizar e orientar o trânsito interno de profissionais, visitantes e demais pessoas, fiscalizar as áreas dos estacionamentos de veículos, anotando eventuais irregularidades e comunicando à BHTRANS;

j) Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da BHTRANS. Facilitar, na medida do possível, a atuação das mesmas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais, diante de eventuais acontecimentos;

k) Registrar e controlar diariamente as ocorrências do posto em que estiver prestando seus serviços;

l) Manter-se no posto, não devendo se afastar de seus afazeres;

m) Proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local e/ou de bens particulares de profissionais ou de terceiros;

n) Comunicar à BHTRANS em caso de aglomerações de pessoas junto ao posto;

o) Repassar para o(s) porteiro(s) que está(ão) assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações;

p) Manter-se alerta e com a luz acesa durante a noite nos postos noturnos;

q) Realizar rondas noturnas, de acordo com a afixação de botons, no período das 22h às 05 h, não caracterizando estes serviços como vigilância patrimonial. A marcação das rondas servirá apenas para que o porteiro verifique o local a cada hora noturna, sendo que se for necessária alguma ação ele irá informar, via rádio, ao vigilante patrimonial da unidade ou guarda municipal. O ponto de ronda será instalado bem próximo ao posto do porteiro (no máximo 10 metros).

3.2 SERVIÇO DE LIMPEZA POR M² - LOTE 2 – ITEM 1.

3.2.1 Prestação de serviços de limpeza por m², incluindo o planejamento, execução e manutenção das condições adequadas de salubridade e higiene, incluindo a retirada de impurezas nos equipamentos próprios com a utilização de faxineiros, encarregados, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, nas 5 (cinco) unidades administrativas e 7 (sete) estações de integração da BHTRANS.

BHTRANS FL. 25 GEAMP

3.2.2 O serviço de limpeza, cujo parâmetro de medição será por m², deverá ser executado em áreas com as seguintes medidas:

a) Áreas Internas: 20.371,78 m²;

b) Áreas de Sanitários administrativos: 1.756,85 m²;

c) Áreas de Sanitários públicos: 546,88 m²;

d) Áreas estacionamentos e Arruamentos: 104.843,85 m²;

e) Áreas de Plataformas: 37.820,24 m²;

3.3 ESPECIFICAÇÕES COMUNS AO FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E AO SERVIÇO DE LIMPEZA POR M²

3.3.1 O fornecimento de mão de obra e a prestação dos serviços de limpeza por m², objeto desta contratação, deverão observar o detalhamento, as condições e as exigências presentes neste Termo de Referência e na legislação vigente, destacando o Decreto Municipal nº 15.562/2014 e a Instrução de Serviço SMFA/SUALOG nº 002/2017.

3.3.2 A BHTRANS poderá, ainda, solicitar a extensão da jornada ou a realização de serviços eventuais de natureza similar aos já prestados, desde que não caracterize desvio de função do funcionário.

3.3.3 Os valores da extensão de jornada, da realização dos serviços eventuais e da complementação de pessoal serão estabelecidos rigorosamente de acordo com a proposta de preços apresentada pela Contratada e observadas às condições estabelecidas no Contrato e neste Termo de Referência.

3.3.4 A BHTRANS reserva-se o direito de efetuar alteração nas quantidades de empregados, cargas horárias e locais de trabalho, considerando suas necessidades e previsões de valores contratuais.

3.3.5. Os serviços deverão ser realizados nas seguintes unidades e estações de integração da BHTRANS, todas localizadas no município de Belo Horizonte, conforme abaixo descrito e na aba 44 do Apêndice 2 - Modelo de Proposta Comercial – Mão de obra.

UNIDADES / ESTAÇÕES
Unidade Buritis – Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900, Bairro Buritis.
Unidade Nossa Senhora de Fátima – Av. Nossa Senhora de Fátima, nº 1.700, Bairro Carlos Prates.
Unidade Nossa Senhora de Fátima II – Av. Pedro II, nº 317, Bairro Carlos Prates.
Garagem Paraíso – Rua Padre Paraíso, nº 158, Bairro Carlos Prates.
JARI – Rua Caetés, nº 466, 2º piso, Bairro Centro.
Estação BHBUS Barreiro – Av. Afonso Vaz de Melo, nº 640, Bairro Barreiro de Baixo.
Estação BHBUS Diamante – Av. João Rola Filho, nº 50, Bairro Diamante.
Estação BHBUS Venda Nova – Rua Padre Pedro Pinto, nº 2.277, Bairro Venda Nova.
Estação de Integração Vilarinho – Av. Vilarinho, nº 36, Bairro Vila Clóris.
Estação de Integração Pampulha – Av. Portugal, nº 3.700, Bairro Santa Amélia.
Estação de Integração São Gabriel – Av. Cristiano Machado, nº 5.600, Bairro São Gabriel.
Estação José Cândido – Rua Conceição do Pará, nº 210, Bairro Santa Inês (*)

(*) A Estação José Candido está operando em apenas uma plataforma, como um ponto de ônibus, não sendo necessário, portanto, alocar funcionário em tempo integral naquela unidade. O atendimento poderá ocorrer de forma pontual, quando necessário, por funcionário alocado em outra estação.

BHTRANS 26 GEAM

3.4 SERVIÇO DE LIMPEZA POR M² - EVENTOS - LOTE 2 – ITEM 2

3.4.1 A BHTRANS precisa dar o apoio necessário às operações de transporte e trânsito, de modo que a possa assegurar à população o uso adequado de todas as suas instalações, proporcionando um ambiente seguro, saudável e higiênico, além de contribuir positivamente com o aspecto visual das edificações, tornando-as agradável dentro do contexto urbano, melhorando o nível de satisfação de seus empregados e dos demais usuários.

3.4.2 Considerando os inúmeros eventos ocorridos dentro de um ano em Belo Horizonte, precisamos considerar o aumento dos serviços de limpeza em datas já programadas e em eventos especiais que possam surgir, por este motivo foi criada a aba C-Eventos no Apêndice 3 - Modelo de Proposta Comercial – Limpeza por m².

3.4.3 Para realização destes eventos, consideramos as estações e unidades da empresa que são afetadas por estas ocasiões como: Natal, Réveillon, Carnaval e outros eventos na cidade, inclusive catástrofes, conforme pode ser observado na aba C-Eventos no Apêndice 3 - Modelo de Proposta Comercial – Limpeza por m².

3.4.4 Elaboramos planilhas individuais para cada unidade e áreas distintas para cada uma delas, conforme pode ser verificado na aba C-Eventos no Apêndice 3 - Modelo de Proposta Comercial – Limpeza por m².

3.4.5 Os serviços serão realizados no período noturno, compreendido entre 18 às 6h, e para o cálculo foram considerados o adicional noturno da CCT da categoria, a insalubridade, que foi baseada no que já é praticada no contrato atual.

3.4.6 Nas datas solicitadas para eventos Natal, Réveillon e Carnaval os serviços de limpeza do contrato que serão realizados de 06 às 22 h serão realizados de 06 às 18h, assim, a equipe que inicia os serviços de 06 às 18h trabalharão no horário normal e a equipe que trabalha de 10 às 22h irão trabalhar também de 06 às 18h.

3.4.7 As insalubridades das unidades foram calculadas de acordo com a realidade de cada estação e nas planilhas de custo existem comentários que explica o que foi feito nas quantidades deste item e outros itens que foram alterados.

3.4.8 Na estação Pampulha, considerando que em dias de eventos somente 10% do pessoal administrativo estará em trabalho, desta forma para os banheiros administrativos e área interna administrativa das estações foi considerado somente 10% das áreas.

3.4.9 Em nenhuma das estações foi considerado os serviços de limpeza noturna de "Área de Pátio, Estacionamento e Arruamento ESTAÇÕES"

3.4.10 A partir de 18h iniciarão os serviços extras, por quantos dias forem determinados pela BHTRANS, dentro das quantidades previstas em planilha.

3.4.11 Para as estações Barreiro e Diamante foi considerado somente 1 encarregado, porque este profissional atenderá as duas estações, tendo em vista a proximidade e características das estações.

3.4.12 A mesma orientação acima deverá ocorrer também nas estações Vilarinho e Venda Nova.

3.4.13 Para a unidade NSF não foi previsto encarregado devido ao pequeno número de funcionários a ser acrescido nos eventos.

3.4.14 Os serviços serão acionados pela Contratante através de Ordem de Serviço, emitida com pelo menos 7 dias úteis antes dos eventos, exceto para o caso de catástrofes, que estão inseridos nos eventos especiais.

3.4.15 Para catástrofes não será considerada a fusão dos funcionários que iniciam as atividades às 6 e 10h, sendo apenas o acréscimo para atender a demanda.

3.4.16 Considerando a Cláusula da CCT SINDEAC 2024 sobre o Dia do Trabalhador, com pagamento de adicional de 100% para os que trabalharem, consideramos 0,5 para este evento, porque somente 2 profissionais irão receber o adicional.

BHTRANS FL. 24 GEAMP

3.4.17 Não foram considerados equipamentos para os eventos, o licitante deverá prever somente o material de limpeza extra, considerando que este item fará parte do mesmo lote da limpeza m² e os equipamentos já estarão disponíveis nas unidades.

3.4.18 DEFINICAÇÃO DAS DATAS ESPECIAIS

a) Carnaval: sexta-feira, sábado, domingo, segunda-feira e terça-feira do período correspondente, ou data definida pela Contratante.

b) Natal: dia 24 de dezembro ou o dia útil anterior ao feriado, ou data definida pela Contratante.

c) Réveillon: dias 31 de dezembro e 1º de janeiro, ou data definida pela Contratante.

d) Se houver necessidade de reforço na limpeza em outras datas, seja por eventos programados ou não, incluindo fenômenos naturais, este serviço será remunerado como previsto para eventos especiais, conforme consta no Apêndice 3 - Modelo de Proposta Comercial – Limpeza por m².

4 JUSTIFICATIVA DA CONTRAÇÃO

4.1 Considerando:

I - A estrutura organizacional da BHTRANS, composta por 5 (cinco) unidades administrativas e 7 (sete) estações;

II - A necessidade de garantia das condições de higiene e asseio dos espaços de trabalho e de trânsito de usuários do serviço de transporte coletivo, com limpezas diárias e desinfecção das unidades;

III - O necessário controle de acesso de pessoas e de documentos em tramitação nas unidades administrativas e demais espaços sob a gestão e responsabilidade da BHTRANS;

IV - O grande fluxo de contribuintes que demandam por serviços gerenciados pela BHTRANS, notadamente os que estão associados aos serviços de táxi, escolar e de transporte suplementar.

4.2 Torna-se imperiosa a contratação de serviços de limpeza e de fornecimento de mão de obra que assegure a realização de atividades relacionadas aos serviços de portaria, recepção e atendimento, jardinagem, manutenção, controle de sinalização, administração, contabilidade, técnicos, engenheiros, supervisionamento de atividades, dentre outros em todas as unidades e estações de integração da Empresa.

4.3 A contratação visa, ainda, dar o apoio necessário às operações de transporte e trânsito, de modo que a BHTRANS possa assegurar à população o uso adequado de todas as suas instalações, proporcionando um ambiente seguro, saudável e higiênico, além de contribuir positivamente com o aspecto visual das edificações, tornando-as agradável dentro do contexto urbano, melhorando o nível de satisfação de seus empregados e dos demais usuários.

5 FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, IDENTIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS E HORÁRIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS – LOTES 1 E 2

5.1.1. Os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços serão fornecidos pela Contratada, às suas expensas.

5.1.2. O fornecimento de equipamentos deverá ocorrer seguindo o Acordo de Nível de Serviço – ANS definido no item 16 deste Termo, sendo a medição mensal de faturamento dos serviços glosados conforme o cumprimento de metas determinadas no ANS.

5.1.3. Equipamentos defeituosos ou em mau estado de funcionamento deverão ser substituídos em, no máximo, 2 (dois) dias úteis após a comunicação à Contratada.

5.1.4. A Contratada deverá identificar todos os equipamentos, ferramental e utensílios de sua propriedade, tais como: escadas, roçadeiras, etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da BHTRANS, ou de outros terceirizados.

5.1.5. A comunicação à Contratada de itens defeituosos poderá ser feita pela BHTRANS através de e-mail ou correspondência, observados os prazos dispostos nos subitens 5.3.4 e 5.4.3.

5.1.6 Além dos equipamentos que serão previstos para composição do preço do m², existem mais equipamentos que são para a execução eficiente do Contrato e que serão reembolsados à parte. Os mesmos estão descritos nas abas B- Composição de preços, 13 e 14 do Apêndice 3 - Modelo de Proposta Comercial – Limpeza por m².

5.1.7. Os equipamentos destinados ao lote 1 estão descritos no Apêndice 2 - Modelo de Proposta Comercial – Mão de obra, nas abas 40 e 40.1.

5.2. IDENTIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS – LOTES 1 E 2

5.2.1. Todos os empregados deverão utilizar crachá de identificação, contendo foto, nome da empresa e número de matrícula.

5.2.1.1. Não será permitido a nenhum empregado prestar serviços à BHTRANS sem a devida identificação com o crachá.

5.3. DISPONIBILIZAÇÃO DE RÁDIOS DE COMUNICAÇÃO – LOTES 1 E 2

5.3.1. A Contratada deverá disponibilizar rádios de comunicação para as unidades/estações da BHTRANS, em conformidade com o estabelecido no quadro abaixo:

5.3.1.1. Lote 1:

UNIDADE	N.º DE RÁDIOS	DESTINAÇÃO
Buritis	7	• 1 para Portaria 1 • 1 para Portaria 2 • 2 para encarregados de manutenção • 1 para porteiro do pátio estacionamento • 1 para supervisor • 1 para Gerência de Administração e Manutenção Predial – GEAMP
Nossa Senhora de Fátima	3	• 1 para encarregado de manutenção • 1 para Gerência de Administração e Manutenção Predial – GEAMP • 1 para portaria Nossa Senhora de Fátima
Estacionamento Padre Paraíso	1	• 1 para portaria Estacionamento Paraíso
Nossa Senhora de Fátima II	1	• 1 para portaria Pedro II
Estação Diamante	3	• 1 para guarita de entrada • 1 para guarita de saída • 1 encarregado de serviços
Estação Venda Nova	4	• 3 para guaritas • 1 para encarregado de serviços
Estação São Gabriel	8	• 5 para portaria • 1 para Gerência de Administração e Manutenção Predial – GEAMP • 1 encarregado de serviços • 1 para Gerência de Ação Regional Nordeste-Leste - GARNE

BHTRANS 29 GEAMP

Estação Barreiro	6	• 2 para guaritas • 1 para supervisor • 1 encarregado de serviços • 1 para Gerência de Administração e Manutenção Predial – GEAMP • 1 para Gerência de Ação Regional Oeste - GARBO
Estação Vilarinho	5	• 1 para encarregado de serviços • 1 para Gerência de Administração e Manutenção Predial – GEAMP • 2 para guaritas • 1 para Gerência de Ação Regional Venda Nova – GARVN
Estação Pampulha	6	• 1 para encarregado de serviços • 1 para Gerência de Administração e Manutenção Predial – GEAMP • 3 para guaritas • 1 para Gerência de Ação Regional Noroeste-Pampulha - GARNP
TOTAL	**44**	

5.3.1.2. Lote 2:

UNIDADE	N.º DE RÁDIOS	DESTINAÇÃO
Buritis	03	• 1 encarregado de limpeza • 1 para supervisor da limpeza • 1 para Gerência de Administração e Manutenção Predial – GEAMP
NSF	03	• 1 encarregado de limpeza • 1 para supervisor da limpeza • 1 para Gerência de Administração e Manutenção Predial – GEAMP
Estação Diamante	03	• 1 encarregado de limpeza • 1 para supervisor da limpeza • 1 para Gerência de Administração e Manutenção Predial – GEAMP
Estação Venda Nova	03	• 1 encarregado de limpeza • 1 para supervisor da limpeza • 1 para Gerência de Administração e Manutenção Predial – GEAMP
Estação São Gabriel	04	• 1 encarregado de limpeza • 1 para supervisor da limpeza • 1 para Gerência de Administração e Manutenção Predial – GEAMP • 1 para Gerência de Ação Regional Nordeste-Leste – GARNE
Estação Barreiro	04	• 1 encarregado de limpeza • 1 para supervisor da limpeza • 1 para Gerência de Administração e Manutenção Predial – GEAMP • 1 para Gerência de Ação Regional Barreiro Oeste - GARBO
Estação Vilarinho	04	• 1 encarregado de limpeza • 1 para supervisor da limpeza

BHTRANS Fl. 30 GEAMP

		• 1 para Gerência de Administração e Manutenção Predial – GEAMP • 1 para Gerência de Ação Regional Venda Nova/Norte – GARVN
Estação Pampulha	04	• 1 encarregado de limpeza • 1 para supervisor da limpeza • 1 para Gerência de Administração e Manutenção Predial – GEAMP • 1 para Gerência de Ação Regional Noroeste-Pampulha - GARNP
TOTAL	**28**	

5.3.2. Os rádios propostos deverão ter características técnicas e funcionais, no mínimo, similares ou equivalentes aos dispostos na Planilha de Especificações de Equipamentos do Apêndice 2 - Modelo de Proposta Comercial – Mão de obra (aba 40.1) e Apêndice 3 - Modelo de Proposta Comercial – Limpeza por m² (aba 14) para que possam cumprir os objetivos de operação e permitir, se necessário, uma eventual integração com rádios já existentes na BHTRANS.

5.3.3. Os rádios poderão ser substituídos por aparelhos de telefonia celular no mínimo, similares ou equivalentes, ao especificado na Planilha de Especificações de Equipamentos do Apêndice 2 - Modelo de Proposta Comercial – Mão de obra; (aba 40.1) e Apêndice 3 - Modelo de Proposta Comercial – Limpeza por m² (aba 14).

5.3.4. Os rádios ou aparelhos de telefonia celular defeituosos ou em mau estado de funcionamento, deverão ser substituídos em, no máximo, 2 (dois) dias úteis após a comunicação à Contratada.

5.3.5. Disponibilizar meios de comunicação para as equipes de trabalho e supervisão, sendo, no mínimo, 1 (um) para cada conforme previsto na aba 40 do Apêndice 2 - Modelo de Proposta Comercial – Mão de obra e Apêndice 3 - Modelo de Proposta Comercial – Limpeza por m² (aba 13).

5.4. RONDA ELETRÔNICA - LOTE 1

5.4.1. A Contratada deverá disponibilizar os *kits* de ronda eletrônicos deverão ser compostos de 1 (uma) caneta bastão e os *bottons* para marcação da ronda para cada unidade/estação abaixo especificada:

UNIDADE / ESTAÇÃO	QUANTIDADE DE *KITS*
Buritis	01
Estação BHBUS Vilarinho	02
Estação BHBUS Barreiro	02
Estação BHBUS Diamante	03
Estação BHBUS Venda Nova	03
Estação BHBUS Pampulha	03
Estação BHBUS São Gabriel	03
Nossa Senhora de Fátima II	01
Garagem Paraíso	01
TOTAL	**19**

5.4.2. A ronda deverá ser monitorada pela Contratada em tempo real, por meio de aplicativos para celulares e/ou *software* apropriado com funções similares e com capacidade de produção e disponibilização de relatórios.

5.4.3. Os *bottons* ou caneta bastão (ronda eletrônica) defeituosos ou em mau estado de funcionamento, deverão ser substituídos em, no máximo, 2 (dois) dias úteis após a comunicação à Contratada.

BHTRANS Fl. 31 GEAMP

5.5. HORÁRIOS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA POR M² - LOTE 2 – ITEM 1

5.5.1. Para cada área especificada, há horário e frequência para realização dos serviços, sendo que nas estações, o horário para limpeza será das 6h (seis horas) às 22h (vinte e duas horas) e nas unidades administrativas de acordo com seu horário de funcionamento, conforme quadros a seguir:

ESTAÇÕES DE INTEGRAÇÃO						
ÁREAS	INTERNAS	SANITÁRIOS PÚBLICOS	SANITÁRIOS ADM.	COZINHAS E COPAS	PLATAFORMAS	ESTACIONAMENTOS E ARRUAMENTOS
Horário de Limpeza	Diariamente – das 6h às 22h					
Produtividade em m²	550	550	550	550	820	2950

5.5.1.1. Para os sanitários, estão previstas 2 (duas) lavações completas e mais as manutenções que deverão ocorrer a cada hora, das 6h (seis horas) às 22h (vinte e duas horas).

UNIDADES ADMINISTRATIVAS				
ÁREAS	INTERNAS	SANITÁRIOS ADMINISTRATIVOS	COZINHAS E COPAS	ESTACIONAMENTOS E ARRUAMENTOS
Produtividade em m²	550	550	550	2950
Horário de Limpeza	Segunda a sexta, das 6h às 21 h e, sábado, das 6h às 10 h.	Segunda a sexta, das 6h às 21 h e, sábado, das 6h às 10 h.	Segunda a sexta, das 6h às 15h48min.	Segunda a sexta, das 6h às 18 h.

5.5.1.2. Para os sanitários administrativos estão previstas duas lavações completas e mais as manutenções que deverão ocorrer a cada hora, das 06h (seis horas) às 21h (vinte e uma horas).

5.5.1.2.1. Aos sábados deverá ser feita uma limpeza completa nos sanitários administrativos.

5.5.1.3. Na unidade Nossa Senhora de Fátima, onde o funcionamento é 24 (vinte e quatro) horas, deverão ser mantidas as manutenções a cada hora, mesmo após as 21h (vinte e uma horas). Para isso, foi previsto um posto de limpeza 12 x 36, 24h (vinte e quatro horas).

5.6. LIMPEZA COM PARÂMETROS DE PRODUTIVIDADE POR M² - LOTE 2 – ITENS 1 E 2

5.6.1. As áreas a serem consideradas para cada tipo de serviço correspondem às quantidades obtidas da projeção horizontal de cada ambiente, isto é, áreas calculadas por meio de projeto das unidades. Para reforçar este conceito, a área a ser quantificada é a de piso, sem considerar as áreas verticais de paredes, portas, divisórias com vidros, cujos serviços estão contemplados nos itens correspondentes a limpeza dos pisos.

5.6.2. Os serviços serão executados pela Contratada nas áreas e de acordo com as frequências e demais informações constantes no item 5.5 e 6 para o item 1 do lote 2.

6 DESCRIÇÃO, FREQUÊNCIA E RECOMENDAÇÕES PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA M² - LOTE 2 – ITEM 1

Os serviços de limpeza deverão ser executados pela Contratada, observando as frequências e respectivas exigências relacionadas a seguir:

6.1. **DIÁRIA**:

a) Limpar e manter limpo, durante todo o período e frequência estabelecidos neste Termo, utilizando os produtos adequados;

b) Limpar e deixar livre de sujidade, manchas e outros, todas as superfícies das mesas e cadeiras, inclusive pernas, pés, encostos, parte de baixo dos móveis citados e outras partes necessárias, utilizando produtos adequados à limpeza e conservação dos móveis;

c) Manter todas as lixeiras, de todos os locais (escritórios, copas, cantinas, áreas externas, plataformas de ônibus, estacionamentos, banheiros, vistorias de ônibus, etc.), isentas de detritos, acondicionando-os em local indicado pela BHTRANS e substituindo os sacos de lixo sempre que necessário;

d) Deslocar os móveis pequenos de lugar (mesas, cadeiras, mesas de telefone, mesas de impressoras, pequenas caixas, etc.), para que seja realizada a limpeza debaixo e atrás dos mesmos;

e) Revisar todas as áreas administrativas internas, retirando o pó e as teias de aranha dos tetos, das luminárias, dos ventiladores, do balcão das recepções, dos armários, das prateleiras, das persianas, dos peitoris, dos caixilhos das janelas, dos extintores de incêndio, etc.;

f) Limpar telefones com produto adequado, evitando fazer a limpeza de bocais (e outras partes manuseadas) com produtos alergênicos;

g) Limpar CPU, Monitor e teclados de computador utilizando pano seco;

h) Limpar e manter limpas as divisórias;

i) Efetuar a varrição de toda a área externa das unidades e estações;

j) Limpar as portas e batentes, retirar selos de visitantes, cartazes e qualquer papel afixado de forma indevida na empresa;

k) Remover os capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza com vassoura e aspirador de pó;

l) Limpar os bebedouros, tendo o cuidado para não os arranhar;

m) Efetuar a varrição de todo o estacionamento ou pátio das unidades e estações;

n) Lavar as pilastras removendo pichações, sempre que necessário;

o) Retirar chicletes, balas ou qualquer outro material grudento dos pisos, utilizando espátulas;

p) Limpar todos os *tótens*, quadros de aviso e quadros de maneira geral;

q) Limpar o interior dos elevadores, varrendo, aspirando e limpando os vidros e espelhos, tendo o cuidado para não os arranhar e utilizar produto indicado pelo fornecedor nas partes de aço inox;

r) Limpar todos os espelhos dos apagadores e tomadas da empresa;

s) Passar pano úmido em todos os corrimãos;

t) Retirar os detritos dos estacionamentos, colocando-os em locais destinados pela BHTRANS;

u) Limpar e manter asseados as copas, refeitórios, cantinas e afins, sendo que a lavação deve ser realizada sempre que necessária, e limpar ainda as paredes azulejadas ou revestidas com cerâmicas;

v) Limpar e conservar limpos os balcões das copas, utilizando produtos adequados para a limpeza;

w) Limpar e higienizar as geladeiras das gerências e copas da empresa;

x) Limpar e manter limpos as descargas dos banheiros, registros de água, torneiras, espelhos, espelhos de apagadores, maçanetas das portas, molas hidráulicas das portas, enfim, todos os acabamentos, utensílios e complementos dos banheiros;

BHTRANS 33 GEAM

y) Lavar bacias, assentos e pias com saneante domissanitário desinfetante, mantendo-os em adequadas condições de higienização durante todo o horário previsto de uso;

z) Efetuar a reposição de papel higiênico, sabonete, álcool em gel, papel toalha ou qualquer outro que utilize *dispenser* que se encontrar nos respectivos sanitários, durante todo o horário previsto para uso. Os *dispensers* e insumos serão fornecidos pela Contratante;

aa) Limpar os *dispensers* para papel toalha, papel higiênico, álcool e sabonete, tomando o cuidado para não arranhar os equipamentos;

bb) Limpar os registros dos banheiros com produtos adequados;

cc) Limpar espelhos e pisos dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante, realizando a remoção de sujidades e outros contaminantes, mantendo-os em adequadas condições de higienização durante todo o horário previsto de uso;

dd) Limpar e manter limpos e conservados os pisos e paredes azulejadas ou revestidas com cerâmicas dos banheiros. O mesmo procedimento dever ser adotado para as louças, pias, portas, espelhos e bancadas, deixando-os, inclusive, secos e livres de poças d'água;

ee) Verificar se os banheiros estão com odor agradável, caso não estejam, verificar os motivos, utilizando sempre para finalização da limpeza saneante domissanitário com odor agradável;

ff) Limpar os registros das copas com produtos adequados;

gg) Executar demais serviços necessários à frequência diária.

6.2. **SEMANAL**:

a) Deslocar todos os móveis maiores (armários, arquivos, balcões, etc.) de lugar, para que seja realizada a limpeza debaixo e atrás dos mesmos;

b) Limpar e manter limpo todos os canos (água e esgoto) aparentes de toda a empresa;

c) Desligar, descongelar e lavar interna e externamente todas as geladeiras da empresa;

d) Retirar as grades das canaletas, varrer o local com vassoura piaçava, retirar todo o detrito do local, acondicionando-o em sacos de lixo;

e) Lavar e manter limpa todas as grades das unidades (de armários de produtos de limpeza, de gás, etc.);

f) Limpar as iluminações com pano seco, solicitar acompanhamento da manutenção da empresa;

g) Limpar as paredes da empresa, procedendo com a lavação sempre que necessária;

h) Limpar o meio fio de todas as unidades, utilizar equipamento e produtos de limpeza, sempre que necessário;

i) Espanar ou utilizar aspirador de pó nas persianas e painéis das janelas, quando necessário passar pano e ainda lavar quando necessário;

j) Limpar e manter limpos todos os ventiladores da empresa, utilizando pano (serviço deve ser acompanhado da manutenção);

k) Lavar e manter limpas as valas das vistorias da empresa, sendo que após a lavação o local não poderá ficar com poças d'água ou acúmulos de água;

l) Limpeza de todos os vasos de plantas da empresa, não deixando água empoçada, solicitar ao jardineiro para colocar areia quando necessário;

BHTRANS Fl. 34 GEAM

m) Lavar os pisos internos da empresa, utilizando máquinas, enceradeiras, ou outros equipamentos com a mesma função (este serviço deve ser feito após às 19 h ou aos sábados);

n) Lavar todas as lixeiras. Quando as mesmas forem de madeira, deverá ser passado pano retirando toda a sujeira interna e externa;

o) Remoção de ceras dos pisos utilizando discos e enceradeiras;

p) Aplicar cera impermeabilizante no piso onde for indicado pela BHTRANS, seguida da aplicação do selador;

q) Limpar / polir todos os metais, tais como: torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc., com produtos adequados, procurando fazer uso de polidores de baixa toxidade ou atóxicos;

r) Retirar o pó e resíduos dos quadros em geral;

s) Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

6.3. **QUINZENAL**:

a) Jatear portas externas, de entradas, de subestações, etc.;

b) Limpar os exaustores dos banheiros;

c) Executar demais serviços considerados necessários à frequência quinzenal.

6.4. **MENSAL**:

a) Lavar as estruturas altas das unidades, utilizando andaime;

b) Limpar e remover manchas de forros, paredes e rodapés;

c) Remover o pó de cortinas e persianas, com equipamentos e acessórios adequados;

d) Executar demais serviços considerados necessários à frequência mensal.

6.5. **TRIMESTRAL**:

a) Jatear as passarelas de acesso aos prédios, escadas, quadras e estacionamentos;

b) Limpeza dos telhados e toldos, lavação com água;

c) Limpar todas as luminárias por dentro e por fora, lâmpadas, aletas e difusores;

d) Limpar as persianas com produtos, equipamentos e acessórios adequados e se necessário lavá-las;

e) Executar demais serviços considerados necessários à frequência trimestral.

6.6. **UTILIZAÇÃO DA ÁGUA**

a) A limpeza do arruamento somente será feita por meio de varredura e recolhimento de detritos, sendo expressamente vedada lavagem com água potável, exceto em caso que se confirme material contagioso ou outros que tragam danos à saúde.

b) A limpeza de passeios somente será feita por meio de varredura e recolhimento de detritos, ou por meio da utilização de baldes, panos molhados ou escovão, sendo expressamente vedada lavagem com água potável, exceto em caso que se confirme material contagioso ou outros que tragam danos à saúde.

BHTRANS Fl. 35 GEAMP

c) Sempre que possível, será permitida lavagem com água de reuso ou outras fontes (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros).

6.7. **USO RACIONAL DA ÁGUA**

6.7.1. Para o uso racional da água, a Contratada deverá:

a) Capacitar seu pessoal quanto ao uso adequado da água. Os conceitos poderão ser repassados para equipe por meio de multiplicadores;

b) Adotar medidas para se evitar o desperdício de água tratada;

c) Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, onde encarregados devem atuar como facilitadores das mudanças de comportamento de empregados da Contratada;

d) Sempre que possível, utilizar-se de equipamento de limpeza com jatos de vapor de água saturada sob pressão. Trata-se de alternativa de inovação tecnológica cuja utilização será precedida de avaliação pela BHTRANS das vantagens e desvantagens. Em caso de utilização de lavadoras, sempre adotar as de pressão com vazão máxima de 360 (trezentos e sessenta) litros/hora;

e) Ter critérios para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água.

6.8. **USO RACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA**

6.8.1. Para o uso racional da energia elétrica, a Contratada deverá:

a) Adquirir produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo;

b) Comunicar à BHTRANS sobre equipamentos com mau funcionamento ou danificados como lâmpadas queimadas ou piscando, zumbido excessivo em reatores de luminárias e mau funcionamento de instalações energizadas;

c) Realizar verificações e, se for o caso, manutenções periódicas nos seus aparelhos elétricos. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas;

d) Repassar aos seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia fornecidas pela BHTRANS.

6.9. **SANEANTES DOMISSANITÁRIOS**

6.9.1. Na execução dos serviços de limpeza, a Contratada deverá:

a) Dar preferência para aquisição e uso de produtos biodegradáveis;

b) Utilizar racionalmente os saneantes domissanitários cuja aplicação nos serviços deverá observar regra basilar de menor toxidade, livre de corantes e redução drástica de hipoclorito de sódio;

c) Manter critérios de qualificação de fornecedores levando em consideração as ações ambientais por estes realizadas;

d) Observar, rigorosamente as orientações da ANVISA, quando da aplicação e/ou manipulação de detergentes e seus congêneres, no que se refere ao atendimento das prescrições do artigo 44, da Lei nº. 6.360 de 23 de setembro de 1976 e do artigo 67, do Decreto nº. 79.094 de 05 de janeiro de 1977, as prescrições da Resolução Normativa nº. 1, de 25 de outubro de 1978, cujos itens de controle e fiscalização por parte das autoridades sanitárias e da Contratante,

são os Anexos da referida Resolução: Anexo I - Lista das substâncias permitidas na Elaboração de Detergentes e demais Produtos Destinados à Aplicação em objetos inanimados e ambientes; Anexo II - Lista das substâncias permitidas somente para entrarem nas composições de detergentes profissionais; Anexo III - Especificações e; Anexo IV - Frases de Advertências para Detergentes e seus Congêneres;

e) Fornecer saneantes domissanitários devidamente registrados no órgão de vigilância sanitária competente do Ministério da Saúde (artigos 14 e 15 do Decreto 79.094, de 05 de janeiro de 1997, que regulamenta a Lei 6.360, de 23 de setembro de 1976);

f) Não se utilizar na prestação dos serviços, conforme Resolução ANVISA RE nº. 913, de 25 de junho de 2001, de saneantes domissanitários de Risco I, listados pelo art. 5.º da Resolução 336, de 30 de julho de 1999;

g) É terminantemente proibida a aplicação de saneantes domissanitários fortemente alcalinos apresentados sob a forma de líquido premido (aerossol), ou líquido para pulverização, tais como produtos para limpeza de fornos e desincrustação de gorduras, conforme Portaria DISAD – Divisão Nacional de Vigilância Sanitária nº. 8, de 10 de abril de 1987;

h) Observar a rotulagem quanto aos produtos desinfetantes domissanitários, conforme Resolução RDC nº. 174, de 08 de julho de 2003, e os Anexos 4 e 5 da Portaria 321/MS/SNVS, de 08 de agosto de 1997;

i) Somente aplicar saneantes domissanitários cujas substâncias tenso ativas aniônicas, utilizadas em sua composição sejam biodegradáveis, conforme disposições da Portaria nº. 874, de 05 de novembro de 1998, que aprova o Regulamento Técnico sobre Biodegradabilidade dos Tenso ativos Aniônicos para Produtos Saneantes Domissanitários; em face da necessidade de ser preservada a qualidade dos recursos hídricos naturais, de importância fundamental para a saúde; necessidade de evitar que a flora e fauna sejam afetadas negativamente por substâncias sintéticas; atual estágio de conhecimento do grau de biodegradabilidade das substâncias tenso ativas aniônicas;

j) Considera-se biodegradável a substância tenso ativa susceptível de decomposição e biodegradação por micro-organismos; com grau de biodegradabilidade mínimo de 90%; fica definido como referência de biodegradabilidade, para esta finalidade, específica o n-dodecilbenzeno sulfonato de sódio. A verificação da biodegradabilidade será realizada pela análise da substância tenso ativa aniônica utilizada na formulação do saneante ou no produto acabado;

k) Quando da aplicação de álcool, deverá se observar a Resolução RDC nº. 46, de 20 de fevereiro de 2002 que aprova o Regulamento Técnico para o álcool etílico hidratado em todas as graduações e álcool etílico anidro;

l) É terminantemente proibida a aplicação de produtos que contenham o Benzeno, em sua composição, conforme Resolução - RDC nº. 252, de 16 de setembro de 2003, em face da necessidade de serem adotados procedimentos para reduzir a exposição da população face aos riscos avaliados pela *IARC - International Agency Research on Cancer*, Agência de pesquisa referenciada pela OMS - Organização Mundial de Saúde, para analisar compostos suspeitos de causarem câncer, e a categorização da substância de cancerígena para humanos; necessidade de resguardar a saúde humana e o meio ambiente e considerando os riscos de exposição, incompatível com as precauções recomendadas pela Lei nº. 6.360, de 23 de setembro de 1976, Decreto nº. 79.094, de 5 de janeiro de 1977 e a Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990, face aos riscos oferecidos;

m) Fica proibida a aplicação de saneantes domissanitários que apresentem associação de inseticidas a ceras para assoalhos, impermeabilizantes, polidores e outros produtos de limpeza, nos termos da Resolução Normativa CNS n° 01, de 04 de abril de 1979;

n) Os produtos químicos relacionados pela Contratada, de acordo com sua composição, fabricante e utilização, deverão ter registro no Ministério da Saúde e serem comprovados

BHTRANS Fl. 37 GEAM

mediante apresentação de cópia reprográfica autenticada (frente e verso) do Certificado de Registro expedido pela Divisão de Produtos (DIPROD) e/ou Divisão de Produtos Saneantes Domissanitários (DISAD), da Secretaria Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde;

o) Recomenda-se que a Contratada utilize produtos detergentes de baixas concentrações e baixos teores de fosfato;

p) Apresentar à BHTRANS, sempre que solicitado, a composição química dos produtos, para análise e precauções com possíveis intercorrências que possam surgir com empregados da Contratada, ou com terceiros.

6.10. **POLUIÇÃO SONORA**

Para os equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento, a Contratada deverá observar a necessidade de Selo Ruído, como forma de indicação do nível de potência sonora, medido em decibel - Db(A), conforme Resolução CONAMA nº. 020, de 07 de dezembro de 1994, em face de o ruído excessivo causar prejuízo à saúde física e mental, afetando particularmente a audição; a utilização de tecnologias adequadas e conhecidas permite atender às necessidades de redução de níveis de ruído.

6.11. **DESCARTES**

Os trapos e estopas contaminados nas atividades de polimento (ou que utilizem produtos considerados tóxicos) deverão ser segregados e ter destinação adequada.

7. PARÂMETROS PARA DEFINIÇÃO DO VALOR E DIMENSIONAMENTO DE PRODUTIVIDADE – LOTE 2 – ITENS 1 E 2

7.1. Parâmetros para definição do valor

7.1.1. Para definição dos valores unitários na metodologia do m² (metro quadrado) limpo foram considerados parâmetros de acordo com o Caderno Técnico de Serviços de Limpeza, elaborado pela SMAGEA, da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte e também os parâmetros praticados pela Universidade Federal de Minas Gerais, os previstos no Caderno Técnico de Terceirizações – CADTERC do Governo de São Paulo, na Instrução Normativa 03 com suas alterações, expedidas, bem como as características próprias da BHTRANS.

7.2. Parâmetro para dimensionamento de produtividade

7.2.1. Para definição de parâmetro de dimensionamento de produtividade:

7.2.1.1. Estão sendo consideradas as características peculiares para limpeza das unidades, como logística de deslocamento dos funcionários, local para armazenamento de produtos de limpeza, equipamentos e outras características que a Contratada poderá verificar em sua visita técnica.

7.2.1.2. Para os serviços deverá ser garantido o mínimo de 01 (um) encarregado nas estações de Integração em escala, sendo 01 (um) diurno para cada dia no horário de 06h às 18 h.

7.2.1.3. Para a Unidade Buritis, deverá se considerar 02 (dois) encarregados 44 horas semanais, nos horários de 06h às 15 h e 12h às 21 h de segunda a sexta e aos sábados de 06h às 10 horas.

7.2.1.4. Para a Unidade Nossa Senhora de Fátima, deverá ser considerado um encarregado de 06h às 16 h de segunda à sexta e de 06h às 10 h aos sábados e um posto de limpeza 24 horas.

7.2.1.5. A Contratada poderá utilizar de técnicas e tecnologias em equipamentos, ferramentais e demais insumos, além de métodos e movimentos que permitam reduzir a necessidade de esforços físicos dos profissionais, de forma a aumentar a eficiência e, consequentemente,

produtividade nas atividades, desde que em observância à legislação trabalhista, qualidade de serviço e princípios vantajosos à BHTRANS.

7.2.1.6. Para composição dos custos relativos aos materiais de limpeza e equipamentos de limpeza deverão ser utilizados valores de acordo com a proposta da Contratada, observado o Modelo contido no Apêndice 3 - Modelo de Proposta Comercial – Limpeza por m².

7.2.1.7. Todos os equipamentos para execução dos serviços devem ser dimensionados pela Contratada, tanto para as áreas de limpeza, quanto para as áreas envidraçadas.

7.2.1.8. Nas estações e unidades são considerados pelo menos dois serventes de limpeza por turno, sendo um masculino e outro feminino, para limpeza dos sanitários considerados públicos. Para estes funcionários existe previsão de pagamento de insalubridade, conforme pode ser verificado no Apêndice 3 - Modelo de Proposta Comercial – Limpeza por m².

8. UNIFORMES E EPIs BÁSICOS – LOTES 1 E 2

8.1. A responsabilidade de fornecimento e dimensionamento dos EPIs é da Contratada.

8.2. Caso a BHTRANS verifique que algum funcionário não está fazendo uso do equipamento, poderá acionar a Contratada para sanar o problema imediatamente, sem prejuízo de eventual penalidade por inexecução parcial do Contrato.

8.3. Todos os EPIs deverão ter a comprovação e a certificação (CA) do Ministério do Trabalho, caso lhes sejam exigidas.

8.4. Deverá ser fornecido um conjunto de uniforme para cada funcionário do Contrato, tanto para o Lote 1 como para o Lote 2.

8.4.1. Tanto o fornecimento como a substituição deverão ser de acordo com a Convenção Coletiva vigente da categoria.

8.5. Acrescer para todos os cargos, Lotes 1 e 2, o fornecimento de agasalho de frio, que deverá ser substituído a cada 2 (dois) anos.

8.6. A relação de sugestão de EPI e uniformes, do Lote 1, encontram-se nas planilhas de EPI e uniformes do Apêndice 2 - Modelo de Proposta Comercial – Mão de obra (abas 41 e 42).

8.7. Na planilha de custos deverá ser previsto o valor dos kits de EPI e uniforme para cada cargo e também para a limpeza por m².

9. DO ATENDIMENTO DOS PRIMEIROS SOCORROS – LOTES 1 E 2

A Contratada deverá ter meios ou recursos de deslocamento para postos de atendimento de urgência, hospitais, clínicas, para os casos de acidentes ou indisposições de saúde de seus empregados que prestam serviços dentro das dependências da BHTRANS.

10. DO ATENDIMENTO ADMINISTRATIVO DOS FUNCIONÁRIOS TERCERIZADOS – LOTES 1 E 2

10.1. O atendimento dos funcionários deverá ocorrer, preferencialmente, no seu local de trabalho, evitando assim deslocamentos do funcionário até a Contratada e desta forma a sua ausência ao trabalho.

10.2. Os atendimentos que tratam o item acima compreendem: entrega, reposição ou acerto de vales-transportes, entrega de uniformes, recebimento de contracheque, recebimento de aviso de férias, recebimento de crachás, dentre outros.

11. SALÁRIO NORMATIVO – LOTES 1 E 2

11.1. Deverá ser tomado por base o valor do salário normativo da categoria profissional, estipulado através de Convenção Coletiva, Acordo Coletivo ou Dissídio Coletivo de Trabalho da respectiva categoria.

BHTRANS 39 GEAMP

11.2. Os salários têm como base os indicados na proposta comercial e a modificação ou repactuação deverá ocorrer apenas por meio de termo aditivo.

12. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA - LOTE 2 – ITEM 1

12.1. Limpeza interna – m²:

12.1.1. O período de apuração das áreas limpas corresponderá aos serviços executados entre o 16º (décimo sexto) dia do mês anterior e o 15º (décimo quinto) dia do mês corrente.

12.1.2. A BHTRANS solicitará à Contratada, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da Nota Fiscal.

12.1.3. As glosas abatidas em uma Nota Fiscal referem-se ao período da prestação dos serviços.

12.1.4. Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

12.1.4.1. O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente realizados em cada um dos ambientes, aplicando-se eventual desconto em função da pontuação obtida no Relatório de Avaliação de Qualidade dos Serviços de Limpeza, modelo no item 17.3 e 17.4.

12.1.4.2. A realização dos descontos indicados no subitem 12.1.2 não prejudica a aplicação de sanções à Contratada, por conta da não execução dos serviços.

12.1.4.3. Após o término de cada período mensal, a Contratada elaborará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados.

12.1.4.4. As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

12.1.4.5. No 16º (décimo sexto) dia do mês em que foram prestados os serviços, a Contratada entregará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados.

12.1.5. A BHTRANS solicitará à Contratada, na hipótese de glosas e /ou incorreções de valores, a correspondente retificação da medição objetivando a emissão da Nota Fiscal.

12.1.6. As glosas abatidas em uma Nota Fiscal referem-se ao mês imediatamente anterior.

12.1.7. Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

a) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente realizados em cada um dos ambientes, aplicando-se eventual desconto em função da pontuação obtida na tabela de glosas.

b) A realização dos descontos indicados na alínea "a" não prejudica a aplicação de sanções à Contratada, por conta de não execução dos serviços;

12.1.8. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a BHTRANS atestará a medição mensal, comunicando à Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do relatório, o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente Nota Fiscal, a ser apresentada em até 2 (dois) dias úteis, subsequentes à comunicação dos valores aprovados.

12.1.9. As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela Contratada, em nome da BHTRANS e apresentadas à Gerência de Administração e Manutenção Predial – GEAMP.

12.1.10. As Notas Fiscais do mês devem ser emitidas preferencialmente até último dia útil do mês.

BHTRANS Fl. 40 GEAMP

12.1.11. Caso não seja possível a emissão da Nota Fiscal de acordo com o item anterior, a Contratada deverá apresentar justificativa, que deverá ser submetida previamente à BHTRANS para análise.

13. MEDIÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA – LOTE 1

13.1. O período de apuração dos serviços ocorrerá do 16º dia do mês anterior ao 15º dia do mês corrente, sendo que no início e fim do Contrato o cálculo será feito pro-rata-die.

13.2 A. Contratada encaminhará as memórias de cálculo (planilhas) da Nota Fiscal para aprovação GEAMP, até o 15° (décimo quinto) dia útil do mês corrente a que se refere o faturamento.

13.2.1. A Contratada poderá disponibilizar os Relatórios de Faturamento relativos à prestação de serviços para a BHTRANS, via WEB, porém neste caso deverá informar via *e-mail* a disponibilização do mesmo.

13.2.2. Na planilha de custos do Contrato a previsão de adicional noturno, vale transportes e vale alimentação/refeição está calculada de acordo com a aba dos anexos das planilhas de custos de limpeza m2 e mão de obra "ajuda", porém para o faturamento deverá ser calculado de acordo com o número de dias trabalhados pelo profissional, no caso da mão de obra.

13.3. A GEAMP terá até o 4º (quarto) dia útil, subsequente ao da disponibilização dos relatórios de medição do mesmo mês corrente a que se refere o faturamento, para realizar a conferência dos trabalhos feitos pelo supervisor referente ao fechamento do ponto, planilhas e demais documentos previstos neste Termo de Referência, lançar a medição do valor a ser faturado no sistema informatizado interno e autorizar a Contratada a emitir a Nota Fiscal de faturamento, com as alterações que se fizerem necessárias.

13.3.1. Em caso de contestação dos Relatórios de Faturamento pela BHTRANS, a Contratada terá 3 (três) dias úteis para resposta ao mesmo sendo que, se neste prazo não houver manifestação, será considerado como tácito o aceite.

13.3.2. Em caso de aceite dos Relatórios de Faturamento pela BHTRANS, esta terá 2 (dois) dias úteis para efetuar o aceite, sendo que, se neste prazo não houver manifestação, será considerado como tácito o aceite.

13.3.3. Em caso de inviabilidade ou inoperância dos sistemas compartilhados com a BHTRANS, que sirvam para aferir a frequência e/ou faturamento, a suspensão do uso deverá ser informada via *e-mail* e, no caso do faturamento, os prazos serão acrescidos pelo tempo proporcional de suspensão do sistema para realização da conferência.

13.4. A Contratada emitirá a Nota Fiscal, até o dia 25 (vinte e cinco) correspondente ao mês corrente, levando em conta as ocorrências apuradas, após a aprovação das respectivas memórias de cálculo pela GEAMP.

13.4.1. Em caso de atraso na emissão da nota fiscal, o pagamento dos mesmos poderá ser atrasado pelo mesmo período.

13.4.2. Caso o dia 25 (vinte e cinco) não seja dia útil, a nota fiscal poderá ser emitida no dia útil subsequente.

13.5. O valor a ser faturado pela Contratada à Contratante será fixado mediante a aplicação dos preços dispostos na Proposta Comercial.

13.6. O atendimento deverá ocorrer seguindo o Acordo de Nível de Serviço – ANS definido no item 16 deste Termo, sendo a medição mensal de faturamento dos serviços glosados conforme o cumprimento de metas determinadas no ANS.

13.7. As despesas de vale-transporte deverão ser calculadas de acordo com o número de dias úteis, faltas apuradas e saldo remanescente do cartão referente ao mês anterior, considerando ainda o desconto da participação do funcionário, estabelecido em lei.

BHTRANS Fl. 41

14. APRESENTAÇÃO DO FATURAMENTO – LOTES 1 E 2

14.1. O valor a ser faturado pela Contratada à BHTRANS será fixado mediante a aplicação dos preços unitários estabelecidos aos salários, com os devidos acréscimos de eventos realizados no mês ou de incidência estipulada na lei, acrescidos da respectiva Taxa de Administração, demais encargos e Impostos.

14.2. Em caso de contestação dos valores apresentados na conferência da BHTRANS, a Contratada terá 2 (dois) dias úteis para resposta aos mesmos.

14.3. Após o aceite da BHTRANS, a Contratada emitirá, preferencialmente, no dia 25 (vinte e cinco) do mês corrente a Nota Fiscal correspondente, podendo ser estendida até o último dia útil.

14.4. As despesas de tíquete refeição deverão ser detalhadas em relatório de fornecimento mensal e serão objeto de faturamento à BHTRANS mediante emissão de Nota Fiscal pela Contratada, calculado de acordo com o número de dias úteis e faltas apuradas.

14.4.1. Deverão ser encaminhados os documentos referentes ao benefício e após conferência pela Contratante, ocorrerá a liberação da emissão da Nota Fiscal, que será paga em até 30 (trinta) dias após o recebimento da referida nota.

14.5. As despesas de PAF, plano de saúde, seguro de vida e outros EPI e uniformes serão faturadas mensalmente, juntamente com o faturamento dos serviços.

14.6. Caso as despesas acima não forem comprovadas, haverá o desconto de cada item faltante no faturamento, além da aplicação das sanções do contrato.

14.7. Caso o atraso de pagamento gere multas administrativas fixadas pelo Ministério do Trabalho (MTE) e por Convenções Coletivas de Trabalho (CCTs), a BHTRANS não reembolsará à Contratada os valores incorridos.

14.8. Havendo divergência no faturamento dos serviços contratados, o acerto será efetuado quando da emissão do próximo faturamento, com respectivo débito ou crédito à parte beneficiada ou lesada, a fim de não comprometer os prazos legais para recolhimento de tributos, devido ao cancelamento e emissão de nova Nota Fiscal.

14.9. No caso dos reembolsos de férias, rescisões, faltas legais, benefícios de efetivos e substitutos, 13º salários, horas extras, eventos de limpeza e outras situações similares, estes serão faturados mensalmente, após a conferência dos eventos.

14.9.1. A Contratada deverá elaborar planilha com as informações a serem pagas, juntamente com a documentação comprobatória.

14.9.2. O pagamento dos eventos será realizado até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal na BHTRANS.

14.10. A Contratada deverá comprovar a cada faturamento:

I - no início da prestação de serviços e ao longo da execução do Contrato:

a) comprovante de cadastro regular no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores - SUCAF, devidamente atualizado;

b) cópia do Atestado de Saúde Ocupacional - ASO;

c) comprovação de recolhimento da garantia contratual, no percentual estabelecido no Contrato;

d) cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, com as devidas anotações;

e) cópia da Ficha de Registro dos Empregados devidamente preenchida;

f) cópia do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho da categoria profissional;

BHTRANS 42

g) Ficha de Entrega de Equipamento de Proteção Individual - EPI ou coletiva, se o serviço exigir;

h) comprovação do cumprimento das demais obrigações trabalhistas e previdenciárias, nos termos da legislação pertinente;

II - Mensalmente, até o 12º (décimo segundo) dia de cada mês:

a) cópia das folhas de pagamento, legíveis e em ordem alfabética com os respectivos comprovantes de crédito bancário;

b) cópia da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP - completa, gerada por intermédio do Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - SEFIP, contendo a Relação de Empregados - RE, Relação Tomador/Obra - RET, comprovante de declaração à Previdência Social e o protocolo de conectividade de envio;

c) comprovante de compra e entrega de cesta básica, vale transporte, vale refeição ou alimentação, quando tais benefícios forem diretamente prestados aos empregados;

d) cópia da relação analítica da folha de pagamento dos profissionais referente ao mês anterior;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego;

f) cópia da Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT;

g) comprovação de demais obrigações trabalhistas e previdenciárias previstas na legislação pertinente.

14.10.1. Os documentos previstos nos incisos I e II do subitem 14.10 deverão ser apresentados em cópia autenticada ou em cópia simples, acompanhada dos originais, para autenticação pelo fiscal do Contrato.

14.10.2. Quaisquer irregularidades constatadas nos documentos previstos nos incisos I e II do subitem 14.10 deverão ser imediatamente informadas ao gestor do contrato para a adoção das providências cabíveis.

14.10.3. São consideradas faltas graves, passíveis de aplicação das penalidades previstas na legislação vigente, as seguintes condutas:

I - Não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS - aos empregados que estejam atuando para o atendimento do objeto do contrato;

II - Não pagamento, pela contratada, do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação/refeição aos empregados que estejam atuando para o atendimento do objeto do contrato, no dia previamente fixado.

14.10.4. A Administração Pública deverá informar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal qualquer irregularidade constatada no recolhimento das contribuições previdenciárias dos empregados que estejam atuando para o atendimento do objeto do Contrato.

14.11. Os documentos fiscais deverão ser atestados pela Gerência de Administração e Manutenção Predial – GEAMP após a execução dos serviços.

14.12. A Contratada deverá, a cada mês, apresentar a sua Nota Fiscal na modalidade eletrônica, em conformidade com as Portarias 008/2009 e 010/2009 da Secretaria Municipal de Finanças, à fiscalização do Contrato, que após a necessária conferência e registros a encaminhará à área responsável pelos trâmites autorizativos e consequente pagamento.

14.13. Havendo atraso superior a 15 (quinze) dias para apresentar as comprovações citadas neste Termo, contados a partir do dia seguinte à data limite para pagamento, estará caracterizada a inadimplência da Contratada, podendo ser suspenso o pagamento até que se cumpra esta exigência. Em casos de reincidência poderá haver rescisão contratual nos termos da Lei.

14.14. A Contratada deverá destacar no corpo da Nota Fiscal as retenções para o INSS, para o IRRF e para o ISSQN, nos termos da legislação em vigor.

14.15. O atraso na apresentação do faturamento, que implique no recolhimento das importâncias retidas para os impostos (INSS ou ISSQN) com acréscimos legais, acarretará o repasse desses valores à Contratada.

14.16. O não cumprimento pela Contratada do recolhimento das obrigações trabalhistas e das Contribuições Previdenciárias, ou qualquer outra determinada em lei em decorrência do Contrato, dará direito à BHTRANS de suspensão do pagamento, independente da adoção das demais penalidades previstas em lei.

14.17. A BHTRANS fará a retenção na fonte dos tributos determinados em lei.

14.18. Às Notas Fiscais de diferenças de Convenção Coletiva, após celebração de Termo Aditivo, e aprovação das planilhas pela GEAMP, serão faturadas e o pagamento ocorrerá de acordo com o item 15.

14.19. No primeiro e no último mês de vigência do Contrato, os valores a serem pagos serão calculados pró-rata dia, pelo período da efetiva prestação de serviços.

14.20. A BHTRANS pagará à Contratada a importância correspondente às despesas explicitadas a seguir para:

14.20.1. Lote 1:

a) O Total Mensal estabelecido na Proposta Comercial respectiva será pago à Contratada mensalmente, observados os valores de cada posto de trabalho, juntamente com o previsto para pagamento mensal (uniformes, EPI, equipamentos etc.), descontando-se o valor de faltas, ausência de cobertura, DSR, falta de uniformes, EPI, equipamentos e outros previstos em planilha do Apêndice 4 – Planilha de Composição de Preços e Preços Estimados – Mão de Obra e neste TR.

14.20.2. Lote 2

a) O Total Mensal estabelecido na Proposta Comercial respectiva será pago à Contratada mensalmente, observados os valores de cada área e as possíveis glosas estabelecidas neste Termo de Referência e Apêndice 5 – Planilha de Composição de Preços e Preços Estimados – Limpeza por m².

b) Os valores contemplados na planilha de pagamento mensal serão referentes as áreas correspondentes de cada unidade.

14.21. A Contratada será a responsável pelas multas legais decorrentes de atrasos nos pagamentos de salários de seus empregados e de atrasos nos recolhimentos de tributos de sua responsabilidade.

14.22. Os encargos sociais e trabalhistas, a taxa de administração e a tributação obrigatória incidirão sobre o reajuste de salários efetivado em decorrência de Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho.

14.23. A Contratada fornecerá os vales-transportes e tíquetes alimentação/refeição para os empregados que prestarem serviço em decorrência da contratação, observadas as condições explicitadas a seguir:

a) O vale-transporte será concedido a cada empregado como antecipação efetiva para as despesas do deslocamento da residência até o trabalho e vice-versa, limitado à quantidade estritamente necessária aos dias trabalhados.

b) Caso o empregado resida na área de influência do sistema de meia tarifa da Contratante, a quantidade máxima de vales a ser utilizada por dia será de 3 (três) vales por empregado.

c) O tíquete alimentação/refeição será fornecido para os dias efetivamente trabalhados, conforme determina a Convenção Coletiva da Categoria.

d) No valor do vale-transporte e tíquete alimentação/refeição serão deduzidas as parcelas de contribuição dos empregados, na forma da lei.

14.24. O não cumprimento pela Contratada do recolhimento das obrigações trabalhistas e das Contribuições Previdenciárias, ou qualquer outra determinada em lei em decorrência do Contrato, dará direito à Contratante de suspensão do pagamento, independente da adoção das demais penalidades previstas em lei.

14.25. O pagamento mensal dependerá de criteriosa conferência da Nota Fiscal e memórias de cálculo pertinentes, pela BHTRANS, levando-se em conta os valores estabelecidos e as possíveis glosas.

14.26. A BHTRANS fará a retenção, na fonte, dos tributos determinados em lei.

14.26.1. A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente observando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB Nº 1234 de 2012 de acordo com o artigo 1º, §1º do Decreto Municipal 18.272/23 e Portaria SMFA nº 11/2023 c/c §5º, artigo 2º da IN RFB Nº 1234.

14.27. As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência deverão informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o artigo 1º, §3º do Decreto Municipal 18.272/23 c/c artigo 4º da IN RFB Nº 1234.

14.28. A periculosidade e insalubridade que tratam o Apêndice 2 - Modelo de Proposta Comercial – Mão de obra, na aba "condições gerais", deve ser paga somente na ocorrência, ou seja, por evento. Ressalta-se que, segundo as normas previstas nas leis trabalhistas, o adicional de insalubridade e de periculosidade não são acumulativos, ou seja, o profissional que desempenha funções perigosas e insalubres, com orientação da segurança do trabalho da Contratada e avaliado pela da BHTRANS receberá o que for mais benéfico para ele.

14.28.1. No Apêndice 2 - Modelo de Proposta Comercial – Mão de obra, lote 1, na aba "condições gerais" existem cargos onde há previsão de periculosidade e insalubridade porque os profissionais poderão executar ambas atividades. No mês que for realizado atividades que geram os dois adicionais, o profissional receberá o que for mais benéfico para ele, não podendo acumular os adicionais.

14.29. O pagamento da contratada deverá ocorrer sempre por meio de reembolso, mediante comprovação dos serviços executados, bem como do pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários.

14.30. O pagamento devido pela Administração será efetuado mediante apresentação, pela contratada, de Nota Fiscal ou Fatura, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, observado o disposto na legislação vigente, bem como as seguintes exigências:

14.31. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

I - Pagamento da remuneração e das contribuições sociais incidentes, referentes ao mês da última Nota Fiscal ou Fatura vencida, aos empregados que atuem na execução do objeto do contrato, a serem nominalmente indicados, quando se tratar de mão de obra diretamente envolvida na prestação de serviços continuados;

II - Regularidade fiscal, nos termos da legislação vigente;

FL. 45 GEAM

III - cumprimento das obrigações trabalhistas, referentes à última Nota Fiscal ou Fatura que tenha sido paga pela Administração Pública;

IV - Autenticação do fiscal do contrato, de que trata o inciso II do art. 13 do Decreto 15.562/2014.

14.31.1. Fica vedado à Administração Pública realizar pagamento em virtude de horas extras cumpridas sem sua prévia e formal autorização.

14.31.2. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá ocorrer quando o contratado deixar de comprovar a quitação de suas obrigações trabalhistas e/ou providenciarias por meio da apresentação dos documentos previstos nos incisos I e II do art. 13, do Decreto 15.562/2014

14.31.3. A Administração Pública deverá emitir nota fiscal na modalidade eletrônica, em conformidade com o disposto nas Portarias SMF nº 08/2009 e 10/2009, expedidas pela Secretaria Municipal de Finanças, e em outras normas pertinentes.

15. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – LOTES 1 E 2

15.1. A Contratada deverá emitir os documentos fiscais conforme legislação vigente e nominal à Contratante.

15.1.1. Caso a Contratada se enquadre nas condições previstas no art. 1º do Decreto Municipal nº 12.332/06, a mesma deverá informar no documento fiscal emitido o valor total do serviço, o valor do desconto, calculado pela aplicação da alíquota correspondente ao ISSQN isentado, conforme dispõe a Lei Municipal nº 9.145/06, e, ainda, o valor recebido ou devido em consequência da prestação do serviço.

15.1.1.1. O desconto a que se refere o subitem anterior deverá ser discriminado no corpo do documento fiscal da seguinte forma: "Desconto conforme Lei Municipal nº 9.145/06".

15.2. Os documentos fiscais deverão ser entregues ao Fiscal do Contrato da BHTRANS que fará as conferências pertinentes e atestará o recebimento definitivo do objeto.

15.3. Os pagamentos serão feitos de acordo com os serviços efetivamente executados pela Contratada e realizados somente mediante depósito bancário na conta da Contratada, observado o disposto a seguir.

15.3.1. O CNPJ dos documentos fiscais apresentados e da conta bancária deverão ser os mesmos da Contratada.

15.4. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da nota fiscal pela BHTRANS.

15.5. Na hipótese da Contratada apresentar os documentos fiscais com alguma incorreção, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os de atraso na data de sua apresentação na forma correta, sem qualquer ônus adicional para a BHTRANS.

15.6. A devolução do faturamento não aprovado pela BHTRANS, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a Contratada suspenda ou interrompa a prestação dos serviços.

15.7. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da BHTRANS, o valor devido será corrigido à razão de 1% ao mês, *pro-rata-die*, no período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento.

16. ACORDO DO NÍVEL DE SERVIÇOS – LOTES 1 E 2

16.1. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1.1. As condições especificadas neste Termo de Referência, no item 3, deverão seguir as regras aqui estabelecidas, com vistas a estabelecer parâmetros de qualidade na prestação do serviço de limpeza e do fornecimento da mão de obra.

BHTRANS Fl. 46 GEAM

16.1.2. Abaixo encontram-se estabelecidos os critérios de aferição de resultados, por meios de indicadores básicos, os quais serão devidamente acompanhados pela fiscalização do Contrato visando a garantir a qualidade da prestação dos serviços e a respectiva adequação de pagamento.

16.1.3. Os indicadores eleitos refletem fatores que estão sob controle da Contratada no acompanhamento da execução do Contrato e são essencialmente relevantes para a obtenção de resultados positivos dos serviços agregados ao vínculo.

16.1.4. A fiscalização do Contrato transmitirá à Contratada o resultado da avaliação mensal dos indicadores junto da conferência da documentação que compõe o processo de medição mensal, para que a Contratada possa emitir a nota fiscal.

16.1.5. O descumprimento superior a 3 (três) vezes, pelo mesmo motivo, no prazo de 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato, a qualquer um dos prazos previstos neste Termo de Referência será considerado inexecução parcial do Contrato e sujeitará a Contratada à sanção administrativa prevista no Contrato, além das glosas já previstas no ANS.

16.1.6. A reincidência na falta acima será considerada como inexecução total do Contrato e sujeitará a Contratada à correspondente sanção administrativa, sendo motivo para rescisão contratual.

16.1.7. Para fins de reincidência, somente serão computadas as glosas idênticas e/ou o descumprimento de qualquer condição, obrigação ou responsabilidade, dos últimos 12 (doze) meses. Ou seja, somente serão computadas para fins de reincidência e aplicação das penalidades previstas em desfavor do locador as inexecuções de prazos e atividades ocorridas em um período de 12 (doze) meses.

16.1.8. A ocorrência de fatores fora do controle da Contratada que possam interferir no atendimento das metas deverá ser imediata e formalmente comunicada à BHTRANS.

16.1.9. As medições de serviço serão glosadas conforme atendimento às metas de desempenho determinadas no ANS, seguindo a metodologia de cálculo e coeficientes estabelecidos nos indicadores de desempenho detalhados a seguir:

16.2. FÓRMULA PARA DEFINIÇÃO DO ÍNDICE DE ATENDIMENTO DE REPOSIÇÃO DE EMPREGADO DEVOLVIDO OU COLOCADO A DISPOSIÇÃO

MECANISMO DE CÁLCULO:

a) O valor atendimento efetuado em conformidade com o ANS:

$$VD = X * VS$$

b) O valor mensal a receber considerando o somatório de todos os descontos medidos no mês será calculado pela equação:

$$VR = VS - \sum VD$$

onde:

VD = valor de glosa por atendimento, aplicado o ANS;
X = coeficiente de desconto conforme nível de serviço apurado (ver indicadores abaixo).
VS = Valor da taxa de administração referente ao fornecimento de postos de serviço, conforme item da proposta comercial;
VR = valor mensal a receber

COEFICIENTE *X*: Prazo de atendimento a solicitação da reposição de empregado.
Finalidade: Reposição de empregado *in loco* no prazo definido
Metas a cumprir: Reposição do empregado em até 20 (vinte) dias corridos.
Critério de Medição: Tempo (*T*) transcorrido, em dias corridos, entre a comunicação à Contratada e a reposição do empregado *in loco*. Cada ocorrência será registrada e valorada individualmente.
Forma de acompanhamento: através do registro de comunicação à Contratada.

BHTRANS FL. 47 GEAM

Faixas de ajuste do coeficiente de desconto, ***X***:

T≤ 20 dias. → ***X= 0***

20 dias. < T ≤ 25 dias. → ***X = 0,08***

25 dias. < T ≤ 30 dias. → ***X = 0,16***

T ≥ 30 dias. → $X_1 = 0,33$

16.2.1. Cabe ressaltar que a glosa se limita ao valor da taxa de administração, referente ao fornecimento de mão de obra.

16.3. FÓRMULA PARA DEFINIÇÃO DA NOTA FINAL PELA SUBSTITUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS

MECANISMO DE CÁLCULO:

a) O valor atendimento efetuado em conformidade com o ANS:

$$VD = X * VS$$

b) O valor mensal a receber considerando o somatório de todos os descontos medidos no mês será calculado pela equação:

$$VR = VS - \sum VD$$

onde:

VD = valor de glosa por atendimento, aplicado o ANS;

X = coeficiente de desconto conforme nível de serviço apurado (ver indicadores abaixo).

VS = Valor da taxa de administração referente a disponibilização dos equipamentos;

VR = valor mensal a receber

COEFICIENTE *X* – Prazo de atendimento a solicitação da reposição de equipamento.

Finalidade: Reposição de equipamento *in loco* no prazo definido

Metas a cumprir: Reposição de equipamento danificado em até 2 (dois) dias úteis.

Critério de Medição: Tempo (*T*) transcorrido, em dias úteis, entre a comunicação à Contratada e a reposição do equipamento *in loco*. Cada ocorrência será registrada e valorada individualmente.

Forma de acompanhamento: através do registro de comunicação à Contratada.

Faixas de ajuste do coeficiente de desconto, ***X***:

T ≤ 2 → X = 0

2 < T ≤ 5 → X = 0,16

5 < D ≤ 10 → X = 0,33

10 < D ≤ 15 → X = 0,50

D > 15 → X = 1

16.3.1. Cabe ressaltar que a glosa se limita ao valor da taxa de administração, referente ao fornecimento dos equipamentos.

16.4. FÓRMULA PARA DEFINIÇÃO DA NOTA FINAL PELA SUBSTITUIÇÃO DE UNIFORMES E EPIs

MECANISMO DE CÁLCULO:

a) O valor atendimento efetuado em conformidade com o ANS:

$$VD = X * VS$$

b) O valor mensal a receber considerando o somatório de todos os descontos medidos no mês será calculado pela equação:

$$VR = VS - \sum VD$$

onde:

VD = valor de glosa por atendimento, aplicado o ANS;

X = coeficiente de desconto conforme nível de serviço apurado (ver indicadores abaixo).

VS = Valor da taxa de administração referente ao conjunto de uniforme e EPIs faltante;

VR = valor mensal a receber

BHTRANS Fl. 48 GEAM

COEFICIENTE *X* – Prazo de atendimento a solicitação de fornecimento ou substituição de uniformes e EPIs.
Finalidade: Fornecimento ou substituição dos uniformes e EPIs *in loco* no prazo definido
Metas a cumprir: Fornecimento ou substituição dos uniformes e EPIs de acordo com a convenção coletiva do trabalho e normas de saúde e segurança do trabalho em até 2 (dois) dias úteis.
Critério de Medição: Tempo (*T*) transcorrido, em dias úteis, entre a comunicação à Contratada e a reposição do equipamento *in loco*. Cada ocorrência será registrada e valorada individualmente.
Forma de acompanhamento: através do registro de comunicação à Contratada.
Faixas de ajuste do coeficiente de desconto, ***X***:

T ≤ 2 → X = 0
2 < T ≤ 5 → X = 0,25
5 < D ≤ 10 → X = 0,50
10 < D ≤ 15 → X = 0,75
D > 15 → X = 1

16.4.1. Cabe ressaltar que a glosa se limita ao valor da taxa de administração, referente ao fornecimento ao conjunto de uniforme e EPIs faltante.

17. AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS - LOTE 2

17.1. LIMPEZA INTERNA CONCEITOS DA PONTUAÇÃO A SER UTILIZADA EM TODOS OS ITENS

ÓTIMO	MUITO BOM	BOM	REGULAR	RUIM	PÉSSIMO
05 pontos	04 pontos	03 pontos	02 pontos	01 ponto	0 pontos

17.1.1. **ÓTIMO:** Refere-se à conformidade total dos serviços (100% dos serviços):

a) Inexistência de poeira;

b) Inexistência de sujidade;

c) Estruturas internas das estações limpas;

d) Lixeiras limpas e sem acúmulos de resíduos;

e) Funcionário treinado, uniformizado e com EPI;

f) Materiais e produtos padronizados em quantidade suficiente;

g) Equipamentos de limpeza, panos de limpeza e outros limpos;

h) Lixos organizados e devidamente acondicionados;

i) Apagadores de lâmpadas e tomadas limpos;

j) Tetos sem teias de aranha.

17.1.2. **MUITO BOM**: Refere-se à conformidade quase total dos serviços (80% dos serviços):

a) Ocorrência de poeira em local isolado;

b) Ocorrência isolada de lixeira fora do padrão;

c) Ocorrência isolada no reabastecimento.

17.1.3. **BOM**: Refere-se à conformidade parcial dos serviços (60% dos serviços):

BHTRANS FL 49 GEAMP

a) Ocorrência de poeira em vários locais;

b) Ocorrência de várias lixeiras fora do padrão;

c) Ocorrências por falta de reabastecimento;

d) Quebra do cronograma de limpeza;

e) Piso sujo.

17.1.4. **RUIM**: Refere-se à desconformidade dos serviços (40% dos serviços):

a) Poeira e sujidades em vários locais e mobiliários;

b) Uso incorreto dos sacos de lixo nos recipientes;

c) Piso molhado ou sujo, oferecendo risco de acidentes;

d) Não cumprimento do plano de atividades e do cronograma de limpeza sem motivo ou sem comunicação com o contato da Contratante;

e) Funcionário com uniforme e EPI incompleto;

f) Materiais, produtos ou equipamentos incompletos ou em quantidade insuficiente.

17.1.5. **PÉSSIMO**: Refere-se à desconformidade quase total dos serviços (20% dos serviços):

a) Poeira e sujidades em quase todos os locais e mobiliários;

b) Uso incorreto dos sacos de lixo nos recipientes;

c) Lixeiras sujas e transbordando;

d) Piso muito molhado ou sujo, oferecendo risco de acidentes;

e) Não cumprimento do plano de atividades e do cronograma de limpeza sem motivo ou sem comunicação com o contato da Contratante;

f) Funcionário sem uniforme e em EPI;

g) Materiais, produtos ou equipamentos incompletos ou em quantidade insuficiente.

17.2. MÓDULOS E COMPONENTES DA AVALIAÇÃO DA QUALIDADE:

MÓDULOS	ITENS AVALIADOS
EQUIPAMENTO, PRODUTO	A.1 - Carro de limpeza A.2 - Produtos de limpeza
PESSOAL	B.1 – Treinamento B.2 – Apresentação – Uniformização B.3 – Equipamento de Proteção Individual
FREQÜÊNCIA DE LIMPEZA	C.1 – Cumprimento do cronograma e das atividades
INSPEÇÃO DOS SERVIÇOS	D.1 – 20 itens avaliados diretamente nas áreas.
RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA	

17.3. CRITÉRIOS E PONTUAÇÕES PARA OS ITENS AVALIADOS

BHTRANS FL. 50 GEAMP

DESCRIÇÃO E CRITÉRIO DOS ITENS AVALIADOS	PONTOS
A.1 – CARRO DE LIMPEZA	
O carro de limpeza está limpo, organizado e em bom estado de conservação.	5
O carro de limpeza está limpo, porém desorganizado.	4
O carro de limpeza está sujo e desorganizado.	3
O carro de limpeza está sujo, desorganizado e sem avarias.	2
O carro de limpeza está desorganizado, sujo e com avaria.	1
O carro de limpeza está em péssimo aspecto, sujo e com avarias.	0
A.2 – PRODUTOS DE LIMPEZA	
Todos os produtos são de boa qualidade e utilizados na quantidade necessária e aplicação correta ao ambiente.	5
Todos os produtos são de boa qualidade e utilizados na quantidade necessária, mas aplicado de forma incorreta ao ambiente.	4
Todos os produtos são de boa qualidade, mas utilizados de fornecidos em quantidade e aplicação incorretas ou insuficientes.	3
Os produtos são de classificação mediana, porém, usados e fornecidos em quantidades corretas.	2
Os produtos são de classificação mediana, fornecidos e utilizados de forma incorreta.	1
Os produtos são de má qualidade e utilizados em quantidade e aplicação incorretas.	0
B.1 – TREINAMENTO	
Funcionário operacional treinado e compromissado com a execução do serviço.	5
Funcionário operacional treinado e não compromissado com a execução do serviço.	4
Funcionário operacional sem treinamento, mas compromissado com a qualidade de serviços.	3
Funcionário operacional sem treinamento e sem compromisso com a qualidade de serviços, porém conhece as atividades.	2
Funcionário operacional sem treinamento e sem compromisso com a qualidade de serviços.	1
Funcionário operacional sem treinamento e sem compromisso com a qualidade de serviços, apresenta comportamento hostil, em desacordo com as normas da empresa.	0
B.2 – APRESENTAÇÃO – UNIFORMIZAÇÃO	
Uniforme limpo, passado e integro e portando identificação funcional. Condições de higiene pessoal adequadas.	5
Uniformes completo, passado e limpo, com identificação funcional e condições de higiene pessoal adequadas, porém apresenta aspecto de desgaste e desbotado.	4
Uniforme completo, porém, sujo, amarrotado, sem uso da identificação. Condições de higiene pessoal adequadas.	3
Uniforme completo, rasgado, sujo, amarrotado, sem uso da identificação. Condições de higiene pessoal inadequadas.	2
Uniforme incompleto.	1
Uniforme incompleto, sujo, rasgado, amassado.	0
B.3 – EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVA	
O EPI e EPC estão disponíveis e sendo utilizados adequadamente.	5
O EPI e EPC estão disponíveis e sendo utilizados inadequadamente.	4
Utiliza o EPI e EPC parcial. Falta um item.	3
Utiliza o EPI e EPC parcial. Falta um ou mais itens.	2
Utiliza o EPI e EPC incorretamente.	1
Não está disponível e/ou não utiliza o EPI e EPC.	0
C.1 – CUMPRIMENTO DO CRONOGRAMA E DAS ATIVIDADES	
A frequência de limpeza tem ocorrido com a rotina preconizada diária, semanal, quinzenal, mensal, semestral.	5

BHTRANS 51 GEAMP

A frequência de limpeza tem ocorrido parcialmente com a rotina preconizada diária, semanal, quinzenal, mensal, semestral, mas não interferindo na qualidade do serviço.	4
A frequência de limpeza tem ocorrido parcialmente com a rotina preconizada diária, semanal, quinzenal, mensal, semestral, interferindo na qualidade do serviço.	3
A frequência da limpeza diária e quinzenal não está ocorrendo.	2
A frequência da limpeza mensal e semestral não está ocorrendo.	1
A frequência de limpeza não tem ocorrido com a rotina preconizada diária, semanal, quinzenal, mensal, semestral, e com péssima qualidade do serviço.	0

17.4. AVALIAÇÃO DAS ÁREAS

Relação dos itens a serem vistoriados e respectivas pontuações para as situações encontradas durante as vistorias e computados no módulo D:

ITENS VISTORIADOS E AVALIADOS NAS ÁREAS	PONTOS
D.1 - ACESSÓRIOS SANITÁRIOS (Espelhos, Toalheiro e Saboneteira)	
Acessórios completos e isentos de sujidade.	5
Pequena quantidade de sujidade.	4
Presença de sujidade nos cantos dos acessórios. Não há falta dos materiais (papel higiênico, toalha e sabonete líquido).	3
Presença de sujidade nos cantos dos acessórios. Falta de um dos materiais (papel higiênico, toalha e sabonete líquido).	2
Presença de sujidade em sua extensão e interior. Falta de dois dos materiais de limpeza (papel higiênico, toalha e sabonete líquido).	1
Presença de sujidade em sua extensão e interior. Falta todos dos materiais de limpeza (papel higiênico, toalha e sabonete líquido).	0
D.2 - APARELHOS TELEFÔNICOS	
Aparelho limpo e sem gordura.	5
Aparelho com pouca sujidade no fone ou disco/teclas.	4
Aparelho com sujidade, porém, os fios limpos.	3
Presença de sujidade na fiação, teclas e disco.	2
Presença de sujidade na fiação, teclas e disco, aparelho arranhado pela limpeza.	1
Presença de sujidade manchas e pó em fiação e no aparelho.	0
D.3 - BEBEDOURO	
Isento de sujidade. Bandeja de bebedouro limpa.	5
Presença de sujidade na parede (carcaça). Bandeja do bebedouro limpo.	4
Presença de sujidade na parede (carcaça), inclusive manchas antigas de sujidades.	3
Presença de manchas antigas de sujidade. Bandeja do bebedouro isenta de sujidade orgânica.	2
Presença de sujidade orgânica e lodo.	1
Presença de sujidade orgânica, lodo, carcaça suja.	0
D.4- ÁREA DE COZINHA	
Áreas e utensílios limpos na totalidade, isentos de sujidade.	5
Áreas limpas, mas utensílios com sujidade.	4
Áreas sujas e utensílios isentos de sujidade.	3
Áreas e utensílios sujos na totalidade. Azulejos e pia limpos	2
Áreas e utensílios sujos na totalidade. Azulejos e pia com pouca sujidade.	1
Áreas e utensílios sujos na totalidade, azulejos e pia suja e com lodo ou sujeira.	0
D.5 – ELEVADORES	
Piso, paredes, limpos e polidos.	5
Pisos e paredes com sujidades de baixa intensidade, sem detritos.	4
Piso e paredes com sujidades incrustadas, sem detritos.	3

Piso e paredes com sujidades incrustadas e com detritos aparentes, botões do elevador sujos, cantos do elevador limpos.	2
Piso e paredes com sujidades incrustadas e com detritos aparentes, botões do elevador sujos, cantos do elevador sujos.	1
Elevador muito sujo, sem limpeza no teto, nos cantos, nos botões, na iluminação, arranhados em detrimento de uso de materiais ásperos.	0
D.6 - EXTINTORES DE INCÊNDIO E QUADROS EM GERAL	
Ausência de pó.	5
Presença de pouca quantidade de pó em sua superfície, mas suporte e mangueira limpos.	4
Presença de grande quantidade de pó na parte superior e lateral, porém mangueira e suporte limpos.	3
Presença de grande quantidade de pó na parte superior e lateral, e também na mangueira, porém suportes limpos.	2
Presença de grande quantidade de pó na parte superior e lateral, e também na mangueira e suporte.	1
Presença de objetos de limpeza acondicionados inadequadamente e com sujidades.	0
D.7 – ÁREA DE SANITÁRIOS	
Cubas e vasos sanitários/ louças limpas e sem manchas de sujeira.	5
Cubas e vasos sanitários com manchas secas de água e ou sabonete sem sujidade.	4
Comando de registros e válvulas hidra com sujidade e pouco brilho. Isento de sujidade orgânica, Presença de cabelos. Presença de crostas na superfície do ralo da pia.	3
Presença de sujidade orgânica e lodo. Crostas na borda interna superior do vaso e no ralo da pia.	2
Presença de sujidade orgânica e lodo. Crostas na borda interna superior do vaso e no ralo da pia. Vaso sanitário manchado e com marcas amareladas.	1
Banheiro muito sujo e sem manutenção de limpeza.	0
D.8 - LUMINÁRIAS	
Luminárias limpas por dentro e por fora e sem presença de teias de aranha.	5
Limpas por dentro e por fora, porém com presença de alguma teia de aranha.	4
Com sujidades aparentes e dentro da programação.	3
Com sujidade parcial fora da programação.	2
Com sujidade, dentro da programação.	1
Com sujidade por dentro e por fora, presença de muitas teias de aranha e pó.	0
D.9 - MÓVEIS	
Móveis limpos na parte superior, pés, parte de trás.	5
Móveis limpos na parte superior, porém pés e parte de trás com presença de sujidade.	4
Móveis com pouca sujidade nos cantos de sua superfície.	3
Presença de sujidades nos cantos e pés.	2
Presença de pó e manchas em sua superfície, cantos e pés.	1
Presença de pó e manchas em todos o móvel, parte superior, pés, cantos.	0
D.10 - PAREDE	
Parede isenta de sujidade.	5
Parede isenta de sujidade orgânica; presença de sujidade em pontos localizados; presença de resquícios de material ou produto de limpeza.	4
Parede isenta de sujidade orgânica; Presença de manchas de fita adesiva envelhecida, pó em sua extensão.	3
Parede apresentando manchas de secreção, restos de alimentos e respingos.	2
Parede apresentando manchas de secreção, restos de alimentos e respingos principalmente na parte inferior da parede.	1
Parede apresentando muita sujeira em toda a sua extensão como sinal de não ter sido limpa.	0

BHTRANS FL. 53 GERAL

D.11 – PÁTIOS E GARAGENS	
Livres de detritos e sujidades e lavados de acordo com a programação.	5
Presença de discreta sujidade. O cronograma é cumprido parcialmente.	4
Com detritos e sujidades aparentes, dentro da programação.	3
Com detritos e sujidades incrustadas dentro da programação.	2
Com detritos, e sujidades, presença de barro, água parada e outros.	1
Pátio e garagens muito sujos com nítida impressão de abandono.	0
D.12 – PERSIANAS/CORTINAS	
Persianas limpas.	5
Persianas com algumas manchas.	4
Persianas com sujidade em pontos isolados e pó.	3
Persianas com pó e sujas.	2
Persianas com muita sujeira.	1
Persianas com nítida impressão que não são limpeza há muito tempo.	0
D.13 - PIAS - CUBAS	
Pias isentas de sujidade.	5
Presença de manchas secas de água e produto de limpeza.	4
Presença de sujidade de sujidade (resto de água suja).	3
Presença de sujidade de sujidade (resto de água suja) Comando da torneira com sujidades.	2
Pias com presença de sujidades orgânica e lodo.	1
Pias com presença de sujidades orgânica e lodo, muito amareladas e sujeira incrustada.	0
D.14 – PISO	
Piso sem sujidades, com enceramento e com brilho.	5
Piso com sujidades nos cantos (pó) pequena quantidade de material sólido recente.	4
Presença de sujidades sólidos em sua extensão (papel, ciscos); Piso com alguma sujidade orgânica.	3
Piso com sujidade orgânica.	2
Piso com sujidade orgânica, material incrustado.	1
Piso muito sujo, sem brilho e com sujeiras incrustadas.	0
D.15 - PORTA – BATENTES - MAÇANETAS	
Portas e maçanetas limpas sem manchas.	5
Presença de sujidade removível na área próxima à maçaneta; Presença de pequena quantidade de sujidade (pó).	4
Presença de sujidade removível: mão, fita adesiva, pó, respingo; Presença de sujidade entre a porta e a parede.	3
Presença de sujidade orgânica e pó.	2
Presença de sujidade nas frestas e/ou maçaneta, porém, com aspecto limpo.	1
Presença de muita sujeira, na porta, maçaneta, parte lateral, etc.	0
D.16 - RECIPIENTE PARA RESÍDUOS (Lixeiras)	
Cesto de lixo limpo, seco, sem resquícios de matéria orgânica. Sacos trocados com 2/3 da capacidade de acondicionamento.	5
Cesto de lixo limpo, seco, com alguns resquícios de matéria orgânica. Presença de saco de lixo cheio além do limite 2/3.	4
Cesto de lixo sujo no seu interior. Molhada na parte interna, com embalagem adequada, com os resíduos transbordando.	3
Cesto de lixo sujo. Os resíduos transbordando, respingos de matéria orgânica. Não há troca dos sacos de lixo.	2
Cesto de lixo com lixo e sem saco de lixo.	1
Cesto de lixo com lixo, sem saco de lixo e com odor desagradável.	0
D.17 - SAÍDAS DE AR CONDICIONADO – EXAUSTORES - VENTILADORES	
Saídas de ar condicionado e/ou exaustores e ventiladores isentos de poeira ou outras sujidades.	5

BHTRANS Fl. 54 GEAM

Saídas de ar condicionado e/ou exaustores e ventiladores com presença de poeira em pontos localizados.	4
Saídas de ar condicionado e/ou exaustores e ventiladores com presença de poeira, manchas.	3
Saídas de ar condicionado e/ou exaustores e ventiladores apresentam poeira, manchas, picumãs, sujidades.	2
Todas as saídas de ar com sujidades.	1
Todas as saídas de ar com sujidade, poeira e picumãs.	0
D.18 – TAPETES/CARPETES	
Tapete/Carpete limpo.	5
Tapete/carpete limpo com algumas sujidades sólidas.	4
Tapete/carpete com sujidades nos cantos).	3
Tapete/carpete com sujidades nos cantos, adesivos (chicletes).	2
Tapete/carpete apresentando sujidade sólida além de papéis e pó.	1
Tapete/carpete totalmente sujos	0
D.19 - TETO	
Teto limpo, sem sujidades.	5
Teto limpo com sujidade em pontos isolados.	4
Teto com presença de sujidades nos cantos próximo à parede.	3
Teto com sujidades como picumã, matéria orgânica) etc.	2
Teto com sujidades e algumas teias de aranha.	1
Teto com sujidade e muitas teias de aranha.	0
D.20 – VIDROS	
Vidros limpos. O cronograma é cumprido.	5
Presença de discreta sujidade. O cronograma é cumprido parcialmente.	4
Vidro limpo com sujidades nos cantos. Pó em sua extensão. O cronograma de limpeza não está sendo cumprido de acordo com a frequência estabelecida.	3
Presença de sujidades sólidas e manchas de líquidos em sua extensão. A limpeza é deficiente. O cronograma não está sendo cumprido.	2
Limpeza dos vidros está sendo realizada dentro do cronograma e somente na parte interna.	1
Limpeza dos vidros está sendo realizada fora do cronograma e somente na parte interna.	0

* Para os itens não existentes em uma unidade, a nota a ser atribuída deve ser 5 (cinco) de modo a não desequilibrar a pontuação.

17.5. CÁLCULOS PARA OBTENÇÃO DOS VALORES A SEREM FATURADOS:

17.5.1. RESULTADOS DAS AVALIAÇÕES DA QUALIDADE:

17.5.1.1. Cada "Componente da Avaliação" pode receber notas que variam de 0 (zero) a 5 (cinco) pontos em função da avaliação e enquadramento nos respectivos critérios dispostos neste Termo.

17.5.1.2. O percentual a ser liberado para cada Nota Fiscal corresponderá ao Resultado da Avaliação conforme quadro abaixo:

TOTAL DE PONTOS DOS MÓDULOS		PESO (%) NA AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA A SER OBTIDA
A	(10)	0,10	100
B	(15)	0,10	150
C	(5)	0,20	25
D	(100)	0,50	200
RESULTADO DA AVALIAÇÃO			**475**

BHTRANS Fl. 55 GEAMP

RESULTADO FINAL	RESULTADO DA AVALIAÇÃO
Liberação total da Nota Fiscal	Nota maior ou igual a 428 pontos
Liberação de 90% da Nota Fiscal	Nota entre 385 a 427 pontos
Liberação de 80% da Nota Fiscal	Nota entre 347 a 384 pontos
Liberação de 65% da Nota Fiscal	Nota entre 312 a 346 pontos
Liberação de 50% da	Nota menor ou igual a 281 pontos

17.5.1.3. A pré-avaliação será disponibilizada semanalmente para a Contratada no *Google drive*, em arquivo a ser disponibilizado pela BHTRANS, para que se possa acompanhar a pontuação dos serviços.

17.5.1.4. A BHTRANS registrará sua avaliação através de Relatório de avaliação de qualidade do serviço de limpeza.

18. GERENCIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO – LOTES 1 E 2

18.1. A gestão do Contrato será exercida pela Diretoria de Administração, Orçamento e Finanças – DAF da BHTRANS.

18.2. A fiscalização do Contrato será exercida pela Gerência de Administração e Manutenção Predial – GEAMP da BHTRANS.

18.3. A gestão e a fiscalização dos contratos de terceirização serão realizadas em observância ao disposto no Decreto nº 15.185, de 04 de abril de 2013.

18.4. São atribuições do fiscal do contrato de terceirização, além daquelas previstas no Decreto nº 15.185/13:

a) Verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato;

b) Notificar a contratada, determinando a substituição do empregado ou , sempre que constatado comportamento inadequado, inoperância, desleixo, incapacidade ou atos desabonadores por parte destes, procedendo da mesma forma em relação a preposto ou empregado de eventual subcontratado;

c) Conferir se o número de empregados por função coincide com o previsto no edital, quando houver previsão nesse sentido;

d) Definir, em conjunto com o preposto da contratada, como será realizado o treinamento de ambientação dos empregados e de seus eventuais substitutos, conforme dispuser o contrato;

e) Requerer, ao preposto da contratada, que os seus empregados se apresentem com o uniforme, crachá de identificação e uso de equipamento de proteção individual;

f) Não deixar que os empregados da contratada pernoitem nos locais de trabalho, salvo quando for da essência da atividade contratada ou houver prévia autorização pela Administração Pública;

g) Comunicar à contratada os danos porventura causados por seus empregados no âmbito da Administração, requerendo a sua reparação;

h) Solicitar à contratada a substituição de equipamentos que não atendam às funções para as quais são destinados;

i) Recusar bens materiais e insumos em desacordo com as especificações previstas no Projeto Básico ou Termo de Referência;

j) Comparecer, ao local da execução do serviço, sem aviso prévio e em dias esparsos, para checar a real presença dos empregados da contratada;

BHTRANS Fl. 56 GEAMP

k) Realizar, no início da execução do contrato, uma reunião com os empregados da contratada, para informá-los dos seus direitos.

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – LOTES 1 E 2

19.1. Manter seguro de vida em grupo de seus empregados, conforme determina a Cláusula da CCT vigentes das categorias.

19.2. Fornecer, sempre que solicitado pela BHTRANS, cópia integral da folha de pagamento.

19.3. Substituir prontamente os empregados faltosos, no prazo máximo de 3 (três) horas.

19.4. Apresentar, quanto aos substitutos dos profissionais faltosos, documento individualizado de encaminhamento da Contratada, contendo o seu nome e respectivo número de CPF e matrícula.

19.5. Responsabilizar-se pelos equipamentos e/ou outros bens necessários à execução do serviço.

19.6. Prestar as informações solicitadas pela BHTRANS dentro do prazo designado.

19.7. Assegurar que os empregados que estejam atuando para o atendimento do objeto do Contrato não realizem horas extras sem prévia autorização formal da BHTRANS.

19.7.1. Na segunda feira de carnaval é instituído, pela CCT do SINDEAC, o dia do trabalhador, sendo garantida a remuneração dobrada das horas laboradas neste dia, além do salário normal. Para esta data está previsto para a mão de obra, 0,5 (meio) dia a mais na planilha de mão de obra da limpeza m², eventos e mão de obra, em virtude das horas extras,

19.7.2. Foi considerado 0,50 de hora extra para os funcionários que trabalharem neste dia, sendo 6 horas para o que iniciar às 18 horas do dia antecedente ao feriado, 12 horas para o funcionário que iniciar as atividades às 6 horas do dia do feriado e finalizar às 18 e finalmente mais 5:59 horas para o funcionário que iniciar as atividades às 18 horas e finalizar às 23:59.

19.8. Caso a BHTRANS solicite a realização de horas extras, a planilha com os custos, de acordo com o contrato, deverá ser elaborada pela Contratada, e encaminhada juntamente com as comprovações de pagamento, que ocorrerá com 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal pela BHTRANS.

19.9. Decidir sobre as alterações na forma de prestação do serviço, tais como negociação de folgas ou compensação de jornada.

19.10. Fornecer vale alimentação/refeição conforme determinam as Convenções Coletivas de Trabalho - CCT vigentes das categorias profissionais.

19.10.1. O vale alimentação/refeição será fornecido de acordo com os dias trabalhados de cada empregado.

19.10.2. O vale alimentação/refeição deverá ser fornecido apenas para os empregados com carga horária igual ou superior a 190 (cento e noventa) horas ou especial de 12x36, conforme determina o mínimo legal exigível para a categoria, nos termos dos acordos, convenções ou dissídios coletivos, devidamente registrados no Tribunal Regional do Trabalho.

19.10.3 O fornecimento dos vales alimentação/refeição deverá ocorrer até o último dia do mês em curso, na quantidade correspondente ao número de dias de efetivo trabalho previsto para o mês subsequente, respeitando o calendário mensal (primeiro ao último dia do mês), sendo vedada a substituição dos mesmos por dinheiro ou crédito em conta, salvo no início da contratação do empregado, desde que autorizado pela BHTRANS. O valor unitário do ticket alimentação/refeição será reajustado com base nas convenções das categorias.

19.11. Fornecer vales-transportes aos empregados lotados nas Unidades e Estações da BHTRANS, para seu deslocamento da residência até o trabalho e vice-versa, limitado à quantidade estritamente necessária aos dias trabalhados.

BHTRANS 57 GEAMP

19.11.1. Caso o empregado resida na área de influência do sistema de meia tarifa da BHTRANS, a quantidade máxima de vales a ser utilizada por dia será de 3 (três) vales por empregado.

19.11.2. O fornecimento dos vales-transportes deverá ocorrer até o último dia do mês em curso, na quantidade correspondente ao número de dias de efetivo trabalho previsto para o mês subsequente, respeitando o calendário mensal (primeiro ao último dia do mês), sendo vedada a substituição dos mesmos por dinheiro ou crédito em conta, salvo no início da contratação do empregado, desde que autorizado pela BHTRANS. O valor unitário do vale transporte será reajustado com base no reajuste de passagem de ônibus.

19.12. Encaminhar mensalmente para a BHTRANS relatórios de recarga de passagem, impressos e por meio eletrônico no formato PDF (editável para pesquisa) ou planilha eletrônica, juntamente com o comprovante de compra.

19.12.1. No valor do vale-transporte deverá ser deduzida a parcela de contribuição dos empregados, na forma da lei.

19.12.2. Antes de efetuar a recarga nos cartões de passagem de ônibus, a Contratada deverá verificar o saldo de cada cartão, fazendo a recarga apenas do valor complementar, se houver saldo no cartão do mês anterior.

19.13. Encaminhar mensalmente para a BHTRANS relatório de recarga de vale alimentação/refeição impresso e por meio eletrônico no formato PDF (editável para pesquisa) ou planilha eletrônica e, ainda, planilha do Excel elaborada pela Contratada para reembolso do valor.

19.13.1. No valor vale alimentação/refeição deverá ser deduzida a parcela de contribuição dos empregados, na forma da lei.

19.14. Possuir um Técnico e/ou Engenheiro de Segurança do Trabalho responsável pela orientação na prevenção de incidente/acidente do trabalho.

19.14.1. O Setor de Segurança do Trabalho da BHTRANS, por meio de seus Técnicos, Engenheiros e Médicos de Segurança do Trabalho, em visita de inspeção nas dependências onde a Contratada esteja prestando serviço, terão autoridade para instruir e corrigir os empregados da Contratada, podendo paralisar serviços em condições de risco grave e iminente ou situações que não estejam em conformidade com a legislação vigente.

19.15. Consignar no Atestado de Saúde Ocupacional – ASO do trabalhador, a aptidão para realização de Trabalho em Altura (NR 35), Espaço Confinado (NR33) e em Sistemas Elétricos (NR10), para os cargos de manutenção, treinando e reciclando os funcionários conforme legislação.

19.16. Cumprir com todas Cláusulas relacionadas à Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidade e outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho – NTE (Nexo Técnico Epidemiológico Previdenciário/Medicina e Segurança do trabalho), saúde e segurança do trabalhador – Condições de Ambiente de Trabalho – SESMT em comum (Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalhador – MTE – NR-4).

19.17. Observar a obrigação de emissão de Permissão de Trabalho antes do início de cada serviço para as atividades listadas: trabalho em altura (acima de 2m); instalações elétricas (zona controlada); áreas com espaço confinado.

19.18. Observar todas as exigências referentes a treinamento e capacitação dos seus empregados, conforme disposto nas normas citadas no item 19.15, observando carga horária, conteúdo programático e certificações, bem como os prazos para reciclagem.

19.19. Manter em seus registros cadastro atualizado dos empregados aptos para realização de trabalho em altura, instalações elétricas e espaço confinado, podendo ser solicitada a apresentar cópias dos certificados de capacitação mediante solicitação formal da BHTRANS, a qualquer tempo.

19.20. Zelar pela disciplina de seus empregados, os quais deverão obedecer, dentre outras normas comuns, às seguintes:

BHTRANS 58 GEAMP

19.20.1. É vedado qualquer tipo de jogo, vendas, circulação de listas e pedidos de qualquer natureza;

19.20.2. É vedado aos empregados utilizar ou colocar em funcionamento máquinas e aparelhos da BHTRANS, abrir armários, gavetas ou invólucros de qualquer espécie, sem autorização prévia da BHTRANS;

19.20.3. É vedado o consumo ou a guarda de bebidas alcoólicas nas dependências das estações;

19.20.4. É vedado aos empregados fumar no interior das unidades administrativas e estações;

19.21. Todos os empregados da Contratada que atuem no atendimento ao objeto contratado deverão ter domicílio bancário no Município de Belo Horizonte;

19.22. Recolher mensalmente aos sindicatos os benefícios previstos nos acordos, convenções ou dissídios coletivos, devidamente registrados no Tribunal Regional do Trabalho.

19.23. Garantir a prestação do serviço nos moldes previstos neste Termo e seus Apêndices, sendo vedada qualquer conduta comissiva ou omissiva que possa acarretar descontinuidade ou falha na execução do Contrato.

19.24. Proceder ao controle de frequência dos seus funcionários, por meios próprios (relógios de ponto, cartões de ponto, aplicativo de controle de ponto, etc.), devendo os equipamentos necessários serem instalados em local indicado pela BHTRANS e cumprir o disposto na CLT e nas portarias 1510/09 e 373/11 do tem.

19.25. Fornecer e manter atualizado a relação nominal e os demais dados dos empregados que estejam atuando para o atendimento do objeto do Contrato.

19.26. Informar sobre eventuais demissões e substituições, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar das respectivas ocorrências.

19.26.1. Na hipótese da ocorrência do item 19.25 caberá à contratada informar a eventual substituição do empregado para fins de aferição dos serviços prestados.

19.27. Responsabilizar-se, integralmente, por todas as despesas administrativas, salariais, trabalhistas, previdenciárias, fiscal, securitárias ou outras quaisquer que possam surgir a qualquer tempo, pelo fornecimento da mão de obra, transporte e prestação de serviços, resultantes do objeto desta licitação, bem como quaisquer outros não mencionados, mas obrigatórios em decorrência de sua condição de empregadora e apresentar mensalmente o cumprimento das obrigações tributárias e sociais.

19.28. Responsabilizar-se pelos danos causados por seus empregados, em virtude de dolo ou culpa, aos equipamentos e demais bens, da Administração Pública, ou de terceiros, quando da execução do objeto do contrato.

19.29. Corrigir, incontinenti, às suas expensas, quaisquer erros, imperfeições ou omissões observadas nos serviços a seu cargo, mesmo depois da sua aceitação definitiva, responsabilizando-se na forma da lei, quando originários de falta direta da Contratada ou de seus empregados.

19.30. Responsabilizar-se pela inviolabilidade do sigilo de documentos e assuntos da BHTRANS, colocados ao alcance dos empregados, que a esta servirem em virtude deste Contrato.

19.31. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta higienização e economia nos respectivos manuseios.

19.32. Comunicar à BHTRANS qualquer anormalidade verificada no local da prestação do serviço.

19.33. Prestar os serviços contratados, respondendo pela qualidade e alto padrão, indispensáveis ao bom e fiel cumprimento dos serviços.

BHTRANS Fl. 59 GEAMP

19.34. Comparecer, sempre que convocada, à sede da BHTRANS para atender solicitações, reclamações ou outras observações que porventura possam ocorrer.

19.35. Submeter-se às normas e determinações da BHTRANS no que se referem à prestação do serviço.

19.36. Manter pelo menos 1 (um) preposto na Região Metropolitana de Belo Horizonte com poderes para representá-la nos casos de emergências e para solucionar casos relacionados à execução dos serviços, disponibilizando um número de telefone para contato.

19.37. Responsabilizar-se pelas multas legais decorrentes de atrasos nos pagamentos de salários de seus empregados e de atrasos nos recolhimentos de tributos de sua responsabilidade.

19.38. Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos humanos e materiais com vistas à qualidade dos serviços, à satisfação da BHTRANS praticando produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos.

19.39. Disponibilizar equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços, às suas expensas.

19.40. Identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios, com patrimônio da Contratada.

19.41. Fornecer aos empregados, sem ônus adicionais, crachá, uniformes completos e equipamentos de proteção individual ou coletiva, que devem ser utilizados obrigatoriamente, sempre que necessários à execução dos serviços objeto do Contrato.

19.42. Fornecer uniforme anualmente aos trabalhadores, ou sempre que se fizer necessário, distribuídos de acordo com o cargo do profissional, conforme a aba 42 do Apêndice 2 - Modelo de Proposta Comercial – Mão de obra e para os serviços de limpeza por m² deverá ser especificado atendendo todas as normas de segurança, conforme estimado na aba B-Composição de Preços do Apêndice 3 - Modelo de Proposta Comercial – Limpeza por m².

19.42.1. Os uniformes danificados ou sem condição de uso deverão ser substituídos em no máximo 2 (dois) dias úteis após a comunicação à Contratada.

19.42.2. Distribuir os EPIs de acordo com o cargo do profissional, no mínimo, conforme a aba 41 do Apêndice 2 - Modelo de Proposta Comercial – Mão de obra, e para os serviços de limpeza por m² deverá ser especificado atendendo todas as normas de segurança, conforme estimado na aba B-Composição de Preços do Apêndice 3 - Modelo de Proposta Comercial – Limpeza por m², não se limitando ao mesmo em caso de necessidade de proteção do empregado.

19.42.3. O EPI e EPC deverão ser dimensionados pela Segurança do Trabalho da empresa Contratada e seu uso é obrigatório.

19.42.4. Os EPIs e EPCs vencidos, danificados ou sem condição de uso deverão ser substituídos em no máximo 2 (dois) dias úteis após a comunicação à Contratada.

19.43. Instalar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do Contrato, escritório no Município de Belo Horizonte;

19.44. Fornecer, para o supervisor de produção/operação e para o 1 (um) assistente administrativo II que ficará sob sua supervisão, lote 1 e 2, condições e equipamentos necessários à execução das suas atividades e comunicação com seus subordinados, assim como com a gestão e fiscalização do contrato.

19.44.1. As atividades citadas acima incluem elaboração de planilhas, correspondência, controles, recebimento e envio de e-mails, recebimento e envio de WhatsApp, emissão de ordem de serviço para repasse para equipe de manutenção, emissão de demonstrativos de frequência, controle e tratamento do ponto dos funcionários para fechamento dos faturamentos mensais, avaliação dos serviços de limpeza e mão de obra, controle de férias, emissão de documentos para repasse para a CONTRATANTE bem como para os funcionários, entre outras atividades.

BHTRANS 60 GEAMP

19.45. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

19.46. Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da BHTRANS.

19.47. Não caucionar ou utilizar o Contrato em favor de terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da BHTRANS.

19.48. Cumprir as exigências de segurança e medicina do trabalho, conforme disposto na Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego

19.49. A Contratada deverá cumprir a programação dos serviços feita periodicamente pela BHTRANS, com atendimento sempre cortês aos profissionais e às pessoas em geral que se façam presentes.

19.50. Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos (humanos e materiais) com vistas ao aprimoramento e à manutenção da qualidade dos serviços e à satisfação da BHTRANS.

19.51. A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo, evidentemente, as disposições legais que interfiram na sua execução.

19.52. O início da execução do objeto deste Termo somente será autorizado após a apresentação da relação de profissionais da Contratada que atuarão no âmbito desta contratação, que deverá ocorrer em até 10 (dez) dias do recebimento da Ordem de Serviço.

19.53. Cumprir o disposto no item 14.10.

20. OBRIGAÇÕES DA BHTRANS – LOTES 1 E 2

20.1. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

20.2. Definir e indicar à Contratada os responsáveis pelo acompanhamento das atividades, os quais atuarão como interlocutores entre as partes, sendo que toda e qualquer questão relativa à gestão do Contrato deverá ser tratada junto à Gerência de Administração e Manutenção Predial – GEAMP da BHTRANS.

20.3. Notificar a Contratada quanto às questões relativas à execução dos serviços, quando não for possível resolvê-las junto ao seu Supervisor, fixando-lhe prazo para correção.

20.4. Proporcionar as facilidades necessárias ao perfeito desenvolvimento dos serviços, permitindo livre acesso aos locais dos mesmos, dentro das condições definidas pela Contratada.

20.5. Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada para a perfeita prestação dos serviços.

20.6. Efetuar o pagamento na forma definida neste Termo.

20.7. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço.

20.8. Proibir que os empregados da Contratada pernoitem nos locais de trabalho, salvo quando for da essência da atividade contratada ou houver prévia autorização pela BHTRANS.

20.9. Solicitar à Contratada a substituição de equipamentos que não atendam às funções para as quais são destinados.

20.10. Comparecer ao local da execução do serviço, sem aviso prévio e em dias esparsos, para checar a real presença dos empregados da Contratada.

BHTRANS FL. 61 GEAMP

20.11. Julgar se o eventual atraso no prazo de execução dos serviços encontra-se motivado por "Caso Fortuito ou de Força Maior".

20.12. Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.303/16 e/ou mediante acordo entre as partes.

21. VISITA TÉCNICA – LOTES 1 E 2

21.1. As empresas interessadas em participar da licitação poderão efetuar, caso queiram, visita técnica nos locais onde serão executados os serviços, tomando ciência do estado de conservação, características, quantidades e quaisquer peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos.

21.1.1. O(s) representante(s) legal(ais) da empresa interessada deverá(ão) nomear um(a) representante devidamente qualificado(a) para este fim, por meio de documento, com autorização para realizar a visita técnica.

21.1.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia, caso solicitado pelos licitantes.

21.2. Para realizar a visita, a empresa interessada deverá entrar em contato com a Gerência de Administração e Manutenção Predial – GEAMP da BHTRANS, através telefone: (31) 3379-5650 ou através do e-mail: geamp.bhtrans@pbh.gov.br, para agendá-la.

21.3. Realizando ou não a visita técnica, o licitante deverá prestar declaração formal, conforme modelo do Apêndice 6, assinada por seu representante legal acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação e dos locais de prestação dos serviços.

21.4. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento de informações constantes neste Termo de Referência, seus Apêndices e desconhecimento das condições locais pertinentes à execução do objeto não serão argumentos válidos para reclamações futuras, nem desobrigarão a execução do Contrato.

22. SUBCONTRATAÇÃO – LOTES 1 E 2

É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada.

23. JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO DE CONSÓRCIO – LOTES 1 E 2

A vedação da participação de consórcios justifica-se uma vez que o objeto não possui maiores complexidades, sendo plenamente possível de ser executado por uma única empresa.

24. DEMAIS CONDIÇÕES

24.1. As demais condições estão definidas no Edital, seus anexos e Apêndices.

24.2. São Apêndices deste Termo de Referência:

a) Apêndice 1..... Descrição das Atividades e Requisitos Mínimos

b) Apêndice 2..... Modelo de Proposta Comercial – Mão de obra

c) Apêndice 3..... Modelo de Proposta Comercial – Limpeza por m²

d) Apêndice 4..... Planilha de Composição de Preços e Preços Estimados – Mão de Obra

e) Apêndice 5..... Planilha de Composição de Preços e Preços Estimados – Limpeza por m²

f) Apêndice 6..... Modelo de Declaração de Conhecimento

BHTRANS
FL. 62
GEAM

ANEXO 3 – E-mail 20/03/2025

BELO HORIZONTE PREFEITURA

Kelly Barbosa <kelly.barbosa@pbh.gov.br>

BHTRANS FL 63 GEAMP

Re: Segurança do Trabalho das empresas terceirizadas.

13 mensagens

Odirley Rocha dos Santos <odirley@pbh.gov.br> 20 de março de 2025 às 13:19
Para: Danielle Nolasco de Paula <danielle.paula@grupoprovac.com.br>
Cc: Kelly Viana Cunha Barbosa <kelly.barbosa@pbh.gov.br>, Wolney Moreira Mattos <wolneym@pbh.gov.br>

Prezada Danielle, boa tarde.

Peço que encaminhe este e-mail à PROVAC para apresentação das informações e documentos solicitados, de posse dos documentos solicito visita dos responsáveis por esta empresa à equipe do SESMT da BHTRANS.

Gentileza retornar até a próxima segunda-feira 24/03/2025.

Atenciosamente,

Odirley Rocha dos Santos | Gerência de Administração e Manutenção Predial | GEAMP
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte | BHTRANS
Avenida Engenheiro Carlos Goulart, Nº 900 | Prédio 3 | Buritis | BH/MG
3379-5650 | pbh.gov.br

BHTRANS | PREFEITURA BELO HORIZONTE

Aviso Legal - Esta mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nela contida ou tomar qualquer ação baseada nessas informações, sob pena das ações administrativas, civeis e penais cabíveis. Caso entenda ter recebido esta mensagem por engano, por favor, apague-a, bem como seus anexos, e avise imediatamente ao remetente. Este ambiente é monitorado. A Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) informa fazer uso pleno do seu direito de arquivar e auditar, a qualquer tempo, as mensagens eletrônicas e anexos processados em seus sistemas e propriedades, com esta declaração eliminando, de forma explícita, clara e completa, qualquer expectativa de privacidade por parte do remetente e destinatários.Decreto Municipal nº 15.423/13

Em qui., 20 de mar. de 2025 às 10:04, Cristiano Faria Maciel <cristiano.maciel@pbh.gov.br> escreveu:

> Prezado Odirley,
>
> Considerando a recente entrada das empresas terceirizadas responsáveis por serviços de limpeza, manutenção e outras atividades administrativas na BHTRANS, é importante que tenhamos informações sobre a gestão de segurança e saúde no trabalho dessas empresas. Até o momento, não houve contato por parte delas com nosso setor para conhecer a nossa estrutura de SST, o PGR da empresa e os riscos envolvidos e alinhar procedimentos. Isso gera preocupação quanto ao cumprimento da legislação vigente e à adoção das medidas preventivas necessárias, considerando que seus empregados estão atuando em nossas instalações.
>
> Diante disso, solicitamos algumas informações:
>
> - O número de funcionários alocados por unidade e sua função;
> - Como está estruturada a gestão de medicina e segurança do trabalho dessas empresas, incluindo o responsável técnico pela área;
> - Se já foi constituída a CIPA e, caso ainda não tenha sido, qual a previsão para regularização;
> - Se já foi realizada a Análise Preliminar de Riscos (APR) e elaborado um inventário de riscos para as atividades desempenhadas nas nossas instalações;
> - Se essas empresas possuem um PGR.
>
> Para garantir um entendimento claro sobre esses pontos e alinhar as ações necessárias, sugerimos a realização de uma reunião para tratar dessas questões.
>
> Atenciosamente,
>
> **Cristiano Maciel** | Engenheiro de Segurança do Trabalho | GEARH
> Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S.A. - BHTRANS
> Avenida Engenheiro Carlos Goulart, nº 900 | Buritis | BH/MG
> 3379-5788 | 98894-1323 | pbh.gov.br
>
> BHTRANS | PREFEITURA BELO HORIZONTE

Aviso Legal - Esta mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nela contida ou tomar qualquer ação baseada nessas informações, sob pena das ações administrativas, civeis e penais

cabíveis. Caso entenda ter recebido esta mensagem por engano, por favor, apague-a, bem como seus anexos, e avise imediatamente ao remetente. Este ambiente é monitorado. A Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) informa fazer uso pleno do seu direito de arquivar e auditar, a qualquer tempo, as mensagens eletrônicas e anexos processados em seus sistemas e propriedades, com esta declaração eliminando, de forma explícita, clara e completa, qualquer expectativa de privacidade por parte do remetente e destinatários.Decreto Municipal nº 15.423/13

BHTRANS 64 GEAMP

Odirley Rocha dos Santos <odirley@pbh.gov.br> 20 de março de 2025 às 13:23
Para: Cristiano Faria Maciel <cristiano.maciel@pbh.gov.br>
Cc: ELIANA MARIA FAGUNDES GOMES <elianagomes@pbh.gov.br>, FREDERICO JOSE DE MATTOS <mattos@pbh.gov.br>, Maria Jose Ferreira Araujo <mariajf@pbh.gov.br>, Patrícia Passeli <patricia.passeli@pbh.gov.br>, Reinaldo Avelar Drumond <ravelar@pbh.gov.br>, Kelly Viana Cunha Barbosa <kelly.barbosa@pbh.gov.br>, Wolney Moreira Mattos <wolneym@pbh.gov.br>

Prezado Cristiano, boa tarde.

Acuso o recebimento e informo que providenciaremos, junto à empresa contratada, os documentos e informações solicitadas, além de agendar uma reunião para sua apresentação.

Aproveito a oportunidade para agradecer a parceria e a diligência na fiscalização desta etapa do contrato. É um prazer poder contar com vocês.

Atenciosamente,

Odirley Rocha dos Santos | Gerência de Administração e Manutenção Predial | GEAMP
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte | BHTRANS
Avenida Engenheiro Carlos Goulart, Nº 900 | Prédio 3 | Buritis | BH/MG
3379-5650 | pbh.gov.br

BHTRANS | PREFEITURA BELO HORIZONTE

Aviso Legal - Esta mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nela contida ou tomar qualquer ação baseada nessas informações, sob pena das ações administrativas, cíveis e penais cabíveis. Caso entenda ter recebido esta mensagem por engano, por favor, apague-a, bem como seus anexos, e avise imediatamente ao remetente. Este ambiente é monitorado. A Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) informa fazer uso pleno do seu direito de arquivar e auditar, a qualquer tempo, as mensagens eletrônicas e anexos processados em seus sistemas e propriedades, com esta declaração eliminando, de forma explícita, clara e completa, qualquer expectativa de privacidade por parte do remetente e destinatários.Decreto Municipal nº 15.423/13

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Odirley Rocha dos Santos <odirley@pbh.gov.br> 20 de março de 2025 às 13:25
Para: RH GRUPO RL SOLUÇÕES <rh.gruporlsolucoes@gmail.com>
Cc: Kelly Viana Cunha Barbosa <kelly.barbosa@pbh.gov.br>, Wolney Moreira Mattos <wolneym@pbh.gov.br>

Prezados, boa tarde.

Por orientação da segurança do trabalho da BHTRANS, solicito a apresentação das informações e documentos que seguem:

- O número de funcionários alocados por unidade e sua função;
- Como está estruturada a gestão de medicina e segurança do trabalho dessas empresas, incluindo o responsável técnico pela área;
- Se já foi constituída a CIPA e, caso ainda não tenha sido, qual a previsão para regularização;
- Se já foi realizada a Análise Preliminar de Riscos (APR) e elaborado um inventário de riscos para as atividades desempenhadas nas nossas instalações;
- Se essas empresas possuem um PGR.

Desde já agradeço.
[Texto das mensagens anteriores oculto]

Odirley Rocha dos Santos <odirley@pbh.gov.br> 20 de março de 2025 às 13:26
Para: Danielle Nolasco de Paula <danielle.paula@grupoprovac.com.br>
Cc: Kelly Viana Cunha Barbosa <kelly.barbosa@pbh.gov.br>, Wolney Moreira Mattos <wolneym@pbh.gov.br>

Prezada Danielle, boa tarde.

Por orientação da segurança do trabalho da BHTRANS, solicito a apresentação das informações e documentos que seguem:

- O número de funcionários alocados por unidade e sua função;
- Como está estruturada a gestão de medicina e segurança do trabalho dessas empresas, incluindo o responsável técnico pela área;
- Se já foi constituída a CIPA e, caso ainda não tenha sido, qual a previsão para regularização;
- Se já foi realizada a Análise Preliminar de Riscos (APR) e elaborado um inventário de riscos para as atividades desempenhadas nas nossas instalações;
- Se essas empresas possuem um PGR.

BHTRANS
FL. 65
GEAP

ANEXO 4 – E-mail 03/04/2025

PGR BH trans.zip
12409K

BHTRANS FL. 66 GEAMP

Wolney Moreira <wolneym@pbh.gov.br> 24 de março de 2025 às 13:47
Para: kelly.barbosa@pbh.gov.br

Sua mensagem Para: Wolney Moreira Assunto: Fwd: ENC: Segurança do Trabalho das empresas terceirizadas. Enviada em: 24/03/2025, 13:30:52 BRT foi lida em 24/03/2025, 13:47:50 BRT

Odirley Rocha dos Santos <odirley@pbh.gov.br> 25 de março de 2025 às 17:57
Para: kelly.barbosa@pbh.gov.br

Sua mensagem Para: Odirley Rocha dos Santos Assunto: Fwd: ENC: Segurança do Trabalho das empresas terceirizadas. Enviada em: 24/03/2025, 13:30:52 BRT foi lida em 25/03/2025, 17:57:31 BRT

Kelly Barbosa <kelly.barbosa@pbh.gov.br> 3 de abril de 2025 às 09:51
Para: RH GRUPO RL SOLUÇÕES <rh.gruporlsolucoes@gmail.com>, RL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO <rl.servicos.bsb@gmail.com>
Cc: Wolney Moreira Mattos <wolneym@pbh.gov.br>, Odirley Rocha dos Santos <odirley@pbh.gov.br>

Prezados, bom dia!

Ainda não recebemos retorno com as informações solicitadas no email enviado pelo Odirley no dia 20/03/2025.

Conforme Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA do Edital Pregão Eletrônico nº 11/2024 que resultou no contrato 2765/2024, é uma das obrigações da contratada, definida no subitem "19.6. Prestar as informações solicitadas pela BHTRANS dentro do prazo designado", aguardaremos o retorno em até 5 dias úteis.

Atenciosamente,

Adm. Kelly Viana da Cunha Barbosa
Supervisora de Serviços e Transportes | GEAMP
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A
Av. Engenheiro Carlos Goulart, 900 - Bairro Buritis - Belo Horizonte/MG | CEP 30493-030
(31) 98433-4326 / 3379-5655 - pbh.gov.br/bhtrans

BHTRANS | PREFEITURA BELO HORIZONTE

Aviso Legal - Esta mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nela contida ou tomar qualquer ação baseada nessas informações, sob pena das ações administrativas, cíveis e penais cabíveis. Caso entenda ter recebido esta mensagem por engano, por favor, apague-a, bem como seus anexos, e avise imediatamente ao remetente. Este ambiente é monitorado. A Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) informa fazer uso pleno do seu direito de arquivar e auditar, a qualquer tempo, as mensagens eletrônicas e anexos processados em seus sistemas e propriedades, com esta declaração eliminando, de forma explícita, clara e completa, qualquer expectativa de privacidade por parte do remetente e destinatários. Decreto Municipal nº 15.423/13

"Sinto muito, me desculpe, te amo, sou grata"

[Texto das mensagens anteriores oculto]

RL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO <rl.servicos.bsb@gmail.com> 3 de abril de 2025 às 10:01
Para: Kelly Barbosa <kelly.barbosa@pbh.gov.br>

Prezados !

Acusamos o recebimento do e-mail e informamos que iremos enviar todas as informações necessárias sobre essas demandas o mais breve possível.

atenciosamente,

Alex Borges
Coordenador de operações
Grupo RL Soluções e Apoio LTDA
[Texto das mensagens anteriores oculto]

Wolney Moreira <wolneym@pbh.gov.br> 3 de abril de 2025 às 10:11
Para: kelly.barbosa@pbh.gov.br

Sua mensagem Para: Wolney Moreira Assunto: Re: Segurança do Trabalho das empresas terceirizadas. Enviada em: 03/04/2025, 09:51:42 BRT foi lida em 03/04/2025, 10:11:08 BRT

SHTRAN
FL. 64
GEAM

ANEXO 5 – Notificação 09-121/2025

NOTIFICAÇÃO

Número	Tipo	Data	Página
09/121-2025	Advertência	09/05/25	1/3

Processo Administrativo.... 01-018.620/24-63

Contrato..... 2765/24

Contratada/Notificada..... Grupo RL Soluções e Apoio Ltda.

Endereço..... Setor SIA Trecho 4 LT 450, sala 01, SIA, Brasília, DF, CEP 71.200-042

CNPJ..... : 37.763.946/0001-10

Representante Legal..... Lucas Nunes Trindade

Objeto do Contrato..... Prestação de serviços terceirizados por meio de fornecimento de mão de obra (Lote1), com o fornecimento dos materiais e dos equipamentos necessários à execução dos serviços.

I – OCORRÊNCIA

Conforme relatado pelo fiscal e gestor do Contrato, através da Solicitação de Aplicação de Sanção Administrativa datada de 06/05/2025:

1. *"A prestação dos serviços terceirizados, conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I e seus apêndices (PE 11/2024), iniciada em 24/01/2025, exige o cumprimento integral das cláusulas relativas às Relações de Trabalho, Condições de Trabalho, Normas de Pessoal, Estabilidade e demais disposições sobre o exercício do trabalho, incluindo as obrigações relacionadas ao NTE (Nexo Técnico Epidemiológico Previdenciário), à Medicina e Segurança do Trabalho, às Condições de Ambiente Laboral e à estruturação do SESMT (Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho), conforme a NR-4 do Ministério do Trabalho."*

2. *"No entanto, identificou-se grave omissão por parte da empresa contratada, Grupo RL Soluções e Apoio Ltda., quanto à gestão de segurança e saúde do trabalho (SST). Desde o início das operações, a contratada não realizou qualquer contato com o setor de SST da BHTRANS para conhecer a estrutura existente, apresentar seus Programas de Gerenciamento de Riscos (PGR) ou alinhar os procedimentos preventivos às condições e riscos presentes em nossas instalações."*

3. *"Adicionalmente, a empresa não demonstrou conformidade com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, deixando de apresentar documentos obrigatórios como o inventário de riscos, Análise Preliminar de Riscos (APR), comprovantes da realização de treinamentos obrigatórios aos empregados e a estrutura da gestão de SST, incluindo o nome do responsável técnico. Também não houve comprovação da constituição da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), nem indicação de prazo para sua regularização."*

4. *"Apesar das cobranças formais, a empresa permaneceu omissa. Foram emitidas notificações em 20/03/2025 e reiteradas em 03/04/2025, sem qualquer retorno por parte da contratada. Como consequência direta dessa negligência, foi necessária a intervenção da equipe de SST da BHTRANS, que determinou a paralisação imediata de uma atividade no dia 05/05/2025, após constatar situação de risco iminente devido à ausência de capacitação e preparo dos funcionários. Tal ocorrência evidencia a gravidade da situação e o despreparo operacional. resultante da ausência de treinamento"*

5. *"Diante da gravidade da situação, é imperativo que a empresa apresente, no prazo máximo de 15 dias corridos, toda a documentação exigida e inicie imediatamente os treinamentos obrigatórios, bem como apresente um cronograma para capacitação de toda a equipe alocada."*

II – EMBASAMENTO CONTRATUAL

Termo de Referência – Anexo I

"19.6. Prestar as informações solicitadas pela BHTRANS dentro do prazo designado.

[...]

19.14. Possuir um Técnico e/ou Engenheiro de Segurança do Trabalho responsável pela orientação na prevenção de incidente/acidente do trabalho.

19.15. Consignar no Atestado de Saúde Ocupacional – ASO do trabalhador, a aptidão para realização de Trabalho em Altura (NR 35), Espaço Confinado (NR33) e em Sistemas Elétricos (NR10), para os cargos de manutenção, treinando e reciclando os funcionários conforme legislação.

19.16. Cumprir com todas Cláusulas relacionadas à Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidade e outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho – NTE (Nexo Técnico Epidemiológico Previdenciário/Medicina e Segurança do trabalho), saúde e segurança do trabalhador – Condições de Ambiente de Trabalho – SESMT em comum (Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalhador – MTE – NR-4).

19.17. Observar a obrigação de emissão de Permissão de Trabalho antes do início de cada serviço para as atividades listadas: trabalho em altura (acima de 2m); instalações elétricas (zona controlada); áreas com espaço confinado.

19.18. Observar todas as exigências referentes a treinamento e capacitação dos seus empregados, conforme disposto nas normas citadas no item 19.15, observando carga horária, conteúdo programático e certificações, bem como os prazos para reciclagem.

19.19. Manter em seus registros cadastro atualizado dos empregados aptos para realização de trabalho em altura, instalações elétricas e espaço confinado, podendo ser solicitada a apresentar cópias dos certificados de capacitação mediante solicitação formal da BHTRANS, a qualquer tempo.

[...]

19.48. Cumprir as exigências de segurança e medicina do trabalho, conforme disposto na Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego."

Contrato original

"CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes da contratação poderão ser aplicadas à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções relacionadas a seguir, nos termos do Decreto 18.096/22 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da BHTRANS:

[...]

11.2. Serão aplicadas à responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave."

III – EMBASAMENTO LEGAL

Lei Federal nº 13.303/16

Art. 83. Pela inexecução total ou parcial do contrato a empresa pública ou a sociedade de economia mista poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – advertência;

IV – NOTIFICAÇÃO

A Diretoria de Administração, Orçamento e Finanças – DAF da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS, no uso de suas atribuições e considerando a ocorrência supracitada, vem notificar a Contratada que será aplicada a penalidade de **ADVERTÊNCIA**, com a respectiva inscrição no SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura de Belo Horizonte.

Após aplicação da penalidade, a mesma será inscrita no SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura de Belo Horizonte.

Fica concedido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do primeiro dia após a confirmação do recebimento da notificação, para apresentação de defesa em relação aos fatos e fundamentos aduzidos na presente notificação, em cumprimento ao que determina o Decreto Municipal nº 18.096/2022.

Patrícia Passeli
Diretora de Administração, Orçamento e Finanças – DAF
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS

Rogério Martins Saraiva - BT02166
Assessor Jurídico - OAB/MG 222.422
AJU/ BHTRANS

BHTRANS
FL 41
82
GEAM

ANEXO 6 – E-mail Junho

BELO HORIZONTE PREFEITURA

Kelly Barbosa <kelly.barbosa@pbh.gov.br>

BHTRANS FL 12 GEAMP

Normas regulamentadoras de segurança - NR´s

7 mensagens

Kelly Barbosa <kelly.barbosa@pbh.gov.br> 18 de junho de 2025 às 16:08
Para: RL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO <rl.servicos.bsb@gmail.com>, RH GRUPO RL SOLUÇÕES <rh.gruporlsolucoes@gmail.com>, Alexandre Mingote <alexandremingote1974@gmail.com>
Cc: Odirley Rocha dos Santos <odirley@pbh.gov.br>, Michelle Cristina de Brito Barbosa <michelle.cb.barbosa@pbh.gov.br>, Wolney Moreira dos Santos <wolneym@pbh.gov.br>, Terceirizacao Geamp-bt <terceirizacao.geamp@pbh.gov.br>, Geamp Suporte <geamp.suporte@pbh.gov.br>

Prezados, boa tarde.

Algumas atividades desenvolvidas pelos empregados do Grupo RL junto a BHTRANS exigem que os mesmos sejam treinados e atualizados de acordo com as normas regulamentadoras abaixo:

- **NR 35 - SEGURANÇA EM TRABALHO EM ALTURA** (cargos: jardineiros, capineiros, encarregado de jardinagem, líder jardineiro, manutenção técnica, encarregado de manutenção, servente, limpador de vidro e auxiliar de sinalização I)
- **NR 33 - SEGURANÇA E SAÚDE NOS TRABALHOS EM ESPAÇOS CONFINADOS** (cargo: encarregado de manutenção)
- **NR 10 - SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE** (cargos: manutenção técnica, encarregado de manutenção e servente)

Diante disso, solicito que sejam enviados os certificados dos empregados qualificados para exercerem suas funções em atividades executadas acima de 2,00 m, em atividades em espaços confinados e em instalações elétricas de acordo com o item *"19.19. Manter em seus registros cadastro atualizado dos empregados aptos para realização de trabalho em altura, instalações elétricas e espaço confinado, podendo ser solicitada a apresentar cópias dos certificados de capacitação mediante solicitação formal da BHTRANS, a qualquer tempo"*.

Destacamos que os itens abaixo, estão relacionadas a estas normas regulamentares e devem também ser observados:

- *"19.15. Consignar no Atestado de Saúde Ocupacional – ASO do trabalhador, a aptidão para realização de Trabalho em Altura (NR 35), Espaço Confinado (NR33) e em Sistemas Elétricos (NR10), para os cargos de manutenção, treinando e reciclando os funcionários conforme legislação."*
- *"19.17. Observar a obrigação de emissão de Permissão de Trabalho antes do início de cada serviço para as atividades listadas: trabalho em altura (acima de 2m); instalações elétricas (zona controlada); áreas com espaço confinado."*
- *"19.18. Observar todas as exigências referentes a treinamento e capacitação dos seus empregados, conforme disposto nas normas citadas no item 19.15, observando carga horária, conteúdo programático e certificações, bem como os prazos para reciclagem."*

Aguardo o retorno o mais breve possível.

Atenciosamente,

Adm. Kelly Viana da Cunha Barbosa
Supervisora de Serviços e Transportes | GEAMP
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A | BHTRANS
Av. Engenheiro Carlos Goulart, 900 | Bairro Buritis | Belo Horizonte/MG | CEP 30493-030
(31) 98433-4326 | (31) 3379-5655 | pbh.gov.br/bhtrans

BELO HORIZONTE PREFEITURA
trabalho coração prefeiturabh
Aviso Legal: Esta mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nessas informações, sob pena de sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis. Caso entenda ter recebido esta mensagem por engano, por favor, apague-a. Se o remetente estiver em trabalho remoto, este ato deverá ser imediatamente comunicado ao remetente. Este ambiente é monitorado. A Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) informa também que não é permitido o uso de seu sistema de correio eletrônico para enviar ou receber mensagens ou anexos que contenham conteúdo ofensivo, ilegal ou impróprio. Ao utilizar os sistemas e propriedades desta instituição, o remetente, de forma explícita, clara e completa, concorda expressamente com o descrito acima por parte do remetente e destinatários. Decreto Municipal nº 15.427/13.

BHTRANS
FL. 63
GEAM

ANEXO 7 – E-mail Julho

BELO HORIZONTE
PREFEITURA

Kelly Barbosa <kelly.barbosa@pbh.gov.br>

BHTRANS FL. 14 GEAMP

Normas regulamentadoras de segurança - NR´s

Kelly Barbosa <kelly.barbosa@pbh.gov.br> 24 de julho de 2025 às 08:00
Para: RL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO <rl.servicos.bsb@gmail.com>, RH GRUPO RL SOLUÇÕES <rh.gruporlsolucoes@gmail.com>, Alexandre Mingote <alexandremingote1974@gmail.com>
Cc: Odirley Rocha dos Santos <odirley@pbh.gov.br>, Michelle Cristina de Brito Barbosa <michelle.cb.barbosa@pbh.gov.br>, Wolney Moreira dos Santos <wolneym@pbh.gov.br>, Terceirizacao Geamp-bt <terceirizacao.geamp@pbh.gov.br>, Geamp Suporte <geamp.suporte@pbh.gov.br>

Prezados Rogério e Lucas,

Conforme email enviado em 18/06/2025, os empregados dos cargos mencionados necessitam de treinamentos específicos para o adequado desempenho de suas funções. Reforçamos a urgência na viabilização desses treinamentos, considerando o atual período de estiagem, que é estratégico para a execução de atividades como troca de lâmpadas, corte da grama em locais altos, limpeza de calhas, entre outras que vêm sendo adiadas pela falta de capacitação da equipe.

Ressaltamos que o adiamento na realização dos treinamentos compromete o cumprimento das normas regulamentadoras (NR) já indicadas e caracteriza descumprimento contratual. Caso não sejam tomadas as providências necessárias em tempo hábil, poderão ser aplicadas penalidades conforme previsto nos termos acordados.

Solicitamos, por gentileza, a previsão de datas e demais ações para regularização imediata.

Atenciosamente,

Adm. Kelly Viana da Cunha Barbosa
Supervisora de Serviços e Transportes | GEAMP
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A | BHTRANS
Av. Engenheiro Carlos Goulart, 900 | Bairro Buritis | Belo Horizonte/MG | CEP 30493-030
(31) 98433-4326 | (31) 3379-5655 | pbh.gov.br/bhtrans

BELO HORIZONTE
PREFEITURA
trabalho coração
prefeiturabh

Aviso Legal: Esta mensagem e seus anexos pode conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for destinatário ou a pessoa autorizada a receber, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nessas informações, sob pena de ações administrativas, civis e penais cabíveis. Caso tenha recebido esta mensagem por engano, por favor, apague-a imediatamente do seu sistema e avise imediatamente o remetente. Este endereço é mantido pela Prefeitura de Belo Horizonte (PBH). A PBH informa fazer uso pleno de seu direito de arquivar e auditar o conteúdo de todas as mensagens eletrônicas e anexos processados em seus sistemas e propriedades, com esta declaração eliminando de forma explícita e ciente e completa, qualquer expectativa de privacidade por parte do remetente e destinatários. Decreto Municipal nº 15.423/13.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

BHTRANS
FL. 75
GEAMP

ANEXO 8 – MTE 15/05/2025

BHTRANS
FL. 46
GEAM

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO/MG

ATA DA REUNIÃO DE MEDIAÇÃO Nº 002.MG .0427.049094.2025

PROCESSO Nº 13621.208972/2025-41
DATA: 15/05/2025 **HORA:** 10:30 horas
PARTICIPANTES:
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFICIOS E CONDOMINIOS, EM EMPRESAS DE PREST SERV EM ASSEIO CONS HIG DESINS PORTARIA VIGIA E CABINEIROS DE BELO HORIZONTE
GRUPO RL SOLUCOES E APOIO LTDA
EMPRESA DE TRANSP E TRANSITO DE B HORIZONTE SA

ASSUNTO: Mediação por Descumprimento de Legislação Trabalhista

Aos 15 dias do mês de maio de 2025, às 10:30 horas, na Gerência Regional do Trabalho de MG na presença do(a) Mediador(a) ALESSANDRA PARREIRAS RIBEIRO, compareceram RICARDO DA SILVA CASTRO, MARCOS XAVIER OLIVEIRA representando o(a) SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFICIOS E CONDOMINIOS, EM EMPRESAS DE PREST SERV EM ASSEIO CONS HIG DESINS PORTARIA VIGIA E CABINEIROS DE BELO HORIZONTE, ODIRLEY ROCHA DOS SANTOS, REINALDO AVELAR DRUMOND, MOEMA RANGEL DRUMMOND DE MENEZES representando o(a) EMPRESA DE TRANSP E TRANSITO DE B HORIZONTE SA. Aberta esta reunião de mediação por videoconferência, a representação da tomadora assumiu o compromisso de repassar à entidade sindical, por meio de transferência bancária, , até o dia 19/05/2025, o montante total de R$ 490.286,19 correspondente aos salários referentes à competência abril/2025 dos trabalhadores vinculados ao contrato com o GRUPO RL SOLUCOES E APOIO LTDA, comprometendo-se a entidade sindical de, no dia imediatamente ao crédito da mencionada importância, entregar os cheques aos envolvidos, bem como encaminhar à cliente até o dia 21/05/2025 cópias dos cheques e recibos assinados pelos obreiros. Após as demais considerações por todos tecidas e ante o exposto, restou designada nova sessão virtual de mediação para o dia 22/05/2025, às 15:00. Registrem-se os dados bancários do sindicato: CNPJ 17.454.711/0001-39, CEF, Agência 085, Operação 1292, conta 000577338399-0. Assinale-se que os valores constantes dos cheques observam a estimativa feita pela tomadora com base nos salários relativos a março/2025. Nada mais havendo, encerramos os trabalhos e lavramos a presente ata.

ALESSANDRA PARREIRAS RIBEIRO
MEDIADOR

RICARDO DA SILVA CASTRO
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFICIOS E CONDOMINIOS, EM EMPRESAS DE PREST SERV EM ASSEIO CONS HIG DESINS PORTARIA VIGIA E CABINEIROS DE BELO HORIZONTE

MARCOS XAVIER OLIVEIRA
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFICIOS E CONDOMINIOS, EM EMPRESAS DE PREST SERV EM

BHTRANS
FL. 77
GEAMP

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO/MG

ASSEIO CONS HIG DESINS PORTARIA VIGIA E CABINEIROS DE BELO HORIZONTE

ODIRLEY ROCHA DOS SANTOS
EMPRESA DE TRANSP E TRANSITO DE B HORIZONTE SA

REINALDO AVELAR DRUMOND
EMPRESA DE TRANSP E TRANSITO DE B HORIZONTE SA

MOEMA RANGEL DRUMMOND DE MENEZES
EMPRESA DE TRANSP E TRANSITO DE B HORIZONTE SA

BHTRANS
FL. 78
GEAMP

ANEXO 9 – MTE 22/05/2025

BHTRANS
FL. 49
GEAMP

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO/MG

ATA DA REUNIÃO DE MEDIAÇÃO Nº 002.MG .0427.052498.2025

PROCESSO Nº 13621.208972/2025-41
DATA: 22/05/2025 **HORA:** 15:00 horas
PARTICIPANTES:
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFICIOS E CONDOMINIOS, EM EMPRESAS DE PREST SERV EM ASSEIO CONS HIG DESINS PORTARIA VIGIA E CABINEIROS DE BELO HORIZONTE
GRUPO RL SOLUCOES E APOIO LTDA
EMPRESA DE TRANSP E TRANSITO DE B HORIZONTE SA

ASSUNTO: Mediação por Descumprimento de Legislação Trabalhista

Aos 22 dias do mês de maio de 2025, às 15:00 horas, na Gerência Regional do Trabalho de MG na presença do(a) Mediador(a) ALESSANDRA PARREIRAS RIBEIRO, compareceram MARCOS XAVIER OLIVEIRA, RICARDO DA SILVA CASTRO representando o(a) SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFICIOS E CONDOMINIOS, EM EMPRESAS DE PREST SERV EM ASSEIO CONS HIG DESINS PORTARIA VIGIA E CABINEIROS DE BELO HORIZONTE, NAYARA FIRMES CAIXETA, MATHEUS BERTRAND REIS, ROGERIO DA SILVA FELICIANO, LUCAS NUNES TRINDADE representando o(a) GRUPO RL SOLUCOES E APOIO LTDA, REINALDO AVELAR DRUMOND, MOEMA RANGEL DRUMMOND DE MENEZES, EURICO LEOPOLDO DE REZENDE DUTRA, ODIRLEY ROCHA DOS SANTOS representando o(a) EMPRESA DE TRANSP E TRANSITO DE B HORIZONTE SA. Presente, ainda, HERCULES GUERRA, pela Procuradoria do Município, aberta esta reunião de continuação por videoconferência, a representação empregadora relatou que o vale transporte foi concedido aos trabalhadores até o final deste mês e foi contratado o seguro de vida, tendo assumido o compromisso de comprovar a adoção de tais medidas e regularizar todas as demais pendências, inclusive as diferenças salarias referentes à competência abril/2025 e os benefícios ainda não adimplidos, além do FGTS, até o dia 27/05/2025, comprovando tais medidas à tomadora e ao sindicato, até o dia 28/05/2025. Registre-se que a empregadora se comprometeu a quitar os salários referentes a abril/2025 dos cinco trabalhadores ainda não contemplados, além da pensão alimentícia, até o dia 23/05/2025, o que também será demonstrado à tomadora e à entidade sindical até o dia 28/05/2025. Ademais, foi designada, de comum acordo, nova sessão virtual de mediação para o dia 11/06/2025, às 15:15, todos desde já cientes e convidados, devendo a empresa comprovar o pagamento dos salários relativos a maio/2025 e benefícios com vencimento no início de junho, ao ente sindical e à cliente, até o dia 10/06/2025. Nada mais havendo, encerramos os trabalhos e lavramos a presente ata.

ALESSANDRA PARREIRAS RIBEIRO
MEDIADOR

MARCOS XAVIER OLIVEIRA
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFICIOS E CONDOMINIOS, EM EMPRESAS DE PREST SERV EM ASSEIO CONS HIG DESINS PORTARIA VIGIA E CABINEIROS DE BELO HORIZONTE

BHTRANS
FL. 80
GEAM

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO/MG

RICARDO DA SILVA CASTRO
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFICIOS E CONDOMINIOS, EM EMPRESAS DE PREST SERV EM ASSEIO CONS HIG DESINS PORTARIA VIGIA E CABINEIROS DE BELO HORIZONTE

NAYARA FIRMES CAIXETA
GRUPO RL SOLUCOES E APOIO LTDA

MATHEUS BERTRAND REIS
GRUPO RL SOLUCOES E APOIO LTDA

ROGERIO DA SILVA FELICIANO
GRUPO RL SOLUCOES E APOIO LTDA

LUCAS NUNES TRINDADE
GRUPO RL SOLUCOES E APOIO LTDA

REINALDO AVELAR DRUMOND
EMPRESA DE TRANSP E TRANSITO DE B HORIZONTE SA

MOEMA RANGEL DRUMMOND DE MENEZES
EMPRESA DE TRANSP E TRANSITO DE B HORIZONTE SA

EURICO LEOPOLDO DE REZENDE DUTRA
EMPRESA DE TRANSP E TRANSITO DE B HORIZONTE SA

ODIRLEY ROCHA DOS SANTOS
EMPRESA DE TRANSP E TRANSITO DE B HORIZONTE SA

BHTRANS
FL. 81
GEAM

ANEXO 10 – MTE 11/06/2025

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO/MG

BHTRANS FL. 82 GEAMP

ATA DA REUNIÃO DE MEDIAÇÃO Nº 002.MG .0427.061316.2025

PROCESSO Nº 13621.208972/2025-41
DATA: 11/06/2025 **HORA:** 15:15 horas
PARTICIPANTES:
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFICIOS E CONDOMINIOS, EM EMPRESAS DE PREST SERV EM ASSEIO CONS HIG DESINS PORTARIA VIGIA E CABINEIROS DE BELO HORIZONTE
GRUPO RL SOLUCOES E APOIO LTDA
EMPRESA DE TRANSP E TRANSITO DE B HORIZONTE SA

ASSUNTO: Mediação por Descumprimento de Legislação Trabalhista

Aos 11 dias do mês de junho de 2025, às 15:15 horas, na Gerência Regional do Trabalho de MG na presença do(a) Mediador(a) ALESSANDRA PARREIRAS RIBEIRO, compareceram MARCOS XAVIER OLIVEIRA, SAVIO TUPINAMBA VALLE representando o(a) SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFICIOS E CONDOMINIOS, EM EMPRESAS DE PREST SERV EM ASSEIO CONS HIG DESINS PORTARIA VIGIA E CABINEIROS DE BELO HORIZONTE, NAYARA FIRMES CAIXETA, LUCAS NUNES TRINDADE representando o(a) GRUPO RL SOLUCOES E APOIO LTDA, EURICO LEOPOLDO DE REZENDE DUTRA, ODIRLEY ROCHA DOS SANTOS, KELLY VIANA DA CUNHA BARBOSA representando o(a) EMPRESA DE TRANSP E TRANSITO DE B HORIZONTE SA. Aberta esta reunião de continuação por videoconferência, após as considerações por todos tecidas, tendo em vista a necessidade de regularização de parte das questões pautadas e suscitadas durante este procedimento de mediação, além da demanda de cadastro da empregadora perante o sindicato, foi prorrogada a definição deste processo para o dia 28/07/2025, às 15:45. Relativamente aos quatro trabalhadores cujos cheques estão em posse da entidade sindical, tendo em vista seu desligamento, restou ajustado que os valores de tais títulos os quais somam R$ 6.194,63 serão restituídos mediante guia a ser emitida pela tomadora para quitação pelo sindicato, acrescentando-se que os respectivos TRCT e comprovantes de quitação rescisória dos mencionados obreiros serão encaminhados à representação sindical, até o dia 13/06/2025. Nada mais havendo, encerramos os trabalhos e lavramos a presente ata.

ALESSANDRA PARREIRAS RIBEIRO
MEDIADOR

MARCOS XAVIER OLIVEIRA
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFICIOS E CONDOMINIOS, EM EMPRESAS DE PREST SERV EM ASSEIO CONS HIG DESINS PORTARIA VIGIA E CABINEIROS DE BELO HORIZONTE

SAVIO TUPINAMBA VALLE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFICIOS E CONDOMINIOS, EM EMPRESAS DE PREST SERV EM ASSEIO CONS HIG DESINS PORTARIA VIGIA E CABINEIROS DE BELO HORIZONTE

BHTRANS
FL. 83
GEAMP

NAYARA FIRMES CAIXETA
GRUPO RL SOLUCOES E APOIO LTDA

LUCAS NUNES TRINDADE
GRUPO RL SOLUCOES E APOIO LTDA

EURICO LEOPOLDO DE REZENDE DUTRA
EMPRESA DE TRANSP E TRANSITO DE B HORIZONTE SA

ODIRLEY ROCHA DOS SANTOS
EMPRESA DE TRANSP E TRANSITO DE B HORIZONTE SA

KELLY VIANA DA CUNHA BARBOSA
EMPRESA DE TRANSP E TRANSITO DE B HORIZONTE SA

BHTRANS
FL. 84
GEAMP

ANEXO 11 – MTE 28/07/2025

BHTRANS
FL. 85
GEAM

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO/MG

ATA DA REUNIÃO DE MEDIAÇÃO Nº 002.MG .0427.081230.2025

PROCESSO Nº 13621.208972/2025-41
DATA: 28/07/2025 **HORA:** 15:45 horas
PARTICIPANTES:
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFICIOS E CONDOMINIOS, EM EMPRESAS DE PREST SERV EM ASSEIO CONS HIG DESINS PORTARIA VIGIA E CABINEIROS DE BELO HORIZONTE
GRUPO RL SOLUCOES E APOIO LTDA
EMPRESA DE TRANSP E TRANSITO DE B HORIZONTE SA

ASSUNTO: Mediação por Descumprimento de Legislação Trabalhista

Aos 28 dias do mês de julho de 2025, às 15:45 horas, na Gerência Regional do Trabalho de MG na presença do(a) Mediador(a) ALESSANDRA PARREIRAS RIBEIRO, compareceram MARCOS XAVIER OLIVEIRA, VINICIUS SILVA RIBEIRO representando o(a) SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFICIOS E CONDOMINIOS, EM EMPRESAS DE PREST SERV EM ASSEIO CONS HIG DESINS PORTARIA VIGIA E CABINEIROS DE BELO HORIZONTE, EURICO LEOPOLDO DE REZENDE DUTRA, ODIRLEY ROCHA DOS SANTOS, KELLY VIANA DA CUNHA BARBOSA, PATRICIA PASSELI representando o(a) EMPRESA DE TRANSP E TRANSITO DE B HORIZONTE SA. Aberta esta reunião de continuação por videoconferência, tendo em vista o compromisso assumido pela entidade sindical de diligenciar junto ao GRUPO RL SOLUCOES E APOIO LTDA para que os atributos CIPA, treinamento para trabalho em altura e NR 10 sejam regularizados, a finalização do presente processo administrativo de mediação foi prorrogada para o dia 27/08/2025, às 14:00, visando a aferição e certificação pelo sindicato das mencionadas adequações. Nada mais havendo, encerramos os trabalhos e lavramos esta ata.

ALESSANDRA PARREIRAS RIBEIRO
MEDIADOR

MARCOS XAVIER OLIVEIRA
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFICIOS E CONDOMINIOS, EM EMPRESAS DE PREST SERV EM ASSEIO CONS HIG DESINS PORTARIA VIGIA E CABINEIROS DE BELO HORIZONTE

VINICIUS SILVA RIBEIRO
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFICIOS E CONDOMINIOS, EM EMPRESAS DE PREST SERV EM ASSEIO CONS HIG DESINS PORTARIA VIGIA E CABINEIROS DE BELO HORIZONTE

EURICO LEOPOLDO DE REZENDE DUTRA
EMPRESA DE TRANSP E TRANSITO DE B HORIZONTE SA

BHTRANS
FL. 56
GEAM

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO/MG

ODIRLEY ROCHA DOS SANTOS
EMPRESA DE TRANSP E TRANSITO DE B HORIZONTE SA

KELLY VIANA DA CUNHA BARBOSA
EMPRESA DE TRANSP E TRANSITO DE B HORIZONTE SA

PATRICIA PASSELI
EMPRESA DE TRANSP E TRANSITO DE B HORIZONTE SA

BHTRANS
FL. 87
GEAMP

ANEXO 12 – MTE 27/08/2025

BHTRANS
FL. 88
GEAMP

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO/MG

ATA DA REUNIÃO DE MEDIAÇÃO Nº 002.MG .0427.094719.2025

PROCESSO Nº 13621.208972/2025-41
DATA: 27/08/2025 **HORA:** 14:00 horas
PARTICIPANTES:
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFICIOS E CONDOMINIOS, EM EMPRESAS DE PREST SERV EM ASSEIO CONS HIG DESINS PORTARIA VIGIA E CABINEIROS DE BELO HORIZONTE
GRUPO RL SOLUCOES E APOIO LTDA
EMPRESA DE TRANSP E TRANSITO DE B HORIZONTE SA

ASSUNTO: Mediação por Descumprimento de Legislação Trabalhista

Aos 27 dias do mês de agosto de 2025, às 14:00 horas, na Gerência Regional do Trabalho de MG na presença do(a) Mediador(a) ALESSANDRA PARREIRAS RIBEIRO, compareceram VINICIUS SILVA RIBEIRO, VALERIA CAIRES DE SOUSA ALMEIDA representando o(a) SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFICIOS E CONDOMINIOS, EM EMPRESAS DE PREST SERV EM ASSEIO CONS HIG DESINS PORTARIA VIGIA E CABINEIROS DE BELO HORIZONTE, ALEXANDRE MINGOTE, REBECA LOQUINGEN LACERDA representando o(a) GRUPO RL SOLUCOES E APOIO LTDA, KELLY VIANA DA CUNHA BARBOSA, EURICO LEOPOLDO DE REZENDE DUTRA, BRUNO MADURO LEME DE SOUSA representando o(a) EMPRESA DE TRANSP E TRANSITO DE B HORIZONTE SA. Aberta esta reunião de continuação por videoconferência, após as considerações por todos tecidas, deliberou-se pela prorrogação da definição do presente processo para o dia 30/09/2025, às 14:00, a fim de que o sindicato possa certificar a comprovação prévia pela empregadora - até o dia 29/09/2025 - da regularização dos atributos CIPA, treinamento para trabalho em altura e NR 10. Registre-se que a existência deste procedimento de mediação não afetará eventual ação fiscal, ainda que contempladas na inspeção as mencionadas questões. Nada mais havendo, lavrou-se esta ata.

ALESSANDRA PARREIRAS RIBEIRO
MEDIADOR

VINICIUS SILVA RIBEIRO
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFICIOS E CONDOMINIOS, EM EMPRESAS DE PREST SERV EM ASSEIO CONS HIG DESINS PORTARIA VIGIA E CABINEIROS DE BELO HORIZONTE

VALERIA CAIRES DE SOUSA ALMEIDA
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFICIOS E CONDOMINIOS, EM EMPRESAS DE PREST SERV EM ASSEIO CONS HIG DESINS PORTARIA VIGIA E CABINEIROS DE BELO HORIZONTE

ALEXANDRE MINGOTE

BHTRANS
FL. 89
GEAM

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO/MG

GRUPO RL SOLUCOES E APOIO LTDA

REBECA LOQUINGEN LACERDA
GRUPO RL SOLUCOES E APOIO LTDA

KELLY VIANA DA CUNHA BARBOSA
EMPRESA DE TRANSP E TRANSITO DE B HORIZONTE SA

EURICO LEOPOLDO DE REZENDE DUTRA
EMPRESA DE TRANSP E TRANSITO DE B HORIZONTE SA

BRUNO MADURO LEME DE SOUSA
EMPRESA DE TRANSP E TRANSITO DE B HORIZONTE SA

ASSESSORIA JURÍDICA

ANÁLISE JURÍDICA

Notificação N.º 12/121-2025
Processo Administrativo N.º 01-018.620/24-63
Contrato N.º 2765/24
Contratada: Grupo RL Soluções e Apoio Ltda.
Objeto: Prestação de serviços terceirizados por meio de fornecimento de mão de obra (Lote 01), com o fornecimento dos materiais e dos equipamentos necessários à execução dos serviços.

I - RELATÓRIO

Chegou a esta Assessoria Jurídica – AJU consulta acerca da possibilidade de instauração para aplicação de sanção administrativa de multa a empresa Grupo RL Soluções e Apoio Ltda. Ao examinar os autos, observa-se que a motivação subjacente à aplicação da penalidade decorre do não cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela contratada no âmbito do contrato em questão. Assim estabelece as cláusulas contratuais:

> **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
> As obrigações da Contratada estão estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.
> **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
> Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes da contratação poderão ser aplicadas à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções relacionadas a seguir, nos termos da Decreto 18.096/22 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da BHTRANS:
> 11.1. Comete infração administrativa, a Contratada que:
> **a) der causa à inexecução parcial do contrato;**
> **b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;**
> c) der causa à inexecução total do contrato;
> d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
> e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
> f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
> **g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;**

O Termo de Referência, ao qual a contratada se vinculou desde sua participação no processo licitatório e, posteriormente, com a assinatura do contrato, estabelece diversas obrigações específicas a serem cumpridas pela contratada, em especial:

> **19.6** – obrigação de fornecer informações à BHTRANS nos prazos estabelecidos.
> **19.14** – manter profissional habilitado (Técnico/Engenheiro de Segurança do Trabalho).
> **19.15** – apresentação de ASO adequados e realização de treinamentos (NR-10, NR-33 e NR-35).

90v

19.16 – cumprimento das normas de saúde ocupacional, SESMT e NR-4.
19.17 – emissão de Permissão de Trabalho para atividades críticas.
19.18 – comprovação de treinamentos obrigatórios e reciclagens.
19.19 – cadastro atualizado dos empregados aptos a atividades de risco.
19.48 – atendimento à Portaria nº 3.214/1978 (NR's do MTE).

Ainda em análise contratual, estabelece a cláusula décima primeira que a prática de atos em descumprimento contratual sujeita o contrato à aplicação das sanções administrativas previstas:

> 11.2. Serão aplicadas à responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
> d) Multa:
> **(3) compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor contratado que descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, tais como:**
> VII – Manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto;
> X – Deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
> XI – Deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

Cabe esclarecer que a infração administrativa se caracteriza como qualquer conduta ou omissão que viole normas de cunho administrativo, independentemente de resultar em prejuízos concretos. Já a sanção administrativa consiste em uma penalidade estabelecida em lei, regulamento ou contrato, podendo ser aplicada em razão da prática de um ato infracional, desde que sejam respeitados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, assegurados pelo devido processo legal. As sanções administrativas possuem um objetivo duplo: primeiramente, exercer uma função educativa, e, em segundo plano, atuar de maneira punitiva.

Diante do narrado, cabe trazer os arts. 69 e 83 da Lei 13.303/16 e que apresentam a seguinte redação:

> Art. 69. São cláusulas necessárias nos contratos disciplinados por esta Lei:
> VI - os direitos e as responsabilidades das partes, as tipificações das infrações e as respectivas penalidades e valores das multas;
> Art. 83. Pela inexecução total ou parcial do contrato a empresa pública ou a sociedade de economia mista poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
> I - advertência;
> **II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;**
> III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

O Regulamento Interno de Licitações e Contratos da BHTRANS em seu capítulo VIII, também prevê:

> Art. 161. Os editais e contratos conterão cláusulas com a previsão de hipóteses de inadimplemento e as respectivas sanções administrativas.

> Art. 162. Para a apuração de faltas contratuais ou outras cometidas nos procedimentos de licitação, a BHTRANS poderá impor as seguintes penalidades ao contratado ou licitante, assegurados a ampla defesa e o contraditório:
> I. advertência;
> **II. multa, na forma prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato;**
> III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a BHTRANS.
> **§3º.** Quando da aplicação de sanções de advertência ou de multa, é garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.
> **Art. 163.** Os contratos devem conter cláusulas com sanções administrativas a serem aplicadas em decorrência de atraso injustificado na execução do contrato, sujeitando o contratado a multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.
> **§1º.** A aplicação de multa não impede que a BHTRANS rescinda o contrato e aplique outras sanções previstas.

Por derradeiro, o Decreto Municipal 18.096/22, que encontra-se no escopo contratual regulamentando a aplicação de sanções administrativas por infrações cometidas, assim dispôs:

> Art. 3° – O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
> **I – dar causa à inexecução parcial do contrato;**
> **II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;**
> III – dar causa à inexecução total do contrato;
> Art. 4° – A prática de atos ilícitos sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas:
> I – advertência;
> **II – multa;**
> III – impedimento de licitar e contratar;
> IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
> Art. 6° – A sanção de multa terá **natureza moratória** ou **compensatória** e poderá ser aplicada ao licitante ou contratado pelo cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas no art. 3°.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Entende a boa doutrina que nas situações de descumprimento de contratos administrativos, a instauração de procedimentos destinados à aplicação de possíveis penalidades exige, inicialmente, a comprovação do fato que possa justificar a sanção administrativa. Essa comprovação deve ser respaldada por documentos pertinentes que sejam anexados ao processo, acompanhados de uma análise e fundamentação pela área técnica responsável, abordando a ocorrência do fato, a identificação da autoria e a confirmação da materialidade.

Sobre o tema, assim observou o jurista Ronny Charles Lopes de Torres:

> Oportuno registrar que, em relação ao regime sancionatório da legislação anterior, o TCU tem entendido que a aplicação das sanções administrativas não depende de comprovação de dolo ou má-fé, exigindo, apenas, a evidenciação da prática injustificada de ato ilegal tipificado no dispositivo legal. (Leis de Licitações Públicas Comentadas, pág. 829, 3° Ed, Editora Juspodivm)

Assim, nas situações de descumprimento de contratos administrativos, a instauração de procedimentos destinados à aplicação de possíveis penalidades exige, inicialmente, a comprovação do fato que possa justificar a sanção administrativa. Essa comprovação deve ser respaldada por documentos pertinentes que sejam anexados ao processo, acompanhados de uma análise detalhada e fundamentada pela área técnica responsável, abordando a ocorrência do fato, a identificação da autoria e a confirmação da materialidade. Tais elementos encontram-se presentes no processo administrativo em questão obedecendo aos princípios da transparência, legalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade e devendo obedecer aos princípios da ampla defesa e do contraditório no decurso do processo.

Ainda sobre o tema, o nobre jurista versa em sua obra "Licitações e Contratos nas Empresas Estatais" o seguinte:

> Embora o artigo 83 fale em "poderá", não se trata necessariamente de uma livre faculdade do administrador da estatal. Ele tem o poder-dever de apurar eventuais práticas sancionáveis e aplicar as punições exigíveis, resguardando a prévia defesa do contratado, que deverá ser ampla, com possibilidade de produção de prova. (pág. 589, 4° Ed, Editora Juspodivm)

Ou seja, isso significa que não se trata apenas de uma opção, mas de uma obrigação vinculada ao interesse público e à legalidade. A citação destaca que, apesar do verbo "poderá" sugerir discricionariedade, o administrador público possui um **poder-dever** e um **dever-poder** de apurar irregularidades e aplicar sanções quando necessário.

De mesma forma, a jurisprudência do TCU estabelece:

> A apuração das condutas faltosas praticadas por licitantes **não consiste em faculdade do gestor público com tal atribuição, mas em dever legal.** A aplicação de penalidades não se restringe ao Poder Judiciário, mas, nos termos das Lei 8.666/1993 e 10.520/2002, cabe também aos entes públicos que exercem a função administrativa. (TCU. Acórdão n° 2077/2017-Plenário)

Observa-se que, tanto os licitantes quanto os contratados estão sujeitos a responsabilização administrativa por uma série de ações especificadas pelo legislador. O nobre jurista Ronny Charles assim asseverou:

> Oportuno registrar que, em relação ao regime sancionatório da legislação anterior, o TCU tem entendido que a aplicação das sanções administrativas não depende de comprovação de dolo ou má-fé, exigindo, apenas, a **evidenciação da prática injustificada de ato ilegal tipificado no dispositivo legal.** (pág. 829, 3° Ed, Editora Juspodivm)

Marçal Justen Filho, versando sobre o tema, o jurista assim explanou:

> A demora injustificada na execução da prestação contratual acarreta, como sanção a ser primeiramente cogitada, a **aplicação de multa**. Mas essa solução dependerá da previsão editalícia para tanto, sob pena de ser inviável sua exigência. Será impossível, mesmo, a previsão da multa no instrumento contratual, caso não cominada no instrumento convocatório. O instrumento contratual deverá especificar as condições de aplicação da multa. Não se admite discricionariedade na aplicação de penalidade" (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Dialética, 14ª ed., 2010, p. 880).

Esclarece-se que, durante a execução dos contratos, é fundamental que a Administração mantenha uma fiscalização constante para assegurar o cumprimento fiel das cláusulas pactuadas, as quais possuem força de lei entre as partes. A inexecução parcial ou total do contrato por parte do contratado pode resultar na aplicação das sanções administrativas previstas e, em casos mais graves, até mesmo na rescisão do contrato.

Ou seja, em caso de suspeita de falhas, fraudes ou outras infrações relacionadas à licitação ou ao contrato, seja essa identificada pelo pregoeiro, pelo fiscal ou gestor do contrato, por meio de denúncia, reclamação de usuários dos serviços ou qualquer outro mecanismo, é essencial a instauração de um processo administrativo específico para apuração dos fatos.

A análise das circunstâncias deve ocorrer sempre por meio da formalização de um processo administrativo, mesmo diante de fortes indícios de autoria e materialidade, ou ainda quando houver entendimento pela inexistência da infração. Isso porque não cabe ao gestor realizar um julgamento pessoal e subjetivo que substitua a abertura do procedimento adequado.

Destarte, a legislação prevê quatro tipos de sanções, com diferentes níveis de severidade, de forma que as penalidades mais rigorosas devem ser aplicadas às condutas de maior gravidade, considerando as particularidades de cada caso e a natureza das infrações apuradas. É fundamental garantir transparência nos critérios utilizados para a dosimetria das sanções, assegurando sua individualização com base na situação concreta, como a gravidade da infração, a agilidade ou demora do contratado em reparar a obrigação, a reincidência de condutas inadequadas, o impacto da infração na obrigação principal ou acessória do contrato, bem como os argumentos de defesa e as provas apresentadas, entre outros fatores.

Importante consignar que a área gestora do contrato encaminhou relatório circunstanciado (CI nº 50/2025) apontando as seguintes irregularidades desde o início da vigência (24/01/2025) com documentação comprobatória contendo:

1. Ausência de profissional habilitado em SST;
2. Não apresentação de PGR, APR e inventário de riscos;
3. Inexistência de CIPA;
4. ASO's inadequados e ausência de treinamentos obrigatórios (NR 10, NR 33, NR 35);
5. Descumprimento das cláusulas 19.6, 19.14, 19.15, 19.16, 19.17, 19.18, 19.19 e 19.48 do TR.

Além de tudo, segundo a GEAMP, foram expedidos e-mails e notificações em março, abril, junho e julho de 2025, além de advertência formal nº 09/121-2025. Não havendo resolução do constatado. Paralelamente, observa-se nos documentos em anexo, que o SINDEAC acionou o MTE, que conduziu diversas mediações nos meses de maio, junho, julho e agosto de 2025, nas quais restou evidenciada a ausência de regularização das pendências (CIPA, treinamentos e EPIs).

Por fim, em consonância com a legislação e as melhores práticas, observa-se que a notificação 12/121-2025 trouxe os seguintes elementos:

92 v

a) Dados do processo administrativo, do contrato e da contratada;
b) Ocorrências que motivaram a aplicação da sanção;
c) Embasamento contratual e legal;
d) A notificação propriamente dita;
e) Anexo com a memória de cálculo da multa.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nos elementos constantes dos autos, no contrato firmado entre as partes, na legislação aplicável (Decreto Municipal nº 18.096/2022 e das cláusulas do contrato) e nos fundamentos expostos, **verifica-se os pressupostos para a instauração do processo da sanção administrativa de multa** à empresa **Grupo RL Soluções e Apoio Ltda.**, sendo assegurados o contraditório e a ampla defesa conforme já consta na própria notificação de aplicação da sanção administrativa aberto o prazo de 15 (quinze) dias úteis contados do 1° dia útil após a confirmação de recebimento.

Destaca-se que a presente manifestação jurídica limita-se à análise estritamente legal da possibilidade de aplicação da sanção, não se pronunciando quanto ao mérito técnico, à valoração da conduta, nem à dosimetria da pena e ao tipo sancionatório escolhido, os quais competem à autoridade administrativa responsável, à luz das informações prestadas pela fiscalização e pelo gestor do contrato

Belo Horizonte, 22 de setembro de 2025.

Rogério Martins Saraiva
Assessor Jurídico
BHTRANS

Moema Rangel D. de Menezes - BT01863
Coordenadora Superior - OAB/MG 68.700
AJU/ BHTRANS

BHTRANS BELO HORIZONTE PREFEITURA

EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
DE BELO HORIZONTE - BHTRANS

NOTIFICAÇÃO

Número	Multa	Data	Página
12/121-2025		05/09/2025	1 de 4

Processo	*01-018.620/24-63*
Contrato.....	*2765/24*
Contratada/Notificada....	***Grupo RL Soluções e Apoio Ltda.***
Endereço..... ...	*Setor SIA Trecho 4 LT 450, sala 01, SIA, Brasília, DF, CEP 71.200-042*
CNPJ.....	*37.763.946/0001-10*
Representante Legal	*Lucas Nunes Trindade*
Objeto do Contrato.....	*Prestação de serviços terceirizados por meio de fornecimento de mão de obra (Lote1), com o fornecimento dos materiais e dos equipamentos necessários à execução dos serviços.*

I – OCORRÊNCIA

Conforme relatado pelo fiscal e gestor do Contrato, através da Solicitação de Aplicação de Sanção Administrativa datada de 03/09/2025:

A prestação dos serviços terceirizados, conforme estabelecida no Termo de Referência – Anexo I e seus apêndices (PE 11/2024), com início em 24 de janeiro de 2025, requer o integral cumprimento das cláusulas relacionadas às Relações de Trabalho, Condições Laborais, Normas de Pessoal, Estabilidade Funcional e demais disposições atinentes ao exercício da atividade laboral. Incluem-se, nesse escopo, as obrigações referentes ao Nexo Técnico Epidemiológico Previdenciário (NTE), à Medicina e Segurança do Trabalho, às Condições Ambientais do local de trabalho e à estruturação do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT), em conformidade com a Norma Regulamentadora nº 4 (NR-4), do Ministério do Trabalho.

Todavia, foi constatada grave omissão por parte da empresa contratada, Grupo RL Soluções e Apoio Ltda., no que se refere à gestão da segurança e saúde do trabalho (SST). Desde o início das atividades, a contratada não realizou qualquer contato com o setor responsável de SST da BHTRANS para conhecer sua estrutura funcional, apresentar os respectivos Programas de Gerenciamento de Riscos (PGR) ou alinhar os procedimentos preventivos às condições específicas e aos riscos identificados em nossas instalações.

Adicionalmente, a empresa não demonstrou conformidade com as Normas Regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho, ao deixar de apresentar documentos obrigatórios, tais como: o inventário de riscos; a Análise Preliminar de Riscos (APR); comprovantes de realização dos treinamentos obrigatórios junto aos colaboradores; bem como a estrutura formal de gestão de SST, incluindo a identificação do responsável técnico. Também não houve comprovação da constituição da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), tampouco indicação de prazo para sua regularização.

93v

Mesmo após aplicação de sanção anterior e diante de reiteradas cobranças formais, a empresa permaneceu inerte. Notificações foram emitidas em 18 de junho de 2025 e reiteradas em 24 de julho de 2025, sem qualquer resposta ou providência por parte da contratada. Destaca-se que, em razão dessa negligência, a equipe de SST da BHTRANS mantém a paralisação de determinadas atividades desde 5 de maio de 2025, diante da caracterização de risco iminente provocado pela ausência de capacitação e preparo técnico dos empregados. Tal situação evidencia a gravidade do cenário e a precariedade operacional decorrente da ausência de treinamentos.

As falhas verificadas, tanto na documentação quanto nas práticas operacionais, configuram descumprimento contratual inequívoco, expondo os trabalhadores a riscos evitáveis, comprometendo a segurança das unidades da BHTRANS e impactando negativamente a imagem institucional da contratada. O não atendimento às obrigações contratuais, nesse contexto, implica responsabilidade civil e trabalhista, podendo ensejar a aplicação de sanções legais, conforme previsto na legislação vigente e nos termos contratuais estabelecidos.

II – EMBASAMENTO CONTRATUAL

Anexo I – Termo de Referência:

19.6. Prestar as informações solicitadas pela BHTRANS dentro do prazo designado.

[...]

19.14. Possuir um Técnico e/ou Engenheiro de Segurança do Trabalho responsável pela orientação na prevenção de incidente/acidente do trabalho.

19.15. Consignar no Atestado de Saúde Ocupacional – ASO do trabalhador, a aptidão para realização de Trabalho em Altura (NR 35), Espaço Confinado (NR33) e em Sistemas Elétricos (NR10), para os cargos de manutenção, treinando e reciclando os funcionários conforme legislação.

19.16. Cumprir com todas Cláusulas relacionadas à Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidade e outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho – NTE (Nexo Técnico Epidemiológico Previdenciário/Medicina e Segurança do trabalho), saúde e segurança do trabalhador – Condições de Ambiente de Trabalho – SESMT em comum (Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalhador – MTE – NR-4).

19.17. Observar a obrigação de emissão de Permissão de Trabalho antes do início de cada serviço para as atividades listadas: trabalho em altura (acima de 2m); instalações elétricas (zona controlada); áreas com espaço confinado.

19.18. Observar todas as exigências referentes a treinamento e capacitação dos seus empregados, conforme disposto nas normas citadas no item 19.15, observando carga horária, conteúdo programático e certificações, bem como os prazos para reciclagem.

19.19. Manter em seus registros cadastro atualizado dos empregados aptos para realização de trabalho em altura, instalações elétricas e espaço confinado, podendo ser solicitada a apresentar cópias dos certificados de capacitação mediante solicitação formal da BHTRANS, a qualquer tempo.

[...]

19.48. Cumprir as exigências de segurança e medicina do trabalho, conforme disposto na Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego.

Contrato original:

"CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes da contratação poderão ser aplicadas à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções relacionadas a seguir, nos termos do Decreto 18.096/22 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da BHTRANS:

[...]

11.2. Serão aplicadas à responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

[...]

d) Multa:

(3) compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor contratado que descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, tais como:

[...]

VII – Manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto;

[...]

X – Deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

XI – Deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante. "

III – EMBASAMENTO LEGAL

Lei Federal nº 13.303/16

Art. 83. Pela inexecução total ou parcial do contrato a empresa pública ou a sociedade de economia mista poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

IV – NOTIFICAÇÃO

A Diretoria de Administração, Orçamento e Finanças – DAF da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS, considerando a ocorrência supracitada e considerando a Solicitação de Aplicação de Sanção Administrativa emitida pelo Fiscal do Contrato, em 03 de setembro de 2025, vem notificar a Contratada da aplicação da penalidade de **MULTA** no valor de **R$ 50.399,99 (cinquenta mil e trezentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), referente à ocorrência** conforme memória de cálculo a seguir:

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA MULTA

Para o cálculo da multa, considerou o percentual a ser aplicado de 0,05% (cinco centésimos por cento). O valor contratual é de R$ 100.799.999,25 sendo o total da multa compensatória em R$ 50.399,99 (cinquenta mil e trezentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos):

- Valor contratual: R$ 100.799.999,25
- Percentual a ser aplicado: 0,05%
- Total da multa compensatória: 0,05% x 100.799.999,25= R$ 50.399,99

Após aplicação da penalidade, a mesma será inscrita no SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura de Belo Horizonte.

Fica concedido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do primeiro dia após a confirmação do recebimento da notificação, para apresentação de defesa em relação aos fatos e fundamentos aduzidos na presente notificação, em cumprimento ao que determina o Decreto Municipal nº 18.096/2022.

Patrícia Passeli
Diretoria de Administração, Orçamento e Finanças – DAF
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS

Rogério Martins Saraiva - BT02166
Assessor Jurídico - OAB/MG 222.422
AJU/ BHTRANS

95

BELO HORIZONTE PREFEITURA

Marcelle Cristina Correa <marcelle@pbh.gov.br>

Notificação 12/121-2025 Contrato 2765/24 Grupo RL Soluções e Apoio Ltda

2 mensagens

Marcelle Cristina Correa <marcelle@pbh.gov.br> 8 de outubro de 2025 às 11:50
Para: RL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO <rl.servicos.bsb@gmail.com>, Matheus Bertrand <matheus@firmescaixetaadvogados.com>, Kelly Viana Cunha Barbosa <kelly.barbosa@pbh.gov.br>

Prezada Nayara, bom dia.

Segue em anexo a notificação nº 12/121-2025, referente ao Contrato nº 2765/24, devido a irregularidades identificadas na prestação de serviços deste contrato.

A empresa tem 15 (quinze) dias, a contar do primeiro dia após a confirmação do recebimento da notificação por e-mail, para apresentação de defesa em relação ao fato fundamentado aduzido na presente notificação.

Favor confirmar o recebimento deste email.

Atenciosamente,

Atenciosamente,

Marcelle Cristina Correa | | Gerência de Compras, Contratos e Licitações da BHTRANS - GECOL
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte - BHTRANS
Av. Engenheiro Carlos Goulart, N.º 900 | Buritis | BH/MG | CEP: 30.455-902
031 3379-5590 | |www.pbh.gov.br/bhtrans

Notificação n° 12_121_2025 - assinada.pdf
176K

Kelly Barbosa <kelly.barbosa@pbh.gov.br> 8 de outubro de 2025 às 11:51
Para: marcelle@pbh.gov.br

Sua mensagem Para: Kelly Barbosa Assunto: Notificação 12/121-2025 Contrato 2765/24 Grupo RL Soluções e Apoio Ltda Enviada em: 08/10/2025, 11:50:52 BRT foi lida em 08/10/2025, 11:51:49 BRT

--
<https://www.instagram.com/prefeiturabh/>

96

BELO HORIZONTE PREFEITURA

Marcelle Cristina Correa <marcelle@pbh.gov.br>

2ª TENTATIVA DE ENTREGA - Notificação 12/121-2025 Contrato 2765/24 Grupo RL Soluções e Apoio Ltda

1 mensagem

Marcelle Cristina Correa <marcelle@pbh.gov.br> 10 de outubro de 2025 às 11:05
Para: RL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO <rl.servicos.bsb@gmail.com>, Matheus Bertrand <matheus@firmescaixetaadvogados.com>, Kelly Viana Cunha Barbosa <kelly.barbosa@pbh.gov.br>

Prezado Lucas Nunes, bom dia.

Segue em anexo a notificação nº 12/121-2025, referente ao Contrato nº 2765/24, devido a irregularidades identificadas na prestação de serviços deste contrato.

A empresa tem 15 (quinze) dias, a contar do primeiro dia após a confirmação do recebimento da notificação por e-mail, para apresentação de defesa em relação ao fato fundamentado aduzido na presente notificação.

Favor confirmar o recebimento deste email.

Atenciosamente,

Marcelle Cristina Correa | | Gerência de Compras, Contratos e Licitações da BHTRANS - GECOL
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte - BHTRANS
Av. Engenheiro Carlos Goulart, N.º 900 | Buritis | BH/MG | CEP: 30.455-902
031 3379-5590 | |www.pbh.gov.br/bhtrans

Em qua., 8 de out. de 2025 às 11:50, Marcelle Cristina Correa <marcelle@pbh.gov.br> escreveu:

> Prezado Lucas, bom dia.
>
> Segue em anexo a notificação nº 12/121-2025, referente ao Contrato nº 2765/24, devido a irregularidades identificadas na prestação de serviços deste contrato.
>
> A empresa tem 15 (quinze) dias, a contar do primeiro dia após a confirmação do recebimento da notificação por e-mail, para apresentação de defesa em relação ao fato fundamentado aduzido na presente notificação.
>
> **Favor confirmar o recebimento deste email.**
>
> Atenciosamente,
>
> **Atenciosamente,**
>
> **Marcelle Cristina Correa** | | Gerência de Compras, Contratos e Licitações da BHTRANS - GECOL
> Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte - BHTRANS
> Av. Engenheiro Carlos Goulart, N.º 900 | Buritis | BH/MG | CEP: 30.455-902
> 031 3379-5590 | |www.pbh.gov.br/bhtrans

Notificação nº 12_121_2025 - assinada (1).pdf
176K

Obs: AR enviada em 10/10/25
Marcelle

97

NOTIFICAÇÃO 012-121/2025 CT 2765/24

GRUPO RL

Correios **AR** ***AVISO DE RECEBIMENTO***

AGF GONCALO COELHO
13/10/2025

DESTINATÁRIO
GRUPO RL SOLUCOES E APOIO LTDA
LUCAS NUNES TRINDADE
SHN QUADRA 1 BLOCO D AREA ESPECIAL ASA NORTE, QD 01 SALA 802
EDIF. FUSION WORK E LIVE ASA NORTE
70701-010 - BRASILIA - DF

YO061105693BR

GECOL ASSUNTO NOTIF. 12/121/2025 _ CT 2765 / 24

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA
CDD BRASÍLIA ASA NORTE
16 OUT 2025
SE/BSB

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
BHTRANS - GECOLDFC
AVENIDA ENGENHEIRO CARLOS GOULART 900
ESTORIL
30455-902 BELO HORIZONTE MG

TENTATIVA DE ENTREGA

1º ____/____/____ ____:____ h

2º ____/____/____ ____:____ h

3º ____/____/____ ____:____ h

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO(OU INFORMAÇÕES DE INTERESSE DO CLIENTE - OPCIONAL)
-

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO
[1] MUDOU-SE
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE
[3] NÃO EXISTE O NÚMERO
[4] DESCONHECIDO
[5] RECUSADO
[6] NÃO PROCURADO
[7] AUSENTE
[8] FALECIDO
[9] OUTROS _____

RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO
Gilvanildo Neves Joaquim de Rivas
Matrícula: 8.132.600-9

( ) Informação Prestada pelo porteiro ou síndico Reitegrado ao Serviço Postal em __/__/____

ASSINATURA DO RECEBEDOR Rodrigo Batista

DATA DA ENTREGA 16/10/25

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR

Nº DOC. DE IDENTIDADE 2743872

98
40

BELO HORIZONTE PREFEITURA

Marcelle Cristina Correa <marcelle@pbh.gov.br>

Notificação 12/121-2025 Contrato 2765/24 Grupo RL Soluções e Apoio Ltda

6 mensagens

Marcelle Cristina Correa <marcelle@pbh.gov.br> 8 de outubro de 2025 às 11:50
Para: RL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO <rl.servicos.bsb@gmail.com>, Matheus Bertrand <matheus@firmescaixetaadvogados.com>, Kelly Viana Cunha Barbosa <kelly.barbosa@pbh.gov.br>

Prezada Nayara, bom dia.

Segue em anexo a notificação nº 12/121-2025, referente ao Contrato nº 2765/24, devido a irregularidades identificadas na prestação de serviços deste contrato.

A empresa tem 15 (quinze) dias, a contar do primeiro dia após a confirmação do recebimento da notificação por e-mail, para apresentação de defesa em relação ao fato fundamentado aduzido na presente notificação.

Favor confirmar o recebimento deste email.

Atenciosamente,

Atenciosamente,

Marcelle Cristina Correa | | Gerência de Compras, Contratos e Licitações da BHTRANS - GECOL
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte - BHTRANS
Av. Engenheiro Carlos Goulart, N.º 900 | Buritis | BH/MG | CEP: 30.455-902
031 3379-5590 | |www.pbh.gov.br/bhtrans

Notificação n° 12_121_2025 - assinada.pdf
176K

Kelly Barbosa <kelly.barbosa@pbh.gov.br> 8 de outubro de 2025 às 11:51
Para: marcelle@pbh.gov.br

Sua mensagem Para: Kelly Barbosa Assunto: Notificação 12/121-2025 Contrato 2765/24 Grupo RL Soluções e Apoio Ltda Enviada em: 08/10/2025, 11:50:52 BRT foi lida em 08/10/2025, 11:51:49 BRT

--
<https://www.instagram.com/prefeiturabh/>

Matheus Bertrand <matheus@firmescaixetaadvogados.com> 13 de outubro de 2025 às 14:49
Para: Marcelle Cristina Correa <marcelle@pbh.gov.br>

Prezados, boa tarde , venho por meio deste, em representação à empresa GRUPO RL SOLUCOES E APOIO LTDA, **informar recebimento da notificação em questão.**

No mais, solicito que a Dra. Nayara Firmes Caixeta, OAB/DF 44.074, também seja notificada dos e-mails que envolvam questões jurídicas da empresa, o endereço eletrônico é: nayara@firmescaixetaadvogados.com.

Sem mais para o momento, reforços meus cumprimentos.

Cordialmente,

Matheus Bertrand Reis. OAB/DF 79.097.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

981
AB

BELO HORIZONTE PREFEITURA
trabalho energia coração

prefeiturabh

Aviso Legal - Esta mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nela contida ou tomar qualquer ação baseada nessas informações, sob pena das ações administrativas, cíveis e penais cabíveis. Caso entenda ter recebido esta mensagem por engano, por favor, apague-a, bem como seus anexos, e avise imediatamente ao remetente. Este ambiente é monitorado. A Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) informa fazer uso pleno do seu direito de arquivar e auditar, a qualquer tempo, as mensagens eletrônicas e anexos processados em seus sistemas e propriedades, com esta declaração eliminando, de forma explícita, clara e completa, qualquer expectativa de privacidade por parte do remetente e destinatários. Decreto Municipal nº 15.423/13.

Marcelle Cristina Correa <marcelle@pbh.gov.br> 14 de outubro de 2025 às 09:57
Para: Matheus Bertrand <matheus@firmescaixetaadvogados.com>

Bom dia!
Ciente. Colocaremos a Dra. Nayara em cópia.

Atenciosamente,

Marcelle Cristina Correa | | Gerência de Compras, Contratos e Licitações da BHTRANS - GECOL
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte - BHTRANS
Av. Engenheiro Carlos Goulart, N.º 900 | Buritis | BH/MG | CEP: 30.455-902
031 3379-5590 | |www.pbh.gov.br/bhtrans

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Matheus Bertrand <matheus@firmescaixetaadvogados.com> 3 de novembro de 2025 às 17:10
Para: Marcelle Cristina Correa <marcelle@pbh.gov.br>, Nayara Caixeta <nayara@firmescaixetaadvogados.com>, RL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO <rl.servicos.bsb@gmail.com>, kelly.barbosa@pbh.gov.br

NOTIFICAÇÃO Nº: 12/121-2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 01-018.620/24-63
CONTRATO Nº: 2765/24

Boa tarde prezados, venho por meio deste, em representação à empresa GRUPO RL SOLUÇÕES E APOIO LTDA, conforme procuração já anexada nos autos do processo administrativo, **apresentar, tempestivamente, Defesa Prévia à Notificação nº 12/121-2025, juntamente com os documentos anexos pertinentes.**

Nos colocamos à disposição para qualquer dúvida ou observação.

Favor acusar recebimento da Defesa.

Com apreço,

Matheus Bertrand Reis. OAB/DF 79.097

- Defesa prévia 12.pdf
- Doc. 01 ATA_CIPA_REVISADA.pdf
- Doc. 02 PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCO - PGR.pdf
- Doc. 03 PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL.pdf
- Doc. 04 LTCAT e LTIP.pdf
- Doc. 05 CERTIFICADOS.pdf

99

Doc. 06 Certificados NR 35.pdf

Doc. 07 Imagens dos colaboradores realizando os cursos.pdf

Doc. 08 Avaliação de Vibração.pdf

Doc. 09 Acelerômetro vibração.pdf

Doc. 10 Dosímetro Ruído.pdf

Doc. 11 Medição de ruído.pdf

Doc. 12 Elaboração LTCAT CREA-MG.pdf

Doc. 13 LTCAT_Grupo_RL.pdf

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

BELO HORIZONTE PREFEITURA

trabalho energia coração

prefeiturabh

Aviso Legal - Esta mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nela contida ou tomar qualquer ação baseada nessas informações, sob pena das ações administrativas, cíveis e penais cabíveis. Caso entenda ter recebido esta mensagem por engano, por favor, apague-a, bem como seus anexos, e avise imediatamente ao remetente. Este ambiente é monitorado. A Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) informa fazer uso pleno do seu direito de arquivar e auditar, a qualquer tempo, as mensagens eletrônicas e anexos processados em seus sistemas e propriedades, com esta declaração eliminando, de forma explícita, clara e completa, qualquer expectativa de privacidade por parte do remetente e destinatários. Decreto Municipal nº 15.423/13.

Marcelle Cristina Correa <marcelle@pbh.gov.br> 4 de novembro de 2025 às 09:08
Para: KELLY VIANA DA CUNHA BARBOSA <kelly.barbosa@pbh.gov.br>, BRUNO MADURO LEME DE SOUSA <brunom@pbh.gov.br>
c: SILVIO CORDEIRO VALADARES JUNIOR <silviocvj@pbh.gov.br>

BRUNO e KELLY, Bom dia!

O Grupo RL enviou a defesa da Notificação 12-121/2025 na data de ontem com atraso (data limite 28/10/25).

Encaminho para avaliação.

Atenciosamente,

Marcelle Cristina Correa | | Gerência de Compras, Contratos e Licitações da BHTRANS - GECOL
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte - BHTRANS
Av. Engenheiro Carlos Goulart, N.º 900 | Buritis | BH/MG | CEP: 30.455-902
031 3379-5590 | |www.pbh.gov.br/bhtrans

[Texto das mensagens anteriores oculto]

100

FIRMES CAIXETA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

À DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS -DAF DA EMPRESA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS

NOTIFICAÇÃO Nº: 12/121-2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 01-018.620/24-63
CONTRATO Nº: 2765/24

GRUPO RL SOLUÇÕES E APOIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 37.763.946/0001-10, com sede no Setor SIA Trecho 4, Lote nº 450, sala 01, SIA, Brasília/DF, CEP 70.711-903, neste ato representada por seu sócio-administrador, **LUCAS NUNES TRINDADE**, brasileiro, nascido em 09/07/1990, portador do RG nº 2.544.104 SSP/DF e do CPF nº 024.531.871-20, por meio de seus advogados legalmente constituídos (instrumento de mandato anexo), com fundamento no art. 53 do Decreto Municipal nº 18.096/2022 c/c art. 83 da Lei nº 13.303/2016, vem, respeitosamente, à presença de Vossas Senhorias, apresentar a presente:

DEFESA PRÉVIA

Em face da **Notificação nº 12/121-2025**, expedida pela **Diretoria de Administração, Orçamento e Finanças (DAF)** da **Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS**, pessoa jurídica de direito privado integrante da Administração Pública Indireta do Município de Belo Horizonte, constituída sob a forma de sociedade de economia mista (Lei Municipal nº 5.953/91), inscrita no CNPJ sob o nº 41.657.081/0001-84, com sede na Avenida Engenheiro Carlos Goulart, nº 900, Bairro Buritis, Belo Horizonte/MG, CEP 30.455-902, pelos fundamentos que passa a expor:

I.
DA SÍNTESE FÁTICA

A Requerente sagrou-se vencedora do **Pregão Eletrônico nº 11/2024**, correspondente ao **Processo Administrativo nº 01-018.620/24-63**, cujo objeto consistiu na contratação de empresa especializada na prestação de **serviços terceirizados de limpeza por metro quadrado, com fornecimento de materiais e equipamentos**, nos termos definidos no Termo de Referência – Anexo I e seus apêndices.

Em 26 de dezembro de 2024, foi celebrado o **Contrato de Prestação de Serviços Terceirizados**, com início regular da execução contratual.

Todavia, em **08 de outubro de 2025**, a Requerente foi surpreendida, por meio de notificação enviada ao seu endereço eletrônico, com a **Notificação nº 12/121-2025**, cujo teor informa a aplicação de **multa administrativa** sob alegação de **inadimplemento parcial do contrato**, em razão de suposto descumprimento de cláusulas atinentes a gestão da segurança e saúde do trabalho (SST), conforme descrito a seguir.

> *"A prestação dos serviços terceirizados, conforme estabelecida no Termo de Referência — Anexo I e seus apêndices (PE 11/2024), com início em 24 de janeiro de 2025, requer o integral cumprimento das cláusulas relacionadas as Relações de Trabalho, Condições Laborais, Normas de Pessoal, Estabilidade Funcional e demais disposições atinentes ao exercício da atividade laboral. Incluem-se, nesse escopo, as obrigações referentes ao Nexo Técnico Epidemiológico Previdenciário (NTE), à Medicina e Segurança do Trabalho, às Condições Ambientais do local de trabalho e a estruturação do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT), em conformidade com a Norma Regulamentadora n° 4 (NR-4), do Ministério do Trabalho.*
>
> *Todavia, foi constatada grave omissão por parte da empresa contratada, Grupo RL Soluções e Apoio Ltda., no que se refere à*

101
AB

gestão da segurança e saúde do trabalho (SST). Desde o início das atividades, a contratada não realizou qualquer contato com o setor responsável de SST da BHTRANS para conhecer sua estrutura funcional, apresentar os respectivos Programas de Gerenciamento de Riscos (PGR) ou alinhar os procedimentos preventivos as condições especificas e aos riscos identificados em nossas instalações.

Adicionalmente, a empresa não demonstrou conformidade com as Normas Regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho, ao deixar de apresentar documentos obrigatórios, tais como: o inventario de riscos; a Análise Preliminar de Riscos (APR); comprovantes de realização dos treinamentos obrigatórios junto aos colaboradores; bem como a estrutura formal de gestão de SST, incluindo a identificação do responsável técnico. Também não houve comprovação da constituição da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), tampouco indicação de prazo para sua regularização.

Mesmo após aplicação de sanção anterior e diante de reiteradas cobranças formais, a empresa permaneceu inerte. Notificações foram emitidas em 18 de junho de 2025 e reiteradas em 24 de julho de 2025, sem qualquer resposta ou providência por parte da contratada. Destaca-se que, em razão dessa negligência, a equipe de SST da BHTRANS mantém a paralisação de determinadas atividades desde 5 de maio de 2025, diante da caracterização de risco iminente provocado pela ausência de capacitação e preparo técnico dos empregados. Tal situação evidencia a gravidade do cenário e a precariedade operacional decorrente da ausência de treinamentos.

As falhas verificadas, tanto na documentação quanto nas práticas operacionais, configuram descumprimento contratual inequívoco, expondo os trabalhadores a riscos evitáveis, comprometendo a segurança das unidades da BHTRANS e impactando negativamente a imagem institucional da

contratada. O não atendimento as obrigações contratuais, nesse contexto, implicam responsabilidade civil e trabalhista, podendo ensejar a aplicação de sanções legais, conforme previsto na legislação vigente e nos termos contratuais estabelecidos."

Com base nessas alegações, a empresa CONTRATADA notificou e empresa CONTRATENTE da intenção de aplicação da **penalidade de multa no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).**

Contudo, conforme será demonstrado, a notificação deve **ser julgada totalmente improcedente**, tendo em vista **a nulidade da Notificação por não observar a Lei**, bem como em razão do **cumprimento integral das ocorrências alegadas na Notificação**.

II.
DA TEMPESTIVIDADE DA DEFESA PRÉVIA

A Notificação nº 12/121-2025 foi enviada ao e-mail institucional da Requerente em **10/10/2025**, com **confirmação do recebimento no dia 13/10/2025, conforme recebimento de e-mail:**

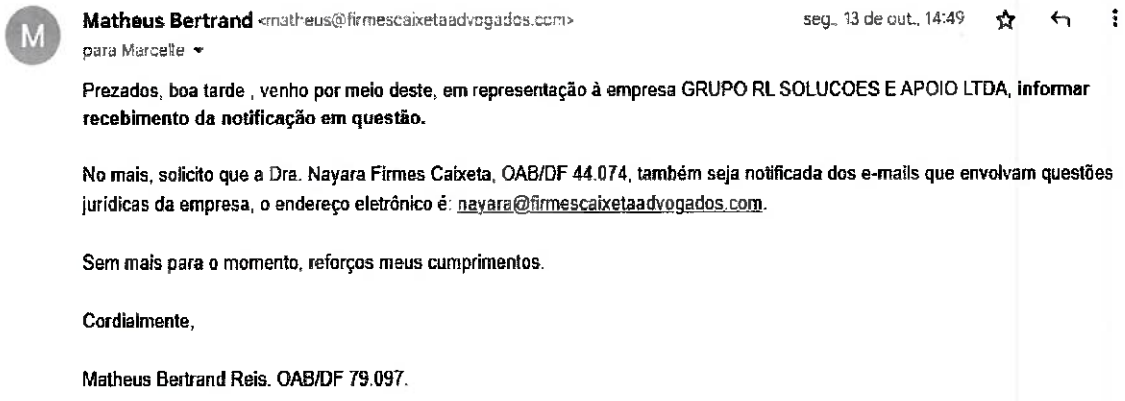

Matheus Bertrand <matheus@firmescaixetaadvogados.com> seg., 13 de out., 14:49

para Marcelle

Prezados, boa tarde , venho por meio deste, em representação à empresa GRUPO RL SOLUCOES E APOIO LTDA, informar recebimento da notificação em questão.

No mais, solicito que a Dra. Nayara Firmes Caixeta, OAB/DF 44.074, também seja notificada dos e-mails que envolvam questões jurídicas da empresa, o endereço eletrônico é: nayara@firmescaixetaadvogados.com.

Sem mais para o momento, reforços meus cumprimentos.

Cordialmente,

Matheus Bertrand Reis. OAB/DF 79.097.

Nos termos do art. 166, *caput*, da Lei 14.133/2021 c/c art. 27 e 45, I, todos do Decreto Municipal nº 18.096/2022, o prazo de **15 dias úteis** para apresentação da defesa prévia tem início no primeiro dia útil subsequente ao recebimento da notificação.

102

> "Art. 45 – A notificada poderá apresentar defesa escrita, no prazo de quinze dias, cujo termo inicial será:
> I – o primeiro dia após a confirmação do recebimento da notificação por e-mail;"

Considerando tal regramento, o prazo para apresentação desta defesa se encerra em **03/11/2025**, razão pela qual a presente manifestação apresentada nesta **data (03/11/2025)** é **tempestiva**.

III.
DAS PRELIMINARES
A.
DA NULIDADE DA NOTIFICAÇÃO.
VIOLAÇÃO À LEI MUNICIPAL (DECRETO Nº 18.096/2022).
NECESSIDADE DE INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO PRÓPRIO E SEPARADO PARA APLICAÇÃO DA SANÇÃO DE MULTA

Os procedimentos para aplicação de sanções administrativas no âmbito do Município de Belo Horizonte são regulamentados pelo **Decreto nº 18.096, de 20 de setembro de 2022**, o qual, contudo, vem sendo **diretamente violado** pela presente notificação.

Como é de praxe no âmbito da **BHTRANS**, as notificações para aplicação de sanções administrativas tramitam **dentro do próprio processo licitatório**, de maneira contínua e cronológica. Ou seja, as notificações não são processadas e julgadas de forma separada dos autos do **Pregão Eletrônico**.

Tal prática pode ser facilmente confirmada mediante a verificação das **pastas do Pregão Eletrônico nº 11/2024 – CT 2765**, disponíveis no **Portal da Transparência da Prefeitura de Belo Horizonte**,[1] nas quais se observa que as notificações anteriores enviadas à empresa notificada encontram-se inseridas no conteúdo do próprio processo licitatório.

[1] https://prefeitura.pbh.gov.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/editais-e-contratos/bhtrans-2024

Ocorre que o **parágrafo único do art. 42 do Decreto Municipal nº 18.096/2022** determina expressamente que, **para aplicação da sanção de multa**, é **obrigatória a instauração de procedimento administrativo próprio**, requisito legal que **não foi observado** no presente caso:

> "Art. 42. A autoridade competente analisará a documentação e, caso entenda necessário, poderá determinar a realização de diligências antes de decidir pela instauração ou não do processo administrativo.
>
> **Parágrafo único. Ainda que o contrato ou ajuste não tenha custo para o erário, deverá ser instaurado processo administrativo próprio para aplicação de multa.**"

No caso em tela, o teor da própria **Notificação nº 12/121-2025** revela, de forma inequívoca, que versa sobre a **aplicação da sanção de multa**.

IV – NOTIFICAÇÃO

A Diretoria de Administração, Orçamento e Finanças – DAF da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS, considerando a ocorrência supracitada e considerando a Solicitação de Aplicação de Sanção Administrativa emitida pelo Fiscal do Contrato, em 03 de setembro de 2025, vem notificar a Contratada da aplicação da penalidade de **MULTA** no valor de **R$ 50.399,99 (cinquenta mil e trezentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), referente à ocorrência** conforme memória de cálculo a seguir:

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA MULTA

Para o cálculo da multa, considerou o percentual a ser aplicado de 0,05% (cinco centésimos por cento). O valor contratual é de R$ 100.799.999,25 sendo o total da multa compensatória em R$ 50.399,99 (cinquenta mil e trezentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos):

- Valor contratual: R$ 100.799.999,25
- Percentual a ser aplicado: 0,05%
- Total da multa compensatória: 0,05% x 100.799.999,25= R$ 50.399,99

Dessa forma, verifica-se que a presente notificação **violou as disposições do Decreto Municipal**, apresentando **vício procedimental** que compromete sua legalidade, uma vez que **deveria ter sido instaurado procedimento administrativo autônomo** para a aplicação da penalidade pretendida.

103

Cumpre lembrar que toda a Administração Pública, em qualquer instância ou esfera de Poder, **tem o dever de observar a lei ao praticar seus atos**, respeitando o **Devido Processo Legal**, conforme dispõe a Constituição Federal:

> "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios **obedecerá aos princípios de legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)
>
> Art. 5º: (...) LIV - ninguém será privado da liberdade ou de seus bens **sem o devido processo legal**;"

Ademais, o próprio **artigo 2º, do Decreto Municipal nº 18.096/2022,** determina expressamente a observância do princípio da legalidade:

> "**Art. 2º O processo administrativo sancionador obedecerá**, dentre outros, aos princípios da transparência, **legalidade**, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, impessoalidade, eficiência, celeridade, oficialidade, publicidade e supremacia do interesse público."

Diante do exposto, considerando a **ausência de instauração de processo administrativo próprio e separado** para imposição da penalidade de multa, deve ser **reconhecida a nulidade da notificação**, por vício de legalidade, sob pena de violação ao **Devido Processo Legal**.

Importante destacar que, **diante da inobservância da lei pela Administração Pública, o ato administrativo torna-se passível de controle de legalidade pelo Poder Judiciário**, o qual detém competência para aferir a conformidade do ato com o ordenamento jurídico, garantindo a observância dos princípios da Legalidade e Devido Processo Legal.

B.

DA AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO CLARA DA CONDUTA IMPUTADA — OFENSA AO DEVIDO PROCESSO LEGAL E AO DIREITO DE DEFESA

A Notificação nº 12/121-2025 é nula também por **falta de individualização dos fatos e da conduta supostamente praticada pela contratada**, circunstância que compromete a própria validade do ato administrativo sancionador e inviabiliza o exercício pleno do direito ao contraditório e à ampla defesa.

Com efeito, a comunicação expedida pela BHTRANS apresenta alegações genéricas sobre supostas falhas na gestão de segurança e saúde do trabalho (SST), limitando-se a afirmar a "constatação de grave omissão" e a existência de "paralisação de determinadas atividades desde 5 de maio de 2025, diante da caracterização de risco iminente", **sem, contudo, identificar qualquer elemento concreto que permita compreender objetivamente os fatos narrados**.

A notificação não indica, em nenhum de seus trechos:

- Qual atividade foi efetivamente paralisada?;
- Qual o risco concreto e iminente que teria sido detectado?;
- Quem realizou a fiscalização ou inspeção que fundamentou a alegação? e;
- Quais critérios técnicos foram adotados para qualificar o risco como "iminente"?

Essas informações são indispensáveis para o exercício do contraditório, pois é a partir da descrição circunstanciada dos fatos que a empresa Notificada pode apresentar sua defesa técnica e documental.

A omissão de tais elementos **torna o ato administrativo carente de motivação específica**, o que viola frontalmente o disposto nos arts. 2º, caput e parágrafo único, inciso I, e 50, ambos da **Lei nº 9.784/1999**, de aplicação subsidiária ao processo administrativo sancionador municipal, e o art. 37, caput,

104
AM

da **Constituição Federal**, que consagra os princípios da legalidade, da motivação e da publicidade dos atos administrativos.

> "Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.
>
> Parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de:
>
> I - atuação conforme a lei e o Direito (...);
>
> **VII - indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão** (...);
>
> **Art. 50. Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando: (...)**
>
> **II - imponham ou agravem deveres, encargos ou sanções;"**

O **Decreto Municipal nº 18.096/2022**, que rege as sanções administrativas no âmbito da BHTRANS, também exige que as notificações indiquem de forma clara, ainda que de maneira suscinta as ocorrências, suas circunstâncias e a capitulação legal ou contratual da infração, exatamente para que o notificado compreenda o alcance da imputação e possa se defender adequadamente. A ausência desses elementos compromete a legitimidade do procedimento e **implica nulidade insanável da Notificação**, por vício de motivação e de forma.

> "Art. 41. (...) Parágrafo único. A solicitação de instauração do processo administrativo para apuração da irregularidade deverá conter:(...)
> b) **o breve relato da conduta irregular** e as cláusulas editalícias ou contratuais descumpridas;

c) **os motivos que justificam a incidência de penalidade administrativa**;
d) **os documentos que provem o relato da conduta irregular, quando houver**; (...)

Art. 43 (...) § 2º **A notificação conterá, no mínimo**: (...)

II - a indicação de dados referentes ao edital ou contrato, em tese, descumprido;
III - **a descrição sucinta dos atos praticados** e cláusulas contratuais ou legais descumpridas, as sanções cabíveis e os percentuais de multa que poderão ser aplicados;
VII - **a indicação dos elementos materiais de prova da infração** e de eventuais agravantes já identificadas;"

Ademais, não consta dos autos qualquer **relatório técnico de fiscalização, laudo, vistoria, comunicação interna ou outro documento** que dê suporte fático às alegações de risco iminente ou de paralisação de atividades — o que reforça o caráter meramente especulatório e desprovido de respaldo probatório da comunicação administrativa.

Em suma, a **Notificação nº 12/121-2025** incorre em grave irregularidade ao impor penalidade sem a devida delimitação da conduta, do nexo causal e do resultado lesivo, inviabilizando o controle de legalidade e a ampla defesa. Por conseguinte, impõe-se o **reconhecimento de sua nulidade, com a anulação de todos os efeitos dela decorrentes**, sob pena de afronta aos princípios do devido processo legal, do contraditório e da motivação dos atos administrativos.

IV.
DO MÉRITO DA DEFESA PRÉVIA

Na remota hipótese de superação das preliminares anteriormente suscitadas, passa-se à análise do mérito da presente Defesa Prévia.

105
AM

A Notificada reconhece que ocorreram falhas pontuais nos momentos iniciais da execução contratual, especificamente no tocante à gestão da Saúde e Segurança do Trabalho (SST). Contudo, todas as eventuais irregularidades foram integralmente sanadas, encontrando-se a empresa em plena conformidade com as exigências legais e contratuais.

A empresa informa que contratou Engenheiro de Segurança do Trabalho responsável pela orientação e prevenção de incidentes e acidentes laborais, **Engenheiro Fellipe de Oliveira Pinto**, registrado no **CREA nº 28.110/D-DF**, em atendimento à Cláusula 19.14 do Anexo I do Termo de Referência.

Pois bem, embora a Notificação alegue suposta omissão da empresa Grupo RL Soluções e Apoio LTDA. quanto à gestão de SST, tal entendimento não deve prosperar, uma vez que a contratada **regularizou integralmente todas as pendências após o recebimento da Notificação nº. 9**, inclusive com a **constituição da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA – Conforme Ata Anexa Doc. 01)**, estando, portanto, em dia com suas obrigações contratuais.

A empresa elaborou, por meio de profissional habilitado, o **Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR)**, em conformidade com as Normas Regulamentadoras nº 01, 09 e 17, que tratam, respectivamente, das **disposições gerais**, do **gerenciamento de riscos ocupacionais** e da **avaliação e controle das exposições ocupacionais a agentes físicos, químicos e biológicos**. O PGR contempla, ainda, o **Inventário de Riscos**, a **Análise e o Controle de Riscos**, conforme demonstra o documento anexo (Doc. 02).

Cumpre destacar que todos os laudos mencionados na presente Defesa foram elaborados com base no próprio **Termo de Referência da BHTRANS**, observando as disposições editalícias e contratuais.

A partir da elaboração do PGR, foi também desenvolvido o **Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO)**, nos termos da NR-07, por profissional médico devidamente habilitado (Doc. 03), estabelecendo diretrizes voltadas à proteção e à preservação da saúde dos colaboradores, considerando os riscos ocupacionais identificados no PGR.

Dessa forma, foram estabelecidas as diretrizes de proteção de preservação da saúde dos colaboradores em relação aos riscos ocupacionais que foram identificados na Avaliação de riscos do PGR.

A Notificada elaborou, ainda, por meio de Engenheiro de Segurança do Trabalho, o **Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT)** e o **Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade (LTIP)** (Doc. 04), com o objetivo de demonstrar as condições ambientais do trabalho, inclusive para fins de eventual concessão de aposentadoria especial aos colaboradores. Tais documentos permitem, inclusive, a **caracterização ou descaracterização da incidência de adicionais** de insalubridade e periculosidade, apresentando dados técnicos sobre as **avaliações ambientais dos riscos**, em conformidade com as **Normas Regulamentadoras aplicáveis**.

Além disso, a empresa promoveu os seguintes treinamentos obrigatórios: "**Segurança no trabalho em máquinas e equipamentos** – NR 12, 31" (Doc. 05) e **o Curso de formação NR-35 – Trabalho em Altura**" (Doc. 06).

A realização dos cursos foi devidamente comprovada por **registros e registros fotográficos** anexados (Doc. 07), demonstrando a efetiva participação dos colaboradores.

No tocante às funções de **auxiliar de sinalização** e **encarregado**, que exercem atividades externas, foram realizadas as medições e avaliações pertinentes, especificamente: **avaliação de vibração** (Doc. 08), **acelerometria de vibração** (Doc. 09), **dosimetria** e **medições de ruído** (Docs. 10 e 11).

Com base nesses levantamentos, foi elaborado o **Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho**, por **Engenheira de Segurança do Trabalho** (Docs. 12 e 13), no qual foram avaliados os riscos decorrentes das referidas atividades, incluindo aquelas desempenhadas com o uso da ferramenta "martelete".

Diante de todo esse conjunto probatório, resta absolutamente claro que **todas as pendências eventualmente existentes**, objeto da **Notificação nº 12/121-2025**, foram integralmente sanadas pela empresa Notificada, não

havendo que se falar em omissão, má-fé ou intenção de causar qualquer prejuízo à Administração Pública ou aos colaboradores.

Portanto, diante da inequívoca demonstração de boa-fé, da **adoção das medidas corretivas cabíveis** e da **regularização integral das obrigações contratuais**, impõe-se o **afastamento da penalidade pretendida**, haja vista a **ausência de justa causa material** e a **desnecessidade de aplicação de sanção** em face da plena recomposição da regularidade contratual.

Por fim, ainda que, em última instância, venha a ser mantida a aplicação da penalidade, é imprescindível reconhecer a **boa-fé** e o **esforço da empresa notificada** em cumprir fielmente as disposições editalícias e contratuais, conforme demonstram as diversas diligências e medidas corretivas adotada

Nesse contexto, e considerando o caráter eminentemente educativo e preventivo do poder sancionador da Administração, eventuais medidas corretivas — se ainda reputadas necessárias — **devem ser convertidas em advertência escrita, afastando-se a penalidade de multa**. Tal providência mostra-se suficiente para a preservação do interesse público e adequada aos princípios da **proporcionalidade, razoabilidade e finalidade**, especialmente diante da regularização integral das obrigações contratuais.

V.
DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, em sede de Defesa Prévia, requer-se:

a) **O recebimento e o conhecimento desta defesa administrativa**, com a juntada de todos os documentos anexos, para que sejam devidamente considerados na análise administrativa.

b) **Preliminarmente,** com fundamento nos arts. 2º, 41, 42 e 43 do Decreto Municipal nº 18.096/2022, bem como nos arts. 5º, LIV e LV, e 37, caput, da Constituição Federal e arts. 2º, caput e parágrafo único, inciso I, e 50, ambos da Lei nº 9.784/1999

seja reconhecida a nulidade da Notificação nº 12/121-2025, em razão:

I. da **ausência de instauração de processo administrativo próprio** para aplicação da penalidade de multa, em violação ao devido processo legal; e

II. da **falta de individualização da conduta imputada**, sem descrição clara dos fatos, ausência de indicação de quais atividades foram paralisadas, os responsáveis, atividades e riscos supostamente identificados — vícios que comprometem a motivação e a validade do ato administrativo sancionador. Consequentemente, requer-se o **arquivamento integral do feito**, com o **cancelamento da penalidade, sob pena de incorrer em Controle Judicial.**

c) **Subsidiariamente**, caso não seja acolhida a preliminar de nulidade, requer-se o **afastamento da penalidade aplicada**, uma vez que restou **amplamente comprovado** nos autos o **cumprimento integral das obrigações contratuais** e a **adoção tempestiva de todas as medidas corretivas necessárias**, conforme demonstrado pelos laudos técnicos, programas de SST e comprovantes de treinamentos anexados. Assim, impõe-se o **reconhecimento da inexistência de justa causa material para sanção**, em respeito aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, motivação e finalidade pública;

d) Ainda que não seja esse o entendimento dessa Diretoria, requer-se, **em caráter subsidiário e excepcional**, que eventuais providências sejam **convertidas à advertência escrita**, sem registro de multa ou penalidade restritiva, considerando a **boa-fé comprovada**, a **regularização total das pendências** e o **caráter educativo e não punitivo do poder sancionador administrativo**.

307
A3

e) **A não inscrição da penalidade no SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores**, até o julgamento final desta defesa, a fim de evitar dano à imagem e reputação da Contratada;

f) A intimação da Contratada acerca da **decisão fundamentada** que vier a ser proferida em nome dos advogados NAYARA FIRMES CAIXETA, OAB/DF 44.074 e MATHEUS BERTRAND REIS, OAB/DF 79.097, para que possa exercer plenamente seu direito ao contraditório e à ampla defesa, inclusive com recurso, se for o caso, nos seguintes e-mails: nayara@firmescaixetaadvogados.com matheus@firmescaixetaadvogados.com

Aguarda-se deferimento.

Brasília, 03 de novembro de 2025.

NAYARA FIRMES CAIXETA:09739006604
Assinado de forma digital por NAYARA FIRMES CAIXETA:09739006604
Dados: 2025.11.03 16:45:52 -03'00'

Nayara Firmes Caixeta
OAB/DF 44.074

MATHEUS BERTRAND REIS:14534639686
Assinado de forma digital por MATHEUS BERTRAND REIS:14534639686
Dados: 2025.11.03 16:46:22 -03'00'

Matheus Bertrand Reis
OAB/DF 79.097

ATA DE APURAÇÃO DOS VOTOS DA ELEIÇÃO DA CIPA 2025/26.

GRUPO RL SOLUÇÕES LTDA – BHTRANS

Nos dias 22 e 23 do mês de setembro do ano de 2025, realizou-se na UNIDADE BHTRANS a eleição da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA 2025/26.

A abertura das urnas ocorreu dia 24/09/2025 na presença do (a) Sr. (a) Wagner Martins Teixeira e Valéria Da Cunha Barreto, ambos responsáveis pela apuração dos votos. Encerrada a apuração, obteve-se o seguinte resultado: total de 192 votantes, sendo 192 votos válidos. Os candidatos foram assim votados:

CANDIDATOS	VOTOS	CANDIDATOS	VOTOS
Yuri Olieira Rodrigues (Buritis)	16	Alexandre Alves Ribeiro (Vilarinho)	0
Maria Izabel Dias Dos Santos Costa (Buritis)	13	Ronei Caldas De Moura (Diamante)	0
Alexandre Galdino da Silva (Buritis)	68	Hudson Alves Martins (Diamante)	1
Dágico José Rezende (Diamante)	0	Felipe Campos Barbosa (Diamante)	2
Cristiane Moreira Da Silva (Diamante)	5	Whashington Luiz Monteiro (NSF)	2
Lucas Felipe Amorim (Diamante)	6	Rogério Natalicio Da Cunha Prata (São Gabriel)	5
Maria Aparecida Matos Da Silva (Barreiro)	5	Douglas Henrique Das Graças Santos (São Gabriel)	1
Wellison Ramos de Freitas (Diamante)	1	Cláudio Roberto Caldeira (São Gabriel)	1
Alysson Otávio Da Silva Carvalho (S. Gabriel)	2	Leandro Da Silva Cruz (Diamante)	0
Divino Epfânio Inácio (S. Gabriel)	3	Admir José De Neves (Pampulha)	1
Marcelo Laurindo de Oliveira (Venda Nova)	8	Nilton Albino Dos Santos Rosa (NSF)	7
Willian Henrique do Carmo (NSF)	7	Edison Eguimar De Oliveira (Barreiro)	1
Jenilson Gomes Rodrigues (Pampulha)	9	Jeremias Fernandes Maciel (Barreiro)	0
Reginaldo Raimundo de Oliveira Costa (Vilarinho)	3	Dimas Soares Dos Santos Lopes (Vilarinho)	1
Marcondes Giovani de Pádua (Buritis)	1	Igor Renato Da Silva Cruz (Vilarinho)	1
Adilson da Silva (Barreiro)	3	Rogério Aparecido Da Silva Fialho (Venda Nova)	0
Josivaldo Dias De Oliveira (Barreiro)	0	Magno José Neves (NSF)	5
Arlindo Nunes de Paula Junior. (Barreiro)	1	Oceano Meira Pontes (Diamante)	0
Pablo Washington Carmo Dos Santos (Vilarinho)	6	Lucy Da Silva Cruz (Venda Nova)	7

Resultado final:

COLABORES ELEITOS

1º ALEXANDRE GALDINO DA SILVA 0001-00147 – 68 VOTOS

2º YURI OLIVEIRA RODRIGUES 0001-00370 – 16 VOTOS

3º MARIA IZABEL DIAS DOS SANTOS COSTA 0001-00314 – 13 VOTOS

4º JENILSON GOMES RODRIGUES 0001-00246 – 9 VOTOS

COLABORADORES INDICADOS PELO GRUPO RL SOLUÇÕES LTDA.

1º ADAILTON DO NASCIMENTO FERREIRA 0001-00308

2º SIMONE APARECIDADA DIAS CORDEIRO NATAL 0001-00309

3º VINICIUS ESTEVES CÂNDIDO 0001-00146

4º ADÃO PEREIRA DO LINO 0001-00339

A posse ocorrerá em 03 de outubro de 2025, às 10hs, na Sala Multiuso BHTRANS.

Nada mais havendo a acrescentar,

Alexandre Mingote

GRUPO RL SOLUCOES E APOIO LTDA:37763946000110

Assinado de forma digital por GRUPO RL SOLUCOES E APOIO LTDA:37763946000110 Dados: 2025.09.25 15:57:28 -03'00'

Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR

NORMA REGULAMENTADORA NR 01 E NR 09 - DISPOSIÇÕES GERAIS E GERENCIAMENTO DE RISCOS OCUPACIONAIS

Portaria SEPRT nº 6.730, de 9 de março de 2020

AVALIAÇÃO E CONTROLE DAS EXPOSIÇÕES OCUPACIONAIS A AGENTES FÍSICOS, QUÍMICOS E BIOLÓGICOS

Portaria SEPRT n.º 8.873, de 23 de julho de 2021

GRUPO RL SOLUCOES E APOIO LTDA

CNPJ (Principal): 38.329.354/0001-57

Realização: 24 de Outubro de 2025

1. APRESENTAÇÃO

O Grupo RL Soluções e Apoio LTDA, especialiado na prestação de serviços de facilities, oferecemos soluções completas para a limpeza, concervação, coperagem, portaria, vigilância, assistência administrativa e gestão de espaçoes corporativos, comerciais, industriais e condominios de pequeno e grande porte.

Nossos serviços:

- Limpeza e Conservação: Ambientes internos e externos limpos e organizados.
- Coperagem: Suporte em eventos, reuniões e no dia a dia do escritório
- Portaria e recepção: Segurança e controle de acesso eficientes.
- Vigilância: Segurança patrimonial com vigilantes treinados.
- Assistência administrativa: Suporte completo para tarefas administrativas.
- Administração e Gestão de facilities: Manutenção preventiva e corretiva, eficiência operacional.
- Dedetetização e Desratificação: Controle de pragas urbanas.
- Jardinagem: Manutenção de áreas verdes.

Nossa Missão

Proporcionar um ambiente seguro, limpo e eficiente para nossos clientes, contribuindo para o bem-estar e a produtividade de todos.

Tipo de Atividade: Fornecimento de mão de obra para serviços de portaria, recepção e atendimento, jardinagem, manutenção, controle de sinalização, administração, contabilidade, engenharia, técnicos, supervisionamento de atividades, e serviços terceirizados de limpeza por m^2, com fornecimento de materiais e equipamentos, nas 5 unidades administrativas e 7 estações de integração da BHTRANS.

Em suma, o PGR é a ferramenta estratégica que permite à empresa gerenciar seus riscos ocupacionais de forma organizada e eficiente, protegendo seu maior ativo – as pessoas – e garantindo a sustentabilidade do negócio.

Este Documento foi elaborado de acordo com as diretrizes da NR 1, Portaria SEPRT nº 6.730, de 9 de março de 2020, DOU 12/03/20. O GRO – Gerenciamento de Riscos Ocupacionais que deve ser materializado através do PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos, deve contemplar o mínimo, o Inventário de Riscos Ocupacionais (com a identificação de perigos e avaliação de riscos) e o Plano de Ação (com as medidas de prevenção a serem implementadas), o qual se articula, principalmente, com a NR 7, PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.

A determinação dos níveis de riscos ocupacionais devem ser classificados para fins de identificar a necessidade de adoção ou manutenção de medidas de prevenção e elaboração do plano de ação baseado no item 1.5.4.4.3 da NR 01.

O Grupo RL Soluções e Apoio LTDA, em atendimento ao item 1.5.5.2.1 mantém atualizado o plano de ação, indicando as medidas de prevenção a serem introduzidas, aprimoradas ou mantidas, conforme o subitem 1.5.4.4.3. Para as medidas de prevenção deve ser definido cronograma com responsáveis, formas de acompanhamento e aferição de resultados, conforme item 1.5.5.2.2.

109

Este Documento contém o **Inventário Análise e Controle de Riscos** relacionados às atividades existentes na empresa, compreendendo todas as categorias de riscos à segurança e saúde dos trabalhadores e constitui um dos documentos básicos do Programa de Gestão de Riscos, no que diz respeito ao reconhecimento e avaliação de riscos relacionados a agentes físicos, químicos, biológicos, ergonômicos, mecânicos/acidentes e psicossociais, conforme item 1.5.7.3.2.
O inventário de riscos ocupacionais, conforme item 1.5.7.3.2 da NR-01, deve incluir: caracterização dos processos, ambientes e atividades; descrição dos perigos, suas fontes e circunstâncias; possíveis lesões ou agravos à saúde; grupos de trabalhadores expostos; medidas de prevenção implementadas; dados da análise preliminar ou monitoramento de exposições a agentes físicos, químicos e biológicos; avaliação ergonômica (NR-17); e classificação dos riscos para elaboração do plano de ação.

Os dados constantes neste documento servem de base para a elaboração do Plano de Ação Anual de Segurança e Saúde do Trabalho, que contempla as ações a serem feitas durante a vigência do programa, implementadas ou melhoradas, assim como as atividades de monitoramento das exposições.

Os riscos identificados para cada grupo de trabalhadores expostos irão subsidiar a elaboração ou reformulação do PCMSO.

Realização: 24 de Outubro de 2025

2. SUMÁRIO

2. SUMÁRIO 04
2.1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA 05
2.2. QUADRO DE FUNÇÕES EXISTENTES, CBO, QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS 06
3. INTRODUÇÃO 07
3.1. AGENTES FÍSICOS 08
3.2. AGENTES QUÍMICOS 08
3.3. AGENTES BIOLÓGICOS 08
3.4. AGENTES ERGONÔMICOS 08
3.5. AGENTES MECÂNICOS / ACIDENTES 09
3.6. AGENTES PSICOSSOCIAIS 09
4. OBJETIVO 09
4.1. OBRIGAÇÕES DO EMPREGADOR / EMPREGADO 09
4.2. RISCOS PSICOSSOCIAIS NO PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCO (PGR) 10
4.3. DO DESENVOLVIMENTO DO PGR 11
4.4. ESTRATÉGIA E METODOLOGIA DE AÇÃO 12
4.5. ANTECIPAÇÃO E RECONHECIMENTO DE RISCOS 12
4.6. RECONHECIMENTO DOS RISCOS AMBIENTAIS 12
4.7. MEDIDAS DE CONTROLE 13
4.8. NÍVEL DE AÇÃO 13
4.9. MONITORAMENTO 13
4.10. DAS INFORMAÇÕES AOS EMPREGADOS DESTA EMPRESA 13
4.11. DAS DISPOSIÇÕES 13
4.12. DOS RESULTADOS 13
5. METODOLOGIA 14
5.1. DAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS 15
5.2. IDENTIFICAÇÃO DE PERIGOS: 18
5.3. PROBABILIDADE (P) 20
5.4. SEVERIDADE (S) 22
5.5. GRAVIDADE (G) 22
5.6. CÁLCULO DA SEVERIDADE (S) 24
5.7. DETERMINAÇÃO DO NÍVEL DE RISCO (N) 24
6. REFERÊNCIAS 26
7. GLOSSÁRIO 26
8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 55
9. CONCLUSÃO 55
9.2. TÉCNICA, LEITURA E MÉTODO UTILIZADO 55
9.3. EQUIPE TÉCNICA 56
10. ANEXOS 57

2.1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

Empresa: GRUPO RL SOLUCOES E APOIO LTDA

Nome Fantasia: GRUPO RL SOLUCOES E APOIO LTDA

CNPJ: 37.763.946/0001-10

Endereço da empresa: SETOR SIA TRECHO 4 LT 410, S/N, SIA, CEP 71200-042, 9701 – DF

CEP: 71200-042

Código CNAE (Principal): 6822-6/00 (Principal), 8121-4/00, 8130-3/00, 8211-3/00

Tipo de Atividade: Gestão e administração da propriedade imobiliária (Principal), Limpeza em prédios e em domicílios, Atividades paisagísticas, Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

Grau de Risco: 1, 3, 2 e 1.

Fone da empresa: 61 9185-9050

Realização: 24 de Outubro de 2025

2.2. QUADRO DE FUNÇÕES EXISTENTES, CBO, QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS.

FUNÇÕES	CARGA HORARIA SEMANAL	NÚMEROS DE FUNCIONÁRIOS
ALMOXARIFE	40	1
ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO	40	6
ANALISTA DE LICITAÇÃO	40	2
ANALISTA GERENCIAMENTO DE PROJETOS	40	1
ANALISTA TÉCNICO CIVIL	40	5
ASSISTENTE ADMNISTRATIVO	40	23
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II	40	6
AUXILIAR DE POSTO ESPECIAL	40	2
SERVENTE	44	6
AUXILIAR DE SINALIZAÇÃO II - 12 X 36 DIURNO	44	6
AUXILIAR DE SINALIZAÇÃO I	40	8
AUXILIAR DE SINALIZAÇÃO II - 12X36 NOTURNO	44	4
CAPINEIRO	44	5
CARREGADOR	44	4
CONTADOR	40	2
ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO 12X36 NOTURNO	44	2
ENCARREGADO DE JARDINAGEM	44	1
ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO	44	12
ENCARREGADO DE OPERAÇÃO - 12 X 36 DIURNO	44	10
ENGENHEIRO ORÇAMENTISTA	40	2
JARDINEIRO	44	4
JARDINEIRO LÍDER	44	1
LIMPADOR DE VIDROS	44	5
MANUTENÇÃO TÉCNICA	44	6
MOTORISTA DE CAMINHÃO	30	3

PORTEIRO	30	2
PORTEIRO - 12X36 DIURNO	44	38
PORTEIRO - 12X36 NOTURNO	44	36
PORTEIRO	44	2
RECEPCIONISTA	30	6
RECEPCIONISTA	44	3
SUPERVISOR ADMINISTRATIVO DA ÁREA DE ATENDIMENTO	40	1
SUPERVISOR DE ATENDIMENTO - 40 H	40	2
SUPERVISOR DE MANUTENÇÃO 44 H	44	1
SUPERVISOR DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LEVES	44	2
SUPERVISOR DE PRODUÇÃO/OPERAÇÃO	40	1
SUPERVISOR DE PROTOCOLO 44 H	44	1
TÉCNICO CONTÁBIL	40	3
TÉCNICO ESPECIALIZADO	44	8
TOTAL		**233**

3. INTRODUÇÃO

O presente Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) representa o compromisso inabalável do GRUPO RL SOLUCOES E APOIO LTDA com a saúde, segurança e bem-estar de todos os seus colaboradores, terceiros e demais partes interessadas envolvidas em suas operações, especialmente no contexto das 5 unidades administrativas e 7 estações de integração do Termo de Referência da BHTRANS.

Elaborado em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Norma Regulamentadora nº 01 (NR-01) – Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais, revisada pela Portaria SEPRT nº 6.730, de 09 de março de 2020, este documento formaliza nossa abordagem sistemática para a identificação, avaliação e controle dos perigos e riscos inerentes às atividades desenvolvidas pelo GRUPO RL SOLUCOES E APOIO LTDA.

Este PGR é mais do que um requisito legal; é uma ferramenta viva e dinâmica, concebida sob a ótica do ciclo PDCA (Planejar, Agir, Monitorar e Reavaliar). Ele serve como um guia para a implementação contínua de medidas de prevenção eficazes, visando eliminar ou minimizar a probabilidade de acidentes e doenças ocupacionais, e promover um ambiente de trabalho seguro e saudável para todos.

Através deste programa, buscamos não apenas proteger a integridade física e mental de nossa equipe, mas também otimizar nossos processos, reduzir custos operacionais decorrentes de incidentes e fortalecer nossa cultura de segurança, garantindo que cada atividade seja realizada com a máxima segurança e responsabilidade. A participação ativa de todos os níveis hierárquicos e a comunicação transparente são elementos-chave para o sucesso e a melhoria contínua deste Programa.

O PGR contém o Inventário Geral dos Riscos relacionados às atividades existentes na empresa, compreendendo todas as categorias de riscos à segurança e saúde dos trabalhadores e constitui um dos documentos básicos do Programa de Gestão de Riscos, no que diz respeito ao reconhecimento e avaliação de riscos relacionados a agentes físicos, químicos, biológicos, ergonômicos, mecânicos/acidentes e psicossociais. Os dados constantes neste documento servem de base para a elaboração do Plano de Ação Anual de Segurança e Saúde do Trabalho, que contempla as ações de controle a serem mantidas, implementadas ou melhoradas, assim como as atividades de monitoramento das exposições. Os riscos identificados para cada grupo de trabalhadores expostos irão subsidiar a elaboração ou reformulação do PCMSO.

Os dados constantes neste documento servem de base para a elaboração do Plano de Ação Anual de Segurança e Saúde do Trabalho, que contempla as ações de controle a serem mantidas, implementadas ou melhoradas, assim como as atividades de monitoramento das exposições. Os riscos identificados para cada grupo de trabalhadores expostos irão subsidiar a elaboração ou reformulação do PCMSO.

A intenção na elaboração deste programa é de gerar condições cada vez mais favoráveis ao desenvolvimento das atividades profissionais, em todos os níveis hierárquicos, dentro do sistema produtivo da empresa.

3.1. AGENTES FÍSICOS

São as diversas formas de energia a que possam estar expostos os trabalhadores, tais como ruído, vibrações, pressões anormais, temperatura, umidade, radiações ionizantes, radiações não ionizantes, bem como o infrassom e ultrassom.

3.2. AGENTES QUÍMICOS

São as Substâncias compostas ou produtos que possam penetrar no organismo por via respiratória, nas formas de poeiras, fumos, névoas, neblinas, gases ou vapores, ou que pela natureza da atividade de exposição, possam ter contato ou ser absorvidos pelo organismo através da pele, via cutânea, ou por ingestão.

3.3. AGENTES BIOLÓGICOS

São as bactérias, fungos, bacilos, parasitas, protozoários, vírus, entre outros.

3.4. AGENTES ERGONÔMICOS

São fatores relacionados à forma como o trabalho é organizado, às características do posto de trabalho, aos equipamentos utilizados e à interação do trabalhador com o ambiente. Eles podem causar desconforto, fadiga, lesões musculoesqueléticas (como LER/DORT), e até mesmo problemas psicossociais, quando há uma inadequação entre as exigências da tarefa e as capacidades do trabalhador.

3.5. AGENTES MECÂNICOS / ACIDENTES

Referem-se a riscos que podem causar lesões físicas imediatas devido a contato com máquinas,

equipamentos, ferramentas, ou a eventos inesperados no ambiente de trabalho.
O que são: Fatores que podem resultar em lesões por impacto, corte, esmagamento, perfuração, aprisionamento, queimaduras, choques elétricos, quedas, ou outros eventos traumáticos.

3.6. AGENTES PSICOSSOCIAIS

Referem-se a aspectos da organização do trabalho, do ambiente social de trabalho e das relações interpessoais que podem afetar a saúde mental e emocional do trabalhador, levando a estresse, ansiedade, depressão, burnout, entre outros.

O que são: Fatores relacionados à organização do trabalho, ao conteúdo das tarefas, às relações sociais no trabalho e ao ambiente de trabalho que podem gerar estresse e impacto na saúde mental.

4. OBJETIVO

Implementar, gerenciar e manter os programas e documentos essenciais de SST (PGR, PCMSO, LTCAT, LTIP e envio dos eventos S-2210, S-2220 e S-2240), além de garantir o acompanhamento documental mensal e a correta transmissão dos eventos de SST ao eSocial, com foco nas particularidades das 5 unidades administrativas e 7 estações de integração do Termo de Referência da BHTRANS.

A melhoria das condições ambientais e de saúde dos trabalhadores pode proporcionar à organização não apenas o atendimento dos requisitos legais, mas também a melhoria da qualidade de vida de seus trabalhadores, através da caracterização e monitoramento dos perigos relacionados às atividades laborais.

Dessa forma, este PGR, consubstanciado na metodologia de avaliação de riscos ocupacionais, tem como objetivos apresentar avaliação para:

- Identificação dos perigos e possíveis lesões ou agravos à saúde;
- Avaliação e classificação dos riscos potenciais à segurança e à saúde de todos os trabalhadores, para determinar a necessidade e a prioridade de adoção de medidas de prevenção e controle.

Com a aplicação dessa metodologia em seus programas de gerenciamento de riscos, espera-se proporcionar à organização a atuação preventiva na gestão da segurança e saúde ocupacional, por meio da identificação, reconhecimento e classificação dos riscos ocupacionais, permitindo gerenciá-los, seja pela eliminação desses riscos, seja pela adoção de medidas de controle para minimizá-los.

4.1. OBRIGAÇÕES DO EMPREGADOR / EMPREGADO

4.1.1. Do empregador:

- Cumprir e Fazer Cumprir as Disposições Legais e Regulamentares;
- Informar aos trabalhadores os riscos ocupacionais existentes nos locais de trabalho, as medidas de prevenção adotadas pela empresa para eliminar ou reduzir tais riscos, os resultados dos exames médicos e de exames complementares de diagnóstico aos quais os próprios trabalhadores forem submetidos e os resultados das avaliações ambientais realizadas nos locais de trabalho;
- Elaborar ordens de serviço sobre segurança e saúde no trabalho, dando ciência aos trabalhadores;
- Permitir que representantes dos trabalhadores acompanhem a fiscalização dos preceitos legais e regulamentares sobre segurança e saúde no trabalho;
- Determinar procedimentos que devem ser adotados em caso de acidente ou doença relacionada ao trabalho, incluindo a análise de suas causas;
- Implementar medidas de prevenção, ouvidos os trabalhadores, de acordo com a seguinte ordem de prioridade: I. eliminação dos fatores de risco; II. minimização e controle dos fatores de risco, com

Realização: 24 de Outubro de 2025

a adoção de medidas de proteção coletiva; III. minimização e controle dos fatores de risco, com a adoção de medidas administrativas ou de organização do trabalho; e IV. adoção de medidas de proteção individual

4.1.2. Dos empregados:

- Colaborar e participar na implantação e execução deste programa;
- Cumprir as Disposições Legais e Regulamentares;
- Colaborar com a Organização;
- Usar o Equipamento de Proteção Individual (EPI);
- Seguir as orientações recebidas nos treinamentos, oferecidos dentro deste programa;
- Informar ao seu superior hierárquico direto, ocorrências que, a seu julgamento, possam implicar riscos à saúde dos trabalhadores;
- Direito do Trabalhador de Interromper Atividades;

Um ponto crucial e de grande importância é o direito do trabalhador de interromper suas atividades em situações de risco grave e iminente:

4.2. RISCOS PSICOSSOCIAIS NO PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCO (PGR)

A saúde mental e o bem-estar dos trabalhadores são cada vez mais reconhecidos como componentes cruciais da segurança e saúde ocupacional. Os riscos psicossociais, decorrentes da interação entre o ambiente de trabalho, a organização do trabalho, as condições de trabalho, as relações interpessoais e os fatores pessoais, podem impactar significativamente a saúde física e mental dos colaboradores, bem como o desempenho da organização.

Com a atualização da Norma Regulamentadora 1 (NR 1) no Brasil, a inclusão dos fatores de riscos psicossociais no Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) tornou-se uma exigência legal. Além disso, as normas internacionais ISO 45001 (Sistemas de Gestão de Segurança e Saúde no Trabalho) e a recém-lançada ISO 45003 (Saúde e Segurança Psicológica no Trabalho) fornecem diretrizes valiosas para a gestão desses riscos.

4.2.1. O que são Riscos Psicossociais?

Riscos psicossociais são aqueles aspectos da concepção e gestão do trabalho, e seus contextos sociais e organizacionais, que têm o potencial de causar danos psicológicos, físicos ou sociais. Eles não se referem apenas a problemas individuais, mas sim a fatores presentes no ambiente de trabalho que podem afetar a saúde e o bem-estar dos trabalhadores. A Agência Europeia para a Segurança e Saúde no Trabalho (EUOSHA) define riscos psicossociais como decorrentes de deficiências na conceção, organização e gestão do trabalho, bem como de um contexto social de trabalho problemático.

4.2.2. Classificação dos Riscos Psicossociais:

Embora não exista uma classificação única e universalmente aceita, diversos modelos e categorias são utilizados para identificar e agrupar os riscos psicossociais. A NR 1, ao exigir a inclusão desses riscos no PGR, não especifica uma classificação, mas a literatura e as normas internacionais (como a ISO 45003) apontam para categorias comuns. A Organização Internacional do Trabalho (OIT) e outros órgãos de referência sugerem as seguintes categorias principais de riscos psicossociais, que devem ser consideradas no PGR:

4.2.2.1. Carga e Ritmo de Trabalho:

Refere-se à quantidade e intensidade das tarefas, prazos, pressão por resultados e horas extras. Um excesso de carga de trabalho ou um ritmo acelerado e constante podem levar a estresse,

esgotamento (burnout) e outros problemas de saúde mental. No transporte coletivo, isso é particularmente relevante devido às jornadas, trânsito e pressão por horários.

4.2.2.2. Conteúdo e Organização do Trabalho:
Envolve a natureza das tarefas, a clareza das funções, a autonomia, a repetitividade, a monotonia e a falta de oportunidades de desenvolvimento. A falta de controle sobre o trabalho, a ambiguidade de papeis e a ausência de desafios podem gerar frustração e desmotivação.

4.2.2.3. Relações Interpessoais e Suporte Social:
Abrange a qualidade das relações com colegas, superiores e subordinados, o suporte social disponível, a ocorrência de assédio moral ou sexual, violência e discriminação. Um ambiente de trabalho hostil ou a falta de apoio podem ter sérias consequências para a saúde mental.

4.2.2.4. Recompensas e Reconhecimento:
Diz respeito à justiça na distribuição de recompensas (salário, benefícios), reconhecimento pelo trabalho realizado e oportunidades de progressão na carreira. A percepção de injustiça ou a falta de reconhecimento podem gerar insatisfação e desengajamento.

4.2.2.5. Cultura e Clima Organizacional:
Inclui os valores, crenças, políticas e práticas da organização que afetam o bem-estar dos trabalhadores. Uma cultura de medo, falta de transparência ou comunicação ineficaz pode contribuir para um ambiente de trabalho estressante.

4.2.2.6. Interface Casa-Trabalho:
Refere-se ao equilíbrio entre a vida profissional e pessoal, incluindo a jornada de trabalho, a flexibilidade e a capacidade de conciliar as demandas do trabalho com as responsabilidades familiares e sociais. Jornadas exaustivas e a dificuldade de desconexão podem levar a problemas de saúde e conflitos pessoais.

4.2.2.7. Insegurança no Emprego e Mudanças:
A incerteza quanto ao futuro do emprego, reestruturações organizacionais, fusões ou aquisições podem gerar ansiedade e estresse nos trabalhadores.

4.3. DO DESENVOLVIMENTO DO PGR
O Programa de Prevenção de Riscos Ambientais deverá incluir as seguintes etapas:
- Antecipação e Reconhecimento dos riscos;
- Estabelecimento de prioridades e metas de avaliação e controle;
- Avaliação dos riscos e da exposição dos trabalhadores;
- Implantação de medidas de controle e avaliação de sua eficácia;
- Monitoramento da exposição aos riscos;
- Registro e divulgação dos dados

4.3.1. O reconhecimento dos riscos ambientais deverá conter os seguintes itens, quando aplicáveis: Sua identificação;
4.3.2. A determinação e localização das possíveis fontes geradoras;
4.3.3. Identificação das possíveis trajetórias e dos meios de propagação dos agentes no ambiente de trabalho;
4.3.4. A identificação das funções e determinação do número de trabalhadores expostos;
4.3.5. A caracterização das atividades e do tipo de exposição;

Realização: 24 de Outubro de 2025

4.3.6. Obtenção de dados existentes na empresa, indicativos de possível comprometimento da saúde decorrente do trabalho;
4.3.7. Os possíveis danos à saúde relacionada aos riscos identificados, disponíveis na literatura técnica;
4.3.8. A descrição das medidas de controle já existentes;

Neste documento, deve obrigatoriamente, dar prioridade e levar em consideração os riscos que mais venham comprometer a saúde e a integridade física do trabalhador.
Os riscos ocupacionais estão descritos e delineados, de acordo com as inspeções e determinações técnicas (medições realizadas *in loco*), com seus respectivos setores e seções.

4.4. ESTRATÉGIA E METODOLOGIA DE AÇÃO
4.4.1. ANTECIPAÇÃO, RECONHECIMENTO, AVALIAÇÃO E CONTROLE:
Antecipação dos riscos potenciais: A antecipação dos riscos potenciais é decorrente da implantação de novas áreas ou unidades de trabalho, modificações nas instalações, de layout ou de procedimentos. Será abordada em norma de procedimento específica.

Durante a fase de concepção ou desenvolvimento de novas áreas, de novas unidades de trabalho, de modificações nas instalações, de layout ou de procedimentos, deverá ser realizado um estudo para a determinação de riscos potenciais, que podem estar presentes na fase operacional, para a prevenção dos mesmos.

O estudo envolverá análise de projeto das novas instalações ou processos de trabalho, e as medidas de controle a serem adotadas deverão ser revistas anualmente, fazendo parte deste programa.

Reconhecimento dos riscos ambientais: O reconhecimento será referente ao processo produtivo e ao local de trabalho, bem como às condições de exposição. O reconhecimento dos riscos ambientais foi realizado por vistoria "in loco" aos diversos ambientes dos setores avaliados, e foram considerados fatores como: processo de produção, material empregado e condições físicas das instalações.

Avaliação quantitativa: Será realizada sempre que necessária. Porém, avaliações quantitativas anteriores ajudarão na execução das avaliações seguintes ou na interpretação dos resultados.

4.5. ANTECIPAÇÃO E RECONHECIMENTO DE RISCOS
O desenvolvimento do PGR considerou a antecipação e reconhecimento de riscos, estabelecendo prioridades e metas de controle dos riscos e da exposição dos trabalhadores. Devendo com sua implantação ser avaliada a eficácia das mesmas.

A antecipação deverá envolver a análise de projetos de novas instalações, métodos ou processos de trabalhos e modificações dos já existentes.

4.6. RECONHECIMENTO DOS RISCOS AMBIENTAIS
4.6.1. Para tal foi considerado:
- A sua identificação;
- Determinação e localização das possíveis fontes geradoras;
- Meios de propagação dos agentes;
- Identificações das funções e determinação de número de trabalhadores expostos;
- Caracterização das atividades e do tipo de exposição;

- Obtenção dos dados existentes na empresa, indicativos de possíveis comprometimentos;
- Da saúde do trabalhador;
- Os possíveis danos à saúde relacionada aos riscos identificados;
- Descrição de medidas de controles já existentes;

4.7. MEDIDAS DE CONTROLE

Deverão ser adotadas medidas de controle necessárias e suficientes para eliminar ou minimizar o controle dos riscos ambientais, adotando as medidas de identificação na fase da antecipação, de riscos à saúde do trabalhador e a situação de trabalho a que eles ficam expostos.
Medidas de caráter administrativo ou de organização de trabalho. Utilização de equipamentos de proteção individual (EPI).
Seleção do EPI adequado ao risco a que o trabalhador está exposto, e à atividade exercida.
Programa de treinamento dos trabalhadores quanto a correta utilização do EPI.

4.8. NÍVEL DE AÇÃO

Considera-se nível de ação, o valor acima (quantitativo), do qual devem ser indicadas ações preventivas de forma a minimizar a probabilidade de que as exposições a agentes ambientais não ultrapassem os limites de exposição.

4.9. MONITORAMENTO

Do monitoramento periódico diário, deverá ser administrado e exigido pelo responsável pela higiene e segurança do trabalho, fiscalizando os prazos previstos e propostos neste programa.
O monitoramento diário deverá ser feito, exigindo também o cumprimento da utilização de EPI's adequados aos riscos, como foi descrito nas medidas de prevenção, sendo seu uso obrigatório.

4.10. DAS INFORMAÇÕES AOS EMPREGADOS DESTA EMPRESA

Os trabalhadores interessados desta empresa terão o direito de apresentar proposta e receber informações e orientações, a fim de assegurar a proteção aos riscos ambientais identificados, na execução deste programa.
O empregador deverá informar aos seus trabalhadores de maneira apropriada e suficiente, sobre os riscos ambientais que possam originar-se, nos locais de trabalho e sobre os meios disponíveis, para prevenir ou limitar tais riscos e para proteger-se, nos locais de trabalho e sobre os meios disponíveis, para prevenir ou limitar tais riscos e para proteger-se dos mesmos.

4.11. DAS DISPOSIÇÕES

O conhecimento e a percepção dos trabalhadores vêm do processo de trabalho e dos riscos ambientais presentes, incluindo os mapas de riscos ambientais gerados.
O empregador deverá garantir que na ocorrência de riscos ambientais nos locais de trabalho que coloquem em situação de grave e iminente risco os trabalhadores, os mesmos possam interromper de imediato as atividades, comunicando o fato ao superior hierárquico direto para as devidas providências.

4.12. DOS RESULTADOS

- Promover melhores condições de trabalho;
- Melhorar a satisfação quanto ao exercício da função;
- Adequar melhor ao funcionário em seu ambiente de trabalho;
- Melhorar sua qualidade de vida no trabalho.
-

5. METODOLOGIA

Realização: 24 de Outubro de 2025

A metodologia desenvolvida para a classificação dos riscos levou em consideração o processo de identificação e reconhecimento dos perigos e avaliação de riscos ocupacionais, considerando as situações capazes de causar danos em uma determinada atividade, ambiente, instalação ou sistema, conforme disposto nas Normas Regulamentadoras e demais exigências legais de segurança e saúde no trabalho.

Em conformidade com a NR-01, a NR-09, a NR-17 e demais NRs aplicáveis, às avaliações preliminares dos perigos estão contempladas nessa metodologia nas etapas do processo de identificação de perigos e de avaliação dos riscos, segundo os critérios técnicos aplicáveis, descritos na NR-01.
O responsável técnico em conjunto com os profissionais envolvidos na execução da atividade deve analisar as tarefas a serem desenvolvidas a fim de identificar os perigos e avaliar os riscos, considerando os recursos, o local onde serão executados as atividades e os quesitos abaixo:

- Alterações ou alterações propostas na organização, nas atividades, processos e materiais;
- Atividades e situações rotineiras e não rotineiras, incluindo os perigos decorrentes de como o trabalho é executado;
- Comportamento humano, capacidades e outros fatores humanos, como o trabalho é organizado, fatores sociais (incluindo carga e horário de trabalho, vitimização, assédio e bullying), liderança e a cultura da organização;
- Incidentes passados pertinentes, internos ou externos à organização, incluindo emergências, e suas causas;
- Infraestruturas e condições físicas do local de trabalho, equipamentos, materiais e substâncias nos locais de trabalho, fornecidos;
- O projeto de áreas de trabalho, processos, instalações, máquinas/equipamentos, procedimentos de operação e organização do trabalho, incluindo sua adaptação às necessidades e capacidades dos trabalhadores envolvidos;
- Perigos criados na vizinhança do local de trabalho por atividades relacionadas ao trabalho sob o controle da organização;
- Perigos identificados de origem externa ao local de trabalho, capazes de afetar adversamente o meio ambiente e a segurança e saúde das pessoas sob o controle da organização no local de trabalho;
- Pessoas com acesso ao local de trabalho e atividades *(incluindo trabalhadores, contratados, visitantes, e outras pessoas)*, próximas ao local de trabalho que podem ser afetadas pelas atividades da empresa *(pedestres, transeuntes, e outras pessoas)*, e trabalhadores em um local que não esteja sob o controle direto da empresa;

A NR 1 exige que a organização implemente um processo de identificação de perigos e avaliação de riscos ocupacionais, incluindo os psicossociais. Não há uma metodologia única imposta, mas diversas ferramentas e abordagens podem ser utilizadas. A escolha da metodologia deve ser adequada ao porte e complexidade da organização, bem como à natureza dos riscos identificados. As metodologias podem ser qualitativas, quantitativas ou mistas.
As abordagens qualitativas buscam compreender a percepção dos trabalhadores sobre os riscos psicossociais e as condições de trabalho. São úteis para uma primeira análise e para aprofundar a compreensão dos problemas.

- **Grupos Focais:** Reuniões com pequenos grupos de trabalhadores para discutir suas experiências, percepções e sugestões relacionadas aos riscos psicossociais. Permitem a troca de ideias e a identificação de problemas comuns.
- **Entrevistas Individuais:** Conversas aprofundadas com trabalhadores para coletar informações

detalhadas sobre suas condições de trabalho, estresse, relações interpessoais e bem-estar. Podem ser úteis para investigar casos específicos ou obter perspectivas diversas.

- **Observação Direta:** Acompanhamento das atividades dos trabalhadores no ambiente de trabalho para identificar fatores de risco psicossociais, como ritmo de trabalho, interações, e condições ergonômicas.
- **Análise Documental:** Revisão de documentos como relatórios de acidentes, registros de absenteísmo, pesquisas de clima organizacional, e queixas de trabalhadores para identificar padrões e áreas de preocupação.

Abordagens Quantitativas utilizam questionários e escalas padronizadas para medir a exposição aos riscos psicossociais e seus efeitos na saúde dos trabalhadores. Permitem a coleta de dados em larga escala e a comparação de resultados.

- **Questionários padronizados:** Existem diversos questionários validados internacionalmente e adaptados para o contexto brasileiro. Alguns exemplos incluem:
- **Questionário de Copenhague para Avaliação de Riscos Psicossociais (COPSOQ):** Amplamente utilizado, abrange diversas dimensões dos riscos psicossociais, como demandas de trabalho, controle, suporte social, recompensas, e equilíbrio vida-trabalho. Possui versões curtas, médias e longas, permitindo flexibilidade na aplicação.
- **Questionário de Estresse no Trabalho (Job Stress Scale - JSS):** Baseado no modelo Demanda-Controle-Apoio Social, avalia o estresse no trabalho e suas fontes.
- **Inventário de Burnout de Maslach (MBI):** Avalia os níveis de exaustão emocional, despersonalização e baixa realização pessoal, componentes da síndrome de burnout.
- **Pesquisas de Clima Organizacional:** Embora não sejam exclusivamente focadas em riscos psicossociais, muitas pesquisas de clima incluem questões relacionadas a aspectos como liderança, comunicação, reconhecimento, e ambiente de trabalho, que podem fornecer insights sobre os riscos psicossociais.

5.1. DAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Incorporar os requisitos da NR-12 a este Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), assegura a segurança no trabalho com uso de máquinas e equipamentos mediante identificação de perigos, avaliação e controle de riscos, treinamento contínuo dos trabalhadores, instalação de dispositivos de proteção fixa e móvel, dispositivo de parada de emergência, manutenção preventiva periódica documentada e manutenção de documentação técnica acessível e atualizada.

5.1.1. Arranjo físico e Instalações:

As áreas de circulação devem ser demarcadas conforme normas técnicas, usando marcos ou balizas, e mantidas desobstruídas, com distâncias mínimas entre máquinas para operações, manutenção e limpeza seguras, e espaços dimensionados para movimentação segura de trabalhadores e transportadores. Atender o item 12.2.8, a fim de evitar transporte aéreo de materiais sobre trabalhadores, com inspeções programadas. Os pisos devem ser resistentes e seguros conforme item 12.2.4.

As máquinas estacionárias precisam de medidas de estabilidade (fixação, amortecimento), com projeto técnico para instalações, ferramentas organizadas em locais específicos, com máquinas móveis e com rodízios devem ter pelo menos dois com travas. Seguir regulamentações setoriais específicas, se aplicáveis, para sinalização e arranjos físicos e requisitos mapeados, implementados e documentados no PGR, com ações de treinamento e adequação, sob responsabilidade da equipe de SST e manutenção, visando zero incidentes.

5.1.2. Dispositivos de partida, acionamento e parada:

5.1.2.1. Dispositivos de Partida/Parada (Itens 12.4.1, 12.4.2, 12.4.9 a 12.4.14.1):

Devem estar fora de zonas perigosas, permitir operação emergencial por terceiros, prevenir acionamentos acidentais, evitar riscos adicionais, dificultar burlas, instalar comandos que impedem funcionamento automático ao energizar, usar bloqueio necessário para acionamentos de risco, existir comandos simultâneos que requer sinais sonoros/visuais. Usar componentes que operam em extrabaixa tensão (≤25VCA/60VCC), e que suportam paradas de emergência com alternativas contra choques conforme itens 12.4.13 a 12.4.13.1.1.

5.1.2.2. Dispositivos Bimanuais:

Exigem atuação síncrona (≤0,5s), monitoramento por interface de segurança, relação entrada-saída, reinício após desativação, barreiras contra burlas e posicionamento seguro. Os móveis devem ser estáveis e ergonômicos para múltiplos operadores, e com dispositivos proporcionais e seletoras bloqueáveis com sinais luminosos.

5.1.2.3. Modos de Comando e Alertas:

Seletores de modos variados devem ser bloqueáveis, com prioridade e identificação clara, adotando alertas visuais/sonoros e telecomunicações conforme necessário, sendo que os comandos por radiofrequência precisam de proteção contra interferências.

5.1.3. Componentes pressurizados:

Assegurar a segurança de sistemas pressurizados em máquinas e equipamentos, conforme itens 12.7.1 a 12.7.8.1 da NR-12, integrando ao PGR:

5.1.3.1. Proteção de Componentes Pressurizados:

Mangueiras, tubulações e componentes devem ser protegidos contra impactos e agentes agressivos, posicionados para evitar acidentes por rupturas ou vazamentos. Mangueiras devem indicar a pressão máxima admissível.

5.1.3.2. Controle de Pressão:

Sistemas devem ter dispositivos que impeçam a superação da pressão máxima e evitem perigos por quedas de pressão ou vácuo. Os reservatórios isolados, como acumuladores hidropneumáticos, não devem gerar riscos.

5.1.3.3. Armazenamento de Gases:

Recipientes de gases comprimidos devem ser armazenados em locais ventilados, protegidos contra quedas, calor e impactos, mantendo bom estado de conservação.

5.1.3.4. Manuseio de Pneumáticos:

Pneumáticos de máquinas não estacionárias devem ser despressurizados antes de intervenções, com enchimento realizado em gaiolas até a vedação pneumática.

5.1.3.5. Limites de Segurança:

Sistemas devem limitar força a 150 N, pressão de contato a 50 N/cm² e energia a 10 J, salvo normas específicas. Circuitos de segurança em sistemas de múltiplos estágios devem seguir os mesmos limites.

5.1.4. Aspectos ergonômicos:

Garantir a conformidade ergonômica de máquinas e equipamentos, conforme itens 12.9.1 e 12.9.2 da NR-12, integrando ao PGR:

5.1.4.1. Conformidade com NR-17:

As operações com máquinas e equipamentos devem seguir as disposições ergonômicas da NR-17, visando a saúde e conforto dos trabalhadores.

5.1.4.2. Normas Técnicas:

Máquinas nacionais ou importadas, fabricadas após a vigência da NR-12, devem ser projetadas e construídas conforme normas técnicas oficiais ou internacionais aplicáveis, garantindo adequação ergonômica.

5.1.5. Riscos Adicionais:

Garantir a segurança contra riscos adicionais de máquinas e equipamentos, conforme itens 12.10.1 a 12.10.4, integrando ao PGR:

5.1.5.1. Riscos Adicionais:

Identificar perigos como substâncias perigosas (biológicas/químicas), radiações ionizantes/não ionizantes, vibrações, ruído, calor, combustíveis/inflamáveis/explosivos e superfícies aquecidas que possam causar danos à saúde ou integridade física.

5.1.5.2. Controle de Riscos:

Adotar medidas para eliminar ou reduzir emissão/liberação de agentes físicos, químicos e biológicos e minimizar exposição, conforme NR-9.

5.1.5.3. Substâncias Perigosas:

Máquinas que utilizem/processem combustíveis, inflamáveis ou substâncias reativas devem ter proteções contra emissão, combustão, explosão, reações acidentais e incêndios.

5.1.5.4. Superfícies Aquecidas:

Proteger contra queimaduras com redução de temperatura, isolação ou barreiras em superfícies aquecidas acessíveis, conforme limites de contato.

5.1.6. Manutenção, inspeção, preparação, ajuste, reparo e limpeza:

Assegurar a manutenção segura de máquinas e equipamentos, conforme itens 12.11.1 a 12.11.5, integrando ao PGR:

5.1.6.1. Manutenção e Registros:

Realizar manutenções conforme fabricante ou normas técnicas, por profissionais capacitados/habilitados, registrando intervenções, datas, serviços, peças, condições de segurança e responsável.

Procedimentos de Segurança:

Executar intervenções com máquinas paradas, isolando/desenergizando fontes de energia, com bloqueios mecânicos/elétricos, sinalização e medidas para sistemas hidráulicos/pneumáticos ou partes móveis. Em situações especiais (regulagem, limpeza) com acesso a zonas perigosas, usar comando manual com velocidade reduzida, prioridade e bloqueio contra mudanças não autorizadas, exceto em casos sem risco ou com supervisão. Para inércia térmica, adotar medidas alternativas por profissional habilitado.

5.1.6.2. Informações Obrigatórias:

Máquinas fabricadas após 24/12/2011 devem exibir indeléveis - razão social, CNPJ, endereço, tipo, modelo, capacidade, número de série, ano, registro CREA, peso. Antes disso, apenas tipo, modelo, capacidade e número de série ou identificação interna.

5.1.6.3. Indicadores de Segurança:

Dispositivos indicadores, quando necessários, devem ser de fácil leitura para controle de segurança.

5.1.7. Procedimentos de Trabalho e Segurança:

Garantir a segurança na operação e manutenção de máquinas e equipamentos por meio de procedimentos específicos, conforme itens 12.14.1 a 12.14.3.1 da NR-12, integrando ao PGR:

5.1.7.1. Procedimentos de Trabalho e Segurança:

Elaborar procedimentos padronizados com base na apreciação de riscos, complementando (não substituindo) medidas de proteção coletiva.

5.1.7.2. Inspeção Rotineira:

Operadores devem inspecionar condições de segurança no início de turnos ou após preparação da máquina, interrompendo atividades e comunicando anormalidades ao superior, sem necessidade de registro.

5.1.7.3. Serviços com Risco:

Realização: 24 de Outubro de 2025

Serviços (exceto operação) com risco devem seguir procedimentos planejados, com supervisão de profissional habilitado/qualificado autorizado.

5.1.8. Capacitação:

Garantir que trabalhadores envolvidos com máquinas sejam capacitados e autorizados, conforme itens 12.16.1 a 12.16.11.2 da NR-12, integrando ao PGR.

5.1.8.1. Autorização e Capacitação:

Operação, manutenção e inspeções devem ser feitas por trabalhadores habilitados, qualificados ou capacitados, autorizados pelo empregador, com treinamento sobre riscos e medidas de proteção.

5.1.8.2. Requisitos da Capacitação:

A capacitação deve ocorrer antes do início das funções, sem custo, na jornada de trabalho, com carga horária definida, conteúdo do Anexo II da NR-12, ministrado por qualificados sob supervisão de habilitado.

5.1.8.3. Documentação:

Material didático deve ser adequado com registros (material, lista de presença, currículo de instrutores, avaliação) devem estar disponíveis à fiscalização.

5.1.8.4. Validade e Exceções:

A Capacitação é válida para o empregador e condições específicas, exceto para injetoras ou trabalhadores com ≥2 anos de experiência e reciclagem.

5.1.8.5. Reciclagem:

Obrigatória em mudanças significativas de máquinas/processos, com conteúdo e carga horária adequados.

5.2. IDENTIFICAÇÃO DE PERIGOS:

A identificação dos perigos deve ser realizada por meio da caracterização dos processos desenvolvidos pelos trabalhadores, com informações sobre sua ocupação na organização, atividades que realizam e setores onde estão lotados, com o objetivo de estudar como eles se relacionam com os agentes (perigos) presentes nesses processos e no ambiente de trabalho.

Os processos realizados na organização devem ser mapeados por unidade operacional, setor e atividade, com o objetivo de identificar os grupos de trabalhadores expostos a fatores de risco similares. Com isso, é possível que os perigos sejam inventariados e avaliados pelo Grupo de Exposição Similar (GES).

O Grupo de Exposição Similar (GES) – também conhecido como Grupo Homogêneo de Exposição (GHE) – corresponde ao contingente de trabalhadores expostos de forma semelhante aos fatores de risco, de tal forma que a avaliação da exposição de cada trabalhador seja representativa da exposição de todos que pertencerem ao mesmo grupo.

Para tanto, os profissionais devem observar, de forma aberta, as atividades realizadas pelo trabalhador, coletando dados por meio de entrevistas, análise da documentação e observações dos ambientes de trabalho, relacionando os aspectos do processo produtivo aos perigos potencialmente presentes.

Como esse processo deve ser realizado de forma contínua, o responsável pela organização deverá assegurar que toda modificação e/ou novo projeto a ser implantado seja avaliado preliminarmente, com relação à identificação de perigos e à avaliação dos riscos potencialmente presentes. Após a identificação dos perigos, deve ser realizada a avaliação qualitativa, semiquantitativa ou

quantitativa dos riscos, conforme a necessidade, para definição dos níveis de risco e priorização de ações, podendo ser previstas novas avaliações quantitativas, necessárias à avaliação ou a seu controle.

5.2.1. Serão avaliados os seguintes perigos e seus respectivos agentes:

Agentes	Riscos
Físico	**Dentre outros: ruído, vibrações, temperaturas anormais, pressões anormais, radiações ionizantes, radiações não ionizantes e umidade.**
Químico	Dentre outros: névoa, neblinas, poeiras, fumos, gases e vapores
Biológico	**Dentre outros: bactérias, fungos, protozoários e vírus.**
Acidente / Mecânicos	Dentre outros: são potencialmente geradores de acidentes, como o arranjo físico deficiente; máquinas e equipamentos sem proteção; ferramentas inadequadas; ou defeituosas; eletricidade; incêndio ou explosão; animais peçonhentos; armazenamento inadequado, dentre outros.
Ergonômico	**Dentre outros: são todas as condições que afetam o bem-estar do indivíduo, sejam elas físicas, mentais ou organizacionais. Podem ser compreendidas como fatores que interferem nas características psicofisiológicas do profissional, provocando desconfortos e problemas de saúde. São exemplos de riscos ergonômicos: levantamento de peso, ritmo excessivo de trabalho, monotonia, repetitividade, postura inadequada.**
Psicossociais	Dentre outros: alterações no comportamento como os sinais/sintomas que poderão comprometer a segurança no desempenho das atividades laborais, podendo causar acidentes, tais como o medo (excessivo, persistente, sem motivo aparente, de altura, de lugares fechados/apertados), dificuldade em controlar as emoções, inquietação/agitação, descontrole emocional, dificuldade em ler e assimilar novos conteúdos, sentimento de insegurança, falta de ar, tontura e fadiga (cansaço de um esforço qualquer), descontrole emocional, além de alterações no comportamento como dificuldade em cooperar, abuso do álcool e tabaco e atitudes prejudiciais a produtividade.

***Tabela 1:** Perigos e seus respectivos agentes*

A avaliação de riscos ocupacionais pode ser definida como um processo global de estimação do nível de risco ocupacional, mediante o monitoramento dos controles existentes e a identificação da necessidade de implantação de medidas de prevenção adicionais, quando necessário, priorizando as ações de acordo com a classificação de riscos, conforme a seguir discriminado:

5.2.2. Perigo ou fator de risco ocupacional – fonte ou situação com o potencial de causar lesões ou agravos à saúde. Elemento que, isoladamente ou em combinação com outros, tem o potencial intrínseco de dar origem a lesões ou agravos à saúde.

5.2.3. Risco ocupacional – resultado da combinação da probabilidade de ocorrer lesão ou agravo à saúde causados por um evento perigoso, exposição a agente nocivo ou exigência da atividade de trabalho e da severidade dessa lesão ou agravo à saúde.

Realização: 24 de Outubro de 2025

O ambiente de serviço poderá, a seu critério, intensificar a divulgação dos riscos consolidados no inventário de riscos e as medidas de prevenção do plano de ação da PGR, utilizando recursos de comunicação tais como: Cartazes, quadros de aviso, orientações de segurança e outros. Quando houver colaboradores terceirizados envolvidos na atividade ou na área, estes também deverão participar da análise prévia de riscos à SMS – Segurança, Meio Ambiente e Saúde Ocupacional.

5.3. PROBABILIDADE (P)

A gradação P da probabilidade da ocorrência de lesões ou agravos à saúde deve levar em conta:

5.3.1. Os requisitos estabelecidos nas normas regulamentadoras;

5.3.2. as medidas de prevenção implementadas;

5.3.3. As exigências da atividade de trabalho;

5.3.4. A comparação entre o perfil de exposição ocupacional e os valores de referência estabelecidos na legislação vigente.

Para sua graduação, deve-se levar em conta o tipo do fator de risco reconhecido e as condições específicas a serem consideradas. Em virtude dessa especificidade de análise e reconhecimento, os fatores de risco podem ser classificados em dois tipos: fatores ambientais *(que compreendem os fatores de risco físicos, químicos e biológicos)* e fatores ergonômicos e mecânicos *(acidentes)*.

A probabilidade deve ser calculada para cada fator de risco reconhecido e de acordo com a metodologia empregada, com base nos critérios relacionados no quadro seguinte e é feita atribuindo-se um índice de probabilidade variando de 1 a 4, que diz respeito à exposição e aos controles adotados pela organização.

Neste documento, o termo "Controle" é entendido como sendo as medidas de prevenção implementadas, levando-se em consideração os requisitos estabelecidos nas NRs e o histórico de ocorrências relacionadas ao perigo em análise.

Critérios para cálculo da probabilidade (P):

PROBABILIDADE (P = INTEIRO((E + C x 2)/3) + 1)				
	Exposição (E)		Controle (C)	
INDICE	PERFIL DE EXPOSIÇÃO QUALITATIVO	PERFIL DE EXPOSIÇÃO QUANTITATIVO	FATOR DE PROTEÇÃO	PERFIL QUANTITATIVO
1	Nível baixo de exposição ocupacional ao agente de risco ou tipo de exposição eventual ou em tempo muito curto.	Exposição menor que 50% do Limite de Tolerância. E<50% do LT (abaixo do nível de ação	Medidas de prevenção não necessárias ou adequadas e com garantia de continuidade desta situação e não há histórico de incidentes/ acidentes relacionados ao perigo avaliado.	As medidas de prevenção individuais adotadas garantem que o nível de exposição esteja abaixo do nível de ação. (E<50% do LT)
2	Nível moderado de exposição e/ou tipo de exposição intermitente e/ou tempo de exposição médio.	Exposição entre 50% e 100% do Limite de Tolerância. 50% ≤ E ≤ 100% do LT (no nível de ação)	Medidas de prevenção adequadas, mas não há garantia de sua manutenção a longo prazo e/ou existem reclamações em termos de verbalizações e/ou histórico de incidentes relacionados ao perigo avaliado.	As medidas de prevenção individuais adotadas garantem que o nível de exposição esteja no nível de ação. (50% ≤ E ≤ 100% do LT)

3	Nível significativo de exposição e/ou tipo de exposição permanente e/ou tempo de exposição alto.	Exposição entre o Limite de Tolerância e seu dobro. 100% < E ≤ 200% do LT (acima do limite de tolerância).	Medidas de prevenção com desvios ou problemas significativos e não há garantia de sua manutenção e/ou há histórico de acidentes com afastamentos temporários relacionados ao perigo avaliado.	Mesmo com a adoção de medidas de prevenção individuais o nível de exposição encontra-se acima do limite de tolerância. (100% < E ≤ 200% do LT)
4	Nível excessivo de exposição e/ou tipo de exposição permanente e/ou tempo de exposição muito alto	Exposição acima do dobro do limite de Tolerância. E> 200% do LT (bem acima do limite de tolerância).	Medidas de prevenção inexistentes ou reconhecidamente inadequadas e/ou há histórico de acidentes com afastamentos permanentes relacionados ao perigo avaliado.	Mesmo com a adoção de medidas de prevenção individuais o nível de exposição encontra-se bem acima do limite de tolerância. (E> 200% do LT)

Tabela 1 – *Probabilidade de ocorrência de lesões ou agravos à saúde, relacionados aos fatores de risco ambientais (físicos, químicos ou biológicos)*

Os componentes considerados para o cálculo da probabilidade são: Exposição (E) e Controle (C), podendo cada um individualmente, durante a avaliação realizada, ser enquadrado em um índice, que varia entre 1 e 4, sendo: 1 - Baixo, 2 - Médio, 3 - Alto e 4 - Excessivo. Para os fatores de risco ambientais, a resultante do índice E é obtida por meio da verificação do maior índice selecionado, ou seja, a opção mais restritiva entre as duas colunas disponíveis para seleção.
A resultante do índice C, para os fatores de risco ambientais, é obtida por meio da seleção do maior índice verificado, ou seja, a opção mais restritiva entre as duas colunas disponíveis para seleção.

A gradação P é calculada mediante a utilização da seguinte fórmula: *P=inteiro((E + C x 2)/3)+1*, ou seja, será igual à fração inteira de um terço da soma entre o índice E e duas vezes o índice C, sendo o resultado dessa parcela acrescido de uma unidade. Conforme observado no cálculo, o Controle tem um peso maior em relação à Exposição. O resultado de P será um número inteiro entre 2 e 5, que corresponde, na tabela 3, a uma linha, tendo como opções as seguintes gradações de probabilidade: *2 - Improvável, 3 - Pouco Provável, 4 - Provável e 5 - Altamente Provável.*

Probabilidade (P = inteiro((E + C x 2)/3) + 1)		
ÍNDICE DE GRAVIDADE DO DANO	EXPOSIÇÃO (E)	CONTROLE (C)
1	Pouco tempo, menos de 10% do tempo amostral (jornada ou ciclo).	Medidas de prevenção não necessárias ou adequadas e com garantia de continuidade desta situação e não há histórico de incidentes/acidentes relacionados ao perigo avaliado.
2	Entre 10% e 40% do tempo amostral (jornada ou ciclo).	Medidas de prevenção adequadas, mas não há garantia de sua manutenção a longo prazo e/ou existem queixas em termos de verbalizações e/ou histórico de incidentes relacionados ao perigo avaliado.

3	Acima de 40% até 70% do tempo amostral (jornada ou ciclo).	Medidas de prevenção com desvios ou problemas significativos e não há garantia de sua manutenção e/ou há histórico de acidentes com afastamentos temporários relacionados ao perigo avaliado.
4	Acima de 70% do tempo amostral (jornada ou ciclo).	Medidas de prevenção inexistentes ou reconhecidamente inadequadas e/ou há histórico de acidentes com afastamentos permanentes relacionados ao perigo avaliado

Tabela 2 – *Probabilidade de ocorrência de lesões ou agravos à saúde, relacionados aos fatores de riscos ergonômicos e mecânicos (acidentes)*

5.4. SEVERIDADE (S)

A gradação S, relativa à severidade das possíveis lesões ou agravos à saúde, considera os critérios especiais relacionados ao potencial de perigo em causar lesões ou agravos à saúde, como, por exemplo:

- **5.4.1.** Toxicidade, potencial carcinogênico, mutagênico e teratogênico de agentes químicos e físicos, que toma como base a classificação da ACGIH e da LINACH;
- **5.4.2.** Potencial de agentes químicos causadores de lesões, quando em contato com olhos, mucosa e pele;
- **5.4.3.** Classificação para agentes biológicos, de acordo com dados da secretaria de saúde, dados da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH, consultas a profissionais médicos e outros documentos técnicos disponíveis.

Para sua gradação, da mesma forma que na probabilidade, também é levado em conta o tipo do fator de risco que será avaliado, o qual reúna as condições específicas a serem consideradas.
A severidade deve ser calculada para cada fator de risco reconhecido, levando-se em consideração a gravidade de uma possível lesão e o percentual de pessoas expostas, de acordo com os Quadros 3 e 4.
Neste Manual, a expressão "Pessoas Expostas" diz respeito ao número de trabalhadores possivelmente afetados pelo perigo avaliado.

5.5. GRAVIDADE (G)

Com relação aos fatores de risco ambientais (físicos, químicos e biológicos), o índice G para a "Gravidade" é atribuído após análise de uma das seguintes condições:

- **5.5.1.** Critério qualitativo do dano para perigos físicos e biológicos e/ou se forem carcinogênicos LINACH ou ACGIH;
- **5.5.2.** Toxicidade do contaminante químico, baseada nos limites de tolerância (LT) aplicáveis para "Gás ou Vapor" ou "Particulados".

Para os fatores de risco ambientais considerados carcinogênicos, o índice G é atribuído diretamente pelo "Critério qualitativo do dano e/ou se se tratar de carcinogênicos pertencentes à Lista Nacional de Agentes Cancerígenos para Humanos (LINACH) ou da ACGIH", independentemente de o tipo ser "Gás ou Vapor" ou "Particulados".
A atribuição do índice G para a "Gravidade" dos fatores de risco ergonômicos e mecânicos (acidentes) ocorre com base na análise das seguintes condições:

- Humanas (baseada na gravidade de uma possível lesão e seus efeitos);
- Organização (baseada no grau de interferência no processo produtivo).

Sempre será atribuído para o índice G o maior valor encontrado entre a condição "Humanas" e "Organização", referente ao fator de risco analisado.

5.5.2.1. Pessoas Expostas (PE)

O índice PE, relativo às "Pessoas Expostas", é definido pela percentagem da razão obtida entre o total de trabalhadores do grupo de exposição ao perigo avaliado e o total de trabalhadores do estabelecimento.

5.5.2.2. Magnitude

Entende-se como magnitude a relação entre a gravidade da consequência das lesões ou agravos à saúde e o número de pessoas expostas.

Critérios para cálculo de gravidade (G):

SEVERIDADE (S = INTEIRO((G x 2 + PE) / 3) + 1)				
INDICE	GRAVIDADE (G)			Pessoas Expostas (PE)
	Critério qualitativo ao dano ou carcinogênicos (PE) confirmados LINACH Grupo 1 / ACGIH A1	Toxicidade do contaminante químico baseada nos limites de tolerância aplicáveis		
		Gás e Vapor	Particulados	
1	Agente classificado como irritante leve para a pele, olhos e mucosas. Lesão ou doença leve, com efeitos reversíveis.	LT > 500 ppm	LT ≥ 10 mg/m³	Até 10% do total de trabalhadores do estabelecimento.
2	Agente classificado como irritante para a pele, olhos, mucosas e sistema respiratório superior. Lesão ou doença moderada, com efeitos reversíveis.	100 < LT ≤ 500 ppm	1 < LT < 10 mg/m³	Acima de 10% até 30% do total de trabalhadores do estabelecimento
3	Agente altamente irritante ou corrosivo para mucosas, pele, sistema respiratório e digestivo, resultando em lesões irreversíveis limitantes da capacidade funcional. Lesão ou doença, com efeitos irreversíveis.	10 < LT ≤ 100 ppm	0,1 < LT ≤ 1 mg/m³	Acima de 30% até 60% do total de trabalhadores do estabelecimento.
4	Cancerígenos LINACH Grupo 1 / ACGIH A1, ou agente com efeito cáustico sobre a pele, olhos (ameaça de causar perda da visão) e mucosas, podendo resultar em morte ou lesões incapacitantes.	LT ≤ 10 ppm	LT ≤ 0,1 mg/m³	Acima de 60% do total de trabalhadores do estabelecimento

Tabela 3 – *Severidade das possíveis lesões ou agravos à saúde, relacionados aos fatores de risco ambientais (físicos, químicos ou biológicos)*

SEVERIDADE (S = INTEIRO((G x 2 + PE) / 3) + 1)			
INDICE	GRAVIDADE (G)		Pessoas Expostas (PE)
	Humanas	Organização	
1	Podem gerar desconforto, sobrecarga ou lesões leves, sem	Pouca ou nenhuma interferência no processo.	Até 10% do total de trabalhadores do

	afastamento.		estabelecimento.
2	Podem gerar desconforto; lesões moderadas; lesões reversíveis e/ou afastamento até 15 dias.	Implica em paradas momentâneas e pequenas perdas na produtividade	Acima de 10% até 30% do total de trabalhadores do estabelecimento.
3	Podem gerar lesões graves; lesões irreversíveis e/ou afastamento temporário maior que 15 dias.	Implica em paradas com moderada perda de produtividade.	Acima de 30% até 60% do total de trabalhadores do estabelecimento
4	Podem gerar lesões graves; lesões irreversíveis e incapacitantes e/ou afastamento permanente.	Implica em paradas significativas com grande perda de produtividade.	Acima de 60% do total de trabalhadores do estabelecimento.

Tabela 4 – *Severidade das possíveis lesões ou agravos à saúde, relacionados aos fatores de riscos ergonômicos ou mecânicos (acidentes)*

5.6. CÁLCULO DA SEVERIDADE (S)

Os componentes considerados para o cálculo da severidade são:

- Gravidade (G) e Pessoas Expostas (PE), podendo cada um, individualmente, receber, durante a avaliação realizada, um índice que varia entre 1 e 4, sendo: 1 - Baixo, 2 - Médio, 3 - Alto e 4 - Excessivo.

O índice G é definido automaticamente de acordo com as características de cada fator de risco, previamente tabelado, considerando seu potencial de lesão ou agravo à saúde.
O índice PE é selecionado pelo avaliador, com base na informação obtida pelo resultado percentual da razão entre o número de trabalhadores expostos ao risco no grupo de exposição avaliado e o número total de trabalhadores pertencentes ao estabelecimento.

A gradação S é calculada mediante a utilização da seguinte fórmula: S=inteiro((G x 2 + PE)/3)+1, ou seja, será igual à fração inteira de um terço da soma entre duas vezes o índice G e o índice PE, sendo o resultado dessa parcela acrescido de uma unidade. Conforme observado no cálculo, a Gravidade possui maior peso em relação ao quesito Pessoas Expostas.
O resultado de S será um número inteiro entre 2 e 5, que corresponde, no Quadro 5, a uma coluna, tendo como opções as seguintes gradações de severidade: 2 - Mínima, 3 - Mediana, 4 - Considerável e 5 - Crítica.

5.7. DETERMINAÇÃO DO NÍVEL DE RISCO (N)

A determinação do nível N de risco, de cada perigo reconhecido, deve ser realizada a partir da combinação dos valores calculados para a severidade e a probabilidade da ocorrência da lesão ou agravo à saúde, utilizando-se a matriz apresentada no Quadro 5. O nível N de risco também pode ser obtido pelo produto entre o resultado de S e o resultado de P, conforme identificado na coluna "Níveis de Risco".

P R O				
	Altamente provável 5	Médio (PR3) 10	Alto (PR2) 15	Alto (PR2) 20	Crítico (PR1) 25

PROBABILIDADE				
Provavel 4	Baixo (PR4) 8	**Médio (PR3) 12**	Alto (PR2) 16	Alto (PR2) 20
Pouco Provavel 3	Baixo (PR4) 6	Baixo (PR4) 9	**Médio (PR3) 12**	Alto (PR2) 15
Improvavel 2	Irrelevante (NA) 4	Baixo (PR4) 6	Baixo (PR4) 8	**Médio (PR3) 10**
	Minima 2	Mediana 3	Considerável 4	Critica 5

SEVERIDADE (S)

Tabela 5 – *Matriz de classificação dos riscos conforme critérios de probabilidade e severidade*

5.7.1. CLASSIFICAÇÃO DE PRIORIDADE (PR)

A priorização das ações deve ser estabelecida pelo nível N de risco calculado. Foram definidas quatro categorias de priorização de ações (PR1, PR2, PR3 e PR4), de acordo com a classificação de prioridade do risco:

- PR1: risco "Crítico";
- PR2: risco "Alto";
- PR3: risco "Médio";
- PR4: risco "Baixo".

Para o perigo avaliado como de risco "Irrelevante", a priorização de ações não será aplicável, sendo representada como "NA". No Quadro 6, são apresentadas, para cada classificação, as recomendações de conduta a serem avaliadas pela organização.

DETERMINAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS NÍVEIS DE RISCO		
NÍVEIS DE RISCO (N)	CLASSIFICAÇÃO	CONDUTA
Crítico 25	PR1	Ações corretivas devem ser adotadas de forma prioritária, conforme estabelecido no plano de ação. O nível de risco será reavaliado após as medidas terem sido adotadas ou implantadas.
Alto 15 a 20	PR2	As rotinas e medidas de prevenção quando existentes serão reavaliadas e novas medidas e ações serão implantadas sempre que necessário. Ações corretivas, quando aplicável, serão adotadas conforme estabelecido no plano de ação.
Médio 10 a 12	PR3	As rotinas e medidas de prevenção existentes serão monitoradas e a necessidade de implantação de novas medidas e ações será avaliada. Ações corretivas, quando aplicável, serão adotadas conforme estabelecido no plano de ação.
Baixo 6 a 9	PR4	Poderá ser mantido o controle existente e avaliar a necessidade de medidas preventivas adicionais. A necessidade de estabelecer monitoramento deve ser avaliada, quando aplicável. Medidas preventivas adicionais, quando aplicáveis, serão adotadas conforme estabelecido no plano de ação
Irrelevante 4	NA	Não há necessidade de estabelecer nova medida de prevenção. As medidas existentes serão mantidas.

Tabela 6 – *Determinação dos níveis de risco, classificação de prioridades e conduta.*

Realização: 24 de Outubro de 2025

Notas: *-O* GRUPO RL SOLUCOES E APOIO LTDA. *deverá manter as rotinas de avaliações ambientais, quando aplicável, e monitorar as medidas de prevenção existentes para todos os perigos reconhecidos, independente da classificação do risco.*

- Para os perigos, cujos riscos forem classificados como PR1, PR2 ou PR3, a organização deverá implantar medidas de prevenção e/ou ações corretivas, de acordo com plano de ação previamente definido.

- Para os riscos classificados como PR1, a organização deverá aumentar o rigor no monitoramento das medidas de prevenção.

- Para os perigos, cujos riscos foram classificados como PR3 e que apresentam severidade 'Crítica' e probabilidade 'Improvável', a organização também deverá aumentar o rigor no monitoramento das medidas de prevenção.

6. REFERÊNCIAS

ABNT – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. ABNT NBR ISO 31000:2009. Gestão de riscos: princípios e diretrizes.

ABNT – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. ABNT NBR ISO/IEC 31010:2012. Gestão de riscos: técnicas para o processo de avaliação de riscos.

ABNT – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. ISO 45001/2018. Sistema de gestão de saúde e segurança ocupacional.

BRASIL. Ministério da Economia. Portaria 6.730, de 9 de março de 2020. Aprova a nova redação da Norma Regulamentadora 01 – Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais. (Processo 19966.100073/2020-72).

MUSHAUSEN, J. R.; DAMIANO, J. A strategy for assessing and managing occupational exposures. Fairfax: AIHA, 1998.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO – OIT. Diretrizes sobre sistemas de gestão da segurança e saúde no trabalho.

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI, Departamento Nacional, Modelo SESI em Segurança e Saúde do Trabalho para a Indústria.

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI. Manual SESI para Implantação de Sistema de Gestão de Segurança e Saúde do Trabalho. Brasília.

7. GLOSSÁRIO

7.1. Avaliação Preliminar – compreende o levantamento preliminar de perigo na etapa inicial do gerenciamento de riscos. Tem como objetivo identificar os perigos da organização e situações em que o risco já pode ser eliminado, sem a necessidade de aguardar que uma avaliação de riscos seja realizada e um plano de ação seja implementado.

7.2. Avaliação Qualitativa – compreende a análise do perigo, coleta de informações sobre tempo e permanência de exposição e avaliação da gravidade do perigo, considerando pessoas expostas, identificação qualitativa da probabilidade da ocorrência do dano e cálculo inicial do nível de risco, com a utilização da ferramenta matriz de riscos.

7.3. Avaliação Quantitativa – compreende a análise do perigo, através da utilização de dados mensuráveis dos riscos envolvidos nos processos, realizados para:

- a) comprovar o controle da exposição ocupacional aos agentes identificados;
- b) dimensionar a exposição ocupacional dos grupos de trabalhadores; e
- c) subsidiar o equacionamento das medidas de prevenção.

7.4. Avaliação Semiquantitativa – compreende a análise do perigo, através da utilização de métodos rápidos de quantificação para uma avaliação qualitativa mais precisa.

7.5. **Controle** – índice relativo à existência e eficácia de medidas de prevenção adotadas pela organização e a ocorrência de incidentes/acidentes, relacionadas ao perigo identificado. Também pode ser identificado pelo índice relativo à exposição em níveis quantificáveis, comparados com limites de exposição definidos pela NR-09, considerando-se a atenuação efetivada pelas medidas de prevenção individuais implementadas.

7.6. **Exposição** – índice relativo ao percentual do tempo de exposição com relação à jornada diária de trabalho ou ao ciclo amostrado, podendo ser diário, semanal, mensal ou anual, dependendo do período em que a atividade de risco for realizada no estabelecimento amostrado. Também pode ser identificado pelo índice relativo à exposição em níveis quantificáveis, comparados com limites de exposição definidos pela NR-09, desconsiderando-se as medidas preventivas individuais implementadas. No entanto, os equipamentos de prevenção coletivos existentes são considerados nesse índice, no momento da quantificação.

7.7. **GES – Grupo de Exposição Similar.** Também conhecido por Grupo Homogêneo de Exposição (GHE). Corresponde ao grupo de trabalhadores expostos de forma semelhante, de tal forma que a avaliação da exposição de qualquer trabalhador do grupo seja representativa da exposição de todos que pertencerem ao mesmo grupo.

7.8. **GRO – Gerenciamento de Riscos Ocupacionais.** Constitui-se na gestão ampla de todos os riscos do ambiente laboral da organização, com o objetivo de eliminar, minimizar ou neutralizar os riscos aos trabalhadores. Foi instituído pela NR-01 e entrou em vigor em janeiro/2022.

7.9. **Gravidade** – índice relativo aos agravos à saúde dos trabalhadores com relação à gravidade de lesões possivelmente ocasionadas, caso o risco venha a ocorrer.

7.10. **Índice** – numeração que varia de 1 a 4, representando o grau de importância de determinada coluna, avaliada nas Tabelas de Severidade e Probabilidade.

7.11. **Magnitude** – relação entre a gravidade da consequência das lesões ou agravos à saúde e o número de pessoas expostas.

7.12. **Nível de Risco** – análise do perigo, realizada com base na "Severidade" das possíveis lesões e a "Probabilidade" de ocorrência do risco. Portanto, o nível de risco pode ser definido, numericamente, como o produto entre o resultado da severidade e o resultado da probabilidade.

7.13. **Organização** – empresa contratante dos serviços e responsável pela implementação do PGR.

7.14. **Pessoas Expostas** – índice relativo ao conjunto de trabalhadores pertencentes ao mesmo GES, possivelmente afetados pela exposição a um determinado risco, caso ele venha a ocorrer.

7.15. **PGR** – Programa de Gerenciamento de Riscos que visa a identificação dos perigos e avaliação dos riscos, constituindo um inventário de riscos ocupacionais para adoção de medidas de prevenção que visam eliminar, minimizar ou neutralizar os riscos por meio da execução de um plano de ação.

7.16. **PR1** – classificação de priorização de ações, quando o nível de risco for avaliado como "Crítico".

7.17. **PR2** – classificação de priorização de ações, quando o nível de risco for avaliado como "Alto".

7.18. **PR3** – classificação de priorização de ações, quando o nível de risco for avaliado como "Médio".

7.19. **PR4** – classificação de priorização de ações, quando o nível de risco for avaliado como "Baixo".

7.20. **Probabilidade** – chance de ocorrência do risco. A probabilidade é calculada com base em dois componentes principais: a "Exposição" do trabalhador ao risco e o "Controle" existente na organização, para evitar ou mitigar agravos à saúde do trabalhador relacionados com a exposição ao risco. O resultado deste cálculo será um número de 2 a 5, cada um representando uma situação: "Improvável", para o valor "2"; "Pouco provável", para o valor "3"; "Provável", para o valor "4", e "Altamente provável", para o valor "5".

7.21. **Severidade** – consequência do risco, caso ele venha a ocorrer. A seve

Realização: 24 de Outubro de 2025

7.22. **PLANILHAS:**

Setor X Departamento X Cargos Existentes X GHE

Ghe – Grupo Homogenio de Exposição		
Departamento	Cargos Existentes	Grupo Homogêneo de Exposição - GHE
SUPRIMENTOS	ALMOXARIFE	GHE – 01
ADMINISTRAÇÃO	ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO ANALISTA DE LICITAÇÃO ANALISTA GERENCIAMENTO DE PROJETOS ANALISTA TÉCNICO CIVIL ASSISTENTE ADMNISTRATIVO ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II AUXILIAR DE POSTO ESPECIAL AUXILIAR DE SINALIZAÇÃO II - 12 X 36 DIURNO CONTADOR ENGENHEIRO ORÇAMENTISTA PORTEIRO PORTEIRO - 12X36 DIURNO PORTEIRO - 12X36 NOTURNO RECEPCIONISTA SUPERVISOR ADMINISTRATIVO DA ÁREA DE ATENDIMENTO SUPERVISOR DE ATENDIMENTO - 40 H SUPERVISOR DE PRODUÇÃO/OPERAÇÃO SUPERVISOR DE PROTOCOLO 44 H TÉCNICO CONTÁBIL	GHE – 02
INFRA ESTRUTURA	ENCARREGADO DE OPERAÇÃO - 12 X 36 DIURNO AUXILIAR DE SINALIZAÇÃO I AUXILIAR DE SINALIZAÇÃO II - 12X36 NOTURNO CARREGADOR	GHE – 03
SERVIÇOS GERAIS	SERVENTE	GHE – 04
JARDINAGEM	ENCARREGADO DE JARDINAGEM JARDINEIRO JARDINEIRO LÍDER CAPINEIRO	GHE – 05
VIDRAÇARIA	LIMPADOR DE VIDROS	GHE – 06
MANUTENÇÃO	MANUTENÇÃO TÉCNICA SUPERVISOR DE MANUTENÇÃO 44 H ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO 12X36 NOTURNO TÉCNICO ESPECIALIZADO	GHE – 07
TRANSPORTE	MOTORISTA DE CAMINHÃO SUPERVISOR DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	GHE – 08

Realização: 24 de Outubro de 2025

Ghe – Grupo Homogenio de Exposição		
Departamento	Cargos Existentes	Grupo Homogêneo de Exposição - GHE
	LEVES	

Realização: 24 de Outubro de 2025

Avaliação de Fatores Psicossociais						
Risco Psicossocial	Causas	Medos	Dificuldades	Fatores Emocionais	Alterações de Comportamento	Medidas de Controle	Observações
Ansiedade	Pressão por cumprimento de horários; Metas de desempenho elevadas; Responsabilidade por segurança de passageiros.	Medo de acidentes; Receio de acidentes; Preocupação com punições.	Dificuldade em manter calma sob pressão; Problemas em gerenciar múltiplas tarefas.	Nervosismo; Sensação de sobrecarga; Inquietação.	Irritabilidade; Dificuldade de concentração; Erros operacionais.	Estabelecer horários realistas; Oferecer treinamentos de gestão de tempo; Disponibilizar suporte psicológico.	
Estresse Ocupacional	Longas jornadas; falta de pausas adequadas; conflitos com colegas ou supervisores.	Medo de demissão; receio de não atingir metas.	Problemas em equilibrar vida pessoal e profissional; cansaço acumulado.	Frustração; sensação de esgotamento; impaciência.	Agressividade verbal; queda na produtividade; isolamento social.	Implementar pausas regulares; promover programas de bem-estar; criar canais de diálogo com lideranças.	
Fadiga	Turnos noturnos ou prolongados; manobras repetitivas na garagem; falta de sono adequado.	Medo de cometer erros graves; preocupação com acidentes.	Dificuldade em manter atenção; lentidão nas respostas motoras.	Cansaço extremo; desmotivação; apatia.	Redução de reflexos; erros em manobras; desatenção.	Limitar horas extras; oferecer pausas de 10-15 minutos por turno; monitorar saúde via PCMSO.	
Perda de Concentração	Uso de celular (proibido, mas ocasional); distrações no ambiente da garagem; estresse acumulado.	Medo de acidentes ou danos aos ônibus; receio de advertências.	Dificuldade em focar em tarefas complexas; distração por ruídos ou colegas.	Ansiedade; irritação; sobrecarga mental.	Comportamentos impulsivos; erros frequentes; lentidão nas tarefas.	Reforçar proibição de celular com fiscalizações; reduzir ruídos na garagem; treinar técnicas de foco.	
Tensão Muscular	Posturas inadequadas ao dirigir; esforços repetitivos em manobras; estresse físico acumulado.	Medo de dores crônicas; receio de afastamento por LER/DORT.	Dificuldade em manter posturas confortáveis; dores localizadas.	Desconforto físico; irritação; ansiedade.	Redução de produtividade; pausas frequentes não planejadas.	Realizar Análise Ergonômica do Trabalho (AET); fornecer cadeiras ergonômicas; promover alongamentos.	
Pressão Emocional	Conflitos com supervisores; reclamações de passageiros; falta de reconhecimento.	Medo de críticas constantes; receio de isolamento social.	Dificuldade em lidar com feedback negativo; problemas em manter equilíbrio emocional.	Tristeza; desmotivação; sensação de injustiça.	Retraimento; baixa iniciativa; conflitos interpessoais.	Criar canais de denúncia anônima; promover mediação de conflitos; reconhecer bom desempenho.	
Agressões (Assédio Moral)	Comportamentos abusivos de colegas ou superiores; discriminação no ambiente de trabalho.	Medo de retaliação; receio de denúncias não serem levadas a sério.	Dificuldade em relatar abusos; insegurança no ambiente de trabalho.	Medo; humilhação; baixa autoestima.	Isolamento; absenteísmo; hostilidade.	Estabelecer política de tolerância zero ao assédio; oferecer treinamento antiassédio; criar canal confidencial de denúncias.	
Obs: Esta planilha deve ser integrada ao Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), conforme exigências da NR-1 e NR-17; Recomenda-se: Revisão periódica dos riscos psicossociais com base em pesquisas de clima organizacional; Inclusão de exames médicos específicos no PCMSO para monitoramento de saúde mental e física; Treinamento contínuo de motoristas e supervisores para prevenir riscos e promover um ambiente de trabalho saudável.				Responsável pela Elaboração da Avaliação: Cleyton Inácio de Oliveira Responsável pela Análise Crítica e Aprovação da Avaliação: Felipe de Oliveira Pinto			

Tabela 7 – *Avaliação dos riscos psicossociais.*

7.23. PLANILHA ESTRUTURADA PARA GESTÃO DE RISCOS OCUPACIONAIS MENSURADOS

Tipo de Risco	Cor de Identificação	Exemplos Principais	Principais Efeitos
Físico	**Verde**	Ruído, vibração, temperaturas extremas, radiações, pressões anormais, umidade.	Perda auditiva (PAIRO); Doenças osteomusculares (DORT/LER); Queimaduras, insolação, hipotermia; Câncer, mutações genéticas, catarata; Barotrauma, embolia; Doenças respiratórias, dermatites.
Químico	Vermelho	Poeiras, fumos, névoas, gases, vapores, líquidos.	Intoxicação agudas e crônicas, dermatites, alergias, doenças pulmonares, irritação de pele, olhos e vias respiratórias, asfixia, doenças pulmonares (silicose), câncer, danos a órgãos específicos.
Biológico	Marrom	Vírus, bactérias, fungos, parasitas, príons	Infecções, intoxicações, alergias, doenças crônicas, hepatites, AIDS, gripe, pneumonia, tuberculose, gastroenterite, septicemia, aspergilose, candidíase, malária, chagas, leishmaniose, doença de creutzfeldt-jakob
Ergonômico	**Amarelo**	Posturas inadequadas ou forçadas, movimentos repetitivos, Levantamento e transporte manual de peso, Jornadas de trabalho prolongadas, ritmo excessivo, Monotonia, repetitividade, alta demanda cognitiva, estresse, pressão psicológica, Iluminação, mobiliário e equipamentos inadequados.	Lesões por Esforços Repetitivos (LER) / Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho (DORT), Fadiga física e mental, Problemas de coluna, dores musculares, Estresse, ansiedade, depressão, Distúrbios do sono, problemas de concentração, acidentes por desatenção ou fadiga.
De Acidente	**Azul**	Máquinas e equipamentos sem proteção, Quedas, Choques, Cortes, perfurações, esmagamentos, prensamentu, queimaduras, Eletricidade, Incêndio e explosão, animais peçonhentos, arranjo físico inadequado, ferramentas defeituosas, armazenamento inadequado de materiais, trabalho em altura, espaço confinado.	Lesões físicas (fraturas, amputações, lacerações), queimaduras graves, asfixia, intoxicação, danos à propriedade, interrupção da produção, Morte.

Realização: 24 de Outubro de 2025

Tabela 8 – *Classificação de prioridades e conduta dos riscos ocupacionais.*

7.23.1. Gerenciamento de Riscos Ocupacionais

ANTECIPAÇÃO E RECONHECIMENTO DE RISCO AMBIENTAIS									
Setor / Departamento	Cargos Existentes	Grupo Homogêneo de Exposição (GHE)	Agente / Risco	Fonte geradora	Meios de propagação	Vias de Transmissão (Vias de entrada)	Probabilidade	Gravidade	Caracterização de risco
Suprimentos	Almoxarife	GHE - 01	**Físico** Ruídos	Veículos, máquinas e/ou equipamentos	Ar	Auditiva	2	1	Baixo
			Químico	Sem risco biológico significativo	N/A	N/A	0	0	Irrelevante
			Biológico	Sem risco biológico significativo	N/A	N/A	0	0	Irrelevante
			Ergonômico	Sem Risco Ergonômico Significante	N/A	N/A	0	0	Irrelevante
			De Acidente	Sem Risco Ergonômico Significante	N/A	N/A	0	0	Irrelevante
		MEDIDAS DE PROTEÇÃO:							
		EPI's Existentes / Aplicáveis: - Bloqueador solar fator 30 locao cremosa repelente contra mosquitos frasco com 120 gramas. -Capa chuva pvc mangas tp morcego c/ capuz. -Colete refletivo. -Luva de protecao em vaqueta petroleira. -Respirador pff2/vo. -Sapato de prot. masculino preto				**EPC's existentes / Aplicáveis:** - Pontos de ancoragem - Linha de vida – Travas quedas – Sinalização de Segurança – Kit de Primeiros Socorros – Extintor de Incêndio – Cones de Sinalização			
		De caráter administrativo ou de organização do trabalho que atenue a exposição: Ordem e limpeza, método de trabalho que elimina, neutraliza ou minimiza a exposição. **Observações:** As avaliações químicas estão em anexo a esse documento. As medidas de prevenção necessárias para trabalhos em tanques e combustíveis inflamáveis estão detalhadas no prontuário de instalações conforme NR 20..							

ANTECIPAÇÃO E RECONHECIMENTO DE RISCO AMBIENTAIS									
Setor / Departamento	Cargos Existentes	Grupo Homogêneo de Exposição (GHE)	Agente / Risco	Fonte geradora	Meios de propagação	Vias de Transmissão (Vias de entrada)	Probabilidade	Gravidade	Caracterização de risco
ADMINISTRATIVO	Analista de Administração Analista de licitação Analista Gerenciamento de projetos Analista técnico civil Assistente admnistrativo Assistente administrativo ii Auxiliar de posto especial Auxiliar de sinalização ii - 12 x 36 diurno Contador Engenheiro orçamentista Porteiro Porteiro - 12x36 diurno Porteiro - 12x36 noturno Recepcionista Supervisor administrativo da área	GHE – 02	**Físico**	Sem Risco Físico Significativo	N/A	N/A	0	0	Irrelevante
			Químico	Sem Risco Físico Significativo	N/A	N/A	0	0	Irrelevante
			Biológico	Sem Risco Físico Significativo	N/A	N/A	0	0	Irrelevante
			Ergonômico Iluminação inadequada	local pouco iluminado	Ambiente	Contato	1	1	Baixo
			De Acidente N/A	N/A	N/A	N/A	0	0	Irrelevante
		MEDIDAS DE PROTEÇÃO:							
		EPI's Existentes / Aplicáveis: - N/A			**EPC's Existentes / Aplicáveis:** - Extintor de Incêndio - Sinalização de Segurança - Kit de Primeiros Socorros - Cones de Sinalização				
		De caráter administrativo ou de organização do trabalho que atenue a exposição: Ordem e limpeza, método de trabalho que elimina, neutraliza ou minimiza a exposição.- **Observações:** A avaliação quantitativa dos riscos ergonômicos está evidenciada na Análise Ergonômica do Trabalho – AET.							

	de atendimento Supervisor de atendimento - 40 h Supervisor de produção/operação Supervisor de protocolo 44 h Técnico contábil	

Realização: 24 de Outubro de 2025

ANTECIPAÇÃO E RECONHECIMENTO DE RISCO AMBIENTAIS									
Setor / Departamento	Cargos Existentes	Grupo Homogêneo de Exposição (GHE)	Agente / Risco	Fonte geradora	Meios de propagação	Vias de Transmissão (Vias de entrada)	Probabilidade	Gravidade	Caracterização de risco
Infraestrutura	Encarregado de operação - 12 x 36 diurno Auxiliar de sinalização i Auxiliar de sinalização ii - 12x36 noturno Carregador	GHE – 03	**Físico** Ruído	Máquinas e equipamentos	Ar	Auditiva	2	2	**Médio**
			Químico Poeiras, vapores, líquidos	Escavações, demolições, remoção de resto de obra, Uso de produtos químicos tinta, thinner, cola, cimento e produtos necessários para instalação hidráulicas	Ar Líquidos	Cutanea / Respiratoria	1	1	**Baixo**
			Biológico	Sem Risco Físico Significativo	N/A	N/A	0	0	Irrelevante
			Ergonômico	Sem Risco Ergonômico Significante	N/A	N/A	0	0	Irrelevante
			Acidente: Queda de nível	Ambiente de Trabalho	Contato	Cutâneas	2	2	**Médio**
			MEDIDAS DE PROTEÇÃO:						
			– **EPI's Existentes / Aplicáveis:** – Bloqueador solar fator 30 locao cremosa repelente contra mosquitos frasco com 120 gramas. – Botina vaqueta preta de seguranca c/ biqueira, – Capa chuva pvc mangas tp morcego c/ capuz, – Creme protetor para pele – Luva de protecao em vaqueta petroleira – Luva de protecao hipoalergenica – Óculos de seguranca tipo rio de janeiro lente incolor – Respirador pff2/vo – Cinto de segurança tipo paraquedista dialético com talabarte duplo e de posicionamento (Quando necessário).			– **EPC's existentes / Aplicáveis:** – Pontos de ancoragem – Linha de vida – Travas quedas – Protetor Solar – Sinalização de Segurança – Kit de Primeiros Socorros – Extintor de Incêndio – Cones de Sinalização				
			– **De caráter administrativo ou de organização do trabalho que atenue a exposição:** Ordem e limpeza, método de trabalho que elimina, neutraliza ou minimiza a exposição.						

Realização: 24 de Outubro de 2025

		– **Observações:** Os trabalhos em altura devem seguir criteriosamente os procedimentos da NR 35. Apenas a função de servente está exposto ao risco biologic devido a limpesa dos sanitarios.

ANTECIPAÇÃO E RECONHECIMENTO DE RISCO AMBIENTAIS									
Setor / Departamento	Cargos Existentes	Grupo Homogêneo de Exposição (GHE)	Agente / Risco	Fonte geradora	Meios de propagação	Vias de Transmissão (Vias de entrada)	Probabilidade	Gravidade	Caracterização de risco
Infraestrutura	Servente	GHE – 04	**Físico** Ruído	Máquinas e equipamentos	Ar	Auditiva	2	2	**Médio**
			Químico Poeiras, vapores, líquidos	Escavações, demolições, remoção de resto de obra, Uso de produtos químicos tinta, thinner, cola, cimento e produtos necessários para instalação hidráulicas	Ar Líquidos	Cutanea / Respiratoria	1	1	**Baixo**
			Biológico: Vírus, Bactérias, Fungos e Bacilos	Instalações hidráulicas	Ar Contato	Cutâneas	1	2	**Baixo**
			Ergonômico	Sem Risco Ergonômico Significante	N/A	N/A	0	0	Irrelevante
			Acidente: Queda de nível	Ambiente de Trabalho	Contato	Cutâneas	2	2	**Médio**
			MEDIDAS DE PROTEÇÃO:						
			– **EPI's Existentes / Aplicáveis:** – Bloqueador solar fator 30 locao cremosa repelente contra mosquitos frasco com 120 gramas. – Botina vaqueta preta de seguranca c/ biqueira, – Capa chuva pvc mangas tp morcego c/ capuz, – Creme protetor para pele			– **EPC's existentes / Aplicáveis:** – Pontos de ancoragem – Linha de vida – Travas quedas – Protetor Solar – Sinalização de Segurança			

		– **Observações:** Os trabalhos em altura devem seguir criteriosamente os procedimentos da NR35.

ANTECIPAÇÃO E RECONHECIMENTO DE RISCO AMBIENTAIS

Setor / Departamento	Cargos Existentes	Grupo Homogêneo de Exposição (GHE)	Agente / Risco	Fonte geradora	Meios de propagação	Vias de Transmissão (Vias de entrada)	Probabilidade	Gravidade	Caráter/ Fator de risco
Vidraçaria	Limpador de vidros	GHE – 06	**Físico** Ruído	Máquinas e equipamentos	Ar	Auditiva	2	1	Baixo
			Químico	Sem Risco Químico Significativo	N/A	N/A	0	0	Irrelevante
			Biológico	Sem risco biológico significativo	N/A	N/A	0	0	Irrelevante
			Ergonômico	Sem Risco Ergonômico Significante	N/A	N/A	0	0	Irrelevante
			Acidente Queda de nível	Ambiente de Trabalho	Contato	Cutâneas	2	3	Alto

MEDIDAS DE PROTEÇÃO:

EPI's Existentes / Aplicáveis:
- Botina de Segurança com Biqueira PVC
- Cinto de segurança tipo paraquedista dialético com talabarte duplo e de posicionamento (Quando necessário).
- Óculos de segurança "Incolor"
- Protetor Auditivo Concha / Inserção (Plug)

EPC's existentes / Aplicáveis:
- Pontos de ancoragem
- Linha de vida
- Escadas extensivas (Fibra de vidro)
- Travas quedas
- Sinalização de Segurança
- Cones de Sinalização

De caráter administrativo ou de organização do trabalho que atenue a exposição: Ordem e limpeza, método de trabalho que elimina, neutraliza ou minimiza a exposição.
*Existem demandas eventuais para trabalhos em altura, estas de controle do SESMT quando a execução da referida atividade.
Observações: As medidas de prevenção necessárias para trabalhos em eletricidade estão especificadas no prontuário de instalações elétricas - PIE. Os trabalhos em altura devem seguir criteriosamente os procedimentos da NR 35.

ANTECIPAÇÃO E RECONHECIMENTO DE RISCO AMBIENTAIS

Realização: 24 de Outubro de 2025

Setor / Departamento	Cargos Existentes	Grupo Homogêneo de Exposição (GHE)	Agente / Risco	Fonte geradora	Meios de propagação	Vias de Transmissão (Vias de entrada)	Probabilidade	Gravidade	Caráter/ Fator de risco
Manutenção	Manutenção técnica Supervisor de manutenção 44 h Encarregado de manutenção 12x36 noturno Encarregado de manutenção Técnico especializado	GHE – 07	**Físico** Ruído	Máquinas e equipamentos	Ar	Auditiva	2	1	Baixo
			Químico	Sem Risco Químico Significativo	N/A	N/A	0	0	Irrelevante
			Biológico Vírus, Bactérias, Fungos e Bacilos	Instalações hidráulicas	Ar Contato	Cutâneas	1	2	Baixo
			Ergonômico	Sem Risco Ergonômico Significante	N/A	N/A	0	0	Irrelevante
			Acidente Eletricidade	Energia elétrica	Contato	Cutânea	2	2	Médio
			Acidente Queda de nível	Ambiente de Trabalho	Contato	Cutâneas	2	3	Alto

MEDIDAS DE PROTEÇÃO:

EPI's Existentes / Aplicáveis:
- Avental de raspas sem manga ajustave cintura e pescoco
- Bloqueador solar fator 30 locao cremosa repelente contra mosquitos frasco com 120 gramas
- Botina preta de seguranca com biqueira
- Capa chuva pvc mangas tp morcego c/ capuz
- Creme protetor para pele
- Luva de protecao em vaqueta petroleira
- Luva de protecao nitrilica manga longa
- Mascara para soldador
- Óculos de seguranca tipo rio de janeiro lente incolor
- Protetor auditivo tipo concha, respirador pff2/vo

EPC's existentes / Aplicáveis:
- Pontos de ancoragem
- Linha de vida
- Escadas extensivas (Fibra de vidro)
- Travas quedas
- Estrado Isolante 20 kv Classe 2 - Orion
- Protetor Solar
- Sinalização de Segurança
- Kit de Primeiros Socorros
- Extintor de Incêndio
- Cones de Sinalização
- Kit Ferramentas Eletricista NR 10
- Tapete isolante

De caráter administrativo ou de organização do trabalho que atenue a exposição: Ordem e limpeza, método de trabalho que elimina, neutraliza ou minimiza a exposição.
*Existem demandas eventuais para trabalhos em altura, estas de controle do SESMT quando a execução da referida atividade.
Observações: As medidas de prevenção necessárias para trabalhos em eletricidade estão especificadas no prontuário de instalações elétricas - PIE. Os trabalhos em altura devem seguir criteriosamente os procedimentos da NR 35.

		– Luva de proteção em vaqueta petroleira – Luva de proteção hipoalergenica – Óculos de segurança tipo rio de janeiro lente incolor – Respirador pff2/vo – Cinto de segurança tipo paraquedista dialético com talabarte duplo e de posicionamento (Quando necessário).	– Kit de Primeiros Socorros – Extintor de Incêndio – Cones de Sinalização
		– **De caráter administrativo ou de organização do trabalho que atenue a exposição:** Ordem e limpeza, método de trabalho que elimina, neutraliza ou minimiza a exposição. – **Observações:** Os trabalhos em altura devem seguir criteriosamente os procedimentos da NR 35. Apenas a função de servente está exposto ao risco biologico devido a limpesa dos sanitarios.	

ANTECIPAÇÃO E RECONHECIMENTO DE RISCO AMBIENTAIS									
Setor / Departamento	Cargos Existentes	Grupo Homogêneo de Exposição (GHE)	Agente / Risco	Fonte geradora	Meios de propagação	Vias de Transmissão (Vias de entrada)	Probabilidade	Gravidade	Caracterização de risco
Jardinagem	Encarregado de jardinagem Jardineiro Jardineiro líder Capineiro	GHE – 05	**Físico** Ruído	Máquinas e equipamentos	Ar	Auditiva	2	2	**Médio**
			Químico Poeiras, vapores, líquidos	Escavações, demolições, remoção de resto de obra	Ar Líquidos	Cutanea / Respiratoria	1	1	**Baixo**
			Biológico	Sem Risco Ergonômico Significante	N/A	N/A	0	0	**Irrelevante**
			Ergonômico	Sem Risco Ergonômico Significante	N/A	N/A	0	0	**Irrelevante**
			Acidente Queda de nível	Ambiente de Trabalho	Contato	Cutâneas	2	2	**Médio**
		MEDIDAS DE PROTEÇÃO:							
		– **EPI's Existentes / Aplicáveis:** – Bloqueador solar fator 30 loção cremosa repelente contra mosquitos frasco com 120 gramas. – Bottina vaqueta preta de segurança c/ biqueira. – Capa chuva pvc mangas tp morrego c/ capuz. – Chapeu em palha clara 20 x 20 cm – luva de proteção de raspas cano curto punho 7cm. – Óculos de segurança tipo rio de janeiro lente incolor – Perneira segurança frente rigida fech.velcro – Protetor auditivo tipo plug – Pretetor facial com viseira em policarbonato – Respirador pff2/vo – Cinto de segurança tipo paraquedista dialético com talabarte duplo e de posicionamento (Quando necessário).					– **EPC's existentes / Aplicáveis:** – Pontos de ancoragem – Linha de vida – Travas quedas – Protetor Solar – Sinalização de Segurança – Kit de Primeiros Socorros – Extintor de Incêndio – Cones de Sinalização			
		– **De caráter administrativo ou de organização do trabalho que atenue a exposição:** Ordem e limpeza, método de trabalho que elimina, neutraliza ou minimiza a exposição.							

ANTECIPAÇÃO E RECONHECIMENTO DE RISCO AMBIENTAIS									
Setor / Departamento	Cargos Existentes	Grupo Homogêneo de Exposição (GHE)	Agente / Risco	Fonte geradora	Meios de propagação	Vias de Transmissão (Vias de entrada)	Probabilidade	Gravidade	Caracterização de Risco
Transporte	Motorista de caminhão Supervisor de manutenção de veículos leves	GHE – 08	**Físico** Ruído	Veículos	Ar	Auditiva	2	1	Baixo
			Físico Vibração de corpo inteiro	Veículos	Contato	Cutânea	2	1	Baixo
			Químico	Sem Risco Químico Significante	N/A	N/A	0	0	Irrelevante
			Biológico	Sem Risco Biológico Significante	N/A	N/A	0	0	Irrelevante
			Ergonômico Monotonia e repetividade	Serviços sentados por longos períodos	Contato	Ambiente	1	1	Baixo
			De acidente Atropelamento e/ou colisão	Veículos	Contato	Cutânea	2	2	Médio
			MEDIDAS DE PROTEÇÃO:						
			EPI's Existentes / Aplicáveis: – Bloqueador solar fator 30 locao cremosa repelente contra mosquitos frasco com 120 gramas – Botina vaqueta preta de seguranca s/ biqueira – Capa chuva pvc mangas tp morcego c/ capuz – Luva de protecao em vaqueta petroleira			**EPC's Existentes / Aplicáveis:** – Sinalização de Segurança – Kit de Primeiros Socorros – Extintor de Incêndio – Cones de Sinalização			
			De caráter administrativo ou de organização do trabalho que atenue a exposição: Ordem e limpeza, método de trabalho que elimina, neutraliza ou minimiza a exposição, renovação da frota.						

Realização: 24 de Outubro de 2025

7.24. PLANILHA DE CARACTERIZAÇÃO DE RISCO: PROBABILIDADE + GRAVIDADE = CARACTERIZAÇÃO DO RISCO

CARACTERIZAÇÃO DE RISCO		PROBABILIDADE				
		Ausência	Baixa	Moderada	Alta	Altíssima
		0	1	2	3	4
GRAVIDADE	0	Irrelevante	Irrelevante	Baixo	Baixo	Médio
	1	Irrelevante	Baixo	Baixo	Médio	Alto
	2	Baixo	Baixo	Médio	Alto	Alto
	3	Baixo	Médio	Alto	Alto	Crítico
	4	Alto	Alto	Crítico	Crítico	Crítico

Irrelevante	Ausência de risco
Baixo	Sem ação
Médio	Nível de ação
Alto	Insalubre / Perigoso
Crítico	Risco grave e iminente

Realização: 24 de Outubro de 2025

7.25. PLANO DE AÇÃO

Item	Ação	Estratégia e metodologia	Requisito legal	Ano 2025 / 2026												Responsável
				Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	
1	Item 1.7 - Capacitação e Treinamento em SST	Os treinamentos serão realizados com base nos riscos específicos do nosso negócio, bem como nas demandas e requisitos legais aplicáveis à gestão preventiva, conforme definido na matriz anual de treinamentos.	NR 1	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
2	Item 1.7.1.2 "a, b e c" - Treinamento Integração Inicial, Periódico e Eventual	O treinamento de integração deve abordar temas de segurança, considerando os riscos específicos do negócio, as demandas operacionais e os requisitos legais, conforme estabelecido na matriz anual de treinamentos. Além disso, deverá ser apresentada a documentação correspondente ao PGR e PCMSO, garantindo o cumprimento das normas prevencionistas.		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	

Realização: 24 de Outubro de 2025

Item	Ação	Estratégia e metodologia	Requisito legal	Ano 2025 / 2026												Responsável
				Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	
3	Item 1.5.5.3.2 "b" - Das Inspeções dos locais e equipamentos de trabalho	Realizar inspeções nos setores para identificar desvios comportamentais e condições inseguras, avaliando a adequação de EPIs e EPCs, e elaborar relatório de segurança detalhando práticas inseguras e condições de trabalho.		X				X				X			X	
4	Itens 1.5.2 e 1.5.3 - Das atividades ocupacionais com riscos potenciais	Inspecionar setores com riscos potenciais, identificando desvios comportamentais e condições inseguras, avaliando a conformidade de EPIs e EPCs, e elaborar relatório de segurança consolidando os achados.					X						X			
5	Item 1.4.1, IV "c" - Das Ordens de Serviços	Elaborar e atualizar ordens de serviço sobre segurança e saúde no trabalho, conforme o programa vigente, assegurando a ciência dos trabalhadores.		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	

Realização: 24 de Outubro de 2025

Item	Ação	Estratégia e metodologia	Requisito legal	Ano 2025 / 2026												Responsável
				Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	
6	Item 1.4.6.1 - Da capacitação dos colaboradores	Providenciar e manter atualizada a avaliação da aprendizagem que será realizada presencialmente, com registro de assinatura, ou digital, com identificação e senha individual do colaborador.		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
7	Item 5.4 - Da Constituição da CIPA	Constituir a CIPA por estabelecimento prevendo prazos para o processo eleitoral, formação, registro sistemico e atualizações quando necessária.	NR 5				X									
8	Itens 5.6.1 a 5.6.4 - Do Funcionamento Ordinário e Extraordinário	Reuniões ordinárias da CIPA devem ocorrer mensalmente com datas fixas, e extraordinárias em casos de acidentes graves ou riscos iminentes.		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	

Realização: 24 de Outubro de 2025

Item	Ação	Estratégia e metodologia	Requisito legal	Ano 2025 / 2026												Responsável
				Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	
9	Item 6.5.1 á 6.5.2.1 - Da Responsabilidades e Caracteristicas dos EPIs	Deve adquirir EPI aprovado pelo MTE, orientar e treinar empregados, fornecê-lo gratuitamente, registrar seu fornecimento, exigir uso, garantir manutenção, substituir quando necessário e comunicar irregularidades. Para EPI descartável, assegurar disponibilidade com identificação. A seleção de EPI deve considerar atividade, riscos, normas, eficácia, conforto e compatibilidade, com registro no PGR.	NR 6	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
10	Item 6.7.2.1 - Do Treinamento Legal	A organização deve promover treinamento específico sobre o uso do EPI, conforme suas características, considerando a atividade desempenhada e as exigências das normas regulamentadoras e dispositivos legais aplicáveis.												X	X	
11	Item 7.5.6 - Dos Exames Médicos	Realizar o controle dos exames médicos ocupacionais previstos	NR 7	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	

Realização: 24 de Outubro de 2025

Item	Ação	Estratégia e metodologia	Requisito legal	Ano 2025 / 2026												Responsável
				Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	
		no PCMSO.														
12	Item 9.3.1 "a a f" - Da Identificação e Exposição dos Riscos Ocupacionais	Deve-se realizar medições ambientais para identificar exposições ocupacionais a agentes físicos, químicos e biológicos, considerando a descrição das atividades, identificação do agente e formas de exposição, possíveis lesões ou agravos à saúde, fatores determinantes, medidas de prevenção existentes e grupos de trabalhadores expostos.	NR 9	X											X	
13	Item 9.4.3 - Do Inventário de Risco	Os resultados das avaliações das exposições ocupacionais a agentes físicos, químicos e biológicos devem ser integrados ao inventário de riscos do PGR, com controle e avaliação periódica desses agentes.		X											X	

Realização: 24 de Outubro de 2025

Item	Ação	Estratégia e metodologia	Requisito legal	Ano 2025 / 2026												Responsável
				Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	
14	Da Renovação Documental conforme item 1.5.4.4.6 da NR 1	Deve ser revisado a cada dois anos ou antes após implementação de medidas de prevenção para avaliar riscos ocupacionais, mudanças em tecnologias, processos ou condições que alterem riscos; inadequações nas medidas de prevenção; acidentes ou doenças ocupacionais ou mudanças legais. A avaliação de riscos deve ser contínua.		X												
15	Item 10.2.6 e 10.8 - Da Atualização do PIE e Capacitação	O Prontuário de Instalações Elétricas deve ser organizado e atualizado pelo empregador ou pessoa designada, permanecendo disponível aos trabalhadores envolvidos em instalações e serviços elétricos. A organização deve realizar reciclagem dos treinamentos de habilitação, qualificação, capacitação e autorização dos trabalhadores.	NR 10	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	

Realização: 24 de Outubro de 2025

Item	Ação	Estratégia e metodologia	Requisito legal	Ano 2025 / 2026												Responsável
				Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	
16	Itens 15.4.1.1 e 16.3 - Do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho	A organização deve providenciar laudos técnicos de insalubridade e periculosidade, elaborados por engenheiro de segurança do trabalho ou médico do trabalho habilitado, para caracterizar ou descaracterizar a aplicação de adicionais, conforme artigo 195 da CLT. Deve manter registros atualizados, e a autoridade regional competente fixará o adicional de insalubridade quando sua eliminação ou neutralização for impraticável.	NR 15 e NR 16	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
17	Item 23.3.2 - Da Evacuação	A organização deve fornecer informações aos trabalhadores sobre o uso de equipamentos de combate a incêndio, procedimentos de resposta a emergências, evacuação segura e dispositivos de alarme. Deve-se realizar treinamento conforme NR-23 para capacitar funcionários na prevenção e combate a incêndio.	NR 23			X						X					

Realização: 24 de Outubro de 2025

Item	Ação	Estratégia e metodologia	Requisito legal	Ano 2025 / 2026												Responsável
				Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	
18	Itens 26.4.3 e 26.5.2 - Das Fichas de Dados de Segurança e Capacitação	Deve treinar trabalhadores sobre rotulagem e fichas de segurança de produtos químicos, perigos, riscos, medidas preventivas e procedimentos de emergências. Deve garantir acesso às fichas, elaboradas por fabricante ou fornecedor para produtos perigosos (seguindo GHS, com dados de substâncias e limites de exposição) e não perigosos com riscos.	NR 26	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
19	Item 35.4.2 - Da Capacitação	Deve providenciar treinamento teórico e prático, inicial, periódico e eventual *(Quando necessário)*, para trabalhadores em altura, conforme NR-01, considerando-os capacitados após aprovação no processo de capacitação.	NR 35	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	

Tabela 7: *Cronograma das ações*

OBS.: As atualizações dos cursos e capacitações previstos no cronograma acima serão atualizadas conforme prazo de validade estipulado na norma regulamentadora cabível ou quando houver alteração do ambiente ou colaborador.

7.26. **FICHA DE EPI:**

FICHA DE REGISTRO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI

Nome completo: _____		Matrícula: _____
Função: _____	Setor: _____	Admissão: ___/___/___

TERMO DE CONHECIMENTO E RECEBIMENTO

Declaro para os devidos fins que recebi gratuitamente, da _____ | após orientação de uso e aplicação dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs abaixo descritos, os quais me comprometo a utilizar durante a realização de minhas atividades **Declaro, ainda, ter ciência de que:**
Os EPIs deverão ser utilizados, unicamente para a finalidade a qual se destinam
Qualquer alteração que os torne impróprios para uso deverá ser por mim comunicado
A recusa injustificada ao uso dos EPIs fornecidos pela Viação Piracicabana S/A constitui ato faltoso sujeito às sanções disciplinares previstas na legislação e Normas Internas. Sou responsável pela guarda e conservação dos EPIs que me foram entregues Em caso de perda, extravio ou comprovada inutilização proposital comprometo-me a ressarcir a empresa conforme previsto no parágrafo 1º do artigo 462 da CLT Base Legal: NR 1 (aprovada pela portaria MTb 3214, de 08/06/78) no item 1 8 e no item 6 7 1 da NR 6

Ciente em: ___/___/___

_____
Assinatura do Empregado

Data Retirada	Descrição do EPI	C.A.	Data Devolução	Assinatura do funcionário

Realização: 24 de Outubro de 2025

7.27. **RELAÇÃO DOS EPIs UTILIZADOS PELA EMPRESA**

7.27.1. A lista de EPIs a seguir é um guia abrangente. A seleção e o fornecimento de EPIs para o GRUPO RL SOLUCOES E APOIO LTDA devem ser baseados na avaliação de riscos específica para cada função e ambiente de trabalho, garantindo que todos os EPIs possuam o Certificado de Aprovação (CA) válido.

Descrição do EPI	Controle e Características
Bloqueador solar fator 30 locao cremosa repelente contra mosquitos frasco com 120 gramas	**Conforme especificado no gerenciamento de riscos**
Botina vaqueta preta de seguranca s/ biqueira	
Capa chuva pvc mangas tp morcego c/ capuz	
Luva de protecao em vaqueta petroleira	
Bloqueador solar fator 30 locao cremosa repelente contra mosquitos frasco com 120 gramas	
Outros	

7.28. DEFINIÇÕES, TERMINOLOGIAS E ABREVIATURAS

7.28.1. AGENTE BIOLÓGICO: Microrganismos, parasitas ou materiais originados de organismos que, em função de sua natureza e do tipo de exposição, são capazes de acarretar lesão ou agravo à saúde do trabalhador.

7.28.2. AGENTE ERGONÔMICO: São condições que afetam o bem-estar do indivíduo, sejam elas físicas, mentais ou organizacionais. Podem ser compreendidas como fatores que interferem nas características psicofisiológicas do profissional, provocando desconfortos e problemas de saúde. São exemplos de riscos ergonômicos: levantamento de peso, ritmo excessivo de trabalho, monotonia, repetitividade, postura inadequada.

7.28.3. AGENTE MECÂNICO (ACIDENTE): São potencialmente geradores de acidentes, como o arranjo físico deficiente; máquinas e equipamentos sem proteção; ferramentas inadequadas; ou defeituosas; eletricidade; incêndio ou explosão; animais peçonhentos; armazenamento inadequado, dentre outros.

7.28.4. AGENTE QUÍMICO: Substância química, por si só ou em misturas, quer seja em seu estado natural, quer seja produzida, utilizada ou gerada no processo de trabalho, que em função de sua natureza, concentração e exposição, é capaz de causar lesão ou agravo à saúde do trabalhador. Exemplos: fumos de cádmio, poeira mineral contendo sílica cristalina, vapores de tolueno, névoas de ácido sulfúrico.

7.28.5. AGENTES FÍSICOS: Qualquer forma de energia que, em função de sua natureza, intensidade e exposição, são capazes de causar lesão ou agravo à saúde do trabalhador. Exemplos: ruído, vibrações, pressões anormais, temperaturas extremas, radiações ionizantes, radiações não ionizantes.

7.28.6. AVALIAÇÃO DE RISCOS: Processo de avaliação de risco proveniente de perigo, levando em consideração a adequação de qualquer controle existente, e decidindo se o risco é ou não aceitável;

7.28.7. CIPA: Comissão Interna de Prevenção de Acidentes;

7.28.8. DANO: É a consequência de um perigo em termos de lesão, doença, ou uma combinação desses;

7.28.9. ESTIMATIVA DE RISCO: Processo para determinar a frequência ou a probabilidade e as consequências de um perigo;

7.28.10. GRUPO HOMOGÊNEO DE EXPOSIÇÃO (GHE): Corresponde a um grupo de trabalhadores que experimentam exposição semelhante, de forma que o resultado fornecido pela avaliação da exposição de qualquer trabalhador do grupo seja representativo da exposição do restante dos trabalhadores do mesmo grupo;

7.28.11. IDENTIFICAÇÃO DE PERIGOS: Processo de reconhecimento que um perigo existe, e de definição de suas características;

7.28.12. LIMITE DE TOLERÂNCIA – LT: Concentração ou intensidade máxima ou mínimas, relacionadas à natureza e o tempo de exposição ao agente, que não causará danos à saúde do trabalhador, durante sua vida laboral (item 15.1.5 da NR 15, Portaria 3214);

7.28.13. NÍVEL DE AÇÃO: Corresponde a um valor a partir do qual devem ser iniciadas medidas preventivas de forma a minimizar a probabilidade de que as exposições a agentes ambientais ultrapassem os limites de tolerância. Agentes Químicos + 50% do LT (limite de tolerância), Ruído= dose 0,5;

7.28.14. NR: Norma Regulamentadora;

7.28.15. PERIGO: Fonte, situação ou ato com potencial para provocar danos humanos em termos de lesão, ou uma combinação dessas;

Realização: 24 de Outubro de 2025

7.28.16. PGR: Programa de Gerenciamento de Riscos;

7.28.17. RISCO ACEITÁVEL: Risco que foi reduzido a um nível que pode ser tolerado pela empresa, levando em consideração suas obrigações legais e sua própria política de SST;

7.28.18. RISCO OCUPACIONAL: Combinação da probabilidade de ocorrer lesão ou agravo à saúde causados por um evento perigoso, exposição a agente nocivo ou exigência da atividade de trabalho e da gravidade dessa lesão ou agravo à saúde.

7.28.19. RISCO PSICOSSOCIAL: Comportamentos que poderão comprometer a segurança no desempenho das atividades laborais, podendo causar acidentes, tais como o medo (excessivo, persistente, sem motivo aparente, de altura, de lugares fechados / apertados), dificuldade em controlar as emoções, inquietação / agitação, descontrole emocional, dificuldade em ler e assimilar novos conteúdos, sentimento de insegurança, falta de ar, tontura e fadiga (cansaço de um esforço qualquer), descontrole emocional, além de alterações no comportamento como dificuldade em cooperar, abuso do álcool e tabaco e atitudes prejudiciais à produtividade.

7.28.20. RISCO: Combinação da probabilidade de ocorrência de um evento perigoso ou exposição com a gravidade da lesão ou doença que pode ser causada pelo evento ou exposição;

7.28.21. SESMT: Serviços Especializados em Segurança e Medicina do Trabalho;

7.28.22. VALOR TETO: Concentração que não pode ser excedida durante nenhum momento da exposição do trabalhador.

Devido aos aspectos técnicos e comerciais, as especificações de tipos e modelos de EPIs ficarão a cargo do SESMT da empresa, devendo a mesma seguir as regulamentações pautadas pelos órgãos responsáveis. Isso significa que só é permitido o fornecimento de EPIs para os colaboradores que contenham o devido CA (Certificado de Aprovação).

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

É necessário que haja um interesse tanto por parte da Direção do GRUPO RL SOLUCOES E APOIO LTDA ., como pelos seus trabalhadores hierarquicamente mais a baixo, uma vontade de querer fazer Prevenção e Segurança no Trabalho. O PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos), nada mais é do que uma Proposta que se preocupa em orientar, conscientizar, e convencer empresas e empregados dos seus deveres de conviver em um ambiente digno, seguro e saudável.

9. CONCLUSÃO

O Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR, visa a prevenção da saúde e da integridade física do trabalhador, que se preocupa em orientar, conscientizar empresas e empregados dos seus deveres de conviver em um ambiente digno, seguro e saudável. Portanto de posse das avaliações dos riscos e das ações para controle, cabe ao empregador, acompanhado dos trabalhadores, cumprirem o cronograma de ações para conformidade.

9.1. TÉCNICA, LEITURA E MÉTODO UTILIZADO

Ruído – A técnica usada para a detecção do ruído no ambiente de trabalho foi a medição através de aparelho de nível de pressão sonora.

Ruído – A leitura foi realizada no campo de trabalho do seguinte modo: medição dos níveis de ruído próximo ao ouvido do empregado durante o funcionamento dos equipamentos.

Ruído – O método usado para a detecção no ambiente de trabalho foi a medição com aparelho operando no circuito de compensação "A" e o circuito de resposta lenta "SLOW".

9.2. EQUIPE TÉCNICA

Responsável pela análise crítica e aprovação
Data: 27/10/2025 Documento assinado digitalmente gov.br FELLIPE DE OLIVEIRA PINTO Data: 27/10/2025 15:06:53-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br **Fellipe de Oliveira Pinto** **CREA: 28110/D-DF** **Engenheiro Civil e de Seg. do Trabalho**

Realização: 24 de Outubro de 2025

10. ANEXOS

Anotação de Responsabilidade Técnica

Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO

BASEADO NA NR 07 - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL APROVADO PELA PORTARIA DO MTB Nº 3.214, DE 1978.

REDAÇÃO DADA PELA PORTARIA. MTP Nº 567, DE 10 DE MARÇO DE 2022

GRUPO RL SOLUCOES E APOIO LTDA

CNPJ (Principal): 38.329.354/0001-57

Realização: 27 de Outubro de 2025

APRESENTAÇÃO

O GRUPO RL SOLUCOES E APOIO LTDA, em cumprimento ao estabelecido pelas Normas Regulamentadoras da portaria 3.214, de 08 de junho de 1978, em especial a Norma Regulamentadora Nº 07, a qual estabelece os requisitos para elaboração do PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL - PCMSO, elabora este documento de acordo com as diretrizes da norma.

O PCMSO do GRUPO RL SOLUCOES E APOIO LTDA está caracterizado pelo agrupamento de uma série de informações, ações e medidas normatizadas visando à preservação, promoção e monitorização das doenças ocupacionais, acidentes do trabalho, bem como recomendações e orientações ao empregador e empregados, a fim da promoção da saúde e bem-estar dos empregados.

Compete ao empregador garantir a elaboração e efetiva implementação do PCMSO, zelando pela sua eficácia, bem como custear, sem ônus para o empregado, todos os procedimentos prescritos nele. Esta legislação obriga as empresas a terem um médico do trabalho coordenador do PCMSO, o qual é indicado pela empresa.

É de competência do médico coordenador, realizar os exames médicos previstos ou encarregar a realização dos mesmos a outros profissionais familiarizados com a medicina ocupacional ou ainda a empresas médicas especializadas em medicina do trabalho.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO 4
2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA DO PCMSO 4
3. VIGÊNCIA 4
4. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA 5
5. QUADRO DE FUNÇÕES EXISTENTES, CBO, QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS 6
6. DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA 07
7. OBJETIVOS 07
8. ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS NO PCMSO 07
9. METODOLOGIA DE AÇÃO 09
10. RESPONSABILIDADES 09
11. DETALHAMENTO DE ANAMNESE, EXAMES CLÍNICOS E COMPLEMENTARES 12
12. ELETIVOS , QUE PODEM SER IMPLEMENTADOS A CRITÉRIO DA EMPRESA 13
13. DAS CAMPANHAS 13
14. MATERIAIS BÁSICO PARA PRIMEIROS SOCORROS 14
15. MEDICAMENTOS 14
16. RELATÓRIO ANUAL 14
17. PLANILHA DE DIAGNÓSTICO DE EXAMES OCUPACIONAIS 15
18. EXAMES COMPLEMENTARES - NR 35 (TRABALHO EM ALTURA) 19
19. CONDUTA NOS CASOS DE EXPOSIÇÃO A RISCO 20
20. MÉDICO COORDENADOR DO PCMSO 20
21. CRONOGRAMA DAS AÇÕES DE SAÚDE - NR 7 21

Realização: 27 de Outubro de 2025

1. INTRODUÇÃO

O Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) é um documento obrigatório por lei, destinado à promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, e está regulamentado pela NR-7 da Portaria do MTE n° 3214 de 08 de junho de 1978.

O PCMSO do GRUPO RL SOLUCOES E APOIO LTDA está caracterizado pelo agrupamento de uma série de informações, ações e medidas normatizadas visando à preservação, promoção e monitorização das doenças ocupacionais, acidentes do trabalho, bem como recomendações e orientações ao empregador e empregados, a fim da promoção da saúde e bem-estar dos empregados.

Compete ao empregador garantir a elaboração e efetiva implementação do PCMSO, zelando pela sua eficácia, bem como custear, sem ônus para o empregado, todos os procedimentos prescritos nele. Esta legislação obriga as empresas a terem um médico do trabalho coordenador do PCMSO, o qual é indicado pela empresa.

É de competência do médico coordenador, realizar os exames médicos previstos ou encarregar a realização dos mesmos a outros profissionais familiarizados com a medicina ocupacional ou ainda a empresas médicas especializadas em medicina do trabalho.

Um PCMSO bem executado com a cooperação do empregador e dos empregados trará as seguintes vantagens:

A. Manter o trabalhador com saúde, para melhorar seu desempenho e qualidade de vida;
B. Aumentar a produtividade;
C. Facilitar na eficácia dos processos empresariais;
D. Reduzir os custos com despesas médicas;

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA DO PCMSO

Encontra amparo primeiramente na Constituição Federal de 05 de outubro de 1988 no título II (dos direitos e garantias fundamentais) capítulo II(dos direitos sociais) artigo 7° na CLT é decorrente das alterações feitas no seu capítulo V, do título II, artigos 154 e 201 relativos à Segurança e Medicina do Trabalho. E finalmente, em legislação mais específica, na Portaria n°. 3214 de 08 de junho de 1978 que aprovou as Normas Regulamentadoras, em particular a NR 07, que trata do PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO), a qual foi modificada pela Portaria n°. MPT nº 567, de 10 março de 2022, para introdução da nova redação dada a essa norma.

3. VIGÊNCIA:

O presente PCMSO, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua elaboração.

4. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

Empresa: GRUPO RL SOLUCOES E APOIO LTDA.

Nome Fantasia: GRUPO RL SOLUCOES E APOIO LTDA

CNPJ: 6822-6/00 (Principal), 8121-4/00, 8130-3/00, 8211-3/00

Endereço da empresa: SETOR SIA TRECHO 4 LT 410, S/N, SIA, CEP 71200-042, 9701 – DF

CEP: 71200-042

Código CNAE (Principal): 6822-6/00 (Principal), 8121-4/00, 8130-3/00, 8211-3/00

Tipo de Atividade: Gestão e administração da propriedade imobiliária (Principal), Limpeza em prédios e em domicílios, Atividades paisagísticas, Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

Grau de Risco: 1, 3, 2 e 1

Fone da empresa: (061) 9185-9050

Responsável pela elaboração:

Gabriel Mendes Nascimento

Médico Coordenador

CRM/DF 29070-DF

Realização: 27 de Outubro de 2025

5. QUADRO DE FUNÇÕES EXISTENTES, CBO, QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS.

FUNÇÕES	NÚMEROS DE FUNCIONÁRIOS
ALMOXARIFE	1
ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO	6
ANALISTA DE LICITAÇÃO	2
ANALISTA GERENCIAMENTO DE PROJETOS	1
ANALISTA TÉCNICO CIVIL	5
ASSISTENTE ADMNISTRATIVO	23
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II	6
AUXILIAR DE POSTO ESPECIAL	2
SERVENTE	6
AUXILIAR DE SINALIZAÇÃO II - 12 X 36 DIURNO	6
AUXILIAR DE SINALIZAÇÃO I	8
AUXILIAR DE SINALIZAÇÃO II - 12X36 NOTURNO	4
CAPINEIRO	5
CARREGADOR	4
CONTADOR	2
ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO 12X36 NOTURNO	2
ENCARREGADO DE JARDINAGEM	1
ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO	12
ENCARREGADO DE OPERAÇÃO - 12 X 36 DIURNO	10
ENGENHEIRO ORÇAMENTISTA	2
JARDINEIRO	4
JARDINEIRO LÍDER	1
LIMPADOR DE VIDROS	5
MANUTENÇÃO TÉCNICA	6
MOTORISTA DE CAMINHÃO	3
PORTEIRO	2
PORTEIRO - 12X36 DIURNO	38
PORTEIRO - 12X36 NOTURNO	36
PORTEIRO	2
RECEPCIONISTA	6
RECEPCIONISTA	3
ERVISOR ADMINISTRATIVO DA ÁREA DE ATENDIMENTO	1
SUPERVISOR DE ATENDIMENTO - 40 H	2
SUPERVISOR DE MANUTENÇÃO 44 H	1

SUPERVISOR DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LEVES	2
SUPERVISOR DE PRODUÇÃO/OPERAÇÃO	1
SUPERVISOR DE PROTOCOLO 44 H	1
TÉCNICO CONTÁBIL	3
TÉCNICO ESPECIALIZADO	8
TOTAL	233

6. DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA

Objetivos do Programa:

Criar e manter uma cultura de prevenção adequada; Atuar na promoção à saúde;

Atuar na prevenção dos agravos às saúdes relacionadas ao trabalho;

Aturar no rastreamento e diagnóstico dos agravos à saúde relacionada ao trabalho;

Estabelecer medidas que determinem a redução dos índices de acidentes de trabalho, doenças profissionais e doenças do trabalho;

Cumprir a legislação trabalhista no que se refere à saúde ocupacional do trabalhador;

padronizar e normatizar as ações voltadas para o controle médico de saúde ocupacional.

7. OBJETIVOS:

Este documento tem como objetivo, estabelecer diretrizes e requisitos para o desenvolvimento do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO na organização, com o objetivo de proteger e preservar a saúde de seus empregados em relação aos riscos ocupacionais, conforme avaliação de riscos do Programa de Gerenciamento de Risco – PGR.

8. ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS NO PCMSO

Desenvolvimento:

Este programa é integrado com todas as atividades relacionadas à saúde do colaborador, estando harmonizado, principalmente, como previsto nas Normas Regulamentadoras (NR) 07- PCMSO- Programa de Controle Médico De Saúde Ocupacional; (NR) 09 – PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos e demais NR'S.

Realizações obrigatórias dos seguintes exames médicos:

ADMISSIONAL Antes que o trabalhador assuma as suas atividades e realizado antes mesmo da sua contratação na empresa. Visa primordialmente avaliá-lo fisicamente e mentalmente para o cargo a que vai ocupar.

PERIÓDICO A cada ano ou intervalos menores, a critério do médico coordenador. Tem como objetivo

a avaliação do trabalhador após sua admissão, em intervalo de tempo regular que variam conforme idade e ao risco ocupacional exposto.

RETORNO AO TRABALHO Deve ser realizado antes que o empregado reassume suas funções, quando ausente por período igual ou superior a 30 (trinta) dias por motivo de doença ou acidente, de natureza ocupacional ou não.

Mudança de RISCO OCUPACIONAL Antes do trabalhador ser transferido de função, desde que implique na exposição do trabalhador a risco diferente ao exposto antes da mudança.

DEMISSIONAL Até a data de homologação da dispensa ou até o desligamento definitivo de médico ocupacional tenha sido realizado a mais de 135 (cento e trinta e cinco) dias para a empresa de grau de risco 1 e 2: 90 (noventa) dias para a empresa de grau de risco 3 e 4 segundo o Quadro I da NR 4. **Para trabalhadores expostos a riscos ou situações de trabalho** que impliquem no desencadeamento ou agravamento de doença ocupacional ou ainda que aqueles que sejam portadores de doenças crônicas, os exames deverão ser repetidos a cada ano ou a intervalos menores a critério do médico.

Para trabalhadores que exercem atividades em altura, a periodicidade será de 12 (Doze) meses, obedecendo-se os procedimentos descritos no item 13.1 EXAMES E SISTEMÁTICA DA AVALIAÇÃO PARA OS TRABALHADORES QUE EXERCEM ATIVIDADES EM ALTURA, NOS TERMOS DA NR-35, deste documento.

Periodicidade de realização dos exames ocupacionais:

Quando necessários, os exames complementares serão aqueles estabelecidos contida neste programa.

Os exames complementares usados normalmente em patologia clínica para avaliar o funcionamento de órgãos e sistema orgânicos são realizados a critério do médico coordenador ou por notificação do médico agente de inspeção do trabalho, ou decorrente de negociação coletiva de trabalho; quando houver dúvida da capacidade laborativa do empregado.

Para os empregados expostos a agentes químicos não constantes nos Anexos I ou II da NR-07, outros indicadores biológicos poderão ser monitorados, dependendo do estudo prévio dos aspectos de validade toxicológica, analítica e de interpretação destes indicadores.

Nestes exames devem conter:

a) avaliação clínica, abrangendo anamnese ocupacional e exame físico e mental;

b) exames complementares realizados de acordo com os termos especificados nesta NR, e seus anexos.

Para os trabalhadores cujas atividades envolvem os riscos constantes relacionados nos Quadros I e II desta NR, os exames médicos complementares deverão ser executados e interpretados com base nos critérios constantes dos referidos quadros e seus anexos. A periodicidade de avaliação dos indicadores biológicos do Quadro I, deverá ser, no mínimo, semestral, podendo ser reduzida a critério

do médico coordenador.

Para os trabalhadores expostos a agentes químicos não constantes dos Quadros I e II, outros indicadores biológicos poderão ser monitorizados.

Para cada exame médico realizado nesta NR, o médico emitirá o Atestado de Saúde Ocupacional-ASO, em duas vias:

1ª- arquivada no local de trabalho;
2ª- entregue ao trabalhador mediante recibo da 1ª via.

ASO deve conter: ·

- Identificação do trabalhador; ·
- Especificação de riscos ocupacionais ou a sua ausência; ·
- Procedimentos médicos ao qual foi submetido; ·
- Nome do médico coordenador, CRM, colaboradores, definição de apto ou inapto para a função; ·
- Nome, endereço, forma de contato do médico, data, assinatura do médico, encarregados e carimbo com CRM.

PRONTUÁRIO CLÍNICO INDIVIDUAL

- Responsabilidade do médico coordenador ou seu sucessor, guardar por no mínimo 20 anos após o desligamento do trabalhador; deve conter avaliação clínica, exames complementares, conclusões e medidas aplicadas.

RELATÓRIO ANUAL

Deverá constar o número, natureza dos exames médicos, incluindo avaliações clínicas e exames complementares, estatística de resultados considerados anormais, assim como o planejamento para o próximo ano, tomando como base o Quadro III desta NR, apresentado e discutido na CIPA, quando houver.

Sendo verificada exposição excessiva (EE ou SC +) ao risco, mesmo sem qualquer sintomatologia ou sinal clínico, deverá o trabalhador ser afastado do local de trabalho ou do risco, até que seja normalizado o indicador biológico da exposição e as medidas de controle nos ambientes de trabalho.

Constatado agravamento de doenças profissionais, alterações que revelam disfunções de órgãos ou sistema biológico, através dos exames presentes nesta NR, mesmo sem sintomatologia, caberá ao médico coordenador ou encarregado:

a. Solicitar à empresa a emissão da Comunicação de Acidente do Trabalho- CAT;
b. Indicar, quando necessário, o afastamento do trabalhador da exposição ao risco, ou do trabalho;
c. Encaminhar o trabalhador à Previdência Social para estabelecimento de nexo causal, avaliação de incapacidade e definição da conduta previdenciária em relação ao trabalhado;
d. Orientar o empregador quanto à necessidade- adoção de medidas de controle no ambiente de trabalho;

Realização: 27 de Outubro de 2025

9. METODOLOGIA DE AÇÃO:

Este programa é integrado com todas as atividades relacionadas à saúde do empregado, estando articulado, principalmente, com o previsto nas Normas Regulamentadoras (NR) 07- PCMSO-Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional; (NR) 01 – PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos; (NR) 17 – Ergonomia, bem como outras legislações as quais o empregador tem a sua disposição em relação a SST.

A base para elaboração deste documento foram informações fornecidas pela empresa, entrevista com empregador e empregados, inspeções e visitas técnicas, dados estatísticos, consultas bibliográficas em saúde ocupacional, evidenciando o instrumental clínico - epidemiológico quando abordado o binômio saúde – trabalho.

Ações:

a) Reconhecimento dos riscos ambientais a partir de inspeção física dos locais de trabalho. Esta inspeção é feita juntamente com o PGR e consta em tabela específica;
b) Coleta e análise dos dados sobre eventuais acidentes de trabalho e doenças ocupacionais registradas no período;
c) Coleta e análise de dados sobre afastamentos, para verificação dos CID-10 de acordo com o decreto 3048/99, com intenção de reduzir os riscos e possíveis afastamentos relacionados ao trabalho;
d) Eliminação ou redução de afastamentos relacionados às atividades laborais, com a finalidade de não caracterização de NTEP – Nexo Técnico Epidemiológico Previdenciário, que automaticamente se torna Acidente de Trabalho, impactando diretamente no Fator Acidentário Previdenciário da empresa;
e) Estabelecimento de critérios de interpretação dos resultados dos exames ocupacionais;
f) Promoção de ações médicas e administrativas a serem adotadas com base no CID-10 relacionados ao CNAE principal da empresa, conforme informações do Decreto 3048/99.

10. RESPONSABILIDADES

g) Responsabilidades do Empregador:

- Garantir a elaboração e efetiva implantação do PCMSO.
- Custear sem ônus para o empregado todos os procedimentos relacionados ao PCMSO, comprovando a execução das demandas.
- Avaliação da capacidade para o trabalho, através da homologação de atestados médicos e consultas médicas;
- Indicar médico do trabalho responsável pelo PCMSO.
- Garantir que o médico responsável pelo PCMSO considere, na elaboração do relatório analítico, os dados dos prontuários médicos a ele transferidos, se for o caso.
- O relatório analítico deve ser apresentado e discutido com os responsáveis por segurança e saúde no trabalho da organização, incluindo a CIPA, quando existente, para que as

medidas de prevenção necessárias sejam adotadas na organização.

- Executar o cronograma de ações em tempo hábil empregando recursos técnicos adequados e qualificados.

h) Responsabilidades dos empregados:

- Cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho, inclusive as ordens de serviço expedidas pelo empregador;
- Quando convocados, submeter-se aos exames médicos ocupacionais previstos no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO vigente, de acordo com a periodicidade estabelecida pelo médico do trabalho coordenador;
- Indicar à CIPA, ao SESMT e ao empregador situações de riscos e apresentar sugestões para melhoria das condições de trabalho;
- Observar e aplicar no ambiente de trabalho as recomendações quando a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho.

i) Responsabilidades da Coordenação Médica:

- A coordenação e realização deste Programa ficam sob responsabilidade da empresa que se responsabilizará pela;
- Realização dos exames médicos previstos na NR 07, Portaria nº 3.214, do Ministério do Trabalho e Emprego;
- Orientação para a realização dos exames complementares previstos com procedimentos técnicos - científicos atualizados, por profissionais e/ou entidades devidamente capacitados, equipados e qualificados;
- Registro dos resultados dos exames clínicos e complementares, além das conclusões e a medida aplicada, em Prontuário Clínico / Ocupacional Individual;
- Fornecimento de Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) para os exames médicos relacionados abaixo com critérios normatizados.
- Os dados dos exames clínicos e complementares deverão ser registrados em prontuário médico individual sob a responsabilidade do médico responsável pelo PCMSO, ou do médico responsável pelo exame, quando a organização estiver dispensada de PCMSO.
- O prontuário do empregado deve ser mantido pela organização, no mínimo, por 20 (vinte) anos após o seu desligamento, exceto em caso de previsão diversa constante nos Anexos desta NR.
- Em caso de substituição do médico responsável pelo PCMSO, a organização deve garantir que os prontuários médicos sejam formalmente transferidos para seu sucessor.
- Podem ser utilizados prontuários médicos em meio eletrônico desde que atendidas as exigências do Conselho Federal de Medicina.
- O médico responsável pelo PCMSO deve elaborar relatório analítico do Programa, anualmente, considerando a data do último relatório, contendo, no mínimo:

a. O número de exames clínicos realizados;
b. O número e tipos de exames complementares realizados;
c. Estatística de resultados anormais dos exames complementares, categorizados por tipo do exame e por unidade operacional, setor ou função;
d. Incidência e prevalência de doenças relacionadas ao trabalho, categorizadas por unidade operacional, setor ou função;

Realização: 27 de Outubro de 2025

e. Informações sobre o número, tipo de eventos e doenças informadas das CAT, emitidas pela organização, referentes a seus empregados;
f. Análise comparativa em relação ao relatório anterior e discussão sobre as variações nos resultados.

- Caso o médico responsável pelo PCMSO não tenha recebido os prontuários médicos ou considere as informações insuficientes, deve informar o ocorrido no relatório analítico.
- Para cada exame clínico ocupacional, o médico que realizou o exame emitirá ASO, que deve ser disponibilizado ao empregado, mediante recibo, em meio físico, quando assim solicitado.
- Assessoria de assuntos médicos relacionados ao INSS ou outra Seguradora;
- Orientar os médicos examinadores quando a avaliação dos atestados enviados via e-mail devido ao cenário da pandemia do COVID-19, com o teleatendimento ao empregado.

Avaliação do Desenvolvimento do PCMSO:

➢ O PCMSO nas organizações, com o objetivo de proteger e preservar a saúde de seus empregados em relação aos riscos ocupacionais, conforme avaliação de riscos do Programa de Gerenciamento de Risco - PGR da organização.

11. DETALHAMENTO DE ANAMNESE, EXAMES CLÍNICOS E COMPLEMENTARES:

➢ Anamnese: consta de um questionário englobando os antecedentes pessoais e patológicos (doenças progressivas porventura existentes), antecedentes laborais e antecedentes familiares, englobando histórico familiar; hábitos e condições de vida, tais como, fumo, bebida, atividade esportiva e relacionamento do empregado com o meio familiar e laboral e finalmente histórico presente de sintomas ou sinais que possam evidenciar doenças físicas e mentais.

DESCRIÇÃO DOS EXAMES COMPLEMENTARES:

Audiometria Tonal

➢ Será necessário para todos os colaboradores expostos ao ruído ocupacional nos exames admissionais, periódicos, demissionais, e mudança de função que implique na exposição do trabalhador a risco diferente daquele que estava exposto antes da troca de função. Acima da liminar de 50% ou LVA (Liminar de Via Aérea) de 80 dB (A) para oito horas de exposição.

Hemograma Completo

➢ Será necessário para os colaboradores expostos a risco biológico, químico, radiação ionizante nos exames admissionais, periódicos, demissionais, mudança de função que implique na exposição do trabalhador a risco diferente daquele a que estava exposto antes da troca de função.

Avaliação cardiológica e eletrocardiograma

➢ Será necessário, nos exames admissionais, periódicos, demissionais e mudança de função, para as funções descritas a critério do médico do trabalho..

Eletroencefalograma (EEG)

➢ Será necessário para os motoristas no exame admissional para verificar a aptidão para condução de veículos quando a idade for acima de 45 anos, suspeita de epilepsia, nos exames admissionais, periódicos, demissionais e mudança de função ou que implique na exposição do trabalhador a risco diferente daquele a que estava exposto antes da troca de função ou a critério do médico do trabalho.

Raio-X da Região Torácica (PULMÃO)

➢ Será necessário para os colaboradores expostos a riscos químicos e/ou a níveis de poeira nos exames admissionais, periódicos e demissionais ou a critério do médico coordenador.

Elementos Anormais e Sedimentoscopia (EAS)

➢ Será necessário para os auxiliares de serviços gerais com manuseio de lixo hospitalar e trabalhadores da cozinha com contato direto com alimentos e auxiliares e técnicos de enfermagem e enfermeiras nos exames admissionais, demissionais e periódicos para verificar possíveis infecções urinárias.

Espirometria

➢ Será necessário para os colaboradores expostos a risco químicos nos exames admissionais, periódicos e demissionais, a critério do Médico coordenador.

Acuidade Visual

➢ Será necessário para os trabalhadores expostos a esforço visual, nos exames admissionais, periódicos, demissionais e mudança de função ou que implique na exposição do trabalhador a risco diferente daquele a que estava exposto antes da troca de função ou a critério do médico do trabalho.

Obs. Outros exames poderão ser solicitados conforme a NR-07 e NR-35, dependendo de cada caso em particular.

12. ELETIVOS, QUE PODEM SER IMPLEMENTADOS A CRITÉRIO DA EMPRESA:

PCR – Programa de Conservação Respiratória – Este programa é especialmente aplicado para aqueles funcionários que nas suas atividades envolvem-se com gases, poeira, pó, fuligem, partículas e resíduos sólidos de origem química, artificial ou natural. **PCA – Programa de Conservação Auditiva –** O programa de conservação auditiva é um conjunto de medidas coordenadas que têm por objetivo impedir que determinadas condições de trabalho provoquem a deterioração dos limiares auditivos em um dado grupo de trabalhadores. As medidas devem ser coordenadas porque cada uma, isoladamente, apresenta lacunas, as quais devem ser preenchidas pelas outras.

13. DAS CAMPANHAS:

Realização: 27 de Outubro de 2025

Combinação de atividades físicas, educacionais, organizacionais e ambientais planejadas favorecem comportamentos que contribuam para a saúde dos empregados e de seus familiares, visando à obtenção de indivíduos, dentro de organizações saudáveis.

Incentivar e sensibilizar os empregados, criando uma nova filosofia de vida direcionada à saúde com qualidade total, baseada em hábitos de vida saudáveis, entre os quais:

- A prática de exercícios físicos;
- Evitar vícios prejudiciais à saúde, (tabaco, alcoolismo, drogas);
- Controle emocional para redução do stress etc.

14. MATERIAL BÁSICO PARA PRIMEIROS SOCORROS.

Material básico necessário para o atendimento das vítimas, permitindo o adequado encaminhamento para o serviço médico ou hospital mais próximo, devendo o mesmo ficar guardado em local adequado e de fácil acesso.

➢ Maleta Padrão
➢ Atadura (10 ou 12 cm)
➢ Faixas de crepe (5 ou 6 cm)
➢ Pacotes de compressas de gazes (10 por pacote)
➢ Rolo pequeno de algodão
➢ Caixa de curativos adesivos (tipo Band-Aid)
➢ Pares de luvas de procedimentos (descartáveis)
➢ Tubo de esparadrapo (10 cm)
➢ Frasco pequeno de água oxigenada (10 vol.)
➢ Frasco de Antisséptico.
➢ Tesoura com ponta redondo (14cm)
➢ Álcool 70%

Obs.: Os materiais devem ser mantidos sob os cuidados de pessoa treinada para esse fim, e serem repostos conforme consumo.

15. MEDICAMENTOS

Tendo em vista os objetivos dos Primeiros Socorros, não existe a indicação do uso de medicamentos sintomáticos, tipo Aspirina, Novalgina, Buscopan, etc.

O uso destas medicações por pessoa leiga caracteriza automedicação, podendo acarretar o mascaramento dos sintomas apresentados e consequentemente o agravamento do quadro. Além disso, existe a possibilidade da ocorrência de efeitos colaterais ou quadros alérgicos pelo uso da medicação, gerando aí sim uma situação de urgência por um mal-estar, desmaios ou choque alérgico. Desta forma o uso de antigripais, antiácidos ou analgésicos deverá ser sempre indicado por profissional qualificado da área da saúde.

Realização: 27 de Outubro de 2025

16. RELATÓRIO ANUAL

Descrição dos Exames admissionais, periódicos, mudança de risco ocupacional e demissionais de acordo com a articulação com o PGR e a critério do médico coordenador do PCMSO.

O relatório anual deverá ser arquivado de maneira a ter acesso fácil por parte da inspeção do trabalho. Se for constatado agravamento ou ocorrência de doenças profissionais através dos exames médicos ou observar alterações que revelem qualquer disfunção ou sistema biológico, cabe ao médico encarregado:

a) Registrar no relatorio analitivo do programa anual, o número de exames clínicos realizado;

- b) o número e tipos de exames complementares realizados;
- c) estatística de resultados anormais dos exames complementares, categorizados por tipo do exame e por unidade operacional, setor ou função;
- d) incidência e prevalência de doenças relacionadas ao trabalho, categorizadas por unidade operacional, setor ou função;
- e) informações sobre o número, tipo de eventos e doenças informadas das CAT, emitidas pela organização, referentes a seus empregados;
- f) análise comparativa em relação ao relatório anterior e discussão sobre as variações nos resultados.

A organização deve garantir que o médico responsável pelo PCMSO considere, na elaboração do relatório analítico, os dados dos prontuários médicos a ele transferidos, se for o caso.

Caso o médico responsável pelo PCMSO não tenha recebido os prontuários médicos ou considere as informações insuficientes, deve informar o ocorrido no relatório analítico.

O relatório analítico deve ser apresentado e discutido com os responsáveis por segurança e saúde no trabalho da organização, incluindo a CIPA, quando existente, para que as medidas de prevenção necessárias sejam adotadas na organização.

17. PLANILHA DE DIAGNÓSTICO DE EXAMES OCUPACIONA

Função	Admissional ou Mudança de Função	Periódico	Demissional	Periodicidade	Articulação com o PGR	
					Riscos	Agentes
Almoxarife	Clínico	Clínico	Clínico	Clínico (de acordo com a periodicidade adotada na NR – 07)	Ergonômico	Iluminação inadequada
Analista de Administração Analista de licitação Analista Gerenciamento de projetos Analista técnico civil Assistente administrativo Assistente administrativo ii Auxiliar de posto especial Auxiliar de sinalização ii - 12 x 36 diurno Contador Engenheiro orçamentista Porteiro Porteiro - 12x36 diurno Porteiro - 12x36 noturno Recepcionista Supervisor administrativo da área de atendimento	Clínico	Clínico	Clínico	Clínico (de acordo com a periodicidade adotada na NR – 07)	Ergonômico Físico	Iluminação inadequada Ruído

Realização: 27 de Outubro de 2025

Supervisor de atendimento - 40 h Supervisor de produção/operação Supervisor de protocolo 44 h Técnico contábil						
Encarregado de operação - 12 x 36 diurno Auxiliar de sinalização i Auxiliar de sinalização ii - 12x36 noturno Carregador	Clínico e audiometria, NR 35 (Trabalho em altura)	Clínico e audiometria, NR 35 (Trabalho em altura)	Clínico e audiometria	(Anual)	Físico De acidente	Ruído e queda nível
Servente	Clínico e audiometria, NR 35 (Trabalho em altura)	Clínico e audiometria, NR 35 (Trabalho em altura)	Clínico e audiometria	(Anual)	Físico De acidente	Ruído e queda nível
Encarregado de Jardinagem Jardineiro Jardineiro líder Capineiro	Clínico e audiometria, NR 35 (Trabalho em altura)	Clínico e audiometria, NR 35 (Trabalho em altura)	Clínico e audiometria	(Anual)	Físico De acidente	Ruído e queda nível

Realização: 27 de Outubro de 2025

Limpador de vidros	Clínico e audiometria, NR 35 (Trabalho em altura)	Clínico e audiometria, NR 35 (Trabalho em altura)	Clínico e audiometria	(Anual)	Físico De acidente	Ruído e queda nível
Manutenção técnica Supervisor de manutenção 44 h Encarregado de manutenção 12x36 noturno Encarregado de manutenção Técnico especializado	Clínico e audiometria, NR 35 (Trabalho em altura)	Clínico e audiometria, NR 35 (Trabalho em altura)	Clínico e audiometria	(Anual)	Físico De acidente	Ruído e queda nível
Motorista de caminhão Supervisor de manutenção de veículos leves	Clínico	Clínico	Clínico	Clínico (de acordo com a periodicidade adotada na NR – 07)	Ergonômico Físico	Monotonia e repetividade

18. EXAMES COMPLEMENTARES – NR35 (TRABALHO EM ALTURA)

EXAMES COMPLEMENTARES – TRABALHO EM ALTURA – NR-35

Deverão ser realizados de acordo com a solicitação do médico coordenador do PCMSO além dos exames já exigidos.

FUNÇÃO	ADMISSIONAL		PERIÓDICO		
	EXAME CLÍNICO	EXAME COMPLEMENTAR	EXAME CLÍNICO	EXAME COMPLEMENTAR	PERIODICIDADE
Todos os trabalhadores que exercem atividades em altura	X	De acordo com a solicitação do médico coordenador do PCMSO	De acordo com a solicitação do médico coordenador do PCMSO	De acordo com a solicitação do médico coordenador do PCMSO	(Anual)

Observações:
A relação de exames complementares acima não elimina outros exames que estejam indicados na tabela.

Realização: 27 de Outubro de 2025

Exame Clínico:
De posse dos exames complementares consignados no item acima descrito, bem como daqueles previstos na tabela o médico examinador procederá sua avaliação, compreendendo a anamnese, o exame físico e fatores psicossociais. Nessa avaliação, caso julgue necessário para complementar seu diagnóstico, poderá solicitar outras informações, com inclusive, avaliação psicológica.

19. CONDUTA NOS CASOS DE EXPOSIÇÃO A RISCO

Caberá ao médico coordenador do programa, por meio de avaliação clínica do empregado e/ou dos exames constantes do Quadro I da NR – 07, determinar o afastamento do trabalhador do posto de trabalho ou do risco a que está exposto, até que ocorra a normatização do indicador biológico de exposição ou que as medidas de controle nos ambientes de trabalho tenham sido adotadas.
Se for verificada apenas exposição excessiva ao risco, mesmo sem qualquer sintomatologia, será o empregado afastado do local de trabalho. No caso de qualquer constatação da ocorrência ou agravamento de doenças profissionais ou alterações que revelem qualquer tipo de disfunção de órgão ou sistema biológico, mesmo quando sem sintomatologia, o médico coordenador poderá:

A. Verificar o nexo de causalidade entre os sintomas e sinais identificados e os riscos específicos existentes.
B. Solicitar à empresa a emissão da CAT.
C. Indicar, quando necessário, o afastamento do trabalhador da exposição ao risco ou do trabalho. A análise técnica do posto de trabalho e da atividade exercida pelo empregado determinará a imediata adoção de medidas preventivas para extinção ou minimização do risco.
D. Encaminhar o trabalhador à Previdência Social para confirmação do nexo causal, avaliação da incapacidade e definição da conduta previdenciária.
E. Orientar o empregador quanto à necessidade de medidas de controle no ambiente de trabalho.
F. Encaminhar o trabalhador à consulta com especialista para afastamento ou confirmação do diagnóstico, tratamento e realização de exames complementares.
G. Monitorar os empregados que estão apresentando atestados com CIDs variados num curto espaço de tempo.

20. MÉDICO COORDENADOR DO PCMSO

Em cumprimento a portaria n°24 de 29 de dezembro de 1994, da SSST

- Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho, que trata da NR 07, dentro das responsabilidades do empregador, O GRUPO RL SOLUCOES E APOIO LTDA indica para exercer o cargo de médico coordenador do PCMSO ao Dr. Gabriel Mendes Nascimento, inscrito no Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal (CRM-DF) sob o n°. 29070, para a realização dos exames previstos na Norma Regulamentadora

Realização: 27 de Outubro de 2025

NR 07, relativo aos exames: Admissional, Periódicos, Mudança de risco, Retorno ao trabalho e Demissional, dos Programas acimas citados.

21.CRONOGRAMA DAS AÇÕES DE SAÚDE – NR 07

Atividade	Divulgação do PCMSO	Realizar exames periódicos ASO e Exames Complementares, quando houver.	Informativos de saúde via canais de comunicação	Renovação do PCMSO e Relatório Anual Quadro III da NR-7
RESPONSÁVEL	EMPRESA	EMPRESA	EMPRESA	EMPRESA
Outubro		X	*Conforme demanda da Comunicação*	X
Novembro		X		
Dezembro	X	X		
Janeiro		X		
Fevereiro		X		
Março		X		
Abril		X		
Maio		X		
Junho		X		
Julho		X		
Agosto		X		
Setembro		X		

Realização: 27 de Outubro de 2025

PREVIDÊNCIA SOCIAL
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 27/INSS PRES, DE 30 DE ABRIL DE 2008
PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO – PPP

A empresa GRUPO RL SOLUCOES E APOIO LTDA, conforme portaria nº1.010, de 24/12/2021, **determina que** os PPPs passam a ser exclusivamente emitido em meio eletrônico substituindo o PPP em meio físico e estarão disponíveis para visualização do segurado no site ou aplicativo **Meu INSS.**

Brasília – DF, 27 de Outubro de 2025

gov.br Documento assinado digitalmente
GABRIEL MENDES NASCIMENTO
Data: 27/12/2025 14:11:16 -0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Médica Coordenadora do PCMSO
Dr. Gabriel Mendes Nascimento
CRM/DF 29070

DE ACORDO COM A LEI Lei 8.213, DE 24 de JULHO DE 1991.

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO - LTCAT / LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE – LTIP

GRUPO RL SOLUCOES E APOIO LTDA

CNPJ (Principal): 38.329.354/0001-57

APRESENTAÇÃO

O Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT) é um documento essencial é mandatório para fins previdenciários, conforme a legislação brasileira, particularmente a Lei nº 8.213/91. O documento tem como objetivo principal comprovar as condições do ambiente de trabalho para fins de concessão de aposentadoria especial. O Grupo RL Soluções e Apoio LTDA, ainda ressalta o intuito de "caracterizar ou descaracterizar a aplicação de adicionais", o que significa que se as condições de trabalho forem controladas a ponto de eliminar ou neutralizar o risco, o adicional de insalubridade ou periculosidade não será devido.

O LTCAT fundamenta a emissão do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), documento histórico-laboral do trabalhador, que contém informações administrativas, dados das avaliações ambientais e o resultado da vigilância dos riscos ocupacionais, conforme as Normas Regulamentadoras (NRs).

O PGR é a base sólida para a elaboração do LTCAT. Ele também fornece todo o levantamento técnico e a análise dos riscos ambientais que são cruciais para caracterizar a insalubridade ou a periculosidade.

O laudo consolidará as medições, análises qualitativas e a eficácia das medidas de controle para cada Grupo Homogêneo de Exposição (GHE), determinando se as condições permanecem insalubres, e em que grau (mínimo, médio ou máximo), para fins de direito a adicional de insalubridade e contagem de tempo de serviço especial. Conforme classificação dos riscos físicos, químicos, biológicos, ergonômicos, mecânicos/acidentes e psicossociais

A periculosidade, por sua vez, refere-se à exposição permanente do trabalhador a atividades ou operações que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem em risco acentuado de morte. É regulamentada pela NR-16 (Norma Regulamentadora 16 – Atividades e Operações Perigosas).

Laudo elaborado pelo Sr. **Fellipe de Oliveira Pinto** – Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho, registrado sob o número do CREA 28110/D-DF, devidamente habilitado.

SUMÁRIO

IDENTIFICAÇÃO DO LOCAL VISTORIADO 5
INTRODUÇÃO 6
OBJETIVOS 8
METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO 9
QUADRO DE FUNÇÕES DA EMPRESA 11
IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS NO AMBIENTE DE TRABALHO 12
CONCLUSÃO E PARECER TÉCNICO 30
ANEXOS 32

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

Empresa: GRUPO RL SOLUCOES E APOIO LTDA.

Nome Fantasia: GRUPO RL SOLUCOES E APOIO LTDA

CNPJ: 6822-6/00 (Principal), 8121-4/00, 8130-3/00, 8211-3/00

Endereço da empresa: SETOR SIA TRECHO 4 LT 410, S/N, SIA, CEP 71200-042, 9701 – DF

CEP: 71200-042

Código CNAE (Principal): 6822-6/00 (Principal), 8121-4/00, 8130-3/00, 8211-3/00

Tipo de Atividade: Gestão e administração da propriedade imobiliária (Principal), Limpeza em prédios e em domicílios, Atividades paisagísticas, Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

Grau de Risco: 1, 3, 2 e 1

Fone da empresa: (061) 9185-9050

IDENTIFICAÇÃO DO LOCAL VISTORIADO

O GRUPO RL SOLUCOES E APOIO LTDA, especializado na prestação de serviços de faciliteis, oferecendo soluções completas para a limpeza conservação, copeiragem, portaria, vigilância, assistência administrativa, administração e gestão de espaços corporativos, comerciais, industriais e condomínios de pequeno e grande porte o levantamento das informações desse laudo leva exclusivamente o Termo de referência da BHTRANS em suas operações, especialmente no contexto das 5 unidades administrativas e 7 estações de integração.

INTRODUÇÃO

O presente Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT) é um documento essencial e mandatório para fins previdenciários, conforme a legislação brasileira, particularmente a Lei nº 8.213/91. O documento tem como objetivo principal comprovar as condições do ambiente de trabalho para fins de concessão de aposentadoria especial. O GRUPO RL SOLUCOES E APOIO LTDA, por meio deste laudo, ressalta o intuito de "caracterizar ou descaracterizar a aplicação de adicionais", o que significa que se as condições de trabalho forem controladas a ponto de eliminar ou neutralizar o risco, o adicional de insalubridade ou periculosidade não será devido.

O LTCAT fundamenta a emissão do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), documento histórico-laboral do trabalhador, que contém informações administrativas, dados das avaliações ambientais e o resultado da vigilância dos riscos ocupacionais, conforme as Normas Regulamentadoras (NRs).

O Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) é a base sólida para a elaboração do LTCAT. Ele também fornece todo o levantamento técnico e a análise dos riscos ambientais que são cruciais para caracterizar a insalubridade ou a periculosidade.

Este laudo consolidará as medições, análises qualitativas e a eficácia das medidas de controle para cada Grupo Homogêneo de Exposição (GHE), determinando se as condições permanecem insalubres, e em que grau (mínimo,

médio ou máximo), para fins de direito a adicional de insalubridade e contagem de tempo de serviço especial. Conforme classificação dos riscos físicos, químicos, biológicos, ergonômicos, mecânicos/acidentes e psicossociais.
A periculosidade, por sua vez, refere-se à exposição permanente do trabalhador a atividades ou operações que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem em risco acentuado de morte. É regulamentada pela NR-16 (Norma Regulamentadora 16 – Atividades e Operações Perigosas).

As atividades insalubres (Insalubridade) são aquelas consideradas prejudiciais à saúde capazes de provocar doenças. As atividades e operações perigosas (Periculosidade) são aquelas que envolvem, oferecem e representam perigo à vida do trabalhador. Para o embasamento e caracterização das condições insalubres ou perigosas, são consideradas as fundamentações legais descritas no preâmbulo deste Laudo.

Este documento tem como base fundamental o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) do GRUPO RL SOLUCOES E APOIO LTDA, elaborado em conformidade com a Norma Regulamentadora nº 01 (NR-01) do Ministério do Trabalho e Emprego, Portaria SEPRT nº 6.730/2020. O PGR, enquanto instrumento de gestão proativa da segurança e saúde ocupacional, detalha a identificação de perigos e a avaliação de riscos (físicos, químicos, biológicos, ergonômicos de acidentes/mecânicos e psicossociais), bem como as medidas de prevenção e controle implementadas.

Dessa forma, o LTCAT sintetiza e analisa as informações técnicas contidas no PGR, nas medições ambientais específicas e nas demais avaliações complementares, para determinar a efetiva exposição dos trabalhadores a agentes nocivos e/ou a situações de periculosidade, em conformidade com os limites de tolerância e os critérios estabelecidos pelas Normas Regulamentadoras NR-15 (Atividades e Operações Insalubres) e NR-16 (Atividades e Operações Perigosas), e legislação previdenciária aplicável. As conclusões apresentadas neste laudo serão o alicerce para a correta emissão do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) de cada empregado da empresa.

OBJETIVOS

Avaliação das atividades e do local de trabalho para verificação da existência de condições de risco enquadráveis nas Normas Regulamentadoras, do MTE e seus respectivos anexos;

Avaliar e Caracterizar a Exposição a Agentes Nocivos: Identificar, analisar e quantificar, quando aplicável, a presença de agentes físicos, químicos e biológicos nos ambientes de trabalho do GRUPO RL SOLUCOES E APOIO LTDA, que possam configurar condições de insalubridade, em conformidade com os limites de tolerância e metodologias estabelecidas pela Norma Regulamentadora nº 15 (NR-15) e seus anexos.

Determinar a Existência de Atividades Perigosas: Verificar a exposição dos trabalhadores a atividades e operações que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem em risco acentuado de morte ou lesão grave, configurando periculosidade, conforme os critérios definidos pela Norma Regulamentadora nº 16 (NR-16) e seus anexos.

Subsidiar a Caracterização do Tempo Especial: Fornecer os dados técnicos e conclusões necessárias para subsidiar a caracterização ou descaracterização do direito à contagem de tempo de serviço em condições especiais para fins de aposentadoria, de acordo com a legislação previdenciária vigente.

Fundamentar a Elaboração do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP): Gerar as informações técnicas e documentais precisas para a correta emissão e atualização do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) de cada trabalhador, garantindo o registro fidedigno de suas condições laborais.

Avaliar a Eficácia das Medidas de Controle: Analisar a efetividade das medidas de proteção coletiva (EPC) e individual (EPI) implementadas pela empresa na eliminação, neutralização ou redução da exposição dos trabalhadores aos agentes nocivos e situações de perigo.

Atender às Exigências Legais e Normativas: Assegurar a conformidade da empresa com as obrigações legais e regulamentares impostas pela Previdência Social e demais órgãos fiscalizadores no que concerne à documentação e comprovação das condições ambientais de trabalho.

Referencial teórico

A elaboração deste documento obedecerá aos requisitos dispostos na Lei 6.514, de 22 de dezembro de 1.977, às Normas Regulamentadoras – NR – aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1.978, Decreto nº. 3.048/99 de 12 de maio de 1999 e Instrução Normativa nº. 128 INSS/PRES, de 28 de março de 2022, assim como as demais legislações pertinentes ao assunto.

METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

A elaboração deste Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT) baseou-se em um método de avaliação sistemático e abrangente, que integra informações provenientes do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) do GRUPO RL SOLUCOES E APOIO LTDA, vistorias in loco e medições técnicas específicas. O processo buscou identificar, avaliar e caracterizar as condições ambientais de trabalho e a exposição dos trabalhadores aos agentes nocivos e atividades perigosas.

O método empregado consistiu nas seguintes etapas:

1. **Análise Documental Preliminar:**

- Revisão aprofundada do **Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR)** do GRUPO RL SOLUCOES E APOIO LTDA, que serve como documento base, fornecendo o inventário de riscos ocupacionais, a identificação de perigos, a avaliação de riscos (probabilidade e severidade), e o plano de ação com as medidas de controle já implementadas.

- Levantamento das atividade e locais conforme especificação do Termo de referência. Observação direta das atividades e dos processos de trabalho, visando a identificação de situações e condições que pudessem gerar riscos ambientais.

- Entrevistas com os trabalhadores para coletar informações sobre a percepção dos riscos, as rotinas de trabalho e a eficácia das medidas de controle. Esta etapa é crucial para a compreensão dos riscos psicossociais, ergonômicos e mecânicos/de acidentes, conforme a metodologia do PGR.

2. **Avaliação Qualitativa dos Riscos:**

Classificação dos perigos e riscos ambientais (físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes/mecânicos) presentes nos diferentes Grupos Homogêneos de Exposição (GHEs) identificados no PGR.

- Análise da natureza dos agentes, das fontes geradoras, dos meios de propagação e das vias de entrada no organismo.

3. **Avaliação Quantitativa dos Riscos (quando aplicável):**

Para os agentes que exigem quantificação (ex: ruído, vibração, agentes químicos), foram utilizadas medições realizadas por profissionais habilitados, conforme metodologia do PGR.

- Os aparelhos utilizados nas aferições foram devidamente calibrados, garantindo a precisão dos resultados.
- Os resultados das medições foram comparados com os Limites de tolerância estabelecidos na Norma Regulamentadora nº 15 (NR-15) do Ministério do Trabalho e Emprego, e demais normas aplicáveis.

4. **Análise das Medidas de Controle:**

Verificação da existência e da adequação das Medidas de Proteção Coletiva (EPCs), das Medidas de Caráter Administrativo ou de Organização do Trabalho, e dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) em uso, avaliando sua eficácia na eliminação, neutralização ou redução dos riscos.

5. **Caracterização Legal:**

Com base na análise qualitativa e quantitativa da exposição, e na avaliação da efetividade das medidas de controle, as condições de trabalho de cada GHE foram caracterizadas como insalubres (segundo NR-15) ou perigosas (segundo NR-16), ou não.

- Para os casos de insalubridade, foi determinado o grau (mínimo, médio ou máximo), e para a periculosidade, a existência ou não da condição.

Este método de avaliação, ao integrar a gestão preventiva do PGR com a análise focada do LTCAT, permite uma caracterização precisa e legalmente

embasada das condições ambientais de trabalho do GRUPO RL SOLUCOES E APOIO LTDA.

QUADRO DE FUNÇÕES DA EMPRESA:

FUNÇÕES	NÚMEROS DE FUNCIONÁRIOS
ALMOXARIFE	1
ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO	6
ANALISTA DE LICITAÇÃO	2
ANALISTA GERENCIAMENTO DE PROJETOS	1
ANALISTA TÉCNICO CIVIL	5
ASSISTENTE ADMNISTRATIVO	23
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II	6
AUXILIAR DE POSTO ESPECIAL	2
SERVENTE	6
AUXILIAR DE SINALIZAÇÃO II - 12 X 36 DIURNO	6
AUXILIAR DE SINALIZAÇÃO I	8
AUXILIAR DE SINALIZAÇÃO II - 12X36 NOTURNO	4
CAPINEIRO	5
CARREGADOR	4
CONTADOR	2
ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO 12X36 NOTURNO	2
ENCARREGADO DE JARDINAGEM	1
ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO	12
ENCARREGADO DE OPERAÇÃO - 12 X 36 DIURNO	10
ENGENHEIRO ORÇAMENTISTA	2
JARDINEIRO	4
JARDINEIRO LÍDER	1
LIMPADOR DE VIDROS	5
MANUTENÇÃO TÉCNICA	6
MOTORISTA DE CAMINHÃO	3
PORTEIRO	2
PORTEIRO - 12X36 DIURNO	38
PORTEIRO - 12X36 NOTURNO	36

PORTEIRO	2
RECEPCIONISTA	6
RECEPCIONISTA	3
SUPERVISOR ADMINISTRATIVO DA ÁREA DE ATENDIMENTO	1
SUPERVISOR DE ATENDIMENTO - 40 H	2
SUPERVISOR DE MANUTENÇÃO 44 H	1
SUPERVISOR DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LEVES	2
SUPERVISOR DE PRODUÇÃO/OPERAÇÃO	1
SUPERVISOR DE PROTOCOLO 44 H	1
TÉCNICO CONTÁBIL	3
TÉCNICO ESPECIALIZADO	8
TOTAL	**233**

IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS NO AMBIENTE DE TRABALHO

Foram identificados os seguintes riscos, que quando em atividade podem expor os trabalhadores a agentes de riscos baseado na Portaria n° 3214/78 e suas alterações do Ministério do Trabalho e Emprego, NR-15 – Atividades e Operações insalubres e NR-16 – Atividades e Operações perigosas.

AGENTES FÍSICOS							
Função	**Ruído**	**Calor**	**Umidade**	**Vibrações**	**Radiação não ionizante**	**Pressões Anormais**	**Frio**
ALMOXARIFE	X	---	---	---	---	---	---
ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO	---	---	---	---	---	---	---
ANALISTA DE LICITAÇÃO	---	---	---	---	---	---	---
ANALISTA GERENCIAMENTO DE PROJETOS	---	---	---	---	---	---	---
ANALISTA TÉCNICO CIVIL	---	---	---	---	---	---	---
ASSISTENTE ADMNISTRATIVO	---	---	---	---	---	---	---
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II	---	---	---	---	---	---	---

AGENTES FÍSICOS							
Função	Ruído	Calor	Umidade	Vibrações	Radiação não ionizante	Pressões Anormais	Frio
AUXILIAR DE POSTO ESPECIAL	---	---	---	---	---	---	---
SERVENTE	X	---	---	---	---	---	---
AUXILIAR DE SINALIZAÇÃO II - 12 X 36 DIURNO	---	---	---	---	---	---	---
AUXILIAR DE SINALIZAÇÃO I	X	---	---	---	---	---	---
AUXILIAR DE SINALIZAÇÃO II - 12X36 NOTURNO	X	---	---	---	---	---	---
CAPINEIRO	X	---	---	---	---	---	---
CARREGADOR	X	---	---	---	---	---	---
CONTADOR	---	---	---	---	---	---	---
ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO 12X36 NOTURNO	X	---	---	---	---	---	---
ENCARREGADO DE JARDINAGEM	X	---	---	---	---	---	---
ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO	X	---	---	---	---	---	---
ENCARREGADO DE OPERAÇÃO - 12 X 36 DIURNO	X	---	---	---	---	---	---
ENGENHEIRO ORÇAMENTISTA	---	---	---	---	---	---	---
JARDINEIRO	X	---	---	---	---	---	---
JARDINEIRO LÍDER	X	---	---	---	---	---	---
LIMPADOR DE VIDROS	X	---	---	---	---	---	---
MANUTENÇÃO TÉCNICA	X	---	---	---	---	---	---
MOTORISTA DE CAMINHÃO	X	---	---	X	---	---	---
PORTEIRO	---	---	---	---	---	---	---

AGENTES FÍSICOS							
Função	Ruído	Calor	Umidade	Vibrações	Radiação não ionizante	Pressões Anormais	Frio
PORTEIRO - 12X36 DIURNO	---	---	---	---	---	---	---
PORTEIRO - 12X36 NOTURNO	---	---	---	---	---	---	---
PORTEIRO	---	---	---	---	---	---	---
RECEPCIONISTA	---	---	---	---	---	---	---
RECEPCIONISTA	---	---	---	---	---	---	---
SUPERVISOR ADMINISTRATIVO DA ÁREA DE ATENDIMENTO	---	---	---	---	---	---	---
SUPERVISOR DE ATENDIMENTO - 40 H	---	---	---	---	---	---	---
SUPERVISOR DE MANUTENÇÃO 44 H	X	---	---	---	---	---	---
SUPERVISOR DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LEVES	X	---	---	X	---	---	---
SUPERVISOR DE PRODUÇÃO/OPERAÇÃO	---	---	---	---	---	---	---
SUPERVISOR DE PROTOCOLO 44 H	---	---	---	---	---	---	---
TÉCNICO CONTÁBIL	---	---	---	---	---	---	---
TÉCNICO ESPECIALIZADO	X	---	---	---	---	---	---

NOTAS:

RUÍDO:

Para as funções expostas ao ruído descritas acima no quadro "Agentes Físicos", a exposição se faz proveniente ao ruído de máquinas, equipamentos e veículos automotores.

Os histogramas e resultados extraídos do aparelho de aferição estão nos anexos deste documento.

Obs: As medições não acusaram níveis de ruído insalubre para as referidas atividades e funções. Aos trabalhadores acima citados com exposição ao **RUÍDO não fazem jus ao adicional de insalubridade nem aposentadoria especial**, para este agente físico (Ruído), sem prejuízo aos demais possíveis agentes causadores da percepção de insalubridade ou periculosidade.

DOSIMETRIA DE RUÍDO:

a) Metodologia

As avaliações seguem o que preconiza a Norma de Higiene Ocupacional 01 – Fundacentro.

Utilizou-se também o critério do Grupo Homogêneo de Exposição (GHE), correspondente aos trabalhadores envolvidos em atividades realizadas próximas a fontes geradoras de ruído (máquinas e/ou equipamentos), de forma que o resultado fornecido pela avaliação da exposição de parte do grupo seja representativo da exposição de todos os trabalhadores que compõem o mesmo grupo conforme NHO 01 da Fundacentro.

b) Resultados (NHO 01 – Duplicação de Dose 3):

Função	Setor	Fonte geradora	Dose (%)	NEN Nível de Exposição Normalizada	Nível de ação	Protetor auricular (Atenuação)	Exposição final dB(A)	Análise da situação
Função	Setor	Fonte geradora	Dose (%)	NEN Nível de Exposição Normalizada	Nível de ação	Protetor auricular (Atenuação)	Exposição final dB(A)	Análise da situação
ALMOXARIFE	Almoxarife	máquinas e equipamentos	2,98	59,66	Não	X	59,66	**Satisfatória**
Encarregado de operação - 12 x 36 diurno Servente	Infraestrutura	Máquinas e equipamentos	1,69	55,58	Sim	16 (Plug)	39,58	**Satisfatória**

Função	Setor	Fonte geradora	Dose (%)	NEN Nível de Exposição Normalizada	Nível de ação	Protetor auricular (Atenuação)	Exposição final dB(A)	Análise da situação
auxiliar de sinalização I Auxiliar de sinalização ii - 12x36 noturno Carregador								
Encarregado de jardinagem Jardineiro Jardineiro líder Capineiro	Jardinagem	Máquinas e equipamentos	19,89	73,35	Não	x	73,35	**Satisfatória**
Limpador de vidros	Vidraçaria	Máquinas e equipamentos	40,49	78,48	SIM	16 (Plug)	64,05	**Satisfatória**
Manutenção técnica Supervisor de manutenção 44 h Encarregado de manutenção 12x36 noturno Encarregado de manutenção Técnico especializado	Manutenção	Máquinas e equipamentos	8,09	66,86	Sim	19 (Concha)	47,86	**Satisfatória**

Análise da Situação

Satisfatória: Atividade SALUBRE

Insatisfatória: Atividade NÃO SALUBRE

Nível de ação:

SIM (Igual ou Acima de 80,00 dB(A): Obrigatoriedade no fornecimento de protetor auricular por parte de empregador e de utilização pelo empregado.

NÃO (Abaixo de 80,00 dB(A): Não é obrigatório o fornecimento do protetor auricular.

Cálculo do Nível de Pressão Sonora com Proteção

É disponibilizado pela empresa abafador de Ruído tipo plugue com NRRsf = 16 Db e do tipo concha com NRRsf = 19 dB, nas atividades realizadas próximas às máquinas ruidosas.

Logo, conforme Norma ANSI S.12.6-1997B, temos que o Nível de Pressão Sonora com proteção (NPSc) será de:

- NPSc = NPSa – NRR sf

VIBRAÇÃO:

Para as funções expostas à vibração descrita acima no quando "Agentes Físicos", exposição proveniente ao calor de máquinas, equipamentos e veículos automotores.

Obs: As medições **não** acusaram níveis de vibração insalubre para as referidas atividades e funções. Portanto as funções avaliadas, descritas nesse laudo, com exposição à **VIBRAÇÃO não fazem jus ao adicional de insalubridade**, para este agente físico, sem prejuízo aos demais possíveis agentes causadores da percepção de insalubridade ou periculosidade.

Análise da Situação:

Satisfatória: Atividade SALUBRE

Insatisfatória: Atividade NÃO SALUBRE

NR 15 - ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES ANEXO N. º 8 VIBRAÇÃO:

"2. Caracterização e classificação da insalubridade

2.1 - Caracteriza-se a condição insalubre caso seja superado o limite de exposição ocupacional diária a VMB correspondente a um valor de aceleração resultante de exposição normalizada (aren) de 5 m/s2.

2.2 - Caracteriza-se a condição insalubre caso sejam superados quaisquer dos limites de exposição ocupacional diária a VCI:

a) Valor da aceleração resultante de exposição normalizada (aren) de 1,1 m/s2 ;

b) *Valor da dose de vibração resultante (VDVR) de 21,0 m/s1,75".*

AGENTES QUÍMICOS							
Função	**Poeira**	**Névoas**	**Neblinas**	**Gases**	**Vapores**	**Fumos**	**Outros Agentes**
ALMOXARIFE	---	---	---	---	---	---	---
ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO	---	---	---	---	---	---	---
ANALISTA DE LICITAÇÃO	---	---	---	---	---	---	---
ANALISTA GERENCIAMENTO DE PROJETOS	---	---	---	---	---	---	---
ANALISTA TÉCNICO CIVIL	---	---	---	---	---	---	---
ASSISTENTE ADMNISTRATIVO	---	---	---	---	---	---	---
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II	---	---	---	---	---	---	---
AUXILIAR DE POSTO ESPECIAL	---	---	---	---	---	---	---
SERVENTE	X	---	---	---	X	---	---
AUXILIAR DE SINALIZAÇÃO II - 12 X 36 DIURNO	---	---	---	---	---	---	---
AUXILIAR DE SINALIZAÇÃO I	X	---	---	---	X	---	---
AUXILIAR DE SINALIZAÇÃO II - 12X36 NOTURNO	X	---	---	---	X	---	---
CAPINEIRO	X	---	---	---	X	---	---
CARREGADOR	X	---	---	---	X	---	---
CONTADOR	---	---	---	---	---	---	---
ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO 12X36 NOTURNO	---	---	---	---	---	---	---
ENCARREGADO DE JARDINAGEM	X	---	---	---	X	---	---
ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO	---	---	---	---	---	---	---

AGENTES QUÍMICOS							
Função	Poeira	Névoas	Neblinas	Gases	Vapores	Fumos	Outros Agentes
ENCARREGADO DE OPERAÇÃO - 12 X 36 DIURNO	X	---	---	---	X	---	---
ENGENHEIRO ORÇAMENTISTA	---	---	---	---	---	---	---
JARDINEIRO	X	---	---	---	X	---	---
JARDINEIRO LÍDER	X	---	---	---	X	---	---
LIMPADOR DE VIDROS	---	---	---	---	---	---	---
MANUTENÇÃO TÉCNICA	---	---	---	---	---	---	---
MOTORISTA DE CAMINHÃO	---	---	---	---	---	---	---
PORTEIRO	---	---	---	---	---	---	---
PORTEIRO - 12X36 DIURNO	---	---	---	---	---	---	---
PORTEIRO - 12X36 NOTURNO	---	---	---	---	---	---	---
PORTEIRO	---	---	---	---	---	---	X
RECEPCIONISTA	---	---	---	---	---	---	---
RECEPCIONISTA	---	---	---	---	---	---	---
SUPERVISOR ADMINISTRATIVO DA ÁREA DE ATENDIMENTO	---	---	---	---	---	---	X
SUPERVISOR DE ATENDIMENTO - 40 H	---	---	---	---	---	---	X
SUPERVISOR DE MANUTENÇÃO 44 H	---	---	---	---	---	---	---
SUPERVISOR DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LEVES	---	---	---	---	---	---	---
SUPERVISOR DE PRODUÇÃO/OPERAÇÃO	---	---	---	---	---	---	---
SUPERVISOR DE PROTOCOLO 44 H	---	---	---	---	---	---	---
TÉCNICO CONTÁBIL	---	---	---	---	---	---	---
TÉCNICO ESPECIALIZADO	---	---	---	---	---	---	---

NOTAS:

Foram realizadas avaliações quantitativas, verificou-se que os gases gerados na execução da atividade estão dentro do limite de tolerância conforme NR 15 e NHO 08

1330

e realizado o uso adequado e de forma contínua dos EPI's, o que atenua de forma eficiente a exposição ocupacional ao risco químico. Portanto conclui-se que as funções avaliadas **NÃO fazem jus ao adicional de insalubridade, periculosidade e não está caracterizado aposentadoria especial para** o agente químico, sem prejuízo aos demais possíveis agentes.

Produtos de Limpeza de natureza de Média a Pesada intensidade:

Funções Expostas: **Servente.**

Atividades de limpeza em geral, sendo utilizada para tal, produtos de limpeza considerados de natureza de média a pesada intensidade. Devido ao efetivo uso dos Equipamentos de Proteção Individual, descritos no PGR. Portanto, de acordo com as avaliações quantitativas e qualitativas, as funções acima citadas **NÃO fazem jus ao adicional de insalubridade, periculosidade nem aposentadoria especial**, sem prejuízo aos demais possíveis agentes.

Para as demais funções acima citadas não há exposição significante para riscos químico que venham a ser passíveis de causarem percepção de insalubridade, periculosidade ou aposentadoria especial segundo as Normas Regulamentadoras Nº 15, 16, NHO 08, decreto 3048 de 6 de maio de 1999, lei 8213/91.

Obs.: Todas as avaliações **quantitativas** químicas estão nos anexos deste laudo e os resultados foram **ABAIXO** dos limites de tolerâncias.

AGENTES BIOLÓGICOS				
Função	Instalações Hidro Sanitárias Prediais	Tanques e galerias de esgoto	Pacientes ou materiais infecto-contagiante	Outros agentes
ALMOXARIFE	X	---	---	---
ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO	---	---	---	---
ANALISTA DE LICITAÇÃO	---	---	---	---
ANALISTA GERENCIAMENTO DE PROJETOS	---	---	---	---
ANALISTA TÉCNICO CIVIL	---	---	---	---

AGENTES BIOLÓGICOS				
Função	Instalações Hidro Sanitárias Prediais	Tanques e galerias de esgoto	Pacientes ou materiais infecto-contagiante	Outros agentes
ASSISTENTE ADMNISTRATIVO	---	---	---	---
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II	---	---	---	---
AUXILIAR DE POSTO ESPECIAL	---	---	---	---
SERVENTE	X	---	---	---
AUXILIAR DE SINALIZAÇÃO II - 12 X 36 DIURNO	---	---	---	---
AUXILIAR DE SINALIZAÇÃO I	---	---	---	---
AUXILIAR DE SINALIZAÇÃO II - 12X36 NOTURNO	---	---	---	---
CAPINEIRO	---	---	---	---
CARREGADOR	---	---	---	---
CONTADOR	---	---	---	---
ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO 12X36 NOTURNO	---	---	---	---
ENCARREGADO DE JARDINAGEM	---	---	---	---
ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO	---	---	---	---
ENCARREGADO DE OPERAÇÃO - 12 X 36 DIURNO	---	---	---	---
ENGENHEIRO ORÇAMENTISTA	---	---	---	---
JARDINEIRO	---	---	---	---
JARDINEIRO LÍDER	---	---	---	---

AGENTES BIOLÓGICOS				
Função	Instalações Hidro Sanitárias Prediais	Tanques e galerias de esgoto	Pacientes ou materiais infecto-contagiante	Outros agentes
LI MPADOR DE VIDROS	---	---	---	---
MANUTENÇÃO TÉCNICA	---	---	---	---
MOTORISTA DE CAMINHÃO	---	---	---	---
PORTEIRO	---	---	---	---
PORTEIRO - 12X36 DIURNO	---	---	---	---
PORTEIRO - 12X36 NOTURNO	---	---	---	---
PORTEIRO	---	---	---	---
RECEPCIONISTA	---	---	---	---
RECEPCIONISTA	---	---	---	---
SUPERVISOR A DMINISTRATIVO DA ÁREA DE ATENDIMENTO	---	---	---	---
SUPERVISOR DE ATENDIMENTO - 40 H	---	---	---	---
SUPERVISOR DE MANUTENÇÃO 44 H	---	---	---	---
SUPERVISOR DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LEVES	---	---	---	---
SUPERVISOR DE PRODUÇÃO/OPERAÇÃO	---	---	---	---
SUPERVISOR DE PROTOCOLO 44 H	---	---	---	---
TÉCNICO CONTÁBIL	---	---	---	---
TÉCNICO ESPECIALIZADO	---	---	---	---

NOTA:

Manutenção nas instalações sanitárias:

Funções Expostas: **Servente.**

Atividades de manutenção em geral das instalações sanitárias.

É importante notar que, a atividade de limpeza de sanitários públicos e coleta de lixo, em tese, caracterizar insalubridade por agentes biológicos (conforme Anexo 14 da NR-15). Existe o contato com agentes biológicos (microrganismos ou infecto contagiantes), pois fazem o recolhimento dos resíduos (lixos) gerados no próprio local e higienização dos banheiros. Contudo o LTCAT da empresa em questão concluiu o risco especifico que está exposto o servente, **faz jus ao adicional de insalubridade, sem direito a aposentadoria especial**, sem prejuízo aos demais possíveis agentes.

Para as demais funções acima citadas não há exposição significante para riscos Biológicos que venham a ser passíveis de causarem percepção de insalubridade, periculosidade ou aposentadoria especial segundo as Normas Regulamentadoras Nº 15, 16, NHO 08, decreto 3048 de 6 de maio de 1999, lei 8213/91.

ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS						
Função	Atividades e operações perigosas com explosivos	Atividades e operações perigosas com inflamáveis	Atividades e operações perigosas com radiações ionizantes ou substâncias radioativas	Atividades e operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial	Atividades e operações perigosas com energia elétrica	Atividades perigosas em motocicletas
ALMOXARIFE	---	---	---	---	---	---
ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO	---	---	---	---	---	---
ANALISTA DE LICITAÇÃO	---	---	---	---	---	---
ANALISTA GERENCIAMENTO DE PROJETOS	---	---	---	---	---	---
ANALISTA TÉCNICO CIVIL	---	---	---	---	---	---

ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS						
Função	Atividades e operações perigosas com explosivos	Atividades e operações perigosas com inflamáveis	Atividades e operações perigosas com radiações ionizantes ou substâncias radioativas	Atividades e operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial	Atividades e operações perigosas com energia elétrica	Atividades perigosas em motocicletas
ASSISTENTE ADMNISTRATIVO	---	---	---	---	---	---
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II	---	---	---	---	---	---
AUXILIAR DE POSTO ESPECIAL	---	---	---	---	---	---
SERVENTE	---	---	---	---	---	---
AUXILIAR DE SINALIZAÇÃO II - 12 X 36 DIURNO	---	---	---	---	---	---
AUXILIAR DE SINALIZAÇÃO I	---	---	---	---	---	---
AUXILIAR DE SINALIZAÇÃO II - 12X36 NOTURNO	---	---	---	---	---	---
CAPINEIRO	---	---	---	---	---	---
CARREGADOR	---	---	---	---	---	---
CONTADOR	---	---	---	---	---	---
ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO 12X36 NOTURNO	---	---	---	---	X	---
ENCARREGADO DE JARDINAGEM	---	---	---	---	---	---
ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO	---	---	---	---	X	---

135

ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS						
Função	Atividades e operações perigosas com explosivos	Atividades e operações perigosas com inflamáveis	Atividades e operações perigosas com radiações ionizantes ou substâncias radioativas	Atividades e operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial	Atividades e operações perigosas com energia elétrica	Atividades perigosas em motocicletas
ENCARREGADO DE OPERAÇÃO - 12 X 36 DIURNO	---	---	---	---	---	---
ENGENHEIRO ORÇAMENTISTA	---	---	---	---	---	---
JARDINEIRO	---	---	---	---	---	---
JARDINEIRO LÍDER	---	---	---	---	---	---
LIMPADOR DE VIDROS	---	---	---	---	---	---
MANUTENÇÃO TÉCNICA	---	---	---	---	X	---
MOTORISTA DE CAMINHÃO	---	---	---	---	---	---
PORTEIRO	---	---	---	---	---	---
PORTEIRO - 12X36 DIURNO	---	---	---	---	---	---
PORTEIRO - 12X36 NOTURNO	---	---	---	---	---	---
PORTEIRO	---	---	---	---	---	---
RECEPCIONISTA	---	---	---	---	---	---
RECEPCIONISTA	---	---	---	---	---	---
SUPERVISOR ADMINISTRATIVO DA ÁREA DE ATENDIMENTO	---	---	---	---	---	---

ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS						
Função	Atividades e operações perigosas com explosivos	Atividades e operações perigosas com inflamáveis	Atividades e operações perigosas com radiações ionizantes ou substâncias radioativas	Atividades e operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial	Atividades e operações perigosas com energia elétrica	Atividades perigosas em motocicletas
SUPERVISOR DE ATENDIMENTO - 40 H	---	---	---	---	---	---
SUPERVISOR DE MANUTENÇÃO 44 H	---	---	---	---	X	---
SUPERVISOR DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LEVES	---	---	---	---	---	---
SUPERVISOR DE PRODUÇÃO/OPERAÇÃO	---	---	---	---	---	---
SUPERVISOR DE PROTOCOLO 44 H	---	---	---	---	---	---
TÉCNICO CONTÁBIL	---	---	---	---	---	---
TÉCNICO ESPECIALIZADO	---	---	---	---	X	---

EXPOSIÇÃO à PERICULOSIDADE:

Para as funções de **TÉCNICO ESPECIALIZADO, SUPERVISOR DE MANUTENÇÃO 44 H, MANUTENÇÃO TÉCNICA, ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO, ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO 12X36 NOTURNO**, estas FAZEM jus ao adicional de PERICULOSIDADE de 30% incidente em cima do salário base NÃO está caracterizado aposentadoria especial.

Para as demais funções acima citadas e avaliadas, verificou-se que as mesmas **NÃO fazem jus ao adicional de insalubridade, periculosidade nem aposentadoria especial.**

RESUMO DOS ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE E APOSENTADORIA ESPECIAL:

Função	Incidência INSALUBRIDADE e/ou PERICULOSIDADE	RISCO / AGENTE	Grau de INSALUBRIDADE e/ou PERICULOSIDADE	% CORRESPONDENTE Salário Mínimo ou Salário Base
ALMOXARIFE	N/A	N/A	N/A	N/A
ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO	N/A	N/A	N/A	N/A
ANALISTA DE LICITAÇÃO	N/A	N/A	N/A	N/A
ANALISTA GERENCIAMENTO DE PROJETOS	N/A	N/A	N/A	N/A
ANALISTA TÉCNICO CIVIL	N/A	N/A	N/A	N/A
ASSISTENTE ADMNISTRATIVO	N/A	N/A	N/A	N/A
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II	N/A	N/A	N/A	N/A
AUXILIAR DE POSTO ESPECIAL	N/A	N/A	N/A	N/A
SERVENTE	Insalubridade	Biológico (Limpeza de instalações hidro sanitárias)	Máximo	40% (Salário Mínimo) Não faz jus à Aposentadoria especial
AUXILIAR DE SINALIZAÇÃO II - 12 X 36 DIURNO	N/A	N/A	N/A	N/A
AUXILIAR DE SINALIZAÇÃO I	N/A	N/A	N/A	N/A
AUXILIAR DE SINALIZAÇÃO II - 12X36 NOTURNO	N/A	N/A	N/A	N/A

Função	Incidência INSALUBRIDADE e/ou PERICULOSIDADE	RISCO / AGENTE	Grau de INSALUBRIDADE e/ou PERICULOSIDADE	% CORRESPONDENTE Salário Mínimo ou Salário Base
CAPINEIRO	N/A	N/A	N/A	N/A
CARREGADOR	N/A	N/A	N/A	N/A
CONTADOR	N/A	N/A	N/A	N/A
ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO 12X36 NOTURNO	Periculosidade	De acidente / Energia elétrica	Único	30% (salário-base) Não faz jus à Aposentadoria especial
ENCARREGADO DE JARDINAGEM	N/A	N/A	N/A	N/A
ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO	Periculosidade	De acidente / Energia elétrica	Único	30% (salário-base) Não faz jus à Aposentadoria especial
ENCARREGADO DE OPERAÇÃO - 12 X 36 DIURNO	N/A	N/A	N/A	N/A
ENGENHEIRO ORÇAMENTISTA	N/A	N/A	N/A	N/A
JARDINEIRO	N/A	N/A	N/A	N/A
JARDINEIRO LÍDER	N/A	N/A	N/A	N/A
LIMPADOR DE VIDROS	N/A	N/A	N/A	N/A
MANUTENÇÃO TÉCNICA	Periculosidade	De acidente / Energia elétrica	Único	30% (salário-base) Não faz jus à Aposentadoria especial
MOTORISTA DE CAMINHÃO	N/A	N/A	N/A	N/A
PORTEIRO	N/A	N/A	N/A	N/A
PORTEIRO - 12X36 DIURNO	N/A	N/A	N/A	N/A

Função	Incidência INSALUBRIDADE e/ou PERICULOSIDADE	RISCO / AGENTE	Grau de INSALUBRIDADE e/ou PERICULOSIDADE	% CORRESPONDENTE Salário Mínimo ou Salário Base
PORTEIRO - 12X36 NOTURNO	N/A	N/A	N/A	N/A
PORTEIRO	N/A	N/A	N/A	N/A
RECEPCIONISTA	N/A	N/A	N/A	N/A
RECEPCIONISTA	N/A	N/A	N/A	N/A
SUPERVISOR ADMINISTRATIVO DA ÁREA DE ATENDIMENTO	N/A	N/A	N/A	N/A
SUPERVISOR DE ATENDIMENTO - 40 H	N/A	N/A	N/A	N/A
SUPERVISOR DE MANUTENÇÃO 44 H	Periculosidade	De acidente / Energia elétrica	Único	30% (salário-base) Não faz jus à Aposentadoria especial
SUPERVISOR DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LEVES	N/A	N/A	N/A	N/A
SUPERVISOR DE PRODUÇÃO/OPERAÇÃO	N/A	N/A	N/A	N/A
SUPERVISOR DE PROTOCOLO 44 H	N/A	N/A	N/A	N/A
TÉCNICO CONTÁBIL	N/A	N/A	N/A	N/A
TÉCNICO ESPECIALIZADO	Periculosidade	De acidente / Energia elétrica	Único	30% (salário-base) Não faz jus à Aposentadoria especial

No caso de incidência de mais de um fator de insalubridade ou periculosidade, será apenas considerado o grau mais elevado sendo vedada a percepção cumulativa.

CONCLUSÃO E PARECER TÉCNICO

De acordo com a Instrução Normativa nº45 INSS/PRES de 06 de agosto de 2010 e face ao disposto na Portaria 3.214/78; do Ministério do Trabalho e Emprego, em suas Normas Regulamentadoras Nº 15 (Atividades e Operações Insalubres) e Nº 16 (Atividades e operações perigosas), e com base nas análises qualitativas e quantitativas (a serem confirmadas por avaliações *in loco* específicas para o GRUPO RL SOLUCOES E APOIO LTDA) dos riscos ambientais identificados para as funções descritas no Termo de Referência, conclui-se que:

As funções de **Encarregado de Manutenção (incluindo 12X36 Noturno), Manutenção Técnica, Supervisor de Manutenção 44 H, Supervisor de Manutenção de Veículos Leves e Técnico Especializado podem fazer jus** ao adicional de **PERICULOSIDADE DE 30% incidente sobre o salário BASE** do trabalhador, em razão da exposição a risco de choque elétrico, arco elétrico e outros acidentes decorrentes do contato com instalações elétricas energizadas. Tal enquadramento encontra respaldo na **Lei nº 7.369/1985**, regulamentada pelo **Decreto nº 93.412/1986**, bem como na **Norma Regulamentadora nº 10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade)**, que estabelecem as condições de periculosidade em atividades e operações com energia elétrica.

A função de: **Servente, FAZEM JUS** ao adicional de **INSALUBRIDADE DE 40%** (Grau Máximo) incidente sobre o salário MÍNIMO da região, segundo a Norma Regulamentadora Nº 15, anexo 13 por agentes biológicos (microrganismos em lixo e sanitários) **desde que o uso adequado e efetivo dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) não seja, eficaz na neutralização da exposição**, conforme avaliação qualitativa e quantitativa.

Para as demais funções descritas neste laudo, **não há enquadramento para percepção dos adicionais de Periculosidade e/ou Insalubridade, tampouco para Aposentadoria Especial.**

A **Aposentadoria Especial** é um benefício concedido pelo INSS aos trabalhadores que, em razão das condições de exercício de suas atividades, tenham sido expostos de

forma habitual e permanente a agentes nocivos de natureza química, física ou biológica que possam comprometer a saúde.

Todavia, conforme disposto no **§ 4º do Decreto nº 10.410, de 30 de junho de 2020**, os agentes reconhecidamente cancerígenos para humanos, listados pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, devem ser avaliados de acordo com o previsto nos §§ 2º e 3º do mesmo artigo e no caput do art. 64. Nesses casos, **se forem adotadas medidas de controle previstas na legislação trabalhista que eliminem a nocividade, descaracteriza-se a efetiva exposição**.

De acordo com o **Anexo IV do Decreto nº 3.048/1999**, têm direito à Aposentadoria Especial os empregados que laboram expostos a agente nocivo de forma **permanente, não ocasional nem intermitente**, pelo período de 25, 20 ou 15 anos, conforme o agente.

Com base nos resultados apresentados neste laudo, aplicando a legislação vigente ao ambiente de trabalho e considerando as atividades dos **Grupos Homogêneos de Exposição – GHE**, bem como as avaliações qualitativas realizadas, **conclui-se que todas as funções avaliadas não caracterizam tempo especial para fins de aposentadoria, conforme art. 65 do Decreto nº 3.048/1999**.

Brasília, 27 de outubro de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
FELLIPE DE OLIVEIRA PINTO
Data: 27/10/2025 15:14:52-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Fellipe de Oliveira Pinto
Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho
CREA 28110/D-DF

1360
AD

ANEXOS

Anotação de responsabilidade Técnica

RASCUNHO - 0720250106037

1. Responsável Técnico(a)

FELLIPE DE OLIVEIRA PINTO

Título profissional: **Engenheiro Civil, Engenheiro de Segurança do Trabalho**

RNP: **0718695992**
Registro: **28110/D-DF**

2. Dados do Contrato

Contratante: **GRUPO RL SOLUCOES E APOIO LTDA** CNPJ: **37.763.946/0001-10**

Trecho SIA Trecho 4 - de 390 a 1140 - lado par Número: 410
Cidade: Brasília UF: DF
Bairro: Zona Industrial (Guará) CEP: 71200-042
Complemento:
E-Mail: RL.SERVICOS.BSB@GMAIL.COM
Fone: (61)991859050

Contrato:
Celebrado em: 24/10/2025
Fim em: 24/09/2026
Valor Obra/Serviço R$: 4.000,00

Vinculada a ART:
Ação institucional: Nenhuma/Não Aplicável
Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Privado

3. Dados da Obra/Serviço

Data de Início: 24/10/2025 Previsão término: 24/09/2026
Coordenadas Geográficas: -19.9760,-43 9740

Finalidade: **Outro**
Código/Obra pública:

Proprietário: **GRUPO RL SOLUCOES E APOIO LTDA**
CNPJ: **37.763.946/0001-10**

E-Mail: RL.SERVICOS.BSB@GMAIL.COM
Fone: (61) 991859050

1º Endereço
Rua Lauro Ferreira Número: S/N
Bairro: Buritis CEP: 30575-080
Complemento: Unidade Buritis Cidade: Belo Horizonte - MG

2º Endereço
Avenida Nossa Senhora de Fátima Número: S/N
Bairro: Carlos Prates CEP: 30710-020
Complemento: Unidade Nossa Senhora de Fátima Cidade: Belo Horizonte - MG

3º Endereço
Rua Peçanha Número: s/n
Bairro: Carlos Prates CEP: 30710-040

Complemento: Garagem Paraíso Cidade: Belo Horizonte - MG

4º Endereço
Avenida Afonso Vaz de Melo - até 1999 2000 Número: S/N
Bairro: Barreiro CEP: 30640-070
Complemento: Jari Cidade: Belo Horizonte - MG

5º Endereço
Dona Luiza Número: s/n
Bairro: Milionários (Barreiro) CEP: 30620-090
Complemento: Estação BHBUS Diamante Cidade: Belo Horizonte - MG

6º Endereço
Rua Padre Pedro Pinto - até 1084 - lado par Número: s/n
Bairro: Venda Nova CEP: 31610-000
Complemento: Estação BHBUs Venda Nova Cidade: Belo Horizonte - MG

7º Endereço
Rua Padre Pedro Pinto - até 1084 - lado par Número: s/n
Bairro: Venda Nova CEP: 31610-000
Complemento: Estação de integração Vilarinho Cidade: Belo Horizonte - MG

8º Endereço
Avenida Portugal Número: s/n
Bairro: Jardim Atlântico CEP: 31560-000
Complemento: Estação de integração São Gabriel Cidade: Belo Horizonte - MG

9º Endereço
Rua Centralina Número: s/n
Bairro: Santa Inês CEP: 31080-140
Complemento: Estação José Candido Cidade: Belo Horizonte - MG

10º Endereço
Avenida Dom Pedro II Número: s/n
Bairro: Carlos Prates CEP: 30710-543
Complemento: Unidade nossa Senhora de Fátima II Cidade: Belo Horizonte - MG

4. Atividade Técnica

Execução	Quantidade	Unidade

137

Desempenho de função técnica de laudo de condições ambientais de trabalho - LTCAT	1,0000	ano
Desempenho de função técnica de atividades e operações insalubres (NR15),	1,0000	ano
Desempenho de função técnica de atividades e operações perigosas (NR16),	1,0000	ano
Desempenho de função técnica de avaliação ocupacional	1,0000	ano

Após a conclusão das atividades técnicas o(a) profissional deverá proceder à baixa desta ART.

5. Observações

Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR

6. Declarações

Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar.

Profissional

Contratante

Acessibilidade: Sim: Declaro atender às regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, no Decreto nº 5.296/2004 e na Lei nº 13.146/2015, atendendo todos os critérios exigidos.

J38
A3

CERTIFICADO

DE CAPACITAÇÃO

HeroSeg
TREINAMENTOS

Certificamos que, **VANILDO GOMES DA SILVA**, CPF 090.399.216-79, concluiu com êxito o **CURSO NR 12 e NR 31 SEGURANÇA NO TRABALHO EM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS (ROÇADEIRA)** , com carga horária total de 4 horas, conforme NR 12 anexo II e aprovado pela portaria 3.214 de 08/06/1978., realizado no endereço situado à, Avenida Engenheiro Carlos Goulart, 900, Buritis, CEP 30.455-700, Belo Horizonte - MG / **GRUPO RL SOLUÇÕES E APOIO LTDA - CNPJ 37.763.946/0001-10**

Belo Horizonte – MG, 29 de setembro de 2025.

Graciano Antônio Miranda
Téc. Seg. Trabalho
Gestor de Produção

Graciano Antônio de Miranda
Téc. Segurança do Trabalho
Instrutor
MTE 009414-5

Luciene Oliveira Cardoso
Engenheira Seg. do trabalho
Responsável técnico
CREA 141333005-3

Mileide Oliveira do Nascimento
Téc. de Segurança do Trabalho
Instrutora
MTE 28998/MG

Vanildo gomes da Silva
Aluno

CERTIFICADO

DE CAPACITAÇÃO

HeroSeg
TREINAMENTOS

Certificamos que, **JOÃO BATISTA MENDES**, CPF 043.377.906-32, concluiu com êxito o **CURSO NR 12 e NR 31 SEGURANÇA NO TRABALHO EM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS (ROÇADEIRA)** , com carga horária total de 4 horas, conforme NR 12 anexo II e aprovado pela portaria 3.214 de 08/06/1978., realizado no endereço situado à, Avenida Engenheiro Carlos Goulart, 900, Buritis, CEP 30.455-700, Belo Horizonte - MG / **GRUPO RL SOLUÇÕES E APOIO LTDA - CNPJ 37.763.946/0001-10**

Belo Horizonte – MG, 29 de setembro de 2025.

Graciano Antônio Miranda
Téc. Seg. Trabalho
Gestor de Produção

Graciano Antônio de Miranda
Téc. Segurança do Trabalho
Instrutor
MTE 009414-5

Luciene Oliveira Cardoso
Engenheira Seg. do trabalho
Responsável técnico
CREA 141333005-3

Mileide Oliveira do Nascimento
Téc. de Segurança do Trabalho
Instrutora
MTE 28998/MG

João Batista Mendes
Aluno

1381

CERTIFICADO

DE CAPACITAÇÃO

Certificamos que, **LEANDRO FRANCISCO DA SILVA**, CPF 014.576.206-85, concluiu com êxito o **CURSO NR 12 e NR 31 SEGURANÇA NO TRABALHO EM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS (ROÇADEIRA)** , com carga horária total de 4 horas, conforme NR 12 anexo II e aprovado pela portaria 3.214 de 08/06/1978., realizado no endereço situado à, Avenida Engenheiro Carlos Goulart, 900, Buritis, CEP 30.455-700, Belo Horizonte - MG / **GRUPO RL SOLUÇÕES E APOIO LTDA - CNPJ 37.763.946/0001-10**

Belo Horizonte – MG, 29 de setembro de 2025.

Graciano Antônio Miranda
Téc. Seg. Trabalho
Gestor de Produção

Graciano Antônio de Miranda
Téc. Segurança do Trabalho
Instrutor
MTE 009414-5

Luciene Oliveira Cardoso
Engenheira Seg. do trabalho
Responsável técnico
CREA 141333005-3

Mileide Oliveira do Nascimento
Téc. de Segurança do Trabalho
Instrutora
MTE 28998/MG

Aluno

CERTIFICADO

DE CAPACITAÇÃO

Certificamos que, **ADILSON DA SILVA**, CPF 559.116.926-00, concluiu com êxito o **CURSO NR 12 e NR 31 SEGURANÇA NO TRABALHO EM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS (ROÇADEIRA)** , com carga horária total de 4 horas, conforme NR 12 anexo II e aprovado pela portaria 3.214 de 08/06/1978., realizado no endereço situado à, Avenida Engenheiro Carlos Goulart, 900, Buritis, CEP 30.455-700, Belo Horizonte - MG / **GRUPO RL SOLUÇÕES E APOIO LTDA - CNPJ 37.763.946/0001-10**

Belo Horizonte – MG, 29 de setembro de 2025.

Graciano Antônio Miranda
Téc. Seg. Trabalho
Gestor de Produção

Graciano Antônio de Miranda
Téc. Segurança do Trabalho
Instrutor
MTE 009414-5

Luciene Oliveira Cardoso
Engenheira Seg. do trabalho
Responsável técnico
CREA 141333005-3

Mileide Oliveira do Nascimento
Téc. de Segurança do Trabalho
Instrutora
MTE 28998/MG

Aluno

139
AB

CERTIFICADO

DE CAPACITAÇÃO

Certificamos que, **DAGICO JOSÉ RESENDE**, CPF 979.397.146-00, concluiu com êxito o **CURSO NR 12 e NR 31 SEGURANÇA NO TRABALHO EM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS (ROÇADEIRA)** , com carga horária total de 4 horas, conforme NR 12 anexo II e aprovado pela portaria 3.214 de 08/06/1978., realizado no endereço situado à, Avenida Engenheiro Carlos Goulart, 900, Buritis, CEP 30.455-700, Belo Horizonte - MG / **GRUPO RL SOLUÇÕES E APOIO LTDA - CNPJ 37.763.946/0001-10**

Belo Horizonte – MG, 29 de setembro de 2025.

Graciano Antônio Miranda
Téc. Seg. Trabalho
Gestor de Produção

Graciano Antônio de Miranda
Téc. Segurança do Trabalho
Instrutor
MTE 009414-5

Luciene Oliveira Cardoso
Engenheira Seg. do trabalho
Responsável técnico
CREA 141333005-3

Mileide Oliveira do Nascimento
Téc. de Segurança do Trabalho
Instrutora
MTE 28998/MG

Aluno

CERTIFICADO

DE CAPACITAÇÃO

Certificamos que, **GIVANILDO FIRMINO DOS SANTOS JÚNIOR**, CPF 420.451.058-22, concluiu com êxito o **CURSO NR 12 e NR 31 SEGURANÇA NO TRABALHO EM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS (ROÇADEIRA)** , com carga horária total de 4 horas, conforme NR 12 anexo II e aprovado pela portaria 3.214 de 08/06/1978., realizado no endereço situado à, Avenida Engenheiro Carlos Goulart, 900, Buritis, CEP 30.455-700, Belo Horizonte - MG / **GRUPO RL SOLUÇÕES E APOIO LTDA - CNPJ 37.763.946/0001-10**

Belo Horizonte – MG, 29 de setembro de 2025.

Graciano Antônio Miranda
Téc. Seg. Trabalho
Gestor de Produção

Graciano Antônio de Miranda
Téc. Segurança do Trabalho
Instrutor
MTE 009414-5

Luciene Oliveira Cardoso
Engenheira Seg. do trabalho
Responsável técnico
CREA 141333005-3

Mileide Oliveira do Nascimento
Téc. de Segurança do Trabalho
Instrutora
MTE 28998/MG

Aluno

1390
AD

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
ANEXO II NR 12 E NR 31 31.12

a) descrição e identificação dos riscos associados com cada máquina e equipamento e as proteções específicas contra cada um deles;
b) funcionamento das proteções; como e por que devem ser usadas;
c) como e em que circunstâncias uma proteção pode ser removida, e por quem, sendo na maioria dos casos, somente o pessoal de inspeção ou manutenção;
d) o que fazer, por exemplo, contatar o supervisor, se uma proteção foi danificada ou se perdeu sua função, deixando de garantir uma segurança adequada;
e) os princípios de segurança na utilização da máquina ou equipamento; f) segurança para riscos mecânicos, elétricos e outros relevantes;
g) método de trabalho seguro;
h) permissão de trabalho;
i) sistema de bloqueio de funcionamento da máquina e equipamento durante operações de inspeção, limpeza, lubrificação e manutenção.
j) Tipos de roçadeira (costal, lateral, de disco).
k) Preparação antes da utilização (verificação da máquina).
l)Técnicas seguras de corte e manuseio.
m) Posturas e movimentos para evitar lesões.
n) Procedimentos em diferentes terrenos e condições climáticas.
o) Uso correto do EPI (óculos, protetor auricular, luvas, botas, perneiras, capacete, viseira).
p) Manutenção e substituição de EPIs.
q) EPC – Equipamentos de Proteção Coletiva aplicáveis.

HeroSeg

LISTA DE PRESENÇA

Treinamento: Segurança no trabalho em máquinas e equipamentos - NR 12, 31 – SEGURANÇA EM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Data: 29/09/2025	Local: Grupo RL Soluções	Horário:08:00 as 12:00

Fonte/ Instrutor: Graciano | Milene

Conteúdo Programático : Descrição e identificação dos riscos associados com cada máquina e equipamento e as proteções específicas contra cada um deles; Funcionamento das proteções; como e por que devem ser usadas; como e em que circunstâncias uma proteção pode ser removida, e por quem, na maioria dos casos, somente o pessoal de inspeção ou manutenção; O que fazer, por exemplo, contatar o supervisor, se uma proteção foi danificada ou se perdeu sua função, deixando de garantir uma segurança adequada; Os princípios de segurança na utilização da máquina ou equipamento; Segurança para riscos mecânicos, elétricos e outros relevantes; g) método de trabalho seguro; Permissão de trabalho;
Sistema de bloqueio de funcionamento da máquina e equipamento durante operações de inspeção, limpeza, lubrificação e manutenção.

Nº	Nome Completo	CPF	Assinatura
1	MÁRIO LÚCIO APARECIDO MARTINS	052.057.396-06	
2	MARCOS VINÍCIUS P. DA SILVA VIEIRA	132.332.786-08	
3	VANILDO GOMES DA SILVA	090.399.216-79	Vanildo gomes da Silva
4	DAGICO JOSÉ RESENDE	979.397.146-00	
5	ADILSON DA SILVA	559.116.926-00	Adilson da Silva
6	LEANDRO FRANCISCO DA SILVA	014.576.206-85	Leandro Francisco da S.
7	JOÃO BATISTA MENDES	043.377.906-32	João Batista Mendes
8	GIUANILDO FIRMINO DOS SANTOS	420.451.058-22	Giuanildo Firmino dos Santos Júnior
9			
10			
11			

Assinatura Instrutor: Graciano Antonio Miranda Téc. Seg. Trabalho Gestor de Produção

Milene Oliveira Nazaret

CERTIFICADO

DE CAPACITAÇÃO

HeroSeg

Certificamos que, **JOSE CARLOS SARAIVA** , CPF 553.914.196-20, concluiu com êxito o **CURSO DE FORMAÇÃO NR 35 - TRABALHO EM ALTURA** , com carga horária total de 8 horas, conforme NR 35, item 35.4.2.1 e aprovado pela portaria MTE nº 3.214/1978, realizado no endereço situado à, Avenida Engenheiro Carlos Goulart, 900, Buritis, CEP 30.455-700, Belo Horizonte - MG / **GRUPO RL SOLUÇÕES E APOIO LTDA - CNPJ 37.763.946/0001-10**

Belo Horizonte – MG, 26 de setembro de 2025.

Marcos Helcendro Teixeira Barros
Técnico Eletrotécnica
Instrutor
CFT CRT - MG 79539963320

Luciene Oliveira Cardoso
Engenheira Seg. do trabalho
Responsável técnico
CREA 1413330054

Mileide Oliveira do Nascimento
Téc. de Segurança do Trabalho
Instrutora
MTE 28998/MG

Aluno

CERTIFICADO

DE CAPACITAÇÃO

HeroSeg

Certificamos que, **LEANDRO FRANCISCO DA SILVA** CPF 014.576.206-85, concluiu com êxito o **CURSO DE FORMAÇÃO NR 35 - TRABALHO EM ALTURA** com carga horária total de 8 horas, conforme NR 35, item 35.4.2.1 e aprovado pela portaria MTE nº 3.214/1978, realizado no endereço situado à, Avenida Engenheiro Carlos Goulart, 900, Buritis, CEP 30.455-700, Belo Horizonte - MG / **GRUPO RL SOLUÇÕES E APOIO LTDA - CNPJ 37.763.946/0001-10**

Belo Horizonte – MG, 26 de setembro de 2025.

Marcos Helcendro Teixeira Barros
Técnico Eletrotécnica
Instrutor
CFT/CRT - MG 79539963320

Luciene Oliveira Cardoso
Engenheira Seg. do trabalho
Responsável técnico
CREA 1413330054

Mileide Oliveira do Nascimento
Téc. de Segurança do Trabalho
Instrutora
MTE 28998/MG

Aluno

CA 570

CERTIFICADO

DE CAPACITAÇÃO

HeroSeg

Certificamos que, **MAX DOUGLAS SILVA DE OLIVEIRA** CPF 163.725.996-99 concluiu com êxito o **CURSO DE FORMAÇÃO NR 35 - TRABALHO EM ALTURA** com carga horária total de 8 horas, conforme NR 35, item 35.4.2.1 e aprovado pela portaria MTE nº 3.214/1978, realizado no endereço situado à, Avenida Engenheiro Carlos Goulart, 900, Buritis, CEP 30.455-700, Belo Horizonte - MG / **GRUPO RL SOLUÇÕES E APOIO LTDA - CNPJ 37.763.946/0001-10**

Belo Horizonte – MG, 26 de setembro de 2025.

Marcos Helerandro Teixeira Barros
Técnico Eletrotécnica
Instrutor
CFT/CRT - MG 7953996320

Luciene Oliveira Cardoso
Engenheira Seg. do trabalho
Responsável técnico
CREA 141333005-3

Mileide Oliveira do Nascimento
Téc. de Segurança do Trabalho
Instrutora
MTE 28998 MG

Aluno

CERTIFICADO

DE CAPACITAÇÃO

HeroSeg

Certificamos que, **NASSER LATIF ABJAUD**, CPF 028.813.526-18, concluiu com êxito o **CURSO BÁSICO - SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS COM ELETRICIDADE - NR 10 - FORMAÇÃO** - carga horária total de **40** horas, nos dias 18,19,22,23,24/09/2025 conforme os parâmetros da NR 10 anexo III e aprovado pela portaria 3.214 de 08/06/1978, realizado no endereço situado à, Avenida Engenheiro Carlos Goulart, 900, Buritis, CEP 30.455-700, Belo Horizonte - MG / **GRUPO RL SOLUÇÕES E APOIO LTDA - CNPJ 37.763.946/0001-10**

Belo Horizonte – MG, 24 de setembro de 2025.

Marcos Helerandro Teixeira Barros
Técnico Eletrotécnica
Instrutor
CFT/CRT - MG 7953996320

Luciene Oliveira Cardoso
Engenheira Seg. do trabalho
Responsável técnico
CREA 141333005-3

Mileide Oliveira do Nascimento
Téc. de Segurança do Trabalho
Instrutora
MTE 28998/MG

Aluno

CERTIFICADO

DE CAPACITAÇÃO

HeroSeg

Certificamos que **WILLIAM HENRIQUE DO CARMO**, CPF 121.364.516-69, concluiu com êxito o **CURSO BÁSICO - SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS COM ELETRICIDADE - NR 10 - FORMAÇÃO** - carga horária total de **40** horas, nos dias 10,11,12,16,17/09/2025 conforme os parâmetros da NR 10 anexo III e aprovado pela portaria 3.214 de 08/06/1978, realizado no endereço situado à Avenida Engenheiro Carlos Goulart, 900, Buritis, CEP 30.455-700, Belo Horizonte - MG / **GRUPO RL SOLUÇÕES E APOIO LTDA - CNPJ 37.763.946/0001-10**

Belo Horizonte – MG, 17 de setembro de 2025

Marina Heloisa Teixeira Barros
Técnico Eletrotécnico
Instrutor
CFT/CET - MG 7853996/3T20

Luciene Oliveira Cardoso
Engenheira Seg. do trabalho
Responsável técnico
CREA 141331005-3

Mileide Oliveira do Nascimento
Téc. de Segurança do Trabalho
Instrutora
MTE 28998/MG

William Henrique do Carmo
Aluno

LISTA DE PRESENÇA

Treinamento: Trabalho em altura - NR 35

Período: | Empresa: GRUPO RL SOLUÇÕES E APOIO LTDA. | Horário: 08:00 AS 17:00

Fonte/ Instrutor: HeroSeg Treinamentos - Mileide Oliveira do Nascimento / Marcos Heleandro Teixeira Barros

Conteúdo Programático : a) normas e regulamentos aplicáveis ao trabalho em altura; b) AR e condições impeditivas; c) riscos potenciais inerentes ao trabalho em altura e medidas de prevenção e controle; d) sistemas, equipamentos e procedimentos de proteção coletiva; e) EPI para trabalho em altura: seleção, inspeção, conservação e limitação de uso; f) acidentes típicos em trabalhos em altura; e g) condutas em situações de emergência, incluindo noções básicas de técnicas de resgate e de primeiros socorros

Nº	Nome Completo	CPF	Função	Assinatura
1	MAX DOUGLAS SILVA DE OLIVEIRA	105.723.986-00	Copiloto	
2	REINALDO MARQUES DA SILVA NETO	020.470.758-02	Copiloto	
3	TIAGO LOPES MELGAÇO	088.319.526-89	Copiloto	
4	JOSÉ GERALDO VIEIRA	883.925.326-00	Copiloto	
5	JOÃO FERREIRA SOBRINHO	011.172.586-80	Copiloto	
6	NADER LATIF ABJAUD	030.538.316-78	Enc. manut.	
7	JOSÉ CARLOS SARAIVA	553.914.166-20	Enc. manut.	
8	NASSER LATIF ABJAUD	028.813.536-19	Enc. manut.	
9	ALEX NUNES DA COSTA	119.666.817-25	Enc. manut.	ALEX NUNES DA COSTA
10	MARCONDES GIOVANI DE PÁDUA	009.465.866-83	Enc. manut.	
11	WILLIAM HENRIQUE DO CARMO	121.364.516-69	Enc. manut.	
12	MAURO LUCIO APARECIDO MARTINS	062.057.396-06	Enc. manut.	
13	MARCUS VINICIUS P. DA SILVA VIEIRA	132.332.786-09	Enc. manut.	
14	RENÊ DOS SANTOS	748.986.476-04	Enc. manut.	
15	ROGERIO BATISTA DOS SANTOS	685.837.536-87	Enc. manut.	
16	MARCOS LUNDES DE ARAÚJO	105.743.746-62	Enc. manut.	

Assinatura Instrutor:

CERTIFICADO

DE CAPACITAÇÃO

HeroSeg

Certificamos que, **ADILSON DA SILVA** CPF 559.116.926-00, concluiu com êxito o **CURSO DE FORMAÇÃO NR 35 - TRABALHO EM ALTURA**, com carga horária total de 8 horas, conforme NR 35, item 35.4 2.1 e aprovado pela portaria MTE nº 3.214/1978, realizado no endereço situado a, Avenida Engenheiro Carlos Goulart, 900, Buritis, CEP 30.455-700, Belo Horizonte - MG / **GRUPO RL SOLUÇÕES E APOIO LTDA - CNPJ 37.763.946/0001-10**

Belo Horizonte – MG, 26 de setembro de 2025.

Marcos Alexandre Teixeira Barros
Técnico Eletrotécnico
Instrutor
CFT/CRT - MG 7959963320

Luciene Oliveira Cardoso
Engenheira Seg. do trabalho
Responsável técnico
CREA 14B33008-I

Mileide Oliveira do Nascimento
Téc. de Segurança do Trabalho
Instrutora
MTE 28908/MG

Aluno

LISTA DE PRESENÇA

Treinamento: CURSO NR 10 - SEGURANÇA EM ELETRICIDADE

Data: 10 a 17/09/25 | Local: Grupo RL Soluções | Horário: 08:00 as 17:00

Instrutor: Marcos Barros

INSTRUTOR
Marcos H. T. Barros
Téc. em Eletrotécnico e Seg. do Trabalho
CFT/CRT - MG 7959963320

Conteúdo Programático: 1. introdução à segurança com eletricidade; a) a importância do treinamento; b) a organização do trabalho; c) responsabilidades; d) autoridade; e) hierarquias e atribuições; f) relações interpessoais; g) motivação; h) comunicação; i) liderança; j) treinamento; k) segurança e saúde no trabalho; l) ergonomia; m) prevenção e controle de riscos em serviços com eletricidade; n) riscos típicos em instalações elétricas, suas causas e consequências; o) técnicas de análise de risco. 2. Medição de Corrente de Fuga e Aterramento; a) desenergização; b) aterramento funcional (TN / TT / IT); c) de proteção; temporário; d) equipotencialização; e) seccionamento automático da alimentação; f) dispositivos a corrente de fuga; g) outro tipo de medição; h) Minicurso e treinamento prático de medição de corrente de fuga e aterramento. 3. Técnicas de Análise de Risco. 4. Medição de Campos de Baixa Frequência; a) desenergização; b) aterramento funcional (TN / TT / IT); c) de proteção; temporário; d) equipotencialização; e) seccionamento automático da alimentação; f) dispositivos a corrente de fuga; g) outro tipo de medição; h) Minicurso e treinamento prático de medição de campos de baixa frequência. 5. Normas Técnicas Brasileiras - NSR da ABNT. NBR-5410, NBR-14039 e outras. 6. Regulamentações do MTE. a) NRs; b) NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços com Eletricidade); c) NR-35 (Trabalho em Altura); d) NR-06 (Equipamento de Proteção Individual - EPI); e) NR-12 (Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos); f) NR-33 (Segurança e Saúde no Trabalho em Espaços Confinados); g) NR-18 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção); h) NR-23 (Proteção contra Incêndios); i) NR-17 (Ergonomia); j) NR-09 (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais); k) NR-01 (Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais); l) NR-07 (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional); m) NR-26 (Sinalização de Segurança); n) NR-24 (Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho); o) NR-15 (Atividades e Operações Insalubres); p) NR-16 (Atividades e Operações Perigosas); q) NR-31 (Segurança e Saúde no Trabalho na Agricultura, Pecuária Silvicultura, Exploração Florestal e Aquicultura); r) NR-32 (Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde); s) NR-20 (Segurança e Saúde no Trabalho com Inflamáveis e Combustíveis); t) NR-13 (Caldeiras, Vasos de Pressão, Tubulações e Tanques Metálicos de Armazenamento); u) NR-11 (Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais); v) NR-29 (Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho Portuário); w) NR-34 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, Reparação e Desmonte Naval); x) NR-22 (Segurança e Saúde Ocupacional na Mineração); y) NR-21 (Trabalhos a Céu Aberto); z) NR-37 (Segurança e Saúde em Plataformas de Petróleo). 7. Equipamentos de proteção coletiva. 8. Equipamentos de proteção individual. 9. Rotinas de trabalho - Procedimentos. a) vestimentas adequadas; b) liberação para serviços; c) sinalização; d) isolamento da área; serviços, ferramental e equipamento; 10. Documentação de instalações elétricas. 11. Riscos adicionais: a) altura; b) ambientes confinados; c) áreas classificadas; d) umidade; e) ambientes subterrâneos. 12. Proteção e combate a incêndios: a) noções básicas; b) medidas preventivas; c) métodos de extinção; d) prática. 13. Acidentes de origem elétrica: a) causas diretas e indiretas; b) dimensão do risco. 14. Primeiros socorros: a) noções sobre vítimas; b) avaliação do atendimento; c) aplicação de respiração artificial; d) massagem cardíaca; e) técnicas para remoção e transporte de acidentados; f) práticas.

Nº	Nome Completo	CPF	10/09/2025	11/09/2025	12/09/2025	16/09/2025	17/09/2025
1	JOSÉ CARLOS SARAIVA	553.914.196-20					
2	MARCUS VINICIUS PEREIRA DA SILVA	132.332.786-08					
3	WILLIAM HENRIQUE DO CARMO	121.364.516-69					
4	NADER LATIF ABIAUD	050.536.316-78					
5	PAULO ANTÔNIO VIEIRA	851.128.096-68					
6	ROGÉRIO BATISTA DOS SANTOS	685.837.536-87					
7	RENÉ DOS SANTOS	748.095.476-04					
8	[illegible] DA SILVA	034.224.166-41					

Instrutor(a) Mileide Oliveira do Nascimento

CERTIFICADO

DE CAPACITAÇÃO

HeroSeg

Certificamos que, **ROGÉRIO BATISTA DOS SANTOS** CPF [illegible] concluiu com êxito o **CURSO BÁSICO - SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS COM ELETRICIDADE - NR 10 - FORMAÇÃO** - carga horária total de **40** horas, nos dias 10,11,12,16,17/09/2025 conforme os parâmetros da NR 10 anexo III e aprovado pela portaria 3.214 de 08/06/1978, realizado no endereço situado à, Avenida Engenheiro Carlos Goulart, 900, Buritis, CEP 30.455-700, Belo Horizonte - MG / **GRUPO RL SOLUÇÕES E APOIO LTDA - CNPJ 37.763.946/0001-10**

Belo Horizonte – MG, 17 de setembro de 2025.

Marcos Helexandro Teixeira Barros
Técnico Eletrotécnico
Instrutor
CFT/CRT - MG 79539963320

Luciene Oliveira Cardoso
Engenheira Seg. do trabalho
Responsável técnico
CREA 141333005-3

Mileide Oliveira do Nascimento
Téc. de Segurança do Trabalho
Instrutora
MTE 28998/MG

Aluno

CERTIFICADO

DE CAPACITAÇÃO

HeroSeg

Certificamos que, **MARCOS IUNDES DE ARAÚJO**, CPF 109.743.786-82, concluiu com êxito o **CURSO BÁSICO - SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS COM ELETRICIDADE - NR 10 - FORMAÇÃO** - carga horária total de **40** horas, nos dias 18,19,22,23,24/09/2025 conforme os parâmetros da NR 10 anexo III e aprovado pela portaria 3.214 de 08/06/1978, realizado no endereço situado à, Avenida Engenheiro Carlos Goulart, 900, Buritis, CEP 30.455-700, Belo Horizonte - MG / **GRUPO RL SOLUÇÕES E APOIO LTDA - CNPJ 37.763.946/0001-10**

Belo Horizonte – MG, 24 de setembro de 2025.

Marcos Helexandro Teixeira Barros
Técnico Eletrotécnico
Instrutor
CFT/CRT - MG 79539963320

Luciene Oliveira Cardoso
Engenheira Seg. do trabalho
Responsável técnico
CREA 141333005-3

Mileide Oliveira do Nascimento
Téc. de Segurança do Trabalho
Instrutora
MTE 28998 MG

Aluno

CERTIFICADO

DE CAPACITAÇÃO

HeroSeg

Certificamos que, **JOSÉ GERALDO VIEIRA**, CPF 683.925.326-00, concluiu com êxito o **CURSO DE FORMAÇÃO NR 35 - TRABALHO EM ALTURA**, com carga horária total de 8 horas, conforme NR 35, item 35.4.2.1 e aprovado pela portaria MTE nº 3.214/1978, realizado no endereço situado à, Avenida Engenheiro Carlos Goulart, 900, Buritis, CEP 30.455-700, Belo Horizonte - MG / **GRUPO RL SOLUÇÕES E APOIO LTDA - CNPJ 37.763.946/0001-10**

Belo Horizonte – MG, 26 de setembro de 2025.

Marcos Hefesandro Teixeira Barros
Técnico Eletrotécnico
Instrutor
CFT/CRT - MG 79539963320

Luciene Oliveira Cardoso
Engenheira Seg. do trabalho
Responsável técnico
CREA 141333005-3

Mileide Oliveira do Nascimento
Téc. de Segurança do Trabalho
Instrutora
MTE 28998/MG

Aluno

CERTIFICADO

DE CAPACITAÇÃO

HeroSeg

Certificamos que, **NADER LATIF ABJAUD**, CPF 030.338.316-78, concluiu com êxito o **CURSO DE FORMAÇÃO NR 35 - TRABALHO EM ALTURA**, com carga horária total de 8 horas, conforme NR 35, item 35.4.2.1 e aprovado pela portaria MTE nº 3.214/1978, realizado no endereço situado à, Avenida Engenheiro Carlos Goulart, 900, Buritis, CEP 30.455-700, Belo Horizonte - MG / **GRUPO RL SOLUÇÕES E APOIO LTDA - CNPJ 37.763.946/0001-10**

Belo Horizonte – MG, 26 de setembro de 2025.

Marcos Hefesandro Teixeira Barros
Técnico Eletrotécnico
Instrutor
CFT/CRT - MG 79539963320

Luciene Oliveira Cardoso
Engenheira Seg. do trabalho
Responsável técnico
CREA 141333005-3

Mileide Oliveira do Nascimento
Téc. de Segurança do Trabalho
Instrutora
MTE 28998/MG

Aluno

143

CERTIFICADO

DE CAPACITAÇÃO

HeroSeg

Certificamos que, **NADER LATIF ABJAUD** CPF 030.638.716-[illegible] concluiu com êxito o **CURSO BÁSICO - SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS COM ELETRICIDADE - NR 10 - FORMAÇÃO** - carga horária total de **40** horas, nos dias 10,11,12,16,17/09/2025 conforme os parâmetros da NR 10 anexo III e aprovado pela portaria 3.214 de 08/06/1978, realizado no endereço situado à Avenida Engenheiro Carlos Goulart, 900, Buritis, CEP 30.455-700, Belo Horizonte - MG / **GRUPO RL SOLUÇÕES E APOIO LTDA - CNPJ 37.763.946/0001-10**

Belo Horizonte – MG, 17 de setembro de 2025.

Marcos Heleandro Teixeira Barros
Técnico Eletrotécnico
Instrutor
CFT/CRT - MG 7953996320

Luciene Oliveira Cardoso
Engenheira Seg. do trabalho
Responsável técnico
CREA 141333005-3

Mileide Oliveira do Nascimento
Téc. de Segurança do Trabalho
Instrutora
MTE 28998 MG

Aluno

CERTIFICADO

DE CAPACITAÇÃO

HeroSeg

Certificamos que, **VANILDO GOMES DA SILVA** CPF 090.399.216-79, concluiu com êxito o **CURSO DE FORMAÇÃO NR 35 - TRABALHO EM ALTURA** - com carga horária total de 8 horas, conforme NR 35, item 35.4.2.1 e aprovado pela portaria MTE nº 3.214/1978, realizado no endereço situado à Avenida Engenheiro Carlos Goulart, 900, Buritis, CEP 30.455-700, Belo Horizonte - MG / **GRUPO RL SOLUÇÕES E APOIO LTDA - CNPJ 37.763.946/0001-10**

Belo Horizonte – MG, 26 de setembro de 2025

Marcos Heleandro Teixeira Barros
Técnico Eletrotécnico
Instrutor
CFT/CRT - MG 7953996320

Luciene Oliveira Cardoso
Engenheira Seg. do trabalho
Responsável técnico
CREA 141333005-3

Mileide Oliveira do Nascimento
Téc. de Segurança do Trabalho
Instrutora
MTE 28998 MG

Aluno

CERTIFICADO

DE CAPACITAÇÃO

HeroSeg

Certificamos que ,**WILLIAM HENRIQUE DO CARMO**, CPF 121.364.516-69, concluiu com êxito o **CURSO DE FORMAÇÃO NR 35 - TRABALHO EM ALTURA** , com carga horária total de 8 horas, conforme NR 35, item 35.4.2.1 e aprovado pela portaria MTE nº 3.214/1978, realizado no endereço situado à, Avenida Engenheiro Carlos Goulart, 900, Buritis, CEP 30.455-700, Belo Horizonte - MG / **GRUPO RL SOLUÇÕES E APOIO LTDA - CNPJ 37.763.946/0001-10**

Belo Horizonte – MG, 26 de setembro de 2025.

Marcos Helcandro Teixeira Barros
Técnico Eletrotécnica
Instrutor
CFT/CRT - MG 79539963320

Luciene Oliveira Cardoso
Engenheira Seg. do trabalho
Responsável técnico
CREA 141333005-3

Mileide Oliveira do Nascimento
Téc. de Segurança do Trabalho
Instrutora
MTE 28998-MG

Aluno

CERTIFICADO

DE CAPACITAÇÃO

HeroSeg

Certificamos que, **MARCUS VINICIUS PEREIRA DA SILVA**, CPF 152.552.786-08, concluiu com êxito o **CURSO BÁSICO - SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS COM ELETRICIDADE - NR 10 - FORMAÇÃO** - carga horária total de **40** horas, nos dias 10,11,12,16,17/09/2025 conforme os parametros da NR 10 anexo III e aprovado pela portaria 3.214 de 08/06/1978, realizado no endereço situado à, Avenida Engenheiro Carlos Goulart, 900, Buritis, CEP 30.455-700, Belo Horizonte - MG / **GRUPO RL SOLUÇÕES E APOIO LTDA - CNPJ 37.763.946/0001-10**

Belo Horizonte – MG, 17 de setembro de 2025.

Marcos Helcandro Teixeira Barros
Técnico Eletrotécnica
Instrutor
CFT/CRT - MG 79539963320

Luciene Oliveira Cardoso
Engenheira Seg. do trabalho
Responsável técnico
CREA 141333005-3

Mileide Oliveira do Nascimento
Téc. de Segurança do Trabalho
Instrutora
MTE 28998-MG

Aluno

A43V

344

Page 1 of 1

LISTA DE PRESENÇA

Treinamento: Trabalho em altura - NR 35

Período: | Empresa: GRUPO RL SOLUÇÕES E APOIO LTDA

Fonte/ instrutor: HeroSeg Treinamentos - Mikeide Oliveira do Nascimento

Conteúdo Programático: a) normas e regulamentos aplicáveis ao trabalho em altura e medidas de prevenção e controle; d) sistemas, equipamentos e procedimentos de proteção coletiva, seleção, inspeção, conservação e limitação de uso; f) acidentes típicos em trabalhos em altura, e g) condutas em situações de emergência e de primeiros socorros.

Nº	Nome Completo	CPF	Função	Assinatura
17	VANILDO GOMES DA SILVA	080.209.216-79		
18	DAGICO JOSÉ REZENDE	978.397.146-00		
19	ADILSON DA SILVA	559.118.926-00		
20	LEANDRO FRANCISCO DA SILVA	014.576.206-85		
21	JOÃO BATISTA MENDES	043.377.906-32		
22	LUCAS GABRIEL PEREIRA DOS SANTOS	148.736.576-51	-	
23	WANDERSON CHARLES DA SILVA	082.141.646-55		
24	MEY OLIVEIRA DE SOUZA	854.140.966-68		
25	JOSÉ PROCÓPIO [illegible] SOBRINHO	754.006.606-34		
26	SIDNEI LEITE DA SILVA	034.224.166-41		
27	LUCAS FELIPE AMORIM DE MOURA	084.388.316-41		
28	HERNANI VITAL SILVA	712.745.676-87	-	
29	APARECIDO JOSE FREIRE	758.836.166-72		
30	WANDERLEI CALDEIRA	660.765.376-00		
31	PAULO ANTONIO VIEIRA	851.129.096-49		
32	GUILHERME RODRIGUES DOS S. PINHEIRO	160.334.736-56		
33	REGINALDO LANDES ANACLETO	672.391.596-68		

Assinatura instrutor

CERTIFICADO

DE CAPACITAÇÃO

HeroSeg

Certificamos que **SIDNEI LEITE DA SILVA** CPF 034.224.166-41, concluiu com êxito o **CURSO BÁSICO - SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS COM ELETRICIDADE - NR 10 - FORMAÇÃO** - carga horária total de **40** horas, nos dias 10,11,12,16,17/09/2025 conforme os parâmetros da NR 10 anexo II e aprovado pela portaria 3.214 de 08/06/1978, realizado no endereço situado à Avenida Engenheiro Carlos Goulart, 900, Buritis, CEP 30.455-700, Belo Horizonte - MG / **GRUPO RL SOLUÇÕES E APOIO LTDA - CNPJ 37.763.946/0001-10**

Belo Horizonte – MG, 17 de setembro de 2025.

Márcio Heleandro Teixeira Barros
Técnico Eletrotécnico
Instrutor
CFT-CRT - MG 7963996330

Luciene Oliveira Cordeiro
Engenheira Seg. do trabalho
Responsável técnico
CREA 141333005-3

Mikeide Oliveira do Nascimento
Téc. de Segurança do Trabalho
Instrutora
MTE 20998-MG

Aluno

CERTIFICADO

DE CAPACITAÇÃO

HeroSeg

Certificamos que, **MAURO LUCIO APARECIDO MARTINS** CPF 052.057.396-06, concluiu com êxito o **CURSO BÁSICO - SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS COM ELETRICIDADE - NR 10 - FORMAÇÃO** - carga horária total de **40** horas, nos dias 18,19,22,23,24/09/2025 conforme os parâmetros da NR 10 anexo III e aprovado pela portaria 3.214 de 08/06/1978, realizado no endereço situado à, Avenida Engenheiro Carlos Goulart, 900, Buritis, CEP 30.455-700, Belo Horizonte - MG / **GRUPO RL SOLUÇÕES E APOIO LTDA - CNPJ 37.763.946/0001-10**

Belo Horizonte – MG, 24 de setembro de 2025.

Marcos Heleandro Teixeira Barros
Técnico Eletrotécnica
Instrutor
CFT/CRT - MG 79539963320

Luciene Oliveira Cardoso
Engenheira Seg. do trabalho
Responsável técnico
CREA 141333005-3

Mileide Oliveira do Nascimento
Téc. de Segurança do Trabalho
Instrutora
MTE 28998/MG

Aluno

CERTIFICADO

DE CAPACITAÇÃO

HeroSeg

Certificamos que, **APARECIDO JOSÉ FREIRE** CPF 752.838.166-72, concluiu com êxito o **CURSO BÁSICO - SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS COM ELETRICIDADE - NR 10 - FORMAÇÃO** - carga horária total de **40** horas, nos dias 18,19,22,23,24/09/2025 conforme os parâmetros da NR 10 anexo III e aprovado pela portaria 3.214 de 08/06/1978, realizado no endereço situado à, Avenida Engenheiro Carlos Goulart, 900, Buritis, CEP 30.455-700, Belo Horizonte - MG / **GRUPO RL SOLUÇÕES E APOIO LTDA - CNPJ 37.763.946/0001-10**

Belo Horizonte – MG, 24 de setembro de 2025.

Marcos Heleandro Teixeira Barros
Técnico Eletrotécnica
Instrutor
CFT/CRT - MG 79539963320

Luciene Oliveira Cardoso
Engenheira Seg. do trabalho
Responsável técnico
CREA 141333005-3

Mileide Oliveira do Nascimento
Téc. de Segurança do Trabalho
Instrutora
MTE 28998/MG

Aluno

345 82

CERTIFICADO

DE CAPACITAÇÃO

HeroSeg

Certificamos que **NASSER LATIF ABJAUD** CPF 028.613.526-78, concluiu com êxito o **CURSO DE FORMAÇÃO NR 35 - TRABALHO EM ALTURA** , com carga horária total de 8 horas, conforme NR 35, item 35.4.2.1 e aprovado pela portaria MTE nº 3.214/1978, realizado no endereço situado à, Avenida Engenheiro Carlos Goulart, 900, Buritis, CEP 30.455-700, Belo Horizonte - MG / **GRUPO RL SOLUÇÕES E APOIO LTDA - CNPJ 37.763.946/0001-10**

Belo Horizonte – MG, 26 de setembro de 2025.

Marcos Heleandro Teixeira Barros
Técnico Eletrotécnica
Instrutor
CFT/CRT - MG 79539963320

Luciene Oliveira Cardoso
Engenheira Seg. do trabalho
Responsável tecnico
CREA 141333005-3

Mileide Oliveira do Nascimento
Téc. de Segurança do Trabalho
Instrutora
MTE 28998 MG

Aluno

CERTIFICADO

DE CAPACITAÇÃO

HeroSeg

Certificamos que **RENÊ DOS SANTOS** CPF 748.095.476-04, concluiu com êxito o **CURSO DE FORMAÇÃO NR 35 - TRABALHO EM ALTURA** , com carga horária total de 8 horas, conforme NR 35, item 35.4.2.1 e aprovado pela portaria MTE nº 3.214/1978, realizado no endereço situado à, Avenida Engenheiro Carlos Goulart, 900, Buritis, CEP 30.455-700, Belo Horizonte - MG / **GRUPO RL SOLUÇÕES E APOIO LTDA - CNPJ 37.763.946/0001-10**

Belo Horizonte – MG, 26 de setembro de 2025.

Marcos Heleandro Teixeira Barros
Técnico Eletrotécnica
Instrutor
CFT/CRT - MG 79539963320

Luciene Oliveira Cardoso
Engenheira Seg. do trabalho
Responsável tecnico
CREA 141333005-3

Mileide Oliveira do Nascimento
Téc. de Segurança do Trabalho
Instrutora
MTE 28998 MG

Aluno

CERTIFICADO

DE CAPACITAÇÃO

HeroSeg

Certificamos que **JOÃO FERREIRA SOBRINHO** CPF 011?2.566-69, concluiu com êxito o **CURSO DE FORMAÇÃO NR 35 - TRABALHO EM ALTURA** com carga horária total de 8 horas, conforme NR 35, item 35.4.2.1 e aprovado pela portaria MTE nº 3.214/1978, realizado no endereço situado à, Avenida Engenheiro Carlos Goulart, 900, Buritis, CEP 30 455-700, Belo Horizonte - MG / **GRUPO RL SOLUÇÕES E APOIO LTDA - CNPJ 37.763.946/0001-10**

Belo Horizonte – MG, 26 de setembro de 2025.

Marcus Heliopódro Teixeira Barros
Técnico Eletrotécnico
Instrutor
CFT/CRT - MG 7953996320

Luciene Oliveira Cardoso
Engenheiro Seg. do trabalho
Responsável técnico
CREA 1413330058

Mileide Oliveira do Nascimento
Téc. de Segurança do Trabalho
Instrutora
MTE 28998/MG

Aluno

CERTIFICADO

DE CAPACITAÇÃO

HeroSeg

Certificamos que **MARCUS VINICUS P. DA SILVA VIEIRA,** CPF 132.332.786-08, concluiu com êxito o **CURSO DE FORMAÇÃO NR 35 - TRABALHO EM ALTURA** , com carga horária total de 8 horas, conforme NR 35, item 35.4.2.1 e aprovado pela portaria MTE nº 3.214/1978, realizado no endereço situado à, Avenida Engenheiro Carlos Goulart, 900, Buritis, CEP 30 455-700, Belo Horizonte - MG / **GRUPO RL SOLUÇÕES E APOIO LTDA - CNPJ 37.763.946/0001-10**

Belo Horizonte – MG, 26 de setembro de 2025.

Marcus Heliopódro Teixeira Barros
Técnico Eletrotécnico
Instrutor
CFT CRT - MG 7953996320

Luciene Oliveira Cardoso
Engenheiro Seg. do trabalho
Responsável técnico
CREA 1413330058

Mileide Oliveira do Nascimento
Téc. de Segurança do Trabalho
Instrutora
MTE 28998/MG

Aluno

1457

CERTIFICADO

DE CAPACITAÇÃO

HeroSeg

Certificamos que, **PAULO ANTÔNIO VIEIRA**, CPF 861290[illegible]-68, concluiu com êxito o **CURSO BÁSICO - SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS COM ELETRICIDADE - NR 10 - FORMAÇÃO** - carga horária total de **40** horas, nos dias 10,11,12,16,17/09/2025 conforme os parâmetros da NR 10 anexo III e aprovado pela portaria 3.214 de 08/06/1978, realizado no endereço situado à, Avenida Engenheiro Carlos Goulart, 900, B.[illegible], CEP 30.455-700, Belo Horizonte - MG / **GRUPO RL SOLUÇÕES E APOIO LTDA - CNPJ 37.763.946/0001-10**

Belo Horizonte – MG, 17 de setembro de 2025.

Marcos Helesandro Teixeira Barros
Técnico Eletrotécnica
Instrutor
CFT/CRT - MG 79539963320

Luciene Oliveira Cardoso
Engenheira Seg. do trabalho
Responsável técnico
CREA 141333005-3

Mileide Oliveira do Nascimento
Téc. de Segurança do Trabalho
Instrutora
MTE 28998 MG

Aluno

CERTIFICADO

DE CAPACITAÇÃO

HeroSeg

Certificamos que, **MARCONDES GIOVANI DE PÁDUA**, CPF 009.465.866 83, concluiu com êxito o **CURSO BÁSICO - SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS COM ELETRICIDADE - NR 10 - FORMAÇÃO** - carga horária total de 40 horas, nos dias 18,19,22,23,24/09/2025 conforme os parâmetros da NR 10 anexo III e aprovado pela portaria 3.214 de 08/06/1978, realizado no endereço situado à, Avenida Engenheiro Carlos Goulart, 900, B.uritis, CEP 30.455-700, Belo Horizonte - MG / **GRUPO RL SOLUÇÕES E APOIO LTDA - CNPJ 37.763.946/00 01-10**

Belo Horizonte – MG, 24 de setembro de 2025.

Marcos Helesandro Teixeira Barros
Técnico Eletrotécnica
Instrutor
CFT/CRT - MG 79539963320

Luciene Oliveira Cardoso
Engenheira Seg. do trabalho
Responsável técnico
CREA 141333005-3

Mileide Oliveira do Nascimento
Téc. de Segurança do Trabalho
Instrutora
MTE 28998 MG

Aluno

CERTIFICADO

DE CAPACITAÇÃO

HeroSeg

Certificamos que, **GUILHERME RODRIGUES DOS SANTOS PINHEIRO**, CPF 100.334.716-90, concluiu com êxito o **CURSO BÁSICO - SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS COM ELETRICIDADE - NR 10 - FORMAÇÃO** - carga horária total de **40** horas, nos dias 18,19,22,23,24/09/2025 **conforme os parâmetros da NR 10 anexo III e** aprovado pela portaria 3.214 de 08/06/1978, realizado no endereço situado à, Avenida Engenheiro Carlos Goulart, 900, Buritis, CEP 30.455-700, Belo Horizonte - MG / **GRUPO RL SOLUÇÕES E APOIO LTDA - CNPJ 37.763.946/0001-10**

Belo Horizonte – MG, 24 de setembro de 2025.

Marcos Hernandro Teixeira Barros
Técnico Eletrotécnico
Instrutor
CFT/CRT - MG 7953983320

Luciene Oliveira Cardoso
Engenheira Seg. do trabalho
Responsável técnico
CREA 141533005-3

Mileide Oliveira do Nascimento
Tec. de Segurança do Trabalho
Instrutora
MTE 28968/MG

Aluno

CERTIFICADO

DE CAPACITAÇÃO

HeroSeg

Certificamos que, **JOSÉ CARLOS SARAIVA**, CPF 555.914.196-20, concluiu com êxito o **CURSO BÁSICO - SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS COM ELETRICIDADE - NR 10 - FORMAÇÃO** - carga horária total de **40** horas, nos dias 10,11,12,16,17/09/2025 conforme os parâmetros da NR 10 anexo III e aprovado pela portaria 3.214 de 08/06/1978, realizado no endereço situado à, Avenida Engenheiro Carlos Goulart, 900, Buritis, CEP 30.455-700, Belo Horizonte - MG / **GRUPO RL SOLUÇÕES E APOIO LTDA - CNPJ 37.763.946/0001-10**

Belo Horizonte – MG, 17 de setembro de 2025.

Marcos Hernandro Teixeira Barros
Técnico Eletrotécnico
Instrutor
CFT/CRT - MG 7953983320

Luciene Oliveira Cardoso
Engenheira Seg. do trabalho
Responsável técnico
CREA 141533005-3

Mileide Oliveira do Nascimento
Tec. de Segurança do Trabalho
Instrutora
MTE 28968/MG

Aluno

1460
AD

LISTA DE PRESENÇA

Treinamento: CURSO NR 10 - SEGURANÇA EM ELETRICIDADE

Data: 18/09/25 | Local: Grupo RL Soluções | Horário: 08:00 as 17:00

Instrutor: Mikéle Nunes do Nascimento

Conteúdo Programático: 1. Introdução à segurança com eletricidade; 2. Riscos em instalações e serviços com eletricidade: a) o choque elétrico, mecanismos e efeitos; b) arcos elétricos, queimaduras e quedas; c) campos eletromagnéticos; 3. Técnicas de Análise de Risco; 4. Medidas de Controle do Risco Elétrico: a) desenergização; b) aterramento funcional (TN / TT / IT), de proteção temporário; c) seccionamento automático da alimentação; d) dispositivo a corrente de fuga; f) extra baixa tensão; g) barreiras e invólucros; h) bloqueios e impedimentos; i) obstáculos e anteparos; j) isolamento das partes vivas; k) isolação dupla ou reforçada; l) colocação fora de alcance; m) separação elétrica; 5. Normas Técnicas Brasileiras - NBR da ABNT: NBR-5410, NBR 14039 e outras; 6. Regulamentações do MTE: a) NRs; b) NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços com Eletricidade); c) qualificação, habilitação, capacitação e autorização; 7. Equipamentos de proteção coletiva; 8. Equipamentos de proteção individual; 9. Normas de trabalho - Procedimentos: a) vestuários (uniformes); b) liberação para serviços; c) sinalização; d) inspeções nas áreas, serviços, ferramental e equipamento; 10. Documentação de instalações elétricas; 11. Riscos adicionais: a) altura; b) ambientes confinados; c) áreas classificadas; d) umidade; e) condições atmosféricas; 12. Proteção e combate a incêndios: a) noções básicas; b) medidas preventivas; c) métodos de extinção; d) prática; 13. Acidentes de origem elétrica: a) causas diretas e indiretas; b) discussão de casos; 14. Primeiros socorros: a) noções sobre lesões; b) proteção no atendimento; c) avaliação do acidentado; d) respiração artificial; e) massagem cardíaca; e) técnicas para remoção e transporte de acidentados; f) práticas.

Nº	Nome Completo	CPF	18/09/2025	19/09/2025	22/09/2025	23/09/2025	24/09/2025
1	MARCOS LUNDES DE ARAUJO	109.743.786-82					
2	NASSER LATIF ASSAUD	028.813.526-18					
3	ALEX NUNES DA COSTA	119.668.917-25					
4	HERNANI VITAL SILVA	713.745.076-87					
5	GUILHERME RODRIGUES DOS SANTOS PINHEIRO	100.334.716-90					
6	MAURO LÚCIO APARECIDO MARTINS	052.057.396-06					
7	LUCAS FELIPE AMORIM DE MOURA	084.959.316-41					
8	APARECIDO JOSÉ FREIRE	752.838.166-72					
9	VALTERCIR PEREIRA DE OLIVEIRA	005.261.576-55					
10	REGINALDO LANDES ANACLETO	872.301.866-68					
11	MARCONDES GIOVANI DE PAULA	009.465.866-83					
12	WANDERLEI CALDEIRA	569.765.376-00					
13							

Assinatura Instrutor: Mikéle Nunes do Nascimento

CERTIFICADO

DE CAPACITAÇÃO

HeroSeg

Certificamos que, **HERNANI VITAL SILVA**, CPF 713.745.076-87, concluiu com êxito o **CURSO BASICO - SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS COM ELETRICIDADE - NR 10 - FORMAÇÃO** - carga horária total de **40** horas, nos dias 18,19,22,23,24/09/2025 conforme os parâmetros da NR 10 anexo III e aprovado pela portaria 3.214 de 08/06/1978, realizado no endereço situado à, Avenida Engenheiro Carlos Goulart, 900, Bonfim, CEP 30.455-700, Belo Horizonte - MG / **GRUPO RL SOLUÇÕES E APOIO LTDA - CNPJ 37.763.946/0001-10**

Belo Horizonte – MG, 24 de setembro de 2025

Marcos Hernandro Teixeira Barros
Técnico Eletrotécnico
Instrutor
CFT CRT - MG 7953996332O

Luciene Oliveira Cardoso
Engenheira Seg. do trabalho
Responsável técnico
CREA 141333006-3

Mikéle Oliveira do Nascimento
Téc. de Segurança do Trabalho
Instrutora
MTE 28998/MG

Aluno

CERTIFICADO

DE CAPACITAÇÃO

HeroSeg

Certificamos que, **MARCOS LUNDES DE ARAÚJO**, CPF 109.743.786-82, concluiu com êxito o **CURSO DE FORMAÇÃO NR 35 - TRABALHO EM ALTURA** , com carga horária total de 8 horas, conforme NR 35, item 35.4.2.1 e aprovado pela portaria MTE nº 3.214/1978, realizado no endereço situado à, Avenida Engenheiro Carlos Goulart, 900, Buritis, CEP 30.455-700, Belo Horizonte - MG / **GRUPO RL SOLUÇÕES E APOIO LTDA - CNPJ 37.763.946/0001-10**

Belo Horizonte – MG, 26 de setembro de 2025.

Marcos Hebesaldro Teixeira Barros
Técnico Eletrotécnico
Instrutor
CFT/CRT - MG 7953996332O

Luciene Oliveira Cardoso
Engenheira Seg. do trabalho
Responsável técnico
CREA 141333005-3

Mileide Oliveira do Nascimento
Téc. de Segurança do Trabalho
Instrutora
MTE 28998/MG

Aluno

CERTIFICADO

DE CAPACITAÇÃO

HeroSeg

Certificamos que, **LUCAS FELIPE AMORIM DE MOURA**, CPF 084.559.316-41, concluiu com êxito o **CURSO DE FORMAÇÃO NR 35 - TRABALHO EM ALTURA** , com carga horária total de 8 horas, conforme NR 35, item 35.4.2.1 e aprovado pela portaria MTE nº 3.214/1978, realizado no endereço situado à, Avenida Engenheiro Carlos Goulart, 900, Buritis, CEP 30.455-700, Belo Horizonte - MG / **GRUPO RL SOLUÇÕES E APOIO LTDA - CNPJ 37.763.946/0001-10**

Belo Horizonte – MG, 26 de setembro de 2025.

Marcos Hebesaldro Teixeira Barros
Técnico Eletrotécnico
Instrutor
CFT/CRT - MG 7953996332O

Luciene Oliveira Cardoso
Engenheira Seg. do trabalho
Responsável técnico
CREA 141333005-3

Mileide Oliveira do Nascimento
Téc. de Segurança do Trabalho
Instrutora
MTE 28998/MG

Aluno

1451 8

CERTIFICADO

DE CAPACITAÇÃO

HeroSeg

Certificamos que, **RENÊ DOS SANTOS** CPF 748.095.476-04, concluiu com êxito o **CURSO BÁSICO - SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS COM ELETRICIDADE - NR 10 - FORMAÇÃO** - carga horária total de **40** horas, nos dias 10,11,12,16,17/09/2025 conforme os parametros da NR 10 anexo III e aprovado pela portaria 3.214 de 08/06/1978, realizado no endereço situado à, Avenida Engenheiro Carlos Goulart, 900, Buritis, CEP 30.455-700, Belo Horizonte - MG / **GRUPO RL SOLUÇÕES E APOIO LTDA - CNPJ 37.763.946/0001-10**

Belo Horizonte – MG, 17 de setembro de 2025.

Marcos Heleandro Teixeira Barros
Técnico Eletrotécnico
Instrutor
CFT-CRT - MG 79539963320

Luciene Oliveira Cardoso
Engenheira Seg. do trabalho
Responsável técnico
CREA 141533005-3

Mileide Oliveira do Nascimento
Téc. de Segurança do Trabalho
Instrutora
MTE 28998 MG

Aluno

CERTIFICADO

DE CAPACITAÇÃO

HeroSeg

Certificamos que, **WANDERLEI CALDEIRA**, CPF 669.765.376-00, concluiu com êxito o **CURSO DE FORMAÇÃO NR 35 - TRABALHO EM ALTURA**, com carga horária total de 8 horas, conforme NR 35, item 35.4.2.1 e aprovado pela portaria MTE nº 3.214/1978, realizado no endereço situado à, Avenida Engenheiro Carlos Goulart, 900 Buritis, CEP 30.455-700, Belo Horizonte - MG / **GRUPO RL SOLUÇÕES E APOIO LTDA - CNPJ 37.763.946/0001-10**

Belo Horizonte – MG, 26 de setembro de 2025

Marcos Heleandro Teixeira Barros
Técnico Eletrotécnico
Instrutor
CFT-CRT - MG 79539963320

Luciene Oliveira Cardoso
Engenheira Seg. do trabalho
Responsável técnico
CREA 141533005-3

Mileide Oliveira do Nascimento
Téc. de Segurança do Trabalho
Instrutora
MTE 28998 MG

Aluno

CERTIFICADO

DE CAPACITAÇÃO

HeroSeg

Certificamos que, **DAGICO JOSÉ RESENDE** CPF 979.197.146-00, concluiu com êxito o **CURSO DE FORMAÇÃO NR 35 - TRABALHO EM ALTURA** com carga horária total de 8 horas, conforme NR 35, item 35.4.2.1 e aprovado pela portaria MTE nº 3.214/1978, realizado no endereço situado à, Avenida Engenheiro Carlos Goulart, 900, Buritis, CEP 30.455-700, Belo Horizonte - MG / **GRUPO RL SOLUÇÕES E APOIO LTDA - CNPJ 37.763.946/0001-10**

Belo Horizonte – MG, 26 de setembro de 2025.

Marcos Heleandro Teixeira Barros
Técnico Eletrotécnico
Instrutor
CFT/CRT - MG 79539963320

Luciene Oliveira Cardoso
Engenheira Seg. do trabalho
Responsável técnico
CREA 141333005-3

Mileide Oliveira do Nascimento
Téc. de Segurança do Trabalho
Instrutora
MTE 28998/MG

Aluno

CERTIFICADO

DE CAPACITAÇÃO

HeroSeg

Certificamos que, **REINALDO MARQUES DA SILVA NETO** CPF 020.470.756-02, concluiu com êxito o **CURSO DE FORMAÇÃO NR 35 - TRABALHO EM ALTURA** , com carga horária total de 8 horas, conforme NR 35, item 35.4.2.1 e aprovado pela portaria MTE nº 3.214/1978, realizado no endereço situado à, Avenida Engenheiro Carlos Goulart, 900, Buritis, CEP 30.455-700, Belo Horizonte - MG / **GRUPO RL SOLUÇÕES E APOIO LTDA - CNPJ 37.763.946/0001-10**

Belo Horizonte – MG, 26 de setembro de 2025.

Marcos Heleandro Teixeira Barros
Técnico Eletrotécnico
Instrutor
CFT/CRT - MG 79539963320

Luciene Oliveira Cardoso
Engenheira Seg. do trabalho
Responsável técnico
CREA 141333005-3

Mileide Oliveira do Nascimento
Tec. de Segurança do Trabalho
Instrutora
MTE 28998/MG

Aluno

1481 AD

149 AD

CERTIFICADO

DE CAPACITAÇÃO

HeroSeg

Certificamos que, **REGINALDO LANDES ANACLETO**, CPF 872.301.866-68, concluiu com êxito o **CURSO BÁSICO - SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS COM ELETRICIDADE - NR 10 - FORMAÇÃO** - carga horaria total de **40** horas, nos dias 18,19,22,23,24/09/2025 conforme os parâmetros da NR 10 anexo III e aprovado pela portaria 3.214 de 08/06/1978, realizado no endereço situado à, Avenida Engenheiro Carlos Goulart, 900, Buritis, CEP 30.455-700, Belo Horizonte - MG / **GRUPO RL SOLUÇÕES E APOIO LTDA - CNPJ 37.763.946/0001-10**

Belo Horizonte – MG, 24 de setembro de 2025.

Marcos Helcandro Teixeira Barros
Técnico Eletrotécnica
Instrutor
CFT CRT - MG 79539963320

Luciene Oliveira Cardoso
Engenheira Seg. do trabalho
Responsável técnico
CREA 1413330005-3

Mileide Oliveira do Nascimento
Téc. de Segurança do Trabalho
Instrutora
MTE 28998/MG

Aluno

CERTIFICADO

DE CAPACITAÇÃO

HeroSeg

Certificamos que, **WANDERLEI CALDEIRA**, CPF 669.765.376-00, concluiu com êxito o **CURSO BÁSICO - SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS COM ELETRICIDADE - NR 10 - FORMAÇÃO** - carga horária total de **40** horas, nos dias 18,19,22,23,24/09/2025 conforme os parâmetros da NR 10 anexo III e aprovado pela portaria 3.214 de 08/06/1978, realizado no endereço situado à, Avenida Engenheiro Carlos Goulart, 900, Buritis, CEP 30.455-700, Belo Horizonte - MG / **GRUPO RL SOLUÇÕES E APOIO LTDA - CNPJ 37.763.946/0001-10**

Belo Horizonte – MG, 24 de setembro de 2025.

Marcos Helcandro Teixeira Barros
Técnico Eletrotécnica
Instrutor
CFT CRT - MG 79539963320

Luciene Oliveira Cardoso
Engenheira Seg. do trabalho
Responsável técnico
CREA 1413330005-3

Mileide Oliveira do Nascimento
Téc. de Segurança do Trabalho
Instrutora
MTE 28998/MG

Aluno

CERTIFICADO

DE CAPACITAÇÃO

HeroSeg

Certificamos que **TIAGO LOPES MELGAÇO**, CPF 066.379.626-89, concluiu com êxito o **CURSO DE FORMAÇÃO NR 35 - TRABALHO EM ALTURA**, com carga horária total de 8 horas, conforme NR 35, item 35.4.2.1 e aprovado pela portaria MTE nº 3.214/1978, realizado no endereço situado à, Avenida Engenheiro Carlos Goulart, 900, Buritis, CEP 30.455-700, Belo Horizonte - MG / **GRUPO RL SOLUÇÕES E APOIO LTDA - CNPJ 37.763.946/0001-10**

Belo Horizonte – MG, 26 de setembro de 2025.

Marcos Heleandro Teixeira Barros
Técnico Eletrotécnica
Instrutor
CFT/CRT - MG 79539963320

Luciene Oliveira Cardoso
Engenheira Seg. do trabalho
Responsável técnico
CREA 141333005-3

Mileide Oliveira do Nascimento
Téc. de Segurança do Trabalho
Instrutora
MTE 28998/MG

Aluno

CERTIFICADO

DE CAPACITAÇÃO

HeroSeg

Certificamos que, **GUILHERME RODRIGUES DOS S. PINHEIRO**, CPF 100.334.716-90, concluiu com êxito o **CURSO DE FORMAÇÃO NR 35 - TRABALHO EM ALTURA**, com carga horária total de 8 horas, conforme NR 35, item 35.4.2.1 e aprovado pela portaria MTE nº 3.214/1978, realizado no endereço situado à, Avenida Engenheiro Carlos Goulart, 900, Buritis, CEP 30.455-700, Belo Horizonte - MG / **GRUPO RL SOLUÇÕES E APOIO LTDA - CNPJ 37.763.946/0001-10**

Belo Horizonte – MG, 26 de setembro de 2025.

Marcos Heleandro Teixeira Barros
Técnico Eletrotécnica
Instrutor
CFT/CRT - MG 79539963320

Luciene Oliveira Cardoso
Engenheira Seg. do trabalho
Responsável técnico
CREA 141333005-3

Mileide Oliveira do Nascimento
Téc. de Segurança do Trabalho
Instrutora
MTE 28998/MG

Aluno

1490

150

CERTIFICADO

DE CAPACITAÇÃO

HeroSeg

Certificamos que, **ALEX NUNES DA COSTA** CPF 119.668.917-25, concluiu com êxito o **CURSO BÁSICO - SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS COM ELETRICIDADE - NR 10 - FORMAÇÃO** - carga horária total de **40** horas, nos dias 18,19,22,23,24/09/2025 conforme os parâmetros da NR 10 anexo III e aprovado pela portaria 3.214 de 08/06/1978, realizado no endereço situado à, Avenida Engenheiro Carlos Goulart, 900, Buritis, CEP 30.455-700, Belo Horizonte - MG / **GRUPO RL SOLUÇÕES E APOIO LTDA - CNPJ 37.763.946/0001-10**

Belo Horizonte – MG, 24 de setembro de 2025.

Marcos Helesandro Teixeira Barros
Técnico Eletrotécnico
Instrutor
CFT/CRT - MG 79539963320

Luciene Oliveira Cardoso
Engenheira Seg. do trabalho
Responsável técnico
CREA 141333005-3

Mileide Oliveira do Nascimento
Téc. de Segurança do Trabalho
Instrutora
MTE 28998/MG

Aluno

CERTIFICADO

DE CAPACITAÇÃO

HeroSeg

Certificamos que, **MARCOS LUNDES DE ARAÚJO** CPF 109.743.786-82, concluiu com êxito o **CURSO BÁSICO - SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS COM ELETRICIDADE - NR 10 - FORMAÇÃO** - carga horária total de **40** horas, nos dias 18,19,22,23,24/09/2025 conforme os parâmetros da NR 10 anexo III e aprovado pela portaria 3.214 de 08/06/1978, realizado no endereço situado à, Avenida Engenheiro Carlos Goulart, 900, Buritis, CEP 30.455-700, Belo Horizonte - MG / **GRUPO RL SOLUÇÕES E APOIO LTDA - CNPJ 37.763.946/0001-10**

Belo Horizonte – MG, 24 de setembro de 2025.

Marcos Helesandro Teixeira Barros
Técnico Eletrotécnico
Instrutor
CFT/CRT - MG 79539963320

Luciene Oliveira Cardoso
Engenheira Seg. do trabalho
Responsável técnico
CREA 141333005-3

Mileide Oliveira do Nascimento
Téc. de Segurança do Trabalho
Instrutora
MTE 28998/MG

Aluno

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

NR 35 ÍTEM 35.4.2.1

1. Normas e regulamentos aplicáveis ao trabalho em altura;
2. Análise de risco e condições impeditivas;
3. Riscos potenciais inerentes ao trabalho em altura e medidas de prevenção e controle;
4. Sistemas, equipamentos e procedimentos de proteção coletiva;
5. Equipamentos de proteção individual para trabalho em altura: seleção, inspeção, conservação e limitação de uso;
6. Acidentes típicos em trabalhos em altura;
7. Condutas em situações de emergência, incluindo noções de técnicas de resgate e de primeiros socorros.

CERTIFICADO

DE CAPACITAÇÃO

HeroSeg

Certificamos que, **ROGERIO BATISTA DOS SANTOS**, CPF 685.837.536-87, concluiu com êxito o **CURSO DE FORMAÇÃO NR 35 - TRABALHO EM ALTURA**, com carga horária total de 8 horas, conforme NR 35, item 35.4.2.1 e aprovado pela portaria MTE nº 3.214/1978, realizado no endereço situado à, Avenida Engenheiro Carlos Goulart, 900, Buritis, CEP 30.455-700, Belo Horizonte - MG / **GRUPO RL SOLUÇÕES E APOIO LTDA - CNPJ 37.763.946/0001-10**

Belo Horizonte – MG, 26 de setembro de 2025.

Marcos Heleandro Teixeira Barros
Técnico Eletrotécnico
Instrutor
CFT/CRT - MG 7952996320

Luciene Oliveira Cardoso
Engenheira Seg. do trabalho
Responsável técnico
CREA 1403330685-D

Milvide Oliveira do Nascimento
Téc. de Segurança do Trabalho
Instrutora
MTE 28998/MG

Aluno

CERTIFICADO

DE CAPACITAÇÃO

HeroSeg

Certificamos que, **PAULO ANTONIO VIEIRA**, CPF 851.129.096-68, concluiu com êxito o **CURSO DE FORMAÇÃO NR 35 - TRABALHO EM ALTURA**, com carga horária total de 8 horas, conforme NR 35, item 35.4.2.1 e aprovado pela portaria MTE nº 3.214/1978, realizado no endereço situado a, Avenida Engenheiro Carlos Goulart, 900, Buritis, CEP 30.455-700, Belo Horizonte - MG / **GRUPO RL SOLUÇÕES E APOIO LTDA - CNPJ 37.763.946/0001-10**

Belo Horizonte – MG, 26 de setembro de 2025.

Marcos Heleandro Teixeira Barros
Técnico Eletrotécnico
Instrutor
CFT/CRT - MG 7953996 3320

Luciene Oliveira Cardoso
Engenheira Seg. do trabalho
Responsável técnico
CREA 141333005-3

Mileide Oliveira do Nascimento
Téc. de Segurança do Trabalho
Instrutora
MTE 28908/MG

Aluno

CERTIFICADO

DE CAPACITAÇÃO

HeroSeg

Certificamos que, **LUCAS FELIPE AMORIM DE MOURA**, CPF 084.359.316-41, concluiu com êxito o **CURSO BÁSICO - SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS COM ELETRICIDADE - NR 10 - FORMAÇÃO** - carga horária total de **40** horas, nos dias 18,19,22,23,24/09/2025 conforme os parâmetros da NR 10 anexo III e aprovado pela portaria 3.214 de 08/06/1978, realizado no endereço situado a, Avenida Engenheiro Carlos Goulart, 900, Buritis, CEP 30.455-700, Belo Horizonte - MG / **GRUPO RL SOLUÇÕES E APOIO LTDA - CNPJ 37.763.946/0001-10**

Belo Horizonte – MG, 24 de setembro de 2025.

Marcos Heleandro Teixeira Barros
Técnico Eletrotécnico
Instrutor
CFT/CRT - MG 7953996 3320

Luciene Oliveira Cardoso
Engenheira Seg. do trabalho
Responsável técnico
CREA 141333005-3

Mileide Oliveira do Nascimento
Téc. de Segurança do Trabalho
Instrutora
MTE 28908/MG

Aluno

CERTIFICADO

DE CAPACITAÇÃO

HeroSeg

Certificamos que **ALEX NUNES DA COSTA** CPF 119.668.917-25, concluiu com êxito o **CURSO DE FORMAÇÃO NR 35 - TRABALHO EM ALTURA** com carga horária total de 8 horas, conforme NR 35, item 35.4.2.1 e aprovado pela portaria MTE nº 3.214/1978, realizado no endereço situado à, Avenida Engenheiro Carlos Goulart, 900, Buritis, CEP 30.455-700, Belo Horizonte - MG / **GRUPO RL SOLUÇÕES E APOIO LTDA - CNPJ 37.763.946/0001-10**

Belo Horizonte – MG, 26 de setembro de 2025.

Marcos Heleandro Teixeira Barros
Técnico Eletrotécnica
Instrutor
CFT/CRT - MG 79539963320

Luciene Oliveira Cardoso
Engenheira Seg. do trabalho
Responsável técnico
CREA 1415330058-3

Mileide Oliveira do Nascimento
Téc. de Segurança do Trabalho
Instrutora
MTE 28998/MG

Aluno

CERTIFICADO

DE CAPACITAÇÃO

HeroSeg

Certificamos que **MARCONDES GIOVANI DE PADUA** CPF 009.465.866-83, concluiu com êxito o **CURSO DE FORMAÇÃO NR 35 - TRABALHO EM ALTURA** com carga horária total de 8 horas, conforme NR 35, item 35.4.2.1 e aprovado pela portaria MTE nº 3.214/19 8, realizado no endereço situado à, Avenida Engenheiro Carlos Goulart, 900, Buritis, CEP 30.455-700, Belo Horizonte - MG / **GRUPO RL SOLUÇÕES E APOIO LTDA - CNPJ 37.763.946/0001-10**

Belo Horizonte – MG, 26 de setembro de 2025.

Márcos Heleandro Teixeira Barros
Técnico Eletrotécnica
Instrutor
CFT/CRT - MG 79539963320

Luciene Oliveira Cardoso
Engenheira Seg. do trabalho
Responsável técnico
CREA 1415330058-3

Mileide Oliveira do Nascimento
Téc. de Segurança do Trabalho
Instrutora
MTE 28998 MG

Aluno

15 AD

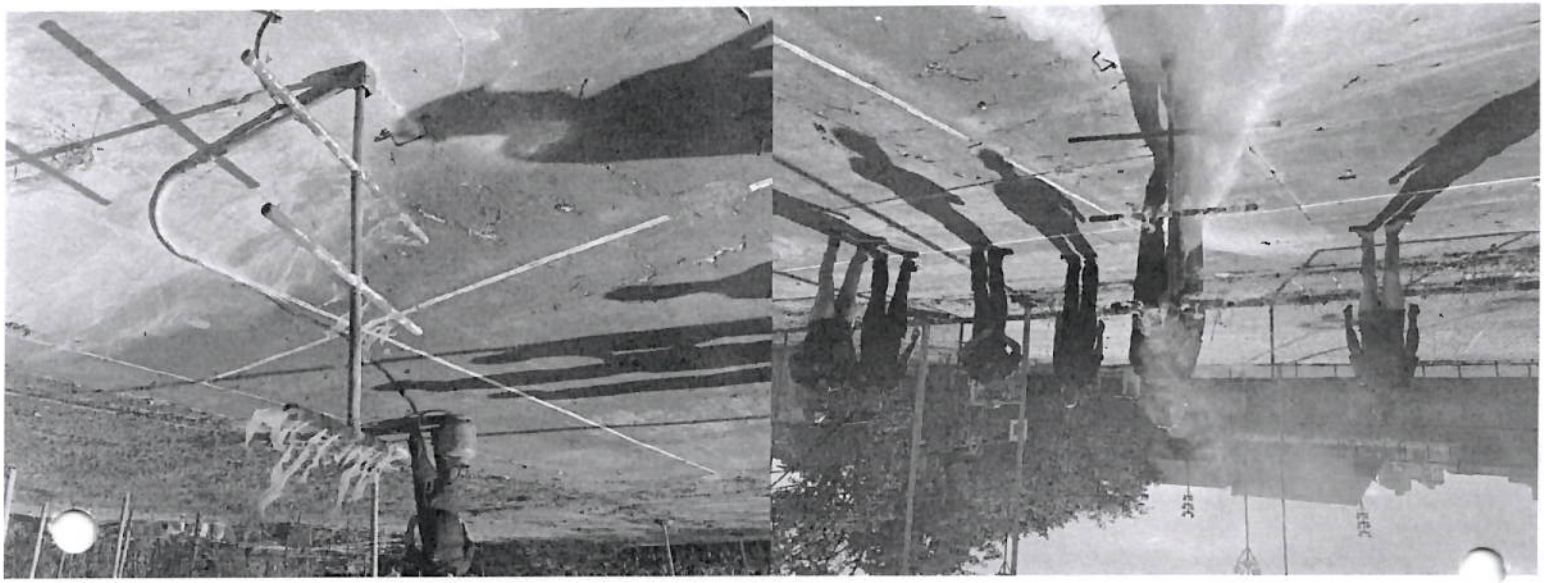

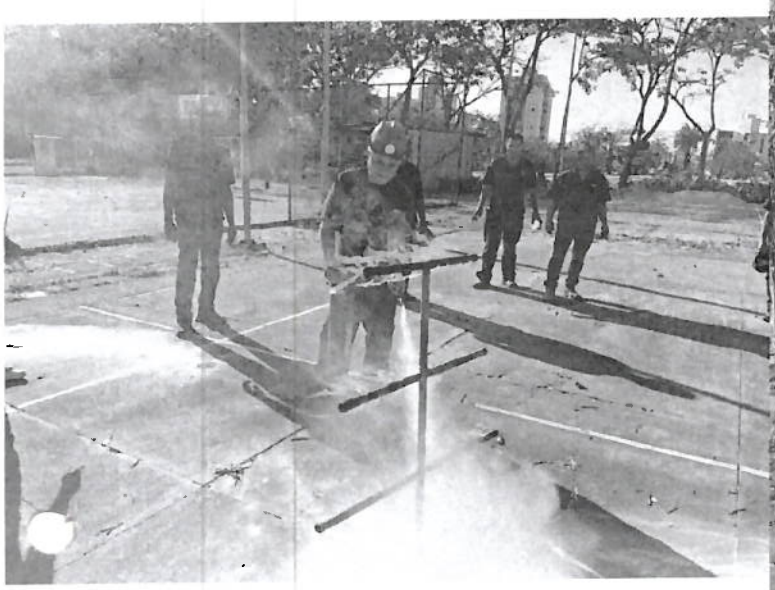

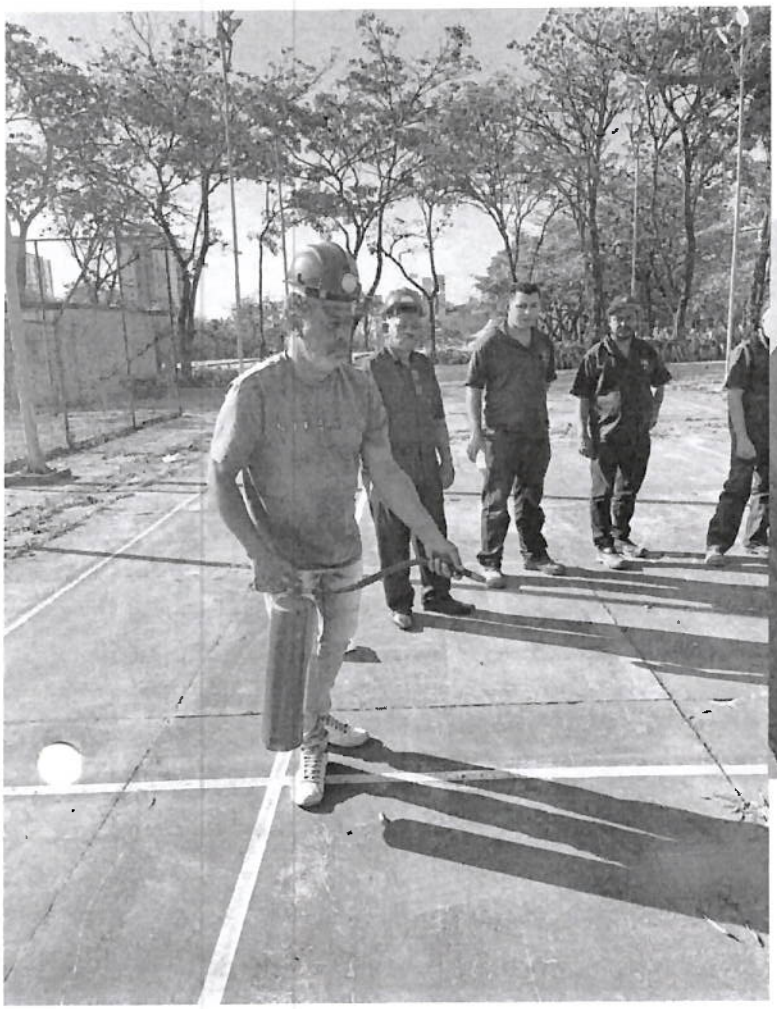

1561

Avaliação de Vibração

Mãos e Braço

GRV Locação em Higiene Ocupacional Ltda - ME
Rua: N, Nº 66 Imbiruçu - Betim / MG
CNPJ: 15.444.547/0001-53
Inscrição Estadual: 001.953.572.00-40
Cep: 32.677-024
E-mail: gilmar@grvassessoria.com

GRV Locação em Higiene Ocupacional Eireli

DADOS DA MEDIÇÃO

TIPO DE MEDIÇÃO: Vibração de Mãos e Braços (VMB)

NOME DA EMPRESA: Grupo RL Soluções

ENDEREÇO:

Cidade:

DATA DA MEDIÇÃO: 15/10/2025

SERIAL DO APARELHO: Vib 11136

MODELO DO APARELHO: 01 Db - Metravib

NOME DO FUNCIONÁRIO MONITORADO: Anderson dos Santos de Jesus

CARGO: Ajudante de Sinalização

SETOR: Operacional / Via Publica

HORÁRIO INICIAL: 09:11:37 hs

HORÁRIO FINAL: 09:18:34 hs

INTERVALO DE REFEIÇÃO: Não

IDENTIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO: Vib 008

RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO: Mileide

GRV Locação em Higiene Ocupacional Ltda - ME
Rua: N, Nº 66 Imbiruçu - Betim / MG
CNPJ: 15.444.547/0001-53
Inscrição Estadual: 001.953.572.00-40
Cep: 32.677-024
E-mail: gilmar@grvassessoria.com

Resultado da Medição de Vibração coletada no dia 15/10/2025

Segundo a NH09 – NR 15

Arquivo	011136_251015_091137000.CMG					
Localização						
Início	15/10/25 09:11:37					
Fim	15/10/25 09:18:34					
Mão braço						
Operador	Anderson dos S de Jesu					
Localização da medição	Operacional Via Pblica					
Tipo	ahw (ponderação HA)					
Máquina	Martelete Rompedor					
Eixo	X	Y	Z	Nível Global	aren	Exposição
Ponderação	Wh	Wh	Wh	Mão braço (ahw)		
Nível (m/s²)	4,90	3,70	3,93	4,90	4,46	3h
Nível de alerta (m/s²)					2,50	56m
Nível limite (m/s²)					5,00	3h46m
O nível de exposição aren é superior ao nível de alerta						

GRV Locação em Higiene Ocupacional Ltda - ME
Rua: N, Nº 66 Imbiruçu - Betim / MG
CNPJ: 15.444.547/0001-53
Inscrição Estadual: 001.953.572.00-40
Cep: 32.677-024
E-mail: gilmar@grvassessoria.com

1590

GRV Locação em Higiene Ocupacional Eireli

Gráfico da Medição

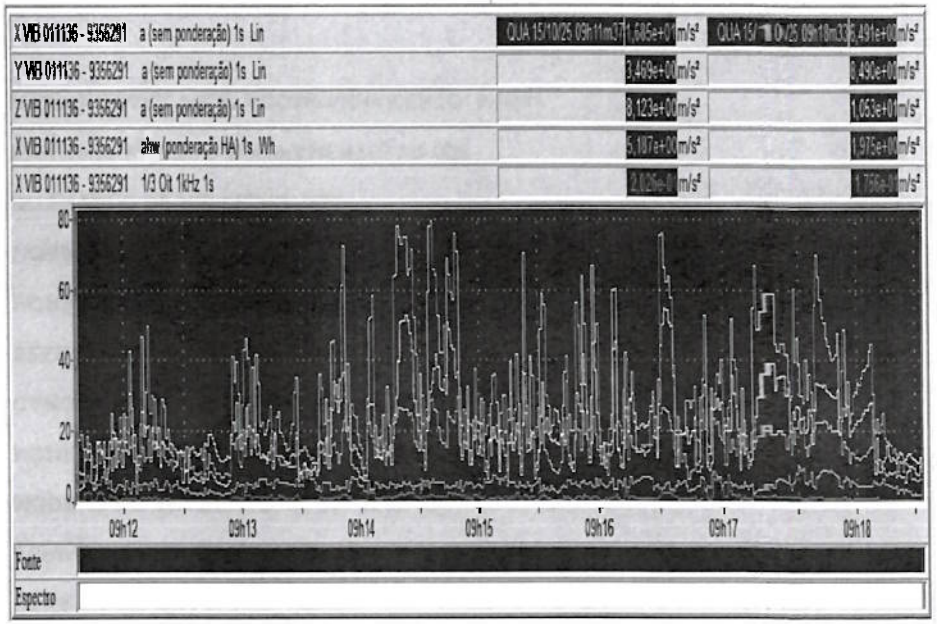

GRV Locação em Higiene Ocupacional Ltda - ME
Rua: N, Nº 66 Imbiruçu - Betim / MG
CNPJ: 15.444.547/0001-53
Inscrição Estadual: 001.953.572.00-40
Cep: 32.677-024
E-mail: gilmar@grvassessoria.com

160

CHROMPACK

Certificado de Calibração

LABORATÓRIO DE VIBRAÇÃO

ilac-MRA

CAL 0256

Requisitante
GRV LOCAÇÃO EM HIGIENE OCUPACIONAL EIRELI
R N, 66
BETIM / MG - CEP: 32677-024

Nº do Certificado:	**166.535**
Nº do Processo:	**59.948**

Descrição do item calibrado

Medidor de vibração ocupacional	Modelo:	Vib 008	Identificação:	Não consta
Marca: 01 dB	Nº de série:	11136		
Acelerômetro de VCI acoplado	Modelo:	WBA 001	Identificação:	Não consta
Marca: 01 dB	Nº de série:	20559		
Acelerômetro de VMB acoplado	Modelo:	7133AM2	Identificação:	Não consta
Marca: 01 dB	Nº de série:	A159078		

Dados da calibração

Data da calibração:	17/02/25	Condições ambientais	
Data da emissão do certificado:	17/02/25	Temperatura (inicial/final):	21,9 °C / 22,3 °C
Método utilizado:	ISO 8041-1:2017	Umidade relativa (inicial/final):	41,6 %UR / 42,0 %UR
Procedimento utilizado:	PRO.VIB.8041_rev4	Pressão atmosférica (inicial/final):	926,4 hPa / 926,9 hPa
Nº de canais disponíveis:	1		

Descrição da calibração

O medidor de vibração foi calibrado nas dependências do laboratório da CHROMPACK pelos métodos das normas ISO 8041-1.2017 'Human response to vibration - Measuring instrumentation - Part 1: General purpose vibration meters'; ISO 2631-1:1997 'Mechanical vibration and shock - Evaluation of human exposure to whole-body vibration - Part 1: General requirements'; ISO 5349-1.2001 'Mechanical vibration - Measurement and evaluation of human exposure to hand-transmitted vibration - Part 1: General requirements'. Os resultados apresentados são valores médios de 03 (três) medições.

Padrões utilizados	Nº de identificação	Nº do certificado	Rastreabilidade	Data de validade
Acelerômetro-Referência	0471	DIMCI155/2023	INMETRO	31/08/2028
Condicionar Amplificador	0520	RBC5-12244-738	RBC	11/07/2028
Gerador de Funções	0442	RBC-24/0860	RBC	12/07/2029
Multímetro	0487	PC1K12V9QM8	RBC	10/09/2026
Multímetro	0444	RBC-24/0657	RBC	05/07/2029
Barômetro	0270	166.276	RBC	10/02/2026
Termômetro	0270(2)	166.276	RBC	10/02/2026
Higrômetro	0270(3)	166.276	RBC	10/02/2026
Torquímetro	0446	8W59X324	RBC	24/05/2029

Laboratório de Calibração acreditado pela CGCRE de acordo com a ABNT NBR ISO/IEC 17025, sob o número CAL 256 - RBC – Rede Brasileira de Calibração. A CGCRE é signatária do Acordo de Reconhecimento Mútuo da ILAC – Cooperação Internacional de Acreditação de Laboratórios. O ajuste ou reparo quando realizado não faz parte do escopo de acreditação. Este certificado atende aos requisitos de acreditação pela CGCRE, que avaliou a competência do laboratório e comprovou sua rastreabilidade a padrões nacionais de medida (ou ao Sistema Internacional de Unidades – SI). O certificado de calibração poderá ser reproduzido desde que seja legível, na forma integral e sem nenhuma alteração. Os resultados apresentados neste certificado aplicam-se somente ao item calibrado e não se estendem aos instrumentos de mesma marca, modelo ou lote de fabricação. A incerteza expandida de medição declarada (U) foi estimada para um nível de confiança de 95,45%. Este cálculo de incerteza é baseado no fator de abrangência (k) obtido através dos graus de liberdade efetivo (veff) e tabela t-student.

Observações:

- Este certificado é assinado eletronicamente;
- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART 2820240401209 / CREA-SP.

Executante da calibração:	Téc. Alberto Miranda

José Nilton
Signatário Autorizado

Certificado de Calibração

Nº do Certificado: 166.535

1. Indicação na frequência de referência sob condições de referência: simulação mecânica VCI e VMB (ISO 8041 - Item 13.7)

Frequência de referência do teste VCI:	15,85 Hz	Frequência de referência do teste VMB:	79,43 Hz
Faixa de nível de referência:	0 - 10 m/s²	Faixa de nível de referência:	0 - 10 m/s²

Acelerômetro VCI

Ponderação em frequência	Eixo		Niv. nominal (m/s²)	Nível indicado antes do ajuste (m/s²)	Nível indicado depois do ajuste (m/s²)	Desvio (%)	Fator de multiplicação	k	U (%)	Tolerância (%)
WdBL	1	X	10,00	8,82	10,00	0,04	0,9997	2,11	2,0	4
WdBL	2	Y	10,00	9,10	10,00	0,04	0,9997	2,11	2,0	
WkBL	3	Z	10,00	9,15	10,00	0,05	0,9997	2,11	2,0	

Acelerômetro VMB

Ponderação em frequência	Eixo		Niv. nominal (m/s²)	Nível indicado antes do ajuste (m/s²)	Nível indicado depois do ajuste (m/s²)	Desvio (%)	Fator de multiplicação	k	U (%)	Tolerância (%)
WhBL	1	X	10,00	9,32	10,00	0,05	1,0000	2,11	2,0	4
WhBL	2	Y	10,00	9,00	10,00	0,04	1,0000	2,11	2,0	
WhBL	3	Z	10,00	9,63	10,00	0,37	1,0000	2,11	2,0	

2. Resposta em frequência VCI: simulação mecânica (ISO 8041 - Item 13.10)

Faixa do nível de referência:	0 - 20 m/s²	Ponderações					
		Eixo X:	Wd	Eixo Y:	Wd	Eixo Z:	Wk

	Eixo X					Eixo Y					Eixo Z						
Freq. (Hz)	Média de ref.	Média sob teste	Desvio (%)	k	U (%)	Média de ref.	Média sob teste	Desvio (%)	k	U (%)	Média de ref.	Média sob teste	Desvio (%)	k	U (%)	Toler. (+)	Toler. (-)
10	1,62	1,60	-1,18	2,11	2,0	1,62	1,59	-1,80	2,11	2,0	7,92	7,73	-2,33	2,11	2,0	12	-11
12,59	1,77	1,77	-0,13	2,11	2,0	1,77	1,76	-0,32	2,11	2,0	8,96	9,84	-1,18	2,11	2,0		
15,85	1,88	1,89	0,24	2,11	2,0	1,88	1,88	-0,29	2,11	2,0	11,51	11,47	-0,39	2,11	2,0		
19,95	1,94	1,95	0,59	2,11	2,0	1,94	1,93	-0,45	2,11	2,0	12,28	12,31	0,23	2,11	2,0		
25,12	1,93	1,95	1,07	2,11	2,0	1,93	1,93	0,38	2,11	2,0	12,35	12,38	0,21	2,11	2,0		
31,62	1,84	1,87	1,70	2,11	2,0	1,84	1,84	0,43	2,11	2,0	11,75	11,76	0,09	2,11	2,0		
39,81	1,65	1,68	1,43	2,11	2,0	1,65	1,68	1,43	2,11	2,0	10,52	10,53	0,06	2,11	2,0		
50,12	1,40	1,42	0,90	2,11	2,0	1,40	1,40	-0,05	2,11	2,0	8,89	8,83	-0,61	2,11	2,0		
63,1	1,10	1,10	0,50	2,11	2,0	1,10	1,09	-0,41	2,11	2,0	6,92	6,85	-1,06	2,11	2,0		
79,43	0,78	0,78	-0,71	2,11	2,0	0,78	0,76	-2,41	2,11	2,0	4,92	4,81	-2,11	2,11	2,0	26	-21
100	0,49	0,48	-2,33	2,11	2,0	0,49	0,47	-4,35	2,11	2,0	3,11	2,94	-5,21	2,11	2,0		
125,9	0,28	0,25	-8,87	2,11	2,0	0,28	0,25	-11,27	2,11	2,0	1,74	1,54	-11,76	2,11	2,0		
158,5	0,15	0,12	-17,74	2,11	2,0	0,15	0,12	-20,02	2,11	2,0	0,91	0,70	-23,71	2,11	2,0		-100

3. Resposta em frequência VMB: simulação mecânica (ISO 8041 - Item 13.10)

Faixa do nível de referência:	0 - 20 m/s²	Ponderações					
		Eixo X:	Wh	Eixo Y:	Wh	Eixo Z:	Wh

	Eixo X					Eixo Y					Eixo Z						
Freq. (Hz)	Média de ref.	Média sob teste	Desvio (%)	k	U (%)	Média de ref.	Média sob teste	Desvio (%)	k	U (%)	Média de ref.	Média sob teste	Desvio (%)	k	U (%)	Toler. (+)	Toler. (-)
10	6,20	6,40	3,09	2,11	2,0	6,20	6,16	-0,78	2,11	2,0	6,20	6,17	-0,61	2,11	2,0	12	-11
12,59	8,63	8,88	2,90	2,11	2,0	8,63	8,59	-0,54	2,11	2,0	8,63	8,58	-0,65	2,11	2,0		
15,85	10,81	11,19	3,56	2,11	2,0	10,81	10,71	-0,92	2,11	2,0	10,81	10,77	-0,37	2,11	2,0		
19,95	12,24	12,70	3,75	2,11	2,0	12,24	12,14	-0,83	2,11	2,0	12,24	12,24	-0,01	2,11	2,0		
25,12	12,71	13,16	3,55	2,11	2,0	12,71	12,65	-0,46	2,11	2,0	12,71	12,65	-0,46	2,11	2,0		
31,62	12,26	12,65	3,23	2,11	2,0	12,26	12,36	0,86	2,11	2,0	12,28	12,30	0,37	2,11	2,0		
39,81	11,10	11,38	2,56	2,11	2,0	11,10	11,21	1,03	2,11	2,0	11,10	11,18	0,70	2,11	2,0		
50,12	9,46	9,64	1,94	2,11	2,0	9,46	9,54	0,89	2,11	2,0	9,46	9,80	3,63	2,11	2,0		
63,1	7,66	7,76	1,40	2,11	2,0	7,66	7,93	3,62	2,11	2,0	7,66	7,76	1,40	2,11	2,0		
79,43	5,98	6,00	0,45	2,11	2,0	5,98	6,02	0,67	2,11	2,0	5,98	6,02	0,67	2,11	2,0		
100	4,50	4,53	0,65	2,11	2,0	4,50	4,50	0,13	2,11	2,0	4,50	4,53	0,80	2,11	2,0		
125,9	3,33	3,34	0,35	2,11	2,0	3,33	3,39	1,85	2,11	2,0	3,33	3,33	0,25	2,11	2,0		
158,5	2,53	2,54	0,41	2,11	2,0	2,53	2,58	2,25	2,11	2,0	2,53	2,50	-0,91	2,11	2,0		
199,5	1,85	1,85	-0,06	2,11	2,0	1,85	1,86	0,30	2,11	2,0	1,85	1,81	-2,22	2,11	2,0		
251,2	1,36	1,36	-0,07	2,11	2,0	1,36	1,40	2,86	2,11	2,0	1,36	1,31	-3,74	2,11	2,0		
316,2	1,02	1,00	-1,29	2,11	2,0	1,02	0,96	-5,22	2,11	2,0	1,02	0,96	-5,22	2,11	2,0		
398,1	0,76	0,75	-0,74	2,11	2,0	0,76	0,70	-7,33	2,11	2,0	0,76	0,73	-3,38	2,11	2,0		
501,2	0,57	0,56	-1,78	2,11	2,0	0,57	0,56	-2,94	2,11	2,0	0,57	0,56	-1,78	2,11	2,0		
631	0,44	0,44	0,62	2,11	2,0	0,44	0,42	-3,19	2,11	2,0	0,44	0,41	-5,47	2,11	2,0		
794,3	0,32	0,33	3,69	2,11	2,0	0,32	0,30	-4,69	2,11	2,0	0,32	0,31	-1,55	2,11	2,0		
1000	0,22	0,21	-4,04	2,11	2,0	0,22	0,20	-8,53	2,11	2,0	0,22	0,21	-4,04	2,11	2,0	26	-21

Certificado de Calibração

Nº do Certificado: 166.535

4. Linearidade da amplitude e indicação de nível baixo VCI: simulação mecânica

Faixa do nível de referência:	0 - 20 m/s²	Ponderações					
		Eixo X:	WdBL	Eixo Y:	WdBL	Eixo Z:	WkBL

	Eixo X					Eixo Y					Eixo Z						
Ponto nom. (m/s²)	Média de ref.	Média sob teste	Desvio (%)	k	U (%)	Média de ref.	Média sob teste	Desvio (%)	k	U (%)	Média de ref.	Média sob teste	Desvio (%)	k	U (%)	Toler. (+)	Toler. (-)
0,50	0,50	0,50	0,56	2,11	2,0	0,50	0,50	0,56	2,11	2,0	0,50	0,51	1,21	2,11	2,0		
1,00	1,00	1,01	0,30	2,11	2,0	1,00	1,01	0,29	2,11	2,0	1,00	1,01	0,29	2,11	2,0		
2,50	2,50	2,50	-0,06	2,11	2,0	2,50	2,49	-0,46	2,11	2,0	2,50	2,50	-0,33	2,11	2,0	6	-6
3,00	3,01	3,01	0,05	2,11	2,0	3,01	2,99	-0,39	2,11	2,0	3,01	3,00	-0,28	2,11	2,0		
5,00	5,00	4,99	-0,18	2,11	2,0	5,00	4,98	-0,38	2,11	2,0	5,00	4,99	-0,18	2,11	2,0		

	Eixo		
Sensibilidade	X	Y	Z
mV/g	101,44	104,66	105,21
Ponderação	WdBL	WdBL	WkBL

5. Linearidade da amplitude e indicação de nível baixo VMB: simulação mecânica

Faixa do nível de referência:	0 - 20 m/s²	Ponderações					
		Eixo X:	WhBL	Eixo Y:	WhBL	Eixo Z:	WhBL

	Eixo X					Eixo Y					Eixo Z						
Ponto nom. (m/s²)	Média de ref.	Média sob teste	Desvio (%)	k	U (%)	Média de ref.	Média sob teste	Desvio (%)	k	U (%)	Média de ref.	Média sob teste	Desvio (%)	k	U (%)	Toler. (+)	Toler. (-)
2,00	2,00	2,05	2,50	2,11	2,0	2,00	2,05	2,50	2,11	2,0	2,00	2,04	1,86	2,11	2,0		
5,00	5,00	5,05	0,94	2,11	2,0	5,00	5,10	1,98	2,11	2,0	5,00	5,05	0,94	2,11	2,0		
10,00	10,01	10,00	-0,11	2,11	2,0	10,01	10,00	-0,04	2,11	2,0	10,01	10,00	-0,08	2,11	2,0	6	-6
15,00	15,01	14,96	-0,18	2,11	2,0	15,01	14,95	-0,40	2,11	2,0	15,01	14,96	-0,31	2,11	2,0		
20,00	20,00	19,94	-0,33	2,11	2,0	20,00	19,88	-0,62	2,11	2,0	20,00	19,91	-0,47	2,11	2,0		

	Eixo		
Sensibilidade	X	Y	Z
mV/g	9,32	8,94	9,63
Ponderação	WhBL	WhBL	WhBL

CONTROLES INDUSTRIAIS

CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO RASTREÁVEL RBC

PSC - LABORATÓRIO DE CALIBRAÇÃO

CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO Nº.: 2410A34255

Cliente: GRV LOCAÇÃO EM HIGIENE OCUPACIONAL EIRELI
Endereço: RUA N, N° 66
Cidade/UF: BETIM - MG

Objeto da Calibração: DOSIMETRO DE RUÍDO
Fabricante: METRAVIB
Modelo: 01DB WEB 007
Número de Série: 11605

Ordem de Serviço: 15582
Data de Recebimento: 09.10.2024
Data da Calibração: 09.10.2024

Parâmetro Calibrado

Decibéis (dB)

Condições Ambientais do Laboratório

Temperatura: 27,8 °C Umidade Relativa: 34%

Instrução de Trabalho e Procedimento de Calibração Utilizado

IT CAL-003

O método de calibração utilizado foi o de comparação, que consiste basicamente na regulagem de diferentes pulsos elétricos convertidos, induzidos no instrumento sob calibração por um medidor padrão. Comparando-se os valores do instrumento sob calibração com o medidor com o padrão, em faixas pré-definidas.

Padrões Utilizados

Fonte de alimentação contínua, tensão DC e Corrente DC, PS4100, número de série 003579, data da calibração 13.01.2023. Certificado de calibração número 1791/23. Validade do padrão 12.01.2027.

Multimetro digital de bancada, MD6680, número de série 1070267442, data de calibração 13.01.2023. Certificado de calibração número 1792/23-A, 1793/23-B. Validade do padrão 12.01.2027.

-X-

PS CONTROLES INDUSTRIAIS LTDA.
Rua Padre Eustáquio, 516 - CEP:30710-580 - Belo Horizonte - MG
Telefax:55(31)3278-2190 - Fone: 55(31)3588-3312
E-mail: pscontroles@pscontroles.com.br
www.pscontroles.com.br

SISTEMA DE GESTÃO CERTIFICADO - NBR ISO 9001:2015

CONTROLES INDUSTRIAIS

CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO RASTREÁVEL RBC

PSC - LABORATÓRIO DE CALIBRAÇÃO

CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO Nº.: 2410A34255

Resultados da Calibração

Indicação medida pelo padrão	Indicação média no instrumento calibrado	Incerteza da Medição
dB	dB	dB
94	93,5	0,13
114	113,3	0,22

Os resultados apresentados acima, são valores médios obtidos a partir de 05 medições sequenciais dos valores indicados no instrumento calibrado e no padrão.

A incerteza expandida da medição relatada é declarada como a incerteza padrão da medição, multiplicada pelo fator de abrangência k=2 que, para uma distribuição normal, corresponde a uma probabilidade de abrangência de aproximadamente 95 %. A incerteza padrão de medição foi determinada de acordo com a publicação EA-4/02.

Observações

Os resultados apresentados no presente documento referem-se exclusivamente ao item de serviço supra mencionado e nas condições de calibração referenciadas.

O presente certificado somente pode ser reproduzido na sua forma e conteúdo integrais e sem alterações.

Serviços executados no laboratório de calibração da PS Controles Industriais Ltda, com utilização de padrões calibrados em laboratórios acreditados pelo CGCRE/INMETRO, em conformidade com requisitos da NBR/ISO 17025.

A Cgcre/Inmetro é signatária do Acordo de Reconhecimento Mutuo do IAF para Sistema de Gestão da Qualidade.

Sistema de gestão da qualidade certificado conforme norma ISO 9001:2015. Certificado assinado eletronicamente.

0

Belo Horizonte, 09.10.2024

Antônio Célio Sousa Silva
Coordenador de Laboratório

PS CONTROLES INDUSTRIAIS LTDA.
Rua Padre Eustáquio, 516 - CEP:30710-580 - Belo Horizonte - MG
Telefax:55(31)3278-2190 - Fone: 55(31)3588-3312
E-mail: pscontroles@pscontroles.com.br
www.pscontroles.com.br

CONTROLES INDUSTRIAIS

CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO RASTREÁVEL RBC

PSC - LABORATÓRIO DE CALIBRAÇÃO

CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO Nº.: 2410A34255

Cliente: GRV LOCAÇÃO EM HIGIENE OCUPACIONAL EIRELI
Endereço: RUA N, Nº 66
Cidade/UF: BETIM - MG

Objeto da Calibração: DOSIMETRO DE RUÍDO
Fabricante: METRAVIB
Modelo: 01DB WEB 007
Número de Série: 11605

Ordem de Serviço: 15582
Data de Recebimento: 09.10.2024
Data da Calibração: 09.10.2024

Parâmetro Calibrado

Decibéis (dB)

Condições Ambientais do Laboratório

Temperatura: 27,8 °C Umidade Relativa: 34%

Instrução de Trabalho e Procedimento de Calibração Utilizado

IT CAL-003

O método de calibração utilizado foi o de comparação, que consiste basicamente na regulagem de diferentes pulsos elétricos convertidos, induzidos no instrumento sob calibração por um medidor padrão. Comparando-se os valores do instrumento sob calibração com o medidor com o padrão, em faixas pré-definidas.

Padrões Utilizados

Fonte de alimentação contínua, tensão DC e Corrente DC, PS4100, número de série 003579, data da calibração 13.01.2023. Certificado de calibração número 1791/23. Validade do padrão 12.01.2027.

Multimetro digital de bancada, MD6680, número de série 1070267442, data de calibração 13.01.2023. Certificado de calibração número 1792/23-A, 1793/23-B. Validade do padrão 12.01.2027.

PS CONTROLES INDUSTRIAIS LTDA.
Rua Padre Eustáquio, 516 - CEP:30710-580 - Belo Horizonte - MG
Telefax:55(31)3278-2190 - Fone: 55(31)3588-3312
E-mail: pscontroles@pscontroles.com.br
www.pscontroles.com.br

SISTEMA DE GESTÃO CERTIFICADO - NBR ISO 9001:2015

CONTROLES INDUSTRIAIS

CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO RASTREÁVEL RBC

PSC - LABORATÓRIO DE CALIBRAÇÃO

CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO Nº.: 2410A34255

Resultados da Calibração

Indicação medida pelo padrão	Indicação média no instrumento calibrado	Incerteza da Medição
dB	dB	dB
94	93,5	0,13
114	113,3	0,22

Os resultados apresentados acima, são valores médios obtidos a partir de 05 medições sequenciais dos valores indicados no instrumento calibrado e no padrão.

A incerteza expandida da medição relatada é declarada como a incerteza padrão da medição, multiplicada pelo fator de abrangência k=2 que, para uma distribuição normal, corresponde a uma probabilidade de abrangência de aproximadamente 95 %. A incerteza padrão de medição foi determinada de acordo com a publicação EA-4/02.

Observações

Os resultados apresentados no presente documento referem-se exclusivamente ao item de serviço supra mencionado e nas condições de calibração referenciadas.

O presente certificado somente pode ser reproduzido na sua forma e conteúdo integrais e sem alterações.

Serviços executados no laboratório de calibração da PS Controles Industriais Ltda, com utilização de padrões calibrados em laboratórios acreditados pelo CGCRE/INMETRO, em conformidade com requisitos da NBR/ISO 17025.

A Cgcre/Inmetro é signatária do Acordo de Reconhecimento Mutuo do IAF para Sistema de Gestão da Qualidade.

Sistema de gestão da qualidade certificado conforme norma ISO 9001:2015. Certificado assinado eletronicamente.

0

Belo Horizonte, 09.10.2024

Antônio Célio Sousa Silva
Coordenador de Laboratório

PS CONTROLES INDUSTRIAIS LTDA.
Rua Padre Eustáquio, 516 - CEP:30710-580 - Belo Horizonte - MG
Telefax:55(31)3278-2190 - Fone: 55(31)3588-3312
E-mail: pscontroles@pscontroles.com.br
www.pscontroles.com.br

6 – PARECER TÉCNICO FINAL

Com base nas avaliações qualitativas e quantitativas realizadas nos postos de trabalho da empresa **GRUPO RL SOLUÇÕES E APOIO LTDA**, e considerando as condições ambientais observadas durante a inspeção, conclui-se o seguinte:

Ruído :

Foi constatada exposição ocupacional ao ruído com nível de pressão sonora equivalente (TWA) de 93,5 dB(A), superior ao Limite de Tolerância de 85 dB(A) previsto no Anexo 1 da NR-15.

Recomendação: Utilização obrigatória e contínua de protetor auricular tipo concha ou plug (CA válido), manutenção preventiva dos equipamentos pneumáticos e acompanhamento médico periódico conforme NR-07.

Vibração de Mãos e Braços (VMB)

A exposição à vibração proveniente do martelete pneumático apresentou valor de aceleração resultante normalizada Aren = 4,46 m/s², abaixo do Limite de Tolerância (5,0 m/s²), porém acima do Nível de Ação (2,5 m/s²), conforme Anexo 8 da NR-15 e NHO 09 da Fundacentro.

Conclusão: Não caracteriza insalubridade, porém requer implantação obrigatória de medidas de controle para prevenção de danos osteomusculares e vasculares.

Recomendações:

- Uso de luvas antivibração com CA válido;
- Manutenção preventiva e corretiva do martelete pneumático (verificação de buchas, mangueiras e pressão de ar);
- Uso de empunhaduras amortecidas;
- Rodízio de tarefas e pausas programadas;
- Treinamento sobre manuseio seguro da ferramenta e vigilância médica periódica.

Conclusão Geral

As avaliações indicam que as condições ambientais de trabalho apresentam exposição ocupacional a ruído acima do limite de tolerância e exposição a vibração de mãos e braços acima do nível de ação, devendo ser mantidas e aprimoradas as medidas de controle descritas neste laudo.

O presente documento atende aos requisitos técnicos e legais do Art. 58 da Lei 8.213/91, Decreto 3.048/99 e IN 128/2022 do INSS, servindo de base para fins de comprovação das condições ambientais de trabalho e subsidiando o PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário).

Titulo:	LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho		
Empresa:	GRUPO RL SOLUCOES E APOIO LTDA		
Data:	27 de outubro de 2025		
Responsável:	Engª Luciene Oliveira Cardoso – CREA MG 141333005-3	Pág:26	De:26

7 - ASSINATURAS:

1 – Elaboração:

gov.br Documento assinado digitalmente
LUCIENE OLIVEIRA CARDOSO
Data: 28/10/2025 20:51:22-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Luciene Oliveira Cardoso
Engenheira de Segurança do Trabalho
CREA –141333005-3

2 – Implantação

GRUPO RL SOLUCOES E APOIO LTDA

163

Relatório genérico da medição WED 11605 15/10/2025 07:04:29

Dados Globais

Empresa : Grupo RL Soluções
Nome do Usuario : Anderson dos Santos de jesus
Função : Auxiliar de Sinalização
Setor : Operacional Via Publica

Arquivo	11605_251015_070429.CMG				
Comentários					
Início	07:04:29 quarta-feira, 15 de outubro de ...				
Fim	15:03:29 quarta-feira, 15 de outubro de ...				
Duração elementar	1m				
Períodos totais	479				
Canal	Tipo	Peso	Min.	Max.	Unidade
WED 11605	Lento	A	30	110	Pa
WED 11605	Lento	C	40	110	Pa
WED 11605	Pico	C	60	150	Pa
Fonte	Código				
Pico > 140	5				
Device type	Wed				
Device serial number	11605				
Time zone	(UTC-03:00) Brasilia				

Configuração

Classe do aparelho utilizado na medição : 2 Duração da integração (s): 60

Faixa $Lp,ASeqT$: 40-120 Faixa $Lp,Cpeak$: 93-143

Constante de tempo : s Lpmax : 0,0 dB

Lcutoff : 80,0 dB Q : 5

Lc : 85,0 dB Tc : 08:00:00

Resultados globais

Data de início : 15/10/2025 07:04:29 Data de fim : 15/10/2025 15:03:29

Data de calibração : 15/10/2025 06:59:26 Duração total T: 07:59:00

$Lp,ASeqT$: 96,8 dB(A) $Lp,Cpeak_{,Max}$: 143,6 dB(C)

$Lp,ASeq_{,Max}$: 114,3 dB(A) $Lp,ASeq_{,Min}$: 35,4 dB(A)

$Lp,CSeqT$: 99,4 dB(C) Lavg : 92,5 dB(A)

Dados entre cursores

Data de início : 15/10/2025 07:04:29

Data de fim : 15/10/2025 15:02:29 Duração entre cursores: 06:58:00

Duração efectiva do tempo de trabalho TE: 08:00:00

Q : 5 Lcutoff : 80 dB Lc : 85 dB Tc : 08:00:00

Dados sem atenuação

Lp,ASeqT= 97,5 dB(A)

$Lp,ASeq_{,Max}$ = 107,8 dB(A)

$Lp,ASeq_{,Min}$ = 36,2 dB(A)

TWA = 93,5 dB(A)

$E_{A,T}$ = 17,995 Pa^2h

Dose = 324,9 %

Lp,CSeqT = 100,0 dB

Lavg = 93,5 dB

Arquivo 11605_251015_070429.CMG
Períodos 1m
Início 15/10/25 07:04:29
Fim 15/10/25 15:03:29

Localização WED 11605
Ponderação A
Tipo de dados Lento
Unidade dB
Período de início Leq

15/10/25 07:04:29	64,4	15/10/25 07:43:29	98,5	15/10/25 08:27:29	80,7	15/10/25 09:11:29	104,7
15/10/25 07:05:29	64,4	15/10/25 07:44:29	70,2	15/10/25 08:28:29	81,8	15/10/25 09:12:29	106,8
15/10/25 07:06:29	63,7	15/10/25 07:45:29	62,7	15/10/25 08:29:29	80,0	15/10/25 09:13:29	105,2
15/10/25 07:07:29	67,0	15/10/25 07:46:29	73,9	15/10/25 08:30:29	87,1	15/10/25 09:14:29	106,0
15/10/25 07:08:29	65,7	15/10/25 07:47:29	81,3	15/10/25 08:31:29	78,4	15/10/25 09:15:29	106,1
15/10/25 07:09:29	68,1	15/10/25 07:48:29	86,3	15/10/25 08:32:29	79,3	15/10/25 09:16:29	89,6
15/10/25 07:10:29	68,6	15/10/25 07:49:29	85,9	15/10/25 08:33:29	89,5	15/10/25 09:17:29	90,5
15/10/25 07:11:29	65,8	15/10/25 07:50:29	83,4	15/10/25 08:34:29	85,5	15/10/25 09:18:29	105,6
15/10/25 07:12:29	68,1	15/10/25 07:51:29	82,0	15/10/25 08:35:29	83,3	15/10/25 09:19:29	107,8
15/10/25 07:13:29	66,1	15/10/25 07:52:29	83,9	15/10/25 08:36:29	82,1	15/10/25 09:20:29	106,5
15/10/25 07:14:29	65,0	15/10/25 07:53:29	76,1	15/10/25 08:37:29	83,6	15/10/25 09:21:29	107,0
15/10/25 07:15:29	62,9	15/10/25 07:54:29	92,0	15/10/25 08:38:29	88,3	15/10/25 09:22:29	105,1
15/10/25 07:16:29	63,1	15/10/25 07:55:29	83,1	15/10/25 08:39:29	87,9	15/10/25 09:23:29	106,0
15/10/25 07:17:29	60,9	15/10/25 07:56:29	75,0	15/10/25 08:40:29	85,6	15/10/25 09:24:29	105,9
15/10/25 07:18:29	62,9	15/10/25 07:57:29	78,2	15/10/25 08:41:29	80,7	15/10/25 09:25:29	92,8
15/10/25 07:19:29	45,3	15/10/25 07:58:29	74,2	15/10/25 08:42:29	72,7	15/10/25 09:26:29	92,6
15/10/25 07:20:29	59,9	15/10/25 07:59:29	83,9	15/10/25 08:43:29	87,8	15/10/25 09:27:29	101,7
15/10/25 07:21:29	61,1	15/10/25 08:00:29	87,9	15/10/25 08:44:29	83,3	15/10/25 09:28:29	103,3
15/10/25 07:22:29	69,3	15/10/25 08:01:29	86,2	15/10/25 08:45:29	77,8	15/10/25 09:29:29	103,8
15/10/25 07:23:29	69,0	15/10/25 08:02:29	88,3	15/10/25 08:46:29	77,7	15/10/25 09:30:29	105,7
15/10/25 07:24:29	64,3	15/10/25 08:03:29	87,2	15/10/25 08:47:29	76,3	15/10/25 09:31:29	106,1
15/10/25 07:25:29	80,2	15/10/25 08:04:29	88,7	15/10/25 08:48:29	86,9	15/10/25 09:32:29	104,0
15/10/25 07:26:29	77,5	15/10/25 08:05:29	78,8	15/10/25 08:49:29	78,3	15/10/25 09:33:29	91,4
15/10/25 07:27:29	72,5	15/10/25 08:06:29	84,1	15/10/25 08:50:29	76,7	15/10/25 09:34:29	103,8
15/10/25 07:28:29	78,0	15/10/25 08:07:29	90,6	15/10/25 08:51:29	75,8	15/10/25 09:35:29	106,8
15/10/25 07:29:29	76,2	15/10/25 08:08:29	82,0	15/10/25 08:52:29	80,3	15/10/25 09:36:29	104,4
15/10/25 07:30:29	76,6	15/10/25 08:09:29	79,9	15/10/25 08:53:29	77,8	15/10/25 09:37:29	103,1
15/10/25 07:31:29	73,9	15/10/25 08:10:29	79,7	15/10/25 08:54:29	85,3	15/10/25 09:38:29	104,0
15/10/25 07:32:29	79,3	15/10/25 08:11:29	83,8	15/10/25 08:55:29	79,6	15/10/25 09:39:29	105,5
15/10/25 07:33:29	77,4	15/10/25 08:12:29	81,3	15/10/25 08:56:29	78,8	15/10/25 09:40:29	105,1
15/10/25 07:34:29	79,6	15/10/25 08:13:29	81,2	15/10/25 08:57:29	75,4	15/10/25 09:41:29	95,9
15/10/25 07:35:29	76,6	15/10/25 08:14:29	84,4	15/10/25 08:58:29	78,4	15/10/25 09:42:29	105,2
15/10/25 07:36:29	76,7	15/10/25 08:15:29	80,3	15/10/25 08:59:29	86,3	15/10/25 09:43:29	104,5
15/10/25 07:37:29	82,3	15/10/25 08:16:29	82,3	15/10/25 09:00:29	67,9	15/10/25 09:44:29	103,5
15/10/25 07:38:29	77,4	15/10/25 08:17:29	103,1	15/10/25 09:01:29	75,2	15/10/25 09:45:29	104,2
15/10/25 07:39:29	78,9	15/10/25 08:18:29	105,1	15/10/25 09:02:29	83,4	15/10/25 09:46:29	105,0
15/10/25 07:40:29	82,1	15/10/25 08:19:29	105,4	15/10/25 09:03:29	70,1	15/10/25 09:47:29	103,0
15/10/25 07:41:29	78,3	15/10/25 08:20:29	101,1	15/10/25 09:04:29	79,8	15/10/25 09:48:29	100,3
15/10/25 07:42:29	80,0	15/10/25 08:21:29	103,3	15/10/25 09:05:29	74,3	15/10/25 09:49:29	101,0
		15/10/25 08:22:29	105,9	15/10/25 09:06:29	67,5	15/10/25 09:50:29	104,2
		15/10/25 08:23:29	84,9	15/10/25 09:07:29	67,0	15/10/25 09:51:29	104,6
		15/10/25 08:24:29	87,3	15/10/25 09:08:29	92,6	15/10/25 09:52:29	101,4
		15/10/25 08:25:29	85,3	15/10/25 09:09:29	104,5	15/10/25 09:53:29	104,2
		15/10/25 08:26:29	84,6	15/10/25 09:10:29	104,4	15/10/25 09:54:29	103,0

15/10/25 13:52:29	85,8	15/10/25 14:28:29	100,3
15/10/25 13:53:29	82,5	15/10/25 14:29:29	99,9
15/10/25 13:54:29	87,5	15/10/25 14:30:29	101,6
15/10/25 13:55:29	86,0	15/10/25 14:31:29	102,4
15/10/25 13:56:29	81,0	15/10/25 14:32:29	98,7
15/10/25 13:57:29	78,0	15/10/25 14:33:29	99,6
15/10/25 13:58:29	84,3	15/10/25 14:34:29	99,5
15/10/25 13:59:29	87,1	15/10/25 14:35:29	102,0
15/10/25 14:00:29	70,1	15/10/25 14:36:29	102,0
15/10/25 14:01:29	86,0	15/10/25 14:37:29	97,4
15/10/25 14:02:29	87,5	15/10/25 14:38:29	100,5
15/10/25 14:03:29	82,5	15/10/25 14:39:29	101,5
15/10/25 14:04:29	76,6	15/10/25 14:40:29	100,4
15/10/25 14:05:29	84,0	15/10/25 14:41:29	100,8
15/10/25 14:06:29	85,9	15/10/25 14:42:29	101,9
15/10/25 14:07:29	86,4	15/10/25 14:43:29	99,1
15/10/25 14:08:29	86,4	15/10/25 14:44:29	98,5
15/10/25 14:09:29	81,1	15/10/25 14:45:29	101,2
15/10/25 14:10:29	82,6	15/10/25 14:46:29	88,6
15/10/25 14:11:29	85,1	15/10/25 14:47:29	101,9
15/10/25 14:12:29	88,3	15/10/25 14:48:29	98,6
15/10/25 14:13:29	80,9	15/10/25 14:49:29	99,3
15/10/25 14:14:29	92,4	15/10/25 14:50:29	101,1
15/10/25 14:15:29	80,7	15/10/25 14:51:29	93,4
15/10/25 14:16:29	85,4	15/10/25 14:52:29	94,0
15/10/25 14:17:29	88,8	15/10/25 14:53:29	95,7
15/10/25 14:18:29	91,7	15/10/25 14:54:29	104,7
15/10/25 14:19:29	90,7	15/10/25 14:55:29	90,0
15/10/25 14:20:29	90,1	15/10/25 14:56:29	84,5
15/10/25 14:21:29	85,5	15/10/25 14:57:29	99,3
15/10/25 14:22:29	87,0	15/10/25 14:58:29	98,7
15/10/25 14:23:29	93,9	15/10/25 14:59:29	98,3
15/10/25 14:24:29	97,5	15/10/25 15:00:29	96,4
15/10/25 14:25:29	80,8	15/10/25 15:01:29	102,9
15/10/25 14:26:29	83,8	15/10/25 15:02:29	90,4
15/10/25 14:27:29	103,3	Global	96,9

1. Gráfico

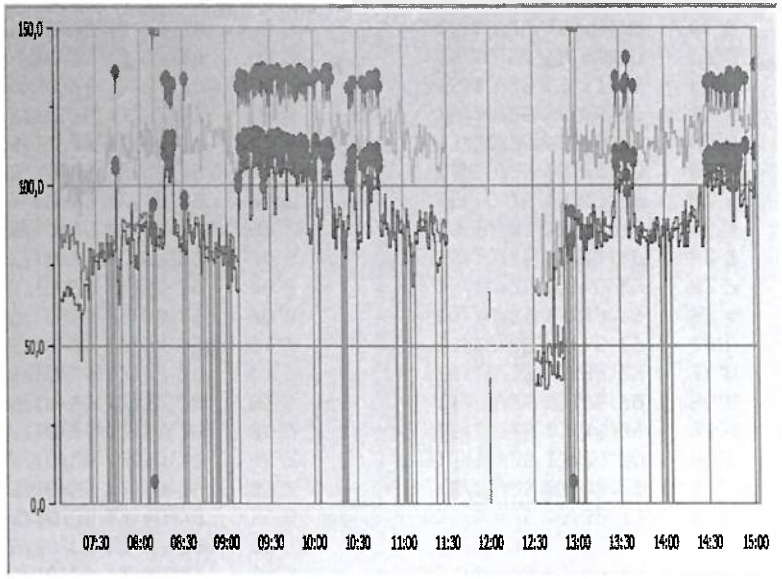

Medição WED 11605 15/10/2025 07:04:29

15/10/25 09:55:29	98,7	15/10/25 10:39:29	95,1	15/10/25 11:23:29	72,8	15/10/25 13:08:29	83,1
15/10/25 09:56:29	84,7	15/10/25 10:40:29	101,5	15/10/25 11:24:29	75,1	15/10/25 13:09:29	87,8
15/10/25 09:57:29	82,2	15/10/25 10:41:29	99,3	15/10/25 11:25:29	77,8	15/10/25 13:10:29	83,8
15/10/25 09:58:29	83,8	15/10/25 10:42:29	99,5	15/10/25 11:26:29	83,8	15/10/25 13:11:29	91,9
15/10/25 09:59:29	96,0	15/10/25 10:43:29	103,4	15/10/25 11:27:29	84,8	15/10/25 13:12:29	88,7
15/10/25 10:00:29	103,2	15/10/25 10:44:29	99,2	15/10/25 11:28:29	81,3	15/10/25 13:13:29	80,4
15/10/25 10:01:29	104,6	15/10/25 10:45:29	86,2	15/10/25 11:29:29	82,2	15/10/25 13:14:29	85,3
15/10/25 10:02:29	90,7	15/10/25 10:46:29	84,2	15/10/25 12:31:29	37,2	15/10/25 13:15:29	82,3
15/10/25 10:03:29	78,4	15/10/25 10:47:29	88,2	15/10/25 12:32:29	41,0	15/10/25 13:16:29	80,9
15/10/25 10:04:29	86,6	15/10/25 10:48:29	95,0	15/10/25 12:33:29	37,6	15/10/25 13:17:29	89,2
15/10/25 10:05:29	89,3	15/10/25 10:49:29	86,7	15/10/25 12:34:29	37,1	15/10/25 13:18:29	82,5
15/10/25 10:06:29	102,9	15/10/25 10:50:29	84,8	15/10/25 12:35:29	40,0	15/10/25 13:19:29	84,8
15/10/25 10:07:29	102,1	15/10/25 10:51:29	81,2	15/10/25 12:36:29	47,7	15/10/25 13:20:29	82,8
15/10/25 10:08:29	103,3	15/10/25 10:52:29	84,3	15/10/25 12:37:29	36,5	15/10/25 13:21:29	84,3
15/10/25 10:09:29	102,1	15/10/25 10:53:29	92,7	15/10/25 12:38:29	36,2	15/10/25 13:22:29	83,6
15/10/25 10:10:29	104,4	15/10/25 10:54:29	83,0	15/10/25 12:39:29	37,6	15/10/25 13:23:29	83,8
15/10/25 10:11:29	102,9	15/10/25 10:55:29	79,6	15/10/25 12:40:29	44,5	15/10/25 13:24:29	89,1
15/10/25 10:12:29	95,3	15/10/25 10:56:29	90,8	15/10/25 12:41:29	43,8	15/10/25 13:25:29	89,9
15/10/25 10:13:29	83,9	15/10/25 10:57:29	85,8	15/10/25 12:42:29	40,5	15/10/25 13:26:29	100,8
15/10/25 10:14:29	90,8	15/10/25 10:58:29	85,4	15/10/25 12:43:29	74,0	15/10/25 13:27:29	98,8
15/10/25 10:15:29	80,1	15/10/25 10:59:29	86,8	15/10/25 12:44:29	40,5	15/10/25 13:28:29	100,1
15/10/25 10:16:29	87,4	15/10/25 11:00:29	84,7	15/10/25 12:45:29	39,9	15/10/25 13:29:29	97,8
15/10/25 10:17:29	91,4	15/10/25 11:01:29	75,7	15/10/25 12:46:29	44,9	15/10/25 13:30:29	102,1
15/10/25 10:18:29	90,9	15/10/25 11:02:29	91,4	15/10/25 12:47:29	40,2	15/10/25 13:31:29	100,6
15/10/25 10:19:29	79,7	15/10/25 11:03:29	87,1	15/10/25 12:48:29	39,0	15/10/25 13:32:29	102,7
15/10/25 10:20:29	88,0	15/10/25 11:04:29	81,6	15/10/25 12:49:29	39,2	15/10/25 13:33:29	102,0
15/10/25 10:21:29	77,4	15/10/25 11:05:29	78,2	15/10/25 12:50:29	45,7	15/10/25 13:34:29	90,9
15/10/25 10:22:29	84,6	15/10/25 11:06:29	68,3	15/10/25 12:51:29	80,9	15/10/25 13:35:29	83,9
15/10/25 10:23:29	86,8	15/10/25 11:07:29	72,3	15/10/25 12:52:29	92,9	15/10/25 13:36:29	86,8
15/10/25 10:24:29	95,1	15/10/25 11:08:29	82,4	15/10/25 12:53:29	77,9	15/10/25 13:37:29	98,9
15/10/25 10:25:29	100,3	15/10/25 11:09:29	82,2	15/10/25 12:54:29	81,7	15/10/25 13:38:29	100,5
15/10/25 10:26:29	98,7	15/10/25 11:10:29	86,2	15/10/25 12:55:29	76,8	15/10/25 13:39:29	87,4
15/10/25 10:27:29	101,7	15/10/25 11:11:29	89,8	15/10/25 12:56:29	76,3	15/10/25 13:40:29	82,7
15/10/25 10:28:29	92,7	15/10/25 11:12:29	86,0	15/10/25 12:57:29	80,9	15/10/25 13:41:29	82,2
15/10/25 10:29:29	85,3	15/10/25 11:13:29	86,9	15/10/25 12:58:29	90,2	15/10/25 13:42:29	84,3
15/10/25 10:30:29	80,4	15/10/25 11:14:29	86,0	15/10/25 12:59:29	89,7	15/10/25 13:43:29	81,5
15/10/25 10:31:29	83,3	15/10/25 11:15:29	88,8	15/10/25 13:00:29	87,5	15/10/25 13:44:29	86,2
15/10/25 10:32:29	82,6	15/10/25 11:16:29	82,9	15/10/25 13:01:29	89,4	15/10/25 13:45:29	83,6
15/10/25 10:33:29	99,7	15/10/25 11:17:29	80,4	15/10/25 13:02:29	83,3	15/10/25 13:46:29	83,6
15/10/25 10:34:29	101,3	15/10/25 11:18:29	89,0	15/10/25 13:03:29	88,5	15/10/25 13:47:29	82,9
15/10/25 10:35:29	100,5	15/10/25 11:19:29	91,7	15/10/25 13:04:29	77,2	15/10/25 13:48:29	77,1
15/10/25 10:36:29	101,5	15/10/25 11:20:29	85,0	15/10/25 13:05:29	85,3	15/10/25 13:49:29	81,8
15/10/25 10:37:29	83,5	15/10/25 11:21:29	82,4	15/10/25 13:06:29	80,0	15/10/25 13:50:29	84,3
15/10/25 10:38:29	102,3	15/10/25 11:22:29	76,1	15/10/25 13:07:29	87,6	15/10/25 13:51:29	82,1

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MG

ART OBRA / SERVIÇO
Nº MG20254407917

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

INICIAL

1. Responsável Técnico

LUCIENE OLIVEIRA CARDOSO
Título profissional: **ENGENHEIRA DE MINAS, ENGENHEIRA DE SEGURANÇA DO TRABALHO** RNP: **1413330053**
Registro: **MG0000179901D MG**

2. Dados do Contrato

Contratante: **GRUPO RL SOLUCOES E APOIO LTDA** CPF/CNPJ: **03.336.603/0001-57**
TRECHO SIA TRECHO 4 LT 410 Nº: **S/N**
Complemento: Bairro: **ZONA INDUSTRIAL (GUARÁ) SIA**
Cidade: **BRASÍLIA** UF: **DF** CEP: **71200042**

Contrato: **Não especificado** Celebrado em: **28/10/2025**
Valor: **R$ 600,00** Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Privado**
Ação Institucional: **Outros**

3. Dados da Obra/Serviço

TRECHO SIA TRECHO 4 LT 410 Nº: **S/N**
Complemento: Bairro: **ZONA INDUSTRIAL (GUARÁ) SIA**
Cidade: **BRASÍLIA** UF: **DF** CEP: **71200042**
Data de Início: **28/10/2025** Previsão de término: **31/10/2025** Coordenadas Geográficas: **0, 0**
Finalidade: **OUTROS** Código: **Não Especificado**
Proprietário: **GRUPO RL SOLUCOES E APOIO LTDA** CPF/CNPJ: **03.336.603/0001-57**

4. Atividade Técnica

	Quantidade	Unidade
14 - Elaboração		
66 - Laudo > HIGIENE DO TRABALHO > CONDIÇÕES AMBIENTAIS NOS LOCAIS DE TRABALHO - LTCAT > #44 4.1 - DE LAUDO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO ? LTCAT	1,00	un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

Elaboração de LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho.

6. Declarações

- Declaro estar ciente de que devo cumprir as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

- Cláusula Compromissória: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei no. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio da Câmara de Mediação e Arbitragem - CMA vinculada ao Crea-MG, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar

- Declaro, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que estou ciente de que meus dados pessoais e eventuais documentos por mim apresentados nesta solicitação serão utilizados conforme a Política de Privacidade do CREA-MG, que encontra-se à disposição no seguinte endereço eletrônico: https://www.crea-mg.org.br/transparencia/lgpd/politica-privacidade-dados. Em caso de cadastro de ART para PESSOA FÍSICA, declaro que informei ao CONTRATANTE e ao PROPRIETÁRIO que para a emissão desta ART é necessário cadastrar nos sistemas do CREA-MG, em campos específicos, os seguintes dados pessoais: nome, CPF e endereço. Por fim, declaro que estou ciente que é proibida a inserção de qualquer dado pessoal no campo "observação" da ART, seja meu ou de terceiros.

- Declaro, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que estou ciente de que não posso compartilhar a ART com terceiros sem o devido consentimento do contratante e/ou do(a) proprietário(a), exceto para cumprimento de dever legal.

7. Entidade de Classe

ASSEMG - Associação dos Engenheiros de Minas do Estado de Minas Gerais

gov.br Documento assinado digitalmente
LUCIENE OLIVEIRA CARDOSO
Data: 29/10/2025 11:05:16-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

_____, _____ de _____ de _____
Local data

LUCIENE OLIVEIRA CARDOSO - CPF: 884.904.756-87

GRUPO RL SOLUCOES E APOIO LTDA - CNPJ: 03.336.603/0001-57

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: https://crea-mg.sitac.com.br/publico/, com a chave: 17dd4
Impresso em: 29/10/2025 às 11:01:39 por : , ip 177.26.77.102

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MG

ART OBRA / SERVIÇO
Nº MG20254407917

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

INICIAL

10. Valor

Valor da ART: **R$ 103,03** Registrada em: **28/10/2025** Valor pago: **R$ 103,03** Nosso Número: **8609554772**

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: https://crea-mg.sitac.com.br/publico/, com a chave: 17dd4
Impresso em: 29/10/2025 às 11:01:41 por : , ip 177.26.77.102

CONTROLES INDUSTRIAIS

CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO RASTREÁVEL RBC

PSC - LABORATÓRIO DE CALIBRAÇÃO

CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO Nº.: 2410A34255

Cliente: GRV LOCAÇÃO EM HIGIENE OCUPACIONAL EIRELI
Endereço: RUA N, Nº 66
Cidade/UF: BETIM - MG

Objeto da Calibração: DOSIMETRO DE RUÍDO
Fabricante: METRAVIB
Modelo: 01DB WEB 007
Número de Série: 11605

Ordem de Serviço: 15582
Data de Recebimento: 09.10.2024
Data da Calibração: 09.10.2024

Parâmetro Calibrado

Decibéis (dB)

Condições Ambientais do Laboratório

Temperatura: 27,8 °C Umidade Relativa: 34%

Instrução de Trabalho e Procedimento de Calibração Utilizado

IT CAL-003

O método de calibração utilizado foi o de comparação, que consiste basicamente na regulagem de diferentes pulsos elétricos convertidos, induzidos no instrumento sob calibração por um medidor padrão. Comparando-se os valores do instrumento sob calibração com o medidor com o padrão, em faixas pré-definidas.

Padrões Utilizados

Fonte de alimentação contínua, tensão DC e Corrente DC, PS4100, número de série 003579, data da calibração 13.01.2023. Certificado de calibração número 1791/23. Validade do padrão 12.01.2027.

Multimetro digital de bancada, MD6680, número de série 1070267442, data de calibração 13.01.2023. Certificado de calibração número 1792/23-A, 1793/23-B. Validade do padrão 12.01.2027.

-X-

PS CONTROLES INDUSTRIAIS LTDA.
Rua Padre Eustáquio, 516 - CEP:30710-580 - Belo Horizonte - MG
Telefax:55(31)3278-2190 - Fone: 55(31)3588-3312
E-mail: pscontroles@pscontroles.com.br
www.pscontroles.com.br

SISTEMA DE GESTÃO CERTIFICADO - NBR ISO 9001:2015

CONTROLES INDUSTRIAIS

CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO RASTREÁVEL RBC

PSC - LABORATÓRIO DE CALIBRAÇÃO

CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO Nº.: 2410A34255

Resultados da Calibração

Indicação medida pelo padrão	Indicação média no instrumento calibrado	Incerteza da Medição
dB	dB	dB
94	93,5	0,13
114	113,3	0,22

Os resultados apresentados acima, são valores médios obtidos a partir de 05 medições sequenciais dos valores indicados no instrumento calibrado e no padrão.

A incerteza expandida da medição relatada é declarada como a incerteza padrão da medição, multiplicada pelo fator de abrangência k=2 que, para uma distribuição normal, corresponde a uma probabilidade de abrangência de aproximadamente 95 %. A incerteza padrão de medição foi determinada de acordo com a publicação EA-4/02.

Observações

Os resultados apresentados no presente documento referem-se exclusivamente ao item de serviço supra mencionado e nas condições de calibração referenciadas.

O presente certificado somente pode ser reproduzido na sua forma e conteúdo integrais e sem alterações.

Serviços executados no laboratório de calibração da PS Controles Industriais Ltda, com utilização de padrões calibrados em laboratórios acreditados pelo CGCRE/INMETRO, em conformidade com requisitos da NBR/ISO 17025.

A Cgcre/Inmetro é signatária do Acordo de Reconhecimento Mutuo do IAF para Sistema de Gestão da Qualidade.

Sistema de gestão da qualidade certificado conforme norma ISO 9001:2015. Certificado assinado eletronicamente.

0

Belo Horizonte, 09.10.2024

Antônio Célio Sousa Silva
Coordenador de Laboratório

PS CONTROLES INDUSTRIAIS LTDA.
Rua Padre Eustáquio, 516 - CEP:30710-580 - Belo Horizonte - MG
Telefax:55(31)3278-2190 - Fone: 55(31)3588-3312
E-mail: pscontroles@pscontroles.com.br
www.pscontroles.com.br

LTCAT

Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho

Data da Elaboração: 27/10/2025

GRUPO RL SOLUCOES E APOIO

LTDA

Elaborado com base na CLT / Lei 6.514/77 / Portaria 3214/78 MTE / NR-15 e seus anexos e Lei 8213/91 Decreto 3.048 de 06/05/1999, Subseção IV, Anexo IV.

HEROESG TREINAMENTOS
Rua Sebastião Monsueto da Silva, nº 65, Bairro: Savassi, Ribeirão das Neves-MG
CEP: 33.880-360, Tel: (31) 99765-4968, e-mail: herosegtreinamentos@gmail.com

Titulo:	LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho		
Empresa:	GRUPO RL SOLUCOES E APOIO LTDA		
Data:	27 de outubro de 2025		
Responsável:	Engª Luciene Oliveira Cardoso – CREA MG 141333005-3	Pág: 2	De:26

ÍNDICE

1 - IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA 03
2 - OBJETIVO 03
3 - METODOLOGIA 04
4 - QUADRO SINÓTICO DAS UNIDADES DE ANÁLISE 09
CARACTERIZAÇÃO DAS FUNÇÕES 10
5 - AVALIAÇÕES QUANTITATIVAS 14
6 - PARECER TÉCNICO 25

HEROESG TREINAMENTOS
Rua Sebastião Monsueto da Silva, nº 65, Bairro: Savassi, Ribeirão das Neves- MG
CEP: 33.880-360, Tel: (31) 99765-4968, e-mail: herosegtreinamentos@gmail.com

1 - IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL:	**GRUPO RL SOLUCOES E APOIO LTDA**
NOME FANTASIA:	**GRUPO RL SOLUCOES E APOIO LTDA**
ENDEREÇO:	ST SIA TRECHO 4 LT 410, S/N, Bairro: SIA Brasília-DF.
CEP:	71.200-042
TEL:	(61) 3543-0888
CNPJ:	37.763.946/0001-10
RAMO DE ATIVIDADE:	Gestão e administração da propriedade imobiliária.
CNAE	68.22-6-00
GRAU DE RISCO:	01
RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES:	Willian Douglas Alvim - Supervisor de Sinalização vertical da BHTRANS
LOCAL DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES	
Endereço:	Av. Eng. Carlos Goulart, 900 - Buritis, Belo Horizonte - MG, 30455-902

2 - OBJETIVO

Este laudo objetiva avaliar as atividades exercidas pelos trabalhadores da **GRUPO RL SOLUCOES E APOIO LTDA** no exercício de suas funções e/ou atividades, determinando se os mesmos estão expostos a agentes nocivos, com potencialidade de causar danos à saúde ou à integridade física, em conformidade com os parâmetros estabelecidos na legislação vigente. A caracterização da exposição foi realizada em conformidade com os parâmetros estabelecidos na legislação trabalhista vigente (Norma Regulamentadora NR-15, da Portaria n. 3.214/78, do Ministério do Trabalho e Emprego e Lei 8213/91 Decreto 3.048 de 06/05/1999, Subseção IV, Anexo IV), tendo sido realizada inspeção nos locais de trabalho dos empregados e considerados os dados constantes nos diversos documentos apresentados pela empresa. Deve manter-se atualizado, anualmente ou nos casos de alteração do ambiente de trabalho ou da exposição de agentes nocivos ao trabalhador.

3. METODOLOGIA

O Inventário de Riscos foi elaborado com base na ISO/IEC 31010 (técnicas para avaliação de riscos), na BS 8800 (gestão de saúde e segurança do trabalho) e na estratégia de avaliação da exposição ocupacional da AIHA – American Industrial Hygiene Association. O documento tem por finalidade evidenciar o processo de identificação dos perigos, análise, avaliação e controle dos riscos ocupacionais. A metodologia adotada considera inicialmente a caracterização das áreas da empresa, conforme os processos e condições ambientais que possam gerar perigos ou agravos à saúde. Em seguida, são identificadas as atividades desenvolvidas, suas características e os setores envolvidos, incluindo riscos oriundos de terceiros e prestadores de serviços que atuem nas dependências da organização.

PROBABILIDADE

INDICE	HIPÓTESE	PERIODICIDADE DE TEMPO DE EXPOSIÇÃO /JORNADA DE TRABALHO	PERFIL DE EXPOSIÇÃO – QUALITATIVO	PERFIL DE EXPOSIÇÃO – QUANTITATIVO	FATOR DE PROTEÇÃO – PROCESSO PRODUTIVO	FATOR DE PROTEÇÃO – MEDIDAS DE PREVENÇÃO
1	ALTAMENTE IMPROVÁVEL	Eventual < 1 hora	Contato periódico com o agente a extra baixas concentrações ou intensidades. Insignificantes quantidades do agente envolvidas na atividade Breves períodos de exposição ao Perigo	Exposição média estimada < 10% do LEO	Sistema enclausurado; Sem possibilidade de contato com a pele, ou por inalação	Ótimo nível de controle
2	IMPROVÁVEL	Mensal < = 4 horas < 10% jornada	Contato periódico com o agente a moderadas concentrações ou contato regular a baixas concentrações ou intensidades; Extra baixas quantidades do agente envolvidas na atividade - miligramas (sólidos) litros (líquidos); Breves períodos de exposição ao Perigo	Exposição média estimada >10% e <50% LEO	Sistema enclausurado, com pequena possibilidade de exposição durante alguma etapa do processo ex: coleta de amostra; Baixa possibilidade de contato direto com a pele e inalação	Medidas de controle adequadas e suficientes, atuais, podem ser mantidas a longo prazo.
3	POSSÍVEL	Semanal < 4 entre < 6 < 50% jornada	Contato periódico com o agente a altas concentrações ou contato regular a moderadas concentrações ou intensidades; Pequenas quantidades do agente envolvidas na atividade – gramas (sólidos) millitros (líquidos);	..	Sistema enclausurado ou aberto com ventilação automática e barreiras de controle; Possibilidade de contato direto com a pele e inalação	Nível de controle apresenta alguma deficiência; As medidas de controle existentes são adequadas, eficientes e suficientes, mas não há evidências de que podem ser mantidas a longo prazo.
4	PROVÁVEL	Mais de uma vez por semana < 6 entre < 8 >75% jornada	Contato periódico com o agente a altíssimas concentrações ou contato regular a altas concentrações ou intensidades; Significativas quantidades do agente envolvidas na atividade quilogramas (sólidos) litros (líquidos);	Exposição média estimada > LEO	Sistema aberto, ventilação passiva e barreiras de proteção; Alta possibilidade de contato direto com a pele e inalação	Nível de controle deficiente; As medidas de controle existentes são adequadas, mas apresentam problemas significativos que implicam em eficiência duvidosa e não há garantias de manutenção adequada.
5	ALTAMENTE PROVÁVEL	Diária 100% da jornada de trabalho	Contato regular com o agente a altíssimas concentrações ou intensidades; Grandes quantidades do agente envolvidas na atividade; Toneladas (sólidos) metros cúbicos (líquidos); Probabilidade elevada de ocorrência de Acidentes/Doenças ocupacionais;	Exposição média estimada > 5 x LEO	Sistema aberto, sem ventilação contato direto com a pele e inalação de vapores	As medidas de controle são inexistentes ou reconhecidamente inadequadas ou insuficientes a neutralização do efeito nocivo do Perigo/agente.

Tabela Severidade:

INDICE	HIPÓTESE	ACIDENTES	AGENTE FÍSICO	AGENTE BIOLÓGICO	RISCO PSICOSSOCIAL	RISCO ERGONÔMICO	RISCO QUÍMICO
1	INSIGNIFICANTE	EFEITOS SENSIBILIZANTES Demandam apenas primeiros socorros (pequenos cortes, queimaduras leves, lesões superficiais)	..	..	Quando o agente, não representar risco potencial de dano à saúde, representando apenas *situação de desconforto.*	Quando o agente, não representar risco potencial de dano à saúde	Não irritante à pele, olhos e membranas mucosas. Pode haver irritação olhos com poeira. **ACGIH A5** - Sem evidência de carcinogenicidade, teratogenicidade ou mutagenicidade. **IARC Grupo 4** - Agente provavelmente não carcinogênico. **Letalidade:** LD50 entre 2000 e < 5000 mg/kg (oral) Para gases, vapores, poeiras e névoas, LC50 no intervalo equivalente dos níveis oral e dérmico do LD50 (i.e., entre 2000 e < 5000 mg/kg peso corporal).
2	PEQUENO	EFEITOS REVERSÍVEIS À SAÚDE Requer tratamento médico, sem afastamento do trabalho. (queimaduras médias, torções, deslocamentos, pequenas fraturas, dermatites)	Umidade	Pequena possibilidade de causar doenças ao ser humano	..	Quando o agente, não representar risco potencial de dano à saúde, representando apenas *situação de desconforto.*	Irritante leve para os olhos. Irritante para pele. **ACGIH A4** – Não classificado como carcinogênico humano. **IARC Grupo 3** - Não classificado como carcinogênico humano. **Letalidade:** LD50 entre 300 e menor que 2000 mg/kg peso corporal (oral); LD50 entre 1.000 e < 2000 mg/kg peso corporal (dermal); LC50 entre 2500 e < 5000 ppm (gás); LC50 entre 10 e < 20 mg/l (vapor); LC50 entre 1. e < 5 mg/l (poeira/névoa)

3	MÉDIO	EFEITOS REVERSÍVEIS À SAÚDE Com afastamento < 15 dias, com tratamento e acompanhamento médico. (queimaduras maiores, fraturas maiores, envenenamento)	Vibração Radiação não Ionizante Frio Calor Ruído	Passível de causas doença no ser humano, porém existem tratamentos médicos eficazes.	Pode representar risco potencial de dano reversível à saúde, podendo gerar ***incapacidade temporária.***	Pode representar risco potencial de dano reversível à saúde, podendo gerar ***incapacidade temporária.***	Irritante para os olhos e sensibilização da pele. Efeito cáustico e corrosivo severo. Pneumoconiose não fibrogênica. **Agente apresenta TLV-Stel** **ACGIH A3** – Não classificado como carcinogênico humano, apenas para animais. **IARC Grupo 2B** – Possivelmente carcinogênico à humanos. **Letalidade:** LD50 > 50 e < 300 mg/kg peso corporal (oral) LD50 > 200 e < 1000 mg/kg peso corporal (dermal) LC50 > 500 e < 2500 ppm (gás) LC50 > 2 e < 10 mg/l (vapor) LC50 > 0.5 e < 1 mg/l (poeira/névoa)
4	GRANDE	EFEITOS IRREVERSÍVEIS Com afastamento > 15 dias, incapacitante, permanente, com possibilidade de retorno ao trabalho.	Condição Hiperbárica Radiação Ionizante	Com potencial de causar doenças e infecções graves ao ser humano, porém nem sempre existem meios de tratamento médico.	Pode representar risco potencial de dano ***irreversível à saúde ou incapacidade permanente.***	Pode representar risco potencial de dano ***irreversível à saúde ou incapacidade permanente.***	Lesão ocular grave. Sensibilização respiratória (asma, rinite). **Agente apresenta TLV-CEIL** **ACGIH A2** – Suspeito de carcinogênico para humanos. **IARC Grupo 2A** – Provavelmente carcinogênico à humanos. **Letalidade:** LD50 < 50 mg/kg peso corporal (oral) LD50 < 200 mg/kg peso corporal (dermal) LC50 < 500 ppm (gás) LC50 < 2 mg/l (vapor) LC50 < 0.5 mg/l (poeira/névoa)
5	CATASTRÓFICO	EFEITO DE AMEAÇA A VIDA/LESÃO OU DOENÇA INCAPACITANTE Doenças Ocupacionais irreversíveis e incapacitantes Câncer Ocupacional, Encurtamento severo do tempo de vida; Doenças fatais Agudas	..	Possibilidade de alta transmissibilidade de um ser humano ao outro. Alto potencial de causar doenças graves ao ser humano, para as quais não existem tratamentos médicos eficazes.		..	Carcinogênico **ACGIH A1** – Carcinogênico para humanos. **IARC Grupo 1** – Carcinogênico para humanos.

169

Assim, para cada agente evidenciado, em função da combinação da (Probabilidade) com os possíveis efeitos (Severidade) que este agente poderá causar a saúde do trabalhador, se estabelece uma graduação para o risco da exposição ocupacional, conforme matriz abaixo:

		GRADUAÇÃO DO RISCO				
PROBABILIDADE	5	MODERADO	MODERADO	ALTO	MUITO ALTO	MUITO ALTO
	4	BAIXO	MODERADO	MODERADO	ALTO	MUITO ALTO
	3	BAIXO	BAIXO	MODERADO	MODERADO	ALTO
	2	TRIVIAL	BAIXO	BAIXO	MODERADO	MODERADO
	1	TRIVIAL	TRIVIAL	BAIXO	BAIXO	MODERADO
		1	2	3	4	5
		SEVERIDADE				

ANÁLISE DO RISCO

EXPOSIÇÃO RESULTANTE RISCO	ANÁLISE	AÇÕES	OBSERVAÇÃO
TRIVIAL	ACEITÁVEL	Monitoramento do risco	Nenhuma ação adicional imediata é necessária; Registrar e informar aos trabalhadores.
BAIXO			Nenhuma ação adicional imediata é necessária; Considerações podem ser feitas para verificar a viabilidade de redução do risco associado ou ainda melhorias; Registrar e informar aos trabalhadores.
MODERADO	TOLERÁVEL	Medidas para redução ou, no mínimo, manutenção do risco, devem ser implementadas a médio prazo.	Coleta de mais informações sobre as exposições; Avaliações adicionais devem ser definidas, para estabelecer mais precisamente as medidas de controle a serem melhoradas, inclusive avaliações quantitativas (se aplicável); Procedimentos de controle operacional e/ou planos de emergência são recomendáveis. **NOTA:** É permitida a permanência de risco tolerável, mesmo depois de implementados os novos controles, desde que seja evidenciada sua tratativa e a inexistência de tecnologia e/ou inviabilidade técnica/administrativa, para a redução do risco.
ALTO	TOLERÁVEL	Medidas para redução ou, no mínimo, manutenção do risco, devem ser implementadas a curto prazo.	Medidas de controle devem ser implementadas; Quando avaliadas e definidas as medidas a serem implementadas, devem ser definidos responsáveis e prazos de conclusão; Procedimentos de controle operacional e/ou planos de emergência são necessários.

4. QUADRO SINÓTICO DAS UNIDADES DE ANÁLISE

UNIDADE DE ANALISE	Nº FUNCIONARIOS	CARGO	AMBIENTE DE TRABALHO	RISCOS IDENTIFICADOS
01	12	AUXILIAR DE SINALLIZAÇÃO	OPERACIONAL VIA PÚBLICA	- RISCO FÍSICO **(Ruído, Vibração de Mãos e Braços)** - RISCOS DE ACIDENTES **(Queda de objetos sobre os pés, Projeção de partículas nos olhos e face)** - ASPECTOS ERGONÔMICOS **(Postura de pé por longos períodos, Trabalho em posturas incômodas ou pouco confortáveis por longos períodos)**
	02	ENCARREGADO		

CARACTERIZAÇÃO DAS FUNÇÕES

INVENTÁRIO DE RISCOS E PERIGOS										
UNIDADE DE ANÁLISE:	01	**CARGO**	- Encarregado - Auxiliar de Sinalização	**AMBIENTE DE TRABALHO:**	Operacional Via Pública					
DESCRIÇÃO DO CARGO:		**Encarregado**: Encarregado geral das atividades na execução e manutenção da sinalização da via. **Auxiliar de Sinalização**: Apoio a equipe na execução e manutenção da sinalização viária, sendo responsável por preparar e instalar materiais, como placas e defensas metálicos.								
DESCRIÇÃO DO AMBIENTE DE TRABALHO:		Vias públicas.								
CLASSIFICAÇÃO DOS AGENTES NOCIVOS		Os empregados, no desempenho das **atividades de Encarregado e Auxiliar de Sinalização**, no setor **Operacional**, não estão expostos a nenhum agente nocivo descrito na legislação pertinente (Lei 8213/91 / Decreto 3.048/99 / Anexo IV).								
CARACTERIZAÇÃO DA INSALUBRIDADE		Os empregados, no desempenho das atividades de **Encarregado e Auxiliar de Sinalização**, no setor Operacional, estão expostos durante toda jornada de trabalho aos seguintes agentes descritos na legislação pertinente (CLT/Lei 6.514/77 – Portaria 3.214/78 do MTE – Norma Regulamentadora NR-15 / Anexo 01 e 08): - De modo habitual e permanente ao agente físico: **ruído contínuo ou intermitente; (grau médio, 20%)** - De modo habitual e permanente ao agente físico: **Vibração de mãos e braços; (grau médio, 20%)** O agente físico **ruído contínuo ou intermitente** encontra-se **acima do limite de tolerância** estabelecido. Pela presunção legal, é prejudicial à saúde. Portanto, faz jus ao adicional de insalubridade caso não sejam adotadas medidas de proteção **eficaz** a fim de tornar salubre o local de trabalho do colaborador. O agente físico **vibração de mãos e braços** encontra-se **abaixo do limite de tolerância** estabelecido. Pela presunção legal não é prejudicial à saúde. Portanto, não faz jus ao adicional de insalubridade.								

Natureza do agente	Risco - Perigo	Tabela 24	Concentração	Fonte Circunstância Geradora	Possíveis Danos à Saúde	Meio de Propagação	Período Exposição	EPI	Análise dos Riscos	
FÍSICO	**Ruído Contínuo ou Intermitente**	**02.01.001**	**NEN = 93,5 dB (A)** **(Avaliação realizada em 15/10/2025)** **LT = 85,0 dB(A)** / **NA = 50% da dose** **Legislação = NR-15 (Anexo 01)**	Ruído proveniente do funcionamento do martelo pneumático na quebra e / ou perfuração de materiais sólidos como concreto, alvenaria e rochas durante a instalação de sinalização vertical nas calçadas e passeios na cidade.	Perda auditiva induzida por ruído contínuo, perda de discriminação da fala	Via aérea – Sistema auditivo	Intermitente	- Protetor auditivo tipo plugue ou tipo concha	**Probabilidade**	3 – Possível
									Severidade	3 – Médio
									Graduação do Risco	**Moderado**
									Análise do Risco	**Tolerável**

Natureza do agente	Risco - Perigo	Tabela 24	Concentração	Fonte Circunstância Geradora	Possíveis Danos à Saúde	Meio de Propagação	Período Exposição	EPI	Análise dos Riscos	
FÍSICO	**Vibração de mãos e braços**	**02.01.004**	**VDVR = 4,46m/s^{1,75}** **(Avaliação realizada em 15/10/2025)** **LT = 5,0 m/s^{1,75}** / **LT = 2,5 m/s^{1,75}** **Legislação= NR 15 (Anexo 8)**	Martelo pneumático utilizado para quebra e / ou perfuração de materiais sólidos como concreto, alvenaria e rochas durante a instalação de sinalização vertical nas calçadas e passeios na cidade.	Problemas renais, dores na coluna.	Contato	Intermitente	NA	**Probabilidade**	3 – Possível
									Severidade	4 – Grande
									Graduação do Risco	**Moderado**
									Análise do Risco	**Tolerável**
ACIDENTE	**Quedas de objetos sobre os pés**	**09.01.001**	**Avaliação Qualitativa**	Trabalho com possibilidade de queda de objeto sobre os pés	Esmagamento de dedo, fratura, escoriações, luxações corte.	NA	Intermitente	- Calçado de Segurança com biqueira reforçada	**Probabilidade**	3 – Possível
									Severidade	2 – Pequeno
									Graduação do Risco	Baixo
									Análise do Risco	**Aceitável**
ACIDENTE	**Projeção de Partículas nos olhos e face**	**09.01.001**	**Avaliação Qualitativa**	Projeção de partículas nos olhos durante a utilização de martelo pneumático.	Irritações e ferimentos nos olhos e na face	NA	Intermitente	- Óculos de proteção com lentes incolores. **Durante uso do martelete;** - Protetor facial	**Probabilidade**	3 – Possível
									Severidade	2 -Pequeno
									Graduação do Risco	Baixo
									Análise do Risco	**Aceitável**

	GRUPO RL SOLUCOES E APOIO LTDA		
	27 de outubro de 2025		
		Pág:13	De:26

Natureza do Agente	Risco / Perigo	Tabela 24	Concentração	Fonte Característica Geradora	Possíveis Danos à Saúde	Meio de Propagação	Período Exposição	EPI	Análise de Riscos	
ERGONÔMICO	Postura de pé por longos períodos	09.01.001	Avaliação Qualitativa	Trabalho é realizado de pé na maior parte da jornada.	Distúrbios osteomusculares	NA	Intermitente	NA	Probabilidade	3 - Possível
									Severidade	2 – Pequeno
									Graduação do Risco	Baixo
									Análise de Risco	Aceitável
ERGONÔMICO	Trabalho em posturas incômodas ou pouco confortáveis por longos períodos	09.01.001	Avaliação Qualitativa	Durante as atividades de utilização do martelete pneumático.	Distúrbios osteomusculares	NA	Intermitente	NA	Probabilidade	3 - Possível
									Severidade	2 – Pequeno
									Graduação do Risco	Baixo
									Análise de Risco	Aceitável
Medidas de Proteção Coletiva				- Treinar os funcionários quanto ao uso correto de EPI e bem como orientá-los sobre os riscos presentes no ambiente de trabalho; - Procedimentos e treinamento de segurança específico conforme determinações da NR-12. - Manter pausas regulares durante a jornada de trabalho devido a utilização do martelo pneumático.						

Titulo:	LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho		
Empresa:	GRUPO RL SOLUCOES E APOIO LTDA		
Data:	27 de outubro de 2025		
Responsável:	Engª Luciene Oliveira Cardoso – CREA MG 141333005-3	Pág:14	De :26

5 – AVALIAÇÕES QUANTITATIVAS:

I – Risco Ocupacional – RUÍDO - NR-15 / Anexo 1 e 2 - Portaria n.º 3.214 do MTE.

O Anexo 1 e 2, NR-15 da Portaria n.º 3.214/78 do Ministério do Trabalho, estabelece a insalubridade pelo critério quantitativo, ou seja, a caracterização ocorrerá quando os tempos de exposição aos níveis de ruído ultrapassarem os Limites de Tolerância estabelecidos.

Nos aspectos dos tipos e da caracterização, na avaliação o ruído classifica-se como:

*** Contínuo**

Apresenta flutuações do nível de pressão acústica tão pequenas, que podem ser desprezadas dentro do período de observação;

*** Intermitente**

Aquele cujo nível de pressão acústica cai ao valor de fundo (ruído de fundo) várias vezes durante o período de observação, desde que o tempo em que o nível se mantenha com valor constante diferente daquele do ambiente, seja da ordem de grandeza de 01 segundo ou mais;

*** Impacto**

Aquele que apresenta picos de energia acústica de duração inferior a 01 segundo, a intervalos superiores a 01 segundo, como são os ruídos produzidos por prensas;

*** Nível Equivalente (Lavg)**

O método é ponderado sobre o período de medição, que pode ser considerado como o nível de pressão sonora contínuo, em regime permanente, que apresentaria a mesma energia acústica total que o ruído real flutuante, ao mesmo período de tempo.

*** Nível de Exposição Normalizado (TWA)**

A média ponderada é a média de tempo do LAVG ao longo de um período de oito horas. O TWA será menor que o Lavg quando a duração da medição for menor que oito horas, igual ao Lavg para uma medição de oito horas, e maior que o Lavg para medições com mais de 8 horas. É o nível de exposição, convertido para uma jornada padrão de 8 horas diárias, para fins de comparação com o limite de exposição.

AVALIAÇÃO DA EXPOSIÇÃO OCUPACIONAL AO RUÍDO

Instrumentos utilizados:

- Audidosímetro WED 01 dB(A)

Finalidades:

- Medição simultânea das curvas A e C
- Calculo de exposição TWA 8h, Dose e Dose Projetada.
- Range de medição de 40 a 140dB(A)
- Escalas: 40 a 120dB(A) / 60 a 140dB(A)
- Picos de 135,137 e 140 dB
- Duração o da bateria até 50h.

Metodologia da Avaliação

Foi realizado o reconhecimento do risco no posto de trabalho, considerando-se as fontes geradoras, o espaço físico, o número de empregados expostos e a organização do trabalho.

Em seguida foi realizada avaliação quantitativa de ruído para dimensionar a exposição dos trabalhadores durante a circulação e permanência no setor.

Foi realizada dosimetria representativa da jornada de trabalho conforme NHO 01

Critérios utilizados:

Incremento de Duplicação de Dose (**q**): *Exchange Rate* (**q ou ER**) = 5 (Conforme NR 15)

Nível Limiar de Integração (**NLI**): *ThresholdLevel*(**TL**)= 80 dB (A) conforme NHO 01/1999

Critério de Referência (**CR**): *CriterionLevel*(**CL**)= 85 dB (A) conforme LT da NR 15 Portaria 3214/78

Legislação Adotada

Lei n.º 6.514/77 da Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T.) e Norma Regulamentadora n.º15 (NR-15), anexo 1 e 2, de acordo com o quadro transcrito abaixo:

Quadro de Limites de Tolerância

Nível de Ruído dB (A)	Máxima Exposição Diária Permissível
85	08 horas
86	07 horas
87	06 horas
88	05 horas
89	04 horas e 30 minutos
90	04 horas
91	03 horas e 30 minutos
92	03 horas
93	02 horas e 40 minutos
94	02 horas e 15 minutos
95	02 horas
96	01 hora e 45 minutos
98	01 hora e 15 minutos
100	01 hora
102	45 minutos
104	35 minutos
105	30 minutos
106	25 minutos
108	20 minutos
110	15 minutos
112	10 minutos
114	08 minutos
115*	07 minutos

OBS.:

* - As atividades ou operações que exponham os trabalhadores a níveis de ruído contínuo ou intermitente, superiores a 115 dB(A), sem a proteção adequada, oferecerão risco grave e iminente,

* - Os tempos de exposição aos níveis de ruído não devem exceder os L.T. fixados no quadro acima

CARGO AVALIADO: Auxiliar de Sinalização FUNCIONÁRIO AVALIADO: Anderson dos Santos de Jesus					Planilha: R-01
AMBIENTE DE TRABALHO: Operacional - Via Pública					**JORNADA DE TRABALHO:** 44 horas semanais
Risco físico: Ruído	**Fontes geradoras:** Ruído proveniente do funcionamento do martele pneumático na quebra e / ou perfuração de materiais sólidos como concreto, alvenaria e rochas durante a instalação de sinalização vertical nas calçadas e passeios na cidade.				**Tempo de exposição:** 8 horas / dia
Tempo de Amostragem: 07h e 59min	**Nível de pressão sonora:** TWA = 93,5 dB (A)	**Dose%:** 324,9	**Nível de ação:** 50% (Dose)	**Limite de tolerância – NR 15 do MTE:** 85 dB (A)	**Data da Avaliação:** 15/10/2025

Observações:
Dose projetada para o Tempo de Exposição supra citado seguindo as recomendações para parâmetros representativos da exposição diária do trabalhador, conforme a NHO 01da FUNDACENTRO.

Instrumental utilizado:
- **Aparelho audiodosímetro:**
WED 01 dB(A)
- Serial – 11605
- **Para detalhamento, veja histograma anexo.**

GHE: Operacional Via Pública

Parecer técnico:
O nível de ruído normalizado (TWA) está **acima** do Limite de Tolerância estabelecido pelo **Anexo I da NR-15 / Portaria 3214/78 MTE** para exposição diária de 8 horas, e **ultrapassou o Nível de Ação** estabelecido pela NR-09 item 9.3.6.

Recomendações EPI (Equipamento de Proteção Individual):
O nível de ruído está **acima** do Limite de Tolerância e por tanto deve-se utilizar **Protetor Auricular tipo plug ou concha** por toda a jornada de trabalho do Colaborador.

HISTOGRAMA DE RUÍDO

CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO

II – Risco Ocupacional – VIBRAÇÃO - NR-15 / Anexos 08 - Portaria n.º 1.297, de 13 de agosto de 2014 do MTE.

A vibração consiste em movimento inerente aos corpos dotados de massa e elasticidade. O corpo humano possui uma vibração natural. Se uma frequência externa coincide com a frequência natural do sistema, ocorre a ressonância, que implica em amplificação do movimento. A energia vibratória é absorvida pelo corpo, como consequência da atenuação promovida pelos tecidos e órgãos.

O corpo humano reage às vibrações de formas diferentes. A sensibilidade às vibrações longitudinais (ao longo do eixo z, da coluna vertebral) é distinta da sensibilidade transversal (eixos x ou y, ao longo dos braços ou através do tórax). Em cada direção, a sensibilidade também varia com a frequência, de modo que, para determinada frequência, a aceleração tolerável é diferente daquela em outra frequência.

O Anexo 8 da NR-15 da Portaria n.º 1.297/2014 do Ministério do Trabalho, estabelece a insalubridade por exposição a vibrações, de corpo inteiro (VCI) ou de mãos e braços (VMB) pelo critério quantitativo, ou seja, a caracterização ocorrerá quando os níveis de vibração ultrapassarem os Limites de Tolerância estabelecidos.

2.1. Avaliação Quantitativa da Exposição

A avaliação quantitativa deve ser representativa da exposição, abrangendo aspectos organizacionais e ambientais que envolvam o trabalhador no exercício de suas funções.

Os procedimentos de avaliação quantitativa para VCI (vibração de corpo inteiro) e VMB (vibração de mãos e braços) a serem adotados no âmbito deste anexo, são aqueles estabelecidos nas Normas de Higiene Ocupacional publicadas pela FUNDACENTRO.

A avaliação da exposição ocupacional a vibração de corpo inteiro ou localizada deve ser feita utilizando-se sistemas de medição que permitam a determinação da aceleração resultante de exposição normalizada (aren) e do valor da dose de vibração resultante (VDVR), parâmetros representativos da exposição diária do trabalhador.

AVALIAÇÃO DA EXPOSIÇÃO OCUPACIONAL A VIBRAÇÕES

Instrumentos utilizados:

Modelo: 01 dB – Metravib

Identificação: Vib 11136

Nº Serial: Vib 11136

Metodologia da Avaliação / Legislação utilizada

Anexo nº 01 – NR-09 da Portaria 1.297/2014 do Ministério do Trabalho e Emprego

☐ Anexo nº 08 – NR-15 da Portaria 1.297/2014 do Ministério do Trabalho e Emprego

☐ NHO 09 – Norma de Higiene Ocupacional da FUNDACENTRO

Classificação

Vibrações Localizadas (VMB): são vibrações que atingem certas regiões do corpo, principalmente, mãos, braços e ombro.

Níveis de Ação e Limites de Tolerância

Vibração localizada - VMB

O **nível de ação** para a avaliação da exposição ocupacional diária à vibração em mãos e braços corresponde a um valor de aceleração resultante de exposição normalizada (aren) de 2,5 m/s².

O **limite de exposição** ocupacional diária à vibração em mãos e braços corresponde a um valor de aceleração resultante de exposição normalizada (aren) de 5 m/s².

CARGO AVALIADO: Auxiliar de Sinalização	PLANILHA: VCI-01
FUNCIONÁRIO AVALIADO: Anderson dos Santos de Jesus	**SETOR:** Operacional Vias Públicas
FONTES GERADORAS: Martele pneumático utilizado para quebra e / ou perfuração de materiais sólidos como concreto, alvenaria e rochas durante a instalação de sinalização vertical nas calçadas e passeios na cidade.	
GHE: Operacional Vias Públicas	

Arquivo	011136_251015_091137000.CMG					
Localização						
Início	15/10/25 09:11:37					
Fim	15/10/25 09:18:34					
Mão braço						
Operador	Anderson dos S de Jesu					
Localização da medição	Operacional Via Pblica					
Tipo	ahw (ponderação HA)					
Máquina	Martelete Rompedor					
Eixo	X	Y	Z	Nível Global	aren	Exposição
Ponderação	Wh	Wh	Wh	Mão braço (ahw)		
Nível (m/s²)	4,90	3,70	3,93	4,90	4,46	3h
Nível de alerta (m/s²)					2,50	56m
Nível limite (m/s²)					5,00	3h46m
O nível de exposição aren é superior ao nível de alerta						

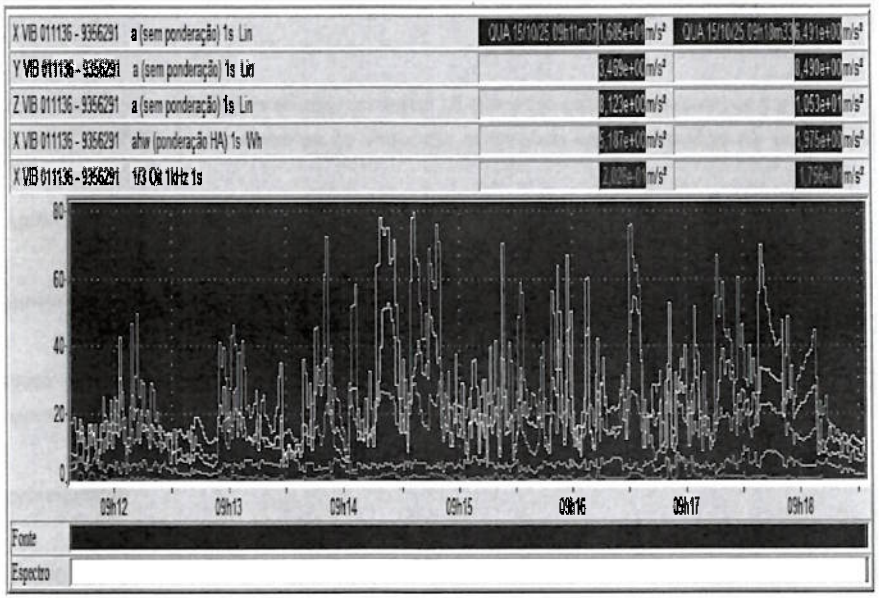

Parecer técnico:

- O nível de **Aren (4,46 m/s²)** está **abaixo do Limite de Tolerância (5,0 m/s²)** estabelecido pelo **Anexo 8 da NR-15 / Portaria 1297/14 MTE** para exposição diária de 5 horas, porém, **ultrapassou o nível de ação (2,5 m/s²).**

Portanto, torna-se obrigatória a adoção de medidas de controle para diminuir ou neutralizar a exposição ao risco como por exemplo:

- **Utilização de Luva antivibração com CA Válido;**
- Manutenção preventiva e corretiva regular do martelete (verificar desbalanceamento, buchas, mangueiras e conexões de ar comprimido — defeitos aumentam a vibração);
- Uso de empunhaduras amortecidas ou revestidas de borracha;
- Rodízio de tarefas entre os trabalhadores para reduzir o tempo de exposição individual;
- Pausas regulares durante o uso prolongado do martelete;

CERTIFICADOS DE CALIBRAÇÃO

CI GEAMP/GECOL Nº 07/2026

Belo Horizonte, 27 de fevereiro de 2026

DE: Bruno Maduro – GEAMP

PARA: Mariana Ferreira – GECOL

C/C: Patrícia Passeli - DAF
Reinaldo Avelar Drumond - SUAF

Referência: Contrato 2765/2024
Contratado: Grupo RL Soluções e Apoio Ltda.
Objeto: Prest. serv. de fornecimento de mão de obra terceirizada de dedicação exclusiva
Vigência: 02/01/2025 à 01/01/2030

Assunto: AVALIAÇÃO DA DEFESA APRESENTADA A NOTIFICAÇÃO 12/121_2025 - MULTA

Prezada Mariana,

Após a avaliação dos pedidos apresentados na Defesa Prévia apresentada pela contratada referente a notificação 12/121_2025, informamos:

a) O recebimento e o conhecimento desta defesa administrativa, com a juntada de todos os documentos anexos, para que sejam devidamente considerados na análise administrativa.

RESPOSTA: Acusamos o recebimento da documentação juntada aos autos da presente defesa e declaramos que a manifestação defensiva foi protocolizada dentro do prazo legal, sendo, portanto, tempestiva.

b) Preliminarmente, com fundamento nos arts. 2º, 41, 42 e 43 do Decreto Municipal nº 18.096/2022, bem como nos arts. 5º, LIV e LV, e 37, caput, da Constituição Federal e arts. 2º, caput e parágrafo único, inciso I, e 50, ambos da Lei nº 9.784/1999 seja reconhecida a nulidade da Notificação nº 12/121-2025, em razão: I - ausência de instauração de processo administrativo próprio para aplicação da penalidade de multa, em violação ao devido processo legal; e II - da falta de individualização da conduta imputada, sem descrição clara dos fatos, ausência de indicação de quais atividades foram paralisadas, os responsáveis, atividades e riscos supostamente identificados — vícios que comprometem a motivação e a validade do ato administrativo sancionador. Consequentemente, requer-se o arquivamento integral do feito, com o cancelamento da penalidade, sob pena de incorrer em Controle Judicial.

Sobre o item I – DA NULIDADE DA NOTIFICAÇÃO. VIOLAÇÃO À LEI MUNICIPAL (DECRETO Nº 18.096/2022). NECESSIDADE DE INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO PRÓPRIO E SEPARADO PARA APLICAÇÃO DA SANÇÃO DE MULTA

RESPOSTA: O que caracteriza a regularidade do procedimento não é a criação de um novo número de processo, mas sim a existência de rito sancionador próprio e autônomo dentro dos autos. No caso concreto, o fato de as notificações tramitarem no processo nº 01-018.620/24-63

(mesmo do Pregão/Contrato) não configura, por si só, nulidade, desde que o procedimento de aplicação da multa esteja formalmente instaurado e instruído com os atos típicos do processo sancionador.

Necessário observar que as próprias Notificações 12/121-2025 e 13/121-2025 obtiveram número e rito próprio, ou seja, embora o número de origem mencionado seja o mesmo constante no processo licitatório, tal fato decorre da forma de organização administrativa interna, que prevê como padrão um processo de origem (licitatório) e os seus desdobramentos identificados em autos apartados constando o número, conforme notificação.

Diante do exposto, não há o que se falar em nulidade da Notificação nº 12/121-2025, uma vez o referido procedimento sancionador encontra-se completamente regular, dada a existência de rito sancionador próprio e autônomo, guardando observância do devido processo legal, com contraditório, ampla defesa, motivação e formalização dos atos.

Sobre o item II - DA AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO CLARA DA CONDUTA IMPUTADA — OFENSA AO DEVIDO PROCESSO LEGAL E AO DIREITO DE DEFESA.

RESPOSTA: No presente caso, a defesa sustenta a ausência de individualização da conduta imputada, alegando que não foram apresentados elementos concretos que permitam compreender objetivamente os fatos narrados. Todavia, tal argumento não se mostra consistente diante da realidade fática e documental verificada nos autos.

A obrigação da contratada em apresentar os programas e documentos de segurança do trabalho – tais como PPRA, PCMSO, LTCAT, laudos de insalubridade e periculosidade, bem como registros de treinamentos obrigatórios – decorre não apenas do contrato firmado, mas também da legislação trabalhista e das Normas Regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego. Trata-se, portanto, de dever jurídico e contratual de cumprimento inafastável.

A conduta omissiva da contratada, consubstanciada, na não entrega dos documentos de segurança durante dez meses consecutivos de execução contratual, configura fato objetivo, verificável e diretamente imputável à empresa. Não se trata de acusação genérica ou abstrata, mas de descumprimento claro e delimitado, cuja materialidade se comprova pela ausência de registros e relatórios obrigatórios.

Importa destacar que, em atividades de risco, como aquelas desenvolvidas em altura, com eletricidade, em condições de insalubridade e periculosidade, a falta de documentação e critérios de segurança não representa mera irregularidade administrativa, mas sim falha grave que compromete a integridade física dos trabalhadores e afronta normas de ordem pública. Nesse contexto, a omissão prolongada da contratada evidencia descumprimento contratual e legal, dispensando a necessidade de individualização de cada situação concreta de risco, uma vez que

a própria ausência documental já caracteriza a infração.

Assim, não há que se falar em ofensa ao devido processo legal ou ao direito de defesa, pois a conduta está suficientemente individualizada e delimitada: trata-se da não apresentação, por período determinado e verificável, dos documentos obrigatórios de segurança do trabalho. A acusação, portanto, encontra-se devidamente fundamentada em fato concreto e imputável, não havendo espaço para a tese defensiva de genericidade ou ausência de individualização.

c) Subsidiariamente, caso não seja acolhida a preliminar de nulidade, requer-se o afastamento da penalidade aplicada, uma vez que restou amplamente comprovado nos autos o cumprimento integral das obrigações contratuais e a adoção tempestiva de todas as medidas corretivas necessárias, conforme demonstrado pelos laudos técnicos, programas de SST e comprovantes de treinamentos anexados. Assim, impõe-se o reconhecimento da inexistência de justa causa material para sanção, em respeito aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, motivação e finalidade pública;

RESPOSTA: No que concerne ao pedido subsidiário formulado pela defesa, consistente no afastamento da penalidade aplicada sob o argumento de que teria havido cumprimento integral das obrigações contratuais e adoção tempestiva de medidas corretivas, cumpre esclarecer que tal alegação não encontra respaldo nos elementos constantes dos autos.

Em primeiro lugar, a suposta comprovação de cumprimento integral das obrigações contratuais não se sustenta diante da constatação objetiva da ausência de entrega dos documentos relativos aos controles da segurança do trabalho durante os dez meses de execução contratual. Trata-se de obrigação legal e contratual de caráter contínuo, cuja inobservância não pode ser suprida por medidas posteriores ou pela juntada tardia de laudos e programas de SST. A omissão prolongada comprometeu a regularidade da execução contratual e expôs os trabalhadores a riscos significativos, especialmente em atividades nas alturas, com eletricidade ou insalubres e perigosos.

Em segundo lugar, a alegação de adoção tempestiva de medidas corretivas não descaracteriza a infração. A correção tardia, realizada apenas após a constatação da irregularidade, não afasta a responsabilidade da contratada pelo descumprimento inicial e continuado. O dever de prevenção e de manutenção de condições seguras de trabalho é permanente e não pode ser relegado a um momento posterior, sob pena de esvaziar a finalidade protetiva das normas de saúde e segurança.

Ademais, não há violação aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, motivação ou finalidade pública. A penalidade aplicada decorre de conduta concreta e grave, devidamente motivada nos autos, e guarda proporcionalidade com a natureza da infração, considerando o período de inadimplemento e a relevância das obrigações descumpridas. Reconhecer a inexistência de justa causa material, como pretende a defesa, implicaria desconsiderar a gravidade da omissão e enfraquecer a eficácia das normas de segurança do trabalho, em detrimento da proteção da vida e da integridade física dos trabalhadores.

Ademais, cumpre informar que já foi aplicada à contratada a penalidade de advertência referente ao mesmo objeto, conforme consta da Notificação nº 09-121/2025.

Portanto, não há fundamento para o afastamento da penalidade aplicada. A conduta da contratada foi devidamente caracterizada como descumprimento contratual e legal, sendo a sanção medida necessária e adequada para assegurar a observância das normas de segurança e a finalidade pública da contratação.

d) Ainda que não seja esse o entendimento dessa Diretoria, requer-se, em caráter subsidiário e excepcional, que eventuais providências sejam convertidas à advertência escrita, sem registro de multa ou penalidade restritiva, considerando a boa-fé comprovada, a regularização total das pendências e o caráter educativo e não punitivo do poder sancionador administrativo.

RESPOSTA: A defesa requer, em caráter subsidiário e excepcional, que a penalidade aplicada seja convertida em mera advertência escrita, sem registro de multa ou sanção restritiva, sob o argumento de que teria agido de boa-fé e que houve regularização das pendências, invocando ainda o caráter educativo do poder sancionador administrativo. Todavia, tal pleito não encontra respaldo nos elementos constantes dos autos.

Em primeiro lugar, não se pode reconhecer a alegada boa-fé da contratada, uma vez que a contratante promoveu diversos contatos formais e informais ao longo da execução contratual, alertando reiteradamente sobre a necessidade de apresentação dos documentos de segurança do trabalho e da regularização das pendências. Além disso, foi expedida notificação de advertência específica sobre o item em questão, oportunidade em que a contratada foi expressamente instada a corrigir a irregularidade. Apesar disso, a empresa manteve-se inerte, deixando de adotar as providências necessárias para sanar o problema.

Em segundo lugar, a conversão da penalidade em advertência escrita não se mostra adequada nem proporcional. O poder sancionador administrativo, embora possua caráter educativo, também tem a função de assegurar a efetividade das normas e a proteção do interesse público. No caso em análise, a aplicação de advertência anterior revelou-se ineficaz, pois não produziu qualquer efeito prático na conduta da contratada. A manutenção da penalidade mais gravosa, portanto, é medida necessária para garantir a observância das normas de segurança do trabalho e evitar a repetição de condutas omissivas.

Por fim, não há que se falar em violação aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, motivação ou finalidade pública. A penalidade aplicada decorre de conduta concreta e grave, devidamente motivada nos autos, e guarda proporcionalidade com a natureza da infração, considerando o período de inadimplemento e a relevância das obrigações descumpridas. A conversão pretendida pela defesa implicaria esvaziar a eficácia do poder sancionador e premiar a inércia da contratada, em detrimento da proteção da vida e da integridade física dos trabalhadores.

Diante do exposto, conclui-se que não há fundamento para acolher o pedido subsidiário de conversão da penalidade em advertência escrita. A sanção aplicada deve ser mantida, por se mostrar adequada, proporcional e necessária à tutela do interesse público e à efetividade das normas de segurança do trabalho.

e) A não inscrição da penalidade no SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores, até o julgamento final desta defesa, a fim de evitar dano à imagem e reputação da Contratada;

RESPOSTA: A inscrição da penalidade no SUCAF observa o disposto no parágrafo 1º do artigo 24 do Decreto nº 11.245/2003:

> *"Art. 24 - Serão anotadas no SUCAF as sanções aplicadas ao contratado no curso da execução dos contratos.*
>
> *§ 1º- As penalidades somente serão anotadas no SUCAF após a conclusão do correspondente processo administrativo instaurado na esfera competente."*

f) A intimação da Contratada acerca da decisão fundamentada que vier a ser proferida em nome dos advogados NAYARA FIRMES CAIXETA, OAB/DF 44.074 e MATHEUS BERTRAND REIS, OAB/DF 79.097, para que possa exercer plenamente seu direito ao contraditório e à ampla defesa, inclusive com recurso, se for o caso, nos seguintes e-mails: nayara@firmescaixetaadvogados.com matheus@firmescaixetaadvogados.com

RESPOSTA: De acordo com o disposto nos parágrafos 4º e 5º do art. 50 do Decreto nº 18.096/2022:

> *"§ 4º – O extrato das decisões condenatórias será publicado no DOM, sendo o inteiro teor das decisões encaminhado para o e-mail eventualmente cadastrado.*
>
> *§ 5º – As decisões absolutórias e arquivamentos serão informadas à notificada via e-mail."*

Sendo assim, as decisões serão encaminhadas para o e-mail cadastrado do Grupo RL e, de acordo com o pedido supra, também para os e-mails: nayara@firmescaixetaadvogados.com e matheus@firmescaixetaadvogados.com.

Em face das razões acima delineadas, decide-se pelo indeferimento da defesa apresentada.

Sem mais para o momento, renovo votos de consideração.

Kelly Viana da Cunha Barbosa – BT01861
Supervisora de Serviços e Transportes - GEAMP

Bruno Maduro Leme de Sousa – BT01262
Gerente de Administração e Manutenção Predial - GEAMP

Recebi em 02/03/26 15h04
Assinatura e Carimbo
Gerência de Compras, Contratos e Licitações
GECOL/ BHTRANS

BELO HORIZONTE
PREFEITURA

Contratos Bhtrans <contratos.bhtrans@pbh.gov.br>

Resposta à Defesa - Notificação nº 12/121-2025 - CT 2765/24 Grupo RL

3 mensagens

Contratos Bhtrans <contratos.bhtrans@pbh.gov.br> 3 de março de 2026 às 11:24
Para: rl.servicos.bsb@gmail.com, "nayara@firmescaixetaadvogados.com" <nayara@firmescaixetaadvogados.com>, "matheus@firmescaixetaadvogados.com" <matheus@firmescaixetaadvogados.com>
Cc: Kelly Barbosa <kelly.barbosa@pbh.gov.br>

Prezados, bom dia.

Segue anexa a resposta à defesa apresentada referente à notificação nº 12/121-2025.

Informo que a defesa não foi aceita e que a aplicação de sanção será publicada no Diário Oficial do Município - DOM.

Atenciosamente,

--

Adriana H. L. Bittencourt Brandão | Gerência de Compras, Contratos e Licitações da BHTRANS - GECOL
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte - BHTRANS
Av. Engenheiro Carlos Goulart, N.º 900 | Buritis | BH/MG | CEP: 30.455-902
031 3379-5589 | 031 9 8828-4854 |www.pbh.gov.br/bhtrans

Resposta not 12-121.pdf
552K

Kelly Barbosa <kelly.barbosa@pbh.gov.br> 3 de março de 2026 às 12:40
Para: contratos.bhtrans@pbh.gov.br

Sua mensagem Para: Kelly Barbosa Assunto: Resposta à Defesa - Notificação nº 12/121-2025 - CT 2765/24 Grupo RL
Enviada em: 03/03/2026, 11:24:41 BRT foi lida em 03/03/2026, 12:40:32 BRT

--

GRUPO RL SOLUÇÕES E APOIO <rl.servicos.bsb@gmail.com> 4 de março de 2026 às 12:45
Para: Contratos Bhtrans <contratos.bhtrans@pbh.gov.br>
Cc: "nayara@firmescaixetaadvogados.com" <nayara@firmescaixetaadvogados.com>, "matheus@firmescaixetaadvogados.com" <matheus@firmescaixetaadvogados.com>, Kelly Barbosa <kelly.barbosa@pbh.gov.br>

Manifestamos o recebimento e nosso setor jurídico avaliará as providências.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

BHTRANS BELO HORIZONTE PREFEITURA

EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
DE BELO HORIZONTE - BHTRANS

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 01.018.620/24-63
Notificação nº 12/121-2025
Contrato nº 2765/24
Contratada: Grupo RL Soluções e Apoio Ltda.

Conforme análise dos documentos constantes nos autos do processo administrativo em referência, verifica-se que foi instaurado procedimento para apuração de descumprimento contratual pela empresa Grupo RL Soluções e Apoio Ltda., contratada para prestação de serviços terceirizados por meio de fornecimento de mão de obra, com fornecimento dos materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, nos termos do Contrato nº 2765/24.

A ocorrência que motivou a instauração do processo refere-se ao descumprimento de obrigações relacionadas à gestão de Segurança e Saúde do Trabalho – SST, previstas no Termo de Referência que integra o contrato administrativo. Conforme relatado pela fiscalização contratual, a empresa contratada deixou de apresentar documentos obrigatórios e de comprovar a adoção das medidas necessárias à gestão de riscos ocupacionais, tais como a apresentação do Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, inventário de riscos, Análise Preliminar de Riscos – APR, comprovação de treinamentos obrigatórios, bem como a estrutura formal de gestão de segurança do trabalho.

Consta dos autos que a fiscalização do contrato registrou a irregularidade e encaminhou solicitação de aplicação de sanção administrativa à área competente, apontando que a contratada permaneceu inerte mesmo após reiteradas solicitações de regularização, circunstância que caracteriza descumprimento das obrigações contratuais relacionadas à execução adequada do objeto contratado.

Verifica-se que a contratada foi regularmente notificada por meio da Notificação nº 12/121-2025, sendo-lhe assegurado prazo para apresentação de defesa administrativa, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa que regem o processo administrativo sancionador.

A empresa apresentou defesa no âmbito do processo administrativo, tendo a fiscalização do contrato analisado os argumentos apresentados e concluído pela improcedência das justificativas apresentadas, mantendo o entendimento quanto à ocorrência de inexecução parcial do contrato decorrente do não cumprimento das obrigações relacionadas à segurança e saúde do trabalho.

Do ponto de vista jurídico, a aplicação de sanção administrativa encontra respaldo no art. 83, inciso II, da Lei nº 13.303/2016, que autoriza a aplicação de multa nos casos de inexecução total ou parcial do contrato.

No âmbito municipal, o Decreto nº 18.096/2022 estabelece que constitui infração administrativa dar causa à inexecução parcial do contrato, sujeitando o contratado às sanções administrativas cabíveis, dentre elas a multa.

Ressalte-se, ainda, que o próprio instrumento contratual prevê expressamente a possibilidade

1801
AS

de aplicação de sanção administrativa em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela contratada, especialmente no que se refere ao cumprimento das normas trabalhistas, de segurança do trabalho e às demais responsabilidades inerentes à execução do objeto contratual.

No caso concreto, verifica-se que foram observadas as etapas essenciais do processo administrativo sancionador, quais sejam: a identificação da irregularidade pela fiscalização contratual, a formalização da solicitação de aplicação de sanção, a notificação da contratada, a concessão de prazo para apresentação de defesa, a análise técnica da manifestação apresentada e a posterior decisão administrativa pela autoridade competente quanto à aplicação da sanção.

Dessa forma, constata-se que foram observados os princípios da legalidade, do contraditório, da ampla defesa, da motivação e da proporcionalidade, garantindo-se a regularidade formal do procedimento administrativo instaurado.

O jurista Ronny Charles Lopes de Torres assim dispõe:

> "Oportuno registrar que, em relação ao regime sancionatório da legislação anterior, o TCU tem entendido que a aplicação das sanções administrativas não depende de comprovação de dolo ou má-fé, exigindo, apenas, a evidenciação da prática injustificada de ato ilegal tipificado no dispositivo legal."(Leis de Licitações Públicas Comentadas. 3ª Ed., Editora Juspodivm, p. 829)

Diante do exposto, conclui-se que o procedimento administrativo instaurado encontra-se juridicamente regular, estando devidamente fundamentada a decisão da autoridade competente pela aplicação de sanção administrativa de multa à empresa Grupo RL Soluções e Apoio Ltda., em razão do descumprimento das obrigações contratuais verificadas no curso da execução do Contrato nº 2765/24.

Nos termos do Decreto Municipal nº 18.096/2022, deverá ser franqueado o prazo recursal de 15 (quinze) dias úteis a contar da publicação da decisão administrativa no Diário Oficial do Município, assegurando-se, assim, a continuidade da observância das garantias do devido processo administrativo.

Ressalta-se que esta manifestação limita-se à análise jurídica do enquadramento legal e da regularidade procedimental, não adentrando nos aspectos técnicos relativos à fiscalização e à execução contratual.

Salvo melhor juízo, é o entender.

Belo Horizonte, 04 de março de 2026.

Rogério Martins Saraiva
Assessor Jurídico – BT2166
AJU - BHTRANS

583

APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA

REFERÊNCIA:
NOTIFICAÇÃO n.º 12/121-2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 01.018.620/24-63
CONTRATO N.º 2765/24
CONTRATADA: Grupo RL Soluções e Apoio Ltda.
OBJETO: Prestação de serviços terceirizados por meio de fornecimento de mão de obra (Lote1), com o fornecimento dos materiais e dos equipamentos necessários à execução dos serviços.

A Diretora de Administração, Orçamento e Finanças da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS, no uso de suas atribuições legais, considerando o descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos da Notificação acima referenciada e, considerando que o Fiscal do Contrato, após análise da defesa apresentada pela Contratada, devidamente autuada no processo, julgou improcedentes os argumentos apresentados, resolve aplicar ao **GRUPO RL SOLUÇÕES E APOIO LTDA.** a sanção administrativa de **MULTA** no valor de R$ 50.399,99 (cinquenta mil e trezentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), com a respectiva inscrição no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte – SUCAF.

Fica franqueado o processo para vista dos autos e aberto o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação desta, para recurso, na forma do disposto no Decreto Municipal nº 18.096/2022.

Publique-se.

Belo Horizonte, 06 de março de 2026.

Patrícia Passeli
Diretora de Administração, Orçamento e Finanças
BHTRANS

Rogério Martins Saraiva - BT02166
Assessor Jurídico - OAB/MG 222.422
AJU/ BHTRANS

182
AD

Acesse a Edição

ATO ADMINISTRATIVO: APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA

Edição: 7455 | 1ª Edição | Ano XXXII | Publicada em: 10/03/2026
BHTRANS - Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A

APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA

REFERÊNCIA:
NOTIFICAÇÃO n.º 12/121-2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 01.018.620/24-63
CONTRATO N.º 2765/24
CONTRATADA: Grupo RL Soluções e Apoio Ltda.
OBJETO: Prestação de serviços terceirizados por meio de fornecimento de mão de obra (Lote1), com o fornecimento dos materiais e dos equipamentos necessários à execução dos serviços.

A Diretora de Administração, Orçamento e Finanças da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS, no uso de suas atribuições legais, considerando o descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos da Notificação acima referenciada e, considerando que o Fiscal do Contrato, após análise da defesa apresentada pela Contratada, devidamente autuada no processo, julgou improcedentes os argumentos apresentados, resolve aplicar ao GRUPO RL SOLUÇÕES E APOIO LTDA. a sanção administrativa de MULTA no valor de R$ 50.399,99 (cinquenta mil e trezentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), com a respectiva inscrição no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte – SUCAF.

Fica franqueado o processo para vista dos autos e aberto o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação desta, para recurso, na forma do disposto no Decreto Municipal nº 18.096/2022.

Publique-se.

Belo Horizonte, 6 de março de 2026

Patrícia Passeli
Diretora de Administração, Orçamento e Finanças

Voltar

BELO HORIZONTE
PREFEITURA

Contratos Bhtrans <contratos.bhtrans@pbh.gov.br>

Resposta à Defesa - Notificação nº 12/121-2025 - CT 2765/24 Grupo RL

Matheus Bertrand <matheus@firmescaixetaadvogados.com> 27 de março de 2026 às 14:13
Para: Contratos Bhtrans <contratos.bhtrans@pbh.gov.br>, Mariana Ferreira <marianafs@pbh.gov.br>, Nayara Caixeta <nayara@firmescaixetaadvogados.com>, RL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO <rl.servicos.bsb@gmail.com>

NOTIFICAÇÃO Nº 12/121-2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 01-018.620/24-63
CONTRATO Nº: 2765/24

Boa tarde, segue o Recurso Administrativo e o documento anexo, referente à Decisão proferida na Notificação nº 12/121-2025 à ser analisado pela autoridade competente.

Solicita-se, por oportuno, a atualização do processo administrativo em questão no Portal da Transparência, bem como de suas posteriores movimentações, requerendo-se, novamente, que as intimações sejam realizadas em nome dos advogados constituídos, sob pena de nulidade.

Favor acusar o recebimento.

Atenciosamente.

Nayara Firmes Caixeta. OAB/DF 44.074
Matheus Bertrand Reis. OAB/DF 79.097

Em ter., 3 de mar. de 2026 às 11:24, Contratos Bhtrans <contratos.bhtrans@pbh.gov.br> escreveu:

[Texto das mensagens anteriores oculto]

BELO HORIZONTE
PREFEITURA DO POVO

AQUI O TRABALHO NÃO PARA

prefeiturabh

Aviso Legal - Esta mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nela contida ou tomar qualquer ação baseada nessas informações, sob pena das ações administrativas, civeis e penais cabíveis. Caso entenda ter recebido esta mensagem por engano, por favor apague-a, bem como seus anexos, e avise imediatamente ao remetente. Este ambiente é monitorado. A Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) informa fazer uso pleno do seu direito de arquivar e auditar, a qualquer tempo, as mensagens eletrônicas e anexos processados em seus sistemas e propriedades, com esta declaração eliminando, de forma explícita, clara e completa, qualquer expectativa de privacidade por parte do remetente e destinatários. Decreto Municipal nº 15.423/13.

2 anexos

Documento anexo. Impedimento indevido de acesso dos advogados ao processo administrativo.pdf
721K

Recurso Administrativo Notificação 12.pdf
1458K

FIRMES CAIXETA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

À DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS -DAF DA EMPRESA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS

NOTIFICAÇÃO Nº: 12/121-2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 01-018.620/24-63
CONTRATO Nº: 2765/24

GRUPO RL SOLUÇÕES E APOIO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 37.763.946/0001-10, com sede no Setor Hoteleiro Norte, Quadra 01-A Bloco D, Sala 802, Edifício Fusion, Asa Norte/DF, CEP: 70701-010, neste ato representada por seu sócio-administrador, **LUCAS NUNES TRINDADE**, brasileiro, nascido em 09/07/1990, portador do RG nº 2.544.104 SSP/DF e do CPF nº 024.531.871-20, por meio de seus advogados infra-assinados e devidamente habilitados no presente processo, com fundamento no art. 53 do Decreto Municipal nº 18.096/2022, vem, respeitosamente, à presença de Vossas Senhorias, apresentar o presente:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da **Notificação nº 12/121-2025**, expedida pela **Diretoria de Administração, Orçamento e Finanças (DAF)** da **Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS**, pessoa jurídica de direito privado integrante da Administração Pública Indireta do Município de Belo Horizonte, constituída sob a forma de sociedade de economia mista (Lei Municipal nº 5.953/91), inscrita no CNPJ sob o nº 41.657.081/0001-84, com sede na Avenida Engenheiro Carlos Goulart, nº 900, Bairro Buritis, Belo Horizonte/MG, CEP 30.455-902, pelos fundamentos que passa a expor:

184v

FIRMES CAIXETA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

I.
DA SÍNTESE FÁTICA

O Requerente sagrou-se vencedor do **Pregão Eletrônico nº 11/2024**, correspondente ao **Processo Administrativo nº 01-018.620/24-63**, cujo objeto consistiu na contratação de empresa especializada na prestação de **serviços terceirizados de limpeza por metro quadrado, com fornecimento de materiais e equipamentos**, nos termos definidos no Termo de Referência – Anexo I e seus apêndices.

Em 26 de dezembro de 2024, foi celebrado o Contrato de Prestação de Serviços Terceirizados, tendo a execução contratual sido regularmente iniciada.

Todavia, o Requerente foi surpreendido, por meio de notificação enviada ao seu endereço eletrônico, com a Notificação nº 12/121-2025, cujo teor informa a aplicação de multa administrativa sob alegação de inadimplemento parcial do contrato, em razão de suposto descumprimento de cláusulas atinentes a gestão da segurança e saúde do trabalho (SST), conforme descrito a seguir.

> *"A prestação dos serviços terceirizados, conforme estabelecida no Termo de Referência — Anexo I e seus apêndices (PE 11/2024), com início em 24 de janeiro de 2025, requer o integral cumprimento das cláusulas relacionadas as Relações de Trabalho, Condições Laborais, Normas de Pessoal, Estabilidade Funcional e demais disposições atinentes ao exercício da atividade laboral. Incluem-se, nesse escopo, as obrigações referentes ao Nexo Técnico Epidemiológico Previdenciário (NTE), à Medicina e Segurança do Trabalho, às Condições Ambientais do local de trabalho e a estruturação do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT), em conformidade com a Norma Regulamentadora n° 4 (NR-4), do Ministério do Trabalho.*
>
> *Todavia, foi constatada grave omissão por parte da empresa contratada, Grupo RL Soluções e Apoio Ltda., no que se refere à gestão da segurança e saúde do trabalho (SST). Desde o início das atividades, a contratada não realizou qualquer contato com o setor responsável de SST da BHTRANS para conhecer sua estrutura funcional, apresentar os respectivos Programas de Gerenciamento de Riscos (PGR) ou alinhar os procedimentos preventivos as condições especificas e aos riscos identificados em nossas instalações.*

Adicionalmente, a empresa não demonstrou conformidade com as Normas Regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho, ao deixar de apresentar documentos obrigatórios, tais como: o inventario de riscos; a Análise Preliminar de Riscos (APR); comprovantes de realização dos treinamentos obrigatórios junto aos colaboradores; bem como a estrutura formal de gestão de SST, incluindo a identificação do responsável técnico. Também não houve comprovação da constituição da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), tampouco indicação de prazo para sua regularização.

Mesmo após aplicação de sanção anterior e diante de reiteradas cobranças formais, a empresa permaneceu inerte. Notificações foram emitidas em 18 de junho de 2025 e reiteradas em 24 de julho de 2025, sem qualquer resposta ou providência por parte da contratada. Destaca-se que, em razão dessa negligência, a equipe de SST da BHTRANS mantém a paralisação de determinadas atividades desde 5 de maio de 2025, diante da caracterização de risco iminente provocado pela ausência de capacitação e preparo técnico dos empregados. Tal situação evidencia a gravidade do cenário e a precariedade operacional decorrente da ausência de treinamentos.

As falhas verificadas, tanto na documentação quanto nas práticas operacionais, configuram descumprimento contratual inequívoco, expondo os trabalhadores a riscos evitáveis, comprometendo a segurança das unidades da BHTRANS e impactando negativamente a imagem institucional da contratada. O não atendimento as obrigações contratuais, nesse contexto, implicam responsabilidade civil e trabalhista, podendo ensejar a aplicação de sanções legais, conforme previsto na legislação vigente e nos termos contratuais estabelecidos."

Com base nessas alegações, em 08/10/2025 foi formalizada a notificação à empresa contratada quanto **à intenção de aplicação da penalidade de multa no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**.

Em 03/11/2025, a empresa notificada apresentou tempestivamente sua defesa prévia, oportunidade em que suscitou a nulidade da Notificação, bem como demonstrou, mediante documentação técnica, o cumprimento das exigências apontadas pela Administração, com a regularização das medidas relacionadas à segurança e saúde do trabalho.

Todavia, em 03/03/2026 foi proferida decisão administrativa que indeferiu a defesa apresentada, mantendo a imputação de descumprimento

contratual, sem, contudo, enfrentar de forma adequada os argumentos e documentos apresentados pela Recorrente.

Diante disso, em razão do inconformismo com a decisão que rejeitou a defesa prévia e manteve a aplicação da penalidade administrativa, o presente Recurso Administrativo constitui a via processual adequada para impugnar o teor da decisão, nos termos do art. 52 do Decreto Municipal nº 18.096/2022.

II.
DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Nos termos do art. 166, caput, da Lei nº 14.133/2021, c/c os arts. 27 e 45, inciso I, do Decreto Municipal nº 18.096/2022, **o prazo para interposição de recurso administrativo é de 15 (quinze) dias úteis, contado da publicação da decisão condenatória no Diário Oficial do Município – DOM**.

Nesse sentido, dispõe o art. 52 do referido Decreto Municipal:

> *"Art. 52. É cabível recurso da decisão que solucionar o processo referente às penalidades de:*
>
> *I - advertência;*
> *II - multa;*
> *III - impedimento de licitar e contratar.*
>
> *§1º O recurso deverá ser interposto no prazo de quinze dias a contar da publicação da decisão condenatória no DOM."*

No presente processo, verifica-se que a Sanção Administrativa, foi publicada no Diário Oficial do Município (DOM) em 06 de março de 2026:

ATO ADMINISTRATIVO: APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA
Edição: 7455 | 1ª Edição | Ano XXXII | Publicada em: 10/03/2026
BHTRANS - Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A
APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA

REFERÊNCIA:
NOTIFICAÇÃO n.º 12/121-2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 01.018.620/24-63
CONTRATO N.º 2765/24
CONTRATADA: Grupo RL Soluções e Apoio Ltda.
OBJETO: Prestação de serviços terceirizados por meio de fornecimento de mão de obra (Lote1), com o fornecimento dos materiais e dos equipamentos necessários à execução dos serviços.

A Diretora de Administração, Orçamento e Finanças da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS, no uso de suas atribuições legais, considerando o descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos da Notificação acima referenciada e, considerando que o Fiscal do Contrato, após análise da defesa apresentada pela Contratada, devidamente autuada no processo, julgou improcedentes os argumentos apresentados, resolve aplicar ao GRUPO RL SOLUÇÕES E APOIO LTDA. a sanção administrativa de MULTA no valor de R$ 50.399,99 (cinquenta mil e trezentos e noventa e nove reais e noventa e nove centávos), com a respectiva inscrição no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte – SUCAF.

Fica franqueado o processo para vista dos autos e aberto o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação desta, para recurso, na forma do disposto no Decreto Municipal nº 18.096/2022.

Publique-se.

Belo Horizonte, 6 de março de 2026

Patrícia Passeli
Diretora de Administração, Orçamento e Finanças

Assim, considerando o prazo de 15 dias úteis para interposição do recurso administrativo teve início com a publicação da decisão no DOM em 06/03/2026, conclui-se que o prazo final findar-se-á no dia 27/03/2026, portanto, **o presente recurso é tempestivo e deve ser conhecido**.

III.

DA NECESSÁRIA RETRATAÇÃO DA AUTORIDADE JULGADORA.
DA APLICAÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO
ART. 52 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 18.096/2022

No que se refere **à necessária realização do juízo de retratação pela autoridade que proferiu a decisão recorrida**, o art. 52, § 2º, do Decreto Municipal nº 18.096/2022 estabelece o seguinte:

> *"Art. 52 (...) § 2º* ***O recurso, interposto por petição dirigida à autoridade que prolatou a decisão recorrida****, conterá:*
>
> *I - os nomes e a qualificação das partes;*
> *II - a exposição do fato e do direito;*
> *III - as razões do pedido de reforma ou de decretação de nulidade;*
> *IV - o pedido de nova decisão.*
>
> ***§ 3º O recurso devolve à autoridade que prolatou a decisão toda matéria discutida no processo.***
>
> ***§ 4º O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.***
>
> ***Art. 53. A autoridade que prolatou a decisão recorrida, à vista do alegado no recurso, poderá se retratar de sua decisão no prazo de cinco dias, absolvendo a recorrente, exarando nova decisão ou retornando à fase de instrução processual.***
>
> ***§ 1º Se a decisão recorrida for mantida, o recurso será encaminhado para julgamento da autoridade competente.***
>
> *§ 2º Compete:*

> *I - ao Subsecretário responsável pelo certame ou ao qual a gestão do contrato esteja vinculada ou ocupante de cargo equivalente, nos demais órgãos e entidades da administração direta ou indireta, julgar os recursos contra decisões que aplicarem as sanções de advertência e de multa; [grifo nosso]*

Dessa forma, o presente recurso deve ser inicialmente submetido ao juízo de retratação pela própria autoridade que proferiu a decisão recorrida.

No caso concreto, o extrato da penalidade impugnada foi subscrita pelas seguintes autoridades:

- A Sra. Patrícia Passeli – Diretora de Administração, Orçamento e Finanças;

- Rogério Martins Saraiva – BT 02166 - Assessor Jurídico.

Assim, compete inicialmente às referidas autoridades proceder à reanálise da decisão administrativa à luz dos fundamentos ora apresentados.

Caso não a decisão não seja retratada, requer-se que o presente recurso seja encaminhado à autoridade superior competente para julgamento, nos termos do art. 53, § 2º, do Decreto Municipal nº 18.096/2022.

Ademais, conforme expressamente previsto no art. 52, § 4º, do referido Decreto, **o recurso administrativo possui efeito suspensivo, de modo que os efeitos da decisão recorrida permanecem suspensos até o julgamento definitivo pela autoridade competente.**

Diante disso, requer-se que seja expressamente reconhecido o efeito suspensivo do presente recurso, mantendo-se suspensa a penalidade aplicada até a prolação de decisão administrativa final.

IV.
DAS PRELIMINARES
-A-

FIRMES CAIXETA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

DA NULIDADE POR VIOLAÇÃO AO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. LIBERAÇÃO DA ÍNTEGRA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO AOS ADVOGADOS SOMENTE APÓS O JULGAMENTO

A Notificação nº 12/121-2025 foi encaminhada à empresa Recorrente em 08/10/2025.

Ocorre que, **em 10/11/2025, os advogados subscritores do presente recurso solicitaram expressamente a atualização, disponibilização e acesso integral ao processo administrativo, a fim de viabilizar o adequado acompanhamento do feito e o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa:**

Matheus Bertrand <matheus@firmescaixetaadvogados.com> 10 de nov. de 2025, 17:55
para Mariana

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 01-018.620/24-63
Pregão Eletrônico nº 11/2024

Venho, por meio deste, solicitar a gentileza de uma nova atualização do Processo Administrativo em epígrafe.

Ao analisar a digitalização disponibilizada no Portal da Transparência da PBH (https://prefeitura.pbh.gov.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/editais-e-contratos/bhtrans-2024), verifica-se que os documentos estão atualizados apenas até o dia 09 de outubro de 2025 (Pasta 10).

No entanto, identificamos que há novos arquivos produzidos após essa data que ainda não foram disponibilizados para acesso público, especialmente aqueles referentes às **Notificações nº 12/121-2025 e 13/121-2025.**

Agradeço desde já pela atenção e gentileza na atualização das informações.

Atenciosamente,

Matheus Bertrand Reis. OAB/DF 79.097.

No dia seguinte, em 11/11/2025, **a Administração informou que os processos administrativos referentes às Notificações nº 12 e 13 encontravam-se em tramitação interna, tendo sido consignado que a servidora Marcelle encaminharia os respectivos arquivos para conhecimento após análise.**

Silvio Cordeiro <silviocvj@pbh.gov.br> 11 de nov. de 2025, 11:45
para Marcelle, MARIA, mim, Mariana

Prezado Matheus,

O portal da transparência está faltando as notificações 12 e 13 pois estas ainda estão em tramitação interna, conforme abaixo:

- 12/121-2025 - defesa apresentada em 03/11/2025 e enviada para análise do fiscal do CT em 04/11/2025;
- 13/121-2025 - defesa apresentada em 10/11/2025 e enviada para análise do fiscal do CT em 11/11/2025;

A analista @Marcelle Cristina Correa assim que receber a resposta do fiscal do contrato sobre as defesas apresentadas te enviará os arquivos para conhecimento.

Atenciosamente,

Sílvio Cordeiro Valadares Júnior | Coordenador de Licitações | GECOL
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A. | BHTRANS
Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900 | Buritis | Belo Horizonte | MG | CEP 30.455-902
(31) 3379-5587 | 98467-1170 | pbh.gov.br

187v

FIRMES CAIXETA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Apesar disso, **sem que houvesse a efetiva disponibilização do acesso integral aos autos, foi encaminhada, em 03/03/2026, por e-mail, extrato de decisão administrativa que indeferiu a defesa prévia apresentada pela Recorrente.**

Diante desse cenário, em 05/03/2026, os advogados reiteraram o pedido de acesso integral ao processo administrativo, visando à adequada visualização dos autos.

Pedido de acesso em Processo administrativo

Matheus Bertrand <matheus@firmescaixetaadvogados.com> 5 de março de 2026 às 11:33
Para: Silvio Cordeiro <silviocvj@pbh.gov.br>, Marcelle Cristina Correa <marcelle@pbh.gov.br>, maria.couto@pbh.gov.br, Nayara Caixeta <nayara@firmescaixetaadvogados.com>, gruporl@gruporisolucoes.com

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 01-018.620/24-63
Pregão Eletrônico nº 11/2024

Venho, por meio deste, solicitar a gentileza de uma nova atualização do Processo Administrativo em epígrafe.

Ao analisar a digitalização disponibilizada no Portal da Transparência da PBH (https://prefeitura.pbh.gov.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/editais-e-contratos/bhtrans-2024), verifica-se que os documentos estão atualizados apenas até o dia **09 de outubro de 2025** (Pasta 10).

No entanto, identificamos que há novos arquivos produzidos após essa data que ainda não foram disponibilizados para acesso público, especialmente aqueles referentes às **Notificações nº 12/121-2025 e 13/121-2025, já analisadas e não disponibilizadas.**

Solicito por oportuno, que sempre que houver a análise das Notificações, sejam disponibilizadas no portal transparência, uma vez que não consta no Diário Oficial, o inteiro teor das Decisões, o que prejudica a ampla defesa, este pedido se fundamenta na Lei Federal nº 8.906/96, no qual determina: *"Art. 7º São direitos do advogado: XV - ter vista dos processos judiciais ou administrativos de qualquer natureza, em cartório ou na repartição competente, ou retirá-los pelos prazos legais;"*

Ademais, solicitamos que a contagem dos prazos somente seja contados à partir da disponibilização das Decisões de maneira oficial pelo Portal da Transparência, que é o meio em que se confere Publicidade ao ato administrativo, inclusive para seja possível eventuais impugnações.

Ressalta-se, por fim, que o pedido de acesso na íntegra do processo, já foi solicitado anteriormente em 10/11/2025, conforme e-mails anteriores.

Agradeço desde já pela atenção e gentileza na atualização das informações.

Atenciosamente,

Nayara Firmes Caixeta. OAB/DF 44.074

Matheus Bertrand Reis. OAB/DF 79.097.

O acesso, contudo, somente foi disponibilizado em 10/03/2026, conforme documento anexo:

FIRMES CAIXETA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Pedido de acesso em Processo administrativo

Mariana Ferreira <marianafs@pbh.gov.br> 10 de março de 2026 às 14:41
Para: Matheus Bertrand <matheus@firmescaixetaadvogados.com>
Cc: SILVIO CORDEIRO VALADARES JUNIOR <silviocvj@pbh.gov.br>, ADRIANA HELOISA LIMA BITTENCOURT <adriana.heloisa@pbh.gov.br>, DALVA CANDIDA RIBEIRO MUNAYER <dalva.munayer@pbh.gov.br>

REF.: Pregão Eletrônico nº 11/2024 - Contratação de empresa para a prestação de serviços terceirizados por meio de fornecimento de mão de obra e de limpeza por m², com o fornecimento dos materiais e dos equipamentos necessários à execução dos serviços, de acordo com as especificações e detalhamentos previstos no Termo de Referência – Anexo I e seus apêndices.

Prezado Sr. Matheus Bertrand, boa tarde!

Informo que o processo referenciado já está atualizado e disponível no Portal da Transparência (https://prefeitura.pbh.gov.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/editais-e-contratos/bhtrans-2024) - rolar até o final da página.

Reitero a informação prestada em 30/10/2025 de que, em caso de urgência, o processo físico está com vistas franqueadas aos interessados. Para tanto, basta realizar o agendamento para atendimento pelo e-mail: gecol.bhtrans@pbh.gov.br.

Permanecemos à disposição.

Atenciosamente,

Mariana Ferreira da Silva | Gerente de Compras, Contratos e Licitações | GECOL

Verifica-se, portanto, que **os advogados da Recorrente foram impedidos de acessar a integralidade do processo administrativo ao longo da instrução, sendo o acesso franqueado apenas após a prolação da decisão administrativa, o que comprometeu de forma inequívoca o exercício do contraditório e da ampla defesa**.

O Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, Lei nº 8.906/96, determina:

> *"Art. 7º São direitos do advogado: XV - ter vista dos processos judiciais ou administrativos de qualquer natureza, em cartório ou na repartição competente, ou retirá-los pelos prazos legais;*
>
> *XIII - examinar, em qualquer órgão dos Poderes Judiciário e Legislativo, ou da Administração Pública em geral, autos de processos findos ou em andamento, mesmo sem procuração, quando não estiverem sujeitos a sigilo ou segredo de justiça, assegurada a obtenção de cópias, com possibilidade de tomar apontamentos;"*

Ademais, após a disponibilização, ao se consultar o inteiro teor do processo administrativo no Portal da Transparência,[1] verificou-se a existência de

[1] https://prefeitura.pbh.gov.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/editais-e-contratos/bhtrans-2024

diversas peças que instruem o processo administrativo (pareceres jurídicos e documentos), inclusive, com data anterior à própria notificação **e que não foram disponibilizadas aos advogados regularmente constituídos, o que evidencia, de forma ainda mais grave, a restrição indevida ao acesso aos autos**.

Ademais, não foi atribuído sigilo ao processo que impedisse a disponibilização e visualização das peças processuais já documentadas.

Os Tribunais brasileiros possuem entendimento pacífico no sentido de configurar cerceamento de defesa e violação ao contraditório o impedimento de acesso ao processo administrativo pelos advogados:

> "MANDADO DE SEGURANÇA - ACESSO AOS AUTOS DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS POR ADVOGADA - INFRAÇÕES DE TRÂNSITO - RECUSA INJUSTIFICADA - VIOLAÇÃO AO DIREITO À INFORMAÇÃO - CONFIGURAÇÃO. 1. A publicidade dos atos do poder público deve ser observada como preceito geral, sendo o sigilo a exceção (art. 3º, I, da Lei nº 12 .527/2011). 2. **O acesso aos autos de processos judiciais ou administrativos constitui prerrogativa dos advogados, no exercício da profissão, desde que não estejam submetidos a sigilo ou a segredo de justiça (art. 7º, XIII, da Lei nº 8 .906/1994). 3. É ilegal o ato coator que, além de restringir injustificadamente o acesso à informação, representa óbice ao livre exercício da advocacia.**" (TJ-MG - Remessa Necessária: 50065930320218130481, Relator.: Des.(a) Carlos Henrique Perpétuo Braga, Data de Julgamento: 03/08/2023, 19ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 10/08/2023)

> "MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. (...)LIBERAÇÃO DE ACESSO AOS AUTOS APENAS PARCIAL AO PROCURADOR CONSTITUÍDO. VIOLAÇÃO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL ADMINISTRATIVO. CERCEAMENTO DE DEFESA. CONFIGURAÇÃO. NULIDADE PARCIAL DO PROCEDIMENTO. SEGURANÇA CONCEDIDA. (...). 4. À míngua de qualquer justificativa plausível a embasar a negativa de abertura da fase instrutória no âmbito do PAD, tendo a acusada impedida de produzir as provas requeridas e, inclusive, de ser ouvida pela Comissão Processante, para fins do exercício da autodefesa, patente a nulidade parcial do processo, por violação ao princípio constitucional do devido processo legal administrativo (art. 5º, LV, da CR /88). 5. **A ausência de disponibilização do inteiro teor dos autos do PAD ao advogado constituído pela impetrante, igualmente configura cerceamento de defesa a autorizar a decretação da nulidade parcial do feito.**" (TJ-MG

- MS: 10000220159065000 MG, Relator.: Bitencourt Marcondes, Data de Julgamento: 19/05/2022, Câmaras Cíveis / 19ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 25/05/2022)

"MANDADO DE SEGURANÇA ORIGINÁRIO - INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO - QUESTÃO MERITÓRIA - PROCESSO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR - RESTRIÇÃO DE ACESSO AOS AUTOS PELO REPRESENTANTE LEGAL - ILEGALIDADE. 1. (...) 3. Constitui direito do destinatário do processo administrativo o acesso aos documentos do seu interesse, sobretudo quando a medida for indispensável ao exercício de sua defesa. 4. É cabível o controle judicial em processos administrativos disciplinares, a fim de resguardar o efetivo respeito aos princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal." (TJ-MG - MS: 10000220068902000 MG, Relator.: Carlos Henrique Perpétuo Braga, Data de Julgamento: 28/04/2022, Câmaras Cíveis / 19ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 06/05/2022)

"DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSO ADMINISTRATIVO. DIREITO À INFORMAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE SIGILO. PRERROGATIVA DO ADVOGADO. 1. Os arts. 5º, inciso XXXIII, e 37, caput, da Constituição Federal asseguram o acesso à informação como decorrência lógica do Estado de Direito e do princípio da indisponibilidade do interesse público. 2. **O advogado, no interesse de seu cliente, constituído ou não nos autos de processo administrativo não sigiloso, deve ter amplo acesso aos documentos que nele constam, por força das garantias asseguradas na Constituição Federal, no art. 3º, inciso I, da Lei nº 12.257/2011 e art. 7º, inciso XIII, do Estatuto da Advocacia** (...)." (TJ-DF 07058062220188070018 DF 0705806-22.2018.8 .07.0018, Relator.: GETÚLIO DE MORAES OLIVEIRA, Data de Julgamento: 23/01/2019, 7ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE : 18/02/2019.)

Verifica-se, portanto, **a ilegitimidade da restrição de acesso ao processo administrativo aos advogados regularmente constituídos, especialmente quando a disponibilização dos autos ocorreu apenas após a prolação da decisão administrativa**, circunstância que compromete o exercício efetivo do contraditório e da ampla defesa, ainda mais em hipóteses como a presente, em que houve a aplicação de penalidade pecuniária à empresa Recorrente.

Diante desse quadro, resta configurada a nulidade do procedimento administrativo, por violação direta aos princípios do contraditório e da ampla defesa, insculpidos no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

-B-

PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO ADMINISTRATIVA POR AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO VÁLIDA E VIOLAÇÃO À IMPARCIALIDADE E À SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES NO PROCESSO SANCIONADOR

A decisão administrativa que culminou na aplicação de penalidade à Recorrente não reúne os requisitos mínimos de validade exigidos pelo ordenamento jurídico, encontrando-se maculada por vício insanável de motivação, bem como por manifesta irregularidade na formação da vontade administrativa, circunstâncias que impõem o reconhecimento de sua nulidade.

Isso porque, nos termos do art. 50 da Lei nº 9.784/1999, aplicável subsidiariamente aos processos administrativos em geral, os atos administrativos devem ser motivados com a indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos que embasam a decisão, sendo certo que, nos termos do §1º do referido dispositivo, **admite-se a denominada motivação *per relationem*, desde que haja declaração expressa de concordância com manifestações anteriores**, as quais, nesse caso, passam a integrar formalmente o ato decisório.

Todavia, não foi isso que ocorreu no caso em apreço.

A decisão recorrida limita-se a consignar que "*o Fiscal do Contrato, após análise da defesa apresentada pela Contratada, devidamente autuada no processo, julgou improcedentes os argumentos apresentados*", utilizando tal afirmação como fundamento suficiente para a aplicação da penalidade, sem, contudo, adotar expressamente os fundamentos constantes de eventual manifestação técnica, tampouco indicar, de forma clara e congruente, quais razões de fato e de direito embasaram a rejeição da defesa apresentada pela Recorrente.

Não há, portanto, qualquer declaração de concordância com parecer jurídico ou relatório técnico específico, nem remissão estruturada apta a integrar tais manifestações ao conteúdo decisório, o que afasta a incidência legítima da motivação *per relationem* prevista na legislação.

Ao contrário, verifica-se a existência de mera referência genérica à conclusão do fiscal do contrato, desacompanhada da incorporação dos fundamentos que a sustentariam, o que configura inequívoca deficiência de motivação, em afronta direta ao dever de fundamentação dos atos administrativos.

A **irregularidade se agrava pelo fato de que a decisão atribui aos fiscais do contrato a análise e o "julgamento" da defesa administrativa, função que não lhe compete no âmbito do processo sancionador**. Com efeito, o fiscal do contrato exerce atribuições eminentemente técnicas e instrutórias, não detendo competência para decidir sobre a procedência ou improcedência de defesa, tampouco para definir a aplicação de penalidades.

Nesse contexto, ao se amparar exclusivamente na conclusão do fiscal, a autoridade administrativa incorre em verdadeira delegação indevida de sua competência decisória, convertendo o ato final em mera chancela de entendimento previamente formado no âmbito instrutório, o que caracteriza decisão heterônoma e compromete a validade do ato.

> "APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL - DECISÃO ADMINISTRATIVA - AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO IDÔNEA - NULIDADE - PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - NÃO CONFIGURAÇÃO - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. (...) III. Razões de decidir 4. A Constituição Federal (art. 5º, LV) e a legislação infraconstitucional (Lei 9.784/1999 e Lei Estadual 14 .184/2002) impõem à Administração Pública o dever de motivar seus atos, especialmente aqueles que restringem direitos ou impõem sanções. A ausência de fundamentação adequada caracteriza vício de legalidade, tornando o ato nulo. 5. No caso concreto, a decisão administrativa impugnada

190v

> limitou-se a afirmar a inexistência de fundamentos que justificassem a revisão do auto de infração, sem enfrentar os argumentos da impetrante. Tal motivação genérica equivale à ausência de fundamentação, inviabilizando o pleno exercício da ampla defesa e do contraditório. 6. A alegação do apelante de que a decisão administrativa estaria motivada por técnica per relationem não se sustenta, uma vez que não há comprovação nos autos de que os pareceres técnicos que fundamentariam a decisão foram disponibilizados à impetrante. A mera remissão genérica não supre a exigência de fundamentação explícita e congruente.(...)." (TJ-MG - Apelação Cível: 50018827320218130280, Relator.: Des .(a) Leite Praça, Data de Julgamento: 11/04/2025, Câmaras Cíveis / 19ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 15/04/2025)

Tal circunstância evidencia, ainda, a violação aos princípios da imparcialidade e da segregação de funções no processo administrativo sancionador, uma vez que **o iter procedimental revela a formação de um convencimento prévio e não reavaliado pela autoridade competente**, esvaziando o exercício efetivo do contraditório e da ampla defesa.

Como se não bastasse, consta dos autos a emissão de parecer jurídico opinando pela aplicação da penalidade, **o qual foi subscrito pelo mesmo agente que, posteriormente, também subscreveu a decisão administrativa juntamente com a autoridade competente**, o que reforça a indevida sobreposição entre função opinativa e função decisória, comprometendo a necessária independência na formação do juízo administrativo.

Não se admite em processo administrativo que o mesmo agente que apresentou parecer opinativo, ou os fiscais do contrato que instruíram o feito, também profiram decisões, sob pena de incorrerem em vício de competência e ausência de separação de instâncias.

Frisa-se novamente, que **a defesa somente teve acesso à integra do processo e aos pareceres jurídicos após a aplicação de penalidade**, o que soma na violação do contraditório.

Diante desse conjunto de vícios — ausência de motivação válida, indevida adoção implícita de manifestação não decisória, usurpação da função de julgamento pelo fiscal do contrato e confusão entre as esferas opinativa e decisória — resta evidente que a decisão administrativa não atende aos requisitos legais de validade, devendo ser declarada nula.

O prejuízo, no caso, é manifesto, uma vez que a Recorrente não tem condições de identificar, de forma clara, os fundamentos efetivamente adotados para a aplicação da penalidade, o que compromete diretamente o exercício pleno do contraditório e da ampla defesa, inviabilizando a impugnação específica do ato.

Diante do exposto, requer-se o reconhecimento da nulidade da decisão administrativa que aplicou a penalidade, com a consequente anulação dos atos subsequentes, determinando-se o regular prosseguimento do feito com a prolação de nova decisão devidamente motivada por autoridade competente.

-C-

DA DEFICIÊNCIA NA INDIVIDUALIZAÇÃO DA INFRAÇÃO. OFENSA AO DEVIDO PROCESSO LEGAL E CONTRADITÓRIO. MATÉRIA NÃO ENFRENTADA PELA AUTORIDADE JULGADORA.

Ao proferir a decisão administrativa, a comissão julgadora deixou de enfrentar adequadamente os argumentos apresentados na defesa prévia quanto à violação ao devido processo legal e ao contraditório, afastando, de forma insuficientemente fundamentada, o pedido de nulidade da Notificação.

Na Decisão recorrida, a Comissão julgadora, defendeu que a apresentação dos programas e documentos de segurança do trabalho, PPRA, PCMSO, LTCAT, laudos de insalubridade e periculosidade, bem como registros de treinamentos obrigatórios, decorreriam do contrato firmado, bem como da legislação trabalhista e das Normas Regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, tratando-se, portanto, de dever jurídico de cumprimento obrigatório.

191v

Prosseguiu afirmando que a conduta omissiva da contratada, se consubstanciou pela não entrega dos documentos de segurança durante dez meses consecutivos de execução contratual, circunstância que configuraria fato objetivo e verificável, diretamente imputável à empresa.

A Recorrente, entretanto, jamais negou a existência das obrigações relacionadas à segurança e saúde do trabalho, **tendo, inclusive, apresentado todos os documentos mencionados na Notificação juntamente com a defesa prévia. Tais documentos, contudo, não foram devidamente analisados pela autoridade administrativa no momento do julgamento**.

Ocorre que, além das questões referentes aos documentos, **a própria Notificação nº 12/121-2025 apresenta alegações de fatos que não foram devidamente demonstrados ou esclarecidos ao longo da instrução processual,** como por exemplo, qual seria a suposta paralisação de atividades desde maio de 2025 em razão de risco iminente aos colaboradores.

Tais circunstâncias jamais foram detalhadas ou comprovadas documentalmente nos autos, impossibilitando o exercício pleno do contraditório e da ampla defesa, uma vez que não se pode exigir da parte que se defenda de fatos cuja materialidade sequer foi adequadamente demonstrada. Vejamos:

NOTIFICAÇÃO	Número 12/121-2025	Multa	Data 05/09/2025	Página 2 de 4

Mesmo após aplicação de sanção anterior e diante de reiteradas cobranças formais, a empresa permaneceu inerte. Notificações foram emitidas em 18 de junho de 2025 e reiteradas em 24 de julho de 2025, sem qualquer resposta ou providência por parte da contratada. Destaca-se que, em razão dessa negligência, a equipe de SST da BHTRANS mantém a paralisação de determinadas atividades desde 5 de maio de 2025, diante da caracterização de risco iminente provocado pela ausência de capacitação e preparo técnico dos empregados. Tal situação evidencia a gravidade do cenário e a precariedade operacional decorrente da ausência de treinamentos.

As falhas verificadas, tanto na documentação quanto nas práticas operacionais, configuram descumprimento contratual inequívoco, expondo os trabalhadores a riscos evitáveis, comprometendo a segurança das unidades da BHTRANS e impactando negativamente a imagem institucional da contratada. O não atendimento às obrigações contratuais, nesse contexto, implica responsabilidade civil e trabalhista, podendo ensejar a aplicação de sanções legais, conforme previsto na legislação vigente e nos termos contratuais estabelecidos.

Conforme já apontado na defesa prévia, a notificação apresenta alegações genéricas acerca de supostas falhas na gestão de segurança e saúde do trabalho (SST), limitando-se a afirmar a existência de *"grave omissão"* e de *"paralisação de determinadas atividades desde 05 de maio de 2025"*, sem indicar elementos concretos capazes de demonstrar a ocorrência dos fatos narrados.

No entanto, **em nenhum momento a Notificação ou o processo administrativo esclarece, por exemplo**:

- Qual atividade teria sido efetivamente paralisada;
- Qual seria o risco concreto e iminente identificado;
- Quem realizou a fiscalização ou inspeção que fundamentou tal alegação;
- Quais critérios técnicos foram adotados para caracterizar o suposto risco como iminente.

A Notificação foi instaurada sem esclarecer as referidas informações, que são indispensáveis para o exercício do contraditório, **pois é a partir da descrição circunstanciada e documentada dos fatos que o administrado pode estruturar sua defesa técnica e documental.**

No âmbito do direito administrativo sancionador, **a aplicação de penalidade exige descrição clara e objetiva da conduta imputada, bem como a demonstração concreta da infração, sob pena de invalidade do ato administrativo**.

O próprio Decreto Municipal nº 18.096/2022 estabelece requisitos mínimos para a instauração e condução do processo administrativo sancionador, **exigindo que as notificações indiquem de forma clara, ainda que suscinta as ocorrências, suas circunstâncias e a capitulação legal ou contratual da infração, bem como seus elementos de prova**, exatamente para que o notificado compreenda o alcance da imputação e possa se defender adequadamente. A

ausência desses elementos compromete a legitimidade do procedimento e implica nulidade insanável da Notificação, por vício de motivação e de forma.

Nesse sentido, dispõe o referido decreto:

> "Art. 41. (...) Parágrafo único. A solicitação de instauração do processo administrativo para apuração da irregularidade deverá conter:(...)
>
> b) o breve relato da conduta irregular e as cláusulas editalícias ou contratuais descumpridas;
> c) **os motivos que justificam a incidência de penalidade administrativa**;
> d) **os documentos que provem o relato da conduta irregular, quando houver**; (...)
>
> Art. 43 (...) § 2º A notificação conterá, no mínimo: (...)
>
> **VII - a indicação dos elementos materiais de prova da infração e de eventuais agravantes já identificadas**;"

O art. 50 do mesmo diploma também estabelece o dever de motivação adequada das decisões administrativas, exigindo coerência entre os fatos imputados e as provas constantes do processo:

> "Art. 50. (...) § 1º O ato decisório conterá relatório com os nomes das partes, a identificação do caso, referências ao pedido de instauração do processo, **aos fatos e direitos alegados pelo processado e o registro das principais ocorrências havidas no andamento do processo, bem como seus fundamentos de fato e de direito, apresentando congruência entre eles de forma argumentativa**.
>
> § 2º A motivação:
>
> I - exporá os fundamentos e apresentará a congruência entre as normas e os fatos que a embasaram, de forma argumentativa (...);

No presente caso, contudo, não consta dos autos qualquer relatório técnico de fiscalização, laudo, vistoria, comunicação interna ou outro documento capaz de conferir suporte fático às alegações de risco iminente ou de paralisação de atividades.

Essa ausência de comprovação reforça o caráter meramente genérico das imputações formuladas, fragilizando a motivação do ato sancionador.

Além das irregularidades já apontadas, importa destacar que o processo administrativo sancionador submete-se aos princípios estruturantes do direito sancionador, dentre os quais se destacam a **tipicidade da infração administrativa** e o **ônus probatório da Administração Pública**.

No direito administrativo sancionador, a aplicação de penalidade exige a **descrição clara e individualizada da conduta imputada**, bem como a demonstração objetiva da infração, com a indicação precisa dos fatos e da norma contratual ou legal supostamente violada.

No caso em exame, entretanto, a Notificação limitou-se a apresentar afirmações genéricas acerca de supostas falhas na gestão de segurança e saúde do trabalho, sem individualizar adequadamente a conduta atribuída à empresa e sem demonstrar, por meio de prova técnica ou documental, a efetiva ocorrência das irregularidades apontadas.

Cumpre ressaltar, ainda, que **o ônus da prova no processo administrativo sancionador incumbe à Administração Pública**, a quem compete demonstrar de forma objetiva a ocorrência da infração e a responsabilidade do administrado. Não se admite, nesse contexto, exigir do particular a produção de prova negativa acerca de fatos que sequer foram devidamente demonstrados pela autoridade administrativa.

A inexistência, nos autos, de relatórios técnicos, autos de fiscalização, registros de inspeção ou qualquer outro documento apto a comprovar as alegações constantes da Notificação evidencia a fragilidade da imputação formulada, comprometendo a validade do ato sancionador.

Dessa forma, a ausência de individualização da conduta, aliada à inexistência de elementos probatórios mínimos que demonstrem a ocorrência da infração administrativa, configura vício de motivação e violação ao devido processo legal, impondo o reconhecimento da nulidade da Notificação e da decisão sancionadora dela decorrente.

Diante disso, verifica-se a ocorrência de violação ao contraditório, à ampla defesa e ao devido processo legal, razão pela qual se requer o reconhecimento da nulidade da Notificação, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, c/c os arts. 41 e 50 do Decreto Municipal nº 18.096/2022.

-D-

DO DESCUMPRIMENTO E EXCESSO DE PRAZO DE 20 DIAS PARA PROFERIR DECISÃO.

VIOLAÇÃO À LEI MUNICIPAL (ART. 50 DO DECRETO Nº 18.096/2022).

O Decreto Municipal nº 18.096/2022 estabelece regra expressa quanto ao prazo para prolação da decisão administrativa no âmbito dos processos sancionadores.

Dispõe o art. 50 do referido diploma:

> ***"Art. 50. O processo será solucionado por decisão da autoridade competente no prazo de até vinte dias após encerrada a fase de instrução processual."***

Trata-se de norma procedimental que vincula a atuação da Administração Pública no âmbito do processo administrativo sancionador, buscando reproduzir, no âmbito do Município de Belo Horizonte/MG, as diretrizes estabelecidas no art. 49 da Lei nº 9.784/1999 (Lei do Processo Administrativo Federal).

No caso em análise, verifica-se que a Recorrente recebeu, em seu endereço eletrônico, a Notificação nº 12/121-2025 em 08/10/2025, ocasião em que lhe foi oportunizada a apresentação de defesa prévia. **A defesa foi**

tempestivamente protocolada em 03/11/2025, acompanhada de toda a documentação comprobatória pertinente.

Entretanto, a decisão que indeferiu a defesa apresentada somente foi proferida em 03/03/2026, ou seja, aproximadamente três meses após a manifestação da Recorrente, evidenciando lapso temporal significativamente superior ao prazo de vinte 20 dias previsto no art. 50 do Decreto Municipal nº 18.096/2022.

Cumpre destacar que **não consta dos autos qualquer ato formal de prorrogação devidamente motivado**, circunstância que evidencia a inobservância do procedimento administrativo estabelecido pela própria Administração Pública.

A superação injustificada do prazo regulamentar caracteriza irregularidade procedimental relevante, afrontando os princípios da legalidade e da eficiência administrativa, previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Nesse mesmo sentido, **o Tribunal de Justiça de Minas Gerais tem reconhecido a configuração de omissão ilegal quando a Administração Pública deixa de decidir processos administrativos dentro de prazo razoável**, conforme se observa no seguinte julgado:

> "EMENTA: REMESSA NECESSÁRIA - MANDADO DE SEGURANÇA - PEDIDO DE REESTABELECIMENTO DE APOSENTADORIA - REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO - AUSÊNCIA DE ANÁLISE - DEVER DE DECIDIR - DECURSO DE PRAZO SUPERIOR A 30 DIAS - OMISSÃO ILEGAL - SEGURANÇA CONCEDIDA - SENTENÇA CONFIRMADA. (...) O Poder Judiciário está adstrito ao controle de legalidade do ato administrativo já praticado, não lhe sendo dado substituir a administração no juízo de conveniência e oportunidade na prática do ato - Incorre em omissão ilegal o ente público que deixa de fornecer resposta a pedido administrativo, em prazo razoável, seja para deferi-lo ou não - O ato administrativo deve ser devidamente motivado, indicando os fatos e os fundamentos jurídicos que ensejaram tal

> decisão, sob pena de nulidade." (TJ-MG - Remessa Necessária: 50039014020248130153, Relator.: Des.(a) Maurício Soares, Data de Julgamento: 19/12/2024, Câmaras Cíveis / 3ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 19/12/2024)

Diante disso, o excesso de prazo verificado no caso concreto revela descumprimento das disposições previstas no art. 50 do Decreto Municipal nº 18.096/2022, configurando irregularidade relevante que compromete a regularidade do procedimento administrativo e reforça a necessidade de revisão da decisão sancionadora.

V.
DA NULIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO POR AFRONTA AO PRAZO DE REGULARIZAÇÃO FIXADO PELA PRÓPRIA ADMINISTRAÇÃO

Da análise do processo administrativo referente à Notificação nº 12/121-2025 no portal da transparência,[2] cujo acesso integral somente foi disponibilizado aos advogados após a prolação da decisão administrativa, **verifica-se que estavam em curso tratativas formais de mediação junto ao Ministério do Trabalho e Emprego acerca das supostas irregularidades apontadas**.

Na rodada de mediação realizada em 27/08/2025, com a presença de representantes da empresa Recorrente e da própria fiscal do contrato Sra. Kelly Viana, **restou expressamente ajustada a concessão de prazo complementar para que a empresa promovesse a regularização das pendências relativas à constituição da CIPA e à realização dos treinamentos exigidos pelas normas regulamentadoras aplicáveis (trabalho em altura e NR-10), fixando-se como termo final a data de 29/09/2025**, conforme se extrai das páginas 88 e 89 do processo administrativo.

[2] https://prefeitura.pbh.gov.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/editais-e-contratos/bhtrans-2024

FIRMES CAIXETA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

ASSUNTO: Mediação por Descumprimento de Legislação Trabalhista

Aos 27 dias do mês de agosto de 2025, às 14:00 horas, na Gerência Regional do Trabalho de MG na presença do(a) Mediador(a) ALESSANDRA PARREIRAS RIBEIRO, compareceram VINICIUS SILVA RIBEIRO, VALERIA CAIRES DE SOUSA ALMEIDA representando o(a) SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFICIOS E CONDOMINIOS, EM EMPRESAS DE PREST SERV EM ASSEIO CONS HIG DESINS PORTARIA VIGIA E CABINEIROS DE BELO HORIZONTE, ALEXANDRE MINGOTE, REBECA LOQUINGEN LACERDA representando o(a) GRUPO RL SOLUCOES E APOIO LTDA, KELLY VIANA DA CUNHA BARBOSA, EURICO LEOPOLDO DE REZENDE DUTRA, BRUNO MADURO LEME DE SOUSA representando o(a) EMPRESA DE TRANSP E TRANSITO DE B HORIZONTE SA. Aberta esta reunião de continuação por videoconferência, após as considerações por todos tecidas, deliberou-se pela prorrogação da definição do presente processo para o dia 30/09/2025, às 14:00, a fim de que o sindicato possa certificar a comprovação prévia pela empregadora - até o dia 29/09/2025 - da regularização dos atributos CIPA, treinamento para trabalho em altura e NR 10. Registre-se que a existência deste procedimento de mediação não afetará eventual ação fiscal, ainda que contempladas na inspeção as mencionadas questões. Nada mais havendo, lavrou-se esta ata.

Ocorre que, em manifesta afronta ao ajuste firmado e ao próprio prazo concedido pela Administração, **foi elaborada a Notificação nº 12/121-2025 em 05/09/2025, com intuito sancionatório, ou seja, 24 dias antes do término do prazo estabelecido no âmbito da mediação**.

BHTRANS — BELO HORIZONTE PREFEITURA

EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE - BHTRANS

NOTIFICAÇÃO

Número	Multa	Data	Página
12/121-2025		05/09/2025	1 de 4

Processo	*01-018.620/24-63*
Contrato.....	*2765/24*
Contratada/Notificada....	***Grupo RL Soluções e Apoio Ltda.***
Endereço..... ...	*Setor SIA Trecho 4 LT 450, sala 01, SIA, Brasília, DF, CEP 71.200-042*
CNPJ.....	*37.763.946/0001-10*
Representante Legal	*Lucas Nunes Trindade*
Objeto do Contrato.....	*Prestação de serviços terceirizados por meio de fornecimento de mão de obra (Lote1), com o fornecimento dos materiais e dos equipamentos necessários à execução dos serviços.*

I – OCORRÊNCIA

Tal conduta evidencia atuação administrativa prematura e contraditória, em violação direta aos princípios da boa-fé, da segurança jurídica e da confiança legítima, na medida em que a própria Administração, **após conceder prazo para regularização, instaura procedimento punitivo antes mesmo de seu esgotamento.**

Acrescente-se, ainda, que a Notificação nº 12/121-2025 revela-se manifestamente desnecessária e desproporcional, na medida em que as irregularidades apontadas já haviam sido objeto de mediação prévia junto ao

Ministério do Trabalho e Emprego, ocasião em que foi concedido prazo específico para sua regularização, o qual foi integralmente observado pela empresa Recorrente. **Nessas circunstâncias, a instauração de procedimento sancionador, mesmo diante do cumprimento tempestivo das obrigações, esvazia a finalidade pedagógica da atuação administrativa e configura excesso punitivo, porquanto dissociada de qualquer necessidade concreta de repressão ou correção de conduta**. A sanção administrativa, nesse contexto, perde seu fundamento de validade, por ausência de contemporaneidade e de utilidade, convertendo-se em medida meramente punitiva.

Não bastasse isso, verifica-se que a empresa Recorrente cumpriu integralmente as exigências dentro do prazo ajustado. **Conforme documentos juntados à Defesa Prévia, a eleição da CIPA foi realizada em 24/09/2025 (página 108 do processo administrativo), portanto, antes do termo final concedido.**

ATA DE APURAÇÃO DOS VOTOS DA ELEIÇÃO DA CIPA 2025/26.

108

GRUPO RL SOLUÇÕES LTDA – BHTRANS

Nos dias 22 e 23 do mês de setembro do ano de 2025, realizou-se na UNIDADE BHTRANS a eleição da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA 2025/26.

A abertura das urnas ocorreu dia 24/09/2025 na presença do (a) Sr. (a) Wagner Martins Teixeira e Valéria Da Cunha Barreto, ambos responsáveis pela apuração dos votos. Encerrada a apuração, obteve-se o seguinte resultado: total de 192 votantes, sendo 192 votos válidos. Os candidatos foram assim votados:

Ademais, entre as páginas 130 e 158.v dos autos administrativos, constam certificados de conclusão dos treinamentos exigidos pelas normas regulamentadoras, bem como registros fotográficos que comprovam a efetiva realização das capacitações pelos colaboradores.

Ainda assim, tais elementos foram desconsiderados pela Administração, que optou por manter a penalidade aplicada, ignorando não apenas o cumprimento tempestivo das obrigações pela empresa, mas também o próprio acordo firmado no âmbito da mediação.

Diante desse cenário, resta evidenciado que o ato administrativo sancionador padece de vício de legalidade, porquanto foi praticado antes do

esgotamento do prazo de regularização concedido pela própria Administração, em descompasso com a realidade fática comprovada nos autos e em afronta aos princípios da boa-fé, da confiança legítima e da proporcionalidade, circunstâncias que maculam sua validade e impõem a anulação da notificação e de todos os atos dela decorrentes.

VI.
DA NÃO OBSERVÂNCIA DAS CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES (ART. 51 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 18.096/2022). VIOLAÇÃO À LEGALIDADE

Outro vício relevante da decisão recorrida consiste na ausência de consideração das circunstâncias atenuantes previstas no Decreto Municipal nº 18.096/2022.

Nos termos do art. 51 do referido diploma normativo, a autoridade administrativa, ao aplicar sanções, deve levar em consideração as circunstâncias agravantes e atenuantes relacionadas à infração.

Dispõe o referido dispositivo:

> **"Art. 51. A autoridade competente, ao aplicar as sanções, considerará (...):**
>
> **III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes; (...)**
>
> **§ 4º São circunstâncias que atenuam a sanção (...):**
>
> **III - procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;**
>
> **IV - reparar o dano antes do julgamento;**
>
> **V - confessar a autoria da infração.** [grifo nosso]

No entanto, **a comissão julgadora deixou de considerar as circunstâncias atenuantes demonstradas no curso da instrução processual,**

especialmente a apresentação, pela Recorrente, de toda a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações apontadas na Notificação, realizada antes da prolação da decisão administrativa.

Conforme se verifica da própria decisão recorrida, a autoridade administrativa afastou a aplicação da atenuante sob o seguinte fundamento:

> "Em primeiro lugar, **a suposta comprovação de cumprimento integral das obrigações contratuais não se sustenta diante da constatação objetiva da ausência de entrega dos documentos relativos aos controles da segurança do trabalho durante os dez meses de execução contratual, Trata-se de obrigação legal e contratual de caráter contínuo, cuja inobservância não pode ser suprida por medidas posteriores ou pela juntada tardia de laudos e programas de SST**. A omissão prolongada comprometeu a regularidade da execução contratual e expôs os trabalhadores a riscos significativos, especialmente em atividades nas alturas, com eletricidade ou insalubres e perigosos.
>
> Em segundo lugar, a alegação de adoção tempestiva de medidas corretivas não descaracteriza a infração. **A correção tardia, realizada apenas após a constatação da irregularidade, não afasta a responsabilidade da contratada pelo descumprimento inicial e continuado.** O dever de prevenção e de manutenção de condições seguras de trabalho é permanente e não pode ser refegado a um momento posterior, sob pena de esvaziar a finalidade protetiva das normas de saúde e segurança." [grifo nosso]

Contudo, com o devido respeito, a conclusão adotada pela comissão julgadora não encontra respaldo nos elementos constantes dos autos e com a legislação aplicável.

Restou amplamente demonstrado no processo administrativo que a Recorrente adotou diversas providências destinadas a sanar as pendências apontadas na Notificação, apresentando toda a documentação pertinente antes mesmo da prolação da decisão administrativa.

Entre as medidas adotadas, destacam-se:

- A contratação de profissional habilitado em engenharia de segurança do trabalho;
- A elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR;
- A implementação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO;
- A constituição da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA;
- A elaboração de laudos técnicos ambientais;
- A realização de treinamentos obrigatórios previstos nas normas regulamentadoras aplicáveis.

Restou amplamente demonstrado no processo administrativo que a Recorrente adotou diversas providências destinadas a sanar as pendências apontadas na Notificação, apresentando toda a documentação pertinente antes da prolação da decisão administrativa.

Cumpre destacar, ainda, que a própria existência de sanção anterior no âmbito da Notificação nº 09-121/2025, relativa ao mesmo objeto, aliada à posterior apresentação da documentação exigida, **demonstra que a medida anteriormente aplicada cumpriu sua finalidade corretiva, resultando na regularização das obrigações contratuais.**

Importa ressaltar, ademais, que os documentos apresentados pela Recorrente não foram considerados inválidos ou rejeitados pela autoridade administrativa, tampouco houve qualquer análise específica acerca de seu

conteúdo. Ainda assim, tais elementos probatórios não foram devidamente enfrentados na decisão recorrida.

Nesse contexto, a conduta da empresa enquadra-se precisamente na hipótese prevista no art. 51, § 4º, inciso III, do Decreto Municipal nº 18.096/2022, que reconhece como circunstância atenuante a adoção de medidas destinadas a evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento.

Ao deixar de aplicar critério expressamente previsto na norma que rege o processo administrativo sancionador, a decisão recorrida incorreu em vício de legalidade, além de violar os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Nesse sentido, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais reconhece que a aplicação de sanções administrativas deve observar a proporcionalidade e a individualização da penalidade, considerando as circunstâncias do caso concreto:

> "APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO - SERVIDOR PÚBLICO - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (...) PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - INOBSERVÂNCIA - NULIDADE. (...) **A aplicação de sanções, ainda que no âmbito administrativo, deve se pautar pelos princípios da proporcionalidade e da individualização da pena, ou seja, a fixação da pena deve ater-se às circunstâncias objetivas do fato e subjetivas do infrator (atenuantes e antecedentes funcionais). A inobservância aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade quando da aplicação da pena de demissão é situação suficiente para gerar a nulidade no processo administrativo impugnado.**" (TJ-MG - AC: 10000205411119002 MG, Relator.: Leite Praça, Data de Julgamento: 15/12/2022, Câmaras Cíveis / 19ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 16/01/2023) [grifo nosso]

Diante disso, impõe-se a reforma da decisão administrativa para que sejam devidamente consideradas as circunstâncias atenuantes demonstradas nos autos, com a consequente readequação da dosimetria da sanção, nos termos do art. 51, inciso III, e § 4º do Decreto Municipal nº 18.096/2022.

Considerando que todas as exigências apontadas na Notificação foram devidamente cumpridas antes da decisão administrativa, requer-se a reconsideração da penalidade aplicada, para afastá-la ou, subsidiariamente, a conversão da multa em advertência.

VII.
DA AUSÊNCIA DE ANÁLISE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS NA DEFESA PRÉVIA

Em complemento ao tópico anterior, verifica-se também a ausência de análise adequada da documentação e das provas apresentadas pela Recorrente no curso do processo administrativo.

A defesa prévia foi acompanhada de documentação técnica relativa às exigências de segurança e saúde do trabalho.

Todavia, **a decisão recorrida não procedeu à análise individualizada desses documentos, limitando-se a manter a penalidade com base em fundamentação genérica acerca da suposta ocorrência da infração**.

Tal circunstância compromete a validade do ato administrativo, pois **a Administração Pública possui o dever jurídico de apreciar os argumentos e as provas apresentados pela parte interessada**.

O dever de motivação dos atos administrativos exige que a decisão enfrente os elementos relevantes trazidos pela defesa, especialmente quando acompanhados de prova documental relevante para o esclarecimento dos fatos discutidos no processo administrativo.

Vejamos as disposições da Lei nº 9.784/1999, que regulamenta o Processo Administrativo Federal e é aplicado de maneira subsidiariamente aos estados e municípios:

> "Art. 50. Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando:
>
> I - neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses;
>
> II - imponham ou agravem deveres, encargos ou sanções;
>
> III - decidam processos administrativos de concurso ou seleção pública (...);
>
> V - decidam recursos administrativos;"

Esse mesmo entendimento encontra respaldo na jurisprudência do Tribunal de Justiça de Minas Gerais:

> "EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO ADMINISTRATIVO. AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. PRELIMINAR DE NULIDADE POR CERCEAMENTO DE DEFESA. (...)SANÇÃO DESPROPORCIONAL. REINTEGRAÇÃO AO CARGO. RECURSO PROVIDO . 4 . **A ausência de dolo ou descaso deliberado, bem como a não comprovação de prejuízo grave aos serviços públicos ou à coletividade, reforçam que a sanção aplicada excedeu os limites da razoabilidade. 5. Decisões administrativas devem estar fundamentadas em provas cabais e atender aos princípios que norteiam a proporcionalidade das penas**." (TJ-MG - Apelação Cível: 50019886020228130325, Relator.: Des.(a) Leite Praça, Data de Julgamento: 19/12/2024, Câmaras Cíveis / 19ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 09/01/2025)"

Dessa forma, a ausência de apreciação efetiva da documentação apresentada pela Recorrente configura vício de motivação, tornando a decisão

administrativa juridicamente insuficiente, sendo necessária sua revisão e reforma.

VIII.
DA DESPROPORCIONALIDADE DA MULTA APLICADA. DA NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DA SANÇÃO À FINALIDADE DO PODER SANCIONADOR

Ainda que se admitisse, apenas por argumentação, a existência de falhas iniciais na execução contratual, a penalidade aplicada revela-se desproporcional diante das circunstâncias concretas do caso.

Veja-se o que consta da decisão recorrida:

> "Além disso, **foi expedida notificação de advertência especifica sobre o item em questão, oportunidade em que a contratada foi expressamente instada a corrigir a irregularidade. Apesar disso, a empresa manteve-se inerte, deixando de adotar as providências necessárias para sanar o problema**. Em segundo lugar, a conversão da penalidade em advertência escrita não se mostra adequada nem proporcional.
>
> O poder sancionador administrativo, embora possua caráter educativo, também tem a função de assegurar a efetividade das normas e a proteção do interesse público. **No caso em análise, a aplicação de advertência anterior revelou-se ineficaz, pois não produziu qualquer efeito prático na conduta da contratada**. A manutenção da penalidade mais gravosa, portanto, é medida necessária para garantir a observância das normas de segurança do trabalho e evitar a repetição de condutas omissivas." [grifo nosso]

Com o devido respeito, tal conclusão não encontra respaldo nos elementos constantes dos autos.

Os elementos constantes dos autos demonstram que a empresa adotou medidas destinadas à adequação das exigências apontadas pela Administração, **o que demonstra que a advertência anteriormente aplicada atingiu sua finalidade corretiva, ao contrário do que sustenta a decisão recorrida.**

Além disso, não há nos autos qualquer demonstração de dano efetivo ao erário ou de prejuízo relevante à execução contratual decorrente das irregularidades apontadas, em desacordo com o que dispõe o art. 51, inciso IV, do Decreto Municipal nº 18.096/2022:

> *"Art. 51. A autoridade competente, ao aplicar as sanções, considerará (...):*
>
> *IV - os danos que dela provierem para a administração pública (...);"*

Isso porque, **as pendências inicialmente identificadas foram integralmente regularizadas antes da prolação da decisão administrativa,** circunstância que evidencia a ausência de conduta dolosa ou de descumprimento reiterado das obrigações contratuais.

O princípio da proporcionalidade exige que a sanção administrativa seja adequada à gravidade da conduta e às circunstâncias do caso concreto, o que não foi observado na decisão recorrida.

A manutenção da multa, sem a devida consideração das circunstâncias atenuantes e sem avaliação adequada da gravidade da infração, resulta em penalidade excessiva e incompatível com os princípios que regem o poder sancionador da Administração Pública.

Cumpre lembrar que o poder sancionador administrativo possui natureza essencialmente pedagógica e preventiva, devendo ser exercido de forma a promover a correção de condutas e assegurar a adequada execução dos contratos administrativos.

A finalidade do processo administrativo sancionador não é meramente punitiva, mas assegurar a adequada execução das obrigações contratuais e prevenir irregularidades futuras.

As circunstâncias do caso revelam que não houve conduta dolosa nem descumprimento reiterado das obrigações contratuais.

Diante desse contexto, **a aplicação de multa revela-se desnecessária e desproporcional, sobretudo quando consideradas as medidas corretivas efetivamente implementadas pela contratada, conforme comprovação apresentada juntamente com sua Defesa Prévia e em momento anterior à Decisão**.

Assim, diante da regularização integral das pendências apontadas, eventual sanção deveria limitar-se, quando muito, à aplicação de advertência administrativa, medida suficiente para atender ao interesse público e preservar a proporcionalidade da atuação administrativa.

IX.
DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer a Recorrente o conhecimento e provimento do presente Recurso Administrativo, para que sejam acolhidos os seguintes pedidos:

a) seja expressamente reconhecido o **efeito suspensivo do presente recurso administrativo**, nos termos do art. 52, §4º, do Decreto Municipal nº 18.096/2022, mantendo-se **suspensos os efeitos da penalidade aplicada até o julgamento definitivo**;

b) seja realizado o **juízo de retratação pelas autoridades que proferiram a decisão recorrida**, nos termos do art. 53 do Decreto Municipal

nº 18.096/2022, com a **consequente reconsideração integral da decisão administrativa**;

c) seja reconhecida a **nulidade do processo administrativo**, em razão da violação ao contraditório e à ampla defesa, diante da **ausência de disponibilização integral dos autos à defesa até após a prolação da decisão**, determinando-se o retorno do feito à fase instrutória;

d) seja reconhecida a n**ulidade da decisão administrativa por ausência de motivação válida, bem como por violação à imparcialidade e à segregação de funções no processo sancionador**, com a consequente anulação do ato decisório e prolação de nova decisão devidamente fundamentada por autoridade competente;

e) seja reconhecida a **nulidade da Notificação nº 12/121-2025 e da decisão administrativa dela decorrente, em razão da deficiência na individualização da infração**, da ausência de demonstração concreta dos fatos imputados e da violação ao devido processo legal;

f) seja reconhecida **a nulidade do ato sancionador em razão de sua instauração antes do término do prazo de regularização concedido pela própria Administração**, em violação aos princípios da boa-fé, da segurança jurídica e da confiança legítima;

g) seja reconhecida **a irregularidade decorrente do descumprimento do prazo previsto no art. 50 do Decreto Municipal nº 18.096/2022 para prolação da decisão**, como elemento reforçador da nulidade do procedimento administrativo;

h) no mérito, caso superadas as preliminares, **seja anulada a penalidade de multa aplicada**, diante da inexistência de infração comprovada e da regularização tempestiva das exigências apontadas pela Administração;

i) **que seja reconhecida a existência das circunstâncias atenuantes** previstas no art. 51, inciso III e §4º, do Decreto Municipal nº 18.096/2022,

FIRMES CAIXETA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

com a consequente revisão da penalidade aplicada, em razão da apresentação de documentação comprobatória antes da prolação de Decisão;

j) seja reconhecido **o vício de motivação da decisão administrativa, em razão da ausência de análise dos documentos apresentados na defesa prévia**, determinando-se a revisão do ato à luz das provas constantes dos autos;

k) **seja reconhecida a desproporcionalidade da multa aplicada**, diante das circunstâncias do caso concreto, da ausência de dano efetivo à Administração e das medidas corretivas adotadas, com a consequente reforma da decisão;

l) subsidiariamente, caso não seja esse o entendimento, requer-se a **conversão da penalidade de multa em advertência administrativa**;

m) em caráter subsidiário sucessivo, caso mantida a penalidade, **requer-se a redução do valor da multa aplicada**, adequando-a aos princípios da proporcionalidade, razoabilidade e circunstâncias atenuantes;

n) **caso não haja retratação, requer-se o encaminhamento do presente recurso à autoridade superior competente para julgamento**, nos termos do art. 53, §2º, do Decreto Municipal nº 18.096/2022.

Nesses termos,
Aguarda-se deferimento.

Brasília, 27 de março de 2026.

NAYARA FIRMES CAIXETA:09739006604
Assinado de forma digital por NAYARA FIRMES CAIXETA:09739006604
Dados: 2026.03.27 13:52:17 -03'00'

Nayara Firmes Caixeta
OAB/DF 44.074

MATHEUS BERTRAND REIS:14534639686
Assinado de forma digital por MATHEUS BERTRAND REIS:14534639686
Dados: 2026.03.27 13:51:55 -03'00'

Matheus Bertrand Reis
OAB/DF 79.097

Gmail **Matheus Bertrand <matheus@firmescaixetaadvogados.com>**

Pedido de acesso em Processo administrativo

Matheus Bertrand <matheus@firmescaixetaadvogados.com> 10 de novembro de 2025 às 17:55
Para: Mariana Ferreira <marianafs@pbh.gov.br>

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 01-018.620/24-63
Pregão Eletrônico nº 11/2024

Venho, por meio deste, solicitar a gentileza de uma nova atualização do Processo Administrativo em epígrafe.

Ao analisar a digitalização disponibilizada no Portal da Transparência da PBH (https://prefeitura.pbh.gov.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/editais-e-contratos/bhtrans-2024), verifica-se que os documentos estão atualizados apenas até o dia **09 de outubro de 2025** (Pasta 10).

No entanto, identificamos que há novos arquivos produzidos após essa data que ainda não foram disponibilizados para acesso público, especialmente aqueles referentes às **Notificações nº 12/121-2025 e 13/121-2025**.

Agradeço desde já pela atenção e gentileza na atualização das informações.

Atenciosamente,

Matheus Bertrand Reis. OAB/DF 79.097.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

202v

Gmail **Matheus Bertrand <matheus@firmescaixetaadvogados.com>**

Pedido de acesso em Processo administrativo

Silvio Cordeiro <silviocvj@pbh.gov.br> 11 de novembro de 2025 às 11:45
Para: matheus@firmescaixetaadvogados.com, Marcelle Cristina Correa <marcelle@pbh.gov.br>
Cc: MARIA OLIVIA COUTO RODRIGUES SOUZA <maria.couto@pbh.gov.br>, Mariana Ferreira <marianafs@pbh.gov.br>

Prezado Matheus,

O portal da transparência está faltando as notificações 12 e 13 pois estas ainda estão em tramitação interna, conforme abaixo:

- 12/121-2025 - defesa apresentada em 03/11/2025 e enviada para análise do fiscal do CT em 04/11/2025;
- 13/121-2025 - defesa apresentada em 10/11/2025 e enviada para análise do fiscal do CT em 11/11/2025;

A analista @Marcelle Cristina Correa assim que receber a resposta do fiscal do contrato sobre as defesas apresentadas te enviará os arquivos para conhecimento.

Atenciosamente,

Sílvio Cordeiro Valadares Júnior I Coordenador de Licitações I GECOL
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A. | BHTRANS
Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900 I Buritis I Belo Horizonte I MG I CEP 30.455-902
(31) 3379-5587 I 98467-1170 I pbh.gov.br

BHTRANS | PREFEITURA BELO HORIZONTE trabalhoenergiacoração

Aviso Legal - Esta mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nela contida ou tomar qualquer ação baseada nessas informações, sob pena das ações administrativas, cíveis e penais cabíveis. Caso entenda ter recebido esta mensagem por engano, por favor, apague-a, bem como seus anexos, e avise imediatamente ao remetente. Este ambiente é monitorado. A Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) informa fazer uso pleno do seu direito de arquivar e auditar, a qualquer tempo, as mensagens eletrônicas e anexos processados em seus sistemas e propriedades, com esta declaração eliminando, de forma explícita, clara e completa, qualquer expectativa de privacidade por parte do remetente e destinatários.Decreto Municipal nº 15.423/13

Em seg., 10 de nov. de 2025 às 17:59, Mariana Ferreira <marianafs@pbh.gov.br> escreveu:

Prezados,

Para conhecimento e providências.

At.te,

Mariana Ferreira da Silva | Gerente de Compras, Contratos e Licitações | GECOL
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A. | BHTRANS
Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900 – Buritis | Belo Horizonte/MG | CEP: 30.455-902
(31) 3379-5585 / 99191-7013 | pbh.gov.br

[Texto das mensagens anteriores oculto]

BELO HORIZONTE PREFEITURA
trabalho energia coração prefeiturabh

Aviso Legal - Esta mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nela contida ou tomar qualquer ação baseada nessas informações, sob pena das ações administrativas, cíveis e penais cabíveis. Caso entenda ter recebido esta mensagem por engano, por favor, apague-a, bem como seus anexos, e avise imediatamente ao remetente. Este ambiente é monitorado. A Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) informa fazer uso pleno do seu direito de arquivar e auditar, a qualquer tempo, as mensagens eletrônicas e anexos processados em seus sistemas e propriedades, com esta declaração eliminando, de forma explícita, clara e completa, qualquer expectativa de privacidade por parte do remetente e destinatários. Decreto Municipal nº 15.423/13.

203

BELO HORIZONTE
PREFEITURA
trabalho energia coração

prefeiturabh

Aviso Legal - Esta mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nela contida ou tomar qualquer ação baseada nessas informações, sob pena das ações administrativas, cíveis e penais cabíveis. Caso entenda ter recebido esta mensagem por engano, por favor, apague-a, bem como seus anexos, e avise imediatamente ao remetente. Este ambiente é monitorado. A Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) informa fazer uso pleno do seu direito de arquivar e auditar, a qualquer tempo, as mensagens eletrônicas e anexos processados em seus sistemas e propriedades, com esta declaração eliminando, de forma explícita, clara e completa, qualquer expectativa de privacidade por parte do remetente e destinatários. Decreto Municipal nº 15.423/13.

Gmail **Matheus Bertrand <matheus@firmescaixetaadvogados.com>**

Pedido de acesso em Processo administrativo

Matheus Bertrand <matheus@firmescaixetaadvogados.com> 5 de março de 2026 às 11:33
Para: Silvio Cordeiro <silviocvj@pbh.gov.br>, Marcelle Cristina Correa <marcelle@pbh.gov.br>, maria.couto@pbh.gov.br, Nayara Caixeta <nayara@firmescaixetaadvogados.com>, gruporl@gruporlsolucoes.com

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 01-018.620/24-63
Pregão Eletrônico nº 11/2024

Venho, por meio deste, solicitar a gentileza de uma nova atualização do Processo Administrativo em epígrafe.

Ao analisar a digitalização disponibilizada no Portal da Transparência da PBH (https://prefeitura.pbh.gov.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/editais-e-contratos/bhtrans-2024), verifica-se que os documentos estão atualizados apenas até o dia **09 de outubro de 2025** (Pasta 10).

No entanto, identificamos que há novos arquivos produzidos após essa data que ainda não foram disponibilizados para acesso público, especialmente aqueles referentes às **Notificações nº 12/121-2025 e 13/121-2025, já analisadas e não disponibilizadas.**

Solicito por oportuno, que sempre que houver a análise das Notificações, sejam disponibilizadas no portal transparência, uma vez que não consta no Diário Oficial, o inteiro teor das Decisões, o que prejudica a ampla defesa, este pedido se fundamenta na Lei Federal nº 8.906/96, no qual determina: *"Art. 7º São direitos do advogado: XV - ter vista dos processos judiciais ou administrativos de qualquer natureza, em cartório ou na repartição competente, ou retirá-los pelos prazos legais;"*

Ademais, solicitamos que a contagem dos prazos somente seja contados à partir da disponibilização das Decisões de maneira oficial pelo Portal da Transparência, que é o meio em que se confere Publicidade ao ato administrativo, inclusive para seja possível eventuais impugnações.

Ressalta-se, por fim, que o pedido de acesso na íntegra do processo, já foi solicitado anteriormente em 10/11/2025, conforme e-mails anteriores.

Agradeço desde já pela atenção e gentileza na atualização das informações.

Atenciosamente,

Nayara Firmes Caixeta. OAB/DF 44.074

Matheus Bertrand Reis. OAB/DF 79.097.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Gmail **Matheus Bertrand <matheus@firmescaixetaadvogados.com>**

Pedido de acesso em Processo administrativo

Mariana Ferreira <marianafs@pbh.gov.br> 10 de março de 2026 às 14:41
Para: Matheus Bertrand <matheus@firmescaixetaadvogados.com>
Cc: SILVIO CORDEIRO VALADARES JUNIOR <silviocvj@pbh.gov.br>, ADRIANA HELOISA LIMA BITTENCOURT <adriana.heloisa@pbh.gov.br>, DALVA CANDIDA RIBEIRO MUNAYER <dalva.munayer@pbh.gov.br>

REF.: Pregão Eletrônico nº 11/2024 - Contratação de empresa para a prestação de serviços terceirizados por meio de fornecimento de mão de obra e de limpeza por m², com o fornecimento dos materiais e dos equipamentos necessários à execução dos serviços, de acordo com as especificações e detalhamentos previstos no Termo de Referência – Anexo I e seus apêndices.

Prezado Sr. Matheus Bertrand, boa tarde!

Informo que o processo referenciado já está atualizado e disponível no Portal da Transparência (https://prefeitura.pbh.gov.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/editais-e-contratos/bhtrans-2024) - rolar até o final da página.

Reitero a informação prestada em 30/10/2025 de que, em caso de urgência, o processo físico está com vistas franqueadas aos interessados. Para tanto, basta realizar o agendamento para atendimento pelo e-mail: gecol.bhtrans@pbh.gov.br.

Permanecemos à disposição.

Atenciosamente,

Mariana Ferreira da Silva | Gerente de Compras, Contratos e Licitações | GECOL
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A. | BHTRANS
Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900 – Buritis | Belo Horizonte/MG | CEP: 30.455-902
(31) 3379-5585 / 99191-7013 | pbh.gov.br

[Texto das mensagens anteriores oculto]

BELO HORIZONTE
PREFEITURA DO POVO
AQUI O TRABALHO NÃO PARA

prefeiturabh

Aviso Legal - Esta mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nela contida ou tomar qualquer ação baseada nessas informações, sob pena das ações administrativas, civeis e penais cabíveis. Caso entenda ter recebido esta mensagem por engano, por favor apague-a, bem como seus anexos, e avise imediatamente ao remetente. Este ambiente é monitorado. A Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) informa fazer uso pleno do seu direito de arquivar e auditar, a qualquer tempo, as mensagens eletrônicas e anexos processados em seus sistemas e propriedades, com esta declaração eliminando de forma explícita, clara e completa, qualquer expectativa de privacidade por parte do remetente e destinatários. Decreto Municipal nº 15.423/13.

BELO HORIZONTE PREFEITURA

Contratos Bhtrans <contratos.bhtrans@pbh.gov.br>

Resposta à Defesa - Notificação nº 12/121-2025 - CT 2765/24 Grupo RL

Contratos Bhtrans <contratos.bhtrans@pbh.gov.br> 27 de março de 2026 às 16:43
Para: Rosemary Alvarenga Nunes <rnunes@pbh.gov.br>, Bruno Maduro <brunom@pbh.gov.br>

Prezados, boa tarde.

Segue recurso apresentado pelo Grupo RL à aplicação de sanção relativa à notificação nº 12/121-2025 para sua avaliação.

Favor avaliar e nos responder se o recurso será aceito ou não.

Aguardo.
[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos

Documento anexo. Impedimento indevido de acesso dos advogados ao processo administrativo.pdf
721K

Recurso Administrativo Notificação 12.pdf
1458K

206

BELO HORIZONTE
PREFEITURA

Contratos Bhtrans <contratos.bhtrans@pbh.gov.br>

Resposta à Defesa - Notificação nº 12/121-2025 - CT 2765/24 Grupo RL

Contratos Bhtrans <contratos.bhtrans@pbh.gov.br> 27 de março de 2026 às 16:44
Para: Matheus Bertrand <matheus@firmescaixetaadvogados.com>
Cc: Mariana Ferreira <marianafs@pbh.gov.br>, Nayara Caixeta <nayara@firmescaixetaadvogados.com>, RL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO <rl.servicos.bsb@gmail.com>

Prezados, boa tarde.

Recurso recebido e enviado ao fiscal do contrato para avaliação.
[Texto das mensagens anteriores oculto]

207
AB

BELO HORIZONTE PREFEITURA

Contratos Bhtrans <contratos.bhtrans@pbh.gov.br>

Resposta à Defesa - Notificação nº 12/121-2025 - CT 2765/24 Grupo RL

Kelly Barbosa <kelly.barbosa@pbh.gov.br> 14 de abril de 2026 às 11:49
Para: Contratos Bhtrans <contratos.bhtrans@pbh.gov.br>, Mariana Ferreira da Silva <marianafs@pbh.gov.br>, Moema Rangel Drumond de Menezes <moema@pbh.gov.br>, Rogério Saraiva <rogerio.saraiva@pbh.gov.br>, Patricia Passeli <patricia.passeli@pbh.gov.br>, Bruno Maduro Leme de Sousa <brunom@pbh.gov.br>

Bom dia.

Diante da análise do recurso apresentado pelo Grupo RL, registro que não me considero habilitada a responder de forma conclusiva às questões levantadas, por se tratarem de matérias jurídicas e processuais.

Ressalto, entretanto, que posso oferecer subsídios relacionados ao contexto administrativo e operacional do contrato, os quais deverão ser apreciados pelo setor jurídico e pela gerência de contratos.

Assim, minha atuação restringe-se ao fornecimento de informações técnicas e administrativas de apoio, não abrangendo a análise definitiva sobre o mérito do recurso.

Atenciosamente,

Adm. Kelly Viana da Cunha Barbosa
Supervisora de Serviços e Transportes | GEAMP
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A | BHTRANS
Av. Engenheiro Carlos Goulart, 900 | Bairro Buritis | Belo Horizonte/MG | CEP 30493-030
(31) 98433-4326 | (31) 3379-5655 | pbh.gov.br/bhtrans

BELO HORIZONTE PREFEITURA
trabalho energia coração
prefeiturabh

Aviso Legal - Esta mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nela contida ou tomar qualquer ação baseada nessas informações, sob pena das ações administrativas, cíveis e penais cabíveis. Caso entenda ter recebido esta mensagem por engano, por favor, apague-a, bem como seus anexos, e avise imediatamente ao remetente. Este ambiente é monitorado. A Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) informa fazer uso pleno do seu direito de arquivar e auditar, a qualquer tempo, as mensagens eletrônicas e anexos processados em seus sistemas e propriedades, com esta declaração eliminando, de forma explícita, clara e completa, qualquer expectativa de privacidade por parte do remetente e destinatários. Decreto Municipal nº 15.423/13.

---------- Forwarded message ---------
De: **Rosemary Alvarenga Nunes** <rnunes@pbh.gov.br>
Date: sex., 27 de mar. de 2026 às 17:04
Subject: Fwd: Resposta à Defesa - Notificação nº 12/121-2025 - CT 2765/24 Grupo RL
To: Kelly Barbosa <kelly.barbosa@pbh.gov.br>

---------- Forwarded message ---------
De: **Contratos Bhtrans** <contratos.bhtrans@pbh.gov.br>
Date: sex., 27 de mar. de 2026 às 16:43
Subject: Fwd: Resposta à Defesa - Notificação nº 12/121-2025 - CT 2765/24 Grupo RL
To: Rosemary Alvarenga Nunes <rnunes@pbh.gov.br>, Bruno Maduro <brunom@pbh.gov.br>

[Texto das mensagens anteriores oculto]

BELO HORIZONTE PREFEITURA DO POVO
AQUI O TRABALHO NÃO PARA
prefeiturabh

Aviso Legal - Esta mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nela contida ou tomar qualquer ação baseada nessas informações, sob pena das ações administrativas, cíveis e penais cabíveis. Caso entenda ter recebido esta mensagem por engano, por favor, apague-a, bem como seus anexos, e avise imediatamente ao remetente. Este ambiente é monitorado. A Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) informa fazer uso pleno do seu direito de arquivar e auditar, a qualquer tempo, as mensagens eletrônicas e anexos processados em seus sistemas e propriedades, com esta declaração eliminando, de forma explícita, clara e completa, qualquer expectativa de privacidade por parte do remetente e destinatários. Decreto Municipal nº 15.423/13.

--
Rosemary Alvarenga Nunes | Supervisora de Serviço | GEAMP

2070
AS

Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Avenida Engenheiro Carlos Goulart, Nº 900 | Prédio 1 | Buritis | BH/MG
3379-5653| pbh.gov.br

BHTRANS | PREFEITURA BELO HORIZONTE

BELO HORIZONTE
PREFEITURA DO POVO
AQUI O TRABALHO NÃO PARA

prefeiturabh

Aviso Legal - Esta mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nessas informações, sob pena das ações administrativas, cíveis e penais cabíveis. Caso entenda ter recebido esta mensagem por engano, por favor, apague-a, bem como seus anexos, e avise imediatamente ao remetente. Este ambiente é monitorado. A Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) informa fazer uso pleno do seu direito de arquivar e auditar, a qualquer tempo, as mensagens eletrônicas e anexos processados em seus sistemas e propriedades, com esta declaração eliminando de forma explícita, clara e completa, qualquer expectativa de privacidade por parte do remetente e destinatários. Decreto Municipal nº 15.423/13.

BELO HORIZONTE
PREFEITURA DO POVO
AQUI O TRABALHO NÃO PARA

prefeiturabh

Aviso Legal - Esta mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nessas informações, sob pena das ações administrativas, cíveis e penais cabíveis. Caso entenda ter recebido esta mensagem por engano, por favor, apague-a, bem como seus anexos, e avise imediatamente ao remetente. Este ambiente é monitorado. A Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) informa fazer uso pleno do seu direito de arquivar e auditar, a qualquer tempo, as mensagens eletrônicas e anexos processados em seus sistemas e propriedades, com esta declaração eliminando de forma explícita, clara e completa, qualquer expectativa de privacidade por parte do remetente e destinatários. Decreto Municipal nº 15.423/13.

3 anexos

Documento anexo. Impedimento indevido de acesso dos advogados ao processo administrativo.pdf
721K

Recurso Administrativo Notificação 12.pdf
1458K

CI GEAMP GECOL Nº 24_2026 - RESPOSTA A DEFESA DA NOTIFICAÇÃO 12_assinado.pdf
177K

BHTRANS BELO HORIZONTE PREFEITURA

EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
DE BELO HORIZONTE - BHTRANS

CI GEAMP/GECOL Nº 24/2026

Belo Horizonte, 14 de abril de 2026

DE: Kelly Viana da Cunha Barbosa – GEAMP

PARA: Patrícia Passeli - DAF
Moema Rangel Drumond de Menezes - AJU
Mariana Ferreira da Silva - GECOL

Referência: Contrato nº 2765/24
Processo Administrativo nº 01-018.620/24-63
Notificação nº 12/121-2025
Recurso apresentado pela empresa Grupo RL Sol. e Apoio Ltda. de 27/03/2026.

Assunto: Análise e manifestação sobre o recurso apresentado pela Contratada

Em análise ao recurso administrativo supracitado, cumpre manifestar o que segue:

1. Síntese do recurso administrativo

A contratada interpôs recurso administrativo contra a decisão que rejeitou sua defesa prévia e aplicou multa no valor de R$ 50.000,00, fundamentada em suposto descumprimento de cláusulas contratuais relacionadas à gestão de Segurança e Saúde do Trabalho. O recurso foi protocolado tempestivamente em 27/03/2026 e, em sua argumentação, a empresa requereu a retratação da autoridade julgadora ou, alternativamente, o encaminhamento do processo à instância superior, conforme previsto no Decreto Municipal nº 18.096/2022, destacando ainda o efeito suspensivo do recurso até decisão definitiva.

No mérito, a contratada apontou diversos vícios processuais e materiais. Entre eles, alegou restrição indevida de acesso aos autos, ausência de motivação válida na decisão administrativa, indevida participação do fiscal do contrato em funções decisórias, deficiência na individualização da infração e excesso de prazo para prolação da decisão, sem justificativa formal. Também sustentou violação ao prazo de regularização previamente concedido em mediação junto ao Ministério do Trabalho, desconsideração de circunstâncias atenuantes previstas em lei, ausência de análise específica dos documentos apresentados na defesa prévia e desproporcionalidade da multa aplicada, sobretudo diante das medidas corretivas comprovadamente adotadas.

Diante desse conjunto de alegações, a empresa requereu o reconhecimento da nulidade da decisão administrativa e a revisão da penalidade imposta, defendendo que a atuação da Administração Pública

não observou princípios essenciais como legalidade, contraditório, ampla defesa, proporcionalidade, razoabilidade e segurança jurídica, o que comprometeria a validade do ato sancionador e exigiria nova decisão devidamente fundamentada por autoridade competente.

2. Análise Técnica

Diante da análise do recurso apresentado pelo Grupo RL, registro que não me considero habilitada a responder de forma conclusiva às questões levantadas, por se tratarem de matérias jurídicas e processuais. Ressalto, entretanto, que posso oferecer subsídios relacionados ao contexto administrativo e operacional do contrato, os quais deverão ser apreciados pelo setor jurídico e pela gerência de contratos. Assim, minha atuação restringe-se ao fornecimento de informações técnicas e administrativas de apoio, não abrangendo a análise definitiva sobre o mérito do recurso.

Sem mais para o momento, renovo votos de consideração.

gov.br Documento assinado digitalmente
KELLY VIANA DA CUNHA BARBOSA
Data: 14/04/2026 11:44:14-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Kelly Viana da Cunha Barbosa – BT01861
Supervisora de Serviços e Transportes - GEAMP

ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER JURÍDICO

DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR. CONTRATO N.º 2765/2024. EMPRESA TERCEIRIZADA. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES RELATIVAS À SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO (SST). AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES, NÃO COMPROVAÇÃO DE TREINAMENTOS, INEXISTÊNCIA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO, IRREGULARIDADES EM CIPA, PGR, PCMSO E LTCAT. REITERAÇÃO DE OMISSÕES APÓS NOTIFICAÇÕES E ADVERTÊNCIA PRÉVIA. APLICAÇÃO DE MULTA COMPENSATÓRIA. RECURSO ADMINISTRATIVO. INOCORRÊNCIAS.

Processo Administrativo de Notificação n.º: 12/121-2025
Contrato n.º: 2765/2024 vinculado ao Processo Administrativo n.º 01-018.620/24-63
Contratada: Grupo RL Soluções e Apoio Ltda.
Assunto: Recurso administrativo interposto contra a aplicação da penalidade de multa prevista na Notificação n.º 12/121-2025.

I. Relatório

Cuida-se de análise jurídica do recurso administrativo interposto pela empresa Grupo RL Soluções e Apoio Ltda. em face da decisão administrativa que, no âmbito do Processo Administrativo n.º 01-018.620/24-63, aplicou penalidade de multa por descumprimento de obrigações contratuais relacionadas à segurança e saúde do trabalho, nos termos da Notificação n.º 12/121-2025, vinculada ao Contrato n.º 2765/2024. A sanção aplicada consistiu em multa compensatória no valor de R$ 50.399,99, calculada à razão de 0,05% sobre o valor contratual, com fundamento na cláusula décima primeira do contrato e no regime sancionador aplicável.

De início, cumpre consignar que o parecer jurídico em processo sancionador possui natureza meramente opinativa e se destina, em regra, à verificação da regularidade formal e da juridicidade dos atos praticados no processo sancionador, sem substituição da competência decisória da autoridade administrativa. Nada obstante, verifica-se que o recurso administrativo apresentado pela contratada não se limita a impugnações fáticas, mas suscita diversas alegações de índole eminentemente jurídica, tais como nulidade por ofensa ao contraditório e à ampla defesa, ausência de motivação, quebra da segregação de funções, deficiência na individualização da infração, alegado excesso de prazo decisório, suposta prematuridade da instauração do processo e necessidade de reconhecimento de atenuantes. Em razão disso, a GEAMP solicitou análise jurídica mais aprofundada dos fundamentos recursais, a fim de oferecer subsídios técnicos para o julgamento administrativo.

Passa-se, portanto, à reconstrução do iter processual e, em seguida, ao enfrentamento analítico de todas as teses deduzidas pela recorrente.

II. Do processo administrativo, do contrato e da sanção aplicada

O Contrato n.º 2765/2024 tem por objeto a prestação de serviços terceirizados por meio de fornecimento de mão de obra e de limpeza por m², com fornecimento dos materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, em conformidade com o Termo de Referência. O contrato vincula-se ao Pregão Eletrônico n.º 11/2024 e prevê expressamente que as obrigações da contratada são aquelas estabelecidas no Termo de Referência. Também estipula regime sancionador próprio, autorizando a aplicação de advertência e multa, inclusive multa compensatória de até 3% sobre o valor contratado para hipóteses de descumprimento de preceito normativo ou obrigações assumidas, inclusive manter funcionário sem qualificação, não manter condições exigidas para execução contratual e deixar de apresentar documentação quando solicitada.

O Termo de Referência, por sua vez, estabelece que a execução contratual deve observar as condições legais e regulamentares pertinentes às relações de trabalho, segurança e salubridade, e, no caso concreto, o próprio procedimento sancionador identificou o descumprimento das cláusulas 19.6, 19.14, 19.15, 19.16, 19.17, 19.18, 19.19 e 19.48, relacionadas à prestação de informações, existência de técnico ou engenheiro de segurança, adequação dos atestados de saúde ocupacional, cumprimento de normas de segurança e medicina do trabalho, permissão de trabalho, treinamentos, cadastro atualizado de empregados aptos e observância da Portaria n.º 3.214/1978 do Ministério do Trabalho e Emprego. Tais obrigações foram expressamente indicadas na solicitação de aplicação de sanção e na notificação sancionadora.

Quanto ao regime jurídico sancionador, embora o Decreto Municipal n.º 18.096/2022 tenha sido editado para regulamentar a aplicação de sanções com fundamento na Lei Federal n.º 14.133/2021, o próprio decreto prevê, em seu art. 1º, parágrafo único, que as empresas públicas e sociedades de economia mista poderão adotar, no que couber, suas disposições, o que se harmoniza com a minuta contratual e com a sistemática procedimental efetivamente observada nos autos. O decreto disciplina as infrações, as sanções, os elementos mínimos da notificação, os prazos, o dever de motivação, a consideração de agravantes e atenuantes e o regime recursal, sendo plenamente útil como parâmetro subsidiário de juridicidade do procedimento.

III. Da descrição cronológica e circunstanciada do que foi levantado no processo administrativo

Consta dos autos que a fiscalização do contrato, diante da identificação de irregularidades relacionadas à segurança e saúde do trabalho, formalizou a Solicitação de Aplicação de Sanção Administrativa, apontando grave omissão da contratada quanto à gestão de SST, ausência de contato com o setor responsável da BHTRANS, ausência de PGR, APR, inventário de riscos, comprovantes de treinamentos obrigatórios, estrutura formal de gestão de SST, identificação do responsável técnico e comprovação da constituição da CIPA, bem como reiteradas omissões após cobranças formais e advertência anterior. Também foi registrada a paralisação de determinadas atividades desde 05/05/2025 em razão de risco iminente decorrente da ausência de capacitação e preparo técnico dos empregados. Foram indicadas, ainda, as cláusulas contratuais descumpridas e a memória de cálculo da multa compensatória de R$ 50.399,99.

Posteriormente, a CI GEAMP/GECOL n.º 50/2025 complementou a solicitação inicial, detalhando de forma ainda mais precisa as cláusulas descumpridas do Termo de Referência e registrando o histórico de notificações administrativas. Segundo esse histórico, em 20/03/2025 foi encaminhado e-mail à contratada solicitando informações essenciais para avaliação das condições de segurança do trabalho, notadamente quantitativo de funcionários por unidade e função, estrutura de gestão de segurança e medicina do trabalho com identificação do responsável técnico, situação da CIPA, análise preliminar de riscos, inventário de riscos e existência e implementação do PGR. Diante da ausência de resposta material, nova solicitação foi encaminhada em 03/04/2025, com prazo de cinco dias úteis, tendo a contratada apenas confirmado o recebimento, sem apresentar o conteúdo solicitado. Em seguida, foi emitida a Notificação n.º 09/121/2025, de advertência, em razão de inexecução contratual, reiterando as mesmas irregularidades e consignando, inclusive, a necessidade de paralisação imediata de atividade em 05/05/2025 por risco iminente decorrente da ausência de capacitação dos funcionários. Depois disso, sobrevieram novas cobranças em 18/06/2025 e 24/07/2025, especificamente quanto ao envio de certificados dos empregados aptos a exercer funções de risco, sem que houvesse solução tempestiva pela contratada. A narrativa administrativa registra ainda a existência de mediações perante o Ministério do Trabalho e Emprego, sem que isso resultasse em regularização imediata, tendo sido apontada, inclusive, postura pouco colaborativa da empresa e ausência em reunião agendada para 28/07/2025. Tais elementos foram levados em conta para reforçar a necessidade de emissão da Notificação n.º 12/121-2025.

A Notificação n.º 09/121/2025, referente à advertência anterior, descreveu que a execução contratual exigia integral cumprimento das regras atinentes a relações de trabalho, NTE, medicina e segurança do trabalho, condições ambientais e estruturação do SESMT, e registrou que a contratada permaneceu omissa às notificações de 20/03/2025 e 03/04/2025, tendo sido necessária intervenção da equipe de SST da BHTRANS com paralisação imediata de atividade em 05/05/2025, após constatação de risco iminente. Também foi assinalado prazo de 15 dias corridos para apresentação da documentação exigida e início imediato dos treinamentos obrigatórios.

Na sequência, os e-mails de 18/06/2025 e 24/07/2025 reiteraram a exigência de apresentação dos certificados de empregados qualificados para trabalho em altura, espaço confinado e instalações elétricas, além de enfatizar que o atraso na realização dos treinamentos comprometia o cumprimento das normas regulamentadoras e caracterizava descumprimento contratual.

No tocante ao procedimento de mediação perante o MTE, os documentos trazidos demonstram que a reunião de 15/05/2025 versou inicialmente sobre atraso de salários; a reunião de 22/05/2025 registrou compromissos relacionados a vale-transporte, seguro de vida, diferenças salariais, benefícios e FGTS; a reunião de 11/06/2025 prorrogou a mediação; a reunião de 28/07/2025 consignou expressamente a necessidade de regularização dos atributos CIPA, treinamento para trabalho em altura e NR-10; e a reunião de 27/08/2025 prorrogou a definição do processo para 30/09/2025, a fim de que o sindicato pudesse certificar, até 29/09/2025, a comprovação prévia da regularização da CIPA, dos treinamentos para trabalho em altura e NR-10, registrando expressamente que a existência do procedimento de mediação não afetaria eventual ação fiscal. Este último registro possui relevância decisiva para afastar a tese de que

2506

o procedimento mediado teria suspendido ou obstado a atuação fiscalizatória e sancionatória da BHTRANS.

Na esfera propriamente sancionadora, foi então expedida a Notificação n.º 12/121-2025, em 05/09/2025, descrevendo a ocorrência, as cláusulas violadas, a base legal e contratual, o valor da multa e o prazo para defesa. A notificação consignou, de forma clara, que a contratada não realizou contato com o setor de SST da BHTRANS, não apresentou documentos obrigatórios, não demonstrou conformidade com as normas regulamentadoras, não comprovou CIPA e treinamentos e permaneceu inerte apesar das cobranças formais e da sanção anterior, tendo a equipe de SST da BHTRANS mantido a paralisação de determinadas atividades desde 05/05/2025. A notificação indicou ainda, como embasamento contratual, as cláusulas 19.6, 19.14, 19.15, 19.16, 19.17, 19.18, 19.19 e 19.48 do Termo de Referência, bem como a cláusula 11.2 do contrato.

A comunicação da notificação à empresa ocorreu por e-mail em 08/10/2025, com nova tentativa em 10/10/2025, além de encaminhamento por correspondência com aviso de recebimento, efetivamente recebida em 16/10/2025, e confirmação de recebimento pela própria contratada em 13/10/2025. A defesa administrativa foi apresentada em 03/11/2025.

Juntamente com a defesa, a contratada acostou documentos que, segundo alegou, demonstrariam a regularização das pendências: ata de apuração dos votos da eleição da CIPA 2025/2026, indicando eleição ocorrida em 24/09/2025; PGR datado de 24/10/2025; PCMSO datado de 27/10/2025; e LTCAT datado de 28/10/2025. Tais documentos são relevantes para a análise jurídica porque evidenciam, antes de tudo, que a regularização, na medida em que ocorreu, foi posterior às notificações, à advertência e à instauração do processo sancionador.

Após a apresentação da defesa, foi elaborada a **CI GEAMP/GECOL n.º 07/2026**, em 27/02/2026, contendo a avaliação técnica da defesa pelo fiscal do contrato e concluindo pelo indeferimento dos argumentos apresentados. Em seguida, houve parecer da Assessoria Jurídica pela regularidade do processo administrativo. Por fim, a Diretora de Administração, Orçamento e Finanças proferiu a decisão sancionadora, publicada no DOM em 06/03/2026, aplicando a multa administrativa. O recurso administrativo foi apresentado em 27/03/2026.

No tocante à alegação de restrição de acesso ao processo administrativo, verifica-se nos autos que as solicitações foram apresentadas em momento de trâmite interno do processo, em que não havia prazo para defesa ou recurso, ou seja, não há que se falar em prejuízo ao contraditório e à ampla defesa.

Prova documental do fato é que a Contratada apresentou a tempo e a hora, de forma pormenorizada e robusta, tanto a sua defesa, quanto o recurso, e o eventual interregno para os procedimentos internos necessários para a análise dos documentos e elaboração documental da conclusão e a atualização do portal da transparência é natural e não traz qualquer impacto.

Para melhor clareza é importante considerar que o processo físico fica arquivado na BHTRANS, na gerência de Compras, Contratos e Licitações e pode ser consultado a qualquer momento, por qualquer cidadão (processo público) bastando o envio de e-mail informando a intenção. Ademais, os autos são digitalizados e incluídos no portal, mas, por óbvio, é impossível que isso

ocorra *on line*, havendo um pequeno lapso temporal para incluí-lo – o que não ocorreu nos momentos de defesa e recurso, em que a notificação respectiva foi inserida juntamente aos documentos pretéritos, antes da formalização para o Contratado.

IV. Da análise jurídica do recurso administrativo

Passa-se ao exame das questões suscitadas no recurso administrativo, enfrentando-se, de forma específica, cada um dos argumentos trazidos pela recorrente.

IV.1. Da alegada nulidade por violação ao contraditório e à ampla defesa em razão do acesso aos autos

Inicialmente cumpre registrar que a Contratada apresentou recurso em tempo hábil, robusto e pormenorizado, o que por si demonstra que independente de eventual entendimento divergente sobre o procedimento, não houve prejuízo alguma para o contraditório e ampla defesa.

A recorrente sustenta que a integralidade do processo administrativo não lhe teria sido disponibilizada antes da decisão, o que teria comprometido o exercício do contraditório e da ampla defesa, alegação que não corresponde aos fatos.

O que houve, na prática, é que os documentos internos que ainda estavam em construção e exatamente por isso não tinham sido efetivamente lançados nos autos físicos, não foram em igual medida incluídos no portal, ou seja, conforme documentação integrante aos autos do processo administrativo, determinadas peças ainda não se encontravam atualizadas no Portal da Transparência por estarem em tramitação interna.

Em nenhum momento a Administração afirmou sigilo, recusou consulta ou impediu manifestação defensiva. Ao contrário, a recorrente apresentou defesa em 03/11/2025, o que revela ciência da instauração, da imputação e do exercício efetivo do direito de defesa. De igual maneira, a recorrente apresentou recurso em 27/03/2026, o que revelou mais uma vez ciência da decisão, da imputação e do exercício efetivo de direito de recorrer, do contraditório e da ampla defesa.

Em matéria de nulidade administrativa, não basta a alegação abstrata de irregularidade formal; exige-se demonstração de prejuízo concreto. No caso, a contratada não comprova em que medida a suposta deficiência de atualização eletrônica do portal teria tornado impossível a formulação de defesa, sobretudo porque houve resposta administrativa informando a tramitação interna e a possibilidade de vistas físicas.

Além disso, o art. 43, § 3º, do Decreto n.º 18.096/2022 dispõe que a apresentação de defesa escrita supre qualquer alegação de irregularidade na notificação. Embora tal dispositivo não resolva, por si só, toda discussão sobre contraditório, ele evidencia que o sistema normativo privilegia a efetividade da defesa. No caso, a recorrente defendeu-se, recorreu e apresentou extensa argumentação, circunstância incompatível com a alegação de cerceamento insanável. Portanto, não se configura nulidade por ofensa ao contraditório e à ampla defesa.

Por fim, é de se observar tentativa da recorrente de construir narrativas inverossímeis do processo administrativo, atribuindo à dinâmica de atualização do Portal da Transparência consequência jurídica inexistente, como se tal circunstância traduzisse negativa de acesso aos autos ou nulidade procedimental. **Não procede tal alegação.** O processo administrativo é alimentado à medida em que os documentos são formalmente produzidos e juntados aos autos, inexistindo obrigação material de "atualização" quando não há novas peças a serem inseridas – algo óbvio. Ainda que o Portal da Transparência possa ter sido acometido de algum problema em sua atualização, algo normal decorrente da tecnologia, que inclusive afeta sistemas da própria justiça como o EPROC, o PJe e o JPe da Segunda Instância, conforme já informado administrativamente, **os autos sempre permaneceram disponíveis para consulta pela contratada, inclusive por meio físico, de modo que a alegação recursal não evidencia cerceamento de defesa, mas apenas tentativa de deslocar o debate do efetivo descumprimento contratual para questão meramente instrumental e inverossímil, sem demonstração de prejuízo concreto.**

IV.2. Da alegação de ausência de motivação válida e violação ao art. 50 do Decreto n.º 18.096/2022 e ao art. 50 da Lei n.º 9.784/1999

A recorrente sustenta que a decisão sancionadora seria nula por ausência de motivação suficiente, por ter se limitado a acolher genericamente a conclusão do fiscal do contrato, o que não corresponde aos fatos.

O art. 50 do Decreto n.º 18.096/2022 exige que o ato decisório contenha relatório com identificação do caso, registro das principais ocorrências, fundamentos de fato e de direito e congruência argumentativa entre eles. Exige ainda que a motivação exponha os fundamentos jurídicos e fáticos e admite, em seu § 2º, III, que ela possa ser constituída por declaração de concordância com notas técnicas, pareceres, informações, decisões ou propostas que a precederam, hipótese em que tais manifestações passam a integrar o ato.

No caso concreto, verifica-se que o processo foi instruído com solicitação inicial de aplicação de sanção, CI complementar especificando cláusulas descumpridas e cronologia das cobranças, notificação administrativa detalhando ocorrência, dispositivos violados, base legal e valor da multa, defesa da contratada, avaliação técnica da defesa pelo fiscal do contrato e parecer jurídico da Assessoria Jurídica.

Desta forma, a decisão sancionadora final foi proferida pela autoridade competente com base nesse acervo introdutório e é descabido analisá-la de forma isolada, abstraída do conjunto dos atos instrutórios e opinativos que a antecederam.

Nesse contexto, é possível comprovar que a fundamentação administrativa decorre do encadeamento lógico entre os atos antecedentes e o decisum final, em conformidade com a motivação por remissão admitida pelo art. 50, § 2º, III, do Decreto n.º 18.096/2022. Não se trata, portanto, de ato administrativo destituído de razões, mas de decisão que se apoia em manifestações técnicas e jurídicas prévias constantes dos autos.

De todo modo, cumpre observar que a presente análise recursal enfrenta expressamente todos os argumentos da recorrente e reafirma, de forma clara, os fundamentos de fato e de direito que

sustentam a sanção. Mesmo sob a ótica do controle de juridicidade, não se visualiza vício insanável apto a invalidar o processo, sobretudo quando a recorrente teve ciência dos elementos que motivaram a penalidade, apresentou defesa e interpôs recurso.

A alegação, pois, no entendimento desta AJU, deve ser rejeitada.

IV.3. Da alegada violação à imparcialidade e à segregação de funções

A recorrente sustenta que teria havido indevida concentração de funções, porquanto o fiscal do contrato teria "julgado" a defesa e o parecerista jurídico teria subscrito também a decisão administrativa.

A tese tampouco merece acolhimento.

Nas sanções de advertência e multa, o Decreto n.º 18.096/2022 não exige a instauração de comissão de responsabilização, exigência essa reservada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, nos termos do art. 46. Para multa, a competência decisória é da autoridade indicada no art. 21, sendo possível a instrução do feito por fiscalização e gestão do contrato, com posterior manifestação jurídica e decisão da autoridade competente.

Foi exatamente isso que ocorreu. A fiscalização exerceu função eminentemente técnica e instrutória: identificou as irregularidades, formulou a solicitação de sanção, complementou a descrição das cláusulas violadas, avaliou a defesa apresentada e emitiu conclusão técnica pelo indeferimento. O parecer jurídico, por seu turno, exerceu função opinativa, limitando-se a examinar a regularidade do procedimento. A decisão final coube à Diretora de Administração, Orçamento e Finanças, autoridade competente para aplicação de advertência e multa, em consonância com a cláusula contratual e com o regime do Decreto. Não houve transferência da competência decisória ao fiscal nem substituição da autoridade sancionadora pelo parecerista.

A circunstância de a decisão referir-se à análise realizada pelo fiscal não importa quebra da segregação de funções; antes, reflete o normal aproveitamento de manifestação técnica no âmbito de processo administrativo sancionador. Do mesmo modo, a existência de parecer jurídico subscrito por assessor não transforma a manifestação opinativa em ato decisório, nem contamina a decisão da autoridade que, ao final, assumiu formalmente o conteúdo do ato. Não há, portanto, vício de competência, suspeição automática ou fusão indevida entre as fases técnica, opinativa e decisória.

IV.4. Da alegação de deficiência na individualização da infração e ausência de prova dos fatos

A recorrente afirma que a notificação seria genérica, sem individualização adequada da conduta, e que faltariam provas materiais da infração, especialmente no que tange à alegada paralisação de atividades.

Também aqui o recurso não procede.

O art. 41, parágrafo único, do Decreto n.º 18.096/2022 exige que a solicitação de instauração

contenha a identificação do contratado, o breve relato da conduta irregular e das cláusulas contratuais descumpridas, os motivos que justificam a incidência da penalidade e os documentos que provem o relato da conduta irregular, quando houver. O art. 43, § 2º, III e VII, por sua vez, exige que a notificação contenha descrição sucinta dos atos praticados, cláusulas descumpridas, sanções cabíveis, percentuais possíveis de multa e indicação dos elementos materiais de prova da infração.

A documentação do processo evidencia atendimento a esses requisitos. A solicitação de aplicação de sanção descreveu de forma concreta a omissão da empresa quanto à gestão de SST, a ausência de documentos obrigatórios, a ausência de responsável técnico, a falta de comprovação de CIPA e treinamentos e a persistência da inércia mesmo após cobranças e advertência anterior. A CI complementar detalhou precisamente as cláusulas 19.6, 19.14, 19.15, 19.16, 19.17, 19.18, 19.19 e 19.48 descumpridas, bem como a cronologia das solicitações de informação e da falta de resposta adequada. A própria Notificação n.º 12/121-2025 repetiu essa descrição, especificou as cláusulas contratuais e consignou a existência de paralisação de atividades desde 05/05/2025 em razão de risco iminente, além de apontar o histórico de notificações de 18/06/2025 e 24/07/2025.

Não se está diante, portanto, de imputação genérica ou vaga. A infração foi individualizada por meio de fatos objetivos: ausência de resposta às requisições administrativas, ausência de envio de informações essenciais, ausência de documentos de segurança, ausência de capacitação comprovada para atividades de risco, ausência de regularização da CIPA, ausência de responsável técnico e inércia mesmo após advertência e reiteradas cobranças. Há perfeita correlação entre a conduta imputada e as cláusulas contratuais violadas.

Quanto à prova, é importante distinguir dois planos. O primeiro diz respeito ao descumprimento documental e procedimental, que já se encontra suficientemente evidenciado pelas solicitações formais de março e abril de 2025, pela confirmação de recebimento sem resposta substancial, pela advertência anterior, pelas novas cobranças de junho e julho e pela apresentação apenas posterior de documentos que deveriam existir e estar implementados previamente. O segundo plano diz respeito à paralisação de atividade e ao risco iminente, elementos que agravam a gravidade da infração. Ainda que se recomende, sob perspectiva de máxima robustez, o detalhamento técnico complementar dessa paralisação em nota ou informação da fiscalização, tal ponto não é condição única de validade da sanção. Mesmo sem ele, subsiste o conjunto probatório apto a demonstrar o descumprimento contratual objetivo e reiterado.

Além disso, os próprios documentos juntados pela recorrente em novembro de 2025 confirmam que, no período anterior, a regularização não estava plenamente implementada. CIPA eleita apenas em 24/09/2025, PGR datado de 24/10/2025, PCMSO de 27/10/2025 e LTCAT de 28/10/2025 demonstram regularização superveniente, não inexistência de infração pretérita.

Assim, rejeita-se a tese de deficiência da descrição da infração e de ausência de prova mínima da conduta irregular.

IV.5. Do alegado excesso de prazo para prolação da decisão

A recorrente sustenta que a decisão administrativa foi proferida fora do prazo de vinte dias

previsto no art. 50 do Decreto n.º 18.096/2022.

É correto que o art. 50 estabelece que o processo será solucionado por decisão da autoridade competente no prazo de até vinte dias após encerrada a instrução. No entanto, a extrapolação desse prazo, por si só, não conduz à nulidade automática do processo sancionador, notadamente quando não há demonstração de prejuízo concreto à defesa ou de comprometimento do conteúdo do julgamento.

Em direito administrativo sancionador, a regra é que nulidades dependem da comprovação de efetivo prejuízo. No caso, a recorrente não demonstra como a demora decisória teria restringido sua defesa ou alterado negativamente a possibilidade de manifestação. Ao contrário, apresentou defesa, juntou documentos, interpôs recurso e obteve apreciação administrativa. A alegação de excesso de prazo, assim, não é bastante para anular o processo.

A prorrogação do prazo decisório não invalida o ato, sobretudo em processo que demandou análise de defesa documentada, apreciação técnica e manifestação jurídica. Não há nulidade a reconhecer. Ao contrário, demonstra o zelo para o que a Administração possui com a defesa e o recurso apresentado analisando cuidadosamente todos fatos e pedidos solicitados pela contratada.

IV.6. Da alegação de instauração prematura do processo sancionador em razão da mediação no MTE

A recorrente afirma que a Notificação n.º 12/121-2025 teria sido instaurada prematuramente, porquanto existiria prazo de regularização concedido em procedimento de mediação perante o Ministério do Trabalho e Emprego, com termo final em 29/09/2025.

A natureza dos procedimentos é distinta e não se confunde. A convocação pelo MTE às partes envolvidas relaciona-se ao ato fiscalizatório daquele órgão, no sentido de garantir aos empregados da Recorrente os seus respectivos direitos trabalhistas, enquanto a atuação da BHTRANS está vinculada ao inadimplemento das obrigações contratuais.

Em primeiro lugar, as obrigações contratuais assumidas perante a BHTRANS possuem regime jurídico próprio, autônomo em relação ao procedimento de mediação trabalhista perante o MTE. O contrato e o Termo de Referência exigem cumprimento contínuo das obrigações de segurança e saúde do trabalho, inclusive manutenção de pessoal qualificado, prestação de informações e observância das exigências regulamentares. O descumprimento dessas obrigações integra a esfera contratual-administrativa e não fica condicionado à conclusão de tratativas em sede sindical ou trabalhista.

Em segundo lugar, as atas da mediação não suspendem o poder-dever de fiscalização da contratante, nem alteram formalmente o conteúdo do contrato. Ao contrário, a ata de 27/08/2025 registra expressamente que a existência do procedimento de mediação não afetará eventual ação fiscal, ainda que as mesmas questões sejam contempladas na inspeção. Tal registro afasta de modo direto a tese de que teria havido moratória administrativa impeditiva da atuação da BHTRANS.

Em terceiro lugar, a irregularidade não nasceu em agosto ou setembro de 2025; ela já se arrastava desde março de 2025, com notificações, advertência e cobranças sucessivas. Não se pode pretender que uma mediação trabalhista superveniente apague ou neutralize o inadimplemento contratual já caracterizado e reiterado ao longo de meses.

Logo, não houve instauração prematura do processo sancionador. Houve, isto sim, reação administrativa proporcional e tardia a um quadro de inadimplemento persistente e grave.

Sobre o tema, o nobre jurista Ronny Charles Lopes de Torres assim dispôs:

> "Oportuno registrar que, em relação ao regime sancionatório da legislação anterior, o TCU tem entendido que a aplicação das sanções administrativas não depende de comprovação de dolo ou má-fé, exigindo, apenas, a evidenciação da prática injustificada de ato ilegal tipificado no dispositivo legal."(Leis de Licitações Públicas Comentadas, 3ª Ed., Editora Juspodivm, p. 829)

Além disso, não há outra alternativa ao fiscal e ao gestor do contrato, diante da constatação de descumprimento contratual, senão proceder à devida apuração e zelar pelo cumprimento das cláusulas pactuadas. Qualquer conduta diversa poderá configurar crime por parte dos agentes públicos.

O que se evidencia é que, além das reiteradas solicitações por parte da Contratante, fez-se necessária a intervenção do Ministério do Trabalho e Emprego para a resolução de diversos problemas verificados na execução do contrato pela Contratada. Ou seja, têm sido constatadas, de forma reiterada, diversas irregularidades, mesmo com tão pouco tempo de vigência contratual.

Diante desse cenário, ainda que haja a atuação do Ministério do Trabalho e Emprego, que analisa com rigor os aspectos trabalhistas, no âmbito do contrato administrativo e do Direito Administrativo, impõe-se aos responsáveis o dever de instaurar procedimento administrativo sancionador, nos termos das cláusulas contratuais e da legislação aplicável.

IV.7. Da alegação de que a empresa cumpriu as obrigações e de que os documentos apresentados afastariam a infração

A recorrente afirma ter regularizado as obrigações apontadas e sustenta que a apresentação dos documentos de CIPA, PGR, PCMSO e LTCAT comprovaria o atendimento das exigências.

Tal argumento não afasta a responsabilidade administrativa.

Conforme já assinalado, as obrigações atinentes à segurança e saúde do trabalho possuem natureza contínua e devem ser observadas desde o início da execução contratual, e não apenas após advertência, cobrança reiterada, interveniência do Ministério do Trabalho e Emprego ou instauração de processo sancionador. A sanção aplicada funda-se no descumprimento constatado ao longo da execução e na inércia da contratada frente às solicitações administrativas. A regularização posterior, ainda que existente, não descaracteriza a infração já consumada.

Ao contrário, os documentos apresentados pela própria empresa confirmam que a

regularização ocorreu tardiamente. A CIPA somente teve eleição registrada em 24/09/2025; o PGR foi elaborado em 24/10/2025; o PCMSO em 27/10/2025; e o LTCAT em 28/10/2025. Esses marcos temporais são incompatíveis com a tese de cumprimento regular e tempestivo desde o início do contrato ou antes da instauração da sanção. Não se está diante de prova de adimplemento; está-se diante de indício de regularização superveniente.

Recepcionar o cumprimento tardio de obrigação como adimplemento contratual seria premiar o faltoso, permitindo o livre dispor dos prazos contratuais, de forma unilateral, o que não se pode admitir.

Além disso, a mera apresentação formal de documentos em novembro de 2025 não responde ao núcleo do inadimplemento anteriormente verificado: ausência de resposta às cobranças de março e abril, ausência de envio de certificados e informações essenciais, ausência de comprovação tempestiva de qualificação para atividades críticas e desatendimento às exigências feitas pela fiscalização em junho e julho.

Diante disso, o Manual de Sanções do Tribunal de Contas da União assim dispõe:

> Diante do poder disciplinar da Administração Pública, entende-se que a apuração para a aplicação de sanção, nos casos de infração administrativa, não é um ato discricionário, é um poder-dever. Assim, tendo conhecimento de indícios da existência de uma infração administrativa praticada por servidor ou particular, a Administração tem o dever de instaurar o procedimento adequado à sua apuração e, conforme o caso, realizar a consequente aplicação das penas cabíveis.
> Quando determinada ação é classificada como ilícita, gera-se o dever de punição. A omissão de punição ao ilícito é tão antijurídica quanto a prática do próprio ilícito. Foge da discricionariedade da Administração punir ou não punir, segundo um juízo de conveniência política. Aliás, a conduta do agente público que deixa de adotar as providências destinadas a promover a punição do sujeito que praticou ilícito pode configurar crime. Portanto, a prévia definição normativa dos ilícitos puníveis vincula o administrador e retira a margem de liberdade sobre a conduta futura a adotar. (https://www.ifsudestemg.edu.br/documentos-institucionais/unidades/reitoria/procuradoria-federal/manuais/manual-de-sancoes-administrativas-tcu.pdf)

Desse modo, a tese deve ser rechaçada.

IV.8. Da alegação de que os documentos juntados na defesa não teriam sido analisados e de que isso afastaria a sanção

A recorrente sustenta que os documentos apresentados não teriam sido adequadamente analisados pela Administração.

O argumento, porém, não conduz à conclusão pretendida.

Primeiro, a avaliação técnica da defesa foi formalizada na CI GEAMP/GECOL n.º 07/2026, que concluiu pelo indeferimento, o que demonstra que houve efetiva apreciação administrativa dos elementos apresentados. Segundo, mesmo que se admitisse que a decisão final poderia ter explicitado com maior riqueza o exame individual de cada documento, isso não modificaria a conclusão jurídica central: os documentos juntados não afastam a configuração do inadimplemento pretérito, já consumado e devidamente apurado. A discussão, portanto, não é

apenas sobre existência documental em novembro de 2025, mas sobre o descumprimento contratual ao longo dos meses anteriores e sobre a ausência de regularização tempestiva.

Assim, os documentos foram insuficientes para elidir a infração, razão pela qual a manutenção da sanção permanece juridicamente justificada.

IV.9. Da alegação de inexistência de comprovação da paralisação de atividades

A recorrente questiona a afirmação de que teria havido paralisação de atividades desde 05/05/2025 em razão de risco iminente.

A alegação, contudo, não é capaz de infirmar o conjunto probatório constante dos autos. Isso porque, no caso concreto, a paralisação não se apresenta como fato isolado que dependa de demonstração autônoma e desvinculada do restante do processo, mas sim como consequência direta e lógica do descumprimento contratual verificado.

Com efeito, a ausência de cumprimento de obrigações essenciais relacionadas à segurança e saúde do trabalho, tais como inexistência de responsável técnico, ausência de treinamentos obrigatórios, não apresentação de documentos essenciais (PGR, APR, PCMSO, inventário de riscos) e inexistência de comprovação de aptidão dos empregados para atividades de risco, impede, por si só, a regular execução de determinadas atividades contratuais, especialmente aquelas que envolvem risco elevado e exigem conformidade com normas regulamentadoras específicas.

Nessa perspectiva, a paralisação de atividades não constitui elemento isolado ou extraordinário, mas decorrência necessária da impossibilidade de execução segura dos serviços diante do inadimplemento da contratada. Não se pode admitir a continuidade da execução contratual em desconformidade com normas de segurança, sob pena de expor trabalhadores e a própria Administração a riscos indevidos.

Em outras palavras, a sanção aplicada não se funda exclusivamente na paralisação de atividades, mas no conjunto de omissões reiteradas da contratada, sendo aquela apenas uma manifestação concreta dos efeitos do descumprimento. A ausência de condições mínimas para execução segura do objeto contratual conduz, inevitavelmente, à limitação ou interrupção de determinadas atividades.

Assim, a alegação recursal não é suficiente para afastar a penalidade aplicada, uma vez que o inadimplemento contratual encontra-se amplamente demonstrado nos autos e independe da comprovação isolada da paralisação para sua caracterização.

IV.10. Da alegação de indevida aplicação da penalidade e da suposta ausência de descumprimento contratual

A recorrente sustenta, em essência, que a penalidade seria indevida porque as exigências teriam sido posteriormente cumpridas e porque não haveria infração suficientemente demonstrada.

A argumentação já foi superada pelos tópicos precedentes. A aplicação da multa decorre

diretamente do descumprimento contratual reiterado e objetivo. A cláusula décima primeira do contrato autoriza multa compensatória de até 3% sobre o valor contratado para hipóteses de descumprimento de preceito normativo ou obrigações assumidas, inclusive manter funcionário sem qualificação e deixar de apresentar documentação exigida. O Termo de Referência impunha obrigações específicas de SST. A solicitação de sanção e a notificação demonstram a inobservância concreta dessas obrigações. A multa fixada em 0,05% do valor contratual é extremamente moderada se comparada ao teto contratual de 3%, evidenciando observância à proporcionalidade e razoabilidade.

De igual modo, o Decreto n.º 18.096/2022 autoriza a aplicação de multa compensatória de até 3% sobre o valor de referência para contratado que descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, incluindo não manter condições exigidas, manter funcionário sem qualificação e deixar de apresentar documentação quando solicitada. A sanção, portanto, não apenas é juridicamente possível, como se mostra adequada e moderada diante da gravidade das irregularidades descritas.

Não há indevida aplicação da penalidade; há exercício legítimo do poder sancionador contratual.

IV.11. Da pretensão de reconhecimento de circunstâncias atenuantes

A recorrente requer a aplicação de atenuantes, invocando o art. 51 do Decreto n.º 18.096/2022, sob o argumento de que teria adotado providências antes do julgamento. Para que não se dê margem a outro tipo de interpretação, vamos ao estudo completo do dispositivo:

> Art. 51 – A autoridade competente, ao aplicar as sanções, considerará:
> I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
> II – as peculiaridades do caso concreto;
> III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
> IV – os danos que dela provierem para a administração pública;
> V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
> § 1º – São circunstâncias que agravam a sanção:
> I – a reincidência;
> II – não responder às notificações enviadas pela gestão do contrato ou correlato quando se tratar de nota de empenho substituta de contrato;
> III – a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;
> IV – o conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;
> V – a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;
> VI – a prática de infrações em outros contratos administrativos celebrados com a administração municipal.
> § 2º – Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior no mesmo contrato.
> § 3º – Não se considera reincidência:
> I – se entre a data da publicação da decisão definitiva da infração e a do cometimento de nova infração idêntica tiver decorrido período de tempo superior a cinco anos;
> II – se tiver ocorrido a reabilitação em relação à infração anterior.
> § 4º – São circunstâncias que atenuam a sanção:
> I – o processado ser Microempreendedor Individual, micro ou pequena empresa;
> II – a primariedade;
> III – procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
> IV – reparar o dano antes do julgamento;

> V – confessar a autoria da infração.
> § 5º – Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

O dispositivo citado realmente determina que a autoridade considere a natureza e gravidade da infração, as peculiaridades do caso, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos causados à Administração e, quando houver, programa de integridade. Entre as atenuantes, o § 4º menciona procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento, reparar o dano antes do julgamento e confessar a autoria. Entre as agravantes, o § 1º menciona reincidência, não responder às notificações da gestão do contrato, prática da infração com violação de dever inerente a ofício ou profissão e prática de infrações em outros contratos.

No caso concreto, ainda que se reconheça, em tese, a possibilidade de consideração da regularização superveniente como elemento atenuante, tal circunstância não impõe redução ou afastamento da multa. Isso porque a autoridade não deve considerar apenas atenuantes, mas também a gravidade da infração, sua persistência no tempo, o risco à segurança do trabalho, a inércia frente às cobranças formais, a existência de advertência anterior e os reflexos da conduta para a Administração.

A empresa não respondeu adequadamente às solicitações de março e abril, permaneceu omissa após fiscalização contratual e reiteradas cobranças em junho e julho e somente apresentou parte da documentação após a instauração da sanção. **Trata-se de quadro indicativo de descumprimento reiterado, com potencial dano à segurança dos trabalhadores e à regularidade da execução do contrato.** Nessas circunstâncias, eventual providência corretiva tardia não basta para neutralizar o peso das agravantes e da gravidade da conduta.

Acresça-se que a multa efetivamente aplicada foi de apenas 0,05% do valor contratual, muito abaixo do limite de 3% previsto contratualmente e no próprio decreto. Isso demonstra que, mesmo sem expressa redução adicional, a autoridade já adotou patamar sancionatório bastante moderado. Assim, o pedido de reconhecimento de atenuantes não impõe a reforma da penalidade.

V. Da compatibilidade da sanção com o contrato, o Termo de Referência e o Decreto n.º 18.096/2022

A análise conjunta dos instrumentos normativos incidentes confirma a juridicidade da multa aplicada.

O contrato prevê, em sua cláusula décima primeira, a possibilidade de aplicação de multa compensatória de até 3% sobre o valor contratado para descumprimento de obrigações assumidas, incluindo manter funcionário sem qualificação e deixar de apresentar documentação quando solicitado.

O Termo de Referência, ao disciplinar a execução do objeto, impõe cumprimento das exigências de segurança e medicina do trabalho e, conforme a instrução do processo, contém cláusulas específicas sobre prestação de informações, existência de técnico ou engenheiro de segurança, atestados ocupacionais aptos para atividades de risco, observância de

NTE/SESMT/NR-4, emissão de permissão de trabalho, treinamentos, cadastro de empregados aptos e observância da Portaria n.º 3.214/1978.

O Decreto n.º 18.096/2022, por sua vez, autoriza multa para descumprimento de preceitos normativos e obrigações assumidas, impõe observância do contraditório e da ampla defesa, admite motivação por remissão, exige consideração de agravantes e atenuantes e regula o recurso administrativo, inclusive com efeito suspensivo. Todos esses parâmetros foram substancialmente observados no caso concreto.

A multa aplicada, ademais, mostra-se proporcional: não houve imposição do percentual máximo, nem sanção mais gravosa que as circunstâncias recomendassem. A Administração optou por multa de baixo percentual, após múltiplas oportunidades de regularização, advertência anterior e sucessivas cobranças.

VI. Conclusão

À vista de todo o exposto, conclui-se que as alegações apresentadas pretendem minimizar o cerne da questão, que é o inadimplemento da Recorrente, através de argumentos paralelos, que não se sustentam, especialmente considerando:

1. que o Processo Administrativo n.º 01-018.620/24-63 foi instaurado em razão de descumprimento contratual reiterado da empresa Grupo RL Soluções e Apoio Ltda., no âmbito do Contrato n.º 2765/2024, culminando na aplicação da multa prevista na Notificação n.º 12/121-2025, no valor de R$ 50.399,99, juridicamente amparada no contrato, no Termo de Referência e no regime sancionador adotado pela BHTRANS;
2. que o parecer jurídico em processo administrativo sancionatório possui natureza meramente opinativa e se destina à aferição da regularidade jurídica do procedimento, tendo sido aprofundado em razão de o recurso suscitar matérias predominantemente jurídicas;
3. que o processo administrativo revelou histórico consistente de inadimplemento, iniciado com solicitações formais de março e abril de 2025, seguido de advertência anterior, novas cobranças em junho e julho, persistência das irregularidades e regularização apenas superveniente, posterior à instauração da sanção;
4. que não se verifica nulidade por ofensa ao contraditório e à ampla defesa, pois não houve negativa de acesso aos autos, tendo a Administração informado a tramitação interna do processo e mantido vistas físicas franqueadas aos interessados, além de a contratada ter apresentado defesa e recurso;
5. que não há ausência de motivação válida, uma vez que a decisão deve ser compreendida em conjunto com a solicitação de sanção, a CI complementar, a notificação, a análise técnica da defesa e o parecer jurídico, em conformidade com a motivação por remissão admitida pelo art. 50 do Decreto n.º 18.096/2022;
6. que não houve violação à segregação de funções, tendo o fiscal exercido função instrutória técnica, a assessoria jurídica função opinativa e a Diretora de Administração, Orçamento e Finanças proferido a decisão sancionadora;
7. que a infração foi descrita de forma clara, objetiva e fática, com indicação das cláusulas contratuais violadas e do suporte probatório mínimo, não se tratando de imputação genérica;
8. que a eventual extrapolação do prazo decisório do art. 50 do Decreto n.º 18.096/2022 não gera

nulidade automática, ausente demonstração de prejuízo concreto à defesa;

9. que o procedimento de mediação perante o MTE não suspendeu nem afastou a responsabilidade contratual da recorrente, tanto por autonomia das esferas quanto porque a própria ata de 27/08/2025 registrou que a mediação não afetaria eventual ação fiscal;
10. que a regularização posterior das pendências, se na medida em que comprovada, não afasta a infração administrativa já consumada, sobretudo em se tratando de obrigações contínuas ligadas à segurança e saúde do trabalho;
11. que a multa aplicada revela-se adequada, proporcional e juridicamente válida, inclusive porque fixada em percentual bastante inferior ao teto contratual;
12. que o pedido de reconhecimento de atenuantes não impõe reforma da decisão, uma vez que, no caso concreto, a gravidade da infração, a persistência do inadimplemento, a advertência anterior, a omissão diante das cobranças formais e os reflexos para a Administração e para a segurança do trabalho justificam a manutenção integral da penalidade.

Diante disso, **opina-se pelo conhecimento do recurso administrativo, por ser tempestivo, e, no mérito, pelo seu desprovimento, com a consequente manutenção integral da decisão que aplicou a penalidade de multa à empresa Grupo RL Soluções e Apoio Ltda.**

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Belo Horizonte, 22 de abril de 2026.

Rogério Martins Saraiva
Assessor Jurídico – BT 2166
AJU – BHTRANS

Moema Rangel Drummond de Menezes
Coordenadora Superior da Assessoria Jurídica – BT1863
AJU – BHTTRANS

BHTRANS BELO HORIZONTE PREFEITURA

EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
DE BELO HORIZONTE - BHTRANS

CI GEAMP/GECOL Nº 26/2026

Belo Horizonte, 06 de maio de 2026

DE: Bruno Maduro – GEAMP

PARA: Mariana Ferreira – GECOL

C/C: Patrícia Passeli - DAF
Reinaldo Avelar Drumond - SUAF

Referência: Contrato 2765/2024
Contratado: Grupo RL Soluções e Apoio Ltda.
Objeto: Prest. serv. de fornecimento de mão de obra terceirizada de dedicação exclusiva
Vigência: 02/01/2025 à 01/01/2030

Assunto: INFORMAÇÕES TÉCNICO/ADMINISTRATIVA PARA SUBSIDIAR A AVALIAÇÃO DE RECURSO NOTIFICAÇÃO 12/121-2025

Prezada Mariana,

Apresentamos, a seguir, nossa manifestação acerca dos aspectos técnicos e administrativos relacionados à condução da fiscalização do contrato, com o objetivo de subsidiar a decisão da Diretoria quanto ao recurso interposto pelo Grupo RL contra a sanção aplicada em decorrência da Notificação nº 12/121-2025. A referida notificação impôs multa, fundamentada em alegado descumprimento de cláusulas contratuais vinculadas à gestão de Segurança e Saúde do Trabalho.

O Grupo RL enviou em 03/11/2025, através do email matheus@firmescaixetaadvogados.com, a defesa a notificação nº 12/121-2025 onde foram apresentados diversos documentos que serão detalhados a seguir:

- DOC 01 - ATA DE APURAÇÃO DOS VOTOS DA ELEIÇÃO DA CIPA 2025/2026, informando que nos dias 22 e 23 de setembro/2025, foi realizada a eleição e que a previsão de posse dos eleitos seria em 03/10/2025;
- DOC 02 - PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCO (PGR) datado de 24/10/2025;
- DOC 03 - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO) datado de 27/10/2025;
- DOC 04 - LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO (LTCAT) E LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE (LTIP) datado de 27/10/2025;
- DOC 05 - CERTIFICADOS DO CURSO NR-12 E NR-31 (Segurança no Trabalho em máquinas e equipamentos - Roçadeiras) realizado pela equipe de jardinagem e com data de 29/09/2025;
- DOC 06 - CERTIFICADOS DO CURSO NR-35 (Trabalho em altura) realizado pela equipe de jardinagem, pela equipe de manutenção e limpeza de vidros e com data de 26/09/2025 e CERTIFICADOS DO CURSO NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços com Eletricidade) realizado pela equipe de manutenção e com data de 17/09/2025;
- DOC 07 - IMAGENS DOS CURSOS ACIMA CERTIFICADOS
- DOC 08 - AVALIAÇÃO DE VIBRAÇÃO MÃOS E BRAÇOS (VMB) datado de 15/10/2025;
- DOC 09 - CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO Nº 166.535 datado de 17/02/2025;
- DOC 10 - CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO Nº 2410A4255 datado de 09/10/2024;
- DOC 11 - RELATÓRIO GENÉRICO DA MEDIÇÃO WED 11065 datado de 15/10/2025, este relatório

foi a campo para avaliar a utilização do martelete da GESIN ;

- DOC 12 - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART relativo ao DOC13 e datado de 29/10/2025;
- DOC 13 - LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO (LTCAT), relativo ao uso do martelete pelos ocupantes dos cargos auxiliar de sinalização e encarregado lotados na GESIN no uso do martelete, os DOC 08 à DOC 12, complementam este laudo e foi datado em 27/10/2025;

Conforme PE 11/2024, em especial o Termo de Referência - Anexo I e seus apêndices e em destaque os itens abaixo relacionados:

- 19.14 - Possuir um Técnico e/ou Engenheiro de Segurança do Trabalho responsável pela orientação na prevenção de incidente/acidente do trabalho.
- 19.15 - Consignar no Atestado de Saúde Ocupacional – ASO do trabalhador, a aptidão para realização de Trabalho em Altura (NR 35), Espaço Confinado (NR33) e em Sistemas Elétricos (NR10), para os cargos de manutenção, treinando e reciclando os funcionários conforme legislação.
- 19.16 - Cumprir com todas Cláusulas relacionadas à Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidade e outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho – NTE (Nexo Técnico Epidemiológico Previdenciário/Medicina e Segurança do trabalho), saúde e segurança do trabalhador – Condições de Ambiente de Trabalho – SESMT em comum (Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalhador – MTE – NR-4).
- 19.17 - Observar a obrigação de emissão de Permissão de Trabalho antes do início de cada serviço para as atividades listadas: trabalho em altura (acima de 2m); instalações elétricas (zona controlada); áreas com espaço confinado.
- 19.18 - Observar todas as exigências referentes a treinamento e capacitação dos seus empregados, conforme disposto nas normas citadas no item 19.15, observando carga horária, conteúdo programático e certificações, bem como os prazos para reciclagem.
- 19.19 - Manter em seus registros cadastro atualizado dos empregados aptos para realização de trabalho em altura, instalações elétricas e espaço confinado, podendo ser solicitada a apresentar cópias dos certificados de capacitação mediante solicitação formal da BHTRANS, a qualquer tempo.
- 19.48 - Cumprir as exigências de segurança e medicina do trabalho, conforme disposto na Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego.

A contratada deveria ter assegurado, desde o início da vigência contratual em 24/01/2025, o cumprimento integral das cláusulas relacionadas às relações trabalhistas, condições laborais, normas de pessoal, estabilidade funcional e demais disposições atinentes ao exercício da atividade laboral. Nesse escopo, incluem-se as obrigações referentes ao Nexo Técnico Epidemiológico Previdenciário (NTE), à Medicina e Segurança do Trabalho, às condições ambientais do local de trabalho e à estruturação do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT), em conformidade com a Norma Regulamentadora nº 4 (NR-4).

No que se refere ao SESMT, foram identificados registros de movimentações apenas nos meses de setembro e outubro de 2025, após cobranças formais realizadas em audiências junto ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), com documentação comprobatória detalhada acima encaminhada em

03/11/2025.

Até o presente momento, a empresa não apresentou os novos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) dos empregados capacitados nas Normas Regulamentadoras NR-10 e NR-35, tampouco consignou as respectivas aptidões nos documentos antigos conforme legislação vigente. Dessa forma, conclui-se que as pendências relacionadas ao cumprimento dessas obrigações não foram integralmente sanadas.

Após a entrega dos documentos mencionados ao Sindeac, não houve novas reuniões de mediação sobre o tema junto ao MTE. Ressalta-se, entretanto, que diversas atividades permaneceram suspensas até a apresentação dos comprovantes em 03/11/2025, sendo posteriormente regularizadas. Entre as atividades suspensas destacam-se:

- Limpeza de vidros em locais com altura superior a 2,5 metros (Unidade N. Sra. Fátima e Estações São Gabriel, Pampulha e Barreiro);
- Manutenção em subestação de energia (Buritis, Estações Vilarinho, São Gabriel e Pampulha);
- Manutenções gerais em locais com altura superior a 2,5 metros (todas as unidades), incluindo substituição de lâmpadas, manutenção e ajustes em telhados, manutenções e substituição de canos para caixas d'água, entre outras atividades.

A Notificação nº 09/121-2025, aplicada em 09/05/2025, com sanção de advertência, tratou do mesmo tema da Notificação nº 12/121-2025, uma vez que o Grupo RL permaneceu sem comprovar o atendimento às normas de segurança do trabalho e às cláusulas contratuais correlatas.

Diante do exposto, reitera-se que, embora tenha ocorrido o cumprimento tardio da maioria das obrigações em novembro de 2025, o Grupo RL ainda não alcançou a execução integral dos itens contratuais, em razão da falta de observância às disposições estabelecidas no contrato, no pregão eletrônico e em seus apêndices, bem como às exigências da legislação trabalhista vigente. Assim, mantém-se a aplicação da sanção administrativa, fundamentada nos argumentos apresentados anteriormente.

Sem mais para o momento,

Kelly Viana da Cunha Barbosa
Assinado de forma digital por Kelly Viana da Cunha Barbosa
Dados: 2026.05.07 14:37:16 -03'00'

Kelly Viana da Cunha Barbosa – BT01861
Supervisora de Serviços e Transportes - GEAMP

Bruno Maduro Leme de Sousa
Assinado de forma digital por Bruno Maduro Leme de Sousa
Dados: 2026.05.08 17:37:30 -03'00'

Bruno Maduro Leme de Sousa – BT01262
Gerente de Administração e Manutenção Predial - GEAMP

219
P.

JULGAMENTO DE RECURSO

Notificação nº: 12/121-2025
Contrato nº: 2765/24
Contratada (Recorrente): Grupo RL Soluções e Apoio Ltda.
Objeto do Contrato: Prestação de serviços terceirizados por meio de fornecimento de mão de obra (Lote 1), com o fornecimento dos materiais e dos equipamentos necessários à execução dos serviços.

A Diretora de Administração, Orçamento e Finanças – DAF da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o recurso administrativo apresentado pela empresa Grupo RL Soluções e Apoio Ltda. contra a aplicação da sanção administrativa (fls. 184/201);

Considerando o parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica da BHTRANS, que apresentou enfrentamento analítico de todas as teses deduzidas e concluiu pela improcedência das alegações da recorrente (fls. 209/216v);

Considerando, por fim, as informações técnicas apresentadas pelos fiscais do contrato (fls. 217/218);

DECIDE:

1 – CONHECER do recurso interposto pela empresa Grupo RL Soluções e Apoio Ltda., por ser tempestivo.

2 – NEGAR PROVIMENTO ao recurso, mantendo integralmente a decisão que aplicou a sanção administrativa de MULTA no valor de R$ 50.399,99 (cinquenta mil, trezentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) à empresa Grupo RL Soluções e Apoio Ltda., com a respectiva inscrição no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte – SUCAF.

Encaminham-se os autos à autoridade superior para análise e decisão final do recurso administrativo em pauta.

Belo Horizonte, 18 de maio de 2026.

Patrícia Passeli
Diretora de Administração, Orçamento e Finanças
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS

220
P.

DECISÃO DE RECURSO

Notificação nº: 12/121-2025
Contrato nº: 2765/24
Contratada (Recorrente): Grupo RL Soluções e Apoio Ltda.
Objeto do Contrato: Prestação de serviços terceirizados por meio de fornecimento de mão de obra (Lote 1), com o fornecimento dos materiais e dos equipamentos necessários à execução dos serviços.

A Presidente da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS, no uso de suas atribuições legais, considerando:

a) os autos do processo da notificação em referência (fls. 01/181);
b) a sanção administrativa aplicada à empresa Grupo RL Soluções e Apoio Ltda., devidamente publicada no Diário Oficial do Município – DOM em 10/03/2026 (fl. 182)
c) o recurso administrativo apresentado pelo Grupo RL Soluções e Apoio Ltda. (fls. 184/201);
d) a CI GEAMP/GECOL nº 24/2026, emitida em 14/04/2026 (fl. 208/208v);
e) o parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica da BHTRANS em 22/04/2026, que apresentou enfrentamento analítico de todas as teses deduzidas e concluiu pela improcedência das alegações da recorrente (fls. 209/216v);
f) as informações técnicas apresentadas em 06/05/2026 pelos fiscais do contrato (fls. 217/218).

DECIDE:

1. RATIFICAR a decisão da Diretora de Administração, Orçamento e Finanças – DAF da BHTRANS contida no Julgamento de Recurso (fl. 219), que NEGOU PROVIMENTO ao recurso interposto pela empresa Grupo RL Soluções e Apoio Ltda., mantendo integralmente a decisão que aplicou a sanção administrativa de MULTA no valor de R$ 50.399,99 (cinquenta mil, trezentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) à referida empresa.

2. DETERMINAR que o valor integral da multa seja descontado do valor de pagamento devido à Contratada.

3. DETERMINAR a inscrição da sanção administrativa no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte – SUCAF.

Publique-se.

Belo Horizonte, 19 de maio de 2026.

Deusuite Matos Pereira de Assis
Presidente
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS

Moema R D de Menezes - BT 001863
Assinado de forma digital por Moema R D de Menezes - BT 001863
Dados: 2026.05.14 11:23:53 -03'00'

221

Acesse a Edição

ATO ADMINISTRATIVO: DECISÃO DE RECURSO

Edição: 7504 | 1ª Edição | Ano XXXII | Publicada em: 22/05/2026
BHTRANS - Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A

DECISÃO DE RECURSO

Notificação nº: 12/121-2025
Contrato nº: 2765/24
Contratada (Recorrente): Grupo RL Soluções e Apoio Ltda.
Objeto do Contrato: Prestação de serviços terceirizados por meio de fornecimento de mão de obra (Lote 1), com o fornecimento dos materiais e dos equipamentos necessários à execução dos serviços.

A Presidente da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS, no uso de suas atribuições legais, considerando:

a) os autos do processo da notificação em referência (fls. 01/181);
b) a sanção administrativa aplicada à empresa Grupo RL Soluções e Apoio Ltda., devidamente publicada no Diário Oficial do Município – DOM em 10/03/2026 (fl. 182)
c) o recurso administrativo apresentado pelo Grupo RL Soluções e Apoio Ltda. (fls. 184/201);
d) a CI GEAMP/GECOL nº 24/2026, emitida em 14/04/2026 (fl. 208/208v);
e) o parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica da BHTRANS em 22/04/2026, que apresentou enfrentamento analítico de todas as teses deduzidas e concluiu pela improcedência das alegações da recorrente (fls. 209/216v);
f) as informações técnicas apresentadas em 06/05/2026 pelos fiscais do contrato (fls. 217/218).
DECIDE:

1. RATIFICAR a decisão da Diretora de Administração, Orçamento e Finanças – DAF da BHTRANS contida no Julgamento de Recurso (fl. 219), que NEGOU PROVIMENTO ao recurso interposto pela empresa Grupo RL Soluções e Apoio Ltda., mantendo integralmente a decisão que aplicou a sanção administrativa de MULTA no valor de R$ 50.399,99 (cinquenta mil, trezentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) à referida empresa.
2. DETERMINAR que o valor integral da multa seja descontado do valor de pagamento devido à Contratada.
3. DETERMINAR a inscrição da sanção administrativa no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte – SUCAF.

Publique-se.

Belo Horizonte, 20 de maio de 2026

Deusuite Matos Pereira de Assis
Presidente

← Voltar

222
AD

BELO HORIZONTE
PREFEITURA

Contratos Bhtrans <contratos.bhtrans@pbh.gov.br>

Resposta à Defesa - Notificação nº 12/121-2025 - CT 2765/24 Grupo RL

Contratos Bhtrans <contratos.bhtrans@pbh.gov.br> 22 de maio de 2026 às 17:06
Para: Matheus Bertrand <matheus@firmescaixetaadvogados.com>
Cc: Mariana Ferreira <marianafs@pbh.gov.br>, Nayara Caixeta <nayara@firmescaixetaadvogados.com>, RL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO <rl.servicos.bsb@gmail.com>, Kelly Barbosa <kelly.barbosa@pbh.gov.br>, Bruno Maduro <brunom@pbh.gov.br>

Prezados, boa tarde.

Segue link da publicação da decisão de recurso referente a aplicação de sanção administrativa da Notificação n ° 12/121-2026 para conhecimento.

https://dom-web.pbh.gov.br/visualizacao/ato/483388

Atenciosamente,
--
Adriana H. L. Bittencourt Brandão | Gerência de Compras, Contratos e Licitações da BHTRANS - GECOL
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte - BHTRANS
Av. Engenheiro Carlos Goulart, N.º 900 | Buritis | BH/MG | CEP: 30.455-902
031 3379-5589 | 031 9 8828-4854 |www.pbh.gov.br/bhtrans
[Texto das mensagens anteriores oculto]

223
AB

Cadastro de Penalidade

2026 - Em Execução

Fornecedor

Documento	Nome\Nome Empresarial
37763946000110	GRUPO RL SOLUCOES E APOIO LTDA

Ativo Baixado Vencido

Tipo	Descrição	Data Inicial	Data Final	Atribuição		
ADVERTENCIA	INCORRETA APURAÇÃO E CALCULO DOS SERVIÇOS PRESTADOS COM ENVIO DAS PLANILHAS EM DESACORDO E FORA ...	07/05/2025	07/05/2026	Fornecedor (Completo)		
ADVERTENCIA	NÃO CONFORMIDADE COM AS NORMAS REGULAMENTADORAS DO MINISTÉRIO DO TRABALHO.	07/05/2025	07/05/2026	Fornecedor (Completo)		
ADVERTENCIA	ATRASO NO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS DOS FUNCIONÁRIOS TERCEIRIZADOS.	07/05/2025	07/05/2026	Fornecedor (Completo)		
ADVERTENCIA	NÃO PAGAMENTO DE H.E, ATRASO NAS QUITAÇOES DAS VERBAS RESCISÓRIAS, ATRASO NO FORNECIMENTO DE VT E...	07/05/2025	07/05/2026	Fornecedor (Completo)		
ADVERTENCIA	AUSENCIA DE PLANO DE SAUDE E SEGURO DE VIDA	07/05/2025	07/05/2026	Fornecedor (Completo)		
ADVERTENCIA	NÃO ENTREGA DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS PREVISTOS NO CONTRATO.	07/05/2025	07/05/2026	Fornecedor (Completo)		
ADVERTENCIA	ATRASO NA ENTREGA DOS UNIFORMES E EQUIPAMENTOS, ATRASO NO PAGAMENTO DO SALÁRIO, DO VT E VA.	07/03/2025	07/03/2026	Fornecedor (Completo)		
MULTA	NÃO REPOSIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DANIFICADOS (ROÇADEIRAS).	25/04/2025	24/04/2026	Fornecedor (Completo)		
MULTA	AUSÊNCIA DE UNIFORMES COMPLETOS QUE FORAM ENTREGUES E PREJUÍZOS CAUSADOS PELA NÃO CARACTERIZAÇÃO ...	07/05/2025	06/05/2026	Fornecedor (Completo)		
MULTA	REFERÊNCIA: NOTIFICAÇÃO N.º 12/121-2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 01.018.620/24-63 CONTRATO N.º...	22/05/2026	21/05/2027	Fornecedor (Completo)		

Página 1 de 1

Voltar

224
AB

BELO HORIZONTE PREFEITURA

adriana heloisa lima bittencourt <adriana.heloisa@pbh.gov.br>

Cobrança de Multas - Notificações nº 12 e 13 - CT 2765/24 - Grupo RL

1 mensagem

adriana heloisa lima bittencourt <adriana.heloisa@pbh.gov.br> 25 de maio de 2026 às 09:59
Para: Bruno Maduro Leme de Sousa <brunom@pbh.gov.br>, Kelly Viana da Cunha Barbosa <kelly.barbosa@pbh.gov.br>
Cc: Mariana Ferreira da Silva <marianafs@pbh.gov.br>, Patricia Passeli <patricia.passeli@pbh.gov.br>, Samuel Lima <samuel.cl@pbh.gov.br>, Rogério Saraiva <rogerio.saraiva@pbh.gov.br>

Prezados, bom dia.

Informo que as decisões de recurso referentes às **Notificações 12/121-2025** e **13/121-2025** foram publicadas no DOM do dia 22/05/2026 ratificando a decisão de manter a cobrança das multas relativas a essas notificações.

> Decisão de recurso - Notificação nº 12/121-2025 - Valor de R$ 50.399,99 (cinquenta mil, trezentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos):
> https://dom-web.pbh.gov.br/visualizacao/ato/483388
>
> Decisão de recurso - Notificação nº 13/121-2025 - Valor de R$ 3.678,00 (três mil, seicentos e setenta e oito reais):
> https://dom-web.pbh.gov.br/visualizacao/ato/483389

Informo também que as sanções foram cadastradas hoje no SUCAF/GRP.

Dessa forma, a glosa dos respectivos valores já pode ser feita através do desconto do valor a ser pago para o Grupo RL, conforme Art. 59, Inciso I, do Decreto Municipal nº 18.096/22.

Solicito que seja informado à GECOL quando for feita a glosa a fim de finalizarmos os processos dessas notificações.

Atenciosamente,

Adriana H. L. Bittencourt Brandão | Gerência de Compras, Contratos e Licitações da BHTRANS - GECOL
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte - BHTRANS
Av. Engenheiro Carlos Goulart, N.º 900 | Buritis | BH/MG | CEP: 30.455-902
031 3379-5589 | 031 9 8828-4854 |www.pbh.gov.br/bhtrans

BELO HORIZONTE PREFEITURA

adriana heloisa lima bittencourt <adriana.heloisa@pbh.gov.br>

Cobrança de Multas - Notificações nº 12 e 13 - CT 2765/24 - Grupo RL

Kelly Barbosa <kelly.barbosa@pbh.gov.br> 25 de maio de 2026 às 11:22
Para: Samuel Lima <samuel.cl@pbh.gov.br>, Ana Carolina Diniz Bonfim <anabonfim@pbh.gov.br>, Atendimento Georf <atendimentogeorf@pbh.gov.br>, GEORF - BHTRANS <georf.financeiro@pbh.gov.br>
Cc: adriana heloisa lima bittencourt <adriana.heloisa@pbh.gov.br>, Bruno Maduro Leme de Sousa <brunom@pbh.gov.br>, Mariana Ferreira da Silva <marianafs@pbh.gov.br>, Patricia Passeli <patricia.passeli@pbh.gov.br>, Rogério Saraiva <rogerio.saraiva@pbh.gov.br>, Reinaldo Avelar Drumond <ravelar@pbh.gov.br>, Bruno Bondezan Cunha <bruno.bondezan@pbh.gov.br>

Prezados, bom dia.

Segue CI com a indicação do processo nº 31.00376001/2026-33 para desconto das multas informadas.

Atenciosamente,

Adm. Kelly Viana da Cunha Barbosa
Supervisora de Serviços e Transportes I GEAMP
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A I BHTRANS
Av. Engenheiro Carlos Goulart, 900 I Bairro Buritis I Belo Horizonte/MG | CEP 30493-030
(31) 98433-4326 I (31) 3379-5655 I pbh.gov.br/bhtrans

BELO HORIZONTE PREFEITURA
trabalho energia coração
prefeiturabh

Aviso Legal - Esta mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nela contida ou tomar qualquer ação baseada nessas informações, sob pena das ações administrativas, civeis e penais cabíveis. Caso entenda ter recebido esta mensagem por engano, por favor, apague-a, bem como seus anexos, e avise imediatamente ao remetente. Este ambiente é monitorado. A Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) informa fazer uso pleno do seu direito de arquivar e auditar, a qualquer tempo, as mensagens eletrônicas e anexos processados em seus sistemas e propriedades, com esta declaração eliminando, de forma explícita, clara e completa, qualquer expectativa de privacidade por parte do remetente e destinatários. Decreto Municipal nº 15.423/13.

Em seg., 25 de mai. de 2026 às 10:12, Samuel Lima <samuel.cl@pbh.gov.br> escreveu:
[Texto das mensagens anteriores oculto]

BELO HORIZONTE PREFEITURA DO POVO
AQUI O TRABALHO NÃO PARA
prefeiturabh

Aviso Legal - Esta mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nela contida ou tomar qualquer ação baseada nessas informações, sob pena das ações administrativas, civeis e penais cabíveis. Caso entenda ter recebido esta mensagem por engano, por favor apague-a, bem como seus anexos, e avise imediatamente ao remetente. Este ambiente é monitorado. A Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) informa fazer uso pleno do seu direito de arquivar e auditar, a qualquer tempo, as mensagens eletrônicas e anexos processados em seus sistemas e propriedades, com esta declaração eliminando, de forma explícita, clara e completa, qualquer expectativa de privacidade por parte do remetente e destinatários. Decreto Municipal nº 15.423/13.

CI 39_2026.pdf
54K

226
AB

BHTRANS BELO HORIZONTE PREFEITURA

EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
DE BELO HORIZONTE - BHTRANS

CI GEAMP/GEORF Nº 039/2026

Belo Horizonte, 25 de maio de 2026

De: Bruno Maduro Leme de Sousa - GEAMP

Para: Samuel Lima - GEORF

Assunto: Desconto ref. multa contratual – Notificações 12/121-2025 e 13/121-2025

Prezado Samuel,

Informamos que, na data de hoje, 25/05/2026, recebemos, por meio de e-mail encaminhado pela Gerência de Compras, Contratos e Licitações (GECOL), a confirmação de que foi negado provimento aos recursos interpostos contra as Notificações nº 12/121-2025 e nº 13/121-2025. A decisão foi devidamente publicada no Diário Oficial do Município (DOM) em 22/05/2026.

As referidas notificações tratam das sanções administrativas aplicadas ao GRUPO RL Soluções e Apoio Ltda., consistentes em multa, vinculadas ao Contrato nº 2765/2024. Dessa forma, fica registrado que o processo de análise e julgamento dos recursos foi concluído, com a devida publicidade oficial, garantindo transparência e cumprimento das normas legais e contratuais vigentes.

Solicitamos, portanto, que os valores das multas abaixo sejam recolhidos por ocasião do pagamento do Processo nº 31.00376001/2026-33, referente aos serviços descritos na Nota Fiscal nº 1391:

- **Decisão de recurso - Notificação nº 12/121-2025 -** valor da multa a ser aplicada - **R$ 50.399,99** (cinquenta mil, trezentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos);
- **Decisão de recurso - Notificação nº 13/121-2025 -** valor da multa a ser aplicada **R$ 3.678,00** (três mil, seiscentos e setenta e oito reais).

Contamos com o seu apoio e permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Kelly Viana da Cunha Barbosa – BT001861
Supervisora de Serviços e Transportes - GEAMP

Bruno Maduro Leme de Sousa – BT01262
Gerente de Administração e Manutenção Predial – GEAMP

227

BELO HORIZONTE PREFEITURA

adriana heloisa lima bittencourt <adriana.heloisa@pbh.gov.br>

Cobrança de Multas - Notificações nº 12 e 13 - CT 2765/24 - Grupo RL

Samuel Lima <samuel.cl@pbh.gov.br> 25 de maio de 2026 às 11:33
Para: Kelly Barbosa <kelly.barbosa@pbh.gov.br>
Cc: Ana Carolina Diniz Bonfim <anabonfim@pbh.gov.br>, Atendimento Georf <atendimentogeorf@pbh.gov.br>, GEORF - BHTRANS <georf.financeiro@pbh.gov.br>, adriana heloisa lima bittencourt <adriana.heloisa@pbh.gov.br>, Bruno Maduro Leme de Sousa <brunom@pbh.gov.br>, Mariana Ferreira da Silva <marianafs@pbh.gov.br>, Patricia Passeli <patricia.passeli@pbh.gov.br>, Rogério Saraiva <rogerio.saraiva@pbh.gov.br>, Reinaldo Avelar Drumond <ravelar@pbh.gov.br>, Bruno Bondezan Cunha <bruno.bondezan@pbh.gov.br>, Edna Regina Mendes <ednaregi@pbh.gov.br>

Prezada Kelly,

Obrigado pelo encaminhamento. Iremos proceder com o desconto.

Atenciosamente,
Samuel Costa de Lima I Gerente de Orçamento e Finanças I GEORF
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Av. Engenheiro Carlos Goulart, Nº 900 I Buritis I BH/MG I CEP 30.455-902
+55(31) 3379-5601 +55(31)99163-8743 I www.bhtrans.pbh.gov.br

[Texto das mensagens anteriores oculto]

BELO HORIZONTE PREFEITURA DO POVO
AQUI O TRABALHO NÃO PARA

prefeiturabh

Aviso Legal - Esta mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nela contida ou tomar qualquer ação baseada nessas informações, sob pena das ações administrativas, civeis e penais cabíveis. Caso entenda ter recebido esta mensagem por engano, por favor apague-a, bem como seus anexos, e avise imediatamente ao remetente. Este ambiente é monitorado. A Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) informa fazer uso pleno do seu direito de arquivar e auditar, a qualquer tempo, as mensagens eletrônicas e anexos processados em seus sistemas e propriedades, com esta declaração eliminando, de forma explícita, clara e completa, qualquer expectativa de privacidade por parte do remetente e destinatários. Decreto Municipal nº 15.423/13.

BELO HORIZONTE
PREFEITURA

Contratos Bhtrans <contratos.bhtrans@pbh.gov.br>

[GRUPO RL] Desconto das Multas - Notificações nº 12 e 13 - CT 2765/24

228
AB

1 mensagem

Kelly Barbosa <kelly.barbosa@pbh.gov.br> 26 de maio de 2026 às 12:15
Para: Grupo RL Email Geral <gruporl@gruporlsolucoes.com>, Lucas Trindade <lucastrindade@gruporlsolucoes.com>, rogerio.feliciano@gruporlsolucoes.com, financeirorl@gruporlsolucoes.com
Cc: Bruno Maduro Leme de Sousa <brunom@pbh.gov.br>, Contratos Bhtrans <contratos.bhtrans@pbh.gov.br>

Prezados, boa tarde.

Com a publicação, no DOM de 22/05/2026, das decisões de recurso referentes às Notificações nº 12/121-2025 e nº 13/121-2025, que ratificaram a manutenção da cobrança das respectivas multas, os valores serão descontados do pagamento relativo à Nota Fiscal nº 1391, previsto para 03/06/2026, em conformidade com o disposto no Art. 61, § 2º, do Decreto Municipal nº 18.096/22.

Decisão de recurso - Notificação nº 12/121-2025 - Valor de R$ 50.399,99 (cinquenta mil, trezentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos):
https://dom-web.pbh.gov.br/visualizacao/ato/483388

Decisão de recurso - Notificação nº 13/121-2025 - Valor de R$ 3.678,00 (três mil, seicentos e setenta e oito reais):
https://dom-web.pbh.gov.br/visualizacao/ato/483389

Atenciosamente,

Adm. Kelly Viana da Cunha Barbosa
Supervisora de Serviços e Transportes I GEAMP
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A I BHTRANS
Av. Engenheiro Carlos Goulart, 900 I Bairro Buritis I Belo Horizonte/MG | CEP 30493-030
(31) 98433-4326 I (31) 3379-5655 I pbh.gov.br/bhtrans

BELO HORIZONTE PREFEITURA
trabalho energia coração
prefeiturabh

Aviso Legal - Esta mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nela contida ou tomar qualquer ação baseada nessas informações, sob pena das ações administrativas, civeis e penais cabíveis. Caso entenda ter recebido esta mensagem por engano, por favor, apague-a, bem como seus anexos, e avise imediatamente ao remetente. Este ambiente é monitorado. A Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) informa fazer uso pleno do seu direito de arquivar e auditar, a qualquer tempo, as mensagens eletrônicas e anexos processados em seus sistemas e propriedades, com esta declaração eliminando, de forma explícita, clara e completa, qualquer expectativa de privacidade por parte do remetente e destinatários. Decreto Municipal nº 15.423/13.

Não contém vírus.www.avg.com

BELO HORIZONTE
PREFEITURA DO POVO
AQUI O TRABALHO NÃO PARA
prefeiturabh

Aviso Legal - Esta mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nela contida ou tomar qualquer ação baseada nessas informações, sob pena das ações administrativas, civeis e penais cabíveis. Caso entenda ter recebido esta mensagem por engano, por favor apague-o, bem como seus anexos, e avise imediatamente ao remetente. Este ambiente é monitorado. A Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) informa fazer uso pleno do seu direito de arquivar e auditar, a qualquer tempo, as mensagens eletrônicas e anexos processados em seus sistemas e propriedades, com esta declaração eliminando de forma explícita, clara e completa, qualquer expectativa de privacidade por parte do remetente e destinatários. Decreto Municipal nº 15.423/13.

BELO HORIZONTE
PREFEITURA

adriana heloisa lima bittencourt <adriana.heloisa@pbh.gov.br>

229

Cobrança de Multas - Notificações nº 12 e 13 - CT 2765/24 - Grupo RL

AD

Edna Regina Mendes <ednaregi@pbh.gov.br> 26 de maio de 2026 às 13:11
Para: Samuel Lima <samuel.cl@pbh.gov.br>
Cc: Kelly Barbosa <kelly.barbosa@pbh.gov.br>, Ana Carolina Diniz Bonfim <anabonfim@pbh.gov.br>, Atendimento Georf <atendimentogeorf@pbh.gov.br>, GEORF - BHTRANS <georf.financeiro@pbh.gov.br>, adriana heloisa lima bittencourt <adriana.heloisa@pbh.gov.br>, Bruno Maduro Leme de Sousa <brunom@pbh.gov.br>, Mariana Ferreira da Silva <marianafs@pbh.gov.br>, Patricia Passeli <patricia.passeli@pbh.gov.br>, Rogério Saraiva <rogerio.saraiva@pbh.gov.br>, Reinaldo Avelar Drumond <ravelar@pbh.gov.br>, Bruno Bondezan Cunha <bruno.bondezan@pbh.gov.br>

Boa tarde.

Informo que os descontos solicitados pelas Notificações nº 12 e 13 - CT 2765/24 - GRUPO RL, referente ao BHDIGITAL **31.00376001/2026-33,** já foi realizado.
BORDERÔ 8801, data pagamento 03/06/26, está refeito.

1. Valor da Multa: R$ 50.399,99
2. Valor dos Juros: R$ 3.678,00
3. Montante descontos/abatimentos: R$ 54.077,99

Edna Regina Mendes | Analista de Adm. e Finanças | GEORF
BHTRANS | Av. Engº Carlos Goulart, nº. 900 | Buritis
Belo Horizonte/MG | CEP: 30.455-902
(31) 3379-5772 - (31) 99987.5516 | www.bhtrans.pbh.gov.br

[Texto das mensagens anteriores oculto]

BELO HORIZONTE
PREFEITURA DO POVO
AQUI O TRABALHO NÃO PARA

prefeiturabh

Aviso Legal - Esta mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nela contida ou tomar qualquer ação baseada nessas informações, sob pena das ações administrativas, civeis e penais cabíveis. Caso entenda ter recebido esta mensagem por engano, por favor apague-a, bem como seus anexos, e avise imediatamente ao remetente. Este ambiente é monitorado. A Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) informa fazer uso pleno do seu direito de arquivar e auditar, a qualquer tempo, as mensagens eletrônicas e anexos processados em seus sistemas e propriedades, com esta declaração eliminando, de forma explícita, clara e completa, qualquer expectativa de privacidade por parte do remetente e destinatários. Decreto Municipal nº 15.423/13.

BELO HORIZONTE PREFEITURA

adriana heloisa lima bittencourt <adriana.heloisa@pbh.gov.br>

Fwd: Decisão Judicial - Suspensão da Notificação nº 12/121-2025.

Marcelle Cristina Correa <marcelle@pbh.gov.br> 3 de junho de 2026 às 09:05
Para: MARIANA FERREIRA DA SILVA <marianafs@pbh.gov.br>, ADRIANA HELOISA LIMA BITTENCOURT <adriana.heloisa@pbh.gov.br>, SILVIO CORDEIRO VALADARES JUNIOR <silviocvj@pbh.gov.br>

Prezados, bom dia!

Atenciosamente,

Marcelle Cristina Corrêa | Gerência de Desenvolvimento Organizacional | GDORG-MUR
Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana | SMMUR
Rua dos Goitacazes, nº 1451, 5º andar - Barro Preto | Belo Horizonte/MG | CEP: 30190-055
Telefone: (31) 3299-3547 | pbh.gov.br

---------- Forwarded message ---------
De: **Matheus Bertrand** <matheus@firmescaixetaadvogados.com>
Date: qua., 3 de jun. de 2026 às 08:54
Subject: Decisão Judicial - Suspensão da Notificação nº 12/121-2025.
To: <kelly.barbosa@pbh.gov.br>, Marcelle Cristina Correa <marcelle@pbh.gov.br>, Mariana Ferreira <marianafs@pbh.gov.br>, <gruporl@gruporlsolucoes.com>, Nayara Caixeta <nayara@firmescaixetaadvogados.com>, <brunom@pbh.gov.br>, <samuel.cl@pbh.gov.br>

Notificação nº 12/121-2025

URGENTE: DECISÃO JUDICIAL

Prezados(as), bom dia,

Segue em anexo para conhecimento, o teor da Decisão judicial que determinou a imediata **suspensão dos efeitos da Notificação nº 12/121-2025**, inclusive quanto ao abatimento da multa e qualquer outra penalidade decorrente dela.

Seguimos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Pedimos que seja acusado o recebimento.

Atenciosamente,

Nayara Firmes Caixeta. OAB/DF 44.074
Matheus Bertrand Reis. OAB/DF 79.097

BELO HORIZONTE PREFEITURA DO POVO
AQUI O TRABALHO NÃO PARA
prefeiturabh

Aviso Legal - Esta mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nela contida ou tomar qualquer ação baseada nessas informações, sob pena das ações administrativas, civeis e penais cabíveis. Caso entenda ter recebido esta mensagem por engano, por favor apague-a, bem como seus anexos, e avise imediatamente ao remetente. Este ambiente é monitorado. A Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) informa fazer uso pleno do seu direito de arquivar e auditar, a qualquer tempo, as mensagens eletrônicas e anexos processados em seus sistemas e propriedades, com esta declaração eliminando, de forma explícita, e ora e completa, qualquer expectativa de privacidade por parte do remetente e destinatários. Decreto Municipal nº 15.423/13.

Decisão Judicial - 1095930-11.2026.8.13.0024.pdf
278K

231
AD

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal da Comarca de Belo Horizonte

Avenida Raja Gabaglia, 1753, 8º andar - Bairro: Luxemburgo - CEP: 30809-900 - Fone: (31)3299-4664 - Email: vfazmunicipal3@tjmg.jus.br

MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 1095930-11.2026.8.13.0024/MG

IMPETRANTE: GRUPO RL SOLUCOES E APOIO LTDA

IMPETRADO: DIRETOR - PRESIDENTE - EMPRESA DE TRANSPORTE E TRANSITO DE BELO HORIZONTE S/A - BHTRANS - BELO HORIZONTE

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de MANDADO DE SEGURANÇA, com pedido liminar, impetrado por GRUPO RL SOLUÇÕES E APOIO LTDA., já qualificada, contra ato da PRESIDENTE DA EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS, Sra. DEUSUITE MATOS PEREIRA DE ASSIS, também qualificados, que manteve a aplicação de multa administrativa no valor de R$ 50.399,99 (cinquenta mil trezentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) decorrente da Notificação nº 12/121-2025, com previsão de desconto direto em pagamento contratual em 03/06/2026.

A impetrante alega que o processo administrativo sancionador foi maculado por três vícios graves. O primeiro é a restrição de acesso integral aos autos, pois os seus os advogados constituídos administrativamente solicitaram o acesso em 10/11/2025 (Evento 1, DOCUMENTOS12) e a disponibilização só ocorreu em 10/03/2026 (Evento 1, DOCUMENTOS13), após a prolação da decisão de primeira instância. O segundo é o esvaziamento da instância recursal, pois a mesma autoridade que aplicou a multa em primeira instância, a Diretora de Administração, Orçamento e Finanças, também julgou o recurso administrativo. O terceiro é a deficiência de motivação do ato sancionador, que se valeu de expressões genéricas como "grave omissão" e "risco iminente" sem individualizar condutas concretas.

Requer a concessão de liminar para suspender os efeitos do ato coator até o julgamento final, impedindo o desconto e a inscrição em cadastros restritivos. A via administrativa foi esgotada com a publicação da decisão de recurso em 22/05/2026 (Evento 1, DOCUMENTOS9).

É, em síntese, o relatório. DECIDO.

De início, anoto que o Mandado de Segurança é tempestivo. A ciência inequívoca do ato coator ocorreu em 20/05/2026 com a publicação da decisão do recurso no Diário Oficial do Município (Evento 1, DOCUMENTOS9).

A impetração foi protocolada em 29/05/2026, dentro do prazo decadencial de 120 (cento e vinte) dias, previsto no art. 23 da Lei nº 12.016/2009.

Passo, então, a análise da concessão do pedido liminar.

234 v
83

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal da Comarca de Belo Horizonte

A concessão da liminar em mandado de segurança exige a presença concomitante da probabilidade do direito e do perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, nos termos do art. 7º, III, da Lei nº 12.016/2009. Ambos os requisitos estão presentes.

A probabilidade do direito decorre de três vícios processuais graves, todos demonstrados pela documentação dos autos.

O primeiro vício é relativo a restrição de acesso aos autos. Os advogados da impetrante solicitaram acesso integral ao processo administrativo em 10/11/2025 (Evento 1, DOCUMENTOS12). No entanto, a Administração Pública Municipal respondeu que os documentos estavam em "tramitação interna". O acesso, porém, só foi disponibilizado em **10/03/2026** (Evento 1, DOCUMENTOS13), **após a prolação da decisão sancionadora de primeira instância**, ocorrida em 06/03/2026 (Evento 1, DOCUMENTOS7). A restrição foi reconhecida pela própria Administração Pública Municipal no parecer jurídico: "a solicitação foi apresentada em momento de trâmite interno do processo".

Naquele momento, não havia qualquer atribuição de sigilo ao procedimento que justificasse a negativa de acesso. O Estatuto da Advocacia (Lei Federal nº 8.906/94) assegura como direito do advogado examinar autos de processos administrativos de qualquer natureza, mesmo sem procuração, quando não sujeitos a sigilo.

> *Art. 7º São direitos do advogado:*
>
> *I – exercer, com liberdade, a profissão em todo o território nacional;*
>
> *(...)*
>
> *XIII – examinar, em qualquer órgão dos Poderes Judiciário e Legislativo, ou da Administração Pública em geral, autos de processos findos ou em andamento, mesmo sem procuração, quando não estejam sujeitos a sigilo, assegurada a obtenção de cópias, podendo tomar apontamentos;*
>
> ***XIII – examinar, em qualquer órgão dos Poderes Judiciário e Legislativo, ou da Administração Pública em geral, autos de processos findos ou em andamento, mesmo sem procuração, quando não estiverem sujeitos a sigilo ou segredo de justiça, assegurada a obtenção de cópias, com possibilidade de tomar apontamentos; (Redação dada pela Lei nº 13.793, de 2019)***
>
> *(...)*
>
> ***XV – ter vista dos processos judiciais ou administrativos de qualquer natureza, em cartório ou na repartição competente, ou retirá-los pelos prazos legais;***
>
> *XVI – retirar autos de processos findos, mesmo sem procuração, pelo prazo de dez dias; (grifei)*
>
> *A ausência de disponibilização dos elementos de prova já documentados antes da decisão comprometeu o exercício do contraditório e da ampla defesa, garantidos pelo art. 5º, LV, da CF/88. **A disponibilização posterior não sana o vício, pois o prejuízo já estava consumado no momento da apresentação da defesa prévia.***

232
AD

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal da Comarca de Belo Horizonte

> *No tocante ao alegado segundo vício, o de esvaziamento da instância recursal, a decisão que aplicou a multa em primeira instância foi proferida pela Diretora de Administração, Orçamento e Finanças, Sra. Patrícia Passeli (Evento 1, DOCUMENTOS7). O recurso administrativo, no entanto, foi julgado pela mesma autoridade (Evento 1, DOCUMENTOS8).*
>
> *O art. 53, § 1º, do Decreto Municipal nº 18.096/2022 determina que, se a decisão recorrida for mantida, o recurso seja encaminhado para julgamento da autoridade competente superior. Vejamos:*
>
> *Art. 53. A autoridade que prolatou a decisão recorrida, à vista do alegado no recurso, poderá se retratar de sua decisão no prazo de cinco dias, absolvendo a recorrente, exarando nova decisão ou retornando à fase de instrução processual.*
>
> ***§ 1º Se a decisão recorrida for mantida, o recurso será encaminhado para julgamento da autoridade competente.***
>
> *§ 2º Compete:*
>
> *I – ao Subsecretário responsável pelo certame ou ao qual a gestão do contrato esteja vinculada ou ocupante de cargo equivalente, nos demais órgãos e entidades da administração direta ou indireta, julgar os recursos contra decisões que aplicarem as sanções de advertência e de multa;*
>
> *II – ao Secretário Municipal ou ocupante de cargo equivalente, nos demais órgãos e entidades da administração direta ou indireta, julgar o recurso contra decisões que aplicarem a sanção de impedimento de licitar e contratar. (grifei)*

Nessa toada, ao reapreciar o mérito recursal, a mesma autoridade esvaziou a garantia de revisão hierárquica, caracterizando ofensa ao devido processo legal administrativo, pelo que se infere através de uma análise preliminar do presente feito.

Já o terceiro vício, igualmente através de uma análise preliminar, relativo a deficiência de motivação, a Notificação nº 12/121-2025 e as decisões administrativas limitaram-se a expressões genéricas como "grave omissão", "risco iminente" e "paralisação de determinadas atividades", **sem especificar quais empregados estariam em situação irregular, quais atividades teriam sido paralisadas ou qual o fundamento técnico da suposta situação de risco** (Evento 1, DOCUMENTOS6).

As únicas informações técnicas sobre as paralisações foram juntadas aos autos em **06/05/2026, após a decisão de primeira instância e sem oportunidade de contraditório** (Evento 1, DOCUMENTOS13).

A Lei de Processo Administrativo Federal (Lei nº 9.784/99), **aplicável subsidiariamente**, exige motivação explícita, clara e congruente para atos que imponham sanções. Vejamos:

> *Art. 50. Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando:*
>
> *I – neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses;*
>
> *II – imponham ou agravem deveres, encargos ou sanções;*

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal da Comarca de Belo Horizonte

III – decidam processos administrativos de concurso ou seleção pública;

IV – dispensem ou declarem a inexigibilidade de processo licitatório;

V – decidam recursos administrativos;

VI – decorram de reexame de ofício;

VII – deixem de aplicar jurisprudência firmada sobre a questão ou discrepem de pareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais;

VIII – importem anulação, revogação, suspensão ou convalidação de ato administrativo.

§ 1º A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

§ 2º Na solução de vários assuntos da mesma natureza, pode ser utilizado meio mecânico que reproduza os fundamentos das decisões, desde que não prejudique direito ou garantia dos interessados.

§ 3º A motivação das decisões de órgãos colegiados e comissões ou de decisões orais constará da respectiva ata ou de termo escrito.

Também o Decreto Municipal nº 18.096/2022 exige, em seus arts. 41 e 43, que a notificação contenha o breve relato da conduta irregular e a indicação dos elementos materiais de prova da infração. A inobservância desses requisitos compromete a validade do ato sancionador.

Art. 41. O agente público responsável pelos procedimentos de licitação ou de contratação, na fase anterior à assinatura do contrato, ou o gestor ou fiscal do contrato, ou quem exerça esse múnus na fase contratual, quando verificar conduta irregular atribuída à licitante ou contratada, deverá comunicar o fato à autoridade competente para apuração e aplicação da penalidade.

Parágrafo único. A solicitação de instauração do processo administrativo para apuração da irregularidade deverá conter:

a) a identificação do licitante ou contratado;

b) o breve relato da conduta irregular e as cláusulas editalícias ou contratuais descumpridas;

c) os motivos que justificam a incidência de penalidade administrativa;

d) os documentos que provem o relato da conduta irregular, quando houver;

e) o número do edital, do processo e do instrumento jurídico do contrato ou ata de registro de preços, termo aditivo e nota de empenho que foram descumpridos.

Art. 43. Instaurado o processo administrativo, a autoridade competente deverá emitir a notificação.

§ 1º Notificação é o ato emanado pela autoridade competente pelo qual se dá ciência ao interessado da instauração de processo para apuração de cometimento, em tese, de infração administrativa, dando-lhe oportunidade para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

233

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal da Comarca de Belo Horizonte

§ 2º A notificação conterá, no mínimo:

I – a identificação da pessoa jurídica e o número de sua inscrição no CNPJ, ou nome da pessoa física e sua inscrição no CPF;

II – a indicação de dados referentes ao edital ou contrato, em tese, descumprido;

III – a descrição sucinta dos atos praticados e cláusulas contratuais ou legais descumpridas, as sanções cabíveis e os percentuais de multa que poderão ser aplicados;

IV – o prazo para a apresentação da defesa escrita, bem como orientações para que o notificado possa especificar as provas que pretende produzir;

V – a maneira como deverá se dar o pedido de vistas dos autos;

VI – a indicação do local e do horário de funcionamento em que a defesa deverá ser protocolizada, caso ela ocorra de forma física;

VII – a indicação dos elementos materiais de prova da infração e de eventuais agravantes já identificadas;

VIII – a forma como se dará a ciência ao notificado dos atos e dos termos referentes ao processo, que deverá ser, em regra, por correio eletrônico, exceto no caso em que o notificado for revel;

IX – a informação de que o processo continuará independentemente da apresentação de defesa.

§ 3º A apresentação de defesa escrita supre qualquer alegação de irregularidade na notificação.

§ 4º Cabe à autoridade notificante informar às seguradoras a instauração do processo de aplicação de penalidade conforme estipulado nas apólices ou documentos correlatos.

Os três vícios apontados são **graves**, **autônomos** e **cumulativos**, e comprometem a higidez do processo administrativo sancionador. A plausibilidade jurídica das alegações autoriza o reconhecimento da probabilidade do direito.

O perigo de dano é concreto e iminente. A autoridade impetrada **comunicou expressamente que o valor da multa seria descontado do pagamento contratual devido à impetrante, referente à Nota Fiscal nº 1391, na data de 03/06/2026** (Evento 1, DOCUMENTOS10).

O valor de R$ 50.399,99 (cinquenta mil trezentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) representa montante expressivo, capaz de causar prejuízo financeiro de difícil reparação. Além do desconto imediato, a manutenção da penalidade autoriza a inscrição no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores (SUCAF), o que comprometeria a participação da impetrante em licitações e a manutenção de contratos públicos atuais, gerando dano reputacional e comercial de difícil reversão.

O art. 7º, III, da Lei nº 12.016/2009 autoriza a suspensão liminar do ato impugnado quando houver fundamento relevante e risco de ineficácia da medida.

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal da Comarca de Belo Horizonte

A reversibilidade da medida é plena: caso a segurança venha a ser denegada ao final, a Administração Pública Municipal poderá retomar a exigibilidade da multa e efetuar o desconto em pagamentos futuros ou adotar as medidas de cobrança cabíveis.

Ante o exposto, **DEFIRO A MEDIDA LIMINAR** requerida, nos termos do art. 7º, III, da Lei nº 12.016/2009, **para suspender os efeitos do ato coator consubstanciado na Notificação nº 12/121-2025 e nas decisões administrativas dela decorrentes**, determinando que a autoridade impetrada se abstenha de:

a) realizar o desconto de R$ 50.399,99 (cinquenta mil, trezentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) do valor de pagamento devido à impetrante;

b) inscrever a penalidade no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores (SUCAF) ou em qualquer outro cadastro restritivo;

c) adotar qualquer outra medida de cobrança, execução administrativa ou restrição contratual decorrente da referida multa.

A presente liminar vigorará até o julgamento final deste Mandado de Segurança.

Notifique-se a autoridade coatora para cumprimento imediato e, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações que entender necessárias (art. 7º, I, Lei nº 12.016/2009).

Dê-se ciência do feito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada (art. 7º, II, Lei nº 12.016/2009).

Somente depois de prestadas as informações pela autoridade impetrada ou certificado o decurso do prazo para tal finalidade, intime-se o Ministério Público (art. 12, Lei nº 12.016/2009).

Vale ressaltar que por questões operacionais do Eproc pode ocorrer a intimação do Ministério Público concomitante com as intimações da presente decisão, contudo, o prazo para o Parquet se manifestar deverá ser iniciado somente após as informações prestadas pela autoridade coatora ou pelo decurso do prazo para esse fim.

Intimem-se.

Cumpra-se com urgência.

Belo Horizonte/MG, data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente por **DANILO COUTO LOBATO BICALHO, Juiz de Direito**, em 02/06/2026, às 19:59:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site www.tjmg.jus.br > eproc > Autenticação de documentos, informando o código verificador **4204830v3** e o código CRC **e305ca09**.

BELO HORIZONTE PREFEITURA

adriana heloisa lima bittencourt <adriana.heloisa@pbh.gov.br>

Fwd: Decisão Judicial - Suspensão da Notificação nº 12/121-2025.

adriana heloisa lima bittencourt <adriana.heloisa@pbh.gov.br> 3 de junho de 2026 às 09:56
Para: Matheus Bertrand <matheus@firmescaixetaadvogados.com>, gruporl@gruporlsolucoes.com, Nayara Caixeta <nayara@firmescaixetaadvogados.com>
Cc: Mariana Ferreira <marianafs@pbh.gov.br>, Kelly Viana da Cunha Barbosa <kelly.barbosa@pbh.gov.br>, Bruno Maduro Leme de Sousa <brunom@pbh.gov.br>, Samuel Lima <samuel.cl@pbh.gov.br>

Prezados, bom dia.

Acuso recebimento do e-mail contendo a decisão judicial relativa à Notificação nº 12/121-2025.

Atenciosamente,

Adriana H. L. Bittencourt Brandão | Gerência de Compras, Contratos e Licitações da BHTRANS - GECOL
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte - BHTRANS
Av. Engenheiro Carlos Goulart, N.º 900 | Buritis | BH/MG | CEP: 30.455-902
031 3379-5589 | 031 9 8828-4854 |www.pbh.gov.br/bhtrans

[Texto das mensagens anteriores oculto]

BELO HORIZONTE PREFEITURA

BHTRANS

EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
DE BELO HORIZONTE - BHTRANS

INFORMAÇÃO TÉCNICA BHTRANS/ GECOL Nº 03/2026, DE 24 DE JUNHO DE 2026.

Referência: Contrato nº 2765/24
Grupo RL Soluções e Apoio Ltda.

Assunto: Acesso aos autos de Processos Administrativo e Sancionatório.

Em atenção à manifestação apresentada pela Contratada acerca do acesso aos autos dos Processos Administrativos e Sancionatórios instaurados no âmbito da BHTRANS, apresenta-se a presente nota técnica.

Inicialmente, cumpre registrar que, em nenhum momento, foi negado o acesso aos autos à Contratada ou a qualquer outro interessado. A BHTRANS observa, em todos os seus processos, os princípios do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, LV, da Constituição Federal), assegurando aos interessados o pleno conhecimento dos elementos constantes dos procedimentos administrativos, nos termos da legislação aplicável.

Ademais, a BHTRANS atende ao disposto no Decreto Municipal nº 18.096/2022, que regulamenta a aplicação de sanções administrativas no âmbito municipal e assegura aos interessados a participação no processo administrativo sancionatório, observando-se os princípios do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório.

Quanto ao procedimento para vistas processuais de processos físicos, orienta-se que a parte interessada encaminhe solicitação para um dos e-mails oficiais da Gerência de Compras, Contratos e Licitações – GECOL (contratos.bhtrans@pbh.gov.br ou gecol.bhtrans@pbh.gov.br) para agendamento prévio.

No caso específico do Grupo RL, conforme já informado reiteradamente à Contratada, toda a documentação produzida e juntada aos autos encontra-se disponível para consulta através do Portal da Transparência da PBH, bastando rolar a página até o final (https://prefeitura.pbh.gov.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/editais-e-contratos/bhtrans-2024), não havendo o que se falar em restrição de acesso.

Embora reiteradamente informada acerca dos meios de consulta aos autos, sendo que toda a documentação regularmente juntada ao processo é disponibilizada à Contratada mediante consulta presencial previamente agendada ou por meio do Portal da Transparência, observados os procedimentos administrativos de atualização documental, a Contratada continua sustentando genericamente a inexistência de acesso aos autos, sem, contudo, indicar documento específico cujo acesso lhe tenha sido negado ou restringido. Ressalta-se, ainda, que os prazos para apresentação de defesa e interposição de recursos somente passaram a fluir após as respectivas notificações formais da Contratada, ocasião em que os documentos então constantes dos autos encontravam-se disponíveis para consulta. Ademais, verifica-se que a Contratada apresentou regularmente suas defesas e recursos dentro dos prazos legalmente estabelecidos, exercendo plenamente o contraditório e a ampla defesa, sem demonstrar qualquer prejuízo decorrente da alegada ausência de acesso. Registra-se, por fim, que, nos termos do § 3º do art. 43 do Decreto Municipal nº 18.096/2022, a apresentação de defesa escrita supre eventual alegação de irregularidade na notificação.

2350
AB

Ressalta-se que a Contratada possui pleno acesso aos documentos constantes dos autos, podendo consultá-los mediante os meios disponibilizados pela Administração, observados os procedimentos administrativos aplicáveis.

Diante do exposto, conclui-se que:

a) jamais houve negativa de acesso aos autos dos Processos Administrativos e Sancionatórios em qualquer momento;

b) toda a documentação produzida e juntada ao processo encontra-se disponível para consulta pela Contratada de forma presencial, em visita agendada à GECOL, ou através do processo digitalizado disponível no Portal da Transparência;

c) estão fielmente assegurados à Contratada e a qualquer interessado os direitos ao contraditório, à ampla defesa e ao acesso aos elementos constantes dos autos, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016 e do Decreto Municipal nº 18.096/2022.

Esta é a informação técnica disponível.

gov.br Documento assinado digitalmente
ADRIANA HELOISA LIMA BITTENCOURT BRANDÃ
Data: 25/06/2026 10:04:12-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Adriana H. L. Bittencourt Brandão – BT01844
Analista de Administração e Finanças – GECOL
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A — BHTRANS

De acordo:

gov.br Documento assinado digitalmente
MARIANA FERREIRA DA SILVA
Data: 24/06/2026 17:10:01-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Mariana Ferreira da Silva – BT01630
Gerente de Compras, Contratos e Licitações – GECOL
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A — BHTRANS